



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1827
LIVRO 3

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL
SEGUNDA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SENADO

102ª SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente: – Continuação da segunda discussão da Resolução sobre o permittir á Ordem Terceira de S. Francisco de Paula adquirir bens de raiz até o valor de quatrocentos contos de réis. – Primeira e segunda discussão do Projecto sobre os legados pios não cumpridos. – Discussão da Resolução sobre os Srs. Senadores e Deputados não receberem ordenado algum, no tempo em que vencerem subsidio.

Achando-se presentes vinte e nove Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão, e procedendo-se á leitura da Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados ácerca do Quinto do Ouro, afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores, com o Projecto original, que a acompanha. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Setembro de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, decreta:

Art 1º. O imposto do Quinto do Ouro fica reduzido a 5 por cento, e continuará a ser arrecadado na forma das leis existentes. Exceptua-se o ouro extrahido pelas companhias estrangeiras, que continuarão a pagar o que constar das condições, com que as companhias foram admittidas.

Art. 2º. O ouro em pó circulará como mercadoria nas comarcas de mineração actual; e o ouro em barra em todo o Imperio.

Art. 3º. As barras de ouro pertencentes á Fazenda Nacional serão vendidas em hasta publica.

Art. 4º. Ficam abolidas as casas de permuta.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as leis e ordens em contrario. – Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Setembro de 1827.– *Doutor Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados, pela qual se faz extensiva a todas as Provincias do Imperio a Resolução de 16 de Agosto de 1823, sobre o contracto das carnes

verdes; afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Setembro de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Resolve:

Artigo unico. Far-se-á extensiva a todas as Provincias do Imperio a Resolução de 16 de Agosto de 1823 acerca do contracto das carnes verdes; excluindo-se das medidas alli tomadas, as que são applicaveis á Corte do Rio de Janeiro; e ficando as Camaras obrigadas a tomar, em lugar dellas, as que forem mais convenientes a cada um dos municipios. – Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Setembro de 1827. – *Doutor Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

Mandaram-se imprimir para entrarem em discussão na ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu mais este outro:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Sua Magestade o Imperador me Ordena que remetta a V. Ex. o Officio incluso do Vice-Presidente da Provincia das Alagoas, na data de 26 de Julho deste anno, em que satisfaz ao que lhe foi determinado sobre o numero dos empregados publicos daquella Provincia e seus vencimentos; afim de que V. Ex. haja de o fazer presente á Camara dos Senadores, em continuação dos que já têm sido remettidos á mesma Camara sobre igual objecto. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 10 de Setembro

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da segunda discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, em consequencia do requerimento da Ordem Terceira de S. Francisco de Paula para adquirir por qualquer titulo bens de raiz até o valor de quatrocentos contos de réis, a qual tinha ficado adiada na sessão de hontem com um parecer das commissões de Legislação e Instrucção Publica.

O Sr. Visconde de Alcantara principiou a discussão por um discurso, do qual o Tachygrapho nada percebeu; e no fim d'elle mandou á Mesa esta:

EMENDA

Que se conceda a faculdade de adquirir a plenitude do dominio dos terrenos e casas precisas para nellas se estabelecerem os collegios. E bem assim o valor de quatrocentos contos de réis em bens de raiz, com a obrigação de os emphiteucar dentro de certo espaço de tempo. – Salva a redacção. – *Visconde de Alcantara*.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Sr. Presidente. Continuarei a insistir ainda na minha opinião, propugnando pela Constituição, que a ninguem dispensa da paga dos direitos estabelecidos, e pela legislação que prohibe as grandes aquisições dos corpos de mão-morta.

A Ordem Terceira de S. Francisco de Paula não tem interesse em adquirir terras, mas só predios urbanos na Côrte, como ella, e as mais confrarias possuem em extensão detrimetosa ao publico, segundo é notorio. Dahi tem resultado os males já ponderados, sendo os maiores a successiva accumulacão e estagnacão dos edificios em poder de immortaes e inexoraveis centimanos, que sempre adquirem, nunca alienam, pouco reparam, e nada têm ajudado ao Governo em suas urgencias, e nem

de 1827. – *Visconde de S. Leopoldo.* – *Sr. Visconde de Congonhas do Campo.* cooperam com acções no Banco para o credito publico. Por esta causa continua a difficuldade dos cidadãos em comprar, elevar e aformosar as propriedades urbanas, dando motivo á diffamação que em periodicos estrangeiros se tem feito á Capital do Imperio,

Remetteu-se á Commissão de Fazenda.

Deu o Sr. 1º Secretario tambem conta de uma participação de molestia do Sr. Marquez de Caravellas, da qual a Camara ficou inteirada.

appellidando-a "baixa Côrte" (*basse cour*). Deve-se bem calcular a força do exemplo da concessão, capeada com a caridade e instrução. Com esse especioso pretexto a Ordem Terceira de S. Francisco de Paula organiza, e concentra um credito ficticio, para attractivo de muitos irmãos, e abandono das outras Ordens semelhantes. Tal foi o estratagemma, notado pelos historiadores, que praticou a intitulada Companhia de Jesus para exaltar-se, e desacreditar as outras communidades, ostentando o seu zelo com esmolas aos pobres, e ensino á mocidade. Assim se enriqueceu, e apotentou em extremo, prevalecendo afinal sobre todas as ordens religiosas. Por isso mui orthodoxos politicos, que aliás, até certa medida, sustentam e conservam taes corpos de mão-morta, e lhes autorizam os bens de raiz adquiridos com licença dos soberanos, emquanto se não desviam dos originarios pios institutos, todavia, precautionam os governos contra a sua nimia liberalidade, por ser de perpetua experiencia o abuso que a esse respeito se tem feito da generosidade dos principes, e credulidade dos povos; o que, emfim, por força irresistivel das coisas, occasiona as catastrohes que sobrevieram aos templarios, jesuitas e ecclesiasticos de Inglaterra, França e Hespanha. Por isso o Senhor D. João VI, no fim do seculo passado, expedio ordens para o Brazil, de se venderem os bens de raiz dos corpos de mão-morta, e se entrar com o seu producto para o erario, dando-se-lhes padrões de juros. Tambem expedio ordem de extincção da Ordem Terceira chamada dos "Mercenarios", que no Pará já se havia apoderado das melhores fazendas de gado da grande ilha de Marajó. Não se duvida da pureza do zelo presente da Ordem Terceira de S. Francisco de Paula; mas ninguem o pode afiançar para o futuro, porque o conhecimento do mundo faz ver que, ainda nas melhores instituições, começa-se com ancia, e finda-se com incuria, e até com enormidade de abusos, principalmente em

com o monopolio das aguardentes, armazens de garrafas, e outras notorias vantagens oppressivas da liberdade do commercio.

A modificação proposta pelo nobre Visconde de Alcantara, não diminue, augmenta a extensão de bens de raiz em favor da Ordem Terceira; pois, pela pena do commisso dos aforamentos em falta de pagamentos das pensões dos foreiros, viriam a adquirir os predios rusticos melhorados, e mais valiosos, e teriam nos traspassos os lucros dos laudemios.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Não descubro solidez alguma nos argumentos, com que se tem aqui impugnado esta Resolução, que aliás me parece baseada nos principios da Constituição. E' garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude (diz a Constituição): nenhum genero de trabalho, de cultura, industria, ou commercio pode ser prohibido (acrescenta a mesma Constituição em outro paragrapho): se isto está garantido a cada um dos cidadãos, como é que se ha de negar a uma reunião delles? Disse um nobre Senador que consagra á legislação antiga muito respeito, mas elle mesmo em outras occasiões aqui tem combatido parte dessa mesma legislação, por não quadrar com as circumstancias em que nos achamos; e não sei como agora propugna por tal legislação em uma materia em que ella, além desses defeitos, tem de mais o poderoso inconveniente de ser opposta á Constituição! Demais, como havemos nós de respeitar essa legislação, se os mesmos portuguezes a não respeitaram em outro tempo? Não tem por ventura as Ordens Terceiras do Brazil adquirido, e não estão possuindo cabedaes immensos? Alguem obstou a que a Ordem Terceira de que estamos tratando, fizesse as casas que tem feito? Não podia ella ir continuando por diante? Quem lh'o embargava? Ninguem. A razão mais forte das que se tem ponderado, é o receio de que a

corporações, pelo natural esforço, e influxo da aristocracia da riqueza. Vimos o que praticou a Companhia do Porto que, vendo-se ameaçada de extinção, engodou o Governo com o estabelecimento de cadeiras de Rhetorica, Philosophia e linguas francezas e ingleza, e assim obteve a continuação do seu monopolio dos vinhos do Alto Douro, que ainda mais de aggravou	Ordem se torne demasiadamente opulenta, e caia nos abusos, que em outro tempo motivaram a extinção dos templarios e dos jesuitas; mas essa razão desaparece, reffectindo-se que se lhe não concede aqui uma liberdade illimitada para adquirir, mas sim uma liberdade taxada até certo valor. O que são quatrocentos contos de réis para estarmos com semelhantes receios?
--	--

Sr. Presidente. Reputo inteiramente impolitico ser a Assembléa Legislativa quem se opponha á creação deste estabelecimento de caridade, o unico desta natureza que até agora se tem pretendido fundar no Imperio. Em Inglaterra ha muitos, sustentados com grande fundos, e não se tem encontrado nisso inconveniente; portanto, voto pela Resolução.

Não havendo mais quem falasse sobre a materia, propoz o Sr. Presidente se a Camara a dava por discutida. – Decidio-se que sim.

Se passava a Resolução, salvas as emendas. – Passou.

Se se approvava a emenda proposta pelo Sr. Visconde de Alcantara. – Decidio-se que não.

Se approvava que se concedesse a vinculação tão sómente para a aquisição dos terrenos, ou predios, em que se hão de formar. – Resolveu-se pela negativa.

Se approvava a aquisição para esta dotação logo que fossem apresentados e approvados os Estatutos dos projectados collegios – Venceu-se que não.

Julgando-se afinal discutida a materia da Resolução, foi approvada para passar á terceira discussão.

Passando-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, entrou em primeira e segunda discussão o Projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre a applicação dos legados pios não cumpridos; e em seguimento vieram á discussão todos os seus artigos, os quaes foram successivamente approvados sem debate:

Art. 1º. Fica derogado o Alvará de 5 de Setembro de 1786, pelo qual eram applicadas ao Hospital Real de S. José da Cidade de Lisboa, as duas terças partes dos legados pios não cumpridos no territorio do Imperio, com reserva sómente da terça parte para os hospitaes do paiz.

applicação dos mencionados legados á creação de Casas de Expostos.

Julgando-se afinal discutida a materia do Projecto em geral, e de cada um dos seus artigos em particular, foi approvado para passar á terceira discussão.

Entrou-se no terceiro objecto da Ordem do dia, e teve principio a primeira e segunda discussão da Resolução da sobredita Camara a respeito de não receberem os Srs. Senadores e Deputados ordenado algum, no tempo em que vencerem o subsidio; leu o Sr. 2º Secretario o Art. 1º:

Art. 1º. Os Senadores e Deputados que escolherem na forma do Decreto de 17 de Fevereiro de 1823, receber o subsidio conferido pela Constituição, e fixado pelas Instrucções de 26 de Março de 1824, não receberão ordenado, soldo, ou congrua a titulo de qualquer emprego civil, militar, ou ecclesiastico, no tempo em que vencerem subsidio.

Falou sobre elle o Sr. Marquez de Inhambupe, mas o Tachygrapho não colheu o seu discurso de maneira intelligivel.

O SR. VISCONDE DE CAYRU: – Sr. Presidente. Parece-me que deve ser rejeitada esta Resolução. Ainda que o desinteresse no serviço publico seja ornamento dos empregados, comtudo, quando a Lei lhes tem assignado o ordenado competente á sua sustentação e dignidade, é manifesta injustiça privar-o delle; e não menos é affectação renunciar ao beneficio legal sem causa urgentissima. Aos abastados de bens patrimoniaes pouco, ou nada custará esse sacrificio; mas os que não estão em affluentes circumstancias se reduziriam á impossibilidade de congrua subsistencia e de mantença decorosa do posto de honra que lhes foi confiado. A mesquinharria das idéas democraticas tem muito inculcado, e até forçado um tal sacrificio nos paizes de Governo meramente popular; mas nas constituições monarchicas, ou mixtas, isso contraria

Art. 2º. Todos os legados pios não cumpridos no Imperio ficam applicados *in solidum* aos hospitaes do districto respectivo.

Art. 3º. Nas Provincias, em que por ora não ha hospitaes de caridade, far-se-á a

ao seu espirito. Nestes Estados até o povo se compraz de que os empregados, principalmente das ordens superiores, possam apparecer no publico com decoro, e ainda com esplendor, para obterem reverencia, e conservarem a autoridade. A

Constituição do Imperio deu o especial titulo de “subsídio”, e não de “ordenado” ao vencimento dos Deputados e Senadores durante os quatro mezes da Sessão ordinaria, e permittio-lhes a continuação de quaesquer outros em exercicio no tempo das sessões, como o declarado no Tit. 4º, Cap. 1º, Art. 32. O que está assim expresso, deve-se observar; mas não sendo expressa tambem a inhibitoria do ordenado do emprego, ou dos empregos, que o Deputado ou Senador já tivesse antes da sua eleição do povo, e nomeação do Imperador, é iniquo espolio tirar-lhes o que a Constituição lhes deu. A verdadeira honra não consiste em absurda abnegação de si mesmo, mas sim em sustentar o deposito da confiança nacional e Imperial, bem servindo ao Estado. Para os empregos ordinarios de Justiça e Fazenda está estabelecida a lei que, em legitimo impedimento do empregado, sempre elle vença o seu ordenado, como dado por “alimento”, não vencendo entretanto os emolumentos que ficam pertencendo como braçagens a quem fica servindo o emprego durante o impedimento; e só no caso de exceder a quarenta dias o impedimento, a mesma lei transmite ao serventuario a oitava parte do ordenado de tal emprego a cargo do impedido. Tal é a justiça e equidade da legislação patria. O subsidio dos Deputados e Senadores, é arbitrado como indemnização de extraordinarias despezas, e não como satisfação do empregado; portanto, não corre o paralelo dos ordenados dos outros empregos.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Eu sustentei a necessidade da presente Resolução, e ao mesmo tempo este 1º artigo; e, não obstante quanto expendeu em seu discurso o nobre Senador que acabou de falar, permaneço na minha opinião. Não se tira o ordenado ao empregado que adoecer, porque tem um impedimento legitimo, e tirar-se-lhe esse ordenado era tirar-lhe a subsistencia em uma occasião em que mais precisa; porém aqui não

ha de receber tambem nesse tempo o soldo da sua patente? Não tem lugar nenhum. Estou convencido de que nos Estados de constituição monarchica, ou mixta os empregados publicos, principalmente os de superior graduação, devem ter com que apparecer no publico com decoro; mas creio que isso está muito bem providenciado, porque o subsidio é só pela sessão, e depois vão continuar a receber os vencimentos que têm em razão dos seus empregos; acho, portanto, que o Artigo deve passar.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Se algum individuo pode receber o subsidio e ao mesmo tempo o ordenado, durante o tempo da sessão, é aquelle, cujo emprego não é incompativel com as funcções de legislador, e que simultaneamente exerce umas e outras, como V. Ex. que faz as funcções de bispo, e ao mesmo tempo de legislador; e como os conselheiros de Estado, e ministros d’Estado, os quaes durante as sessões do Corpo Legislativo não podem suspender o exercicio dos seus cargos, em virtude da excepção que a Constituição faz a seu respeito; porém os mais não. Se os conselheiros d’Estado e ministros d’Estado, só tem recebido o subsidio, não obstante essa excepção, é por um acto seu expontaneo, e não por obrigação. De outra sorte ficavam de peor condição que os outros Senadores que são empregados publicos, os quaes no tempo das sessões descansam em seus encargos, e não têm responsabilidade alguma, e por isso não devem vencer então o respectivo ordenado, mas só o subsidio de Senador ou Deputado. Com effeito se o militar, que sahe Deputado ou Senador, não exercita durante as sessões as funcções de militar, porque ha de receber o soldo? Que responsabilidade tem elle, então, como militar? Nenhuma. E’ só legislador. Não assim o Ministro d’Estado ou Conselheiro d’Estado que é Deputado ou Senador. O que me parece que se deve exceptuar da regra que aqui se fixa, são os

ha impedimento; o empregado deixa de servir em uma parte para ir servir em outra; escolha, pois, dos dois vencimentos o que mais lhe convier; porém perceber ambos ao mesmo tempo, é fóra de toda a razão. Se o militar, por exemplo, que sahe Deputado ou Senador, não se emprega durante os quatro mezes da sessão, senão como legislador, como	soldos dos officiaes militares reformados, e os ordenados dos officiaes civis aposentados, assim como os dos jubilados no exercicio do Magisterio; porque estes soldos e ordenados, tem-se como compensação de serviços passados. Não se deve, pois, esta especie ser comprehendida na generalidade da regra; e, para que o Senado
---	--

haja de tomal-a em consideração, offereço a seguinte:

EMENDA

Proponho que se exceptuem da disposição do Art. 1º o soldo do official militar reformado, e o ordenado do official civil aposentado, assim como o da jubilação pelo exercicio do Magisterio. – *Marquez de Paranaguá.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Levanto-me para não deixar passar sem replica uma idéa que o nobre Senador emittio. Reforma do official militar, aposentação do official civil, nunca foram consideradas como remuneração de serviço, tanto assim que esses officiaes reformados e aposentados, têm direito a tal remuneração. Ainda ha pouco aqui passou uma lei a respeito dos officiaes fallecidos, em que as famílias desses reformados foram contempladas como em remuneração de serviços; portanto, devem esses homens entrar na generalidade da regra. Torno a repetir: a reforma do official militar e a aposentação do official civil não são remuneração de serviços; é preencher a lei a respeito daquelles homens que se impossibilitam por molestia, para que não fiquem morrendo de miseria.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Nem todas as reformas e aposentações, são remunerações de serviços; porém muitas se consideram como taes. Temos os lentes. Passados vinte annos, os lentes jublam-se com os seus ordenados, e não é por impossibilidade physica, nem moral; mas porque têm preenchido aquelle tempo de serviço. Demais, por uma pratica até agora seguida, os officiaes militares reformados, e os civis aposentados, recebem os respectivos soldos e ordenados, em quaesquer circumstancias em que se

mantel-os nesse tempo em attenção aos serviços anteriormente prestados. Ora, achando-se esses officiaes nestes termos, chama-os a Nação para outro emprego; que tem este emprego com o outro que elles já acabaram, e em razão do qual percebem esses soldos e ordenados? Nada. Portanto, parece-me mui acertada a Emenda, e voto por ella.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Insisto na minha opinião. As reformas e aposentações não se podem considerar como remuneração de serviços; são uma providencia que a lei tem dado para aquelles homens, depois que se impossibilitam, terem com que subsistir; tanto assim que a lei não marca tempo para essas reformas. O que ella diz é que, quando o official se impossibilitar, seja reformado; e eu vejo officiaes com quarenta e cincoenta annos de serviços, continuando ainda a servir, e sem pedirem reforma. Outra razão, pela qual se mostra que a reforma e aposentação não são remuneração de serviços, é que a lei faz distincção destas duas coisas. Quando o empregado tiver doze annos de serviço (diz ella) poderá pedir uma remuneração; a respeito dos militares diz que, quando tiverem vinte annos de serviços, e a patente de capitão ou dahi para cima, poderão pedir o habito da Ordem de Aviz, e tanto uns como outros continuam a servir; logo, nunca a reforma, ou aposentação entrou como remuneração de serviços. O mesmo se observa a respeito dos lentes jubilados. Dá-se-lhes o ordenado depois desse tempo de serviço, porque se suppõe que dahi por diante já não estão capazes para supportarem as fadigas do Magisterio, ao qual, de ordinario, não chegam em idade mui verde; e quando passam esses vinte annos, já estão velhos e cansados. A jubilação não é também remuneração.

Falou o Sr. Borges, mas não se entende o Tachygrapho.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr.

achem pelos serviços que prestaram; portanto, estou pela excepção que propuz.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Eu não pretendia falar sobre este projecto, porque não queria ser juiz em causa propria; mas emfim é preciso dizer alguma coisa. Porque motivo é que os officiaes militares reformados, e os officiaes civis aposentados recebem soldos e ordenados sem trabalharem? Recebem em virtude do contracto tacito que o Estado tem feito com elles; obrigando-se

Presidente. Sustenta-se com vigor que o soldo dos reformados é um alimento que o Estado dá aquelles homens, os quaes se acham impossibilitados, e não podem continuar a servir. Eu conheço muitos que estão capazes de servir, e não se póde dizer que por molestia foram reformados. Com que razão, Sr. Presidente, se há de tirar tambem a congrua a um parochos,

a qual é fundada em direito civil, e em direito canonico? Que culpa tem esse ecclesiastico em que o nomeassem Senador ou Deputado? São coisas que não posso admittir.

O SR. SOLEDADE: – Não falaria nesta Resolução, se acaso o nobre Senador que me precedeu, não tocasse no que respeita ás congruas. Como elle suscitou esta especie, direi o que me parece a este respeito. Todos nós sabemos qual é a origem das congruas; todos nós sabemos que essa origem não é a mesma dos soldos e ordenados, que percebem os funcionarios publicos, e parece que por esta razão as Instrucções de 26 de Março de 1824 as quizeram exceptuar, não falando nellas; porém esta Resolução põe tudo no mesmo nivel, e nesta parte me parece injusta. O parochio que é nomeado Deputado ou Senador, não fica desligado das funcções do seu ministerio parochial. Quando as não pode exercitar conjunctamente com as de representante da Nação, como acontece a todos os que vêm de fóra da Côrte, que faz? E' obrigado a encommendar a sua igreja a outro ecclesiastico. Conservando-se-lhe a congrua, remunera com ella a esse ecclesiastico; tirando-se-lhe, ha de fazer essa despeza da sua algibeira; se acaso o parochio, com a nomeação para membro do Corpo Legislativo, ficasse desonerado daquelle encargo, bem estava; mas se esse encargo continua, fica de peor condição do que os ministros e conselheiros d'Estado, porque estes ao menos se não recebem, tambem não despendem. Parece-me isto uma coisa injusta e inadmissivel; porém a Camara resolverá como julgar melhor.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Não me é indecoroso declarar francamente que não sei qual é a origem das congruas; porém, seja ella qual fôr, parece-me que não procede a objecção proposta pelo illustre Senador. Eu não vejo que os parochos, quando sahem nomeados para membros do Corpo

lugares a Constituição permite que se possam exercer simultaneamente com os de representantes da Nação, não recebem durante a sessão os ordenados, que têm por esses lugares, como havemos de tomar uma resolução diversa a favor de outros que se mostram incompativeis? Finalmente, todos nós somos interessados nesta materia, e é indecoroso sermos juizes em causa propria; o melhor é deixarmos passar a Resolução, e assim arredamos a suspeita de que queremos gravar a Nação por causa dos nossos interesses particulares.

O SR. SOLEDADE: – O nobre Senador diz que é indecoroso sermos juizes em causa propria. Aqui não o julgo, porque, sendo isto uma resolução legislativa, necessariamente ha de passar por esta Camara, e ella pronunciar o seu juizo sobre tal Resolução, conforme bem entender. Não é de esperar do character dos juizes de tão alta graduação, que se deixem vencer de motivos de particular interesse, e que lhes sacrifiquem os interesses nacionaes, e a justiça. Qualquer que seja a decisão do Senado, será sempre fundada em justiça, e quando pela primeira vez falei nesta materia, preveni logo qualquer reparo, dizendo que o não faria, se acaso, outro illustre Senador não tocasse nesta especie.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – O nobre Senador tem respondido, como cumpria, acerca do que observou o outro illustre Senador que antes d'elle fallou. Quando aqui legislamos é sobre principios de justiça embora o resultado saia a favor ou contra este ou aquele. Demais, pelo que eu disse a respeito dos ministros d'Estado, e dos conselheiros d'Estado, não posso ser taxado de parcial; porque o Senado, o Governo, e a Nação toda sabem que estes nada têm recebido por esses empregos, durante as sessões; o mais foi a respeito dos officiaes militares reformados, dos officiaes civis aposentados e dos lentes jubilados. A respeito de

Legislativo, sejam obrigados a encommendar as suas igrejas; o que vejo na Constituição é que todos os empregos, á excepção dos de ministro e conselheiro d'Estado, são incompatíveis com as funcções de membro desse corpo; portanto, o parocho que sahe nomeado para elle, represente ao Ministro da Justiça, e este providenciará sobre quem ha de supprir a sua falta. Se os ministros e conselheiro d'Estado, cujos

todos estes ainda estou pela minha opinião. Se a reforma não é uma remuneração de serviços... (Não se entende o resto)

Falou o Sr. Marquez de Baependy, porém não se poudé colligir o seu discurso.

O SR. MARQUEZ DE S. AMARO: – Sr. Presidente. Tem apparecido na Camara alguns escrupulos,

e eu tambem tenho o meu. Parece-me, Sr. Presidente, que esta Resolução e o Decreto a que ella se refere, é contraria á Constituição. A Constituição marcou, além de outras circumstancias, a renda que cada um devia ter por bens de raiz, commercio, industria, ou empregos, para poder ser Deputado ou Senador; se a Constituição, pois, exige essa renda, é evidente que o tiral-a é obrar contra a Constituição. Mas a Constituição deu um subsidio, argumentam os contrarios. E' verdade; e porque razão deu esse subsidio? Porque vio que aquella renda não era sufficiente para os Deputados e Senadores se sustentarem nestes lugares; e que, não havendo no Brazil grande numero de capitalistas com os conhecimentos proprios para elles, as eleições naturalmente haviam de recahir sobre pessoas, a cuja subsistencia era necessario prover. (*Apoiados.*) Isto é muito claro. Quando se tratou dos conselheiros d'Estado receberem ou não os ordenados desse lugar, eu disse que o não queria receber; mas desejo que a Nação saiba que o faço por minha espontanea vontade, porque cedo desse ordenado, mas não porque deixe de ter direito a elle, mormente declarando a mesma Constituição que tal lugar não é incompativel com o de representante da Nação. Se começarmos, Sr. Presidente, com estas mesquinhas, brevemente veremos acabada a Representação Nacional; portanto, eu fôra de voto que o Senado dissesse que em as nossas actuaes circumstancias não é possivel executar-se esta Resolução. Quando no Brazil houver grande numero de capitalistas, quando as luzes se tiverem diffundido pelas pessoas dessa classe, então poderá ter algum lugar.

Como dêsse a hora ficou adiada a materia.

O Sr. Presidente declarou para Ordem do Dia em primeiro lugar a continuação da discussão da Resolução adiada; em segundo, a discussão de outra Resolução sobre a demarcação e tombamento

103ª SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente – Discussão do Projecto sobre a fixação das forças terrestres da primeira linha para o anno de 1828.

Estando presentes trinta e dois Srs Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão. O Sr. 2º Secretario leu Acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados, pondo á disposição do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça a quantia de oitenta contos de réis para pagamento das dividas, que deixára S. M. a Imperatriz de Saudosa Memoria; afim de que seja por V. Ex. apresentada á Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 13 de Setembro de 1827. – *José Antonio da Silva Maia – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.*

O Sr. 2º Secretario passou a ler a Resolução que vinha com aquelle officio, a qual é a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Decreta:

Art. unico – O Governo fica autorizado a pôr á disposição do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a quantia de oitenta contos de réis para o pagamento das dividas que deixara Sua Magestade a Imperatriz de Saudosa Memoria, e que

da marinha do districto de Cabo Frio; e, logo que chegasse o Sr. Ministro da Guerra, a fixação das forças da primeira linha para o anno futuro de 1828; se restasse tempo a discussão de pareceres de commissões.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e dez minutos da tarde.

Santa Gloria Haja. – Paço da Camara dos Deputados, em 13 de Setembro 1827. – *Doutor Pedro de Araujo Lima*, Presidente; – *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: –
Creio que esta Resolução está tal qual se apresentou na

Camara dos Deputados. Sendo assim, nós já a temos, e é escusado mandar-se imprimir.

Não havendo mais quem falasse, consultou o Sr. Presidente a Camara, e foi decidido que, se a Resolução estivesse conforme com o impresso vindo da Camara dos Srs. Deputados, não se mandasse imprimir.

O Sr. 1º Secretario leu mais este:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Respondendo ao officio da data de hontem, em que V. Ex. me communicou que a Camara dos Senadores precisava saber quaes tinham sido as Resoluções de 6 de Janeiro de 1810, e 23 de Outubro de 1817 sobre Consultas relativas á criação do Officio de Escrivão dos Protestos, remetteu a V. Ex. por copia as referidas Resoluções para serem presentes na mesma Camara – Deus Guarde a V. Ex. – Paço em 12 de Setembro de 1827. – *Visconde de S. Leopoldo*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Desejo saber se vêm só as resoluções, ou tambem as consultas.

O SR. 1º SECRETARIO: – Vêm só as resoluções.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Quer-se tambem que venham as consultas, e deve-se officiar novamente ao Ministro para que as remetta.

Não havendo mais quem falasse, consultou o Sr. Presidente a Camara sobre este officio, e decidio-se que fosse remettido á Comissão de Legislação, e se tornasse a officiar ao Ministro d'Estado para mandar tambem as consultas, que houvessem sobre o mesmo objecto.

O SR. MARQUEZ DE S. AMARO: – Sr. Presidente. Convidou-se o Ministro da Guerra para vir a esta Camara prestar as informações que forem precisas a respeito do Projecto que veio da Camara dos Deputados para a fixação da força de terra. Parece-me que se não deve

em lugar de exercitar a sua autoridade, teve a condescendencia de o deixar discutir. Isto não deve ser. O Ministro não pode opinar, nem discutir, nem assistir á discussão de projectos, que não sejam de proposta sua; mas deve unicamente limitar-se a prestar as informações, que se lhe pedirem, e depois discutir a materia e votar-se. Como hoje vem o ministro de Guerra, faço estas observações, para que o Senado as tome na sua consideração, e resolva como julgar conveniente.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – As observações do nobre Senador que acabou de falar são exactas. Os ministros d'Estado não podem, na conformidade da Constituição, discutir aquellas materias que não forem de proposta sua, nem assistir á discussão. E' verdade que com o Ministro da Marinha aconteceu o que o nobre Senador diz, mas foi por se não advertir que a lei de que então se tratava, não era de proposta sua, e que elle só vinha para dar informações. Houve essa irregularidade ou, antes, falta de attenção. Bom é, pois, que não continuemos no mesmo erro, e, portanto, conformo-me com a opinião do nobre Senador. Depois que o Ministro se retirar, discutiremos, e votaremos sobre a materia. O Ministro deve unicamente dar as informações que se pedirem, e depois retirar-se.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não posso conformar-me com algumas coisas que tenho ouvido. Convenho em que o Ministro não pode discutir naquellas materias, que não forem de proposta sua; porém vedar-se-lhe o assistir á discussão não acho para isso fundamento, quando as galerias estão patentes e abertas, para quem quizer ouvir-a.

O SR. MARQUEZ DE S. AMARO: – Sr. Presidente. A questão é muito simples, e a sua decisão deduz-se facilmente do Art. 54 da Constituição. Em nenhuma outra occasião permite a Constituição aos ministros assistirem, e discutirem nas camaras, senão no caso de ser a proposta delles; aqui não ha proposta nenhuma do Ministro; isto é, um

seguir com os ministros a mesma marcha que projecto inteiramente da Camara dos
houve com o Ministro da Marinha. Convidado o Deputados; por consequencia, o Ministro não
Ministro da Marinha, como se sabe, o Senado pode assistir á discussão, e deve limitar-se
unicamente a dar as informações que se
pedirem. Para este fim é que elle foi convidado,
e nem o podia ser para outro.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe mas não se entende o Tachygrapho.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Diz o nobre Senador que a Constituição não prohibe que o Ministro assista á discussão, mas sim que discuta. Ou prohibe ambas as coisas, ou então não prohibe nenhuma; pois que permittindo pelo Art. 54 que os ministros possam “assistir” e “discutir” as proposta que fizerem, segue-se que, fóra disto, uma e outra cousa lhes é vedada, e não uma sómente. Diz tambem o nobre Senador que é indecoroso vir o Ministro só para informar. Não acho indecoro nenhum em o Ministro deixar de fazer aquillo que a Constituição não permite. Tambem naquellas materias, que são da proposta do Governo, o Ministro que faz? Assiste e discute, mas não vota, nem pode assistir a votação, salvo sendo Senador, ou Deputado; entretanto não lhe é isto indecoroso. Diz finalmente o illustre Senador que, se é só para prestar esclarecimentos que o Ministro vem, acham-se esses esclarecimentos no relatorio da Commissão da Camara dos Deputados. A Commissão deste Senado não achou isso sufficiente, e julgou necessario que se convidasse o Ministro para esse fim. Penso ter respondido ás observações do nobre Senador.

Julgando-se estas materia sufficientemente discutida, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes, e resolveu-se que o Ministro podesse assistir á discussão, mas não discutir; e que esta continuasse depois que o Ministro se retirasse, para ter então lugar a votação.

Havendo-se annunciado a chegada do Sr. Senador Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, procedeu-se á nomeação da Commissão do Expediente para o seu recebimento, e sahiram eleitos os Srs. Marquez de Baependy, João Evangelista de Faria Souza Lobato e José Caetano Ferreira de Aguiar, os quaes foram immediatamente receber o dito Sr. Senador, que prestando o juramento de estylo, tomou assento.

Sala pela mesma Commissão do Expediente; e então o Sr. Presidente declarou que se entrava na discussão do Projecto sobre a fixação das forças terrestres da primeira linha para o anno de 1828; e em seguimento se puzeram em discussão todos os seus artigos para sobre cada um delles o Exm. Ministro dar as informações que lhe fossem exigidas.

Leu o Sr. 2º Secretario o Artigo 1º:

Art. 1º. As forças terrestres da primeira linha, para o anno futuro de 1828, montarão a trinta mil combatentes de todas as armas, emquanto continuar a guerra. Fazendo-se a paz, os cabos e soldados serão reduzidos a quatorze mil de todas as armas, licenciados os que excederem a esse numero.

O SR. BORGES: – Desejo que se leia a informação que deu o nobre Ministro á Camara dos Deputados sobre a força do Exercito.

O Sr. 2º Secretario satisfaz o nobre Senador.

O SR. BORGES: – Desejava saber se os corpos que existem e que podem montar a vinte mil homens, serão sufficientes em as nossas actuaes circumstancias para o Governo se não ver depois precisado de lançar mão de medidas extraordinarias.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Serão sufficientes preenchendo-se o seu numero, que monta a trinta mil baionetas, isto é, cabos e soldados, e contando-se igualmente com alguns corpos de milicias.

O SR. BARROSO: – Consta que a força effectiva do Exercito anda por vinte e nove mil homens, como acabou de dizer um illustre Senador. Ora, sendo isto assim, como é que com mil homens mais poderemos sustentar a guerra em que nos achamos empenhados? Em um Exercito ha muitos descontos que fazer, e o Governo de certo se ha de ver embaraçado, se acaso lhe for necessario guarnecer algumas Provincias, ou as fronteiras, etc. Se o Governo não tivesse de acudir senão ao theatro da guerra, bem; mas podem as circumstancias exigir o emprego de forças em outras partes.

Havendo-se igualmente anunciado a chegada do Exm. Ministro da Guerra, Conde de Lages, foi introduzido na

Quizera que o nobre Ministro me esclarecesse a este respeito.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: - Em estado de guerra mal se póde calcular a força armada

que é necessaria a uma nação, porque essa necessidade depende dos eventos da mesma guerra; entretanto penso que com trinta mil baionetas de tropa da primeira linha, e com o auxilio de algumas milicias, ficamos no estado de poder conquistar uma paz honrosa. Ora, quando eu digo trinta mil baionetas, já se vê que a differença para mais do estado actual das nossas forças, não é só de mil homens, como o nobre Senador observa. Nesses vinte e nove mil que existem, entram officiaes generaes, toda a officialidade dos corpos, Estado Maior, engenheiros, empregados civis militares, corpos de veteranos, etc.; e tudo isso fica fóra do numero que proponho. Eu proponho trinta mil baionetas, isto é, cabos e soldados. Esta mesma força de trinta mil baionetas não é sobeja nas circumstancias em que nos achamos; porém no governo de uma nação tudo deve ser ligado, e a fixação das forças deve ser proporcionada aos meios de as manter. Debalde se votariam grandes forças, faltando os meios de as sustentar; porém, com as que estabeço, penso que se póde conseguir o fim que desejamos. Pelo que toca á reducção das mesmas forças, quando se fizer a paz, quatorze mil homens, cabos e soldados, são muito poucos; porque só seis mil homens devem-se conservar no theatro da guerra, o resto não chega para se guarnecerem as praças e fortalezas. O Exercito não se deve reduzir a menos de vinte mil homens. E' quanto posso dizer ácerca deste artigo.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Em todos os casos os poderes politicos da Nação devem marchar em harmonia, pois que sem isso não se pode esperar felicidade; porém neste ainda muito mais é necessario que o Poder Legislativo vá de accordo com o Executivo. Diz o nobre Ministro que nas actuaes circumstancias de guerra trinta mil baionetas não são sobejas, porém que se contenta com essa força, e pensa ficarmos com ella no estado

estado completo, montavam a trinta mil baionetas. Se o disse, estamos conformes com a Camara dos Deputados, porque os trinta mil combatentes que ella tem votado, são as trinta mil baionetas que o nobre Ministro propoz; se o não disse, então o nobre Ministro pede agora medidas extraordinarias. Como não sou militar, não sei se, em tendo os officiaes, os corpos existentes levados ao seu estado completo, fazem ou não aquelle numero.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Quando disse no meu officio á Camara dos Deputados que bastariam os corpos existentes no seu estado completo, accrescentei que montariam a trinta mil homens, “pouco mais ou menos”; portanto, parece-me que não exijo medidas extraordinarias em pedir este numero de baionetas, que é justamente o que tinha em vista nesse officio.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Examinando o relatorio da Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados, encontro uma differença notavel, que não sei como se possa conciliar com o que o nobre Ministro disse. Declarou o nobre Ministro que se contentava com os corpos actuaes, levados ao seu estado completo, que andam por trinta mil homens pouco mais ou menos; e por esta razão diz que não exige medidas extraordinarias, e com muito bom fundamento porque os corpos devem de ordinario estar completos; mas a Camara dos Deputados fixou o numero de trinta mil homens, e incluiu nesse numero não só todos os officiaes que entram no fogo, como tambem aquelles que não entram nelle, que são os officiaes de Fazenda, etc. Ora, isto faz uma differença muito grande, e é necessario emendar-se o Artigo na conformidade do que se disse o nobre Ministro, pois de outra maneira não se póde impor responsabilidade, se acaso se não preencherem os fins, que se esperam. Demais, estamos empenhados em uma guerra, que é de honra e interesse nacional,

de podermos conquistar uma paz honrosa. Como o Poder Executivo é responsavel, devem-se-lhe dar todos os meios que elle julgar necessarios; pois que, faltando-se-lhe com esses meios, a sua responsabilidade desaparece; agora o que eu desejo saber, é se o nobre Ministro disse isto á Camara dos Deputados, que os corpos actuaes, levados ao seu

e não devemos pôr pêas ao Governo para não poder lançar mão, em caso de necessidade, de maiores forças; portanto o Artigo deve sem emendado, e eu passo a offerecer esta emenda.

O SR. BORGES: – Por bem da ordem. Convenho em que seja muito judicioso quanto o nobre Senador acaba de observar, mas não é proprio desta occasião. Isso só póde ter lugar

na discussão que havemos de continuar; portanto, queira o nobre Senador reservar para então as suas observações, e a sua emenda.

O Sr. Presidente convidou o Sr. Marquez de Inhambupe para reservar a sua emenda para quando se discutisse o Artigo.

O SR. BORGES: – Um só quesito me resta, e é saber se no actual estado de guerra o nobre Ministro se contenta com trinta mil baionetas, ainda que se não completem os corpos; e no estado de paz com vinte mil.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Eu já observei que em tempo de guerra não se podem taxar com precisão as forças que serão precisas. Se o inimigo não nivelar as suas forças ás nossas, trinta mil baionetas serão sufficientes para conquistarmos uma paz honrosa; se as nivelar, é necessario que então o Governo tome medidas extraordinarias.

O SR. BORGES: – Cuido que a opinião do nobre Ministro pelo que acabo de lhe ouvir, é que não precisa de forças extraordinarias no caso de se conservarem as coisas estacionarias, como actualmente se acham; mas que se ponham á disposição do Governo forças extraordinarias para fazer o que convier.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Parecia-me escusada essa observação, pois é de toda a evidencia que se devem deixar recursos ao Governo para lançar mão delles no caso de uma necessidade urgente.

Não havendo mais quem pedisse esclarecimentos sobre o 1º artigo, passou-se ao artigo 2º:

Art. 2º. As tropas da segunda linha poderão ser empregadas em serviço activo durante aquelle periodo, dentro sómente das respectivas Provincias, se não fôr possivel fazer-se o recrutamento, que leve as da primeira linha ao numero fixado no artigo antecedente.

perguntar: no caso de que se concedam trinta mil baionetas, como o nobre Ministro pretende, será ainda necessario empregar essas milicias, ou as de quaesquer outras Provincias?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – A Constituição diz que a força armada está á disposição do Governo para a empregar como julgar conveniente; assim, este artigo vai em opposição ao espirito da Constituição... Esquecia-me, Sr. Presidente, que me não compete discutir. Eu me restrinjo a responder á questão do nobre Senador. As milicias do sul são todas de cavallaria, e estas não se podem escusar, tanto pela falta que temos de forças daquella arma, como pela destreza daquella tropa. Quanto ás outras podem-se escusar preenchendo-se aquelle numero de baionetas; menos se alguma Provincia for atacada, porque então é necessario que as milicias respectivas a defendam. Fóra deste caso parece-me que não ha necessidade alguma de lançar mão dellas.

Não havendo quem pedisse mais esclarecimentos ao Artigo 2º, passou-se ao Artigo 3º:

“Art. 3º. O recrutamento para a primeira linha será feito segundo as Instrucções de 10 de Julho de 1822, contribuindo cada Provincia com sua quota na razão do numero de seus Deputados á Assembléa Legislativa.”

“As autoridades que violarem alguns dos artigos das ditas Instrucções, além da indemnização a que ficarão sujeitas, serão punidas com as penas de suspensão de um a tres annos, e prisão de um a tres mezes.”

O SR. BORGES: – Desejo saber do nobre Ministro se as Instrucções de 10 de Julho de 1822 estão em execução em todas as Provincias do Imperio, ou sómente no Rio de Janeiro.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Tiveram primeira execução unicamente na Provincia do Rio de Janeiro.

O SR. BORGES: – Desejo saber se na Provincia onde se faz a guerra, estão empregadas algumas milicias dessa mesma Provincia, bem como das adjacentes.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Acham-se ahi empregadas algumas milicias da mesma Provincia, e das de S. Paulo e Minas.

O SR. BORGES: – Seja-me permittido agora

O SR. BORGES: – Não estando essas Instrucções em execução em todo o Imperio, qual é a legislação que fóra desta Provincia se observa a esse respeito? E' a antiga, ou alguma outra legislação particular?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Nas outras Provincias os capitães-móres são os que

fazem o recrutamento conforme a legislação antiga.

O SR. MARQUEZ DE MARICA': – Desejo saber se será conveniente que os corpos de estrangeiros sejam preenchidos com gente do paiz, ou se devem conservar-se sempre separados, e serem preenchidos com estrangeiros.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – E' unicamente para os corpos nacionaes que se fazem recrutas; nem é possível preencher com estes os corpos de estrangeiros, porque nesse caso perdia-se a idéa da organização desses corpos. O Governo está na opinião de que esses corpos sejam preenchidos com os estrangeiros voluntarios, que se offercerem. Além dos quatro corpos de estrangeiros, ha dois de caçadores e um de artilheria de posição. Para estes são recrutados os pretos livres; porém a officialidade é branca, por assim convir para a boa conservação da sua disciplina.

O SR. BORGES: – Desejava que o nobre Ministro nos informasse sobre a maneira porque se tem feito, e vai continuando o engajamento dos estrangeiros.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Esse objecto corre pela Repartição dos Negocios Estrangeiros. A Repartição dos Negocios da Guerra não tem mais do que recebel-os.

O SR. BORGES: – Corre o boato de que se acham tres mil irlandezes engajados para o Brasil, desejo que o nobre Ministro informe a Camara sobre a verdade dessa noticia.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Principiou esse negocio pela necessidade de setecentos recrutas; mas depois augmentaram este numero de pessoas com a mistura de homens casados, mulheres e crianças. O Governo não sabe que numero de gente mandarão; uns dizem que dois mil, outros que tres mil, porém a conta do Governo foram setecentos recrutas.

O SR. BORGES: – Desejo saber se acaso

e affixada com precedencia ao mesmo recrutamento, ficando o Ministro do Imperio incumbido de communicar á Camara dos Deputados nos primeiros dias da sua reunião, assim a regulação motivada desta tabella, como o resultado do recrutamento feito pelo Presidente das Provincias”.

O SR. BARROSO: – Vejo que pela disposição deste Artigo se dá a outra repartição, que não a da Guerra, a incumbencia de fazer o recrutamento; desejo saber se esta medida trará consigo algum obstaculo ao bom exito do mesmo recrutamento.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – O recrutamento não se faz senão com força, porque infelizmente os homens não querem vir para a praça por sua vontade. Nestas circumstancias parece indispensavel que este negocio corra pela Repartição dos Negocios da Guerra, até para se evitarem os obstaculos das requisições do Ministro desta Repartição ao Ministro dos Negocios do Imperio. No mais não descubro embaraço, porque a maneira de fazer o recrutamento, quer seja por uma, quer seja por outra repartição, é a mesma. Por esta ocasião não posso deixar de observar que seria muito conveniente, haver um deposito de recrutas, porque na ocasião de soffrer-se uma perda não é que se hão de dar as ordens para se recrutar, nem é com essa gente que se ha de supprir a falta que ficar. Penso que neste artigo se deve autorizar o Governo para estabelecer um tal deposito.

O SR. BORGES: – Estou pelo que o nobre Ministro expoz a respeito do obstaculo do Ministro da Guerra fazer requisições ao Ministro do Imperio, para este expedir as ordens para o recrutamento. Quando se tratar da discussão do Artigo, procurar-se-á algum meio para se remover este inconveniente aqui na Côrte, porque, quanto ás outras Provincias, não descubro nenhum, pois os presidentes não estão sujeitos, nem obedecem senão ao Ministro do Imperio, e forçoso é que isto corra pela sua

estes setecentos homens são para os corpos actuaes, ou para se formarem alguns novos.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – São unicamente para preencherem os corpos actuaes.

Não se pedindo mais esclarecimentos sobre o Artigo 3.º, passou-se ao Artigo 4.º:

Art. 4.º. Organizar-se-á uma tabella reguladora da quota do recrutamento em cada Provincia, a qual será immediatamente publicada,

repartição. Pelo que respeita ao deposito é materia que só póde ter lugar no Artigo 1.º, quando se tratou de medidas extraordinarias. Na discussão deste Artigo se tomará em consideração essa especie.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não é natural contemplar-se esta medida como extraordinaria,

porque os recrutas não são mais do que homens que estão em reserva; não se consideram como força activa.

O SR. BORGES: – Mas estes homens assentam praça, juram bandeira, têm soldo, e os vencimentos. Se isto é assim, consideram-se como soldados; se porém se reputam unicamente conscriptos, como em França, para delles se fazer soldados effectivos, então é outro caso.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Isto é mera questão de nome. O meu argumento funda-se em que estes homens não entram na força effectiva, pois não se podem considerar força effectiva homens que estão em deposito, e que nada mais fazem do que aprender o exercicio; portanto, isto não entra na ordem de medidas extraordinarias.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Quando se tratou do 1º artigo, desejei falar sobre isto, e lembrar a necessidade do deposito; porque, quando se faz a guerra, é necessario que haja, por assim dizer, um sobreceleste sempre prompto para preencher as faltas nos corpos do Exercito em consequencia das perdas que se soffrem nas batalhas, ou resultam de molestias; porém, vendo o officio que o nobre Ministro dirigio á Camara dos Deputados, e o que elle expendeu quando se falou sobre aquelle artigo, entendi que, pedindo o numero de trinta mil baionetas, tinha calculado já com aquelles desfalques, e por isso nada disse a este respeito. Pelo que o nobre Ministro ultimamente tem observado, vejo que me enganei no meu juizo, e que o nobre Ministro, além das trinta mil baionetas, pretende mais este augmento de forças; então, parece-me que elle devia ter incluído esta especie na sua proposição á Camara dos Deputados. Com effeito, a medida é indispensavel. E' preciso que hajam dois depositos, um de infantaria, outro de cavallaria, e que estes vão preenchendo com recrutas, á medida que delles sahirem as praças

constantemente á sua disposição, e escusado me parecia falar nesta reserva, visto que virtualmente se entendia que a devia haver; do contrario, sendo os desfalques diarios, e ás vezes consideraveis, maiormente em campanha, ficaria essa força reduzida em breve tempo a muito menos do que se houvesse concedido; portanto, não ha inconsequencia em ter pedido trinta mil baionetas, e lembrar agora o deposito, por ver que esta especie escapou á Camara dos Deputados.

Não havendo mais quem pretendesse esclarecimentos sobre o artigo 4º, passou-se ao artigo 5º sobre o qual ninguem falou:

Art. 5.º As disposições dos artigos 3º e 4º não comprehendem a Provincia do Ceará, que fica isenta de contribuir para este recrutamento.

Julgando-se afinal a Camara informada sobre a materia do projecto em geral, falou:

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Ministro participa ao Senado que está prompto a vir prestar as suas informações todas as vezes que o Senado quizer.

Retirou-se então o Sr. Ministro da Guerra com as mesmas formalidades com que tinha sido introduzido na sala, e passou-se á discussão do projecto, principiando-se pelo 1º artigo.

Veio á Mesa a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe, que se tinha reservado para quando se tratasse da discussão deste artigo, a qual é a seguinte:

EMENDA

Proponho que depois da data de 1828 se diga – “montarão a tantas praças de todas as armas, quantas forem precisas para levar ao estado completo os corpos actualmente existentes, que formam a organização do Exercito do Imperio, emquanto durar a guerra”. Salva a redacção. –

necessarias para supprir as faltas que houver no Exercito, porque não é depois de se soffrerem perdas que se deve mandar recrutar gente e disciplinal-a para supprir taes faltas. Portanto, acho que o nobre Ministro deve tambem declarar a que força poderão montar esses depositos.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Trinta mil baionetas é a força que o Governo deve ter

Marquez de Inhambupe.

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Não me posso conformar com esta emenda, porque, fixando-se as forças por esta maneira, o Governo fica inhibido de poder praticar algumas alterações que julgar conveniente, ou mesmo

forem necessarias. Temos muito pouca cavallaria; supponhamos que o Governo julga indispensavel augmentar o seu numero além do estado completo dos corpos, diminuindo na infantaria igual força áquelle augmento; não o poderá fazer. Julgo que se deve deixar ao Governo esta amplitude, para elle poder obrar convenientemente. Nesta conformidade, e do que disse o Ministro, emendarei o Artigo. Quanto á segunda parte do Artigo, assento que, fazendo-se a paz, as forças não se devem reduzir a menos de vinte mil homens, isto é cabos e soldados. Reduzindo-se a quatorze mil, segundo o plano do Ministro da Guerra, seis mil devem ficar no theatro da guerra; logo, restam oito mil para a guarnição das Provincias. Mais do que esta força está actualmente empregada neste serviço, e apezar disso todos os dias se chamam as milicias, o que muito se deve evitar, porque é incalculavel o prejuizo e incommodo que soffrem estes homens, e mesmo a perda que tem o Estado. Chama-se um miliciano para o serviço, e vem ganhar trinta, ou quarenta réis, e perde incalculavelmente mais por falta da sua presença na sua casa, e muitas vezes deixa a sua mulher, e seus filhos morrendo de fome, se não têm outras coisas de que se sustentem, senão do trabalho deste homem. Eu mando á Mesa a minha.

EMENDA

Proponho que em lugar de "combatentes" se diga "cabos e soldados", e na segunda parte, em lugar de 14.000 - 20.000 - Salva a redacção.
- *Barroso.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Approvo em ambas as suas partes a emenda que fez o nobre Senador, posto que a primeira me parece desnecessaria. Quanto á segunda são mui ponderosas as razões que o nobre Senador expendeu em fundamento della. As milicias estão continuamente e ser chamadas para o serviço, ou porque os corpos da primeira linha

numero dos combatentes, e o Governo empregue-os como quizer. Se fôr necessaria mais cavallaria, augmenta-a; se fôr necessaria mais infantaria, diminua a cavallaria; finalmente fique desembaraçado para obrar como convier. Tem agora cabimento tornar aqui a lembrar os depositos em que falei. E' necessario que os haja, e eu estabeleceria o de infantaria em Santa Catharina, para se suppirem com a gente delle as faltas que houver no Exercito em campanha no Rio Grande do Sul. Na occasião dessas faltas não é que se ha de recrutar, como já disse, ou mandar vir corpos de outros lugares distantes, é preciso que haja gente prompta para entrar logo no lugar da que se perder. Assim, se nos trinta mil combatentes não se comprehende a força de taes depositos, é mister que se decrete igualmente a necessaria.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Sr. Presidente. A Constituição diz que se devem fixar as forças sobre as informações do Governo; o Ministro declarou que se contentava com os corpos existentes, levados ao seu estado completo; porque motivo pois havemos nós de ultrapassar o que elle pede? O Ministro disse que não queria nada de extraordinario, que se contentava com aquella força, e com a organização do Exercito da forma em que está; para que havemos nós de dar-lhe o arbitrio de a mudar? E por ventura adiantamos alguma coisa em se dar esse arbitrio? Cria-se por ventura com facilidade corpos de cavallaria e de artilheria? Levam muito tempo a formar; portanto, assento que a minha emenda é que deve passar, por ser a que está conforme com a informação do Ministro.

O SR. BARROSO: - Respeito muito o nobre Senador, mas não me posso conformar com a sua opinião. Se o Ministro disse que se contentava com os corpos existentes, levados ao seu estado completo, tambem disse que fossem trinta mil homens, isto é, cabos e soldados; portanto, a minha emenda tambem está conforme com a opinião do Ministro. Observa o nobre Senador que as armas de

não estão completos, ou porque não são bastantes; e este continuado vexame que soffrem as milicias deve cessar. Quanto á emenda do Sr. Marquez de Inhambupe, não convenho nella, pelas razões que mui judiciosamente expendeu o mesmo illustre Senador que acabou de falar. O que se deve

artilharia e cavallaria são difficultosas, e por isso inutil o arbitrio de alterar-se a organização do Exercito, ainda que tal arbitrio se deixasse ao Ministro. Reconheço essa difficultade, mas por isso mesmo se deve cuidar em estabelecer com antecipaçaõ forças sufficientes destas armas.

Conformo-me com o que outro illustre Senador disse a respeito do deposito; pelo que pertence porém á minha emenda sobre a primeira parte do artigo, assento que a mudança que proponho, é preferivel ao que está no mesmo artigo. Não duvido que muitos entendam por “combatentes”, cabos e soldados; outros não entenderão assim, e a emenda tira toda a duvida.

Julgando-se debatido o Artigo, propoz o Sr. Presidente se a Camara o approvava, salvas as emendas. – Decidio-se que sim.

Se passava a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe. – Não passou.

Se passava a primeira parte da emenda do Sr Barroso. – Venceu-se pela affirmativa e do mesmo modo a segunda parte dessa emenda.

Entrou em discussão o Artigo 2º:

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Não obstante ser eu de opinião que nenhuma milicias se devem empregar, comtudo, durante a guerra, é indispensavel alguma excepção. Pelo mappa que se acha aqui, estão empregados no Exercito dois mil e oitocentos homens de milicias de varias Provincias; como é possivel continuar-se a guerra com o desfalque dessa gente? E' natural que os recrutas que se fizerem, sejam para cavallaria; as forças, que estamos fixando, são para o anno futuro, e um soldado daquella arma não se forma em um anno, nem em dois. A' vista destas considerações quizera emendar o Artigo, mas não posso; proponho que seja para isso remettido á Commissão de Guerra.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Este artigo merece muita consideração, e por isso concordo em que seja remettido á Commissão como propõe o nobre Senador. Passando o artigo como está, pode trazer grandes embarços. São mui acertadas as observações que fez o nobre Senador; accrescentarei ainda outras: Supponhamos que se preenche a força da primeira

emendado, e redigido de maneira que não offereça inconvenientes

O Sr. Barroso mandou á Mesa a sua Indicação, que é a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que o Artigo 2º vá á Commissão de Guerra para o reformar, declarando os termos e modificações com que a tropa da segunda linha, tanto na paz, como na guerra, possa, ou deva ser chamada a serviço activo. – *Barroso.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: – Apoio o requerimento do nobre Senador, o sómente me levanto para advertir que em algumas Provincias não ha tropa de primeira linha, e é necessario que os Illustres membros da Commissão tenham em vista esta especie. Matto Grosso é uma dessas Provincias. Toda a tropa que ahi ha, são quatrocentos homens de milicias, que andam continuamente empregados contra o gentio. Se passar o Artigo sem alguma providencia a este respeito, entendo que periga aquella Provincia.

O SR. BARROSO: – Entendo que os illustres membros da Commissão hão de procurar todos os esclarecimentos que julgarem necessarios não só a respeito das circumstancias dessa Provincia, como de todas as mais do Imperio, para bem desempenharem este objecto; por isso não é de recear que se deixem de ter em vista as circumstancias peculiares dessa Provincia.

Não havendo mais quem falasse sobre a Indicação, foi posta a votos, e approvada.

Entrou em discussão o Artigo 3º.

O SR. SOLEDADE: – Sr. Presidente. Eu sou de opinião que este artigo se remetta tambem á Commissão para conciliar as Instrucções do recrutamento com as circumstancias particulares da

linha, e que o inimigo aponta em uma Provincia, e essa tropa marcha sobre elle; quem é que ha de guarnecer as praças, fortalezas, etc.? As milicias dirão que o não devem fazer, porque a força da primeira linha está preenchida. E' necessario haver muita consideração com este artigo; portanto, remetta-se á Commissão para ser

Provincia do Rio Grande. Esta Provincia abunda em gente propria para cavallaria; se em lugar de se recrutar ahi para esta arma, recrutarem para infantaria, de nada servirá esse recrutamento; portanto, voto que o Artigo vá á Commissão, para que faça alguma excepção a respeito desta Provincia, á vista do que tenho ponderado.

O SR. MARQUEZ DE S. AMARO: - A especie apontada pelo nobre Senador é applicavel em parte, não no todo, porque não é possível que aquella Provincia só tenha gente propria para a arma de cavallaria, e não para qualquer das outras; entretanto, isso não serve de obstaculo, quando mesmo assim seja, para que as Instrucções se applicuem geralmente a todo o Imperio, pois ha de se mandar fazer em cada uma dellas o recrutamento que tiver lugar. As Instrucções são só a respeito do modo de proceder a elle.

O SR. SOLEDADE: - Argumento com o mesmo que disse o Ministro da Guerra neste Senado, o qual declarou que se não podiam dispensar as milicias de cavallaria daquela Provincia, e a razão é porque a gente della tem grande propensão, e habilidade para aquella arma. Não digo que alli não haja tambem pessoas capazes para as outras armas, porém serão em mui pequena quantidade. Quanto ás Instrucções, o mesmo Ministro da Guerra declarou tambem que sómente estavam em vigor no Rio de Janeiro, e parece-me que se não pode apresentar um argumento mais conveniente do que o de não serem applicaveis a todo o Imperio.

Falou o Sr. Borges mas não se entende o Tachygrapho.

O Sr. Soledade mandou á Mesa a sua indicação para se remetter o artigo á Commissão.

INDICAÇÃO

Proponho que o Art. 8º vá tambem á Commissão para conciliar o recrutamento, que se deve fazer na presente guerra, com applicação á Provincia do Rio Grande do Sul, e a respeito dos corpos dos libertos. - *Soledade*.

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: - Eu não me opporei a que o Artigo vá á Commissão, posto que me parece que esse requerimento teria melhor lugar depois de se ter discutido o mesmo Artigo, e

Provincia para a arma de cavallaria, não se póde negar que tem muita; mas dahi não se segue que se não possam tambem fazer habeis em outra qualquer arma, assim como se póde fazer habil naquella a gente das outras Provincias. Levarão mais tempo a adestrar-se, mas o fim sempre se consegue. Nós vimos que a cavallaria da divisão dos Voluntarios Reaes, a melhor tropa que passou á America, de nada alli servio nos primeiros tempos; porém depois tornou-se excellente. Vá ou não, o Artigo á Commissão, eu passo a propor uma emenda, se fôr á Commissão ella a tomará em consideração, se não fôr a Camara deliberará logo sobre o seu merecimento.

EMENDA

O recrutamento, porém, dos batalhões 2º e 3º de granadeiros, 27 e 28 de caçadores, será feito por engajamento voluntario de estrangeiros, que para isso se offerecerem, até que cheguem ao seu estado completo, e as Instrucções acima referidas servem tambem de regra para o recrutamento dos corpos de libertos. - Salva a redacção. - *Barroso*.

Foi apoiada.

O Sr. Soledade pedio licença para retirar a sua Indicação, e foi-lhe permittida.

Alguns Srs. Senadores fizeram breves observações sobre a emenda do Sr. Barroso, as quaes o Tachygrapho não colheu de maneira intelligivel; e dando-se depois disso por discutida a materia, passou o Sr. Presidente a propor:

Se passava o Artigo, salvas as emendas. - Decidio-se que sim.

Se a Camara, approvava que se addicionasse ao Artigo a primeira parte da emenda do Sr. Barroso. - Venceu-se do mesmo modo.

Se approvava a segunda parte da mesma emenda. - Não passou.

Entrou em discussão o Art. 4º:

O SR. BARROSO: - A primeira duvida

colhido as opiniões, que apparecessem na Camara sobre as circumstancias particulares dessa Provincia; porém os illustres membros da Commissão procurarão informar-se dellas. Quanto á habilitade da gente dessa

que se offerece, é saber-se quem ha de dar as ordens aos Presidentes das Provincias, se o Ministro

da Guerra, se o Ministro do Imperio. Eu pedi ao Ministro da Guerra esclarecimentos sobre esta materia com o intuito de emendar o Artigo, como elle porém sómente ponderou as difficuldades das medidas, e não mostrou que um pudesse melhor do que o outro preencher os fins, nenhuma emenda faço, nem combato o Artigo.

O SR. MARQUEZ DE S. AMARO: – A disposição deste Artigo funda-se em ser o recrutamento materia puramente civil, e como tal nada tem com ella o Ministro da Guerra. Trata-se de designar homens que, na forma da Constituição, hão de prestar os seus serviços á Patria para a conservação da Independencia Nacional, e da sua tranquillidade interna; emquanto estes homens não estão alistados, não são militares, acham-se sujeitos áquella repartição, por onde corre a administração geral; portanto, o Artigo pode passar. Quando o Ministro da Guerra precisar de recruta, requisital-os-á ao Ministro do Imperio; quando o Ministro do Imperio precisar forças para isso, requisital-as-á ao Ministro da Guerra.

Falou o Sr. Barroso, mas só se pode colligir do que escreveu o Tachygrapho, que o nobre Senador contrariou a opinião do que o precedeu.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Não descubro desigualdade entre Ministro e Ministro, pois todos elles são membros do Poder Executivo; e não existindo essa desigualdade, não sei com que fundamento a Camara dos Deputados fez pertencer este objecto ao Ministro do Imperio, quando elle é mais proprio do Ministro da Guerra. Se acaso todas as autoridades obrassem de bom accordo, indifferente seria que o recrutamento se fizesse por uma, ou por outra repartição; mas infelizmente observa-se entre ellas muitas vezes uma rivalidade e desarmonia prejudicial ao serviço. Neste estado de coisas, e pela mesma natureza ao objecto, assento que ao Ministro da Guerra é que

incapaz, e o mais é que muitas vezes assim ha de succeder. Ainda ha bem pouco tempo tive disto um exemplo. Intentando-se a retomada, ou reocupação da ilha de Martin Garcia, pediram-se tropas, não se deram, e as consequencias sabemos quaes foram. Aquelle que dirige uma empresa, deve tambem ter a seu cargo a direcção na promptificação dos meios. Voto, portanto, para arredar todos os obstaculos que possa haver nesta materia, que isto fique pertencendo ao Ministro da Guerra; os presidentes das Provincias devem obedecer ás suas ordens, bem como ás dos outros Ministros, como emanadas do Throno; e quando não fique pertencendo a esse Ministro, então será melhor dizer-se ao Governo, e elle procederá por aquella repartição que julgar mais conveniente.

Tendo dado a hora ficou adiada a materia.

O Sr. Presidente fixou para Ordem do Dia em primeiro lugar, os trabalhos das commissões; em segundo, a continuação da discussão do Projecto adiado; em terceiro, a continuação da discussão da Resolução sobre os Srs. senadores e deputados não receberem ordenado algum no tempo em que vencerem subsidio; em ultimo, se houver tempo, discussão de pareceres de commissões.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e dez minutos da tarde.

RESOLUÇÃO DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Sendo presente ao Senado o officio de V. Ex. de 12 do corrente mez, cobrindo as Resoluções de Consultas relativas á criação do Officio de Escrivão dos Protestos; e não sendo estas bastantes para sua illustração: Ordena-me que peça a V. Ex. as respectivas Consultas de 31 de Outubro de 1809, e 20 de Setembro de 1817, com os competentes documentos. O que V. Ex. levará ao conhecimento de S. M. o Imperador.

deve pertencer o expedir as ordens para o recrutamento; e nem de outra maneira se pode fazer effectiva a sua responsabilidade... Supponhamos que elle é increpado por qualquer motivo; dirá que pediu e não lhe deram gente em tempo conveniente; dirá que a gente que se lhe mandou era

“Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, 14 de Setembro de 1827, – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. Visconde de S. Leopoldo.”

104ª SESSÃO EM 15 DE SETEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Trabalhos das Comissões; leitura de Pareceres. – Continuação da discussão do Projecto sobre a fixação das forças terrestres para o anno de 1828.

Achando-se presentes vinte e nove Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Participo a V. Ex. para ser constante á Assembléa Geral Legislativa, que S. M. o Imperador Houve por bem Sanccionar as duas Resoluções da mesma Assembléa Geral, sobre a intelligencia da Lei, que actualmente regula a liberdade da Imprensa, e sobre a distribuição dos feitos nos Lugares, onde ha um só Tabellião, e nos juizos onde ha um só Escrivão; de cujas Resoluções remetto a V. Ex. os dous inclusos autographos.

"Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 13 de Setembro de 1827. – *Conde de Valença.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Ficou a Camara inteirada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. As circumstancias em que nos achamos não permitem que percamos tempo, antes devemos procurar economisal-o quanto fôr possível, e adiantarmos aquellas leis que virmos serem mais uteis, e poderem passar nesta Sessão. Para isto se conseguir, entendo que se deve por ora restringir a tres dias sómente o intervallo de oito dias marcado pelo Regimento entre as discussões dos projectos de lei. E' muito conveniente que os negocios sejam

e me parecem sufficientes. Eu passo a offerecer para isto a minha Indicação, que espero seja tomada na consideração que merece.

INDICAÇÃO

Proponho que se suspenda a execução do Regimento interno ao Artigo que prescreve os intersticios entre as discussões dos projecto de lei, marcando-se por ora sómente o intervallo de tres dias. – *Marquez de S. Amaro.*

O Sr. 2º Secretario leu a Indicação, e foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Tenho exposto á consideração da Camara os motivos que me moveram a propor esta Indicação, e por elles se vê que a sua decisão é urgente. Requeiro, pois, a urgencia para entrar já em discussão.

Foi apoiada a urgencia, e não havendo quem o contrariasse, deu-se por discutida, poz-se a votos, e approvou-se.

Entrou em discussão a materia da Indicação.

O SR. BARROSO: – Eu estou pela Indicação, mas parecia-me conveniente addicionar-lhe as palavras – "sendo necessario" – porque ha muitas leis, em que não é preciso restringir os intervallos entre discussão e discussão, e devem seguir a regra geral.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – O addicionamento que o nobre Senador acaba de lembrar não é necessario, porque a precisão da medida que propuz, funda-se no pouco tempo de Sessão que nos resta, e na necessidade de concluirmos as leis mais uteis, que temos entre mãos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Não desconvenho na resposta do nobre Senador, comtanto que se entenda que é só para aquellas leis

tratados com madureza, e com espaço, porém nas circumstancias presentes, devemos satisfazer a muitos objectos essenciaes, e não o podemos conseguir sem suspendermos naquella parte o Regimento, e restringirmos os intersticios nelle marcados aos dias que proponho,

que são mais uteis, e devem passar nesta Sessão. Posto que o illustre Senador no seu discurso apresentasse esta idéa, comtudo ella não apparece na Indicação.

O SR. BARROSO: – Pela razão que o nobre Senador acaba de ponderar, é que propuz o addicionamento das palavras – “sendo necessario” – porque pode haver algumas leis de que não tenhamos urgencia, e essas devem seguir

a regra geral. Como isto se não declara na Indicação, julgo conveniente que se faça aquelle accrescentamento.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Por mais que me queira persuadir da utilidade desta Indicação, não o posso fazer, vendo que ha no Regimento a providencia para se abreviar a conclusão daquellas leis, que forem urgentes. O Regimento faculta a qualquer de nós o pedir urgencia, quando vir que o negocio a exige; para que pois esta Indicação? Se é para esta dispensa do Regimento se estender a todas as leis, ainda menos convenho nella, porque não devemos caminhar com precipitação, não devemos ter em vista fazer muitas leis, porém poucas e boas. O Sr. Presidente tem a seu cargo a direcção dos trabalhos da Camara, conhece as leis que são mais, e as que são menos urgentes, para propor umas com preferencia ás outras; tem de mais cada um de nós a faculdade de requerer urgencia quando é necessaria; assento, pois, que está tudo providenciado, como deve ser, e que a Indicação é desnecessaria.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Um dos motivos que tambem me conduzio a fazer esta Indicação, foi remover questões simultaneas, que nos possam fazer perder um tempo que tão preciso nos é. Quando se pede urgencia para qualquer lei que se julga merecel-a, levanta-se a mesma contestação que agora vemos, e nisto se perde muito tempo que se póde aproveitar. Eu não apresento este meio de economisar o tempo para que as nossas resoluções sejam precipitadas, mas para aproveitarmos aquelle que se gasta em questões superfluas, e se póde empregar em coisas uteis.

Falou o Sr. Visconde de Cayru', mas o Tachygrapho não ouviu.

Dando-se por discutida esta materia, foi posta a votos a Indicação, e approvada.

que o Senado lhe concedesse licença para se retirar á sua Provincia, decidindo-se com urgencia esta supplica.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – A urgencia é manifesta, mas para se poder tratar desta materia é necessario que o officio vá á Commissão para dar o seu parecer sobre a licença.

Remetteu-se á Commissão de Constituição para dar o seu parecer com urgencia.

Como não houvesse mais expediente para se ler, passou-se á primeira parte da Ordem do Dia, que eram os trabalhos das commissões, para as quaes se retiraram os seus illustres membros pelas onze horas a dez minutos. A' uma hora tornaram-se a reunir na sala, e continuando a sessão, apresentou o Sr. Soledade o seguinte:

PARECER

A Commissão de Estatistica, examinando os trabalhos estatisticos da Provincia de São Paulo, os que vieram remettidos a esta Camara pelo Governo, acha-os dignos de se publicarem pela imprensa, apesar de não poder ainda afiançar a sua exactidão.
– Paço do Senado, 15 de Setembro de 1827. – *Marquez de S. João da Palma.* – *Visconde de Alcantara.* – *Antonio Vieira de Soledade.* – *Antonio Gonçalves Gomide.* – *Visconde de Caethé.*

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão segundo a ordem dos trabalhos.

O Sr. Rodrigues de Carvalho, como relator da Commissão de Legislação, apresentou a redacção das emendas feitas e approvadas pelo Senado ao Projecto sobre as pensões pecuniarias concedidas ás viúvas e orphãs dos officiaes militares, e a redução das emendas approvadas pelo Senado ao Regimento Commum.

Ficaram sobre a mesa para se approvarem.

O Sr. Borges apresentou, em nome da

Propoz o Sr. Presidente se passava á segunda discussão, e vencendo-se que sim. decidio-se que esta teria lugar no fim dos trabalhos das commissões.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Sr. Carneiro de Campos, no qual participava que o máo estado de sua saude se ia aggravando de dia em dia, neste clima, e pedia

Commissão de Guerra, uma emenda additiva ao Art. 2º do Projecto sobre as forças terrestres, cuja redacção fôra encarregada á mesma Commissão.

Depois de ser lida pelo Sr. 2º Secretario, decidio-se que ficasse sobre a mesa para entrar em discussão juntamente com o Projecto.

O Sr. Marquez de S. Amaro, como relator da Comissão de Constituição, leu os seguintes.

PARECERES

Sendo notoria a enfermidade do Sr. Francisco Carneiro de Campos, parece á Comissão de Constituição e Diplomacia ser justa a sua pretensão de licença para se retirar á sua Provincia, considerada a gravidade do seu mal. Paço do Senado, 15 de Setembro de 1827. – *Marquez de S. João da Palma.* – *Marquez de Maricá.* – *Marquez de S. Amaro.* – *Marquez de Inhambupe.*

As Comissões reunidas de Constituição, Ecclesiastica e de Fazenda, tendo examinado maduramente, e com toda a attenção a Bulla de S. Santidade o Papa Leão 12, datada de 15 de Julho de 1826, que começa – *Sollicita Catholicae Gregis cura* – são de parecer que a Bulla, de que se trata não encontra a Constituição do Imperio nas suas disposições, que respeitam á erecção das duas prelazias de Goyaz e Cuyabá a sédes episcopaes, conforme a postulação enunciada no principio da mesma Bulla; são, porém, de parecer que a nomeação de vigarios apostolicos se oppõe á Constituição, por isso que taes vigarios não foram, nem deviam ser pedidos, á vista das leis canonicas, que têm providenciado no caso de vacaturas dos bispados.

Quanto á congrua, as mesmas Comissões se conformam com a quantia arbitrada no Projecto da Camara dos Deputados. – Paço do Senado, em 15 de Setembro de 1827. – *Marquez de S. Amaro.* – *Marquez de Maricá.* – *Manoel Ferreira da Camara.* – *Marquez de Baependy.* – *Marquez de Inhambupe, com restricções.* – *José Caetano Ferreira de Aguiar.*

Carneiro de Campos, pois o illustre Senador até quer aproveitar-se da sahida da não para fazer a sua viagem.

Foi apoiada a urgencia, e approvada sem haver quem a contrariasse; entrando, por consequencia, o Parecer em segunda discussão.

Não havendo quem falasse sobre elle o Sr. Presidente o propoz a votos, e foi approvedo.

O SR. BORGES: – Requeiro a ultima discussão deste Parecer.

Entrando o Parecer em ultima discussão, em consequencia do requerimento do nobre Senador, ao qual a Camara annunciou, foi approvedo da mesma maneira que na primeira.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes:

OFFICIOS

Illm. e Ex. Sr. – Em conformidade do Art. 68 do Titulo 4 da Constituição, remetto a V. Ex. um dos Autographos da Resolução da Assembléa Geral, declarando que a Lei que actualmente regula o Monte Pio da Marinha, não concede ás Irmãs dos contribuintes a sobrevivencia de umas para as outras; e tenho de significar a V. Ex., para o fazer constar á mesma Assembléa Geral, que a dita Resolução foi Sanccionada por Sua Magestade o Imperador.

“Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 14 de Setembro de 1827. – *Marquez de Maceyó.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.”

Illm. e Exm. Sr. – Participo a V. Exa. para fazer constar no Senado, que nomeando-me Sua Magestade o Imperador para o acompanhar durante o tempo, em que se demorar na sua Fazenda de Santa Cruz, não poderei por isso cumprir o dever de comparecer diariamente nesta Camara.

“Deus Guarde a V. Ex. – Rio de Janeiro, 13 de Setembro de 1827. Illm. e Exm. Sr. Visconde de

– *Visconde de Cayrú, com restrição.* – *Marquez de S. João da Palma, com restrições.* Congonhas do Campo. – O Senador *Visconde de S. Leopoldo.*”

O segundo destes pareceres ficou sobre a mesa para entrar em discussão; quanto ao primeiro, disse

O SR. BORGES: – Requeiro urgencia para este parecer que versa sobre a licença do Sr. Illm. e Exm. Sr. – Levei ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. de 13 de Agosto proximo passado, relativo ao augmento do ordenado dos empregados na sala da Camara dos Senadores, que vencem

menos de quatrocentos mil réis. E participo a V. Ex., para o fazer presente na referida Camara que o mesmo Augusto Senhor resolveu que se esperasse pela lei, que ha de regular em geral esta materia, evitando assim medidas provisórias, que não abrangem a totalidade do objecto.

Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 13 de Setembro de 1827. – *Visconde de S. Leopoldo*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado.

Em consequencia da resolução tomada no principio da sessão, entrou-se na segunda discussão da indicação do Sr. Marquez de Santo Amaro sobre a suspensão da execução do Regimento Interno no artigo que prescreve os interstícios de oito dias entre as discussões dos projectos.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado resolveu que esta indicação tivesse hoje mesmo a ultima discussão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – O Senado tomou tambem uma deliberação para que mediasse ao menos tres dias entre as discussões; logo, desta maneira alteram-se não só as formulas estabelecidas pelo Regimento, mas tambem por aquella deliberação da Camara.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – O Regimento, segundo minha lembrança, dá uma excepção, e servindo-nos della é que a Camara tomou a resolução de se decidir hoje mesmo esta indicação. Peço que se leia o Regimento, (Leu-se.) Estava equivocado e portanto conformo-me com a opinião do Sr. Marquez de Inhambupe, porque não ha razão para decidirmos qualquer coisa com esta precipitação, senão em perigo eminente.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. A Camara resolveu hoje a respeito desta indicação o contrario do que o nobre Senador diz; por consequencia toda a questão sobre este projecto é fóra da ordem, porque a Camara tinha tanta

Sr. Presidente propoz a votos a indicação, e foi approvada.

Passou-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, e proseguio a segunda discussão do art. 4º do projecto sobre a fixação das forças terrestres para o anno de 1828.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Já hontem me pronunciei contra este artigo, apesar de que não quiz emendal-o e pelas razões que então disse; porém occorre-me agora uma nova consideração, pela qual não posso deixar de o fazer. Na lei sobre as Secretarias de Estado decidio-se que pertencesse ao Ministro da Guerra o engajamento, e provimento das tropas de todas as armas; portanto devemos ir em harmonia com o que então se deliberou, e para isso passo a offerecer uma:

EMENDA

Em lugar de – “Ministro do Imperio” – diga-se – “Ministro da Guerra”. – *Barroso*.

Foi apoiada.

Falou o Sr. Marquez de Paranaguá, mas não se entende o tachygrapho.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. O artigo não declara quem é que ha de expedir as ordens aos presidentes das Provincias; portanto, isto é materia nova. Do que elle trata, é de quem ha de regular a tabella para o recrutamento, e de dar conta do resultado á Camara dos Deputados. Isto incumbe o artigo ao Ministro do Imperio; quanto á expedição das ordens nada diz, e parece que se deve entender que se faça, como até agora, pelo Ministro da Guerra.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Uma vez que o artigo incumbe ao Ministro do Imperio de regular a tabella para o recrutamento, e dar conta do resultado á Camara dos Deputados, virtualmente se entende que elle é quem ha de pedir as ordens; de

autoridade para tomar essa primeira resolução, como para agora suspendel-a, e tomar outra contraria a este respeito.

Não havendo mais quem falasse, e dando-se a materia por discutida, o

outra maneira não póde ser. Como é que o Ministro do Imperio ha de dar conta de operações mandadas fazer por outro Ministro? Isto não tem lugar nenhum.

O SR. BORGES: – Que a tabella ha de ser feita pelo Ministro do Imperio, e que este ha de dar conta do resultado do recrutamento, não admitte duvida; mas isso não implica com que as

ordens sejam passadas pelo Ministro da Guerra. Este Ministro expede as ordens na conformidade da tabella regulada pelo Ministro do Imperio, faz-se o recrutamento, e depois os presidentes das Provincias informam o Ministro do Imperio do seu resultado, para elle dar conta á Camara dos Deputados.

Falou o Sr. Rodrigues de Carvalho, porém o tachygrapho não ouviu.

O SR. BARROSO: – Nenhuma razão descubro para que o Ministro do Imperio seja quem organize a tabella para o recrutamento, e quem dê conta do seu resultado á Camara dos Deputados. Se é porque o Ministro do Imperio tem os conhecimentos estatisticos das Provincias, esses conhecimentos são para aqui desnecessarios, porque no artigo fica determinado que a quota com que cada Provincia deve concorrer, seja na proporção do numero dos seus deputados. As mais razões porque tudo isto deve pertencer ao Ministro da Guerra, já estão expendidas, e escusado é cansar a attenção da Camara com a repetição do que se tem dito.

Dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente a votos o artigo, salva a emenda, e foi approvedo.

Propoz depois se a Camara approvava a emenda. Decidio-se que não.

Dada a hora adiou-se a discussão, e o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia a continuação da discussão adiada; a continuação da segunda discussão da Resolução sobre os Senadores e Deputados não receberem ordenado algum no tempo em que vencerem o subsidio; a discussão do Projecto sobre a erecção das prelazias de Goyaz e Matto Grosso em bispados; a approvação das redacções que se apresentaram; e, havendo tempo, a discussão de pareceres de commissões.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e dez

Ordenado dos Empregados na Sala do Senado, que vencem menos de 400\$000 annualmente, que se esperasse pela Lei que ha de regular em geral esta materia, evitando assim medidas provisorias que não abrangem a totalidade do objecto: E ficando o Senado inteirado de todo o conteudo do dito Officio cumpre-me participal-o a V. Ex. para o fazer presente a S. M. o Imperador.

“Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 15 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. Visconde de S. Leopoldo.”

Illm. e Exm. Sr. – Participo a V. Ex. para o fazer constar á Camara dos Srs. Deputados que Sua Magestade o Imperador Houve por bem Sanccionar tres Resoluções da Assembléa Geral, sobre a intelligencia da Lei que actualmente regula a Liberdade da Imprensa; sobre a distribuição dos feitos naquelles lugares onde ha um só Tabellião, e juizes onde ha um só Escrivão; e sobre a Lei do Monte Pio de Marinha, declarando que esta não concede ás Irmãs dos contribuintes a sobrevivencia de umas para as outras.

“Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 15 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. José Antonio da Silva Maia.”

105ª SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – *Continuação da segunda discussão do Projecto sobre a fixação das forças terrestres para o anno de 1828.* – *Segunda discussão da Resolução sobre os Srs. Senadores e Deputados não receberem ordenado algum no tempo em que vencerem o subsidio.*

Estando presentes vinte e nove Srs.

minutos da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Ex. Sr. – Accuso a recepção do Officio de 13 do corrente, em que V. Ex. me participa que Sua Magestade o Imperador se Dignara Resolver, a respeito do augmento do

Senadores, abrio a Sr. Presidente a Sessão. O Sr. 2º Secretario leu a Acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Remetto a V. Ex. um dos Autographos do Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que extingue os lugares de Intendente Geral do Ouro desta Côrte, e da Cidade da Bahia, assim como os Officios de Escrivão, e Meirinho de seu cargo; e tenho de communicar a V. Ex., para ser constante á mesma Assembléa Geral, que no mencionado Decreto o Imperador consente.

Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 15 de Setembro de 1827. – *Conde de Valença*. – *Sr. Visconde de Congonhas do Campo*.

O Senado ficou inteirado.

Como não houvesse mais expediente, entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da segunda discussão do Projecto sobre a fixação das forças terrestres da primeira linha para o anno futuro de 1828; e veio á discussão o Art. 5º, o qual foi approvedo sem haver quem o combatesse.

Passou-se ao Art. 2º, que na Sessão de 14 do corrente se havia mandado á Commissão de Guerra para ella o redigir na forma do requerimento que então fez o Sr Barroso; o que a Commissão cumprio, reformando pela maneira seguinte o

Art. 2º. – As tropas da segunda linha poderão ser empregadas em serviço activo durante aquelle periodo, dentro sómente das respectivas Provincias, se não fôr possivel fazer-se o recrutamento que leve as da primeira linha ao numero fixado no Artigo antecedente, ou fôr necessario empregar as da primeira linha fóra da respectiva Provincia. Fica porém entendido que, no caso de ser atacada, ou invadida qualquer Provincia, ou no de ser perturbada a tranquillidade publica, poderá o Governo empregar em seu auxilio as tropas da segunda linha das Provincias visinhas.

O SR. MARQUEZ DE S. AMARO: – Sr. Presidente. O principal motivo porque se mandou

acho conveniente que se supprima aqui a clausula – "dentro sómente das respectivas Provincias". – Com esta supressão convenio no artigo.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe e o Tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Apezar de eu não ser militar, parece-me que alguma coisa posso dizer sobre este objecto. As forças da segunda linha hão de se fixar, quando se tratar da organização geral do Exercito, e não agora. Do que por ora se trata, é de fixar a força da primeira linha, por esta materia ter relação com a de Fazenda; por ser necessario ver de que forças carecem o Governo, para se lhes arbitrarem os meios de as sustentar. Quando se tratar da organização geral do Exercito, é que se hão de fixar as forças da segunda linha, como já disse.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Estou persuadido de que as forças não se fixam unicamente pela razão que o nobre Senador acaba de apresentar. Não é só porque isto tem relação com os objectos de Fazenda, é tambem porque a Constituição assim o manda, para que não haja excessos, para que se não vexem os povos sem necessidade. E pergunto eu: essas tropas de milicias, quando são empregadas, não recebem soldo, não têm armamento, etc.? A Constituição manda que todos os annos se fixem a força de mar e terra; as milicias constituem uma parte da força de terra; por consequencia, deve-se fixar. O contrario é não fazer o que a Constituição determina.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: – Não se póde fixar a força da segunda linha, porque estes homens não estão ligados como os da primeira, e de um momento para outro ha alterações. Quanto ao emprego dessa força, estou em que não póde ser senão dentro das suas respectivas Provincias, salvo o caso de necessidade urgente. Supposto a Constituição diga que compete ao Poder Executivo

redigir de novo este Artigo, foi o acharem-se empregadas em campanha algumas milicias de varias Provincias do Imperio, e não ser possível dispensal-as daquelle serviço. Nestes termos

empregar a força armada, como julgar conveniente, isso entende-se a respeito da tropa da primeira linha; para empregar a da segunda é necessario que se determine; e como a suppressão proposta na emenda que se offereceu póde occasionar duvidas sobre este ponto, parece-me

que se não deve admitir, porém approvar-se o Artigo como está redigido.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Será falta de intelligencia minha sobre esta materia, porém estou persuadido de que não ha difficuldade em se fixar a força da segunda linha, e parece-me que isso se deve fazer, e o Governo empregal-a nas occasiões opportunas, como julgar conveniente. Essa força está organizada em corpos, como a da primeira linha, e nós vimos que a do Rio Grande tem servido em muitas campanhas. E' verdade que o miliciano não está ligado da mesma maneira que o militar da primeira linha; entretanto sempre o está de alguma sorte, porque não póde ausentar-se para outro paiz, nem mudar de districto sem licença. Não acho, pois, que haja nisto difficuldade.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: – Póde-se fixar o numero dos corpos da segunda linha, mas não o das suas praças, porque destas passam ás vezes muitas para a primeira linha quando estão nessa razão, por causa do seu mau comportamento, etc. O miliciano que é solteiro, que commette muitas faltas, que é vadio, que é insubordinado, passa para a primeira linha, assim não se pode fixar o numero das praças da segunda.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Tenho ouvido a questão, porém, direi o que entendo sobre esta materia. Nos governos monarchicos absolutos não se fixam as forças, nem se determinam as rendas, e as despesas da nação, porque o povo não tem garantias, e o Soberano póde reduzir todos os cidadãos a militares, segundo a necessidade ou capricho, e estabelecer os tributos que quizer; porém nos governos monarchicos constitucionaes fixam-se as forças, bem como as rendas e as despesas da nação. E para que? Para que o Governo não faça um emprego dellas em prejuizo da nação e não venha a escravisal-a. Por isso quando se está em guerra decreta-se a força que é necessaria para

está á disposição do Governo. A outra não ha necessidade de a fixar, porque nem a Nação lhe paga, nem o Governo pode dispôr della como quizer, senão no caso do *salus populi*, visto que as circumstancias das pessoas que compõem esta força, não são as mesmas que a daquellas que compõem a da primeira linha, tanto pelos seus generos de vida, como pelas obrigações sociaes, a que estão ligadas. Em Inglaterra as milicias só pegaram em armas, quando a nação se vio ameaçada de invasão por Bonaparte. Isto é justamente o que se pratica em todos os governos constitucionaes, e o que deu motivo a mandar-se á Commissão o Artigo do Projecto para ella o emendar, attentas as circumstancias em que nos achamos, e as mais que podem occorrer. Passando a tratar das emendas, conformo-me com a que fez a Commissão, e não approvo a segunda, porque me parece desviar-se dos principios que tenho emitido.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe mas o Tachygrapho não colheu o seu discurso.

O SR. BORGES: – As milicias não se consideram como força armada, porque servem só na occasião de necessidade, depois vão para suas casas; o que não acontece com a tropa da primeira linha. Pelo que o illustre Senador diz, tambem as ordenanças passarão a considerar-se como força armada, porque pegam em armas nas occasiões de perigo; porém não é assim;

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente. Parece-me que toda a questão nasce de se não ter enunciado bem a idéa que se quer exprimir neste artigo. O que se quer dizer, é que o Governo só póde empregar milicias, em tempo de paz, quando o recrutamento para a primeira linha nas respectivas Provincias não chegar ao numero de praças que se determina no artigo antecedente, e que esse emprego seja sempre dentro das mesmas Provincias. Agora, pelo que toca ao tempo de guerra,

sustental-a, e as rendas proporcionadas para isso; quer se dizer que o Governo possa empregar as
quando se está em paz, reduzem-se essas rendas, e milicias dentro e fóra das suas Provincias, quando a
as forças unicamente ao necessario para as tropa da primeira linha estiver em campanha, e não
despezas da administração publica, para manter a fôr sufficiente. Desta maneira parece-me que fica
tranquillidade interna, e occorrer a qualquer bem enunciado o Artigo, e passo a offerecer nesta
accidente repentino. Mas qual é a força que se fixa? conformidade uma:
Aquella a que a Nação paga, e que

EMENDA

As tropas da segunda linha poderão ser empregadas em serviço activo, dentro das suas respectivas Provincias, em tempo de paz, sómente no caso de não ser possível fazer-se o recrutamento, que leve as da primeira linha das mesmas Provincias ao numero fixado no Artigo antecedente; e além disso fóra das suas Provincias em tempo de guerra, estando as da primeira linha em campanha, e não sendo estas bastantes. – Salva a redacção. – *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada.

Falou o Sr. Borges, mas não se entende o Tachygrapho.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Ainda permaneço na minha opinião de que as tropas de milicias, são força armada, e como tal deve-se fixar, o seu numero, e ficar á disposição do Governo. Eis aqui está o officio do Ministro, que considera o Exercito composto das tropas da primeira e segunda linha. (*Leu.*) Eis aqui o Parecer da Commissão da Camara dos Deputados que as contempla como força armada. (*Leu.*) Como se póde, pois, contestar que o sejam? Esta tropa é realmente força armada, deve-se fixar, e ficar á disposição do Governo, porque está nas suas attribuições o dispor della.

O SR. BORGES: – O illustre Senador sustenta, e quer que a tropa da segunda linha seja de igual condição á da primeira linha, fundando-se em que a Commissão da Camara dos Deputados a considera como força armada, e que por consequencia deve-se fixar o seu numero, e ficar á disposição do Governo. De nada nos serve o parecer dessa Commissão: o que nos importa é o voto da outra Camara. E como considerou ella essa tropa? Considerou-a por ventura como a da primeira linha, apesar da Commissão lhe chamar força armada?

não deixou ao seu arbitrio a quantidade della, e manda que o Corpo Legislativo a fixe, para que não aconteçam os abusos que já ponderei? Bem se vê que não tem lugar. O Governo não póde dispor da tropa da segunda linha, senão em caso urgente. O que a Constituição põe á sua disposição, é a da primeira linha, que foi fixada pela Assembléa.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Continúo ainda a sustentar o meu principio. Dizer-se que se não deve deixar á disposição do Governo a tropa da segunda linha, trazendo por argumento que a Constituição não deixou no arbitrio do Governo nem a quantidade da tropa da primeira, é argumentar com coisas que nenhuma relação tem entre si. A fixação das forças é coisa inteiramente distincta e diversa do seu emprego. Aquella pertence á Assembléa, este ao Governo. Fixaram-se trinta mil homens? O Governo não pode exceder esse numero, mas pode dispor delle como bem julgar. Do mesmo modo póde o Governo dispor das milicias, porque supposto seja da segunda linha, sempre é tropa, e ao Governo se deve deixar a sua applicação e distribuição, cumprindo antes disso que a Assembléa designe o seu numero.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente. Uma coisa é fixar as forças, e outra applical-as. Sobre isto não pode haver a mais pequena duvida, nem eu me levantei para o demonstrar; mas sim para dizer que a minha emenda é mais coherente, mais intelligivel, e mais segura que a emenda apresentada pela Commissão. O que diz essa emenda da Commissão? (*Leu.*) Tudo isto está na minha emenda de uma maneira mais concisa e mais clara, até com mais amplitude; quanto á segunda parte da referida emenda proposta pela Commissão, porque não restringe a faculdade do Governo poder empregar a tropa da segunda linha sómente aos casos ahi apontados, e ás Provincias visinhas daquella em que elles succederem; fala em geral do "tempo de guerra", e comprehende todas as Provincias do Imperio, quando a tropa da primeira linha

Não. Tanto assim que nem a fixou, nem a poz á disposição do Governo. Logo, não se póde argumentar com o parecer da Commissão da Camara dos Deputados, que se acha em opposição com o voto da mesma Camara. Como é que se quer dar essa amplitude do Governo poder dispor da tropa da segunda linha, se mesmo a respeito da primeira a Constituição

estiver em campanha, ou não for bastante. Esta amplitude me parece muito necessaria, porque, assim como póde acontecer que a tropa da primeira linha não seja bastante, pode acontecer tambem que o não seja a da segunda das Provincias visinhas, e que haja de

se chamar as milicias de outras mais remotas, e a até as dos confins do Imperio. Pode ser que para a guerra que sustentamos no sul, devam mandar as milicias até do Maranhão e do Pará. Por consequencia, assento que a minha emenda se deve preferir.

O SR. BORGES: – Por essa mesma razão de ser muito ampla a emenda do illustre Senador é que a não posso admittir. Jámais convirei por principio algum em que se deixe á inteira disposição do Governo a tropa da segunda linha. Em nação nenhuma que se governe pelo systema constitucional, se pratica similhante coisa. As circumstancias de uma invasão inimiga, ou de uma rebellião, são mui attendiveis; nesses casos todo o cidadão é obrigado a pegar em armas, e, por consequencia, o Governo deve ser autorizado a empregar as tropas da segunda linha das Provincias visinhas em auxilio das da primeira, como julgar conveniente; pois não sendo estas bastantes para repellirem o inimigo ou subjugarem os rebeldes, não se ha de deixar que elle vá ganhando terreno, ou no caso da rebellião, que esta adquira maiores forças. Fóra destas hypotheses não se póde dar similhante autorisação.

Falou o Sr. Barroso, porém não se entende o Tachygrapho.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: – Sr. Presidente. Vendo a discussão que tem havido sobre este artigo, e a divergencia de opiniões que tem apparecido, resolvo-me tambem a expender as minhas idéas. Não posso deixar de me conformar com a opinião do Sr. Marquez de Inhambupe, que sustenta ser força armada a tropa da segunda linha, e que como tal deve fixar-se, e pôr-se á disposição do Governo. Para prova de que a tropa de segunda linha é força armada, basta considerar que ella constitue uma parte da força do Exercito, e que esteve sempre á disposição do Governo; tanto assim que a Lei de 25 de Outubro de 1823 dá aos Presidentes das Provincias a faculdade de poderem dispor della, bem como da que é da primeira linha.

EMENDA

Entre as palavras – linha – e – poderão" – accrescente-se – "constarão dos batalhões, e regimentos que ora existem." – Supprima-se o que está da palavra – "periodo" – em diante. – *Marquez de Aracaty.*

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: – O nobre Senador que acabou de falar foi um dos que na antecedente discussão sustentou tambem a necessidade de se mandar o Artigo á Commissão, para marcar os casos em que pode ter lugar o emprego das forças da segunda linha. A Commissão desempenhou este encargo e redigio o Artigo de uma nova maneira, cingindo-se ás opiniões que tinham apparecido; e vindo a sua emenda agora á discussão, o illustre Senador não toca nella, e pretende sustentar o Artigo do Projecto com as alterações que offerece. Não julgo convincentes as suas razões, nem as dos outros illustres Senadores, que têm sustentado a mesma opinião. A força que a Constituição manda fixar, é a permanente, como bem se collige do Art. 146; a da segunda linha não tem essa circumstancia, não é força permanente, e por consequencia não se deve fixar. Quanto ao ficar á disposição do governo, tambem não pode ser, tanto porque a Constituição o não manda, como porque esta força é de sua natureza auxiliar, e só se pode empregar em casos de excepção. Argumentar contra isto com o Regimento dado aos Presidentes das Provincias em 1823, nada vale, porque esse Regimento só tem vigor naquellas partes em que está de accordo com as disposições da Constituição; naquellas em que é opposto á Constituição, está derogada. A que o nobre Senador aponta, é uma dellas. Fixa-se, e está á disposição do Governo a força armada que é permanente; a outra não. Portanto, não concordo com as razões do nobre Senador, nem com a sua emenda.

O Sr. Marquez de Aracaty respondeu ao illustre Senador, porém, não se pode formar idéa dos seus argumentos pelo que escreveu o

Sendo estes os meus principios, parece-me que o Artigo do Projecto carece de ser emendado, e acho que com pequenas alterações ficará em estado de passar. Eis aqui a emenda, que julgo conveniente:

Tachygrapho.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Sr. Presidente. As coisas têm chegado a tal confusão,

que não posso formar bem o meu juízo; entretanto, direi o que me parece. Que forças pediu o Governo? Trinta mil homens da primeira linha. Com que fundamento, pois, se pretende agora pôr também á sua disposição as forças da segunda? Eu assento que aquellas forças são mui sufficientes em as nossas circumstancias actuaes. Se acaso o inimigo com que estamos em guerra fosse alguma nação poderosa, não chegariam certamente; porém para aquelles trinta mil homens com valor e disciplina, chegam muito bem. Como talvez se não possa preencher aquelle numero de trinta mil homens, propõe a emenda da Commissão que nesse caso possa o Governo empregar as milicias dentro das suas respectivas Provincias, bem como no de ser preciso empregar a tropa da primeira linha fóra dellas; e, nos casos de invasão inimiga ou rebellião, permite-se que o Governo não só as empregue ahi, porém mesmo fóra das Provincias; não as milicias de qualquer parte do Imperio, porém as das Provincias visinhas; porque sendo os corpos de milicias compostos de negociantes, e de homens de outras classes da Sociedade, não se hão de chamar, por exemplo, os do Maranhão, nem os do Pará, para irem fazer frente a uma invasão que aconteça no Rio Grande do Sul, nem abafar uma rebellião que se declare na Provincia de Santa Catharina. Julgo, portanto, que na emenda da Commissão tudo está bem providenciado, e que nem se deve, nem é necessario dar ao Governo uma faculdade indefinida de dispor da tropa da segunda linha.

Dando-se por discutida esta materia, o Sr. Presidente passou a propor ao Senado se approvava o Artigo, salvas as emendas. - Venceu-se que sim.

Se approva a emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro. - Não passou.

Se approvava a emenda do Sr. Marquez de Aracaty. - Também não passou, e ficou prejudicada a emenda do Sr. Visconde de Alcantara.

Julgando-se, afinal, sufficientemente

Ordem do Dia, proseguio a segunda discussão da Resolução sobre os Srs. Senadores e Deputados não receberem ordenado algum no tempo em que vencerem o subsidio, a qual tinha ficado adiada no artigo 1º na Sessão de 13 do corrente, juntamente com uma emenda do Sr. Marquez de Paranaguá.

Usou da palavra o Sr. Rodrigues de Carvalho, porém não se entende o que o Tachygrapho escreveu.

O SR. SOLEDADE: - Sr. Presidente. Não posso conformar-me com este artigo em todas as suas partes; é indispensavel fazer algumas excepções, pois de outra sorte será injusta esta Resolução. Nestas excepções devem entrar em primeiro lugar os conselheiros e os ministros d'Estado, porque os seus empregos são compatíveis com as funcções de legisladores; e se acaso durante a Sessão cedem dos ordenados, que como taes lhes competem, é por espontanea vontade sua, e não porque haja razão para os perderem. Depois devem ser exceptuados os officiaes militares reformados, e os civis aposentados, porque os soldos e ordenados que estes homens recebem é em consideração aos serviços prestados nos empregos, que antes occuparam. Sendo chamados para os trabalhos legislativos, nenhuma razão ha para perderem esses vencimentos. Em terceiro lugar os bispos e os parochos, mas com o encargo de administrarem, por si ou por seus vigarios, os empregos ecclesiasticos que tiverem. A Constituição promete manter a religião catholica apostolica e romana, esta não póde existir sem culto, nem o culto sem ministros. Ora, uma vez que estes vêm para a Assembléa, hão de encommendar as suas obrigações a vigarios, e pagar-lhes, quando não possam exercer por si taes funcções do seu ministerio; e seria, portanto, injusto obrigar-os desta maneira a satisfazerem áquelles vigarios da sua propria algibeira. Com estas excepções parece-me que pode passar a Resolução.

discutida a materia do Projecto em geral, e de cada um dos seus artigos em particular, foi approvedo para passar á terceira discussão.

Seguindo-se o segundo objecto da

EMENDA.

Supprimam-se no Art. 1º as palavras - "ou congruas, ou ecclesiastica" - Forme-se um artigo additivo da maneira seguinte. Salva a redacção:

Art. 2º. Ficam exceptuados desta regra:

1º os Ministros e Conselheiros d'Estado; 2º, os officiaes militares reformados; 3º, os aposentados em empregos civis; 4º, e tambem os bispos e parochos, mas com o encargo de administrarem por si, ou por seus vigarios os empregos ecclesiasticos que tiverem. - *Soledade.*

Foi apoiada.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe mas o Tachygrapho nada percebeu.

O SR. MARQUEZ DE S. AMARO: - Sr. Presidente. Esta materia é muito simples. A Constituição não manda que se tire coisa alguma a ninguem, antes exige que para qualquer ser Senador ou Deputado, tenha certos rendimentos por bens, industria, commercio, "ou empregos." Com esta miseravel economia não é que se hão de melhorar as circumstancias do nosso Thesouro. Ha outros meios, de que se lance mão para isso com maior proveito; portanto, voto não só contra o Artigo, porém contra a Resolução.

Julgando-se sufficientemente debatida a materia, foi proposto á votação o Artigo, salvas as emendas, e como não passasse, ficaram estas prejudicadas.

Entrou em discussão o Art. 2º:

Art. 2º. Aquelles Senadores e Deputados, que tiverem recebido adeantado ordenado, soldo, ou congrua, se descontará a parte relativa ao tempo em que vencerem o subsidio, e aquelles a quem não tiver sido feito este desconto, entram no cofre nacional com a quantia que se devêra descontar.

Não houve quem falasse sobre este artigo, e dando-se por discutido, foi posto a votos e tambem rejeitado.

Propoz o Sr. Presidente, por fim, se a Resolução passava á terceira discussão, e resolvendo-se pela negativa, ficou rejeitada.

Dada a hora o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia a discussão do Projecto sobre a criação das prelazias de Goyaz e Matto Grosso em bispados; discussão da Resolução sobre o julgamento das causas ecclesiasticas em

Levantou-se a sessão ás duas horas e dez minutos da tarde.

RESOLUÇÃO DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. - Por officio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça em data de 15 do corrente foi presente ao Senado que Sua Magestade o Imperador Houve por bem consentir no Decreto da Assembléa Geral Legislativa, extinguindo os lugares de Intendente Geral do Ouro desta Corte, e da Cidade da Bahia; assim como os Officios de Escrivão, e Meirinho dos mesmos Cargos: O que tenho a honra de participar a V. Ex. afim de o levar ao Conhecimento da Camara dos Srs. Deputados.

Deos Guarde a V. Ex. - Paço do Senado, em 17 de Setembro de 1827. - *Visconde de Congonhas do Campo.* - Sr. José Antonio da Silva Maia.

106ª SESSÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. - *Primeira e segunda discussão do Projecto sobre a criação das prelazias de Goyaz e Matto Grosso em bispados.* - *Primeira e segunda discussão da Resolução sobre o julgamento das causas ecclesiasticas em segunda e ultima instancia.* - *Discussão de Pareceres de Commissions.*

Estando presentes vinte e nove Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão. O Sr. 2º Secretario leu a Acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. - Em conformidade do Art. 68, Titulo 4º da Constituição do Imperio, remetto a V. Ex. para ter o conveniente destino, um dos autographos da lei, que fixa a Força de

segunda e ultima instancia; e a discussão de pareceres das commissões.

Mar para o anno futuro de 1828, e tenho de significar a V. Ex., que consentindo o Imperador a tem Sanccionado.

"Deos Guarde a V. Ex. - Paço, em 15 de Setembro de 1827. - *Marquez de Maceyó*. - Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

O Senado ficou inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu uma participação de molestia do Sr. José Joaquim Nabuco de Araujo.

A Camara ficou igualmente inteirada.

Passando-se á primeira parte da Ordem do Dia, entrou em primeira e segunda discussão o Projecto da Camara dos Srs. Deputados, sobre a criação das prelazias de Goyaz e Matto Grosso em bispados, juntamente com um Parecer das Comissões reunidas de Constituição, Ecclesiastica e de Fazenda. (1)

O SR. MARQUEZ DE S. AMARO: - Sr. Presidente. Antes de se entrar na discussão da materia desta Resolução, ha uma questão preliminar que a Camara deve decidir, e vem a ser se a Bulla de que se trata contem disposições geraes. Se contem com effeito disposições desta natureza, depende da approvação da Assembléa para o Governo lhe dar o Beneplacito; se não contem, não compete á Assembléa esta materia, o Governo lhe dará, ou negará o Beneplacito, como julgar conveniente. Isto é o que a Constituição determina.

O SR. SOLEDADE: - Sr. Presidente. Eu assento que esta Bulla não contem disposições geraes, e por consequencia é exorbitante das attribuições do Corpo Legislativo o tratar della; nem descubro nella coisa, que seja contraria á Constituição do Imperio. Que não contem disposições geraes claramente se manifesta do seu objecto, que é elevar a bispados as prelazias de que faz menção, em consequencia da postulação da nossa Côrte; que não contem, tambem, coisa alguma contra a Constituição é incontestavel, pois o Summo Pontifice, conciliando a autoridade que por direito canonico lhe pertence, com as disposições da mesma Constituição, nomeou para vigarios os mesmos prelados das respectivas Provinvias, emquanto não são elevados á dignidade episcopal. Por estas razões assento que não é da competencia da Assembléa entrar no conhecimento deste negocio, e que elle não

O SR. MARQUEZ DE S. AMARO: - Sr. Presidente. Eu propuz a questão preliminar, porque, decidida ella, e reconhecendo-se que a Bulla não contém disposições geraes, estavam evitadas todas as questões, e poupava-se tempo. Cingir-me-ei, portanto, unicamente ao objecto dessa questão. O nobre Senador que me precedeu sustenta que não ha nesta Bulla disposições geraes. Eu entendo o contrario, porque esta nomeação, que se faz na referida Bulla, de vigarios apostolicos, é em consequencia da proeminencia que a curia romana quer attribuir-se, de nomear taes vigarios para todos os bispados; portanto, não exorbita a Assembléa das suas attribuições entrando no conhecimento deste negocio; não vai invadir as attribuições do Poder Executivo.

O Sr. Visconde de Alcantara, fez um breve discurso, do qual sómente se pode colligir que o illustre Senador é tambem de opinião que a Bulla contém com effeito disposições geraes, e que carece da approvação da Assembléa na forma da Constituição.

Não havendo mais quem falasse sobre a questão preliminar, propoz o sr. Presidente se a Camara entendia que a Bulla continha disposições geraes. - Decidio-se affirmativamente.

Entraram por consequencia em discussão os artigos do Projecto de Resolução, os quaes foram successivamente lidos e approvados, sem haver quem os impugnasse:

Art. 1º. Da Bulla do Summo Pontifice Leão XII, que principia - *Cunctis ubique pateat* - é sómente approvada a erecção das prelazias de Goyaz e Matto Grosso em bispados com as mesmas sédes, extensão e limite, que ora têm as ditas prelazias.

Art. 2º. Cada um dos bispos destes novos bispados receberá da Fazenda Publica, um conto e seiscentos mil réis, para a sua congrua, sustentação, aposentadoria, esmola e vigario geral.

Julgando-se discutida a materia do projecto em geral, e dos seus artigos em

depende da sua aprovação.

(1) Veja-se o Parecer, na sessão de 15 do corrente.

particular, foi aprovado para passar á terceira discussão.

Seguiu-se a segunda parte da Ordem do Dia, e abrio-se a primeira e segunda

discussão da Resolução da Camara do Srs. Deputados sobre a extinção da terceira instancia no julgamento das causas ecclesiasticas.

Art. 1º. As causas ecclesiasticas, d'ora em diante, serão julgadas em segunda e ultima instancia na Relação competente.

O SR. SOLEDADE: – Não me posso conformar com este artigo. A Constituição diz que não ha fôro privilegiado, mas exceptua as causas, que por sua natureza pertencem a juizes particulares. Ora, neste numero entram aquellas que são puramente ecclesiasticas, porém o Artigo abrange todas em geral, e por esta razão declaro-me contra elle. Que se abula o privilegio da pessoa, concordo, porque isso é da Constituição; porém o privilegio da coisa, nisso não convenho.

O Sr. Marquez de Inhambupe fez um discurso que o Tachygrapho não percebeu, e mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho que se addicione o seguinte – Entendendo-se por primeira instancia as sentenças dos vigarios geraes dos bispados, e por segunda as da curia metropolitana; e por instancia da revista a Mesa da Corôa da Relação do districto. Isto porém nas causas puramente temporaes, porque nas que são meramente espirituaes, se deve observar o que se acha estabelecido nos canones e constituições da igreja. – Salva a redacção. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

Seguiram-se a falar os Srs. Marquez de S. Amaro e Visconde de Cayrú, cujos discursos o Tachygrapho não escreveu.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Sr. Presidente. Levanto-me para esclarecer o Senado sobre este objecto. O que deu motivo á Resolução da Camara dos Deputados, foi uma representação

O Governo vio-se embaraçado neste negocio por duas razões: a primeira por determinar a Constituição que todas as causas acabarão em segunda instancia, a segunda pela anomalia de um juizo estranho dentro do Imperio, qual o Tribunal da Legacia. Eis aqui a origem desta Resolução; a Camara decidirá como melhor lhe parecer.

Falou o Sr. Visconde de Alcantara mas o Tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Pelo que o nobre Senador Ministro dos Negocios da Justiça acaba de expor, esta Resolução, é para ter effeito a respeito das causas puramente espirituaes, quaes as que tratam de dissolver os vinculos do matrimonio. Estas causas pertenceram sempre aos juizes ecclesiasticos; portanto, a Resolução não pode passar sem a segunda parte da minha emenda. Todos nós somos subditos da Egreja, e estamos sujeitos nestas materias aos canones e constituições que ella tem estabelecido.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Sr. Presidente. A materia é de summa importancia, e não se deve decidir sem termos todos os esclarecimentos necessarios para isso; portanto assento que devemos adial-a.

INDICAÇÃO

Sobre o recurso das causas ecclesiasticas peço o adiamento, attenta a importancia da questão. – *Evangelista.*

Não foi apoiada, e não havendo tambem mais quem falasse sobre a materia, deu-se por discutida.

O Sr. Presidente propoz então se passava o Artigo, salvas as emendas. – Passou.

Se se approvava a primeira parte da Emenda. – Passou.

Se se approvava a segunda parte della. – Foi rejeitada.

do Governo. Ha causas, em São Paulo, de anulação de matrimonios, que estão ha tres e quatro annos paradas, porque, havendo sido julgadas no bispado, as partes appellaram dessas sentenças para a Bahia, e não havendo para quem recorrer depois, apresentaram isto ao Governo, e pediram providencias.

Entrou em discussão o Art. 2º:

Art. 2º: As appellações interpostas para o Tribunal da Legacia actualmente pendentes, ficam de nenhum effeito; e as sentenças proferidas na Relação competente terão sua inteira execução.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente.

Não posso convir neste artigo por ser anti-constitucional a disposição retroactiva que se propõe na primeira parte; portanto, deve ser supprimido.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Eu também sustento a supressão do artigo, emquanto á primeira parte delle, parece-me muito justa, porque, depois de qualquer ter interposto aquelle recurso que considerava legal, não ha de começar outra vez o seu trabalho, e quanto á segunda parte é desnecessaria. Portanto, supprima-se o artigo.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - Os nobres Senadores que sustentam a supressão do artigo fundam-se em que a disposição é retroactiva, e na necessidade de sustentar ás partes o direito que lhes está já declarado. Respondo que no Brazil não existio nunca este Tribunal da Legacia. Se existio foi de facto, porém não de direito, porque El-Rei o Sr. D. João VI nunca lhe deu o seu beneplacito; portanto, no caso de se haverem interposto para elle appellações, e de estarem pendentes, devem ficar de nenhum effeito.

O Sr. Visconde de Cayrú fez um discurso do qual o tachygrapho nada alcançou, e mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho a supressão do art. 2º. - *Visconde de Cayrú.*

Foi apoiada.

Dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente a votos a supressão do artigo, e como não passasse, fez as mais propostas convenientes, cujo resultado foi approvar-se o artigo como estava no projecto.

Havendo-se por discutida a materia do projecto em geral, e dos seus artigos em particular, foi approvedo para passar á terceira discussão.

Seguiu-se o terceiro objecto da Ordem do Dia, e teve lugar a primeira discussão do parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia

do Imperio, para o qual tinha sido nomeado. (1)

Não havendo quem falasse sobre esta materia, deu-se por discutida, e foi approvedo o parecer para passar á ultima discussão.

Passou-se á ultima discussão do parecer da Commissão de Estatistica sobre a memoria do Capitão de engenheiros Cesar Cadolino, remetida pelo Governo ao Senado. Ninguem se levantou para falar sobre o referido parecer, o qual deu-se por discutido, e foi approvedo.

Entrou em primeira discussão o parecer da Commissão de Constituição e Diplomacia sobre o officio do Governo em data de 7 de Julho do corrente anno, a respeito da apuração de votos para a eleição do Senador, que deve entrar em lugar do fallecido Antonio José Duarte de Araujo Gondim. (2).

Fizeram mui pequenas observações sobre este parecer os Srs. Marquez de Santo Amaro e Barroso, as quaes o tachygrapho não alcançou de maneira intelligivel.

Dando-se depois disso por discutida a materia, foi posto a votos o parecer, e approvedo para passar á ultima discussão.

Entrou depois em primeira discussão o parecer da Commissão de Fazenda sobre o requerimento do official maior, officiaes e amanuenses da Secretaria do Governo da Provincia de Minas Geraes, em que pedem augmento de seus vencimentos (3); e foi approvedo sem haver quem o contrariasse, para passar á ultima discussão.

Entrou em primeira discussão o parecer da Commissão de Saude Publica sobre o requerimento dos negociantes de molhados desta Côrte. Não havendo quem pedisse a palavra para

sobre um requerimento do Sr. Domingos da
Motta Teixeira, no qual pede ser dispensado do
honroso lugar de Senador

(1) Veja-se o parecer na sessão de 20 de Julho deste anno.

(2) Idem.

(3) Veja-se o parecer na sessão de 25 do mez passado.

fallar sobre elle, e dando-se por discutido, foi proposto á votação e approvedo para passar á ultima discussão.

Entrou em ultima discussão o parecer da Commissão de Constituição sobre um requerimento do Capitão José Francisco Gonçalves da Silva contra o Exm. Presidente da Provincia do Maranhão o Sr. Pedro José da Costa Barros.

O Sr. Visconde de Alcantara fez um discurso que o tachygrapho não alcançou com a precisa clareza, e mandou á Mesa esta:

EMENDA

O Senado deve examinar se o facto sobre o qual versa a queixa, é criminoso; e parecendo que o é, ordenar ás justiças territoriaes que procedam á devassa, e a remettam com a pronuncia que parecer, segundo a prova. – *Visconde de Alcantara*.

Foi apoiada, mas não progredio a discussão por ter dado a hora.

O Sr. Presidente declarou para Ordem do Dia a continuação da discussão do mesmo parecer; a discussão de dois pareceres da mesma Commissão, um sobre o requerimento do Tenente-Coronel Francisco do Valle Porto e Manoel José de Medeiros; outro sobre o requerimento de Feliciano Antonio de Sá Cordeiro; e discussão de pareceres de Comissões, que se approvaram para passarem á ultima discussão; discussão do projecto sobre a abolição do officio de corretor da Fazenda Publica; discussão da resolução sobre o pagamento das dividas de Sua Magestade a Imperatriz; discussão da resolução sobre os alistados no Exercito, que tiverem commettido o crime de terceira deserção.

O Sr. 1º Secretario pediu então a palavra, e leu o seguinte:

OFFICIO

Graça Especialissima sobre sentenças de prezas proferidas no Supremo Tribunal do Almirantado; tenho de o communicar assim a V. Ex. para o fazer presente ao Senado, remettendo incluso um dos autographos, para ser guardado no respectivo Archivo, na conformidade do capitulo 4º, art. 68 da Constituição do Imperio.

Deus guarde a V. Ex. – Paço, em 18 de Setembro de 1827. – *Marquez de Queluz*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex., afim de ser presente na Camara dos Srs. Deputados, a inclusa resolução do Senado sobre a proposição remettida á mencionada Camara a respeito dos subsidios dos membros da Representação Nacional.

“Deus guarde a V. Ex. – Paço, em 18 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. José Antonio da Silva Maia.”

Illm. e Ex. Sr. – Constando ao Senado, por officio de 15 do corrente, do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, que Sua Magestade o Imperador se dignou sancionar a lei, que fixa a força de mar para o anno de 1828, cumpre-me participal-o a V. Ex. para o fazer constar na Camara dos Srs. Deputados.

“Deus guarde a V. Ex. – Paço, em 18 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. José Antonio da Silva Maia.”

Illm. e Exm. Sr. – Por officio expedido na data de hoje pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e incluindo um dos autographos da resolução da Assembléa Geral Legislativa a respeito

Illm. e Exm. Sr. – Havendo Sua Magestade o Imperador sancionado a resolução da Assembléa Legislativa, a respeito da Revista de

das Revistas de Graça Especialissima sobre sentenças de presos proferidas no Supremo Tribunal do Almirantado, ficou certo o Senado de que Sua Magestade o Imperador se dignara sancionar a mesma resolução: o que participo a V. Ex. para o fazer constante na Camara dos Srs. Deputados.

Deus guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 18 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

107ª SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Discussão de pareceres de Comissões. – Primeira e segunda discussões do projecto sobre a abolição do officio de corretor da Fazenda Publica. – Primeira e segunda discussões da resolução sobre o pagamento das dividas de Sua Magestade a Imperatriz. – Primeira e segunda discussões sobre os alistados no Exercito com crime de terceira deserção.

Estando presentes vinte e oito Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lendo-se a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes:

OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. – Havendo a Camara dos Deputados adoptado interinamente as emendas propostas pela Camara dos Srs. Senadores aos projectos de lei sobre a criação de escolas de primeiras letras, e a execução das sentenças proferidas nos conselhos de guerra formados nas Provincias do Imperio, tem resolvido dirigil-os em forma de decreto da Assembléa Geral Legislativa a Sua Magestade o Imperador, pedindo a sua sancção: e me ordenou que eu o participasse a V. Ex. para que seja presente ao Senado.

Deus guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Setembro de 1827. – *José Antonio da Silva Maia.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. Inclusas as resoluções da Camara dos Deputados sobre os dois projectos de lei relativos á abolição do

O Senado ficou inteirado do primeiro, e o Sr. 1º Secretario passou a ler os projectos de lei que vinham juntos ao segundo, e são os seguintes:

PROJECTOS DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º Fica abolido o lugar de Provedor-Mór da Saude; e pertencendo ás Camaras respectivas a inspecção sobre a saude publica, como antes da criação do dito logar.

Art. 2º Ficam abolidos os logares de Physico-Mór e Cirurgião-Mór do Imperio.

Art. 3º Os exames, que convier fazer nos comestiveis destinados ao publico consumo, serão feitos pelas camaras respectivas, na fórma dos seus regimentos.

Art. 4º As mesmas camaras farão d'ora em diante as visitas, que até agora faziam o Physico-Mór e Cirurgião-Mór do Imperio, ou seus delegados, nas pharmacias e lojas de drogas, sem propina alguma.

Art. 5º As causas, que até agora se processavam nos Juizos do Provedor-Mór da Saude, Physico-Mór do Imperio, ficam de ora em diante pertencendo ás justiças ordinarias, a que competirem; e a estas serão remetidos todos os processos findos, ou pendentos nos mesmos juizos.

Art. 6º Ficam revogadas todas as leis, alvarás, regimentos, decretos e mais resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Setembro de 1827. – Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º Fica abolido o Tribunal do Conselho da

Conselho de Fazenda e dos lugares de Provedor-

Mór da Saude, de Physico, e de Cirurgião-Mór do Imperio; para que sejam por V. Ex. apresentadas na Camara dos Srs. Senadores com os projectos originaes que as acompanham.

Deus guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 18 de Setembro de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Fazenda.

Art. 2º A jurisdição voluntaria, que exercia até agora este Tribunal, a respeito das habilitações, assentamentos dos proprios da Fazenda Nacional, ordenados, terças, pensões e juros, contractos de rendas nacionaes, expedição de titulos, ou diplomas, aos officiaes da Fazenda da Côrte e Provincia, fica pertencendo ao Tribunal do Thesouro Nacional.

Art. 3º Ficam exceptuados do artigo precedente as habilitações dos herdeiros, e cessionarios de quaesquer credores da Fazenda nas Provincias do Imperio, as quaes serão feitas perante os Juizes Territoriaes, ouvido o Procurador da Fazenda.

Art. 4º As justificações que até agora se faziam neste Tribunal, serão feitas perante os Juizes Territoriaes, com audiencia do Procurador da Fazenda; e as sentenças que nellas se proferirem a favor dos justificantes, serão sempre appelladas, ex-officio, para a Relação do districto sob pena de nullidade. Os processos ultimados a favor desses justificantes lhes serão entregues no proprio original, sem dependencia de traslado algum.

Art. 5º A jurisdicção contenciosa, que exercitava o mesmo Conselho extinto, fica pertencendo aos Juizes dos Feitos da Fazenda das Relações dentro dos seus districtos, e fóra delles aos Juizes Territoriaes com appellações, e agravo para os ditos Juizes dos Feitos, guardados os termos de direito.

Art. 6º Nos casos em que por esta lei se exigir a audiencia do Procurador da Fazenda, nos logares onde o não houver, os Juizes da causa nomearão para este officio pessoa sufficientemente idonea.

Art. 7º Os actuaes Conselheiros, membros do Tribunal abolido, poderão ser empregados nos Tribunaes Judiciarios, para que estiverem habilitados, ou aposentados na fórmula das leis.

Art. 8º Os officiaes do Tribunal serão empregados a arbitrio do Governo; e emquanto o não forem, continuarão a vencer os seus ordenados por inteiro.

Art. 9º Ficam revogadas todas as leis, alvarás, regimentos, decretos e mais resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Setembro de 1827. – Dr. *Pedro de Araujo Lima*,

das emendas ao projecto de lei da Camara dos Srs. Deputados sobre as pensões pecuniarias concedidas ás viúvas, filhos e filhas dos officiaes militares, com a suppressão da palavra futuras na emenda ao art. 68.

O Sr. Rodrigues de Carvalho propoz que o Senado decidisse se o Regimento Interno da Assembléa Geral devia ou não subir á sancção imperial, e de que modo se havia de enunciar a remessa.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Eu entendo que esse regimento deve subir á sancção imperial porque elle não é só relativo á Assembléa; tem tambem algumas cousas que dizem respeito ao Soberano, como nos actos da abertura e encerramento da Assembléa, no do juramento prescripto pelo art. 103 da Constituição; portanto, parece-me que sobre isto não póde haver duvida.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. O que me parece é que o Regimento não está redigido da maneira conveniente. No meu modo de pensar devia-se ter separado o que é relativo ás Camaras reunidas em outros actos, porém a Commissão o fez assim; o remedio agora é extrahir do Regimento os artigos que dizem respeito áquelles primeiros actos, e fazel-os subir á sancção imperial, e deixar ficar os outros que são unicamente relativos ás Camaras reunidas, e não depende dessa sancção. A não se observar isto assim, haverá anomalia em se submeterem á sancção imperial todos estes artigos relativos indistinctamente, e não se submeter o Regimento de cada uma das Camaras. Outra anomalia tambem ha, e é sujeitar-se á discussão, e approvação da outra Camara o processo que se ha de observar no Senado depois das reuniões declaradas no art. 61 da Constituição, bem como sujeitar á discussão e approvação deste Senado o que em taes casos se ha de praticar nessa Camara. Isto são cousas que pertencem ao regimento particular de cada uma das Camaras.

Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1º
Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*,
2º Secretario.

Mandaram-se imprimir.

Fez-se a leitura da redacção das emendas
approvadas ao Regimento Interno da Assembléa
Geral, sobre a qual ninguem falou, e foi approvada.

Foi approvada tambem a redacção

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Todo
este Regimento não póde deixar de passar pela
discussão e approvação de ambas as Camaras, pois
que, a não ser assim, podia haver falta de harmonia,
e por consequencia confusão. Nem póde tambem
deixar de subir á sancção imperial, para que tenha o
cunho de lei, e ligue ambas

as Camaras áquillo em que convierem, visto que cada uma dellas é independente. Não vejo pois anomalia alguma nisto. O que se pratica, e está disposto no Regimento particular de cada uma das Camaras, não póde para aqui servir de regra, nem de argumento.

Dando-se por discutida esta materia, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes, e decidiu-se que este Regimento fosse remettido á sancção Imperial na fórma das outras leis.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, e proseguio-se a ultima discussão do parecer da Commissão de Constituição sobre o requerimento do Capitão José Francisco Gonçalves da Silva, contra o ex-Presidente da Provincia do Maranhão, o Sr. Senador Pedro José da Costa Barros, o qual tinha ficado adiado na sessão antecedente com uma emenda do Sr. Visconde de Alcantara.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Eu sustento o parecer da Commissão, e voto contra a emenda. O Senado neste caso não trata de legislar, trata de julgar; por consequencia uma vez que não ha ainda uma lei que determine a maneira porque se ha de proceder para se fazer effectiva a responsabilidade destes empregados publicos, elle não póde determinar qual essa maneira seja, porque não póde ser legislador e juiz ao mesmo tempo. Portanto, approvo o parecer da Commissão. A parte prepare o processo pelos meios legaes, para proseguir depois a accusação neste Senado. Determinar o Senado quaes são esses meios, não tem lugar, porque como já observei, neste caso elle não é legislador, é juiz.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente. E' um direito sagrado que a Constituição dá a todo cidadão o de levar ao Poder Executivo, ou á Assembléa, reclamações ou queixas contra os transgressores da mesma Constituição, prescindindo ainda dos casos de vindicta particular; e o que

está em exercicio, remette-o ao Senado, que é o juiz daquelle empregado publico em razão da sua qualidade de membro do mesmo Senado; ha de o Senado dizer que não toma conhecimento do facto, porque não tem lei que estabeleça a marcha que se deve seguir na forma do processo? Parece-me que não; entretanto, o parecer da Commissão de alguma maneira assim o diz. Se ainda não estão estabelecidos esses meios legaes, como se manda que a parte prepare o processo por esses meios? Sejam quaes forem os que ella procurar para este fim, póde-se dizer depois que não são os legaes; portanto, com isto parece-me querer-se illudir-se o seu direito. E' pois necessario tomar-se um arbitrio para se evitar este inconveniente, e que outro melhor se póde seguir, do que aquelle que proponho? Que é que o Governo tem praticado a respeito das transgressões commettidas por outros presidentes, que não são senadores? Remette o negocio á Casa da Supplicação, e esta manda devassar. Antigamente houve as devassas geraes a respeito dos governadores e capitães generaes, apesar de dominar o Governo despotico, as quaes depois cahiram em desuso. E' necessario que o Senado tome em consideração, e mande tirar a devassa para satisfação do cidadão que se queixa; de outro modo nunca se verificará o crime.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não ha duvida em que todo o cidadão tem o direito de que acabou de falar o illustre Senador, nem tambem em que o Senado é o juiz do Senador; porém dahi não se segue que deva mandar tirar a devassa. Tambem o Senado é o juiz dos ministros de Estado, e dos conselheiros de Estado; entretanto, á Camara dos Deputados compete decretar a sua accusação. A parte deve recorrer ao Governo, e o Governo mandar tirar a devassa. Quando o Procurador da Corôa, em consequencia do resultado da devassa, accusar o Senador, então é que tem lugar tomar o

commetter essas transgressões merece ser castigado. Queixa-se um cidadão brasileiro de que um Senador, exercendo certa autoridade em uma Província, violou a Constituição em uma parte tal, qual é a garantia da pessoa desse cidadão; elle recorre ao Governo, e o Governo, porque o Senado

Senado conhecimento do crime, e sentenciar; portanto, parece-me que em nada se offende, nem se illude a justiça do cidadão, approvando-se o parecer que deu a Commissão.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Todos estamos conformes em que o crime deve ser castigado,

resta assentarmos nos meios de o fazer. Um illustre Senador diz que o Senado não deve mandar tirar a devassa, que a parte deve para isso recorrer ao Governo. A parte recorreu com effeito ao Governo, e este, vendo que o Senado estava em exercicio, e que elle é o juiz dos seus membros, remetteu-a para aqui, no que me parece que obrou como devia. Nos casos em que os presidentes das Provincias não são senadores, o Governo remette estes negocios á Casa da Supplicação por ser por ora o Juizo a quem compete, e esta manda devassar; no caso presente o juiz é o Senado, quem, senão elle, ha de mandar tirar a devassa? Dizer outro illustre Senador que não é caso disso, não tem lugar nenhum. Pela legislação que temos, em outros de menor gravidade se manda devassar; portanto, insisto em sustentar a minha emenda.

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, passou o Sr. Presidente a propor ao Senado se approvava o parecer da Commissão, salva a emenda. Foi approvedo.

Se approvava a emenda. – Decidio-se que não.

O Sr. Presidente observou que neste caso não sabia que deferimento havia de ter o requerimento sobre que versava o parecer; se a Camara convinha em que ficasse adiado, para entrar outra vez em discussão.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Ainda ha uma idéa que eu suscitei na discussão, e não se propoz, e é que a parte requeira ao Governo para mandar proceder na fôrma da lei. Eu faço a emenda, se é necessario.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – A regra é mandar-se a emenda á Mesa antes de fechada a discussão. O illustre Senador não o fez, agora que está fechada não póde propor emenda nenhuma, nem ser incluída nessa votação.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Na

fechada a discussão; em a nova discussão que houver o poderá fazer.

Não havendo mais quem falasse, consultou o Sr. Presidente a Camara se convinha em que ficasse adiado o parecer para entrar outra vez em discussão. Assim se venceu.

Passou-se á ultima discussão de outro parecer da mesma Commissão sobre o requerimento do Tenente-Coronel Francisco do Valle Porto, e de Manoel José de Medeiros, acerca do mesmo objecto que o do antecedente.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. A materia deste parecer é a mesma que a do antecedente; e tendo esse ficado adiado, penso que este se não deve discutir, mas sim tomar-se sobre elle a mesma deliberação. Fique, portanto, adiado este parecer para entrar em discussão conjuntamente com o outro.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Voto pelo que o nobre Senador acaba de dizer. Se nós tivéssemos decidido a questão do outro parecer, devíamos resolver esta, por ser identica á sua materia; como o não fizemos, e adiamos esse parecer para entrar outra vez em discussão, o mesmo se deve praticar a respeito deste de que agora tratamos, pois seria incoherencia adiar-se um, e discutir-se outro. Portanto, voto pelo adiamento do parecer, para depois se discutir conjuntamente com o outro.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, e julgando-se sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se a Camara convinha em que ficasse adiado este parecer para entrar em discussão com o outro. – Assim se resolveu.

Seguiu-se a ultima discussão de outro parecer da mesma Commissão, sobre um requerimento em que Feliciano Antonio de Sá Cordeiro pede licença para citar o Sr. Senador Pedro José da Costa Barros.

discussão estive para me levantar e requerer o adiamento de parecer, prevendo, mesmo, o que depois aconteceu; porém não o fiz. Visto o resultado da votação, creio que não ha outro recurso, senão adial-o, para entrar outra vez em discussão. Quanto ao nobre Senador, Sr. Rodrigues de Carvalho, querer apresentar agora a sua emenda, não póde ter logar, porque está

Não havendo quem impugnasse este parecer, e dando-se por discutido, foi posto a votos, e approved.

Entrou em ultima discussão outro parecer da sobredita Commissão a respeito do requerimento em que o Sr.

Domingos da Motta Teixeira pede ser dispensado do honroso logar de Senador do Imperio, para o qual havia sido nomeado. Não havendo quem contrariasse o parecer, foi approvada a dispensa, e decidido que se officiasse ao Governo para se proceder á eleição de outro Senador.

Passou-se á ultima discussão do parecer da Commissão de Fazenda, dado sobre o requerimento do official maior, officiaes e amanuenses da Secretaria do Governo da Provincia de Minas Geraes, em que pedem augmento de seus ordenados.

Ninguem se levantou para impugnar o parecer, e dando-se por discutido, foi proposto á votação, e approved. Entrou tambem em ultima discussão o parecer da Commissão de Saude Publica sobre o requerimento dos negociantes de molhados desta Côrte, o qual foi approved da mesma maneira que os antecedentes.

Seguiu-se o segundo objecto da Ordem do Dia, e entrou em primeira e segunda discussões o projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre a abolição de officio de corretor da Fazenda Publica.

Não havendo quem falasse sobre o 1º artigo do Projecto, foi posto a votos, e approved como se achava redigido:

Art. 1º Fica abolido o officio de corretor da Fazenda Publica.

Entrou em discussão o art. 2º:

Art. 2º Ao corretor actual fica conservado o ordenado de que tem assentamento, não tendo ou emquanto não tiver outro emprego de igual ou maior ordenado.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Este artigo não póde passar da maneira em que está, porque vai causar uma offensa mui grave á justiça daquelle que possui o officio. Creio que a Camara sabe (eu ao menos tenho ouvido dizer) que este officio foi dado por duas vidas em

os novos direitos; a conservação, pois, do ordenado não basta, e é indispensavel autorizar o Governo para lhe dar a indemnização que julgar conveniente. Sobre essa mesma conservação do ordenado ainda ha outra cousa a que attender, pela qual este homem venha talvez a ficar ainda mais prejudicado, e é que elle tem tambem um officio na Junta do Commercio, o qual lhe foi concedido em indemnização de prejuizos, que por outras disposições soffreu. Se esse officio fôr de igual ou maior ordenado do que o de corretor da Fazenda, pelo artigo vem a perder esse mesmo ordenado que se lhe deixa dito de corretor. Eu não sei com effeito se o ordenado do officio do Conselho da Fazenda é igual ou maior; consta-me que é muito inferior ao outro em razão dos emolumentos. Nestes termos, Sr. Presidente, sou de parecer que o artigo não deve passar como está, e que é necessario autorizar-se o Governo para dar a este homem uma indemnização conveniente. O contrario é faltar-se á justiça.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Não é de obrigação do Poder Legislativo o entrar na indagação se o officio foi ou não concedido em remuneração de serviços; o que o Poder Legislativo unicamente inquire é se o officio é util; e debaixo desse ponto de vista decide a abolição ou conservação delle. Se o officio foi dado em remuneração de serviços, e a parte se julgar prejudicada, e quizer por consequencia uma indemnização, é negocio entre ella e o Governo, e que nada tem com o Corpo Legislativo; portanto, assento que as observações do nobre Senador não nos devem prender, e que a questão deve unicamente versar sobre a utilidade ou não utilidade do officio. O mais é materia estranha, e fóra do conhecimento da Camara.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Já aqui passou uma lei, que determina em regra geral que os officios não são propriedade de ninguem; e, considerados como meros

remuneração de serviços; o homem perde a maior parte das vantagens que elle lhe dava, a qual consiste nos emolumentos que percebe, e por cuja avaliação pagou

serventuarios aquelles que os occupam, com effeito não tem direito a indemnização alguma; mas no presente caso não é assim. Aqui não ha mera serventia, ha uma especie de contracto que o Governo fez com este homem, dando-lhe este officio por duas vidas em remuneração dos serviços que elle prestou. Tirar o officio a este

homem antes de se preencher aquella condição, é injusto, quando se lhe não deixe o direito de pedir uma indemnização, e ao Governo a faculdade de lh'a conceder; o que de nenhum modo se póde verificar passando o artigo como está, pois tira absolutamente a obrigação do Governo dar essa indemnização; portanto, o artigo deve ser emendado nesta conformidade.

O SR. BORGES: – Eu estou em que o Governo terá o cuidado, no caso que passe o projecto de remunerar os serviços desse homem, mas perguntarei uma cousa: A carta, que se passou a esse homem, conterà, por ventura, a clausula de que, cessando o officio, o Governo será obrigado á indemnização? Se a carta contem essa condição, estou em que é de justiça fazel-o; porém se a carta foi passada da mesma maneira que as outras, ficou sujeito ao que se determinasse, e sem direito algum a fazer reclamações. Sabe-se que este homem tem já sido remunerado; que ficou com dous officios, um aqui, outro em Portugal; que os desfructou ambos por algum tempo, e depois vendeu o que tinha naquelle Reino; que se lhe deu aqui outro officio na Junta do Commercio; portanto, se o Governo julgar que se lhe deve alguma indemnização, elle lh'a dará, mas isto não pertence ao conhecimento da Assembléa, nem nos deve embaraçar de fórma alguma; portanto, não estou pelas razões dos nobres Senadores, que impugnam o artigo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Eu não tenho os dados precisos para decidir se acaso este homem está sufficientemente remunerado ou não; mas parece-me que nenhum inconveniente ha em se expressar no artigo que elle possa requerer ao Governo aquella indemnização, a que tiver direito. Se o Governo entender que elle já está remunerado, indefirirá a sua pretensão; se entender o contrario, dar-lhe-á a indemnização que fôr justa. Quanto ao dizer o nobre Senador que,

que se lhe faz. A Constituição tem garantido estas remunerações. Enfim, o Governo é quem está ao facto destas circumstancias, e quem por consequencia póde julgar nesta materia; portanto, a declaração que deixo apontada, parece-me que se deve inserir neste artigo para que se não falte á justiça que fôr devida a este homem. Esta é a minha opinião, e não descubro inconveniente em que se adopte.

O SR. BORGES: – Pretende o nobre Senador que se diga que este homem fica habilitado para requerer ao Governo. E' escusado essa declaração. Se elle tiver direito a ser indemnizado, não é necessario que a lei o revalide, elle requererá ao Governo; e sendo principio geral de justiça indemnizar a quem fica prejudicado sem o dever ficar, o Governo o compensará como entender. Com essa declaração que o nobre Senador pretende, o que vamos fazer é fundar de alguma maneira um direito que talvez não tenha esse homem. Passando tal declaração, elle poderá argumentar ao Governo, e dizer que o mesmo Poder Legislativo tanto reconhece o seu direito, que a lei manda que possa requerer a sua indemnização, e que, portando, o Governo deve indemnizal-o. Isto não convém; portanto, opponho-me a tal declaração.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Eu não sei que o dizer-se que elle possa requerer ao Governo aquella indemnização a que tiver direito, seja o mesmo que dizer que elle tem direito. Parece-me que são cousas muito distinctas.

O Sr. Borges disse mui poucas palavras, que o tachygrapho não alcançou de maneira intelligivel, e mandou depois á Mesa esta:

EMENDA

Art. 2º Supprimido. – *José Ignacio Borges.*
Foi apoiado.

havendo na carta clausula alguma para este homem ser indemnizado em tal caso, nenhum direito tem a essa indemnização, não é assim. Supposto na carta não haja essa clausula, ha outra de lhe ter sido dado o officio por duas vidas em remuneração de serviços, e é indispensavel que esta condição se verifique o que não póde ter lugar tirando-se-lhe; ou que se indemnisse o homem do verdadeiro esbulho

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe, porém o tachygrapho não ouviu.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Parece-me que não tem lugar nenhum tirar-se um officio dado de propriedade pelo Governo em remuneração de serviços, sem se compensar aquelle que o possue. Isso é uma injustiça. Se não convem a existencia desse

officio, supprima-se, mas deixe-se ao proprietario o direito salvo para poder reclamar aquella indemnização que fôr justa. Se isto fosse um emprego, bem estava; mas é um officio de propriedade, e propriedade não graciosa, mas adquirida por serviços; portanto, é indispensavel salvar o direito deste homem. Ora, para se fazer aqui esta declaração, não me parece ser proprio da lei; e, para não embarçarmos o Governo, nem o proprietario, é melhor não nos mettermos nestas considerações, e supprimir-se o artigo.

Dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente á votação a suppressão do artigo, e foi approvada.

Foram successivamente lidos e approvados sem opposição os artigos 3º e 4º:

Art. 3º As relações ou editaes, para a arrematação das rendas publicas, que o corretor da Fazenda até agora fazia imprimir e remetter á Junta do Commercio, na conformidade da lei de 22 de Dezembro de 1761, serão de ora em diante impressos á custa da Fazenda Publica, e remettidos de officio áquella Junta, pela Secretaria do Tribunal, onde se fizer a arrematação das mesmas rendas.

Art. 4º Ficam revogadas todas as leis, alvarás, decretos e mais ordens em contrario.

Julgando-se afinal discutida a materia do projecto em geral, e de cada um dos seus artigos em particular, foi approvedo para passar á terceira discussão.

Passando-se ao terceiro objecto da Ordem do Dia, teve começo a primeira e segunda discussões da resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre o pagamento das dividas de Sua Majestade a Imperatriz:

Artigo unico. O Governo fica autorizado a pôr á disposição do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a quantia de oitenta contos de réis, para o pagamento das dividas, que deixára Sua

e approvada para passar á ultima discussão.

Passando-se ao quarto objecto da Ordem do Dia, teve lugar a primeira e segunda discussões do projecto da sobredita Camara sobre os alistados no Exercito com crime de terceira deserção. Leu o Sr. 4º Secretario o art. 1º:

Art. 1º Os alistados no Exercito que tiverem commettido o crime de deserção por tres vezes em tempo de paz, não serão mais admittidos ao serviço militar depois de haverem cumprido as suas sentenças.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Eu assento que a este artigo se deve accrescentar alguma coisa. Elle trata sómente dos alistados no Exercito, e não fala dos alistados no Corpo de Artilharia da Marinha. Julgo que estes tambem devem ser aqui comprehendidos, porque, posto sirvam em diverso ramo, todos são soldados. Eu mando á Mesa a minha:

EMENDA

Depois da palavra “Exercito” – accrescente-se “ou no Corpo da Artilharia da Marinha”. – *Marquez de Paranaguá.*

Foi apoiada.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, e dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente a votos o Artigo, e foi approvedo com o addicionamento proposto na Emenda.

Dando a hora adiou-se a discussão, e o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia em primeiro lugar trabalhos de Commissões; em segundo, a ultima discussão de dois pareceres da Comissão de Constituição sobre os requerimentos contra o ex-Presidente da Provincia do Maranhão, o Sr. Senador Pedro José da Costa Barros; em terceiro, a continuação da segunda discussão do Projecto que ficara adiado pela hora; em ultimo, a discussão do

Magestade a Imperatriz, de saudosa memoria, e que Santa Gloria Haja.

Não havendo quem falasse sobre esta materia, foi posta a votos a Resolução,

Projecto a respeito do imposto do quinto sobre o ouro.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Havendo o Senado resolvido que novamente se enviasse ao Governo a inclusa Memoria do capitão engenheiro Cesar Cadolino, afim de que pela sua execução se possam obter mappas topographicos e taboas estatisticas das Provincias do Imperio, assim tenho a honra de communicar a V. Ex. afim de o levar ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador.

“Deos Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 20 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. Visconde de S. Leopoldo.”

Illm. e Exm. Sr. – O Senado manda reenviar ao Governo a inclusa Memoria do Capitão d’Engenheiros, Cesar Cadolino, afim de que pela sua execução se possam obter Mappas Topographicos e Taboas Estatisticas das Provincias do Imperio; o que V. Ex. levará ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador.

“Deos Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 20 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. Visconde de S. Leopoldo.”

Illm. e Ex. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. para serem presentes á Camara dos Srs. Deputados, as Emendas approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre as pensões pecuniarias concedidas ás viúvas, filhos e filhas dos officiaes militares, cujo original tambem vai junto.

“Deos Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 20 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. José Antonio da Silva Maia”:

108ª SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

a Acta da antecedente, foi approvada.

Como não houvesse expediente para se ler, passou-se ao primeiro objecto da Ordem do Dia, que era os trabalhos das commissões, por cujo motivo retiraram-se da sala os illustres membros dellas pelas dez horas e meia, e suspendeu-se a sessão.

Tornaram-se a reunir, na sala, os Srs. Senadores, ao meio-dia; e continuando a sessão, leu o Sr. 1º Secretario o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Ex. Sr. – Accuso a recepção do Officio de V. Ex. de 14 do corrente, relativo ás Consultas que a Camara dos Senadores precisa para deliberar sobre o Officio de Escrivão dos Protestos; e participo a V. Ex., para o fazer presente na mesma Camara, que na data deste se expede ordem á Junta do Commercio para fazer subir as referidas Consultas.

Deos Guarde a V. Ex. – Paço, em 17 de Setembro de 1827. – *Visconde de S. Leopoldo.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

A Camara ficou inteirada.

O Sr. Marquez de Baependy, como relator da Commissão de Fazenda, apresentou o seguinte:

PARECER

A Commissão de Fazenda, examinando o requerimento de Joaquim Antonio Moitinho, serventuario do officio de sellador da Alfandega da Bahia, em que pede que se haja de incorporar na Nação o dito officio, por não ser Pedro Betamio cidadão brasileiro, seu actual proprietario, mandando-se pedir ao Governo, os papeis que houverem a este respeito; é de parecer que se faça a requisição apontada para se proceder com conhecimento de todas as circumstancias necessarias, e que devem ser presentes a este

Expediente. – Trabalhos das Comissões. – Discussão de pareceres. – Segunda discussão da Resolução sobre os alistados no Exército que tiverem commettido o crime de terceira deserção.

Achando-se presentes vinte e sete Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a Sessão; e lendo o Sr. 4º Secretario

Senado. – Paço do Senado, 22 de Dezembro de 1827. – Marquez de Baependy. – Marquez de Maricá. – Marquez de S. Amaro.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão.

Passou-se ao segundo objecto da Ordem do

Dia, e entrou em discussão o

Parecer da Comissão de Constituição sobre o requerimento do capitão José Francisco Gonçalves da Silva contra o ex-Presidente da Provincia do Maranhão, o Sr. Senador Pedro José da Costa Barros, que tinha ficado adiado para entrar em nova discussão, com uma emenda do Sr. Visconde de Alcantara.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Estou bem persuadido de que nos devemos conformar com os principios estabelecidos pela Constituição, mas não intrometer-nos neste negocio, senão depois de preparado o processo; porque a Constituição diz que sejamos os Juizes, mas não que preparemos tal processo. Sendo isto assim, o Senado não pode mandar tirar devassa. Isso pertence ao Governo fazel-o, porque é quem tem os meios. Nesta conformidade emendarei o Parecer pela maneira seguinte:

EMENDA

Proponho que se diga – O supplicante deve requerer ao Governo que mande preparar o processo, para depois proceder o Senado conforme a Constituição. – *Carvalho*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Eu apoio a emenda do Sr. Visconde de Alcantara. A Constituição manda a cada uma das Camaras o velar sobre a observancia da mesma Constituição. Logo que se denuncia a este Senado uma infracção della, é do seu dever examinar o negocio para proceder como lhe cumpre. Isto é uma attribuição das Camaras, da qual ellas não podem prescindir; portanto, approvo a emenda do Sr. Visconde de Alcantara.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O Corpo Legislativo não tem correspondencia senão com o Governo; o mais é querer metter-se na

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas não se entende o Tachygrapho.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Quer o illustre Senador que a parte queixosa tivesse procedido na Provincia contra o Presidente, pela razão de que se deve conhecer dos crimes no mesmo lugar em que se commettem. Era impossivel fazel-o. Como havia de requerer a parte queixosa, estando o Presidente dentro da Provincia, uma devassa contra elle? Que Juiz quereria tirar essa devassa? Que testemunhas quereriam ir jurar nella? Supponhamos que se tirava, e o Presidente sahia pronunciado; seguia-se ser preso. Como é que isto se havia de fazer? Eu certamente não sei.

O Sr. Visconde de Congonhas, depois de fazer um discurso que o Tachygrapho não percebeu, mandou á Mesa esta:

EMENDA

Proponho que se officie, ao Ministro da Justiça para mandar, á vista das representações dos queixosos, tomar conhecimento das queixas dos supplicantes, conforme as leis existentes; e se fôr o Senador pronunciado, que o Juiz, suspendendo todo ulterior procedimento, dê conta a este Senado conforme o Art. 28 da Constituição. – *Visconde de Congonhas do Campo*.

Foi apoiada.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Sr. Presidente. Estou persuadido de que o motivo do Governo remetter a parte ao Corpo Legislativo, foi a duvida em que entrou de mandar tomar conhecimento do facto depois de ter passado o tempo competente; foi para o Corpo Legislativo conceder dispensa do lapso de tempo, o que o Governo não pode fazer, porque importa dispensa de lei, e isso lhe não compete. Para se suppor que o Governo remetteu a parte ao Senado para este julgar o facto, não tem lugar

administração, o que lhe não compete. Por este motivo é que fiz a minha emenda. O Corpo Legislativo é o juiz nesses casos de infracção da Constituição; elle ha de julgar, mas não preparar o processo. Não ha lei nenhuma que autorise semelhante coisa; por consequencia o Governo é quem deve mandar tirar a devassa, e o Senado procederá depois conforme a Constituição.

nenhum. Sobre que o Senado ha de julgar? Onde está o corpo de delicto? Onde está o processo? Nada disto apparece; portanto, similhante hypothese é inteiramente gratuita. Estou em que a razão que teve o Governo, foi unicamente aquella que apontei; e neste caso eu deferiria á parte, dizendo simplesmente que se conheça do crime sem embargo do lapso de tempo. Este deferimento basta, e não é necessario

ensinar á parte que requeira ao Governo, nem officiar ao Governo para mandar tomar conhecimento destas queixas. Tanto o Governo, como a parte sabe muito bem o que ha de fazer.

EMENDA

Na questão do deferimento de que se trata, eu deferiria – “que se conheça delle sem embargo do lapso de tempo.” – *João Evangelista*.

Não foi apoiada.

Julgando-se sufficientemente discutida esta materia, o Sr. Presidente passou a propor ao Senado se approvava o Parecer, salvas as emendas? – Foi approvedo.

Se approvava a materia da emenda do Sr. Visconde de Alcantara. – Resolveu-se que não.

Se passava a emenda do Sr. Visconde de Congonhas. – Approvou-se.

Ficou prejudicada a emenda do Sr. Rodrigues de Carvalho.

Fez-se extensiva esta resolução ao outro Parecer da mesma Commissão, sobre o requerimento do tenente coronel Francisco do Valle Porto, e de Manoel José de Medeiros a respeito de objecto identico.

Seguiu-se o terceiro objecto da Ordem do Dia, e proseguio a segunda discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados a respeito dos alistados no Exercito, que tiverem commettido o crime de terceira deserção, a qual tinha ficado adiada na Sessão antecedente depois da votação do Artigo 1º.

O Sr. 4º Secretario leu o artigo 2º:

Art. 2º. Os que actualmente pertencem ao Exercito, tendo já desertado por tres vezes, ou mais, em tempo de paz, serão punidos na futura reincidencia com as penas da terceira deserção.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – A emenda que offereci ao 1º artigo, e foi approveda,

Artigo, foi posto a votos, e approvedo, addicionando-se depois da palavra – “Exercito” – o seguinte – “e ao Corpo de Artilharia da Marinha.”

Entrou em discussão o artigo 3º:

Art. 3º: Não se consideram deserções as fugas praticadas até hoje por militares, que têm ido ligar-se a algum partido levantado entre as autoridades das Provincias.

O SR. BORGES: – Este artigo não pode passar por duas razões: primeira, porque tem effeito retroactivo, o que se não deve admittir nem quando se pune, nem quando se agracia; segunda, porque quita dois crimes: o de ter desertado o militar das bandeiras que jurou, e o de ter ido alimentar um partido rebelde; portanto, assento que deve ser supprimido.

Falou o Sr. Rodrigues de Carvalho mas não se entende o Tachygrapho.

O SR. BARROSO: – E' verdade que este ardeu; portanto, não precedem as razões que mas deve-se advertir que elle não faz mais do que fez a amnistia concedida em 1823, e apontada pelo nobre Senador que me precedeo; portanto, não procedem as razões que tenho ouvido para a sua suppressão. Cumpre mais observar que esta declaração que elle faz, é necessaria, porque em Pernambuco todos estão com nota de desertores, quando muitos não se podem, nem devem considerar como taes Os que seguiram o partido do morgado do Cabo tem essa nota nos livros que ficaram com Carvalho; os que ficaram com Carvalho tem essa nota nos livros que foram com morgado do Cabo; portanto, todos estão como desertores. Para sanar isto é indispensavel que passe o Artigo, para se tirem essas notas, e não se suscitarem duvidas.

O SR. BORGES: – Se houve a amnistia, que os nobres Senadores dizem, para que vem aqui o artigo? Por essa amnistia está tudo sanado, e maior razão ha para ser supprimido.

deve-se tomar também aqui em consideração para irem em harmonia.

Não havendo mais quem falasse, e dando-se por discutida a matéria do

EMENDA

Art. 3º. Suprimido. – *José Ignacio Borges*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. O Artigo com efeito não pode passar, porque de certa maneira vai animar para o

futuro essas fugas, que, supposto se cohonestem com semelhante nome, contudo são na realidade deserções. Esses que se deixaram ficar com Carvalho, ou passaram para elle, abandonaram a causa legitima, para se unirem a um rebelde, e, portanto, são desertores; mas emfim como a amnistia correu um véo sobre semelhantes factos, se existem as notas que um nobre Senador aqui apontou, ao Governo pertence mandal-as riscar. Não é, pois, necessario o Artigo, e não só por essa razão se deve omittir, como pelas más consequencias que póde originar para o futuro, vendo-se que taes deserções se caracterisam como fugas, e são desculpadas. Assim, voto pela suppressão do Artigo como desnecessario, e como prejudicial.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. O que me parece é que o artigo deve ser emendado, fixando-se precisamente o tempo que nelle está enunciado de uma maneira indefinida; mas não supprimido. Diz o artigo (Leu). Ninguem sabe quando será este até hoje. Por estas palavras penso que se entende a data em que for sancionada a lei, mas se ella não passar na sessão deste anno, ou mesmo na presente legislatura, será conveniente que esta disposição comprehenda os casos que entretanto podem acontecer? Quanto á suppressão, já expuz a razão porque a impugnava, e penso que merece ser attendida. Pelo que respeita ao que o nobre Senador acaba de dizer sobre fuga e deserção, é necessario attender muito ás circumstancias. Nem todos os que ficaram com Carvalho se podem reputar desertores. Muitos seguiram a principio, o seu partido na persuasão de que era o legitimo; e só depois que aquelle rebelde se desmascarou, é que conheceram, porém tarde, o erro em que haviam cahido. Entendo, pois, que se deve emendar o artigo na conformidade do que tenho exposto, mas não supprimir-se.

O SR. BARROSO: – O Decreto da amnistia o

coisa, embora padeçam alguns individuos, supprima-se o Artigo.

O SR. BORGES: – Eu não sei precisamente como foi concedida essa amnistia. Se foi concedida em um sentido geral, passando uma esponja por todos esses factos, lançando sobre elles o véo do esquecimento, como eu penso que com effeito foi, não se conta com essas notas, é o mesmo que se não existissem, e portanto a declaração é desnecessaria, além de que o interesse geral prefere ao interesse particular, e não se deve abrir semelhante exemplo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Eu ainda sustento a opinião do illustre Senador, Sr Borges. Amnistia é esquecimento das culpas passadas; e, uma vez que a houve, já se não pode fazer menção de taes notas. Isto é uma consequencia da amnistia concedida, coisa que nos não compete dar, mas ao Poder Moderador, a quem a Constituição tem só outorgado esta prerogativa. A elle, pois, toca mandar tirar essas notas; e por todas estas razões sustento a suppressão do artigo.

Não havendo mais quem falasse e julgando-se sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se a Camara approvava que supprimissem o Artigo, e assim se decidiu.

Entrou em discussão o Art. 4º, o qual foi approvedo sem haver quem falasse sobre elle:

Art. 4º. Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Regimentos e mais Resoluções em contrario.

Julgando-se afinal discutida a materia do Projecto em geral, e dos seus Artigos em particular, foi approvedo para passar á terceira discussão.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a discussão do Projecto sobre o imposto do quinto do ouro; terceira discussão do Projecto sobre a fixação das forças terrestres para o anno de 1828, com as emendas approvadas na segunda; terceira discussão do Projecto sobre a

que fez foi absolver da pena aquelles que estavam incursos nella, mas não foi para se tirarem as notas dos livros. De não passar o artigo o que se segue é que o que tiver desertado uma vez, seguido depois um daquelles partidos, e tornar a desertar, soffre a pena de terceira deserção, sem a ter merecido, porque a segunda realmente o não é. Se, porém, o interesse geral pede que se não fale em similhante

abolição do officio de corrector da Fazenda Publica, e emenda approvada na segunda; discussão da Resolução sobre as marinhas de Cabo Frio; discussão da Resolução sobre o contracto das carnes verdes.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – A' vista do Officio, que V. Ex. me dirigio em 7 de Julho deste anno, e dos mais papeis que o acompanhavam, tudo relativo á eleição do Senador que deve occupar o logar do fallecido Antonio José Duarte d'Araujo Gondim, e a que se procedera sem intervenção dos Districtos de Flores e Cabrobó. Resolveu o Senado, que as ordens expedidas pelo Governo sobre este objecto são conformes á Lei. O que tenho a honra de participar a V. Ex. para subir ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador. – Deos Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 22 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo* – Sr. Visconde de S. Leopoldo.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo o Senado approvedo, salvas as Emendas, os Pareceres da copia inclusa, interpostos pela Commissão de Constituição sobre os Requerimentos do Capitão José Francisco Gonçalves da Silva, e do tenente coronel Francisco do Valle Porto, e Manoel José de Medeiros, que se queixam dos procedimentos do ex-Presidente da Provincia do Maranhão, o Senador Pedro José da Costa Barros, approvou igualmente que se officiasse a V. Ex. para mandar á vista das representações que os supplicantes fizerem, tomar conhecimento de suas queixas, procedendo em conformidade das leis existentes; e no caso em que o referido Senador fique pronunciado, determinar que o Juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dê conta ao Senado, conforme o Art. 28 da Constituição. O que tenho a honra de participar a V. Ex. para o fazer constar a Sua Magestade o Imperador. – Deos Guarde a V. Ex. Paço do Senado, em 22 de

sollicitassem do Governo os papeis que houverem a este respeito, para á vista delles se proceder como for justo: o que tenho a honra de participar a V. Ex. para o levar ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador. – Deos Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 22 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. Marquez de Queluz.

Illm. e Exm. Sr. – Reconhecendo o Senado a legitimidade dos impedimentos allegados por Domingos da Motta Teixeira, nomeado Senador pela Provincia do Ceará, e havendo-o dispensado do exercicio do referido logar; me ordena que assim o participe a V. Ex. para o levar ao conhecimento de Sua Magestade o Imperador, afim de se mandar proceder a nova eleição de pessoa que preencha aquella vaga. – Deos Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 22 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. Visconde de S. Leopoldo.

Illm. e Exm. Sr. – Inclusa remetto a V. Ex. a Resolução do Senado sobre o Regimento Interno da Assembléa Geral, afim de ser por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Deputados com o Parecer original, que a acompanha. – Deos Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 22 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

109ª SESSÃO EM 24 DE SETEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Primeira e segunda discussão do Projecto sobre a redução do quinto do ouro.

Reunidos vinte e nove Srs. Senadores, abrio-se a Sessão; e lendo-se a Acta da antecedente, foi

Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. Conde de Valença.

Illm. e Exm. Sr. – Sendo visto no Senado o requerimento de Joaquim Antonio Moitinho, Serventuario do Officio de Sellador da Alfandega da Bahia, pedindo que se declare incorporado na Nação o dito Officio, por não ser Cidadão Brasileiro, Pedro Betamio, seu actual Proprietario; resolveo o mesmo Senado que se

approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de uma participação de molestia do Sr. Visconde de Cayru' e apresentou igualmente um officio que havia recebido do Sr. Antonio Gonçalves Gomide, em que participava que, havendo

chegado a condução que esperava, se recolhida á sua casa.

O Senado ficou inteirado.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, e abrio-se a primeira e segunda discussão do Projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre a redução do imposto do quinto do ouro, começando-se pelo artigo 1º do dito Projecto.

Art. 1º. O imposto do quinto sobre o ouro fica reduzido a cinco por cento, e continuará a ser arrecadado na forma das Leis existentes, exceptua-se o ouro extrahido pelas companhias estrangeiras, que continuarão a pagar o que constar das condições, com que as companhias foram admittidas.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. A lei determina a imposição que daqui em diante deve pagar o ouro, e dá varias providencias sobre esta materia. O que aqui está acha-se tambem incluído na lei que já passou nesta Camara, onde foi proposta, e que permite a franca mineração; portanto, seria conveniente que este projecto fosse com o outro remetido á Commissão de Fazenda, para regular algumas das suas providencias, e pôr em harmonia as disposições de uma, e de outra lei, para o que passo a offerecer a seguinte:

INDICAÇÃO

Requeiro que o projecto vindo da Camara dos Srs. Deputados acerca da redução do quinto do ouro, vá á Commissão de Fazenda com a lei que passou neste Senado sobre a liberdade da mineração, para regular algumas das suas providencias, e fazer coherentes as disposições de uma e outra lei. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr.

no mesmo de que se tratou nesta Camara. Que tem a Commissão que fazer a este respeito? Nada. Se é para conciliar a materia deste projecto com a do outro que já existe, não tem lugar nenhum; porque, ou a Camara ha de admittir e discutir de boa intelligencia este projecto, ou rejeita-lo, visto que a outra Camara sabia que estava neste Senado outro projecto sobre a mesma materia, e portanto não devia discutir o que agora manda, e foi posterior áquelle. Não proponho, nem insisto na rejeição; mas, uma vez que a materia não é nova, assento que não ha motivo para se mandar á Commissão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Posto que a materia dos projectos seja a mesma, ha com tudo incoherencia em algumas das disposições de um e outro. No que já passou em terceira discussão nesta Camara não se permite a circulação do ouro senão em barra, aqui permite-se a circulação do ouro em pó, como outro qualquer genero. Parece-me que melhor se poderiam harmonizar estas contradicções que ha, mandando-se primeiramente os projectos ambos á Commissão; porém a Camara decidirá em sua sabedoria aquillo que julgar melhor.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Eu considero este objecto como o mesmo da outra lei que existe a este respeito; e talvez que a demora que tem havido em se discutir o Regimento que deve acompanhar essa lei fosse a que fizesse apparecer esta de que actualmente tratamos. Nós vemos que os estrangeiros estão minerando com muita vantagem, e pagam não só o quinto, mas ainda cinco por cento a que se obrigaram, ao mesmo tempo que os nacionaes estão tambem minerando, e este ramo da renda publica acha-se reduzido a quasi nada, como se ponderou nas discussões que houve sobre esta materia; assim, convém dar o maior andamento possivel a este objecto, para ver se com as vantagens concedidas convidamos os nacionaes a satisfazerem

Presidente. Eu requeri que todos os projectos que viessem da Camara dos Deputados, fossem remetidos, antes de entrarem em discussão, a uma comissão, para esta dar o seu parecer. Esta indicação não passou, e agora aparece outra no mesmo sentido para este caso, com a qual me não conformo pelas razões que passo a expôr. Este projecto não contém materia nova; o seu objecto é relativo

o imposto, que a lei marca, e não se privar por mais tempo a Fazenda Publica do augmento que póde ter aquella renda. Como ha dous projectos, e o proposto neste Senado foi anterior ao que agora veio, trate-se de se discutir com brevidade o Regimento, que ha de acompanhar esse projecto, e depois remetta-se

tudo para a Camara dos Deputados, dizendo-se que este que de lá veio, não entrou em discussão, porque já o outro estava proposto. E' isto o que me parece que se deve fazer, e não estarmos a gastar tempo inutilmente em mandar o projecto á Commissão

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – O remetter-se esta lei á Commissão não embaraça, que a outra tenha o devido andamento. Quanto ao mais que o nobre Senador expendeu, estou convencido de que só a diminuição do imposto não é que ha de produzir o augmento deste ramo da renda publica, e fazer cessar o extravio. O que é necessario para que elle cesse, é talvez melhor fiscalização. Se, por essa providencia da diminuição do imposto, quinze, ou trinta se animarem a concorrer, os mais comtudo continuarão sempre a fazer contrabando, como têm feito até agora. Os estrangeiros pagam ainda mais do que o quinto, e não obstante isso tiram grandes interesses; portanto, não é o peso do imposto quem desvia os nacionaes de satisfazerem a elle, é a falta de fiscalização, e a impunidade. Quanto ao ficar sustada esta lei para se tratar da outra, não acho que tenha logar.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Não estou de accôrdo com o illustre Senador sobre fazer-se depender da fiscalização o proveito que se haja de tirar da lavra do ouro. Se assim fosse, eu seria de voto que se cuidasse sómente nos meios de evitar o extravio dos direitos. Nos tempos em que a comunicação dos povos só podia ter logar por uma ou duas estradas guarnecidas de patrulhas militares que por ellas giravam, dando buscas inesperadas nas caixas, e cargas dos viajantes, a quem faziam as maiores violencias, e causavam graves prejuizos, era em verdade menor o contrabando do ouro em pó e dos diamantes, pelo grande risco que se corria; então, mesmo, e apezar de tudo, se fazia algum; mas depois que se abriram differentes estradas, o

procuremos sómente diminuir o grande lucro do extravio, e isto se conseguirá reduzindo-se o pesadissimo imposto de vinte por cento a cinco por cento, e deixando-se ao dono da barra de ouro a plena liberdade de a vender como genero seu, e pelo preço do mercado. A lei que já passou em terceira discussão neste Senado, sómente está dependente de um regulamento, que se mandou fazer sobre bases que se deram; a sua approvação será fácil; e como nesta lei, mais geral do que a proposta pela Camara dos Deputados, vem o artigo essencial da reducção do imposto sobre o ouro, pareceria conveniente que fosse quanto antes concluida, suspendendo-se, entretanto, a discussão de uma lei mais circumscripta; porém se este parecer der causa ou á suspensão de uma providencia tão necessaria á Fazenda Publica, ou a uma demora tal, que não possa passar na presente sessão a providencia da reducção do quinto ao vigesimo, que reputo assás vantajosa, continue-se na discussão da lei vinda da Camara dos Deputados, para ser terminada quanto antes, passando-se depois á conclusão da lei mais ampla, que teve origem neste Senado.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Aqui não se trata de saber se se deve ou não fazer a reducção do imposto do quinto, nem se deve ou não dar nova fórmula á fiscalização deste imposto; o que desejava era que não dessemos um passo, pelo qual se possa pensar que não queremos que passe esta lei. E de que modo se pôde isso fazer? Ficando adiado este projecto, tratando-se da lei geral, e remettendo-se depois com esta para a Camara dos Deputados, dizendo-se a razão por que não entrou em discussão. Eu faço a minha:

INDICAÇÃO

Proponho que o projecto fique adiado até se discutir o Regimento do projecto do Senado. –

contrabando cresceu até ao ponto de ser extraviado todo o ouro e diamantes, não sendo possível multiplicar as patrulhas, nem mesmo conveniente que, para se evitar este extravio, se pozesse embaraços á passagem dos generos de commercio, muito mais valiosos do que o quinto do ouro extraviado. Longe de nós a idéa de retrogradarmos para um systema tão oppressivo;

Carvalho.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Tinha pedido a palavra para pedir a V. Ex. que haja de pôr as cousas em ordem. Nós não podemos discutir duas questões ao mesmo tempo. Propoz-se a principio que o projecto fosse remetido a uma Commissão,

agora apparece outra proposta para que fique adiado. Acho que primeiramente se deve decidir a primeira proposta, e no caso de que não seja approvada, passar-se então á segunda; mas tratar-se de ambas simultaneamente, não é possível.

O Sr. Marquez de Inhambupe, em um discurso que o tachygrapho não alcançou com a precisa clareza, sustentou com varias razões que a lei se devia remetter á Commissão, e que depois a Camara a devia discutir.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – O Illustre Senador me preveniu em parte. Ou isto se considere como uma imposição, que de novo se estabelece, ou se considere como aliviando a que existe, deve ter a sua origem na Camara dos Deputados, á qual compete a iniciativa sobre impostos; e talvez por esta razão lá se antecipassem a formar este projecto, o qual por consequencia não póde deixar de ser discutido. Quanto á lembrança de ir á Commissão, não acho razão para isso, porque este projecto em nada implica com a outra lei. Se algumas cousas apparecerem contradictorias, na discussão mesmo se podem ir emendando.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Levanto-me para apoiar o illustre Senador, e para lembrar que eu fui o que emittio esta opinião o anno passado, e ainda estou persuadido de que todas as vezes que se trata de impostos, quer seja para os augmentar, quer seja os diminuir, ou alterar, a iniciativa compete sempre á Camara dos Deputados; e de que lá não se acceitará tudo o que daqui sahir sobre esta materia. A Constituição não distinguio que a iniciativa sobre impostos fosse unicamente quando se tratasse de os estabelecer, ou augmentar, e não quando se tratasse de os diminuir. Como ella não fez esta distincção, nós não a devemos fazer tambem. Esta lei não póde deixar de entrar em discussão, e como elle só trata do quinto do ouro, e nada tem com as disposições geraes que ha na outra, nenhuma razão vejo para que seja remettida á Commissão, e

Camara approvava que a lei fosse remettida á Commissão de Fazenda. – Decidio-se que não.

Entrou em discussão a segunda indicação, e não houve quem falasse sobre ella. Dando a Camara a sua materia por discutida, o Sr. Presidente a propoz a votos, e tambem não passou.

Em consequencia de serem rejeitadas as duas indicações, proseguio a discussão do 1º artigo do projecto.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Este 1º artigo vai de accôrdo com o que já passou no Senado, por consequencia é escusado estarmos a repetir as razões, que já se deram para se reduzir o quinto ao vigesimo. Quanto ao additamento que vem ao dito artigo, como é objecto de interesse de terceiro, os que se reputarem opprimidos, requererão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Este artigo contém duas partes: a primeira é para que o quinto do ouro fique reduzido a cinco por cento; a segunda é para que os estrangeiros continuem a pagar o quinto. Pelo que toca á primeira parte, se se julga que este é o meio de tirar algum lucro para a Fazenda Publica, será bom que elle passe; mas eu estou persuadido de que o extravio ha de continuar da mesma maneira. Quanto á segunda parte, é verdade que os estrangeiros contrataram sujeitando-se áquelle imposto por ser o que se achava geralmente estabelecido; uma vez que este imposto se reduz a menos, parece que estão na razão de serem nivelados aos mais.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sou da mesma opinião do illustre Senador que acabou de falar. Um dos principios geraes que devemos adoptar para chamarmos os estrangeiros, e podermos dispensar-nos de ir buscar á Costa da Africa, é estender-lhe as mesmas vantagens, que se concederem aos nacionaes; portanto, esta excepção que se faz no artigo deve ser supprimida. Considerada tal excepção debaixo de outro ponto de

portanto não me conformo com a indicação, que para isso se offereceu.

Não havendo mais quem falasse sobre a materia da primeira indicação, e dando-se por sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente se a

vista, ella se manifesta injusta, porque estes homens sujeitaram-se ao pagamento do quinto, por ser o imposto geral estabelecido por lei, e além do quinto pagam mais cinco por cento para terem a faculdade de minerar. Logo que esse imposto se reduz a menos para os nacionaes,

deve-se reduzir ao mesmo para os estrangeiros. O contrato foi fundado na lei; a lei variando, deve igualmente variar o contracto, pois a intenção foi contemplar o imposto em si, e não a quantia delle. Porque pagam estes homens o quinto? Como estrangeiros? Não. Pagam-no como um imposto estabelecido para toda a Nação; uma vez que se diminue esse imposto, elles devem ficar nivelados aos mais. Nesta conformidade passo a propor a suppressão desta parte do artigo.

EMENDA

Proponho a suppressão da segunda parte do art. 1º que começa na palavra – Exceptuando-se – até ao fim do artigo. – *Marquez de Santo Amaro.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Eu opponho-me á suppressão da segunda parte do artigo. Parece justo o principio emittido pelo illustre Senador, de que a lei deve ser igual para todos; mas esta razão não póde agora ter lugar, uma vez que a vontade entre os contratantes constitue lei. Quando esses estrangeiros vieram e pediram licença ao Governo para minerar, obrigaram-se a pagar não só o quinto, mas ainda cinco por cento. Se elles se não obrigassem a pagar, como pagam, vinte e cinco por cento, talvez o Governo lhes não concedesse aquella licença. Será, pois, conveniente, para procedermos com a circumspecção que de nós se espera, pedirmos ao Governo informações a este respeito. Eu julgo que a lei nesta parte nenhuma injustiça faz, e que todo o artigo póde passar, embora esses estrangeiros depois reclamem; porém peçam-se essas informações, e depois se discutirá.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – O nobre Senador me prevenio em parte. Não acho que seja injusta esta excepção de que se trata. A Nação tem direito de providenciar que seus cidadãos tirem

pois supportavel que até da mineração que nos resta, sejamos fraudados para o futuro, e acanhados, no presente, facilitando-a tanto aos estrangeiros, que hão de vir logo lançar mão della, porque não temos capitalistas que possam, como elles, empreehender, e reduzir-nos á condição de barbaros de Benim e de Monomotapa, que só têm no seu paiz riquezas para os outros aproveitall-as, e não elles? Deixaremos que elles nos tirem esse pouco que temos, ficando tanta gente com os braços encruzados? Os inglezes occultam com muita cautela o segredo das machinas das suas fabricas, e nós havemos de franquear desta maneira a unica riqueza que temos?.. (O nobre Senador continuou a falar, trazendo á lembrança a questão ventilada na discussão do projecto sobre a liberdade de minerar, a respeito de ser tambem senhor do interior do terreno o que é senhor da superficie, e foi chamado á ordem, mas o tachygrapho não alcançou esta parte do seu discurso.)

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – A suppressão pedida por um illustre Senador é que é o objecto da questão. O illustre Senador que propoz essa suppressão, desenvolveu os solidos principios que se devem ter em vista nesta materia. Estou de accôrdo com elle; mas como desejo que esta lei passe, voto contra a dita suppressão. Se as sociedades estrangeiras se reputarem opprimidas, não deixarão de requerer, e então serão attendidas como se julgar de razão e de justiça.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. A questão é se estas sociedades estrangeiras, a quem se deu faculdade de minerar, devem pagar o mesmo que os nacionaes. Não nos apartemos deste ponto, nem confundamos a discussão com cousas actualmente alheias da materia. Eu assento que devem ser os mesmos. Figuremos que chegou um inglez, que pediu terras, e se lhe deram dizendo-se que pagaria o dizimo;

proveito do que possuem, segundo as circumstancias em que está. Não devemos considerar algum bem que da franqueza dos estrangeiros possa resultar. Nós não legislamos só para a geração presente, mas tambem para a futura. Ainda não temos industria, estamos atrasados na agricultura, e é portanto pequeno o nosso commercio; será

depois diminue-se este imposto, ou se tira; pergunto: esse inglez ha de pagar? Não, por certo. Chega outro, compra casas, e paga a decima; tira-se esse tributo, elle ha de continuar por ventura a pagar? Tambem não. Se isto é tão claro, para que estamos a levantar difficuldades, que nenhum fundamento têm? Essas sociedades mineiras estão no mesmo caso que aquelles homens. Pagam

o quinto, porque todos os mineiros são obrigados a pagar esse tributo do ouro que extrahem; diminuindo-se esse tributo, as referidas sociedades devem pagar o mesmo que pagarem os outros. Esta é a minha opinião, entretanto não me opponho a que passe o artigo, porque, como o objecto é de interesse de terceiro, a parte interessada requererá, se julgar conveniente.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Voto contra a suppressão proposta, e estou convencido de que na disposição do artigo nenhuma injustiça se faz aos estrangeiros de que elle trata. Qual foi a clausula do contrato? Pagarem os direitos estabelecidos. Quer-se reduzir esses direitos a cinco por cento para os nacionaes; por que principio se ha de entender o mesmo beneficio a esses estrangeiros? Em todas as nações se observam differenças entre os direitos que pagam os estrangeiros. As fazendas, por exemplo, importadas em vasos nacionaes pagam tanto, as importadas em vasos estrangeiros pagam mais. Entre nós mesmos vemos que até umas nações pagam quinze por cento de direitos de importação, e outras pagam vinte por cento. Estou persuadido de que, se acaso agora se descobrisse uma mina de grande riqueza, e a Assembléa assentasse que convinha duplicar o quinto que até agora se tem pago pelo ouro, essas sociedades estrangeiras haviam de escusar-se, e argumentar com a letra do seu contrato. Em parte nenhuma as vantagens concedidas aos nacionaes servem de regra para as que se têm concedido ou hão de conceder aos estrangeiros. Os Governos podem conceder aos seus subditos as que lhes parecem convenientes; portanto, voto pelo artigo.

Falou o Sr. Marquez de Baependy, mas o tachygrapho não pôde alcançar o seu discurso.

Julgando-se sufficientemente discutida esta materia, poz o Sr. Presidente a votos o artigo, salva a emenda, e foi approvedo.

artigo não póde passar do modo em que está, nem convem que passe. Diz elle (*Leu*): “Não convem que circule o ouro como mercadoria, por ser um genero muito sujeito a falsificação, do que tem havido milhares de exemplos na Provincia de Minas Geraes; o que deu causa á sua prohibição não se permittindo na mão do negociante mais do que oito ou dez oitavas de ouro em pó; em logar, portanto, deste artigo, conviria adoptar-se o artigo da lei, que já passou aqui no Senado, que é com a obrigação de levar o ouro á casa da fundição.”

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. O illustre Senador oppoz-se a este artigo na parte que diz respeito á circulação do ouro em pó nas comarcas de mineração. Eu creio que a Camara dos Deputados tomou por base desta liberdade o artigo da Constituição, que garante a todo o cidadão brasileiro o exercicio de todo o genero de trabalho, cultura, industria, ou commercio, uma vez que se não opponha aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos. Diz o illustre Senador que isto tem inconveniente, que ha perigo da falsificação. E' verdade; mas por isso o artigo não faz extensiva a todo o Imperio a circulação deste genero, e só a permite naquellas comarcas mineiras, onde todos têm conhecimento deste genero, e podem precaver-se contra essas fraudes. Se se prohibir nessas comarcas a circulação do ouro em pó, pararão as suas transacções, e entre os dous males parece-me menor aquelle; portanto, voto pelo artigo.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Insisto na suppressão deste artigo, e em que seja substituido pelo outro que está na lei que já passou. A razão que dá o Illustre Senador, de que convem deixar este ramo de industria na mesma linha em que deixamos todos os outros, não me convence, pois que os outros generos não são sujeitos a tão graves falsificações; portanto, acho que de nenhum modo devemos deixar semelhante liberdade.

Propoz depois a supressão da segunda parte do artigo, e não passou.

Entrou em discussão o art. 2º:

Art. 2º O ouro em pó circulará como mercadoria nas comarcas de mineração actual; e o ouro em barra em todo o Imperio.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Este segundo

EMENDA

Adiante da palavra – “actual” – accrescente-se – “até a quantidade de dez oitavas” – e o ouro em barras em todo o Imperio – “uma vez que sejam fundidas nas Casas de Moeda, ou fundição, e que contenham o peso,

quilate, lugar e anno em que foram fundidas. – Salva a redacção. – *Marquez de Baependy*.

Foi apoiada.

Falou o Sr. João Evangelista, mas o tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Não posso admittir a razão do illustre Senador. Estas casas de permuta se tornam desnecessarias, e devem ser abolidas.

O SR. BARROSO: – Parece-me que a emenda do Sr. João Evangelista já não póde ter logar porque a lei passou na terceira discussão, e não se póde alterar aquillo que já a Camara resolveu.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Levanto-me para declarar que não fiz uma emenda, aliás a escreveria. Lembrei uma especie, que se poderia accrescentar no additamento proposto por um illustre Senador, e nada mais.

Falou o Sr. Marquez de Santo Amaro, mas não se entende o tachygrapho.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sempre julgo conveniente dizer alguma cousa a respeito da observação do illustre Senador. Eu não propuz esta emenda como propria para evitar todas as transacções em ouro em pó, reconheço que se hão de fazer; mas em muitos casos serão assás incommodas, e até impraticaveis. Sempre que se tiver de fazer um pagamento em determinado dia, que exceda a quantia permittida pela lei, ou esta se ha de fraudar com risco de se incorrer na pena estabelecida, ou se hão de ir fazendo successivamente, e com antecedencia, muitos pequenos pagamentos, até se inteirar a quantia da divida. Estes embaraços e difficuldades farão que se leve o ouro em pó ás casas de fundição, sem o que continuarão em perfeito ocio as ditas casas, e deixar-se-á de perceber o direito que se estabelece.

Não havendo mais quem falasse sobre a

Se approvava que se addicionassem no fim do artigo estas palavras – “uma vez que sejam fundidas nas Casas de Moeda, ou fundição, e que contenham o peso, quilate, lugar e anno em que foram fundidas”. – Votou-se que sim.

Entrou em discussão o art. 3º:

Art. 3º As barras de ouro pertencentes á Fazenda Nacional serão vendidas em hasta publica.

Falou sobre elle o Sr. Marquez de Inhambupe, cujo discurso o tachygrapho não pode coligir; e mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho que o art. 3º seja supprimido – *Marquez de Inhambupe*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Não posso deixar de apoiar a suppressão que propõe o illustre Senador. E' verdade que a circulação das barras é livre; mas isto nada tem com os pagamentos, que se devem fazer em moeda corrente.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Não posso concordar com a suppressão do artigo. As barras de que trata este artigo, são necessariamente aquellas que provierem do pagamento do imposto sobre o ouro, e é claro que a Fazenda Publica as ha de receber pelo preço da moeda; tendo porém essas barras maior valor no mercado, do que a moeda, porque razão ha de ficar privada a Fazenda Publica desse interesse? Deve-se deixar ao Governo toda a amplitude para poder obrar como convier. Se as barras estiverem por um preço muito alto, venda as barras; se estiverem por um preço tal, que seja mais conveniente reduzil-as a moeda, que as reduza.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe mas o tachygrapho não pode coligir o seu discurso.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Que se

materia, e dando-se por discutida, o Sr. Presidente propoz ao Senado se passava o artigo, salva a emenda. – Passou.

Se depois da palavra – “actual” – se accrescentaria – “até a quantidade de dez oitavas”. – Resolveu-se que sim.

mande circular as barras, como outro qualquer genero, e conforme o valor que, reciprocamente, o devedor e o creador lhe derem, por mutuo accôrdo, bem está; mas a Fazenda Publica não deve receber o que lhe pertencer, senão em moeda

corrente, e de valor fixo, bem como não devem ser obrigados os credores particulares a acceitarem as barras em pagamento de suas dividas. Os embaraços que se seguiriam da substituição das barras, que têm um valor inconstante, pela moeda que o deve ter fixo, seriam muito consideraveis, e por este modo se abriria caminho a graves abusos, e tornar-se-hia muito complicada a escripturação. O remedio de se dar um valor fixo ás barras de ouro, segundo o seu quilate, para que possam entrar e sahir das estações publicas por este valor assim determinado, não póde ter lugar á vista da franqueza e liberdade de girarem pelo preço do mercado, bem como outro qualquer genero. Tambem me parece inadmissivel a especulação de se venderem as barras de ouro provenientes do pagamento do imposto de cinco por cento sobre o ouro em pó, pelo preço do mercado, para evitarmos a perda que se teria, reduzindo-se a moeda as ditas barras, sem nos lembrarmos de que todo o Governo deve procurar ter moeda em abundancia para suas despezas, e para facilidade das transacções commerciaes, ainda mesmo á custa dos sacrificios que forem necessarios para o conseguir. Sirva-nos de exemplo o que praticam as nações illuminadas. Em Inglaterra muitas vezes se compram barras de ouro para se cunharem soberanos, tendo-se toda a certeza de um grave prejuizo nesta operação, por isso que o valor do ouro empregado nesta moeda é menor do que o de equivalente peso em barras de ouro.

Não havendo mais quem falasse sobre esta materia, e dando-se por discutida, propoz o Sr. Presidente a votos a suppressão do artigo, e não passou.

Propoz depois o artigo, e foi approvedo tal qual estava redigido.

Foram successivamente lidos e approvedos os arts. 4º e 5º, sobre os quaes ninguem falou:

Art. 4º Ficam abolidas as casas de permuta.

O Sr. Presidente, tendo dado a hora, passou a dar para Ordem do Dia em primeiro lugar, a terceira discussão do projecto sobre a fixação das forças terrestres para o anno de 1828, com as emendas approvadas na segunda; em segundo lugar, a discussão da resolução sobre a marinha do districto de Cabo Frio; em terceiro, a terceira discussão do projecto sobre a abolição do officio de corretor da Fazenda Publica; em quarto, a discussão da resolução fazendo extensiva a todas as Provincias do Imperio a resolução de 16 de Agosto de 1823 acerca do contrato das carnes verdes; e, havendo tempo, a discussão do Regimento Economico e Policial para as minas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

110ª SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Terceira discussão do projecto sobre a fixação das forças terrestres para o anno de 1828. – Discussão da resolução sobre as Marinhas de Cabo Frio. – Terceira discussão do projecto acerca da abolição do officio de corretor da Fazenda Publica. – Discussão da Resolução sobre o contrato das carnes verdes. – Segunda discussão do Regimento Economico e Policial para as minas.

Achando-se reunidos vinte e nove Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente que se abria a sessão. O Sr. 2º Secretario passou a lêr a acta da antecedente, e foi approvada.

Não havendo expediente para se ler, passou-se á Ordem do Dia, cuja primeira parte era a terceira discussão do projecto da Camara dos Srs Deputados sobre a fixação das forças terrestres para o anno de 1828, com as emendas feitas, e approvadas pelo Senado na segunda; e, lendo o Sr. 2º Secretario o artigo 1º, disse:

Art. 5º Ficam revogadas todas as leis e ordens em contrario.

Dando-se por discutida a materia do projecto em geral, e de cada um dos seus artigos em particular, foi approvedo para passar á terceira discussão.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Julgo melhor conservar-se a expressão do artigo, e dizer-se trinta mil combatentes, do que trinta mil baionetas; porém, se assentarem o contrario, também não me opponho.

Não havendo mais quem fizesse observações sobre esta materia, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes e passou o artigo com as emendas que se tinham aprovado na segunda discussão.

Entrou em discussão o art. 2º.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Não pareça imprudencia insistir eu em falar sobre este artigo; não posso deixar de o fazer á vista do que a Constituição tão expressamente dispõe. A Constituição manda fixar anualmente as forças de mar e terra, e põe-nas á disposição do Governo. Ninguém me póde convencer de que as milicias não constituem uma grande parte do Exercito; portanto, é indispensavel que se fixe de alguma maneira o seu numero, e que o Governo tenha a maior liberdade possivel para dispor dellas como julgar conveniente. Se o Governo tem a seu cargo prover á segurança do Imperio, e á conservação da sua tranquillidade interna, como se lhe hão de pôr a este respeito tantas restricções? Como póde isto ter lugar, principalmente nas Provincias limitrophes? Que se receia? Que se receia, Sr. Presidente, do emprego que elle possa fazer destas forças? E' necessario haver confiança nelle, e temos de mais a mais a lei da responsabilidade dos ministros para os conter. Não me posso accomodar com semelhante artigo, como tenho exposto, e por isso passo a offerecer uma:

EMENDA

Proponho que o art. 2º seja substituido pela maneira seguinte: — "As tropas da segunda linha serão conservadas no pé em que se acham, segundo as tabellas ora existentes. Ellas poderão ser empregas durante a guerra no serviço activo dos seus districtos, e fóra delles

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. A Commissão foi incumbida de redigir este artigo de maneira que ficassem acautelados os diversos casos que se propuzeram, aos quaes não tinha providenciado o artigo do projecto. A Commissão tomou todos esses casos em consideração, e desempenhou a sua tarefa de maneira que mereceu a approvação da Camara; agora continúa o illustre Senador a insistir em que se devem fixar as forças da segunda linha, e em que devem ficar todas, e para tudo, á disposição do Governo. Isto não é especie nova; o illustre Senador já emittio as mesmas idéas na segunda discussão, e não foram attendidas. Teriam agora lugar, se acaso as reforçasse com novas razões que então se não houvessem ponderado; mas isso é o que eu não vejo. Portanto, voto contra a emenda.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Todas as duvidas que se têm suscitado sobre este objecto, nascem de se não fazer distincção nem do tempo, nem da cousa. Na discussão antecedente eu conformei-me com o artigo da Commissão com uma pequena supressão que propuz; porém agora, reflectindo melhor, nem approvo esse artigo, nem nenhuma das emendas. A Constituição diz que, em quanto se não regular a força armada, subsistirá a que existir; nesta conformidade resolveu a Camara a respeito do que é da primeira linha, pois nenhuma medida tomou extraordinarias, e nesta conformidade também deve ser concebido o artigo a respeito da segunda linha. Vejamos agora o que são milicias no Brazil. As milicias no Brazil não têm comparação nenhuma com as milicias da Europa. Ellas fazem serviço como a tropa da primeira linha; quando estão em serviço activo, recebem soldo, etapa, e finalmente todos os mais vencimentos, como a outra tropa, e têm remuneração de serviços; por consequencia constituem innegavelmente uma parte da força armada, e devem ficar absolutamente á disposição do Governo. E' por esta razão que o Governo tem empregado na

quando o exigir a segurança e integridade do Imperio, especialmente nas fronteiras das Provincias limitrophes do mesmo Imperio." - Salva a redacção. - *Marques de Inhambupe.* | campanha as milicias, que julgou convenientes; portanto, não admitto restricção nenhuma sobre este objecto, e assento que o artigo deve ser redigido da maneira que passo a propor.

EMENDA

Proponho, em lugar do art. 2º, o seguinte: – A tropa da segunda linha será composta dos corpos existentes, enquanto não fôr alterada a sua formação, e o seu emprego. – Salva a redacção. – *Marquez de Santo Amaro.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. A Assembléa tem cumprido com o que a Constituição determina. A Constituição manda que se fixem todos os annos as forças de mar e terra sobre as informações do Governo: é disto que nós tratamos. A Camara dos Deputados, quando ahi se tratou desta lei, não só pedio ao Governo as informações precisas, convidou o Ministro da repartição competente para dar esclarecimentos. Vindo a lei para este Senado, convidámos tambem o Ministro para esse fim; e não só annuimos a tudo quanto elle julgou necessario sobre este ponto, mas até fomos um pouco mais além dos desejos que elle enunciou. O Ministro pedio trinta mil homens da primeira linha, e algumas milicias, por não poder dispensar as do Rio Grande na guerra em que nos achamos empenhados; nós concedemos esses trinta mil homens, e não só as referidas milicias, mas tambem o emprego de todas as mais pela forma, e nos casos apontados neste artigo. Se o Ministro não exigio que se puzessem á inteira disposição do Governo todas as milicias, para que se quer agora sustentar semelhante these? Esta simples consideração bastava; para responder ao illustre Senador, porém, vou mais, adiante. Para se saber, Sr. Presidente, o que são milicias no Brazil, não é preciso mais nada do que pegar na Carta Regia da sua criação, e lê-la. Ahi se diz que as milicias são guardas para defesa das suas respectivas Provincias; tanto assim, que, quando em 1817 marcharam as tropas desta Capital contra a revolução declarada em Pernambuco,

aprovo o artigo da Commissão, e rejeito as emendas como destituídas de solido fundamento.

Dando-se esta materia por discutida, propoz o Sr. Presidente ao Senado, se approvava o art. 2º redigido pela Commissão de Guerra, salvas as emendas – Foi approvedo.

Se approvava a emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro. – Decidio-se que não.

Se approvava a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe. – Decidio-se tambem que não.

Entrou em discussão o art. 3º, e falando sobre elle o Sr. João Evangelista, cujo discurso o tachygrapho não pode alcançar, mandou á Mesa esta:

EMENDA

Ao art. 3º acrescentaria, depois das palavras finaes – “Assembléa Legislativa” – estas – “e segundo a sua localidade”. – Salva a redacção. – *Evangelista.*

Não havendo mais quem falasse, propoz o Sr. Presidente se a Camara dava a materia por discutida, e assim se decidiu.

Se approvava, o Artigo com a Emenda additiva adoptada na segunda discussão, salva a que o Sr. João Evangelista acabava de propor. – Venceu-se que sim.

Se passava a Emenda do Sr. João Evangelista. – Não passou.

Os Arts. 4º e 5º foram lidos e approvedos, sem haver quem falasse sobre elles.

Julgando-se desta maneira sufficientemente discutida a materia do Projecto em geral, e dos seus artigos em particular, foi posto á votação; e como a Camara o approvasse, remetteu-se á Commissão de Legislação para o redigir.

Entrou-se na segunda parte da Ordem do Dia, e abriu-se a primeira e segunda discussão da

sendo necessario lançar mão das da segunda linha, não foram corpos de milicias, porém gente desses corpos, debaixo de certas condições, incorporada nos da primeira linha. O artigo constitucional em que o nobre Senador pretende estribar-se, não serve para aqui de argumento; não tratamos da organização do Exercito, nem do mais que elle diz; portanto

Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre as marinhas do districto de Cabo Frio:

Artigo unico. – O Governo fica autorizado a fazer medir, demarcar, tombar, e encorporar nos proprios nacionaes aquella parte da marinha do districto de Cabo Frio, em que a natureza produz em certas estações o sal marinho, arrendando-se immediatamente em hasta publica as respectivas salinas por tempo de tres annos a contractadores manufactureiros que do seu producto paguem á Fazenda Publica a maior quota parte, que a concorrência dos licitantes offerecer.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – E' indispensavel que se peçam á Camara dos Deputados os papeis que serviram de base a esta Resolução. Nós sabemos que o litoral pertence ao Estado; mas nesta Resolução dá-se a entender que lhe pertencem os logares, onde se faz o sal. Isto talvez não seja assim; portanto, peçam-se esses papeis, para a Camara então resolver com pleno conhecimento.

Não havendo quem falasse sobre o requerimento do illustre Senador, foi posto a votos, e approvedo.

Seguiu-se o terceiro objecto da Ordem do Dia, e teve principio a terceira discussão do Projecto da sobredita Camara acerca da abolição do officio de Corretor da Fazenda Publica.

O Sr. 2º Secretario leu o Art. 1º:

O SR. OLIVEIRA: – Parece-me que este artigo não deve ser supprimido, nem tambem ser approvedo como vem no Projecto, porque em todos os projectos que têm passado nesta Camara sobre a extincção de officios, deixa-se ao Governo a faculdade de indemnizar os seus proprietarios. Não sei porque razão se não faz o mesmo a respeito deste officio, que todavia foi dado em remuneração de grandes serviços, e por duas vidas. Parece-me que se deve autorisar o Governo para dar essa indemnização ao proprietario, uma vez que se lhe não taxa aqui, e para isso offereço a seguinte:

EMENDA

O Governo fica autorizado para compensar

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu apoio a Emenda para que se dê no Governo a autoridade de indemnizar o proprietario deste officio com o que fôr de justiça. Um officio é verdadeiramente uma propriedade, maiormente sendo concedido, como este foi, em remuneração de serviços, e por duas vidas; e como todas as leis, e com especialidade a que garante esse direito, mandam que se indemnise o proprietario da propriedade que se lhe tira, não se pode negar similhante indemnização, que em regra geral sempre se deu, como em outras occasiões, já se ponderou nesta Camara. O Artigo do Projecto conserva a este proprietario o ordenado do officio, não tendo, ou emquanto não tiver outro emprego de igual ou maior ordenado; mas isso nem é equivalente á remuneração de serviços, nem equivalente ao officio; portanto, acho a Emenda muito justa, e que deve passar com ella o Artigo.

O SR. BORGES: – Estou antes pelo Artigo, do que pela Emenda. Não é necessario que o Corpo Legislativo autorise o Governo para fazer essas compensações, o Governo está sempre autorizado para isso. A não passar a suppressão do Artigo pelas razões que na outra discussão se ponderaram nesta Camara, approve-se, então, qual está.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – E' manifesta injustiça tirar a este homem o officio que elle tem em remuneração de serviços, e por duas vidas, sem se lhe dar uma indemnização, quando a Constituição garante essas remunerações. E' verdade que este homem tem outro officio na Junta do Commercio; mas já aqui se disse na segunda discussão que esse officio se lhe tinha dado em razão dos prejuizos soffridos na diminuição do rendimento do primeiro; por consequencia, tal officio nada tem com os serviços que elle prestou, como melhor se vê pelo que aqui diz: (*Leu*). Daqui deduzo eu ainda outro argumento, e é, se o Governo reconheceu o direito deste homem ser indemnizado em razão da diminuição das

ao proprietario na forma da Constituição.

Accrescentamento ou sub-emenda - ao proprietario, tendo em consideração os motivos pelos quaes lhe fôra conferido o officio. - *Luiz José de Oliveira.*

rendas do officio de Corretor, como poderá deixar de o ser pela extinção desse officio? E' manifesta injustiça, torno a repetir; e, portanto, voto pela Emenda.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: -

Eu voto

contra a Emenda pelo principio de que tal Emenda nada vem fazer, porque o Governo está já autorizado para conceder taes remunerações e não é necessario que novamente o seja. Não duvido de que o homem tenha direito a ser indemnizado, antes parece que todos reconhecemos esse direito. Nestes termos, pois, eu antes emendaria o Artigo de outra maneira, dizendo que lhe fica permittido requerer ao Governo a compensação do officio, segundo os motivos porque lhe foi concedido. Desta maneira diz a Emenda alguma coisa, de outra maneira não.

EMENDA

Ao actual corretor fica permittido requerer ao Governo a compensação do officio, segundo os motivos porque lhe foi concedido. - *Carvalho*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Voto contra esta emenda, porque nada inteiramente vem fazer. O corretor não carece de que esta lei lhe permitta requerer ao Governo: todo o cidadão tem pela Constituição o direito de o fazer. A outra emenda, sim, é necessaria, porque devendo a indemnisação ser pecuniaria, e não a podendo o Governo dar sem autorização do Poder Legislativo, vem aquelle pela dita emenda a ficar para isso autorizado; portanto, voto pela primeira emenda.

O Sr. Visconde de Alcantara falou tambem sobre esta materia, mas o Tachygrapho não alcançou o seu discurso de maneira que se possa formar delle precisa idéa.

Dando-se por discutida esta materia, passou o Sr. Presidente a propor se se approvava a suppressão do Artigo 2º. - Não passou.

Se passava o Artigo, salvas as emendas. - Passou.

Se o Artigo seria substituido pela emenda do Sr. Oliveira. - Decidio-se que não.

Não se propoz a emenda do Sr. Rodrigues

Julgando-se, afinal, discutida a materia do Projecto em geral, e de cada um dos artigos em particular, foi approvada para subir á Sancção Imperial; e decidio-se que se officiasse ao Governo pedindo o dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará de receber a Deputação que ha de levar á sua presença o mencionado Decreto.

Passou-se ao quarto objecto da Ordem do Dia, e teve principio a primeira e segunda discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre o contrato das carnes verdes.

Artigo unico. - Far-se-á extensiva a todas as Provincias do Imperio a Resolução de 16 de Agosto de 1823 acerca do contrato das carnes verdes, excluindo-se das medidas alli tomadas, as quaes são só applicaveis á Córte do Rio de Janeiro, e ficando as camaras obrigadas a tomar em lugar dellas as que forem mais convenientes a cada um dos municipios.

Não havendo quem falasse sobre esta materia, foi proposta a votos a Resolução, e approvada para passar á terceira discussão.

Entrou-se na ultima parte da Ordem do Dia, e abriu-se a segunda discussão do Regimento Economico e Policial para as minas.

Entrou em discussão o artigo 1º, sobre o qual ninguem falou:

Art. 1º - A Lei considera minas as massas de substancias mineraes e fosseis, encerradas no interior da terra, ou fazendo parte da sua superficie; e se dividem em minas de vieiro, minas em camadas, ou estrados, minas em montão e minas de alluvião.

Dando-se por discutida a sua materia, foi posto a votos, e aprovado.

Seguiu-se o artigo 2º:

Art. 2º As minas das tres primeiras qualidades poderão ser extrahidas em qualquer parte do Imperio; as da quarta qualidade, isto é, as de alluvião, só poderão ser trabalhadas nas praias banhadas pela maré, ou a ellas muito visinhas; e na distancia de trinta legoas da costa, sendo em alveos de rios ou ribeiros, e em terrenos reconhecidos por improductivos.

de Carvalho por se julgar prejudicada.

Vieram á discussão os artigos 3º e 4º, os
quas sem opposição foram approveds como
estavam redigidos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Desejaria que a Commissão me illustrasse sobre a razão de se determinar esta distancia de trinta legoas da costa para se extrahirem as minas de alluvião. Estou persuadido de que a Commissão havia de ter alguma razão poderosa para estabelecer isto; porém, como eu a ignoro, desejo ser illustrado.

O SR. CAMARA: – A Commissão teve em vista a utilidade publica. O terreno, que é uma vez trabalhado para esta especie de mineração, fica para sempre perdido. Depois disto não é difficiloso transportar o ouro, o que já não acontece com os outros generos da agricultura. Estas são as razões que a Commissão teve em vista.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Se a condição é para se não destruir o terreno que fôr proprio para a agricultura, então, basta dizer-se que estas minas se não estriam em terrenos que possam admittil-a. Desta maneira fica melhor concebido o Artigo.

O SR. MARQUEZ DE S. AMARO: – Sr. Presidente. Este artigo serve de regular a liberdade que se deu no Projecto a respeito da mineração. Trata-se aqui do lugar, em que cada um póde minerar, e a respeito das minas de alluvião assentou-se que fosse nas beiras das praias banhadas pela maré, ou mui proximo a ellas, e na distancia de trinta legoas da costa, sendo em alveos de rios, ou ribeiros, e em terrenos improductivos. A razão desta disposição foi evitar que se estragassem os terrenos propios para a agricultura, e considerar-se que os generos da cultura são mais difficeis de transportar do que o ouro. A' borda do mar, podem explorar estas minas; mas para o centro não o podem fazer senão naquella distancia, porque sendo de presumir que as Provincias maritimas floresçam pela cultura, convém ter em vista esta circumstancia, para que se não inutilizem com a mineração terrenos productivos, e se não recue a agricultura para o interior, donde só com maior difficuldade se possam transportar os seus productos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: –

ou em distancia na costa, porque se póde entender de uma e de outra maneira.

O SR. MARQUEZ DE S. AMARO: – Assento que o Artigo não pode estar mais claro. Diz elle que as minas de alluvião só podem ser trabalhadas nas praias banhadas pela maré, ou a ellas muito visinhas, e na distancia de trinta legoas da costa; logo, entende-se que é em linha recta do mar para o centro. Julgo que está bem intelligivel o Artigo; entretanto, façam as declarações que quizerem.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Não acho essa clareza, e estou em que o Artigo tem ambiguidade. Seria claro se acaso se dissesse na distancia de trinta legoas para o centro; uma vez que se não explica assim, pode-se-lhe dar aquella outra intelligencia. Demais, o que para o illustre Senador, e para mim, é claro, talvez o não seja para outro. As leis devem ser bem claras.

O SR. BORGES: – O Artigo diz que estas minas de alluvião se podem trabalhar em toda a costa, e fóra della na distancia de trinta legoas da costa; logo, não se pode entender que esta distancia de trinta legoas seja tomada na mesma costa. Esta distancia ha de se medir fixando um ponto na costa, e tirando-se uma linha recta para o centro. Desta maneira é que se entende o Artigo, e creio que está bem claro.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Não vejo que no Artigo se diga “em toda a costa”, mas sim “e na distancia de trinta legoas da costa”; portanto, subsiste ainda a minha duvida. Outra ambiguidade tambem encontro nestas mesmas expressões, e é não se poder saber por ellas se a faculdade é para se explorarem essas minas de alluvião dentro desta distancia, ou fóra dellas. Supponhamos daqui para o interior trinta legoas; quero saber se o Artigo é para se poder minerar em qualquer parte dentro dessas trinta legoas, ou para se minerar sómente fóra dellas. Desejo que a Commissão me instrua sobre o sentido que tem dado a estas expressões.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: –

Occorre-me ainda a observar que o Artigo não está concebido em termos claros, como deve ser. Diz o Artigo: (Leu). E', pois, preciso saber se são trinta legoas indo da costa para o centro,

A Commissão não é obrigada a dar sentidos; ella fez este Regimento por deliberação do Senado; entregou-o, nada mais lhe resta.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - O Artigo está com effeito obscuro, e tem razão o illustre Senador que pedio a intelligencia delle.

Diz o Artigo que as minas das tres primeiras qualidades poderão ser extrahidas em qualquer parte do Imperio; as da quarta qualidade, isto é, as de alluvião, só poderão ser trabalhadas nas praias banhadas pela maré, ou na distancia de trinta legoas da costa, sendo em alveos de rios ou ribeiros, e em terrenos reconhecidos por improductivos. Quiz se attender aqui ao prejuizo que fazem as lavras de todas aquellas minas, que são de alluvião, porque reduzem á esterilidade todos os lugares em que se acham; o que não acontece nos trabalhos das outras minas. Tambem se quiz evitar os males que fazem certos methodos adoptados, como são as “repuchadas”, e os “desbarranques”; logo, parece que pelo Artigo sómente se permite a lavra dos metaes de alluvião nas praias banhadas pela maré, que não podem ser proprias para a agricultura, e na distancia de trinta legoas da costa (isto é dentro dessa distancia) sendo nos alveos dos rios, e ribeiros, e em terrenos reconhecidos por improductivos; e que ficam os trabalhos destas minas prohibidos no interior do Brazil. Nestes termos, Sr. Presidente, sou de parecer que volte o Artigo á Commissão para melhor o desenvolver. Este objecto é peculiar, e depende de conhecimentos proprios e praticos. Nem todos podem entrar, na verdadeira intelligencia dos artigos, uma vez que não sejam muito claros; portanto, este deve ir á Commissão para o redigir de outra maneira.

Foi apoiado o requerimento do illustre Senador, e proposto á discussão.

Não havendo quem falasse sobre este requerimento, consultou o Sr. Presidente se a Camara o dava por discutido, e decidio-se que sim.

Se approvava que se remetteste o Artigo á Commissão para o redigir com maior clareza quanto á distancia em que se podem trabalhar as minas de alluvião. – Decidio-se tambem que sim.

Foram successivamente lidos e approvados os artigos 3º com os seus respectivos paragrafos, e o 4º:

qualidade, ao maior beneficio do proprietario, e ao bem geral, fica sujeito ás disposições seguintes:

§ 1º. As minas lavradas a talho aberto, ou á luz do dia, sendo em rocha firme e terreno consistente, poderão ser trabalhadas até cem palmos de profundidade, e até cincoenta palmos, quando a rocha, ou o terreno não forem consistentes.

§ 2º. Estes trabalhos, tendo chegado a uma, ou outra profundidade, não poderão ser continuados, senão por meio de poços, ou galerias.

§ 3º. Fica prohibida a pratica actual dos desbarranques, que cobrem, e entulham os terrenos adjacentes; assim como a de repuchadas, que, além de destruirer os terrenos inferiores, a agua leva com a terra o ouro que se pretende extrahir.

§ 4º. As minas de vieiro, em camadas ou estrados, em montão, e outros quaesquer jazigos de mineraes ou fosseis, serão lavradas por meio de poços, ou galerias quando por outro modo se não possam trabalhar, sem imminente perigo.

Art. 4º. Se da visinhança de duas minas differentes, e de differentes donos, resultar pelo trabalho prejuizo a um delles, o damno será reparado por aquelle que o causou; e da mesma sorte se desse trabalho vier ao outro vantagem conhecida, esta será indemnizada por aquelle que tiver esse proveito. E tanto este como o damno serão julgados, precedendo arbitramento de experientes, que sejam de preferencia os engenheiros de minas, ou mestres mineiros, havendo-os.

Passou-se ao artigo 5º:

Art. 5º. Estes engenheiros ou mestres mineiros visitarão as minas em trabalho, aconselhando para que este se faça em regra, e com segurança, e indicarão ao proprietario ou a seus prepostos o perigo remoto ou imminente, que ameace a continuação do trabalho. Neste caso darão parte ao Conselho de Minas, havendo, ou ao Presidente da Provincia, que

Art. 3º. O trabalho ou lavra das minas, devendo ser subordinado á sua differente

mandará logo suspender os trabalhos até que se providencie sobre a remoção do perigo. E no caso de ser este remoto, indicará os meios de o prevenir, os quaes devem pôr em pratica o proprietario, seus prepostos,

e directores da mina, se porém insistirem no mesmo methodo de trabalho, responderão por todo o damno que se seguirá e ficarão sujeitos á pena da Lei, se se seguirem mortes de trabalhadores, ainda sendo escravos seus.

O SR. MARQUEZ DE S. AMARO: – Neste artigo fala-se em conselho de Minas, não porque tenhamos um tal Conselho, mas porque se deve instituir, á imitação de outras nações, onde ha trabalhos desta natureza, uma vez que se quer dar a este ramo uma organização regular; e por isso é que no Artigo se diz “havendo-o”. A necessidade deste Conselho é por si mesma manifesta, pois nem magistrados, nem militares são idoneos para julgarem desta materia, que precisa de conhecimentos particulares della. E’ esta a razão por que aqui se fala em tal Conselho; o que penso não deve embaraçar a aprovação do Artigo.

Não havendo mais quem falasse sobre o Artigo, foi posto a votos, e approvedo.

Entrou em discussão o artigo 6º o qual passou sem haver quem o contrariasse.

Art. 6º. Para constar das visitas, pareceres e conselhos dos engenheiros, ou mestres mineiros, nas suas visitas ás minas, haverá em cada uma um livro rubricado pelo juiz territorial, no qual se lançarão o dia, mez e anno das visitas, dos pareceres e conselhos, fazendo-se de tudo termo, que será assignado pelos engenheiros ou mestres mineiros, e pelo proprietario ou director dos trabalhos da mina. Este livro fará fé em Juizo, sendo necessario.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia em primeiro lugar, a Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre a concessão de um terreno do Seminario Episcopal do Pará; em segundo, a discussão do Projecto sobre os sargentos mores e ajudantes da segunda linha; em terceiro, a discussão do Projecto sobre haver nas praças commerciaes das principaes cidades

privativo do ponto; em quarto, a continuação da discussão hoje adiada; e havendo tempo, a terceira discussão do Projecto sobre as municipalidades.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Tendo o Senado de apresentar a Sua Magestade o Imperador por meio de uma Deputação o Decreto da Assembléa Geral abolindo o Officio de Corretor da Fazenda Publica, ordena-me que assim o participe a V. Ex. para o levar ao Conhecimento do Mesmo Augusto Senhor, communicando-me o dia, hora e lugar, em que Se Dignará receber a mesma Deputação.

Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 25 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. Visconde de S. Leopoldo.

Illm. e Exm. Sr. – O Senado afim de deliberar sobre a resolução relativa ao sal marinho produzido em alguns lugares do Districto de Cabo Frio, necessita que da Camara dos Srs. Deputados lhe sejam remettidos os documentos, que serviram de base áquella Resolução. O que tenho a honra de participar a V. Ex. para o levar ao conhecimento da mesma Camara.

Deos Guarde a V. EX. – Paço do Senado, em 25 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo* – Sr. José Antonio da Silva Maia.

Illm. e Ex. Sr. – O Senado adoptou inteiramente o Projecto de Lei remettido da Camara dos Srs. Deputados, para a abolição do Officio de Corretor da Fazenda Publica; e tem resolvido leval-o em forma de Decreto á Presença da Sua Magestade o Imperador, pedindo-lhe Sua Sancção. O que participo a V. EX. para que o faça presente á mesma Camara.

maritimas um escrivão

Deos Guarde a V. EX. – Paço do Senado, em
25 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas
do Campo*. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

111ª SESSÃO EM 26 DE SETEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Primeira e segunda discussão da Resolução sobre a concessão de um terreno ao Seminário Episcopal do Pará. – Primeira e segunda discussão do Projecto sobre os sargentos môres e ajudantes da segunda linha. – Primeira e segunda discussão do Projecto sobre a criação de um officio de escrivão privativo do ponto e protesto das letras de commercio. – Proseguimento da discussão do Projecto sobre o Regimento Economico e Policial para as minas – Ultima discussão do Projecto sobre as municipalidades.

Reunidos vinte e seis Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente que abria a Sessão; e passando o Sr. 2º Secretario a ler a Acta da antecedente foi approvada.

Não havendo expediente para se ler, entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, e teve lugar a primeira e segunda discussão da Resolução vinda da Camara dos Srs. Deputados, sobre a concessão de um terreno ao Seminário Episcopal do Pará. (1)

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Trata-se nesta Resolução da alienação de um terreno, que, pelo que se vê na mesma Resolução, já esteve occupado.

Eu sei que a Resolução nasceu de uma indicação que se fez na Camara dos Deputados, e nós não temos informações nenhuma a respeito de tal terreno; nestes termos, julgo conveniente que, ao menos, se ponha a clausula de que se concede verificando-se não ser necessario para o serviço publico.

EMENDA

para o serviço publico. – *Marquez de Santo Amaro.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. E' necessario saber se este terreno pertence aos Nacionaes ou se é do que foi concedido para o estabelecimento da cidade, ou para o rendimento da Camara. Pela Resolução parece que pertence aos Nacionaes; mas julgo que a Nação não deve perder o direito de propriedade que tem sobre elle; que deve ficar sempre com esse direito, porque é coisa que lhe pertence, e conceder sómente o usufruto; portanto, eu offereço esta:

EMENDA

Proponho que depois da palavra – Pará – se diga – o uso de um terreno, etc. O mais como está no Artigo. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Eu estou persuadido de que a Camara dos Deputados não havia de resolver sem conhecimento de causa; e uma vez que ella resolveu por este modo, não pode haver duvida em que o terreno pertence aos Nacionaes. Nestas circumstancias o obstaculo que pode haver para a concessão é ser talvez necessario para o serviço publico; mas para obstar a esse inconveniente, ponha-se a emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro, e nesse caso o Governo ha de tomar as precisas informações; e, sendo com effeito necessario para esse serviço, não o concederá.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não me posso conformar com a opinião do illustre Senador. Assento que não pode ter lugar nenhum fazer-se uma Resolução para depois o Governo proceder a esses exames, e ver se se deve executar ou não. Quem faz a Resolução deve ter todos os dados precisos, de maneira que não reste senão cumpril-a.

Accrescente-se, depois da palavra demolidos – verificando-se não ser necessario

– Se o negocio está embaraçado, suspenda-se, e peça-se as informações precisas; o mais não compete ao Governo, é indecoroso, e não pode ter lugar nenhum.

O SR. SOLEDADE: – Estou em que com effeito não compete ao Governo ver se deve ou não executar as Resoluções da Assembléa, depois que ellas têm alcançado a Sancção Imperial;

(1) Veja-se a Resolução na Sessão de 29 do mez passado.

mas nesta Resolução diz-se que o Governo fica autorizado para conceder, não se manda que conceda; portanto, neste caso pode isso ter lugar, e não julgo que seja indecoroso, porque a mesma Resolução a autorisa para o fazer.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente. Eu assento que se não pode autorisar o Governo para conceder uma coisa, sem se saber qual ella é. Porventura a Assembléa sabe que terreno é este, que se permite ao Governo conceder? Sabe a Assembléa se é um terreno da propriedade publica, ou de propriedade particular? Até pela Resolução se vê que a Camara dos Deputados não tem exacta informação da sua quantidade. Suppunhamos que este terreno é de propriedade particular; o que quer dizer neste caso a Resolução? Quer dizer que fica o Governo até autorizado para o comprar. Depois disso nós ignoramos se o Seminario tem ou não necessidade desse terreno. Talvez que nenhuma necessidade tenha delle, e que seja mais util concedel-o a quem o quizer cultivar; portanto, assento que se deve adiar esta materia, e pedir á Camara dos Deputados ou ao Governo, sendo necessario, os esclarecimentos para poder deliberar-se com conhecimento.

INDICAÇÃO

Proponho o adiamento, e pedir-se á Camara dos Deputados e ao Governo, se for necessario, os esclarecimentos para poder deliberar-se com conhecimento de causa. – *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada, e entrou em discussão a materia do adiamento.

O SR. MARQUEZ DE JACARÉPAGUÁ: – Sr. Presidente. Se eu visse que esta Resolução concedia o terreno, apoiava o adiamento, porque ia conceder uma coisa sem conhecimento de causa; como porém ella não concede mas dá autoridade ao Governo para conceder, voto contra o adiamento.

Falou o Sr. Marquez de S. Amaro mas não

e segunda discussão do Projecto de Lei da Camara dos Srs. Deputados acerca dos postos de majores e ajudantes da segunda linha do Exercito. (1)

O Sr. Borges, depois de um discurso que o Tachygrapho não alcançou, mandou á Mesa a seguinte:

INDICAÇÃO

Requeiro que fique adiada a Lei sobre o provimento dos postos de sargentos mores, e ajudantes da segunda linha do Exercito, até a organização geral do mesmo Exercito. – *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada. Não havendo mais quem falasse sobre a Indicação, e julgando-se sufficientemente discutida, foi posta a votos, e approvada.

Passou-se á terceira parte da Ordem do Dia, que era a primeira e segunda discussão do Projecto igualmente remettido da Camara dos Srs. Deputados sobre a criação de um officio do escrivão privativo do ponto e protesto das letras de commercio.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Esta lei teve origem em um requerimento dos negociantes da Bahia, que solicitaram esta providencia, porque o que faz mais falsidades é preferido; porém não é ainda occasião de se tratar della. Quando esta lei foi proposta á discussão pela primeira vez, o Senado resolveu que se pedissem as consultas que houve sobre este objecto, para então se discutir; ora, eu penso que essas consultas ainda não vieram; portanto, devemos esperar por ellas.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Eu tinha pedido a palavra para dizer o mesmo que o nobre Senador acaba de observar. Não é justo que se prive o Senado de tomar todos os esclarecimentos necessarios para bem poder decidir sobre esta materia. Sei que este emprego é de muita importancia, e muito necessario, porque não se sabe

se percebe o Tachygrapho.

Dando-se por discutida a materia do adiamento, foi posta á votação, e approvada.

Passou-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, e teve lugar a primeira

onde param os protestos, e dahi se seguem graves inconvenientes.

(1) Veja-se o Projecto na Sessão de 31 de Agosto.

Não digo que o haja em todas as praças, porém nas principaes; e se ha escrivães privativos das hypotheses, dos orphãos, etc., porque razão se não ha de crear tambem este? Toda a praça da Bahia o pede; porém devo limitar o meu discurso unicamente á materia do adiamento. Estou em que só quando vierem as consultas, se deve tratar deste negocio. Não sei se me engano, mas penso que já ouvi aqui ler um officio, em que se dizia que o Ministro tinha expedido ordem para se remetterem a este Senado.

Não havendo mais quem falasse, e dando-se por discutida esta materia do adiamento, decidio-se que com efeito ficasse adiado o Projecto até que se recebessem as consultas.

Entrou-se no quarto objecto da Ordem do Dia, e prosequio a discussão do Projecto de Regimento Policial para as minas, principiando-se pelo artigo 7º:

Art. 7º. Em caso de accidentes em uma mina, por queda de terra ou pedra, inundação, fogo, asphyxia, quebra, ou desarranjo de machinas e utensilios, emanções pestíferas, ou outra qualquer cousa de que provenha ferimento, morte natural, ou apparente, o que tudo faça duvidosa a segurança dos trabalhos e dos trabalhadores, os feitores, directores, ou extractores da mina ficam obrigados a dar immediatamente conta ao juiz territorial; o qual, com o engenheiro de minas, ou experientes na mineração, irá sem demora ao lugar, examinará as causas do successo, fará de tudo processo verbal, e o remetterá ao Conselho de Minas, e não o havendo, ao Presidente da Provincia, para, á vista do processo, dar as providencias necessarias, fazer cessar o perigo, e para prevenir iguaes acontecimentos.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. As providencias estabelecidas neste Artigo são muito justas; porém mais parecem um conselho, do que uma determinação. E' necessario que haja neste artigo uma sancção penal, para que

do ouro. Muitas vezes entram a cavar uma porção de terra sem reflexão, e cautela, e o resultado da sua imprudencia é ficarem alli elles mesmos com todos os seus escravos. Portanto, eu proporei um additamento a este artigo para fazer com que elle se observe.

O nobre Senador leu o additamento.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. O illustre Senador que acabou de falar, não se oppõe á materia do Artigo, fez um additamento a ella, o qual é desnecessario. Na discussão de um Projecto extenso é preciso combinar uns artigos com os outros. A sancção que o nobre Senador quer estabelecer neste artigo 7º, já está estabelecida no artigo 5º onde se diz que estes homens serão responsaveis por todo o damno que resultar, e ficarão sujeitos ás penas da Lei, se se seguir morte de trabalhadores, ainda que sejam seus escravos. Não se quiz repetir aqui a mesma sancção, porque era desnecessario fazel-o; portanto penso que não tem lugar o additamento.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – E' muito bem feita a observação do nobre Senador, mas para maior clareza será sempre bom que passe o meu additamento. Em materias criminaes toda a clareza é precisa. Demais pode entrar em duvida se a sancção do artigo 5º deve ser tambem para aqui applicada, porque entre os casos contemplados em um e outro Artigo ha alguma differença. No artigo 5º considera-se o damno resultante de accidentes previstos, e mandados acautelar; no artigo 7º considera-se o damno resultante de accidentes imprevistos; entretanto, não duvido reformar a minha emenda, referindo-me nella á sancção estabelecida no artigo 5º:

EMENDA

Addicione-se no fim – respondendo elles por

se execute o que aqui se determina, do contrario não se executará. Esta mesma falta observe em outros artigos do Projecto. Essa sancção é tanto mais necessaria, quanto mais facil vemos que são os mineiros em metterem-se em grandes riscos com a ambição

suas pessoas, e bens, aos prejuizos que resultarem da sua omissão, e transgressão deste Artigo na forma estabelecida no art. 5º – Salva a redacção. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

Não havendo mais quem falasse, e dando-se por discutida a materia, foi posta a votos, e approvedo o Artigo, com a Emenda.

Entrou em discussão o artigo 8º:

Art. 8º: Quando um proprietario de mina abandonar em todo ou em parte o seu trabalho, dará parte para que a dita mina seja visitada pelo engenheiro de minas ou mestres mineiros, os quaes em processo verbal deverão declarar as causas que motivaram aquelle abandono.

Este processo será remettido ao Conselho de Minas, havendo-o, ou ao Presidente da Provincia, para o transmittir ao Governo.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu creio que este artigo não pode encontrar difficuldade na sua approvação. Elle é fundado na regra geral de que o Governo deve saber tudo quanto se passa. Se o Governo deve saber quando a mina se abre, por identica razão deve tambem saber quando a mina se fecha. Ha outro motivo tambem, e é que, se para o futuro se quizer estabelecer outra maneira de arrecadar os direitos, convem esteja o Governo instruido de quaes são as minas que trabalham, e quaes as que não trabalham. Estas são as razões que teve a Commissão para aqui pôr este artigo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – O que acabo de ouvir ao nobre Senador, não me convence para que deva passar este artigo. A mineração é livre, porém até certo ponto, para que não aconteçam desastres e prejuizos. Quanto á limitação, a que ella deve ter, a este respeito, já está providenciado nos artigos antecedentes; apresenta-se agora este, que considera o caso do proprietario abandonar por si mesmo a mina, e quer-se nella que seja o proprietario obrigado a dar esta parte para haver uma visita, e fazer-se um processo verbal das causas que motivam o abandono, etc. Não vejo razão para isto. Que nos importa o conhecimento dessas causas? O proprietario da mina abandona-a, ou porque seu trabalho é mui difficil, ou porque não tira o interesse que esperava, ou por outra qualquer razão; nada temos com isso. Esta disposição vai coarctar, sem causa plausivel, a liberdade franca que

que taes e taes fabricas pararam, é conveniente conhecer os motivos porque isso aconteceu, afim de se procurar remover os obstaculos, que as empeceram. Isto é mui proprio de uma boa administração. A respeito das minas ha ainda outra razão, e é evitar que, tendo um proprietario gasto inutilmente os capitaes nella, vá outro cahir no mesmo erro; portanto, parece-me muito util esta providencia.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Persisto por ora na minha opinião. Que necessidade tem o Governo de saber se a mina é boa, ou má? Em o Governo se mettendo em conhecer do emprego que os particulares fizerem dos seus capitaes, está tudo perdido. Os particulares conhecem melhor do que ninguem os seus interesses. Se um ou outro vir que a mina abandonada não lhe pode dar proveito, estejamos certos de que não ha de lançar mão della. Em todos os casos o que o Governo deve fazer é favorecer os diversos ramos quer da agricultura, quer da industria, mas entrar nestas miudezas, decerto, não convem; portanto, eu passo a propôr a suppressão do Artigo.

EMENDA

Requeiro a suppressão deste Artigo. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada, e não havendo mais quem pretendesse a palavra, perguntou o Sr. Presidente se a Camara dava a materia por discutida – Decidio-se que sim.

Se approvava a suppressão do artigo 8º. – Não foi approvada.

Se passava o Artigo qual se achava redigido. – Assim se decidio.

Foram successivamente lidos e approvados sem soffrerem contrariedades os artigos 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18:

se tem tomado por base; portanto, o Artigo não deve passar.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Sr. Presidente. Assim como o Governo deve saber do estado da agricultura, é justo que também saiba do estado da mineração; e que esteja instruído do seu progresso ou atrasamento, e das providências de que carece. Ouve-se dizer

Art. 9. De toda e qualquer mina que se lavrar se levantarão tres planos dos quaes um será remittido ao Conselho de Minas e na sua falta ao Presidente da Provincia, o segundo ao engenheiro de minas, havendo-o, e o terceiro ficará em poder do proprietario da mina.

Art. 10. – No caso de se levantarem duvidas e questões sobre limites das minas, será

a contenda summariamente decidida por juizo d'arbitros, perante o Juiz do territorio á vista do plano da mina, e dos soccorros da geometria subterranea para o que será ouvido o engenheiro de minas, e julgando por sentença o mesmo Juiz a sobredita contenda.

Art. 11. – Desta sentença poderão as partes appellar para a Relação da Provincia, quando não tenham concordado antes de estarem pela mesma sentença, sem mais algum recurso.

Art. 12. – Ninguem poderá em terreno alheio fazer escavações, usar de sondas, ou de outro qualquer meio, para o fim de descobrir minas, sem consentimento do proprietario do terreno.

Art. 13 – Quando a utilidade publica exigir extracção de algum fossil, do qual venha grande interesse e vantagem á Nação, se poderão fazer aquellas excavações e sondas, por pessoas legitimamente autorizadas, observadas e guardadas as disposições da Lei de 9 de Setembro de 1826 sobre a propriedade do cidadão.

Art. 14. – Verificada a conveniencia da extracção do fossil, pelas excavações ou sondas, será preferido para essa extracção o proprietario do terreno; e não querendo ou não tendo elle facultades para o fazer, será indemnizado por uma vez sómente, ou por um interesse proporcionado ao lucro da extracção qual elle preferir.

Art. 15. – A pessoa a que emprehender trabalho de mineração se habilitará perante o Conselho de Minas, havendo-o, ou perante o Presidente da Provincia, com os requisitos seguintes:

1º Mostrará que é proprietario do terreno: e não o sendo, que tem facultade da autoridade competente, se o terreno for publico e sendo de particular, que tem consentimento do proprietario respectivo.

2º. Que tem combustivel e aguas proprias, ou permittidas por seus donos, e consentimento dos

5º. Mostrará que tem os fundos necessarios para pôr em execução, os trabalhos que exige a lavra da mina.

6º. E, tambem, que tem, por si ou seus prepostos, os conhecimentos praticos deste genero de trabalho.

Art. 16. Verificados os requisitos de que trata o Artigo antecedente, o Conselho de Minas, e na sua falta, o Presidente da Provincia, ouvido o Conselho de Governo declarará por seu despacho habilitada a pessoa, que pretender minerar.

Art. 17. Nos termos do Artigo antecedente, nem o Conselho de Minas, nem o Presidente da Provincia, poderão indeferir aquella habilitação.

Art. 18. Se do deferimento daquella habilitação se seguir inconveniente manifesto e provado, contra a segurança geral ou individual, o Conselho de Minas, ou o Presidente da Provincia, assim o declarará por seu despacho, e dará parte ao Governo que fará expedir as providencias convenientes para remover o sobredito inconveniente.

Depois da votação deste ultimo artigo, o Sr. Presidente declarou que não propunha se a Camara dava por discutida toda a materia do Projecto para passar á ultima discussão, por não ter ainda vindo redigido da Commissão respectiva o artigo 2º, que para esse fim lhe fôra remettido.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Em consequencia do Officio de V. EX. de 22 do corrente, que foi presente a Sua Magestade o Imperador, se me offerece ponderar a V. Ex., para o fazer presente á Camara dos Senadores, que para se mandar proceder ao conhecimento das queixas, que fizeram José Francisco Gonçalves da Silva, o Tenente Coronel

donos dos terrenos, por onde estas aguas forem conduzidas.

3º. Se estas aguas, e terrenos por onde houverem de passar, fõem do publico, apresentará licença do Presidente da Provincia, ou da autoridade encarregada de a conceder.

4º. Deverá declarar a natureza e qualidade da mina.

Francisco do Valle Porto, e Manoel José de Medeiros, contra os procedimentos do ex-Presidente do Maranhão Pedro José da Costa Barros, segundo resolveu a sobredita Camara, muito conviria que se remettessem á Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça os requerimentos, e documentos, com que os queixosos fundamentaram as suas

representações, para servirem de base á Devassa, a que se deve mandar proceder a este respeito. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 25 de Setembro de 1827. – *Conde de Valença*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Resolveu o Senado que se remetterssem ao Governo os papeis mencionados neste Officio.

Passou-se á ultima parte da Ordem do Dia, e teve principio a ultima discussão do Projecto de Lei sobre as municipalidades, com as emendas approvadas na segunda. Lendo-se o artigo 1º do Projecto, pediu a palavra e observou.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Duas são as coisas que tenho a observar a respeito deste artigo e sua emenda. Quanto á primeira, é minha opinião que quer em cidade, ou em villa, sejam sempre cinco os vereadores; porque muitas cidades ha que são menos populosas que algumas villas. Demais, se as attribuições são as mesmas para todas as camaras, não ha razão para que naquellas sejam sete, e nas outras cinco os vereadores. Quanto á segunda, assento que a eleição deve ser feita á pluralidade relativa de votos.

O SR. MARQUEZ DE S. AMARO: – Sr. Presidente. Esta materia a respeito do numero dos vereadores foi muito debatida na segunda discussão, e ahi preponderou a razão fundamental da differença desse numero, que é haver maior accumulção de negocios nas cidades do que nas villas, posto que as attribuições sejam as mesmas. Quanto ao modo da eleição deve ser á pluralidade relativa; portanto, voto pelo Artigo, e pela suppressão das palavras que vêm na Emenda.

Não havendo mais quem falasse, e dando-se por discutida a materia, foi posto a votos o Artigo e approvedo com a Emenda que tinha passado na segunda discussão.

Foram approvedos da mesma maneira por que tinham passado na segunda discussão, os artigos 2º

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Não me posso conformar com a emenda com que passou este artigo. Por este modo um homem que se muda do termo de uma Camara para o de outra não pode ser vereador nesta ultima, sem ter nella dois annos de domicilio. Não julgo admissivel similhante coisa; portanto, voto pelo Artigo do Projecto e rejeito a Emenda.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Conformo-me com a opinião do illustre Senador; e, ás considerações que elle expendeu, accrescentarei que, sendo a nomeação dos Deputados um dos negocios da mais alta monta, comtudo não se exige este domicilio; como, pois, se ha de exigir para a nomeação de um vereador? Havemos de fazer para a eleição dos vereadores uma lei com mais restricções do que a Constituição exige para a nomeação dos Deputados? Acho que a Emenda não deve subsistir, e que fique o Artigo como está.

Falou o Sr. Marquez de S. Amaro mas não se colheu com clareza o seu discurso.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Eu estou em que deve passar a Emenda. Um homem que não tiver algum tempo de domicilio no termo não pode ter tambem os conhecimentos necessarios para bem desempenhar o cargo de vereador. Nas leis antigas fixaram-se dois annos de visinhança para qualquer poder ser vereador; assento, pois, que é muito conveniente a Emenda.

Julgando-se debatida a materia, foi posto a votos o Artigo, e approvedo com a emenda adoptada na segunda discussão.

Seguiu-se o artigo 5º.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente. No artigo do Projecto não vem esta faculdade que se propoz na Emenda de poderem ser as cedulas assignadas a rogo. Tem-se falado muito sobre isto; mas vejo por outra parte que, supprimida essa faculdade, são tacitamente excluidos de votar

e 3º, lendo-se, porém, o artigo 4 com a respectiva emenda disse:

aquelles que não souberem ler, nem escrever. A Camara ponderando em sua sabedoria os inconvenientes que se offerecem por uma e outra parte resolverá o que julgar melhor.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Na segunda discussão esta materia foi completamente

debatida, e por fim decidio-se que passasse a Emenda. Eu conformo-me com ella. Há por essas Provincias pessoas empregadas neste cargo, as quaes não sabem ler nem escrever, e, entretanto, desempenham muito bem as suas obrigações. Como o Corpo Legislativo tem dado as providencias para se generalisar a instrucção primaria em todo o Imperio, o que se podia aqui fazer, se quizerem, era marcar certo tempo, durante o qual fosse permittida esta faculdade; passado esse tempo, não se permittir mais. A não quererem que se faça esta declaração, então voto pela Emenda.

Não havendo mais quem falasse, e dando-se por discutida a materia, foi posto a votos o Artigo e aprovado com a Emenda adoptada em segunda discussão.

Foram successivamente lidos e approvados do mesmo modo os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º, adiando-se aqui a materia por ter dado a hora.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia as terceiras discussões dos Projectos de Lei sobre as contribuições da Policia, e sobre o imposto dos bilhetes da Alfandega; e das Resoluções sobre os autos originaes que se tiverem consumido, sobre o pagamento das dividas de Sua Magestade a Imperatriz de saudosa memoria, sobre o observatorio astronomico, e sobre os desertores de terceira deserção. Havendo tempo, a continuação da discussão adiada.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e dez minutos da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – O Senado tendo de deliberar sobre a Resolução, pela qual se autoriza o Governo para conceder ao Seminario Episcopal do Pará um terreno contiguo ao mesmo, e querendo proceder com pleno conhecimento, resolveu que pelo

a V. Ex. para ser presente na mesma Camara. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 26 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. José Antonio da Silva Maia.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo levado ao conhecimento do Senado o Officio de V. Ex. da data de hontem, e resolvendo o mesmo Senado que em conformidade do exigido no mencionado Officio se remetterssem a V. Ex. os Requerimentos, e documentos, em que José Francisco Gonçalves da Silva, o Tenente Coronel Francisco de Valle Porto, e Manoel José de Medeiros fundamentaram suas Representações contra os procedimentos do Ex.Presidente da Provincia do Maranhão o Senador Pedro José da Costa Barros; tenho a honra de o participar a V. Ex., enviando-lhe igualmente os papeis de que se trata. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 26 de Setembro de 1827 – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. Conde de Valença.

112ª SESSÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Terceira discussão do Projecto sobre as contribuições que até agora se arrecadavam pela Intendencia Geral da Policia. – Terceira discussão do Projecto sobre o imposto dos bilhetes d'Alfandega – Approvação das Resoluções sobre o pagamento das dividas de sua Magestade a Imperatriz, e sobre os autos originaes das devassas crimes – Discussão da Resolução sobre o estabelecimento de um observatorio astronomico. – Terceira discussão do Projecto sobre o crime de terceira deserção. – Continuação da terceira discussão da Lei sobre as municipalidades.

Achando-se presentes vinte e sete Srs.

intermedio de V. Ex. se solicitasse da Camara dos Srs. Deputados todas as illustrações que podesse ministrar a este respeito, incluindo-se nellas a dimensão certa do terreno, e a designação do seu proprietario. O que tenho a honra de communicar	Senadores, declarou o Sr. Presidente que se abria a Sessão. O Sr. 2º Secretario leu a Acta da antecedente, e foi approvada. Não havendo expediente para se ler
--	--

entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a terceira discussão do Projecto de Lei sobre as contribuições, que até agora se arrecadavam pela Intendencia Geral da Policia.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Não me posso conformar com a disposição desta Lei, a qual parece contradictoria em si mesma, porque deixa subsistindo a Intendencia Geral da Policia, e ao mesmo tempo diz que não poderá fazer despesa nenhuma que não seja autorizada por lei, quando nós sabemos que quasi todas as despesas que essa Repartição faz não são autorizadas por Lei, mas por ordens especiaes. Era melhor dizer-se, Sr. Presidente, que se acabasse já com essa Repartição, e eu de boa vontade conviria nisso, se acaso visse organizado o systema dos Juizes de Paz; mas como ainda o não temos, seria prematura tal extincção; entretanto, este Projecto equivale a ella no seu effeito. Como as despesas da Intendencia não são autorizadas por lei, segue-se que não pode fazer despesas nenhuma, e por consequencia fica inteiramente nulla. Se o Intendente disser que precisa de dez contos de réis para uma ponte, como não ha lei que mande fazer ponte, não se lhe dão! Esta lei, Sr. Presidente, equivale á extincção daquella repartição, como tenho demonstrado; essa extincção é por ora prematura pelas razões apontadas; portanto, assento que a lei não deve passar.

Não havendo mais quem falasse, e dando-se por discutido o Projecto em geral, e cada um dos seus artigos em particular, foi approved para subir á Sancção Imperial.

Seguiu-se a terceira discussão do Projecto de Lei sobre o imposto dos bilhetes d'Alfandega, o qual, sem haver quem falasse sobre elle, foi tambem approved para subir á Sancção Imperial.

Do mesmo modo foram successivamente approvedas, para terem o mesmo destino, as

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Eu julgo muito util o estabelecimento de um observatorio astronomico, mas por emquanto é incompativel com as nossas circumstancias. Quando tivermos uma Universidade, então pode ter lugar um tal estabelecimento. Se nós ainda não temos um Observatorio de Marinha capaz, segundo cumpre, para se adquirirem aquelles conhecimentos astronomicos mais necessarios á navegação, como já queremos tratar de cousas muito maiores? Cuidemos deste primeiramente, que, por ora, é quanto nos basta. Demais, esta lei dá conjunctamente a administração ou direcção do dito observatorio aos lentes da Academia Militar que são subordinados ao Ministro da Guerra, aos lentes da Academia da Marinha que estão sujeitos ao Ministro desta repartição, e ao corpo de engenheiros que é subordinado áquelle outro Ministro, ficando a sua inspecção a cargo do Ministro do Imperio. Quem não conhece que isto é uma monstruosidade? Que conflictos não resultarão de uma similhante direcção ou administração? Por certo em vez de um observatorio ter-se-ha a torre de Babel. Sr. Presidente, voto que se adie similhante Resolução, e assim o requeiro á Camara.

O SR. CAMARA: – Sr. Presidente. Eu não concordo com o illustre Senador, e penso que em pouco tempo algum proveito se póde tirar do estabelecimento deste observatorio. Que importa que ainda não haja uma Universidade? Os inglezes já estabeleceram um na ilha de S. Helena, e nós que existimos ha trezentos annos, ainda o não temos. Isto dá de nós mui desvantajosa idéa; portanto, eu assento que se deve tratar desta Resolução.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – E' verdade que os inglezes acabam de estabelecer um observatorio astronomico na ilha de S. Helena, e que muito bom é que o haja; porém se esse observatorio ha de ser em ponto pequeno, cuidemos no da

Resoluções sobre o pagamento das dividas de Sua Magestade a Imperatriz, e sobre os autos originaes das devassas crimes.

Passou-se á Resolução sobre o estabelecimento de um observatorio astronomico, e pedindo a palavra, observou.

Academia da Marinha, que do modo em que se acha, para nada, ou pouco serve. Se ha de ser em ponto grande, como aquelles que se chamam verdadeiramente observatorios astronomicos, faltam-nos os elementos necessarios para o estabelecermos. Quando podermos ter uma Universidade, então trataremos delle; por ora, é extemporanea.

O SR. BARROSO: – Parece-me que não procedem as observações do illustre Senador

quanto ás difficuldades que julga resultarem do plano que aqui se estabelece. O que se incumbe aqui aos lentes das duas Academias, é o formarem o Regulamento de commum accordo, e não se diz que sejam elles os que administrem o Observatorio.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Quero conceder que seja o regulamento. Nem por isso deixa de subsistir o que tenho ponderado. Mas observe o nobre Senador, que não é só aos lentes das duas Academias, mas tambem ao corpo de engenheiros, que a lei commette esse trabalho...

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Sr. Presidente. Eu estou pelas observações que tem feito o nobre Senador que acabou de falar, e passo a pedir o adiamento desta materia, para se tratar della quando fôr tempo.

INDICAÇÃO

Requeiro o adiamento da Resolução para tempo mais opportuno, em que possa effectuar-se o Observatorio em questão. – *Evangelista.*

Foi apoiada, e posta em discussão.

Não havendo mais quem falasse sobre a materia da Indicação, e dando-se por discutida, propoz o Sr. Presidente se a Camara a approvava, e decidio-se que não.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Visto que não passou o adiamento, então direi, que se se pretende um observatorio, como deve ser, a quantia de quatro contos annuaes é miseravel, e causa riso. Mas dir-se-á que é para ir-se construindo o edificio. Nesse caso tarde teremos o observatorio; e se não se adiou a Resolução, adia-se por esta forma o seu fim ou objecto. Portanto, uma vez que se julgou a cousa já necessaria, é preciso pôr á disposição do Governo uma somma sufficiente e capaz de dar á empreza o devido impulso e andamento. Assim eu passo a propor

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Não julgo que seja preciso uma tão grande consignação. Em qualquer monte que se levante uma torre com uma sala espaçosa para se guardarem os instrumentos, está feito o observatorio. Isto não pode custar similhante dinheiro, nem o de Coimbra importou em tanto. Demais, Sr. Presidente, as coisas vão se fazendo pouco a pouco. Não houve uma similhante consignação para o pharol que se está fazendo, apesar de ser uma obra mui grande; entretanto, está quasi Concluida; por consequencia, voto contra a Emenda. Vamos indo com os quatro contos de réis annuaes, como se propõe na Resolução. Com essa mesma consignação havemos de chegar a conseguir o fim; além de que as nossas actuaes circumstancias não nos permitem sermos mais francos.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Julgo desnecessaria a Emenda, e desejaria que se não assignasse quantia alguma, senão a annual para custeamento deste estabelecimento, como com effeito se faz na Resolução. Pode ser que esses cincoenta contos não cheguem, pode ser tambem que delles ainda sobre, e mesmo que tudo se pode fazer quasi sem despeza nenhuma; portanto decretese este estabelecimento, e o Governo nos seus orçamentos dirá as quantias de que for necessitando para elle, ficando a de quatro contos de réis para o custeamento.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Quando propuz a Emenda, foi por não desejar que apparecesse uma Resolução para se fundar um observatorio astronomico, consignando-se para isso a quantia de quatro contos de réis. Isso fôra ridiculo. Agora ouço ao nobre Senador que acaba de falar, que esses quatro contos são para o custeamento deste estabelecimento. Eu não sei o que elle entende por isto. Se é de réis custará, ás vezes, um

cincoenta contos logo para o edificio, e quatro contos annuaes para o andamento.

EMENDA

Proponho que se assigne ao Governo cincoenta contos de réis para o edificio, e quatro contos annualmente. – Salva a redacção. – *Marquez de Paranaguá.*

instrumento, necessarios ao Observatorio, e para o pagamento dos ordenados das pessoas nelle empregadas, então engana-se inteiramente, julgando ser esta quantia sufficiente. Só quatro contos de réis custará, ás vezes, um instrumento. Só quatro contos de réis serão precisos para se pagar a um bom observador, e director. Se queremos um observatorio para delle se tirar proveito, é necessario proporcionar os meios; entretanto, conformo-me com o que o nobre Senador acaba de dizer. Incumba-se este objecto

ao Governo, e elle pedirá as quantias que lhe forem precisas. Nestes termos peço licença para retirar a minha emenda.

Consultando o Sr. Presidente a Camara sobre a licença que o nobre Senador pedia para retirar a sua emenda, foi-lhe permittida.

Não havendo mais quem falasse sobre esta materia, propoz o Sr. Presidente se a Camara approvava esta Resolução para subir á Sancção Imperial. – Decidio-se que sim.

Passou-se a tratar da terceira discussão do Projecto de Lei sobre o crime de terceira deserção, conjunctamente com as emendas que haviam sido approvadas na segunda discussão.

Houve sobre este Projecto algum debate, o qual o Tachygrapho não pôde alcançar. Findo este debate, o Sr. Presidente passou a propor, em primeiro lugar, se a Camara approvava a Emenda additiva. – Passou.

Em segundo lugar se approvava a Emenda suppressiva do artigo 3º – Assim se venceu.

Finalmente, se approvava a lei em geral. – Resolveu-se pela affirmativa, e decidio-se ao mesmo tempo que se remetteste á Camara dos Srs. Deputados o Projecto original com as emendas approvadas.

Passou-se ao outro objecto da Ordem do Dia, que era a continuação da terceira discussão da lei sobre as municipalidades, tendo principio no artigo 11, o qual foi approvedo sem haver quem o impugnasse.

Entrou em discussão o artigo 12.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Este artigo impõe duas penas aos que não concorrem a dar pessoalmente as suas cedulas, ou as não mandarem, sem que tenham legitimo impedimento; uma é a multa de dez mil réis outra a suspensão por dois annos de voto activo e passivo em taes eleições. Sendo esta uma das maiores regalias que

estabelecer-se alguma sancção para aquelles que faltarem. A pena pecuniaria parece-me sufficiente; a outra é exorbitante; portanto, conformo-me com a emenda que na segunda discussão passou a respeito deste artigo.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, e dando-se por discutida esta materia, foi posto a votos o Artigo e approvedo na conformidade da emenda, que se tinha adoptado na segunda discussão.

Foram successivamente lidos e approvedos os artigos 13, 14 e 15, quaes estavam no Projecto.

Entrou em discussão o artigo 16.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Acho que foi muito bem feita a emenda, que se propoz a este artigo, e que a Camara adoptou. As cedulas devem-se guardar, afim de por ellas se poder provar, sendo necessario, se acaso houve alguma falsidade; porém basta que isso seja até ao anno seguinte; e então, depois de concluida a nova eleição, podem-se queimar. Nesta conformidade proporei um additamento áquella emenda.

EMENDA

Accrescente-se á Emenda – "devendo estas ser queimadas no seguinte anno, depois de concluida a nova eleição". Salva a redacção. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: – Eu convenho em que se queimem as cedulas, porém de dois em dois annos, porque estes vereadores hão de servir esse tempo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – O fim da emenda approvada na segunda discussão, é muito justo; mas basta que as cedulas se conservem por um anno. Quem tiver que allegar, faça-o dentro desse tempo. Se ninguem o fizer até então, não é de presumir que o faça dahi por diante; portanto,

tem o cidadão, era natural que todos concorressem de muito boa vontade com as suas cédulas; porém como ainda se não faz dessas regalias todo o apreço que ellas merecem, indispensavel se torna

aprovo tanto a Emenda, como o additamento agora offerecido.

Não havendo mais quem falasse, e julgando-se sufficientemente debatida esta materia, propoz o Sr. Presidente se passava o Artigo, salvas as emendas. – Decidio-se que sim.

Se passava a primeira emenda additiva. – Venceu-se do mesmo modo.

Se passava a segunda emenda restrictiva. – Decidio-se tambem que sim.

Entrou em discussão o artigo 17, o qual passou como estava no Projecto. Não houve quem falasse sobre o Artigo 18, que, posto a votos, foi approvedo com a emenda vencida na segunda discussão.

Passou-se ao artigo 19.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Julgo necessaria a emenda que se propoz a este artigo, tendo contemplação ás distancias, que muitas vezes são grandes. E' preciso que as coisas se façam com antecipação para que não resultem depois inconvenientes, porque aos vereadores que têm concluido o tempo do seu cargo repugna sempre servir dahi por diante, emquanto os novos não tomam posse. Convem, pois, dispor as coisas de maneira que, acabando uns, entrem immediatamente os outros; portanto, approvo o Artigo com a Emenda.

Não havendo mais quem falasse, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes, e foi approvedo o Artigo com a emenda offerecida na segunda discussão.

Foi approvedo sem offerecer discussão o artigo 20; e, seguindo-se o artigo 21, disse.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Este artigo carece de alguma mudança quanto á redacção, porque diz, segundo a emenda que passou, “parte dos vereadores”; mas não designa qual essa parte deva ser. Ou isso se deve aqui designar, ou fazer-se alguma referencia aos artigos 22 e 23.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Eu creio que o Artigo fica bem mudando-se a sua redacção, e dizendo-se da maneira que passo a propor.

EMENDA

o Artigo, salvas as emendas. – Passou.

Se a Camara approvava a emenda do Sr. Visconde de Alcantara. – Foi approvada, e julgou-se prejudicada a emenda que havia passado na segunda discussão.

Entrou em discussão o artigo 22.

O SR. OLIVEIRA: – O artigo antecedente diz que parte do numero dos vereadores será substituida todos os annos, mas não determina qual essa parte deva ser. Este artigo tambem não o faz; assim, é necessario haver alguma declaração.

O SR. BARROSO: – Pelo artigo 23 parece que no segundo anno devem sahir tres, e que no terceiro devem sahir quatro, e seguir-se o mesmo nos annos seguintes; porém isto não está aqui expresso, e é necessario fazer-se alguma declaração.

O Sr. Marquez de Inhambupe requereu em um breve discurso que o Tachygrapho não alcançou bem, que os artigos 22, 23 e 24 fossem remettidos á Commissão com as respectivas emendas, para serem novamente redigidos.

Foi apoiado este requerimento, e pondo-se a votos, a Camara o approvou.

Entrou em discussão o artigo 25.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Parece-me que o Artigo não deve ficar tal qual está, nem tambem accrescentarem-se-lhe palavras, porque isto occasionaria confusão. Segundo penso, ficaria bem da maneira que passo a propor nesta:

EMENDA

Depois da palavra – “civil” – se accrescentará – “ou militar” – e seguir o texto até a palavra – “conjunctamente” – supprimindo-se o resto do Artigo. – *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada; e, dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se a Camara approvava o Artigo, salvas as emendas. – Foi

Os vereadores servirão por dois annos, parte porém do seu numero será substituida todos os annos na conformidade dos artigos 22, 23 e 24. – <i>Visconde de Alcantara.</i> Foi apoiada. Julgando-se discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se passasse	approved. Se approvava a emenda do Sr. Visconde de Alcantara. – Decidio-se que
---	--

sim, e ficou prejudicada a que tinha passado na segunda discussão.

Entrou em discussão o Art. 26, o qual passou sem haver quem o contrariasse.

Seguiu-se o artigo 27.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Acho que não está boa a redacção deste Artigo. (*Leu*). O que elle quer designar, é a pessoa que ha de entrar no lugar do vereador impedido ou dispensado; porém aqui fala em substituto; portanto, será conveniente que vá á Comissão para o redigir melhor.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Julgo mui acertada a observação do nobre Senador. Aqui não se trata de substituir o vereador nas vezes que possa faltar, como dá a entender a palavra – substituto – trata-se de quem ha de entrar para o lugar do vereador, que o não puder ser, por impedido ou dispensado. Eu creio que este artigo ficava melhor, juntando-se o artigo seguinte, e dizendo-se na forma desta.

EMENDA

Apresentada a escusa á Camara, mandará esta logo passar pelo escrivão a copia da Acta, e remettel-a áquelle dos eleitos desempregados, que tiver obtido maior numero de votos. – Salva a redacção. – *Marquez de Paranaguá.*

Foi apoiada.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe mas não se entende o Tachygrapho.

Dando-se por discutida esta materia, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes, e passou o artigo 27 juntamente com o artigo 28 na forma da emenda do Sr. Marquez de Paranaguá.

Entrou em discussão o artigo 29, sobre o qual ninguem falou; e, dando-se por discutido, foi approvedo qual se achava.

Seguiu-se o artigo 30.

EMENDA

Nas villas será a multa de cento e cincoenta mil réis. – Salva a redacção. – *Evangelista.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – A emenda do nobre Senador não satisfaz aos principios que elle annunciou, porque divididos duzentos mil réis por sete, que é o numero dos vereadores das cidades, a quota que deve pagar cada um é ainda menor do que a de cento e cincoenta mil réis divididos por cinco, que é o numero de vereadores das villas.

O Sr. João Evangelista fez um pequeno discurso, o qual o Tachygrapho não alcançou com a precisa clareza, e depois mandou esta outra:

EMENDA

Seja a multa de cada vereador de vinte mil réis, assim nas cidades, como nas villas. – Salva a redacção. – *Evangelista.*

Foi apoiada.

Sendo posta á votação esta materia, a Camara approvou o Artigo como estava no Projecto.

Dada a hora, o Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia em primeiro lugar trabalhos de commissões; em segundo, as seguintes Resoluções: sobre os legados pios não cumpridos no territorio do Imperio; sobre o contracto das carnes verdes; sobre a extincção da Junta dos Diamantes, creada na cidade de Cuyabá; sobre a comarca do Rio de S. Francisco ficar incorporada provisoriamente á Provincia da Bahia; sobre as prelazias de Goyaz e Matto Grosso; sobre as disposições do Concilio Tridentino a respeito dos casamentos; sobre o recurso das causas ecclesiasticas; sobre a permissão á Ordem Terceira de S. Francisco de Paula para adquirir bens de raiz; e, havendo tempo,

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Parece-me que esta pena deve ser mais moderada a respeito das villas, porque os seus vereadores ordinariamente são menos abastados que os das cidades. Duzentos mil réis acho que é muito.

a continuação da discussão do Projecto de Lei a respeito das municipalidades.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Tendo o Senado de levar á Presença de Sua Magestade o Imperador, por uma Deputação de seus Membros os Projectos de Lei sobre o premio de meio por centro ao mez, que devem pagar os assignantes das alfandegas; e sobre a forma de arrecadar as contribuições que se cobram pela Policia: o mesmo Senado me ordena o participe a V. Ex. para o fazer constar a Sua Magestade Imperial, communicando-me depois o dia, hora e lugar, em que o Mesmo Augusto Senhor Se Digna Receber aquella Deputação.

Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 27 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. Visconde de S. Leopoldo.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo o Senado aprovado as Resoluções vindas da Camara dos Srs. Deputados autorizando o pagamento das dividas de Sua Magestade Imperatriz de Saudosa Memoria, e a Creação de um Observatorio Astronomico, e marcando a forma de proceder a segundas devassas, quando se tenham consumido os Autos Originaes de Crimes que, provados, merecerem pena de morte: assim o participo a V. Ex. para fazer constar na Camara dos Srs. Deputados que o mesmo Senado as remette á Sancção Imperial.

Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 27 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. José Antonio da Silva Maia.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo o Senado resolvido que ficasse adiado, até a organização geral do Exercito, o Projecto de Lei vindo da Camara dos Srs. Deputados relativo aos Sargentos Mores e Ajudantes da segunda Linha: o mesmo Senado me Ordena o participar a V. Ex. para fazer constar na Camara dos Srs. Deputados.

o mesmo Senado me Ordena o participe a V. Ex. para fazer constar na Camara dos Srs. Deputados que os pretende levar em forma de Decreto á Sancção Imperial.

Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 27 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. José Antonio da Silva Maia.

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex., afim de subir á Sancção de S. M. o Imperador, a inclusa Resolução da Assembléa Geral, autorizando o Governo para a criação de um Observatorio Astronomico.

Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 27 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. Visconde de S. Leopoldo.

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. as inclusas Resoluções da Assembléa Geral, uma autorizando o Governo para pôr á disposição de V. Ex. a quantia de oitenta contos de réis, para o pagamento das dividas, que Deixara S. M. a Imperatriz, de Saudosa Memoria; e outra regulando a forma de serem julgados aquelles crimes, cujas devassas originaes se tiverem perdido; afim de que sejam apresentadas a Sua Magestade o Imperador para obterem a Sancção.

Deos Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 27 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. Conde de Vallença.

113ª SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – *Trabalhos das Commissões – Discussão da resolução sobre o contracto das carnes verdes.* – *Discussão da Resolução sobre os legados pios não cumpridos no Imperio.*

Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em
27 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas
do Campo*. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo o Senado adoptado
os Projectos de Lei vindos da Camara dos Srs.
Deputados sobre o premio de meio por cento ao mez
dos bilhetes da Alfandega,

Achando-se presentes vinte e seis Srs.
Senadores, o Sr. Presidente declarou que se abria a
Sessão.

O Sr. 2º Secretario leu a Acta da antecedente,
e foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes:

OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. – Em resposta ao Officio que V. Ex. me dirigio em data de 25 do corrente mez, requisitando da parte da Camara dos Srs. Senadores os documentos relativos á Resolução tomada na Camara dos Deputados sobre o Sal Marinho do Districto de Cabo Frio, cumpre-me certificar a V. Ex., que a dita Resolução foi proposta nesta Camara pela Comissão de Fazenda, sem que tivesse precedido Representação alguma, ou se precisarem documentos sobre o seu objecto.

Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Setembro de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Illm. e Exm. Sr. – Inclusa remetto a V. Ex. a Resolução da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei, acerca da Fundação da Divida Nacional, afim de que seja apresentada por V. Ex. na Camara dos Srs. Senadores, com o Projecto original que a acompanha.

Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Setembro de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Quanto ao primeiro, a Camara ficou inteirada; e quanto ao segundo observou

O SR. BARROSO: – Este Projecto é muito extenso, e quasi conforme com o impresso que temos. Requeiro, pois, que seja remettido á Comissão competente para combinar ambos, e tomar nota das differenças que achar, dispensando-se agora a sua leitura, que levaria muito tempo, e reservando-se para quando vier essa nota o decidir se se deve ou não mandar imprimir.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Hontem á noite já fiz essa conferencia, e achei no autographo differença de duas, ou tres palavras;

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Parece-me muito acertado o arbitrio proposto, e como hoje é dia de trabalhos das Commissões, pode ella hoje mesmo fazer este exame, e apresentar as differenças que encontrar, para no primeiro dia de Sessão entrar em discussão o Projecto.

Posta a votos esta materia, decidio a Camara que se dispensasse a leitura do Projecto, que fosse remettido á Comissão de Legislação e Fazenda, a fim de tomar nota das differenças que houvesse entre o autographo e o impresso ultimamente distribuido, e então se decidir se deveria, ou não, ter lugar a sua impressão.

Não havendo mais expediente para se ler, passou-se ao primeiro objecto da Ordem do Dia, que era os trabalhos das Commissões. Para este fim retiraram-se da Sala os Illustres Senadores, membros das commissões, e por este motivo suspendeu-se a sessão pelas dez horas e meia.

Reunidos outra vez na sala os Srs. Senadores, por uma hora da tarde leu o Sr. Rodrigues de Carvalho as alterações que tinha soffrido o Projecto da fundação da divida publica, remettido da Camara dos Srs. Deputados, e á vista dellas mandou-se imprimir.

O Projecto é o seguinte:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio,
Decreta:

Do reconhecimento da Divida Publica

CAPITULO UNICO

Art. 1º. Reconhece-se como divida publica:

1 – Todas as dividas de qualquer natureza, origem ou classe, constantes de titulos veridicos e

entretanto, acho mui acertado o que o nobre Senador propõe. O Projecto é muito extenso, levaria muito tempo a ler-se; portanto, remetta-se á Commissão para ella conferir com este autographo o que já temos impresso, tomar nota das differenças, e no caso de que estas não sejam taes que exijam mandar-se imprimir, entrar quanto antes em discussão.

legaes, contrahidas pelo Governo, assim no Imperio, como fóra delle, até o fim do anno de 1826; á excepção daquellas que se acharem prescriptas pelo Alvará de 9 de Maio de 1810.

2 – Todos os juros vencidos, e não pagos, de quaesquer das referidas dividas, que

pela natureza dos seus contractos os venceram.

A divida contrahida no Imperio será designada pelo titulo de – divida interna – e a contrahida fóra delle, será denominada – divida externa.

Art. 2º. – O Governo fará liquidar immediatamente, assim nesta Côrte, como nas Provincias, toda aquella parte da divida interna, que o não estiver ainda, e apresentará á Camara dos Deputados na primeira Sessão a conta da que estiver liquidada até então, com especifica e impreterivel menção do quanto se dever ao Banco no fim do corrente anno.

TITULO 2º

Da Legalização da Divida Publica

CAPITULO 1º

Do grande livro da Divida do Brazil

Art. 3º. – Fica instituido e creado o grande livro da divida do Brazil.

Art. 4º. – Este livro constará de um ou mais volumes, como fôr necessario, rubricados e encerrados pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

Art. 5º. – Fica tambem instituido em cada Provincia do Imperio um livro auxiliar do grande livro, rubricado e encerrado pelo Presidente da Provincia respectiva.

Art. 6º. – Todos os titulos da divida publica, reconhecida pela presente Lei, serão escriptos neste grande livro; e em cada um dos seus auxiliares inscrever-se-á sómente os titulos da divida particular da respectiva Provincia.

Art. 7º. – As inscripções serão feitas debaixo de numeros distinctos. As do grande livro serão lavradas pelo escrivão do Thesouro, e assignadas

Art. 9º. – O Thesouro Publico enviará a cada uma Provincia um modelo de livro auxiliar, para que o seu formato seja o mesmo, e o methodo da sua escripturação seja uniforme em todas as Provincias, e fique em harmonia com a do grande livro.

Art. 10. – O grande livro será conservado na casa forte do Thesouro, fechado em um cofre com tres chaves, das quaes uma será guardada pelo Presidente, e as outras pelo Thesoureiro Mór, e Escrivão do mesmo Thesouro. Os auxiliares serão conservados, como dito fica, na Casa da Fazenda respectiva, sendo clavicularios o Presidente, Thesoureiro Geral e Escrivão da mesma Fazenda.

CAPITULO 2º

Das inscripções do grande livro e seus auxiliares

Art. 11. – Todos os credores da divida interna que se achar ou for sendo liquidada deverão, por si ou por seus procuradores, entregar ou titulos no Thesouro Publico, e nas Casas da Fazenda das Provincias, para que sejam devidamente inscriptos no grande livro, e seus auxiliares.

Art. 12. – No acto da entrega dar-se-á ao credor ou a seu bastante procurador, um recibo em que se declare o numero, qualidade e valor dos mesmos titulos, e o nome da pessoa a quem pertencem. Este recibo será assignado no Thesouro Publico pelo respectivo escrivão, e nas Provincias pelos escrivães de Fazenda.

Art. 13. – Reconhecida no Thesouro e Casas de Fazenda a veracidade e legalidade dos referidos titulos, proceder-se-á a inscrevel-os no grande livro e nos auxiliares: e feita a inscripção dar-se-á ao credor, ou a seu procurador um conhecimento, em que se declare o numero da inscripção, a pagina e volume do livro onde ella se fez, a quantia da divida e do juro que vencer, e o nome do credor. Tal

pelo Presidente e Thesoureiro Mór do mesmo: e as dos auxiliares o serão pelo respectivo escrivão da Fazenda, e assignadas pelo Presidente e Thesoureiro Geral da mesma.

Art. 8º. – As inscripções feitas nos livros auxiliares serão remettidas por copia authentica, no fim de cada semestre, ao Thesouro Publico, para que ahi sejam lançadas no grande livro.

conhecimento será assignado pelas mesmas pessoas que assignarem as inscripções, e do acto da sua entrega ao credor, ou a seu procurador bastante, cobrar-se-á o recibo de que trata o Artigo antecedente.

Art. 14. – Sómente á vista deste conhecimento dever-se-á pagar aos credores publicos pela divida interna.

Art. 15. – Estes conhecimentos poderão ser transferidos por venda, que fica autorizada, ou por doação na forma das leis mediante a cessão dos proprietários, feita por tabellião, e duas testemunhas reconhecidas, independente de outra qualquer habilitação.

Art. 16. – Os títulos da dívida externa serão inscriptos no grande livro, lançando-se nelle a integra dos dous contractos do emprestimo contrahido em Londres e da Convenção celebrada com Portugal.

Art. 17. – Serão inscriptos da mesma sorte no grande livro todos os mais contractos de emprestimo, que a Nação contrahir, quando a Lei o determinar.

Art. 18. – Nenhuma outra dívida, além da declarada no Art. 1º, será reconhecida e inscripta no grande livro sem expressa determinação de Lei.

TITULO 3º

Da fundação da dívida interna

CAPITULO UNICO

Art. 19. – Fica desde já creado e reconhecido como dívida publica fundada, o capital de doze mil contos de réis, que será logo inscripto no grande livro.

Art. 20. – Este capital será posto em circulação por meio de apolices de fundos; não sendo apolice alguma de menor valor que o de quatrocentos mil réis; e devendo cada uma dellas declarar o capital que representa, e o juro que vence.

Art. 21. – As apolices deste capital serão applicadas:

1º – A' compra, ou troca de seis mil contos de réis, pelo menos, em notas do Banco.

2º – Ao pagamento dos credores publicos pela dívida interna, actual, que se fôr escrevendo no grande livro da dívida publica e seus auxiliares, tanto

de marcadas no Thesouro Publico, dadas ao Banco em pagamento á conta do que lhe deve o Governo. Taes notas não tornarão a entrar em circulação, nem o Banco d'ora em diante poderá emittir mais algumas de novo.

Art. 23. As apolices applicadas ao fim do n. 2º, vencerão as que forem dadas em pagamento de dividas, que por contracto devessem cobrar juro – o mesmo juro anteriormente estipulado; e as que forem dadas em pagamento de dividas sem contracto algum de juro – o de cinco por cento.

Art. 24. – As apolices applicadas ao fim do n. 3º, vencerão o juro que ajustado fôr com os capitalistas que as comprarem.

Art. 25. – Os juros que as apolices vencerem, serão pagos nos termos dos Artigos 58 e 59.

Art. 26. – Todas as apolices serão amortizadas na razão de um por cento do capital que representam; e a amortisação será feita nos termos dos Arts. 60, 61 e 62.

Art. 27. – As apolices poderão ser transferidas, sendo a transferencia feita nos termos dos Arts. 63 e 64.

Art. 28. – Fica desde já applicada exclusivamente á despeza dos juros, e amortisação deste capital creado, uma prestação mensal de sessenta contos de réis, feita pelos rendimentos da alfandega do Rio de Janeiro, cessando a de cincoenta contos mensaes que pela mesma repartição se fazia ao Banco. Esta prestação será entregue directamente á Caixa de Amortização pelo respectivo Thesoureiro, que haverá conhecimento em forma, á vista do qual lhe será a entrega abonada no Thesouro Publico. No fim de cada semestre, além da quantia declarada, se prestará pelos mesmos rendimentos o mais que fôr necessario para saldar as despesas da Caixa.

Art. 29. – As apolices do capital creado serão emittidas pelo Thesouro Publico nesta Côrte, e

na Côrte; como nas Provincias.

3º. – Ao supprimento do *deficit* do Thesouro Publico para o anno de 1828 que foi declarado na Lei do Orçamento.

Art. 22. – As apolices applicadas ao fim de que trata o n. 1º do artigo precedente, vencerão até cinco por cento de juro annual; e as notas, que assim forem compradas, serão, depois

mediante as Caixas de Fazenda, nas Provincias, onde deva haver emissão dellas para o fim de que trata o n. 2 do Art. 21.

Art. 30. – O mesmo Thesouro decidirá sobre o melhor formato das apolices creadas, guardando todavia as bases seguintes:

1º – Que todas as apolices sejam numeradas por classes do valor do seu capital e do seu juro, havendo em todos os seus lados uma vinheta, ou tarja.

2° - Que o numero, o anno em que fôr emitida, o seu valor capital e a quantia do seu juro, sejam escriptos no corpo da apolice e tambem na vinheta, ou tarja do alto e lado esquerdo.

3° Que as apolices sejam encadernadas em livros, donde irão sendo cortadas; devendo o corte dividir a tarja, ou vinheta do lado esquerdo, de modo que fique no livro parte do numero, do anno, do capital e do juro, escriptos nella.

4° - Que no corpo de cada uma apolice se declare o tempo e lugar do pagamento do Juro.

5° - Que todas as apolices sejam assignadas de chancella pelo Presidente do Thesouro, e pelo proprio punho do Thesoureiro Mór, e do Inspector Geral da Caixa da Amortização.

Art. 31. - Sempre que o Thesouro, ou qualquer Casa de Fazenda, emittir uma apolice, fará assentar o nome da pessoa a quem deva pertencer em um livro que contenha o catalogo, o numerario das apolices, por classes do valor capital, e do juro. Esta pessoa será considerada como o primeiro possuidor. Na Caixa de Amortização, e em cada uma das suas filiaes, haverá um livro de igual natureza, onde por communição do Thesouro, e das Casas de Fazenda, se tomará o mesmo assento. Estes livros servirão para se verificar, no acto das transferencias, a identidade dos primeiros possuidores das apolices emitidas.

Art. 32. - Logo que forem cortadas todas as apolices de algum dos livros de que trata o n. 3 do Art. 30, será o mesmo livro immediatamente entregue, pelo Thesouro, ou pelas Casas de Fazenda, a Caixa de Amortização, ou ás suas filiaes. Estes livros servirão para verificar a authenticidade das apolices.

Art. 33. - Os falsificadores das apolices creadas pela presente Lei, incorrerão na pena dos que fabricam moeda falsa.

Art. 34. - Fica prohibido aos possuidores de apolices, marcal-as com signaes, ou

Art. 35. - As apolices possuidas por estrangeiros ficam isentas de sequestro e represalia no caso de guerra entre o Imperio, e a Nação a que pertencem.

Art. 36. - Não se admittirá opposição, nem ao pagamento dos juros e capital, nem á transferencia destas apolices, senão no caso de ser feita pelo proprio possuidor.

Art. 37. - As apolices serão isentas do imposto sobre as heranças e legados.

Art. 38. - Os credores pela divida interna liquidada e legalisada, que quizerem ser pagos pelo Thesouro com as apolices creadas, restituirão o respectivo conhecimento, de que trata o Art. 13.

Art. 39. - Os mesmos credores que tiverem conhecimentos de menor valor que o minimo das apolices, ou entrarão com os saldos em favor do Thesouro, para haverem apolices em pagamento, - ou o Thesouro, vendendo apolices no mercado, lhes pagará, com o producto dellas, o valor dos seus conhecimentos. Do mesmo modo o Thesouro pagará os saldos em favor dos credores, quando os conhecimentos forem de maior valor, que o de qualquer apolice.

TITULO 4°

Da Caixa de Amortização do Brazil

CAPITULO UNICO

Art. 40. - Fica instituida e creada uma Caixa de Amortização, exclusivamente destinada a pagar os capitaes e juros de qualquer divida publica fundada por Lei.

Art. 41. - Esta Camara será independente do Thesouro Publico, e administrada por uma Junta, composta do Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Fazenda, como Presidente, de cinco capitalistas nacionaes, e do Inspector Geral da Caixa.

Art. 42. - Os capitalista serão escolhidos pelo Governo dentre aquelles, que mais idoneos forem, e mais fundos tiverem em apolices.

escreverem palavras algumas quer na face, quer no reverso das mesmas apolices; debaixo da pena de pagarem um quarto por cento do valor da apolice, que assim for levada á Caixa de Amortização, onde receberá outra de igual preço e numero.

Servirão por dous annos, e poderão ser reeleitos pelo Governo.

Art. 43. - A Junta de Administração reunir-se-á duas vezes cada mez em Sessão ordinaria, e em extraordinaria sempre que o Inspector Geral o requeira ao Presidente.

Art. 44. - Os membros desta Junta, á excepção do Inspector Geral, servirão gratuitamente, devendo ter o Governo muito em contemplação os serviços que prestarem, como relevantes.

Art. 45. - A mesma Junta apresentará na Sessão seguinte da Assembléa Geral Legislativa um plano de Regimento que methodize suas funções interiores, que determine as obrigações de cada um dos seus empregados, e que fixe o systema mais conveniente para sua escripturação, e das caixas filiaes; tendo por base a presente lei.

Art. 46. - O Inspector Geral da Caixa terá a seu cargo a execução das medidas que forem adoptadas em juntas, o despacho diario dos assumptos do expediente e o governo economico da Caixa, dando conta á Junta, em Sessão.

Art 47. - Além do Inspector Geral da Caixa, haverá para o serviço do estabelecimento um contador, um thesoureiro, um corretor, dois escripturarios e um porteiro. O Inspector Geral, o contador e thesoureiro serão nomeados pelo Governo, e o corretor, os escripturarios e porteiro serão nomeados pela Junta com approvação do Governo.

Art. 48. - No impedimento do Inspector Geral servirá o Contador, e na falta deste o official mais habil que a Junta designar. No impedimento do Thesoureiro e do Corretor, servirão as pessoas que forem propostas e afiançadas por elles, a contento da Junta.

Art, 49. - O Inspector Geral deverá ser amestrado em contabilidade e arrumação de livros, giro de cambios e reducção de differentes moedas; tendo além disso conhecimento geraes da sciencia economica. E assim elle, como os demais empregados serão, além de intelligentes, de uma reputação illibada.

Art, 50. - O Inspector Geral vencerá o ordenado de 3:200\$000, o contador e o Thesoureiro 2:400\$000 cada um. O corretor réis 1:600\$000. Os dois escripturarios 1:200\$000 cada um. E o porteiro 1:000\$000.

contos de réis, e bem assim o Contador e o Thesoureiro pela de quarenta e oito contos cada um. O Corretor pela de trinta e dois contos. Os escripturarios pela de vinte e quatro contos cada um. E o porteiro pela de vinte contos.

Art. 52. - Na Provincia do Imperio, em que houver emissão das apolices creadas, estabelecer-se-á uma Caixa filial de Amortização, por onde sejam pagos os juros e capitaes sómente das apolices alli emittidas; e onde sejam feitas as transferencias das mesmas apolices.

Art. 53. - As Caixas filiaes serão administradas por uma Junta composta da Presidente da Provincia, do Thesoureiro Geral, e do escrivão da Junta da Fazenda. Haverá um escripturario, se for necessario, nomeado pela Junta da Administração da Caixa.

Art. 54. - As despesas de ordenados e expediente da Caixa de Amortização serão pagos pelo Thesoureiro á vista de folhas processadas pelo contador, e assignadas pelo Inspector Geral; e as gratificações e mais despesas das Caixas filiaes o serão pelas respectivas Casas de Fazenda, á vista de folhas assignadas pelos delegados, e processadas pelos escripturarios.

Art. 55. - Todos os empregados da Caixa de Amortização e suas filiaes são responsaveis pelos seus actos, podendo a Junta, ouvido o Inspector Geral e os accusados, demittir aquelles que mal se conduzirem.

Art. 56. - Além desta clausula geral da responsabilidade, serão os corretores da Caixa e suas filiaes, particularmente responsaveis pela validade das transferencias que fizerem; devendo pagar por seus bens qualquer prejuizo de terceiro. Esta responsabilidade porém durará sómente por dez annos, contados do dia da transferencia.

Art. 57. - As operações da Caixa de Amortisação por si e suas filiaes, serão:

1 - Pagar, por semestres, os juros das apolices de fundos que emittidas fôrem.

2 - Resgatar anualmente tantas apolices

Art. 51. - O Inspector Geral não entrará no exercício do seu emprego sem que preste no Thesouro Publico, uma fiança idonea, ou hypotheca pela quantia de sessenta e quatro do capital fundado, quantas equivalerem á somma de um por cento do mesmo capital, e á

do Juro das apolices que forem sendo amortizadas.

3 - Inspeccionar as transferencias das mesmas apolices de uns para outros possuidores.

Art. 58. - Os Juros serão pagos nas Thesourarias da Caixa e suas filiaes nos primeiros quinze dias uteis dos mezes de Julho e Janeiro de cada anno, devendo o pagamento ser feito á vista das proprias apolices, aos possuidores, ou seus bastantes procuradores, depois de se verificar, pelos livros competentes, a authenticidade das apolices, e a identidade do possuidor, e a do procurador, se o houver, que exhibirá a sua procuração bastante.

Art. 59. - Realizado o pagamento, o possuidor, ou seu procurador assignará, em livro competente, o recibo do juro, e estampar-se-á no reverso da apolice um caminho que indique o semestre, e o anno.

Art. 60. - A amortização, ou resgate das apolices será feito pela Caixa e suas filiaes, ou por conta das mesmas apolices, quando se achem no mercado abaixo do par, ou por meio de sorte, quando estejam acima do par. Nunca o Estado pagará mais do que o capital que a apolice representar.

Art. 61. - O sorteio para amortização, terá lugar nas Caixas matriz e filiaes, no ultimo dia do pagamento semestral dos juros, extrahindo-se da urna, onde se acharão todos os numeros das apolices em circulação, aquellas que devam ser amortizadas; e publicando-se pela imprensa a lista dos numeros que a sorte tiver designado, para que os seus possuidores, ou os procuradores destes, compareçam nas Thesourarias da Caixa, suas filiaes, e sejam pagos dos respectivos capitaes. Esta lista será logo remettida ás differentes Caixas filiaes, cessando desde o dia da sorte o vencimento dos juros.

Art. 2. - As apolices, amortizadas, ou por compra, ou por sorte, nas Caixas filiaes serão immediatamente golpeadas e remettidas para a Caixa de Amortização, onde, juntamente com as

de Amortização e suas filiaes; e será feita á vista das proprias apolices, e mediante os corretores respectivos, por assento em um livro, depois de verificada a apolice, e reconhecido o possuidor. Este assento será assignado pelo corretor, pelo transferente e pelo transferido; podendo ser estes dous ultimos representados por bastantes procuradores, que apresentarão neste acto suas procurações.

Art. 64. - Todavia as apolices de menor valor, que o de 1:000\$000, poderão ser transferidas por escripto particular do primeiro para o segundo possuidor, e deste ao terceiro e assim por diante; comtanto que este escripto seja assignado por duas testemunhas reconhecidas e seja apresentado juntamente com a apolice, no acto do pagamento do juro, pelo possuidor ou seu procurador; e então o Corretor fará lavrar no livro proprio, á vista do mesmo escripto, o assento da transferencia feita, que será assignado pelo novo possuidor, ou seu bastante procurador, ficando desde logo o referido escripto no archivo da Caixa, ou de suas filiaes.

Art. 65. - No fim de cada semestre as Caixas filiaes remetterão á Caixa matriz uma conta corrente dos juros que pagaram, do valor e numero das apolices que amortisaram, das transferencias que tiveram lugar, e das despesas que fizeram. Esta conta depois de examinada, e approvada em Junta, entrará nos livros da Caixa de Amortização.

Art. 66. - Se o possuidor de uma apolice perdel-a, poderá haver na Caixa de Amortização e suas filiaes, outra apolice de igual numero e valor, justificando primeiramente a perda, e pagando, para as despesas, da Caixa, o mesmo que se acha disposto no Art. 34.

Art. 61. - A Caixa de Amortização e suas filiaes, receberão pontualmente os capitaes necessarios para as despesas, que forem postas a seu cargo. Não deverá fundar-se capital de divida alguma, sem que na propria Lei da sua fundação sejam consignados rendimentos certos, que bastem á despesa do seu juro e

que o forem nella, serão cuidadosamente guardadas em lugar seguro. amortisação.

Art. 3. - A transferencia das apolices terá lugar em qualquer dia não feriado, na Caixa

Art. 68. - Além dos rendimentos obrigados já pela presente Lei, á despeza do capital creado, applicar se-a, quando opportuno seja,

alguns outros, que, como desobrigados, possam supprir qualquer falta que haja de occorrer na Caixa de Amortização; e como taes ficam-lhe desde já applicados.

1º – O producto das prestações annuaes, que as corporações de mão-morta deviam ter pago pela dispensa que lhes concedeo o Alvará de 16 de Setembro de 1817.

2º – O producto de alienação das capellas que houverem caducado, ou caducarem nos termos do Alvará de 14 de Janeiro de 1817.

Estes rendimentos serão arrecadados pelo Thesouro e Casa de Fazenda, e immediatamente entregues á Caixa de Amortização, ou á ordem desta, ás Caixas filiaes das Provincias, onde a arrecadação se fizer.

Art. 69. – Os capitaes ou rendimentos, assim obrigados, como desobrigados, que forem applicados por Lei á Caixa de Amortização, não serão distrahidos pelo Governo qualquer que seja a causa, ou pretexto que allegue, sob a pena imposta, na Lei da Responsabilidade dos Ministros e Secretarios de Estado, aos que dissipam os bens publicos.

Art. 70. – A Junta da Caixa porá á disposição das suas filiaes, por intermedio das Casas da Fazenda das respectivas Provincias, os capitaes necessarios para a despeza que lhes for encarregada.

Art. 71. – O cofre da Caixa de Amortização terá tres chaves, uma das quaes será guardada pelo Inspector Geral, e as outras pelo Contador e Thesoureiro. Igual numero de chaves terá o cofre de cada uma Caixa filial, sendo tambem guardadas separadamente pelo delegado, escriptuario e thesoureiro. Nunca se abrirá cofre algum, sem que estejam presentes os tres clavicularios; o mesmo será observado ao fechar-se.

Art. 72. – A indicação de qualquer Membro da

Artigo 74. De seis em seis mezes se farão publicar pela imprensa todas as operações da Caixa, de Amortisação, e suas filiaes, ou por editaes affixados nos lugares publicos, onde não houver facilidade da impressão.

Artigo 75. Ficam revogadas todas as leis, alvarás e mais resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Setembro de 1827. – *Dr. Pedro de Araujo Lima*. Presidente. – *José Antonio de Silva Maia*, 1º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

O mesmo Sr. Rodrigues de Carvalho leu a redacção das emendas approvadas na terceira discussão do Projecto de Lei sobre as forças terrestres, e foi approvada para se remetter com o projecto original á Camara dos Srs. Deputados.

Leu o Sr. Rodrigues de Carvalho o seguinte:

Redacção da materia dos artigos 22, 23 e 24 do Projecto sobre as municipalidades

Ficou reduzida aos artigos seguintes:

Artigo 22. No fim do primeiro anno da execução da presente Lei, sahirão das Camaras, nas cidades, tres vereadores, nas villas dois. Na seguinte eleição quatro nas cidades, tres nas villas, e assim alternadamente nos annos seguintes.

Artigo 23. A sorte designará os vereadores que devem ser substituidos, entrando na Presidencia aquella que, entre os novamente eleitos, e os que ficarem do anno antecedente, obtiver o maior numero de votos.

Paço do Senado, 28 de Setembro de 1827. – *Visconde de Alcantara*. – *Marquez de Inhambupe*. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*.

Foi apoiada para entrar em discussão.

O Sr. Marquez de Maricá, por parte da Commissão de Constituição e Diplomacia, leu o

Camara dos Deputados será sufficiente para que se possa exigir immediatamente da Caixa de Amortização quaesquer illustrações sobre as suas operações. A mesma Camara poderá instituir Commissions de Exame, quando julgar necessario, para conhecer o estado da administração da referida Caixa.

Art. 73. – A Junta da Caixa de Amortização apresentará todos os annos á Camara dos Deputados o seu balanço geral, acompanhado das reflexões que entender convenientes para o seu melhoramento e prosperidade.

seguinte:

PARECER

A Commissão de Constituição e Diplomacia tendo examinado o requerimento de Manoel Ferreira Magalhães em que pede se lhe aforem

ou vendam nove ou dez braças de terreno contiguo ao Paço deste Senado na rua do Areal; é de parecer que não tem lugar semelhante pretenção.

Paço do Senado, 27 de Setembro de 1827. – *Marquez de Maricá. – Marquez de S. João da Palma. – Marquez de Santo Amaro.*

Ficou em cima da mesa para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

O Sr. Ferreira da Camara, por parte da Comissão de Mineração, leu a seguinte:

Redacção do Artigo 2º do Regimento Economico e Policial para as minas, e emendas ao artigo 3º.

Substituição ao art. 2º Às minas das tres primeiras qualidades poderão ser extrahidas em qualquer parte do Imperio; as de quarta qualidade, isto é, as de alluvião, só poderão ser trabalhadas nas praias banhadas pela maré, nos alveos dos rios, ou ribeiros, e nos terrenos reconhecidos por improductivos para a agricultura.

Ao art. 8.º Na quarta disposição, onde se diz, “por meio de poços ou galerias”, deve dizer-se “poços e galerias”. – Paço do Senado, em 28 de Setembro de 1827. – *Manoel Ferreira da Camara. – Marquez de Baependy. – Marquez de Santo Amaro.*

Mandou-se imprimir.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes:

OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. – Accuso a recepção do officio de V. Ex. datado de hontem, em que me communica que a Camara dos Senadores, tendo-se conhecido a legitimidade dos impedimentos que embaraçam o Senador Manoel Domingos da Motta Teixeira de vir tomar assento na mesma Camara pela Provincia do Ceará, o dispensava do exercicio do dito lugar; e participo a V. Ex. que na data de hoje se expedem as

Illm. e Exm. Sr. – Tendo-me o Barão de Villa Bella dirigido, com o seu officio de 20 de Julho deste anno, outro do Senador nomeado D. Damazo Antonio de Larranaga, em que aponta as razões de não ter comparecido a tomar assento na Camara dos Senadores, remetto ambos a V. Ex., para que cheguem ao conhecimento da mesma Camara. – Deus Guarda a V. Ex. – Paço, em 24 de Setembro de 1827. – *Visconde de S. Leopoldo.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Ficou a Camara inteirada do primeiro, e foi remettido o segundo á Comissão de Constituição.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia. Entrou em discussão a Resolução da Camara dos Srs. Deputados a respeito dos contractos das carnes verdes, sobre a qual não houve quem falasse, ficando approvada para subir á Sancção Imperial.

Entrou em discussão outra Resolução da mesma Camara a respeito dos legados pios não cumpridos no Imperio.

O Sr. Visconde de Alcantara fez sobre este objecto um pequeno discurso, que o Tachygrapho não alcançou de modo que se possa publicar; mandando por fim á Mesa a seguinte:

EMENDA

Art. 2º Depois da palavra – “Imperio” – se deve accrescentar – dentro do tempo ordenado pelo testador, e além do praso pelo mesmo facultado. – *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada.

O SR. SOLEDADE: – Não posso conformar-me com a emenda que o illustre Senador acaba de oferecer. Parece que o seu objecto é estimular os testamenteiros para cumprirem os legados dentro do tempo marcado pelo testador; mas qual é a razão porque elles os não cumprem? E’ a omissão dos magistrados competentes em lhes não tomarem

ordens necessarias ao Presidente daquela Provincia para se proceder á eleição do novo Senador. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 23 de Setembro de 1827. – *Visconde de S. Leopoldo*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

conta como devem fazer. Se os magistrados fossem exactos nisto, os testamenteiros teriam todo o cuidado em cumprirem os legados dentro do devido tempo. A Emenda é injusta, porque, se esses homens não são chamados a dar contas, como se lhes

quer impor uma pena? Isto é favorecer indirectamente a omissão dos magistrados.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – O Magistrado não é obrigado a chamar o testamenteiro a contas, nem o testamenteiro é obrigado a dal-as, senão depois do tempo do testamento. Então é que o Juiz examina se o legado foi cumprido no tempo proprio; e, se ha legado cumprido depois desse tempo, a culpa é do testamenteiro, que muitas vezes por interesse particular tem o capital em si, tirando lucro delle, e não é do Magistrado que só póde entrar naquelle exame depois de concluido o referido tempo. Assento, pois, que a minha emenda é justa, e que deve passar.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Sr. Presidente. Eu tambem me opponho á Emenda, porque o testamenteiro, a quem é dado tempo pelo testador para cumprir as disposições testamentarias, não póde ser constringido a dar contas antes do dito tempo conforme a Ordenação, Livro 1º, Titulo 62, paragrapho 1º; e só quando não cumprio os legados no prazo estabelecido, ou quando despendeu mal, é que deve ser removido, e perder o premio, e que tem lugar a applicação da importancia dos legados não cumpridos para o hospital do territorio, para o Hospital de S. José em Lisboa, e para a Casa dos Expostos da mesma cidade, conforme a Bulla *Dives in misericordia Dominus*, que confirmou o Alvará de 5 de Setembro de 1786, e conforme a Bulla *Justis votis assensum*, confirmada pelo Alvará de 9 de Março de 1787, que deu nova forma e applicação aos legados não cumpridos; e ainda temos o Alvará de 3 de Novembro de 1803, que estende a disposição até os legados deixados a certas e designadas pessoas, e a certos designados altares. Este projecto, portanto, vem derrogar os sobreditos alvarás, que de facto pela proclamação da nossa Independencia, separação e elevação do Brazil a Imperio, tinham já perdido todo o vigor, pois que, immediatamente que

e, onde os não houver, se applicuem á creacção dos expostos; o que faz a materia dos artigos 2º e 3º. E voltando a combater a Emenda, torno a dizer que não me parece admissivel, porquanto os provedores dos residuos, a quem compete tomar as contas aos testamenteiros, devem ser promptos em exigil-as, logo que findarem os prazos deixados pelos testadores; e se por sua negligencia o não fizerem, são responsaveis, e devem ser punidos, Entretanto, se ao tomar as contas depois do prazo, o testamenteiro apresentar quitações com que mostre cumprido o testamento, deve levar-lh'as em conta, ainda que cumprisse algum tempo fóra do prazo determinado, não soffrendo a razão e a equidade que pague duas vezes. Ao menos assim o julguei sempre, quando fui provedor dos residuos, e assim o vi julgar muitas vezes na Casa da Supplicação; portanto, voto que passe a lei sem emenda.

O SR. SOLEDADE: – Eu nunca entendi que o Magistrado devesse chamar o testamenteiro antes de findo o prazo dado pelo testador; mas quero que seja chamado logo que finda esse prazo. Qual é o motivo porque os testamenteiros não cumprem estes legados no devido tempo? E' a omissão dos provedores em os não chamarem, como lhes cumpre fazer. Com que justiça se ha de annular a despeza que um testamenteiro faz fóra de tempo por omissão do Magistrado? Cumpra este pontualmente os seus deveres, e deixarão logo de apparecer essas irregularidades; portanto, voto contra a Emenda.

O SR. OLIVEIRA: – Parecem-me muito boas todas estas reflexões, mas julgo que não vem para o caso. Não se trata aqui da forma porque se hão de tomar contas ao testamenteiro; trata-se de fazer applicar para as diversas localidades do Brazil a quantia total, que dantes era distribuida entre os hospitaes de são José de Lisboa, e os das diversas terras do Brazil.

O Sr. Visconde de Alcantara respondeu em

o Brazil ficou independente, nunca mais se cumpriram os referidos alvarás na parte relativa á remessa para Portugal; e porque era necessario dar nova applicação ás duas partes que se remetiam, vem esta lei determinar que todos os legados pios não cumpridos no Imperio fiquem applicados *in solidum* aos hospitaes dos districtos,

breves palavras aos illustres Senadores que tinham impugnado a Emenda, mas o Tachygrapho não alcançou a sua resposta de maneira intelligivel.

Dando-se por discutida esta materia,

foi proposta a votos a Resolução, e passou tal qual se achava, para subir á Sancção Imperial.

O Sr. Presidente passou a designar para Ordem do Dia, por haver dado a hora, em primeiro lugar as seis resoluções mencionadas na sessão anterior para hoje entrarem em discussão; em segundo, o Projecto sobre o Quinto do Ouro com as emendas approvadas na segunda discussão; em terceiro, o Projecto sobre a extincção do Tribunal do Conselho da Fazenda; em quarto, o Projecto sobre a extincção de Provedor Mór da Saude; em ultimo, havendo tempo, a continuação da discussão do Projecto sobre as municipalidades.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – O Senado tem adoptado inteiramente o Projecto de Lei vindo da Camara dos Srs. Deputados, derogando o Alvará de 5 de Setembro de 1786, e a Resolução fazendo extensiva a todas as Provincias do Imperio a Resolução de 16 de Agosto de 1823 sobre o contracto das carnes verdes, e pretende enviar tudo á Sancção Imperial. O que participo a V. Ex. para o fazer presente na mesma Camara. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 28 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa Resolução da Assembléa Geral, fazendo extensiva a Resolução de 16 de Agosto de 1823 respeito ás carnes verdes, a todas as Provincias do Imperio; afim de ser apresentada a Sua Magestade Imperial para obter a Sua Imperial Sancção. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 28 de Setembro de 1827. – *Visconde de Congonhas do*

114ª SESSÃO EM 1º DE OUTUBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Terceira discussão do Projecto sobre a criação das prelazias de Goyaz e Matto Grosso em bispados. – Terceira discussão da Resolução sobre o julgamento das causas ecclesiasticas em segunda e ultima instancia. – Terceira discussão da Resolução sobre a incorporação da comarca do Rio de S. Francisco á Provincia da Bahia. – Terceira discussão do Projecto sobre a extincção da Junta da Administração dos Diamantes creada na cidade de Cuyabá. – Terceira discussão da Resolução sobre as disposições do Concilio Tridentino. – Terceira discussão da Resolução sobre ser permittido á Ordem Terceira de S. Francisco de Paula da cidade do Rio de Janeiro adquirir bens de raiz. – Terceira discussão do Projecto sobre o imposto do quinto sobre o ouro.

Achando-se reunidos vinte e sete Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão; e, lendo o Sr. 2º Secretario a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados ácerca do Projecto de Lei sobre o Orçamento para o anno futuro, afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores com o projecto original, que a acompanha. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 29 de Setembro de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Sr. 2º Secretario leu o Projecto de lei que

Campo. – Sr. Visconde de S. Leopoldo.” – Illm. e Ex. acompanhava aquelle officio, e é o que se segue.

Sr. – Tendo o Senado de apresentar a Sua Magestade o Imperador, por meio de uma deputação, o Decreto da Assembléa Geral revogando

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º. – Fica sómente orçada a receita do Thezouro Publico na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, para o anno futuro de 1828, a contar do primeiro de Janeiro do ultimo de Dezembro do mesmo anno, na somma de seis mil oitocentos e oitenta contos de réis (6.880:000\$000).

A saber:

- 1º. – Receita ordinaria da Provincia do Rio de Janeiro, calculada com dez por cento do augmento, cinco mil e quinhentos contos de 5.500:000\$00 réis..... 0
....
- 2º. – Receita extraordinaria tal qual vem calculada no orçamento do Thezouro, com o augmento de oitenta contos do rendimento da Fabrica de Polvora, mil trezentos e oitenta contos de 1.380:000\$00 réis..... 0
.....

Art. 2º. – Fica sómente orçada a despeza Publica na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro para o dito anno de 1828, a contar do primeiro de Janeiro até o ultimo de Dezembro, na somma de nove mil quinhentos e vinte e cinco contos de réis (9.525:000\$000).

A saber:

- 1º. – Casa Imperial..... 1.031:000\$0 00
- 2º. – Ministerio do Imperio, conforme a tabella 1ª 570:000\$000
- 3º. – Dito da Marinha, conforme a tabella 2ª 2.061:000\$0 00

Art. 4º. – As provincias concorrerão para as despezas geraes do Imperio com tudo quanto sobra das suas rendas, depois de deduzidas as despezas proviciaes.

Art. 5º. – O Governo haverá por meio de venda das apolices do capital creado para a fundação da divida interna a somma necessaria para fazer frente ao deficit.

Art. 6º – Ficam em vigor e continuarão a cobrar-se durante o anno de 1828 todos os tributos e impostos ora existentes.

Art. 7º. – A receita e despeza do Thezouro Publico nas demais Provincias do Imperio, não orçadas pela presente lei, continuarão a fazer-se durante o anno de 1828, na conformidade das leis e ordens que as têm regulado; devendo cada uma das provincias satisfazer, durante o mesmo anno, aquelles ramos de despeza geral, que pelas ditas leis e ordens estiverem a cargo dos seus respectivos cofres.

Art. 8º. – As despezas extraordinarias, que se precisarem em cada uma das provincias, só poderão ser feitas na conformidade da lei de 20 de Outubro de 1823.

TABELLA 1ª

Capella Imperial.....	72:190\$000
Bibliotheca	4:600\$000
Museu Nacional.....	4:140\$000
Provedoria Mór da Saude.....	6:400\$000
Academia Medico-Cirurgica.....	6:860\$000
Jardim Botânico.....	2:200\$000
Passeio Publico.....	1:000\$000
Instituição Vaccinica.....	1:290\$000
Academia Imperial das Bellas Artes	7:000\$000

<p>4°. – Dito da Guerra, conforme a tabella 3ª 2.358:000\$000</p>	<p>Chancellaria e Cirurgião Mór do Imperio..... 500\$000</p>
<p>5°. – Dito da Justiça, conforme a tabella 4ª 107:000\$000</p>	<p>Ordenados e despachos da Secretaria de Estado..... 16:660\$000</p>
<p>6°. – Dito dos Negocios Estrangeiros, conforme a tabella 5ª 110:000\$000</p>	<p>Ditos da Chancellaria–Mór do Imperio..... 4:000\$000</p>
<p>7°. – Dito da Fazenda, conforme a tabella 6ª 3.288:000\$000</p>	<p>Ditos dos professores publicos 10:850\$000</p>
<p>Art. 3°. – No caso de seguir-se a paz se reduzirão as despezas orçadas: 1°, da Repartição da Marinha na, forma da lei que fixou as forças maritimas; 2°, da Repartição da Guerra na fórmula da lei que fixar as forças de terra, ou a um terço na falta desta lei.</p>	<p>Ditos dos conselheiros de Estado .. 22:000\$000</p> <p>Ditos das camaras dos senadores e deputados..... 376:992\$000</p> <p>... 0</p> <p>Despezas extraordinarias..... 33:318\$000</p> <hr/> <p style="text-align: right;">Rs. 570:000\$000</p> <p style="text-align: right;">0</p>

TABELLA 2ª.

Secretaria de Estado e Mesa do Despacho Marítimo.....	13:096\$500
Expediente destas repartições.....	3:860\$000
Prets, soldos, ordenados, ferias e outras despesas.....	1.460:470\$500
Fornecimento de generos para o Arsenal.....	118:200\$000
Compra de embarcações.....	25:000\$000
Fretes e outras despesas.....	40:373\$000
Para despesas extraordinárias.....	40:000\$000
	Rs. 2.061:000\$000

TABELLA 3ª.

Ordenados da Secretaria de Estado.....	17:985\$000
Ordenados, ferias e despachos do Arsenal do Exercito.....	224:200\$000
Ditos, ditos e ditos da Fabrica de Polvora.....	83:535\$000
Despezas da Secretaria do Conselho Supremo Militar.....	1:080\$000
Expediente a cargo da Thesouraria Geral das Tropas.....	866:400\$000
Expediente a cargo do Comissariado.....	372:000\$000
Dito do Hospital Militar.....	92:800\$000
Supprimentos ao Exercito do Sul...	700:000\$000
	Rs. 2.358:000\$000

TABELLA 4ª

Ordenados e despesas da Secretaria de Estado.....	12:160\$000
Ditos do Desembargo do Paço.....	25:160\$000
Ditos da Casa da Supplicação.....	35:972\$000

TABELLA 5ª.

Secretaria de Estado, ordenados e despesas.....	22:000\$000
Legação de Londres – Ministro e Secretario.....	12:000\$000
Dita de Paris, dito e dito.....	7:200\$000
Dita de Roma, dito e dito.....	9:600\$000
Dita de Vienna, dito e dito.....	9:200\$000
Dita de Washington, dito e dito.....	6:400\$000
Corpo Consular e despesas extraordinarias, ou com Legações que se estabeleçam na America, ou mesmo na Europa, em logares que melhor convier.....	43:000\$000
	Rs. 110:000\$000

TABELLA 6ª.

Ordenados do Thesouro.....	50:000\$000
Dito do Conselho da Fazenda.....	22:870\$000
Dito da Alfandega.....	19:670\$000
Dito da administração de diversas rendas.....	5:300\$000
Dito do Correio.....	2:160\$000
Folhas de tenças.....	16:000\$000
Dito de pensões.....	91:100\$000
Ordenados de diversos que não têm assentamento em folha.....	10:000\$000
Dito da Casa da Moeda.....	20:300\$000
Consignação para a extracção diamantina.....	60:000\$000
Expediente de tribunaes e repartições subalternas.....	100:000\$000
Obras Publicas.....	40:000\$000
Secretarias das duas camaras.....	20:000\$000
Ajudas de custo, gratificações, etc..	22:600\$000
Pensões para as provincias.....	118:000\$000

Ditos da Intendencia do Ouro		Divida de ausentes.....	40:000\$000
Congruas, guisamentos,		Dita de sequestros portuguezes.....	200:000\$000
extraordinarios.....	14:808\$000	Dita de compra de propios.....	50:000\$000
Para extraordinarios.....	16:700\$000	Emprestimo de Inglaterra.....	1.000:000\$00
	<u>Rs. 107:000\$000</u>	Dito portuguez.....	600:000\$000

Dotação da caixa de amortização..	780:000\$000
Despezas dos ordenados da dita Caixa.....	13:000\$000
..	
Dita do expediente da dita.....	7:000\$000
	Rs. 3.288:000\$000

Paço da Camara dos Deputados, em 29 de Setembro de 1827. - *Dr. Pedro de Araujo Lima*, Presidente. - *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. - *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. - Passo às mãos de V, Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados ácerca do Projecto de Lei sobre o fôro pessoal, afim de que seja por V. Ex. apresentada à Camara dos Srs. Senadores, com o projecto original que a acompanha. - Deus Guarde a V. Ex. - Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Setembro de 1827. - *José Antonio da Silva Maia*. - Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Passou o Sr. 2º Secretario a ler o Projecto de Lei a que se refere o mencionado officio, o qual é assim concebido:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa decreta:

Art. 1º - Todas as causas, assim civis, como criminaes serão tratadas nos juizos ordinarios dos réos, ficando extinctos todos os privilegios pessoaes de fôro, e sómente em seu vigor o fôro privilegiado das causas, que por sua natureza pertencem a juizos particulares, na conformidade das leis.

Art. 2º - Ficam tambem extinctos os juizos de commissões especiaes, tanto nas causas

dos fóros já estipulados em tratados celebrados com alguma Nação estrangeira, e os concedidos em contractos da Fazenda Nacional enquanto durar o tempo dos actuaes tratados e contractos.

Art. 4º - O Juizo Ecclesiastico fica limitado ao conhecimento das causas meramente ecclesiasticas. São causas ecclesiasticas as que versam sobre os actos do ministerio ecclesiastico, e as que têm por fim a imposição de pena meramente ecclesiastica.

Art. 5º - Aos conselhos de guerra ficam pertencendo só as causas dos crimes meramente militares, os quaes são:

1º - Os crimes que dizem respeito á disciplina, e serviço militar.

2º - Os crimes de traição, sedição e tumulto, commettidos em tempo de guerra, por militares ou paisanos, contra a segurança do Exercito, ou de parte delle, em campanha, praça sitiada, ou embarcação de guerra.

Art. 6º - Os militares do Exercito e os da Armada Nacional, não reformados, e os reformados militarmente empregados, não poderão ser presos; fóra de flagrante delicto se não por cartas dirigidas aos seus superiores, ou commandantes, os quaes debaixo de sua responsabilidade os farão logo prender, e entregar á autoridade judiciaria. Esta disposição é applicavel a todos os milicianos, quando estiverem reunidos aos corpos a que pertencerem, e sempre aos majores e seus ajudantes.

Art. 7º - Continúa a jurisdicção administrativa do Juizo de Orphãos e a contenciosa sómente naquillo que fôr conducente para a factura do inventario ou dependente della, até a partilha inclusive, e no que fôr relativo ás contas dos tutores e curadores.

Art. 8º - Fica extincto o Juizo da Provedoria dos Ausentes, e passa ao Juizo dos Orphãos a sua jurisdicção administrativa, assim como a contenciosa exercitará no que fôr relativo ao inventario e partilha, conta dos

civis, como nas criminaes, comprehendidos os das commissões militares; e nem se poderão crear de novo, ainda menos no caso de suspensão das garantias individuaes.

Art. 3º - Unicamente subsistem, além dos prejuizos privativos, de que trata a Constituição nos artigos 47 e 164, § 2º, os privilegios

curadores ou dos actuaes thezoueiros.

Os bens dos ausentes serão arrecadados e administrados na conformidade das leis geraes, ficando revogados o regimento privativo, e mais ordens a esse respeito.

Art. 9º - Ficam supprimidos os logares de Juizes de Fóra, dos Orphãos, onde os ha; e os cargos dos juizes dos orphãos serão electivos

d'ora em diante, não podendo ser occupados conjuntamente com outra alguma jurisdicção.

Art. 10. – Ficam sem exercicio, nem indemnização os escrivães e mais officios, que servem por provimento temporario nos juizos extinctos por esta lei, bem como os proprietarios que têm outro emprego publico.

Art. 11. – Os escrivães proprietarios, que não têm outro emprego publico, e os que tiverem mercê de serventia vitalicia, sendo de provedoria dos ausentes, passarão a servir no Juizo dos Orphãos; e sendo de outra repartição, no Juizo da Primeira Instancia do respectivo districto, conservando os autos findos, escrevendo nos pendentes, e tendo parte na distribuição das causas novas.

Art. 12. Os autos findos e os pendentes nos juizos extinctos por esta lei, e os pendentes nos juizos em que a respeito delles cessa a jurisdicção, passarão ao Juizo de Orphãos, sendo dos ausentes, e ao Juizo Ordinario, ou de Fóra, sendo de outro qualquer Juizo.

Art. 13. Os autos findos ou pendentes nos juizos extinctos, não sendo acompanhados do escrivão proprietario, ou de serventia vitalicia, e os pendentes a respeito dos quaes cessa a jurisdicção, serão entregues ao primeiro escrivão do Juizo, a que a jurisdicção se devolve, o qual apresentará os pendentes á distribuição. Na falta da designação de primeiro escrivão, serão entregues ao mais antigo.

Art. 14. As sentenças que se proferirem, e todos os actos que se processarem perante qualquer dos juizos extinctos serão nullos.

Art. 15. Ficam revogadas todas as leis, alvarás, regimentos, decretos e mais resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Setembro de 1827. – Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. – José Antonio de Silva Maia, 1º Secretario. – José Carlos Pereira de Almeida Torres,

segunda, acerca da de Jeronymo Xavier de Barros, de escrivão do Celleiro Publico da Provincia da Bahia, afim de que sejam por V. Ex. apresentadas na Camara dos Srs. Senadores com os documentos que lhes dizem respeito. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Setembro de 1827. – *José Antonio da Silva Maia*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Sr. 2º Secretario leu as resoluções annexas ao officio, as quaes são as que se seguem.

RESOLUÇÕES

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, resolve:

Artigo unico. E' approvada a mercê do ordenado por inteiro, com que foi concedida a Marcos Antonio Bricio a aposentadoria do emprego de escrivão da Junta da Fazenda da Provincia do Ceará.

Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Setembro de 1827. – *Dr. Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, resolve:

Artigo unico. E' approvada a mercê de quatrocentos mil réis annuaes, concedida a Jeronymo Xavier de Barros com a aposentadoria do officio de escrivão do Celleiro Publico da cidade da Bahia.

Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Setembro de 1827. – *Dr. Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

O SR. PRESIDENTE: – Vão-se imprimir tantos os projectos de lei, como as resoluções, para

2º Secretario.

Leu finalmente o Sr. 1º Secretario este outro:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. as duas inclusas resoluções da Camara dos Deputados, a primeira relativa á aposentadoria do Sr. Marcos Antonio Bricio, como escrivão da Junta da Fazenda do Ceará; e a

entrarem na ordem dos trabalhos.

O SR. BORGES: – Julgo que não é necessario mandar imprimir as resoluções. Cada uma dellas tem um unico artigo, portanto, podem-se discutir pela sua simples leitura. O que me parece necessario é que sejam remettidas á Commissão de Fazenda, para examinar os documentos que acompanham essas resoluções, e dar sobre ellas o seu parecer.

Consultando o Sr. Presidente a Camara sobre este objecto, foi decidido

que se mandasse imprimir os projectos de lei, e as resoluções se remetterssem á Commissão de Fazenda para dar o seu parecer.

Não havendo mais expediente para se ler, entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, e abriu-se a terceira discussão do Projecto da Camara dos Srs. Deputados a respeito da approvação da Bulla do Summo Pontifice sobre a criação das prelazias de Goyaz e Matto Grosso em bispados.

Não havendo quem falasse sobre a materia deste Projecto, perguntou o Sr. Presidente se a Camara o approvava para ser remettido á sancção imperial.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Ha uma emenda ao projecto, que é a substituição das palavras *Cunctis ubique pateat*, por estas outras, *Sollicita Catholicae Grejis Cura*; portanto, deve reverter com esta emenda á Camara dos Deputados.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Isto não é verdadeiramente uma emenda que se fizesse ao projecto, é a correcção de uma inadvertencia que teve a Camara dos Deputados na citação da Bulla; e, como o autographo que vem dessa Camara não é o que sobe á sancção, porém o que fizer o Senado, parece que não é preciso mandar-se o projecto á outra Camara.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Póde ser que a Camara dos Deputados não tenha citado a Bulla pelas palavras *Cunctis ubique pateat*, por mera inadvertencia, mas por assim o entender; nós entendemos que deve ser indicada pelas outras; portanto, é necessario que o projecto reverta a essa Camara, até para ella saber o que aqui se passou. Isto nada custa, nem daqui resulta inconveniente algum.

Dando-se por discutida esta materia, decidio-se que o projecto fosse remettido com aquella emenda á Camara dos Srs. Deputados.

Passou-se á terceira discussão da Resolução

que houvesse um tribunal estranho entre nós, porém não se ha de cortar tambem desta maneira um direito, que se acha reconhecido ter a Sé Apostolica. Quando a Constituição determina que as causas tenham só duas instancias, não tem em vista as que são meramente espirituaes. A respeito destas devemos conformar-nos com os canones e constituições da Egreja, aos quaes toda a christandade está sujeita. Como é que as relações hão de conhecer destas materias? Na segunda discussão propuz uma emenda, indicando quaes deviam ser as instancias nas causas puramente temporaes, e que nas meramente espirituaes se observasse o que se acha estabelecido por aquelles canones e constituições. A minha emenda não passou; entretanto, fiz o meu dever, e tenho desencarregado a minha consciencia.

O SR. MONTEIRO DE BARROS: – A' vista do que o nobre Senador acaba de expor, peço que fique adiado este projecto até que haja uma convenção com a Santa Sé a este respeito.

INDICAÇÃO

Proponho o adiamento até ser tratada com a Sé Apostolica esta materia por meio do Ministro competente. – *Monteiro de Barros*.

Foi apoiada, e entrou em discussão a materia do adiamento.

O SR. SOLEDADE: – Sr. Presidente. E' indispensavel este adiamento. E' certo que a Constituição diz que as causas acabem em segunda instancia, e que esta sejam as relações; porém a Constituição tem em vista, e só regula as materias politicas, e não as materias espirituaes; portanto, qualquer argumento que se tire da Constituição, para este caso não tem vigor nenhum. Isto é objecto que deve ser tratado com a Sé Apostolica; naquella Côte existe um Ministro deste Imperio, incumba-se-lhe

sobre o julgamento das causas ecclesiasticas em segunda e ultima instancia.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. E' da minha obrigação e da minha consciencia falar nesta materia. Eu não desejaria

este negocio, e fique adiado o projecto até a conclusão dessa negociação.

Não havendo mais quem falasse sobre a materia do adiamento, e julgando-se sufficientemente discutida, foi posta a votos, e approvada.

Seguiu-se a terceira discussão da Resolução sobre a incorporação da comarca do Rio de S. Francisco á Provincia da Bahia.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Quando esteve em discussão este projecto, fui de opinião que elle passasse tal qual estava concebido, que era incorporar-se a comarca do Rio de São Francisco á Provincia da Bahia, por conveniencia e utilidade dos habitantes daquella comarca, visto que lhe era muito penoso procurar recursos na Capital de Minas Geraes por via de proprios, em distancia de perto de trezentas legoas contadas dos confins, ou extrema do Páo da Historia, faltando-lhes correios que podessem fazer menos pesada esta grande distancia, quando para a Bahia se facilitava a comunicação não só em razão do commercio, como por ser limitrophe e mais visinha; persuadindo-me de que nesta consideração determinou o Decreto de 7 de Junho, que o conhecimento das causas pertencesse á Relação da Casa da Bahia; porém reflectindo agora melhor, parece-me ser mais prudente, e convinavel que fique adiado este projecto até a nova, e talvez proxima, organização das provincias deste Imperio. As razões em que me fundo, são estas: 1º, porque estando ao alcance do Governo incorporar a dita comarca á provincia da Bahia, não o fez então por algum motivo, e eu ignoro se elle ainda existe; 2º, porque o povo desta comarca, já cansado de recursos longinquos tanto de Pernambuco, como de Minas Geraes, tem procurado a criação de uma nova Provincia, a qual póde, e deve ter lugar, annexando-se a actual população da comarca, que anda por treze a quatorze mil almas, a que fôr necessaria, deduzindo-se das provincias limitrophes, donde melhor convier; 3º, porque, como esta nova incorporação é tambem provisoria, duplica-se a confusão, e augmentam-se os embarços para a administração das rendas nacionaes; e tanto é isto assim, que ha perto de tres annos que pela Junta da Fazenda de Minas Geraes se pediram ao Governo instrucções, ou esclarecimentos sobre dizimos daquella comarca, e

Foi apoiada, e entrou em discussão a sua materia.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Eu não convenho no adiamento proposto pelo illustre Senador. A medida que o Governo tomou em 1824, foi devida á falta de conhecimentos estatisticos, e distancia do paiz, e a não haver Relação em Minas. Se a houvesse passaria para essa Provincia, não só o que toca ao administrativo, mas tambem ao judicial. Como ahi não ha Relação, passou o que é administrativo para Minas, e o que é judicial para a Bahia. Ora, ninguem deixa de conhecer, e o nobre Senador mesmo confessa, quão oneroso seja aos povos daquella comarca irem procurar em Minas os recursos no que pertence ao administrativo; portanto, para que havemos de prolongar por mais tempo este incommodo, que elles soffrem? Se o Governo administrativo tivesse passado tambem para a Bahia, não aconteceria haver a demora de tres annos, que o mesmo illustre Senador declara ter havido, em se prestarem os esclarecimentos que mencionou. Se o Governo não fez esta alteração quando a podia fazer, não foi de certo por outra razão, senão por aquella que deixo apontada. Esperar-se que se faça a organização das provincias, para se tomarem em consideração as circumstancias destes povos, não póde ser, porque isso levará talvez muito tempo. Formar-se ahi uma Provincia, não será facil, porque por ora a comarca não se acha nesse estado. O unico objecto que se deve contemplar nesta materia, é o commodo dos povos; este pede que o Governo administrativo da comarca passe para a Providencia da Bahia pela facilidade dos recursos, e até porque os povos já estão acostumados a recorrer alli no que toca ao judicial; por consequencia, faça-se. Nestes termos não convenho no adiamento, e voto que passe a Resolução.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Não convem o nobre Senador no adiamento por mim

ainda não vieram de Pernambuco, pelo menos até a minha saída daquela Província; portanto, requeiro o adiamento deste projecto até a nova organização do plano das províncias do Imperio.

INDICAÇÃO

Requeiro o adiamento do presente projecto até que se faça a organização das províncias do Imperio.
– *Visconde de Caeté*.

requerido, ponderando que a medida tomada pelo Governo em 1824 fôra devida á falta de conhecimentos de estatística, e distancia do paiz, e tambem por não haver Relação em Minas, porque, se lá houvesse, iria tudo para esta Província, tanto administrativo, como judiciario. Diz mais que ha tres annos se esperam as necessarias illustrações já pedidas, e que isto não acontecerá com a Bahia, por ser mais proxima, e porque estando os povos já acostumados

a ter nella os seus recursos judiciaes, tambem lhes será mais facil ter o administrativo; e que não será facil crear-se em prompto uma Provincia naquella comarca, o que tudo é prejudicial ao povo, que entretanto muito soffre. Sr. Presidente, não posso convir na falta de conhecimentos do Governo quanto á estatística, e distancia do paiz, porque uma e outra coisa lhe foi presente em requerimento e mappa offerecido pelo povo, pretendendo a criação de uma nova Provincia na dita comarca de S. Francisco. Quanto porém á Relação, é verdade que em Minas a não ha presentemente, mas pelo adiamento requerido não fica o povo sem esse recurso para a Bahia; quanto mais que é de esperar que em cumprimento e observancia da Constituição, não tarde a criação de uma Relação na Provincia de Minas Geraes, a qual todavia não será inutil para esse povo, a quem é mais commodo recorrer á da Bahia em razão de mais proxima. Ora, eu não nego, antes reconheço que ao povo já acostumado pelo seu commercio, e pela necessidade de tratar dos recursos judiciaes na Bahia, conviria esta incorporação; porém, Sr. Presidente, não basta este principio de conveniencia, é necessario tambem attender simultaneamente a outros. Este povo, como já disse, quer, e precisa de uma Provincia nova; esta incorporação é tambem provisoria, não satisfaz aos seus justos desejos, vem antes perturbar a boa ordem de serviço na percepção das rendas publicas, não sendo facil ao Governo da Bahia, ainda que mais proximo, entrar logo no conhecimento individual dellas pela dobrada complicação de duas provincias, a saber de Pernambuco e de Minas Geraes; finalmente, como não é de presumir que na Assembléa se trate em ultimo logar do plano da nova regulção das provincias, por ser materia urgente para o bem ser dos povos, sustento ainda o adiamento por mim requerido, por estar persuadido que é tão util, como necessario para a boa ordem do

realizar? Está essa comarca nas circumstancias de se constituir em Provincia separada? Segundo o meu modo de pensar, de certo que não, porque a sua população é mui diminuta, mui pequena a sua agricultura, a sua industria nenhuma. A maior parte dessa população emprega-se na criação de gados, que fórma o ramo principal do seu commercio. Esta comarca é tão pobre, como todos os outros povos que são pastores; e não sendo possivel nestas circumstancias formar-se nella uma Provincia, o maior bem que se lhe póde fazer é incorporal-a á da Bahia, por ser a que fica mais proxima, cessando por este modo a irregularidade de ter nesta os recursos no que pertence ao judicial, e em Minas no que pertence ao administrativo. Supponhamos que no plano da nova organização das provincias se decide outra coisa. Talvez que esse plano venha muito tarde, e por elle de certo esta comarca não ficará pertencendo a Minas Geraes; portanto, sempre os povos poupam entretanto muitos incommodos que agora soffrem. Quanto á complicação, que se allega a respeito do conhecimento individual das rendas publicas, e da sua percepção, essas rendas são pequenas coisas, e como póde o Governo de Minas Geraes em tão grande distancia orientar-se nesta materia, quando o mesmo illustre Senador tem confessado que ha tres annos se pediram dalli illustrações sobre ella, e ainda se não alcançaram? Portanto, voto contra o adiamento.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Na segunda discussão desta Resolução, eu propuz que a comarca de S. Francisco tornasse a ser reunida á Provincia de Pernambuco, da qual havia sido desmembrada; ponderando que a Constituição diz que as provincias devem estar quaes se acham, até que se trate da sua nova organização; que se fez aquella separação em razão do *salus populi* assim o exigir, para se não communicar áquella comarca o espirito revolucionario, que se tinha manifestado nas

serviço publico, e interesse particular da mesma comarca de S. Francisco.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Ainda permaneço na minha opinião. Quero concordar com o illustre Senador em que a incorporação desta comarca á Provincia da Bahia não satisfaz aos desejos dos povos da mesma comarca, que pretendem se forme alli uma nova Provincia; é o Corpo Legislativo por ventura obrigado a acceder a desejos que se não podem

mais partes da Provincia, que havendo finalmente cessado esse motivo, cumpria que para alli tornasse a pertencer a referida comarca, para nos conformarmos com a Constituição. Não prevaleceram na Camara as minhas razões, e a Resolução passou na segunda discussão, allegando-se que a comarca de S. Francisco fica mais proxima da Bahia, do que de Pernambuco; e que com a Bahia

são as suas relações commerciaes. Direi, Sr. Presidente, que tanto para uma, como para a outra parte ha lugares que ficam perto, e logares que ficam longe. A respeito destes a differença para mais em relação a Pernambuco, é pequena coisa. Quanto ao serem com a Bahia as relações commerciaes desta comarca, isso não embaraça que os seus povos vão buscar a Pernambuco os recursos administrativos e judiciaes, ao que já estão acostumados; e se na Bahia têm correspondentes, em razão dessas relações, que lhes possam cuidar dos seus negocios, em Pernambuco têm parentes que lhes prestem os mesmos serviços. Nestas circumstancias assento que esta comarca deve ser novamente incorporada á Provincia de Pernambuco, ficando assim *in statu quo*, até que se faça a nova divisão das provincias.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – As razões que ponderei, não destroem os fundamentos do nobre Senador, quando diz que esta comarca deve reunir-se a Pernambuco, porque então cessa um dos principaes motivos que expuz, da arrecadação das rendas, e não embaraça a execução do plano da nova regulação das provincias, persuadindo-me que antes o facilita pela necessidade em que fica aquelle povo de ter os seus recursos na sua mesma Provincia, e em taes circumstancias não duvido ceder do meu adiamento.

O SR. BORGES: – Já se tirou de Pernambuco esta comarca para Minas, agora querem que passe de Minas para Pernambuco; mas não vejo destruidos os argumentos que tenho apresentado para que fique pertencendo á Bahia. Esse embaraço que se allega a respeito das rendas, não é nenhum, pois que não ha outras senão os dizimos, que se arrematavam todos juntos. O commercio todo desta comarca, que consiste em gado, é com a Bahia, e para Pernambuco não ha senão Pajú de Flôres; o mais é tão estranho a Pernambuco, como a nós o que se passa no Canadá.

e approvada qual se achava redigida para subir á sancção imperial.

Entrou em terceira discussão o projecto sobre a extincção da Junta da Administração dos Diamantes creada na cidade de Cuyabá; e não havendo quem o impugnasse, foi approvedo qual se achava redigido, afim de se remetter á sancção imperial.

Entrou em terceira discussão a Resolução sobre as disposições do Concilio Tridentino na Sessão 24, Cap. 1º *de Reformatione Matrimoni*, e da Constituição do Arcebispado da Bahia no Liv. 1º. Tit. 68, § 20.

O SR. SOLEDADE: – Sr. Presidente. Quando se tratou da segunda discussão da Resolução que actualmente nos occupa, um illustre Senador muito insistio na sua approvação, para se cortarem os abusos, que se praticam com vexame dos povos em uma materia que tanto convem favorecer. Eu, Sr. Presidente, sou o primeiro que me declaro contra tudo quanto é abuso; não desejo porém que, para se evitarem, vamos postergar direitos reconhecidos e inalienaveis, e abrir caminho a abusos ainda maiores. Se esta Resolução passar da maneira por que está redigida, males ainda muito maiores, do que os que pretendemos remediar, se hão de seguir; haverá muitos raptos, polygamias, etc., etc., para evitar as consequencias funestas de uma facilidade tão ampla, como aqui se dá em materia de tanta ponderação, lembrei-me de redigir esta Resolução de outro modo, e de tal maneira que, restringindo algum tanto essa facilidade, fique a mesma Resolução em harmonia com as disposições do Concilio Tridentino. Eu passo a offerecer a minha emenda, esperando que ella mereça a consideração da Camara.

EMENDA

Não havendo mais quem falasse, propoz o Sr. Presidente se a Camara approvava o adiamento requerido pelo Sr. Visconde de Caethé. Decidio-se que não.

Sendo rejeitado o adiamento, propoz-se a continuação da discussão da Resolução, sobre a qual não houve mais quem falasse, e dando-se a sua materia por discutida, foi posta a votos

Proponho que a Resolução que está em discussão, seja redigida nos seguintes termos:

Para facilitar, como convem, os matrimonios, sem arriscar todavia a sua validade, segundo as disposições do Concilio Tridentino Sessão 24, Cap. 1º *De Reformatione Matrimoni*, ficam autorizados os parochos de todos os bispados do Imperio a receber em matrimonio os noivos que lhe requererem, sem dependencia

do Juizo dos Casamentos, nos casos seguintes:

1º – De serem ao menos um delles seu parochiano, e ambos naturaes do mesmo bispado, e da mesma Provincia, fóra da qual nenhum delles tenha residido mais de seis mezes, como declara a Constituição do Arcebispado da Bahia, Liv. 1º, Tit. 64, § 273.

2º – Depois de feitas as denunciaçãoes canonicas na fórmula da sobredita Constituição, se não descobrirem impedimentos.

3º – De que a averiguação, ou informação que a Constituição acima citada recommenda, para a verificação da idoneidade dos noivos, seja feita nestes casos pelos parochos, sem escriptura nem emolumentos alguns, sob pena de pagarem ao Aljube o dobro do que tiverem exigido ou recebido. – Salva melhor redacção. – *Soledade*,

Foi apoiada.

O SR. AGUIAR: – Sr. Presidente. Não approvo a emenda ou nova redacção que acaba de ser apoiada. A Resolução que se discute póde ficar redigida como se acha, com dos additamentos, um dizendo-se, depois das palavras – lh'o requererem – o seguinte – sendo ambos do mesmo bispado, e não tendo residido em outro por mais de seis mezes; – e outro accrescentando-se, depois da palavra – canonicas – estas palavras – guardadas as disposições da Constituição da Bahia no citado Liv. 1º. Tit. 64; – servindo estas disposições como de Regimento, pois nem todos, os parochos são habeis a respeito das habilitaçãoes para se contrahir o matrimonio. Não me opponho á comminação das penas declaradas na nova redacção, não se estendendo essas penas aos emolumentos que os parochos recebem pelas denunciaçãoes e certidões.

EMENDA

Proponho os seguintes additamentos. Depois

não ouvio, mandando no fim d'elle o illustre Senador á Mesa esta:

EMENDA

Accrescente-se – praticando o parochos as diligencias previas recommendadas no § 269, e seguintes, da mesma Constituição, o que fará gratuitamente. – Marquez de Inhambupe.

Foi apoiada.

Não havendo mais quem falasse sobre esta materia e julgando-se sufficientemente discutida, o Sr. Presidente passou a propor ao Senado.

Se passava a Resolução, salvas as emendas. Assim se venceu.

Se a Camara approvava, a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe. Resolveu-se que sim.

Se approvava que se declarasse – do mesmo bispado, e da mesma Provincia. Não passou.

Se approvava que se declarasse a pena de pagarem ao Aljube o dobro do que tivessem exigido ou recebido, conforme a emenda do Sr. Soledade.

Votou-se que não.

Ficou prejudicada a outra emenda.

Julgando-se afinal discutida a materia da Resolução e emenda, approvou-se para se remetter á sancção imperial.

Seguiu-se a terceira discussão da Resolução sobre ser permittido á Ordem Terceira de S. Francisco de Paula da Sociedade do Rio de Janeiro adquirir por qualquer titulo bens de raiz até o valor de quatrocentos contos de réis.

O Sr. Marquez de Inhambupe propoz a seguinte:

INDICAÇÃO

Requeiro que fique adiada esta Resolução até que se apresentem os Estatutos desta Fundação, e

das palavras – lh'o requererem – prosiga-se – sendo do mesmo bispado, e não tendo residido fóra delle por mais de seis mezes. – Depois da palavra – canonicas – prosiga-se – e guardadas as disposições da mesma Constituição no citado Liv. Tit. 64. sem para isso, etc. – *Aguiar*.

Foi apoiada.

Seguiu-se a falar o Sr. Marquez de Inhambupe, cujo discurso o tachygrapho

sejam approvados. – *Marquez de Inhambupe*.

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Paranaguá falou sustentando a Indicação.

Dando-se a materia por discutida.

poz-se á votação o adiamento, e foi aprovado na conformidade da Indicação.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia, e teve principio a terceira discussão do projecto sobre a redacção do imposto do quinto sobre o ouro, com as emendas approvadas pelo Senado na segunda.

Foram successivamente lidos e approvados sem debate todos os artigos desta lei conforme se achavam redigidos, á excepção do art. 2º, que passou com as emendas que se haviam adoptado na segunda discussão.

Julgando-se afinal discutida toda a materia do projecto em geral, e dos seus artigos em particular, foi proposto á votação, e aprovado, remetendo-se em consequencia á Commissão de Legislação para redigir as emendas, afim de voltar á Camara dos Srs. Deputados.

Dada a hora, o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia: em primeiro logar a discussão do projecto sobre o reconhecimento da divida publica; em segundo, á discussão do projecto sobre a abolição do Tribunal do Conselho da Fazenda; e em terceiro, a discussão do projecto sobre a abolição do logar de provedor Mór da Saude.

Levantou-se a sessão ás duas horas e dez minutos da tarde.

RESOLUÇÃO DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – O Senado me ordena remetta a V. Ex., para serem presentes a Sua Magestade o Imperador, afim de terem o destino competente, as inclusas folhas das despesas feitas no mesmo Senado na importancia de 24\$350, e das despesas com o expediente na respectiva Secretaria, na importancia de 64\$040, tudo no 5º mez da presente sessão, importando as duas mencionadas folhas em 91\$420. – Deus Guarde a V.

da Camara dos Srs. Deputados sobre o julgamento das caudas ecclesiasticas em segunda, e ultima instancia, até ser tratada esta materia com a Sé Apostolica por meio do Ministro competente, cumpreme, participal-o a V. Ex. para o fazer constar na mesma Camara, accrescentando que tambem foi adiada, até serem apresentados os respectivos Estatutos a outra Resolução, pela qual se permite á Ordem Terceira, de S. Francisco de Paula desta Cidade a aquisição de bens de raiz para applicar os seus rendimentos, á fundação, e manutenção de dous Collegios. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 1º de Outubro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

Illm. e Ex. Sr. – Participo a V. Ex., afim de ser presente na Camara dos Srs. Deputados que o Senado adoptou inteiramente para enviar á Sancção Imperial o Projecto de Lei que extingue a Junta, da Administração dos Diamantes na Cidade de Cuyabá, e a Resolução que reune provisoriamente a Comarca do Rio de S. Francisco á Provincia da Bahia – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 1º de Outubro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

Illm. e Ex. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. os Mappas, e papeis juntos, sobre o estado Militar, que V. Ex. me remetteo com Officio de 5 de Setembro, em consequencia da requisição, que por ordem do Senado teve a honra de fazer-lhe no dia 12 do mesmo mez, – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 1º de Outubro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

Illm. e Ex. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. as inclusas Resoluções tomadas pelo Senado sobre os

Ex. – Paço do Senado, em o 1º de Outubro de 1827.
– *Visconde de Congonhas do Campo*. – Sr. Marquez
de Queluz.

Illm. e Exm. Sr. – Tendo o Senado resolvido,
que se adiasse a Resolução enviada

dous Projectos de Lei enviados pela Camara dos
Srs. Deputados, um fixando a Força de Terra para o
anno de 1828, e outro approvando a criação das
Prelazias de Goyaz, e Matto Grosso em Bispado,
segundo as Bullas do Santo Padre Leão XII; afim de
serem apresentadas por V. Ex. na mesma Camara
com os Projectos originaes, e mais Documentos, que
vão juntos. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do
Senado, em 1º de Outubro de 1827. – *Visconde*

de Congonhas do Campo. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

Illm. e Ex. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex para ser presente á Camara dos Srs. Deputados, as Emendas approvadas pelo Senado, á Resolução vinda da mesma Camara sobre os Militares que tiverem commettido o crime de terceira deserção. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 1º de Outubro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. José Antonio da Silva Maia.

Illm. e Ex. Sr. – O Senado me ordena remetta a V. Ex., fazer presente á Camara dos Srs. Deputados, a Emenda junta sobre a Resolução da mesma Camara a respeito ás Disposições do Concilio Tridentino, e da Constituição do Arcebispado da Bahia, acerca de Casamentos, inserta no seu Officio de 2 de Julho do corrente. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 1º de Outubro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. José Antonio da Silva Maia

115ª SESSÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1827.

Expediente. – Primeira e segunda discussão do Projecto sobre a fundação da divida publica. – Primeira e segunda discussão do Projecto sobre a abolição do Tribunal do Conselho da Fazenda. – Primeira e segunda discussão do Projecto sobre a extinção dos lugares de Provedor Mór da Saude e Cirurgião Mór do Imperio

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELÃO-MÓR.

Achando-se presentes vinte e oito Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e procedendo-se á leitura da acta antecedente, foi approvada.

parte da Camara dos Srs. Senadores, as illustrações que se podessem ministrar a respeito da Resolução, pela qual fica autorisado a conceder ao Seminario Episcopal do Pará, um terreno contiguo ao mesmo, incluindo-se a dimensão certa do terreno, e a designação de ser proprietario: Resolveu a mesma Camara que eu remetteste a V. Ex. a cópia inclusa da Proposta e Parecer, que deram motivo á sobredita Resolução, e que mostraram que o terreno de que se trata pertence á Nação, e se acha assignalado pela applicação que teve em outro tempo. O que tenho a honra de participar a V. Ex., para que seja, presente ao Senado. – Deus Guarde, a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 1º de Outubro de 1827. – *José Antonio da Silva Maia.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados, acerca do Projecto de Lei sobre os carpinteiros de numero, afim de que seja, por V. Ex. apresentado á Camara, dos Srs. Senadores com o Projecto original que o acompanha – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados em 1º de Outubro de 1827 – *José Antonio da Silva Maia.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Sr. 2º Secretario passou a ler a seguinte:

Proposta do Poder Executivo convertida em

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º Haverá no Arsenal Nacional e Imperial da Marinha, uma classe denominada – Primeiros carpinteiros de numero.

Art. 2º Seu numero será de tantos quantos sejam bastantes para que haja um em cada navio de

O Sr. 1º Secretario deo conta dos seguintes:

OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. – Sendo presente á Camara dos Deputados o Officio de 26 do mez proximo passado, em que V. Ex. requisita, da

guerra superior aos da lotação de 18 peças.

Art. 3º A proposta e nomeação será feita do mesmo modo, que são os dos officiaes marinheiros, só com a differença de que o Inspector do Arsenal deve propor, depois de ouvir o constructor sobre a capacidade do proposto.

Art. 4º Têm direito á reforma com soldo os carpinteiros do numero, que tiverem vinte

annos de serviço com boas atestações de conducta, zelo e capacidade; e se quizerem continuar a embarcar depois daquelle tempo de serviço, terão mais meio soldo; e querendo servir nos Arsenaes em terra, vencerão a gratificação que se lhes arbitrar conforme o serviço.

Art. 5º Terão de soldo mensal 24\$ quando embarcados; e além disto as competentes rações e vantagens; e quando desembarcados metade daquelle soldo. Estando, porém, empregados em terra, perceberão sómente o soldo por inteiro.

Art. 6º Ficam abolidas todas as vantagens que recebiam os antigos carpinteiros, quando seus navios entravam em fabrico.

Art. 7º A sua graduação, quando embarcados, será igual á do mestre do navio em que estiverem.

Art. 8º Todos os carpinteiros e calafates que embarcarem nos navios de guerra, serão subordinados aos seus respectivos primeiros carpinteiros do numero.

Art. 9º As obrigações dos carpinteiros do numero serão marcadas pelas instrucções juntas.

Art. 10.º Usarão do uniforme seguinte: – Casaco azul com botões de ancora, bandas direitas e collete branco ou azul, com botões de ancora, calça larga, branca ou azul; botinas, chapéu redondo com presilha de couro, e laço nacional.

Emendas que foram feitas e approvadas pela Camara dos Deputados á Proposta supra.

1ª.

Art. 2º Foi substituido por este – Esta classe será composta de dezeseis carpinteiros effectivos; e quando sejam precisos mais para o serviço da Armada, se nomearão supranumerarios para os navios de lotação superior a 18 peças.

3ª.

Art. 4º Da Proposta passou a n. 5, assim redigido:

Art. 3º Os primeiros carpinteiros do numero ficam com direito ao beneficio da reforma; e uma lei regulará as vantagens, que com ella devem ter, quando tambem regular as dos outros empregados.

4ª.

Art. 5º Passou a n. 6, redigido assim:

Art. 6º Os effectivos, que servirem a bordo de nãos ou de fragatas de força superior a 54 peças, vencerão 26\$ mensaes; os que servirem nas outras fragatas e nas corvetas de força superior a 24 peças, vencerão 24\$, os que servirem nas corvetas menores, e bergantins superiores a 18 peças, vencerão 22\$; além disto vencerão as rações e vantagens que lhes competirem; e quando estiverem desembarcados, terão exercicio nos Arsenaes, ou nos cortes de madeira, com vencimento mensal de 22\$000.

5ª.

Artigos 6º, 7º e 8º passaram sem alteração a formar os artigos 7º, 8º e 9º.

6ª.

O artigo 9º foi supprimido.

7ª.

Additou-se um artigo 11, assim:

Art. 11. Ficam revogadas todas as leis, alvarás, regimentos, decretos e mais resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados. 1 de Outubro de 1827. – Dr. Pedro de Araujo Lima. Presidente. – José Antonio da Silva Maia, 1º Secretario. – José Carlos Pereira de Almeida

2ª.

Depois do artigo 3º se additou um, com o nº. 4, deste modo:

Art. 4º Os que houverem de ser nomeados, deverão saber, além da theoria e pratica das regras principaes de construcção naval e calafetagem, ler, escrever e contar perfeitamente.

Torres. 2º Secretario.

Os documentos de que faz menção o primeiro officio, ficaram sobre a mesa para entrarem em discussão com a resolução respectiva: e o projecto

mencionado no segundo mandou-se imprimir.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, abriu-se a primeira e segunda discussão do projecto da Camara dos Deputados sobre a fundação da divida publica, começando-se pelo capitulo unico, do Reconhecimento da divida publica. Leu-se o art. 1º com os seus respectivos paragraphos:

Art. 1º Reconhece-se como divida publica:

1º Todas as dividas de qualquer natureza, origem ou classe, constante de titulos veridicos e legaes, contrahidas pelo Governo, assim no Imperio, como fóra delle, até o fim do anno de 1826, á excepção daquellas que se acharem prescriptas pelo alvará de 9 de Maio de 1810.

2º Todos os juros vencidos, e não pagos de quaesquer das referidas dividas, que pela natureza dos seus contractos os venciam.

A divida contrahida no Imperio será designada pelo titulo de – divida interna – e a contrahida fóra delle, será denominada – divida externa.

O SR MARQUEZ DE BAEPENDY: Sr. Presidente. O Projecto que se offerece á discussão do Senado, tem coisas mui boas, e lembranças dignas de se adoptarem sem excitação; assim como tem outras que me parecem inadmissiveis. Como me persuado de que com este Projecto não se remedeia o mal que nos opprime, e o seu objecto é da maior importacia, pois que delle depende a salvação do Imperio (permitta-se-me que assim me explique, porque sem meios não sei o que possa fazer um pequeno Governo, quanto mais o de um Imperio cheio de inimigos), julgo indispensavel que tenha lugar a proposta que já um illustre Senador aqui fez, lembrando que todo projecto que fosse de alta importancia, se remetteste primeiramente a uma commissão, (*apoiado!*) para que esta, examinando o todo da lei, e cada uma das suas partes, apresente a sua opinião, para servir de illustração, e mais segura

INDICAÇÃO

Proponho que o Projecto de Lei para o reconhecimento, legalização e amortização da divida nacional, e o Projecto de Lei sobre o orçamento para o anno de 1828, vão á Commissão de Fazenda, coadjuvada pelo actual Ministro da Fazenda, para dar o seu parecer com a maior urgencia sobre os ditos projectos. – Marquez de Baependy.

Foi apoiada, e entrou em discussão a sua materia.

SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Eu não posso deixar de apoiar o requerimento que o nobre Senador acaba de fazer, por ser inteiramente conforme a minha opinião. A Camara dos Deputados tem nesta parte adoptado uma marcha que me parece preferivel ao que se pratica neste Senado. Todo e qualquer projecto que se propõe naquella Camara, é remettido a uma commissão para dar sobre elle o seu parecer, antes de se mandar imprimir; e se isto alli se pratica com aquelles mesmos que são de pequena importancia, comquanto maior razão o não devemos nós fazer a respeito de um projecto de tão alta monta, como este de que estamos tratando? A cooperação do Ministro da Fazenda nesta materia parece-me tambem de muito interesse para o bom resultado deste negocio; portanto, approvo a Indicação em todas as suas partes.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Sr. Presidente. Não se póde duvidar da alta importancia desta materia, e do quanto conveniente seja remetter-se o Projecto á Commissão de Fazenda; porém, encontro um embaraço, que por outra parte me parece mui attendivel. O trabalho que se vai incumbir á Commissão de Fazenda não é coisa que ella possa fazer em pouco tempo; a sessão está para acabar, e não temos certeza de que seja novamente prorogada; por consequencia, retardando-se com isso o

guia na discussão que se deve fazer. E que Projecto se poderá apresentar em discussão, que seja de maior importancia do que este? Nenhum de certo; portanto, eu passo a offerecer a seguinte:

andamento do Projecto pondo-o em risco de ficar ainda para a sessão futura. De muito boa vontade conviria na Indicação, porém offereço á consideração da Camara este inconveniente. O Senado resolverá em sua sabedoria o que julgar melhor.

O SR. BORGES: Sr. Presidente. Quem deve

regular a conducta da Camara nos seus trabalhos legislativos, não é o pouco tempo que nos resta, porém a importancia do trabalho. Que nos importa que se não acabe a lei na presente sessão? Tem o Senado porventura culpa disso? A outra Camara devia attender a que esta lei é o remedio de uma calamidade publica que vemos crescer de dia em dia, e, por consequencia, tratar logo della; porém não aconteceu assim, e só agora se nos apresenta; portanto, de nenhuma maneira nos pôde ser imputavel a demora de tal remedio, nem o ser pouco o tempo que nos resta de sessão nos desobriga de caminhar-mos com circumspecção e madureza, e de procurarmos que a lei saia das nossas mãos quanto mais perfeita fôr possível. Se conseguirmos isto, só esta lei equivale pela sua importancia a tudo o mais quanto temos feito, e podiamos fazer. Demais, com esta remessa da lei á Commissão não perdemos tempo, antes o aproveitamos, pois o seu exame alli, e as illustrações que prestar o Ministro da Fazenda, facilitarão depois muito a discussão. Voto, pois, pela Indicação.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Como me limitei unicamente a ponderar o inconveniente que me parecia haver em se mandar esta lei á Commissão, e nada tenho que accrescentar ao que expuz, nada mais direi sobre este objecto, deixando á sabedoria da Camara o considerar minhas razões, e o que tem expendido em contrario, e deliberar como julgar conveniente. Para o que me levantei agora, foi para requerer que, no caso de se mandar a lei á Commissão, não seja á que existe, porém a uma commissão especial que se nomeie para este fim; ou que se preencha o numero de membros existente, pois que o Sr. Marquez de Caravellas está doente, e tambem o Sr. Camara.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Quando lembrei a Commissão de Fazenda, foi tendo em vista o numero dos Senadores, pois que, sahindo essa

a união da Commissão de Fazenda com a de Constituição, ou com qualquer outra, para tratarem deste objecto O numero de pessoas nada influe a respeito da perfeição e brevidade do trabalho, antes causa confusão e o retarda. Demais, a Commissão de Fazenda que temos é muito boa, e ella só basta. Observarei tambem que os membros da Commissão não hão de trabalhar aqui no tempo da sessão nesse objecto. Isso é trabalho que hão de fazer em suas casas em plena liberdade, e no tempo desoccupado. De outra maneira deixará muitas vezes de haver sessão, o que não convem.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu dou tanta importancia a este negocio, que, ainda mesmo que se fechasse o Senado por tres, quatro ou seis dias, para o seu bom resultado, não deveriamos lamentar a falta de sessões.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Nós temos que tratar destes dous objectos, que são essenciaes: a lei da fundação da divida publica e a lei sobre o orçamento para o anno futuro. A necessidade de se concluirem foi que deu motivo á prorogação da sessão legislativa; portanto, elles preferem a todos e quaesquer outros que existam, ou ainda se apresentem, e devemos empregar todas as nossas forças para que com effeito se terminem, e com a maior perfeição que fôr possível. Se, por causa do trabalho da Commissão, alguns dias deixar de haver sessão, não importa: aquellas são as materias que com preferencia nos devem occupar. Eu até proporia que todo o Senado se dividisse em commissões, que estas fizessem as suas conferencias em particular, e depois apresentassem o resultado dellas; porém não insistirei nesta idéa. Para os illustres membros da Commissão de Fazenda assistirem aqui ás sessões, e irem depois dar-se áquelle trabalho, não julgo isso compativel com as suas forças; falta-lhes a robustez necessaria para poderem supportar tanta fadiga.

Commissão, poderia ficar ainda na sala numero sufficiente de membros para continuarem os trabalhos do Senado; entretanto bom será que a Commissão de Fazenda seja coadjuvada pela de Constituição, ou por qualquer outra, attenta a importancia deste objecto.

O SR. BORGES: – Não me conformo com a opinião do illustre Senador que acaba de lembrar

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Não sei que possa haver difficuldade no que eu propuz. Os membros deste Senado, que formavam parte da Commissão Mixta para a organização do Regimento commum a ambas as camaras, vinham ás sessões, e depois trabalhavam em suas casas sobre aquella materia, e ahi faziam as suas conferencias; por que motivo se não ha de praticar

agora o mesmo? Quanto á lembrança do illustre Senador de dividir-se a Camara em commissões, se esse expediente se adoptar, estou certo em que haverá tal confusão que ninguem se poderá entender. Reuna-se muito embora outra commissão á de Fazenda, nomeie-se uma commissão especial, ou preencha-se a falta dos que estão doentes, porém jámais convirei em que se adopte esse expediente agora lembrado.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – não tem comparação alguma a Commissão Mixta, que houve para se discutir o Regimento Commum, com este negocio, tanto pela gravidade e difficuldade da materia, como pela pressa que deve haver, attendendo-se á escassez do tempo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Eu tambem não approvarei a divisão da Camara em commissões para cada uma tratar desta materia. Não basta que hajam idéas geraes para se tratar deste objecto, é necessario que se tenha feito sobre elle um estudo particular, e que haja perfeito conhecimento das nossas circumstancias. Nestes termos, Sr. Presidente, nenhuma outra marcha approvarei, que não seja a de se incumbir isto unicamente á Commissão de Fazenda, porque só essa tem os conhecimentos theoreticos e praticos, que são necessarios. De qualquer outro expediente que se adopte, nenhum resultado vantajoso espero, antes confusão. Quanto ao virem ás sessões os illustres membros da Commissão, e fazerem estes trabalhos em suas casas no tempo desoccupado, não póde assim ser. A materia é mui delicada, e mui urgente, e a idade dessas pessoas já não póde supportar o peso de tanto trabalho. Se por falta desses membros não puder haver sessão, não a haja; mas penso que por esse motivo não hão de ser interrompidos os trabalhos do Senado, pois ha gente sufficiente para elles continuarem independentemente da assistencia dos cinco

Se os senhores da Commissão deveriam ser dispensados de assistir ás sessões durante este trabalho. – Approvou-se.

Se se approvava que se participasse aos Srs. Senadores que se achavam doentes, que a Camara vinha de resolver que se dispensassem os membros da Commissão de Fazenda para se reunirem todos os dias, e darem o seu parecer sobre o projecto da fundação da divida publica, apesar de que esta medida dêsse lugar a não haver sessão por falta de membros. – Approvou-se.

Em consequencia do que se tinha resolvido, retiraram-se da sala os illustres membros da Commissão de Fazenda.

Passando-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, principiou-se a primeira e segunda discussão do projecto de lei da Camara dos Srs. Deputados, abolindo o Tribunal do Conselho da Fazenda.

Entrou em discussão o artigo 1º:

Art. 1º Fica abolido o Tribunal do Conselho da Fazenda.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu requeiro o adiamento desta lei, porque parte das funções que exercita o Conselho da Fazenda passam para o Thesouro, e esta repartição ainda não esta organizada. Peço, portanto, o adiamento até que venha a lei dessa organização.

INDICAÇÃO

Proponho que o projecto da extincção do Tribunal do Conselho da Fazenda fique adiado até a apresentação da lei da organização do Thesouro. – *Carvalho.*

Foi apoiada, e entrou em discussão a materia do adiamento.

Não havendo quem falasse sobre ella, consultou o Sr. Presidente se a Camara dava a materia por discutida. – Decidio-se que sim.

membros, que compõe a Comissão.

Não havendo mais quem pretendesse a palavra, perguntou o Sr. Presidente se a Camara dava a materia por discutida. – Decidio-se que sim.

Se a Camara approvava a materia da Indicação. – Foi approvada.

Se approvava que a Comissão principiasse immediatamente nos seus trabalhos. – Assim se venceu.

Se approvava que a lei ficasse adiada na forma da Indicação do Sr. Rodrigues de Carvalho. – Decidio-se do mesmo modo.

Entrando na sala o Sr. Marquez de

Queluz, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, foi-lhe annunciada pelo Sr. Presidente a resolução que se havia tomado sobre o projecto da fundação da divida publica, e por isso retirou-se para se unir á Commissão de Fazenda, afim de coadjuval-a nos seus trabalhos.

Seguindo-se o Terceiro objecto da Ordem do Dia, entrou em primeira e segunda discussão o projecto de lei da Camara dos Deputados sobre a abolição dos lugares de Provedor Mór de Saude e Cirurgião Mór do Imperio.

Leu-se o artigo 1º:

Art. 1º Fica abolido o lugar de Provedor Mór da Saude, e pertencendo ás camaras respectivas a Inspecção sobre a Saude Publica, como antes da criação do dito lugar.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Esta lei para mim está no mesmo caso que a antecedente. Abolirem-se estes lugares e não lhes dar substituto, é deixar em abandono um objecto da maior importancia, qual a saude publica. E' verdade que não tem havido um regulamento bem ordenado para estas repartições, porém tambem se não podem deixar as cousas desta maneira; portanto, assento que este projecto deve ficar adiado para a seu tempo se tratar delle.

Seguiram-se a falar os Srs. Marquez de Paranaguá e Marquez de Inhambupe, cujos discursos o Tachygrapho não colheu de maneira intelligivel.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Não me posso conformar com a opinião dos illustres Senadores que têm impugnado o Artigo e a Lei; e fundo-me na razão de que tudo quanto pertence á saude publica é da attribuição das camaras pela lei da sua reforma, pois são objectos da sua economia e policia. Eis aqui o que essa lei diz. (*Leu*). Isto não é novo, porque as camaras tinham esta mesma inspecção antes de se crear a Physicatura.

funções com todo o zelo. Tambem ninguem diz que os vereadores é que hão de conhecer do estado dos generos. As camaras hão de nomear medicos para isso, onde os houver; e onde os não houver, nomearão pessoas que sejam intelligentes. A nomeação deste medicos feita pelas camaras não será melhor do que a nomeação que faz o Physico Mór dos seus delegados, que muitas vezes são pessoas que elle não conhece? Assento que sim. Não me conformo, pois, com as razões que tenho ouvido, e assento que o artigo e toda a lei deve passar.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não me convence o que o nobre Senador tem dito a respeito do artigo, e permaneço firme em que entregar isto ás camaras é deixar ao abandono a saude publica. Chamem-se todos esses homens que têm nas camaras, venham, e digam se entendem alguma cousa da qualidade dos generos, e das adulterações que lhes fazem. A prevaricação neste ponto tem chegado ao maior auge, que se póde imaginar; e, apesar da vigilancia da Physicatura Mór, parece-me que não gastamos um só genero tal qual elle é na sua origem, uma vez que póde admittir ser adulterado de qualquer maneira. Eu assisti por cima de um armazem na rua de S. Pedro, onde todas as noites se fazia vinho do Porto. “Bota-lhe mais branco”, ouvia eu dizer, e não sei se era agua, ou alguma outra cousa. O vinagre, a aguardente, tudo, em uma palavra, se falsifica, e com misturas bem prejudiciaes á saude. Como é pois que as camaras, compostas pela maior parte de homens ignorantes, hão de conhecer estas falsificações? Ainda que as conheçam: isto são lugares que hoje andam por mim, e amanhã por ti; e, portanto, os que servem não querem offender os outros, pois, sendo tambem da classe dos falsificadores, temem que estes se vinguem quando chegar a occasião de o fazerem. Diz o nobre Senador que ellas hão de chamar

Argumenta-se agora dizendo que as camaras não podem satisfazer a isto. Responderei que, se houverem de continuar os mesmos abusos que têm subsistido até aqui, de certo não satisfarão como devem; mas não é de suppor que continuem, antes pelo contrario que desempenhem as suas

medicos, e pessoas intelligentes, onde os não houver, para conhecerem dos generos. Isso não basta; são necessarias outras providencias, e principalmente nas Provincias maritimas, porque as do interior são fornecidas com o que destas lhes mandam. Não ha nação nenhuma que não tenha a sua Junta para examinar os comestiveis. Não digo que aquella repartição não tenha commettido abusos; porém, isso procede do seu máo Regimento, e não de

que a instituição seja má em si. Em uma palavra: se queremos abandonar inteiramente um objecto tão importante como é a saúde pública, approve-se a lei como está; se este objecto, porém, nos merece contemplação, então deve-se adiar esta matéria até que se dêm providências adequadas, e taes, que nem continuem os abusos daquela repartição, nem os vendedores de molhados fiquem com liberdade ampla para, sem susto, falsificarem os generos com detrimento incalculavel da saúde pública.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Já se tem observado nesta Camara que o mal da Physicatura Mór procede de ser máo o seu Regimento; portanto, o remedio obvio e coherente é melhorar esse regimento, e não abolir a instituição. Com effeito, não vejo razão para que se extingam os lugares de Provedor Mór da Saúde e de Physico Mór, e Cirurgião Mór do Imperio, pertencendo ás camaras respectivas a inspecção sobre a saúde pública, como antes da criação dos ditos lugares; havendo-se já conhecido que não era conveniente que existisse nellas, pois devemos crer que não foi sem motivo que se lhes tirou essa autoridade, e se crearam aquelles lugares. Ora, quando todas as nações cultas têm confiado este importantissimo objecto aos cuidados de pessoas habeis, havemos nós de entregal-o ás camaras, que é o mesmo que deixal-o ao desamparo? Mas as camaras, diz um illustre Senador, têm a policia e economia dos seus respectivos termos; isto é objecto de policia e, portanto, compete-lhes. E' necessario examinar, Sr. Presidente, qual é a policia que compete ás camaras. Essa policia é, por exemplo, a que diz respeito á limpeza, etc.; mas não a que tem relação com estes objectos, que estão debaixo da inspecção do Provedor Mór da Saúde, do Physico Mór, etc. Demais a maior parte das pessoas, de que se compõem as Camaras, principalmente fóra das grandes cidades, são suspeitas nesta matéria, como

projecto, e assento que deve ficar adiado até que venha outro remedio.

O SR. BARROSO: – Insiste-se em argumentar com os abusos e desordens, em que as camaras têm estado até agora; insistirei tambem em responder que é de esperar que ellas mudem de systema, e tomem maior interesse pelo desempenho dos seus deveres. Objecta-se a insufficiencia das camaras para desempenharem este serviço, e diz-se que lhes não compete. Não concordo. O Physico Mór não é quem vai visitar os armazens, nem mesmo aqui, na Côrte: tem delegados seus que fazem esse serviço; podem tambem as camaras nomear delegados que sejam intelligentes, aos quaes confiem este serviço, e que sejam subordinados ás mesmas camaras, e a ellas responsaveis pelos seus abusos. Isto é muito melhor do que ter o Physico Mór delegados seus em todo o Imperio, e que só a elle respondem; podendo, por consequencia, em razão da distancia em que ficam, commetter quantos abusos quizerem, seguros da sua impunidade. Quanto ao não pertencer isto ás camaras, tanto não é assim, que em muitas partes são ellas quem tem esta inspecção, pois nem em todos os lugares ha delegados daquelle Provedor. Finalmente, se a lei não é boa, emendem-n'a; mas rejeital-a ou adial-a da maneira que se pretende, não me parece justo. Uma vez que se conhece o mal, deve-se quanto antes remediar.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Eu não duvido que os homens possam mudar de dia a dia, segundo as circumstancias e os tempos; porém o mais natural e provavel é que as camaras que vieram, sejam como as antigas. As camaras são mais uma méra formalidade, do que outra coisa. Quem as conhece, como eu, pela pratica que tive de lidar com ellas quando fui Ouvidor, persuadir-se-á desta verdade. As futuras hão de ser o mesmo que as passadas, porque são os mesmos

por exemplo, homens que têm armazens e outros trafegos semelhantes. Além disto, como é que a Camara ha de ir visitar uma embarcação que entra, e deve ser visitada immediatamente? Será necessario que se espere por um vereador, e por outro, e assim passará o tempo sem se fazer a diligencia, ou se fará sabe Deus como. Não me parece pois conveniente este

homens, e não ha outros. Ninguem se interessa, por via de regra, senão por aquillo que lhe diz respeito. Todo homem, que entra em qualquer serviço, que não é de sua propriedade, o que deseja é acabar o tempo, por mais importante que esse serviço seja. Eis a lição que a experiencia nos tem dado. Postos, Sr. Presidente, estes principios que a experiencia tem confirmado, assento que esta inspecção, ora incumbida ao Physico-Mór, não

deve passar para as camaras; porque em primeiro lugar o que cada um destes vereadores deseja é concluir o seu tempo, sem se metter em questões, nem adquirir inimidades; em segundo lugar, nas cidades menos populosas, e nas villas, esses vereadores são os mesmos donos de armazens; que fiscalisação, pois, se póde esperar que elles façam? Demais, as camaras não têm jurisdicção contenciosa, e, portanto, tudo quanto ellas fizerem a este respeito virá a dar em nada. Eu dissera que se estabelecesse um Physico-Mór em cada Provincia com os seus delegados, porque até seria este um meio de haver medicos em muitos lugares que os não têm. Talvez que com este pequeno emprego alguns se animassem a ir para ellas, o que agora não fazem por falta de interesses. Quando o senhor D. João VI veio para o Brazil, cada Provincia queria ter um Provedor da Saude, e sobre isto se fizeram muitos requerimentos; porém prevaleceram outras idéas, e deu-se isso a um só homem com grandes rendas, e grandes regalias. Este é o systema que me parece conveniente, organizando-se para estes empregados um Regimento, que ponha os negociantes dos generos ao abrigo de vexação, sem comtudo se expor a saude publica, sobre cuja conservação muito e muito se deve vigiar. Estes são os meus sentimentos, e espero que não deixarão de merecer a consideração da Camara.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Sr. Presidente. A questão tem progredido com razões pró e contra; mas sem entrar na indagação se o Projecto é util ou prejudicial, direi sómente que me parece muito necessario remettel-o a uma Commissão para este o examinar, e dar o seu parecer, como se tem praticado com outros. A Camara estará então melhor preparada para resolver sobre uma materia de tamanha importancia. Eu passo a offerecer uma:

Eu não sei qual das coisas é peor: se incumbir esta inspecção ás camaras, se deixal-a na fórma em que existe. São incriveis as vexações que fazem os delegados do Physico-Mór, principalmente por esses lugares distantes, de maneira que, cansada a paciencia dos povos, muitas vezes acaba tudo em desordens. O ponto principal desses delegados é fazerem dinheiro, seja como fôr. Direi o que observei em Minas. Ha naquella Provincia lugares que não têm uma botica, e por isso algumas lojas estão tambem sortidas com algumas drogas das mais precisas, como poaia, quina, etc., em pequenas dóses. Chega o delegado da Physicatura, principia a fazer exames, e de tal modo arranja as coisas, que, ainda que as drogas sejam boas, o dono sempre fica prejudicado pelo importe da visita, que muitas vezes sobe a mais do que valem as mesmas drogas. Quem quer livrar-se deste incommodo da visita, é necessario dar alguma coisa; e quer de uma maneira, quer de outra, sempre se vai embora o principal, e o lucro. Isto ainda é o menos. Se um desses delegados sabe que uma pobre mulher assistio a um parto, por caso, manda logo chamal-a, e diz que tire carta, e pague os emolumentos; e se ella o não faz, impõe-lhe a condemnação, e alguma coisa mais. Falo em consequencia do que a experiencia me tem mostrado. Se acaso o Physico-Mór se podesse reproduzir por todo o Imperio, bem estava, porque a pessoa que actualmente occupa este lugar, é da maior probidade, e dos melhores sentimentos; porém os seus delegados são, senão todos, ao menos em grande parte, verdadeiros verdugos. Passar esta incumbencia ás camaras, é com effeito deixar em abandono um objecto tão importante, como se deve reputar este da saude publica; assim entre os dois males não sei qual se possa escolher por menor. Eu dissera que ficasse subsistindo o lugar de Physico-Mór, porém de maneira que não possa delegar a sua autoridade;

INDICAÇÃO

Requeiro que se remetta o Projecto á
Commissão de Saude Publica, e á de Legislação,
para interporem o seu parecer sobre o mesmo, e
discutir-se depois a sua materia, como se tem já
deliberado neste Senado acerca de todos os
Projectos, e Resoluções em geral. – *Visconde de
Congonhas do Campo.*

Foi apoiada, e entrou em discussão.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Sr. Presidente.

entretanto, não me opponho a que o Projecto vá a
Commissão para dar o seu parecer, e propôr algum
remedio sobre esta materia, o qual deve logo entrar
em discussão, pois este objecto é muito importante,
e não deve soffrer demora.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr.
Presidente. Ou fique adiado o Projecto, ou se mande
á Commissão, o certo é que elle não póde passar
como está. Argumenta-se contra

esta instituição com os abusos que se praticam. Não digo que os não haja; e onde é que os não haverá? Mas também é indubitavel que ninguem quer a Justiça em casa. Quem é que soffre de bom grado que lhe vão examinar as suas fraudes e espertezas? Ninguem. Este mesmo clamor que se levanta contra a Physicatura Mór, ha de levantar-se contra outra qualquer autoridade, a quem este objecto fique pertencendo, uma vez que ella cuide em preencher com exactidão os seus deveres; entretanto, jámais convirei em que essa autoridade sejam as camaras, pois os seus membros são pela maior parte, como já disse, suspeitos, nesta materia. Demais a Physicatura Mór não tem só a seu cargo a inspecção dos comestiveis. A quem é que se encarrega o exame do que diz respeito aos medicos, boticarios e parteiras? Chega um medico estrangeiro, quem é que ha de fiscalisar se elle está nas circumstancias de exercer aquella profissão? Quem é que o ha de habilitar, ha de ser a Camara? Isto não póde deixar de se tomar em consideração. Destruir sem edificar é imprudencia, e aqui não vejo que se tenha providenciado convenientemente sobre esta materia. Não sei como possa julgar bem, quem não conhece o objecto sobre que julga. O que me parece que se devia estabelecer era uma Junta, composta, por exemplo, de tantos medicos, tantos boticarios, etc., e dar-se-lhe um regulamento, pelo qual se regulassem as suas attribuições, já que tão má opinião se tem da Physicatura-Mór; entretanto, não me opponho a que o Projecto vá á Commissão para dar o seu parecer.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Se o projecto ha de ir á Commissão unicamente para dar o seu parecer, e dizer se elle é ou não conveniente, não concordo na recusa, porque sempre a Camara ha de discutil-o para o approvar, ou rejeitar; agora, se querem que vá á Commissão para ella propor o meio de substituir esta autoridade, concordo; mas isso não está na Indicação.

e dando-se por discutida a materia da Indicação, foi posta a votos, e approvada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA: – Sr. Presidente. Requeiro que o Sr. 2.º Secretario assista ao trabalho da Commissão, pois, como é da arte, podem alli ser uteis os seus conhecimentos.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Na Commissão de Saude Publica só resto eu, porque o Sr. Conde de Valença, como Ministro d'Estado, está dispensado, e o Sr. Gomide não está cá; portanto, é necessario que se nomeiem membros para esta Commissão. Disse o nobre Senador que me precedeu, que o Sr. 2.º Secretario, como é da arte, assistisse ao trabalho da Commissão. Como ha de o illustre Senador assistir a esse trabalho, se não foi nomeado? E' necessario que seja nomeado, ou por escrutinio, ou por V. Ex^a.

Consultando o Sr. Presidente a Camara sobre esta materia, resolveu-se que o Sr. Presidente nomeasse dois membros para a Commissão de Saude Publica, em consequencia do que o Sr. Presidente nomeou os Srs. Conde de Valença e José Joaquim de Carvalho, os quaes assentiram a essa nomeação, não obstante estarem dispensados pelo Regimento, em razão dos seus empregos.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Tendo a Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação dirigido a esta Secretaria de Estado as Consultas de 31 de Outubro de 1809, e 20 de Setembro de 1817, relativas ao Officio de Escrivão dos Protestos que por Aviso de 17 do corrente se mandaram subir na conformidade do que V. Ex^a. me communicou em 14 do mesmo mez, remetto as ditas Consultas, com os documentos que as acompanham, a V. Ex., para serem presentes na Camara dos Senadores. – Deus

Falou o Sr. Rodrigues de Carvalho mas não se
entende o Tachygrapho.

Não havendo mais quem falasse,

Guarde a V. Ex^a. – Paço, em 26 de Setembro de
1827. – *Visconde de S. Leopoldo*. – Sr. Visconde de
Congonhas do Campo.

Ficaram sobre a mesa os documentos para entrarem em discussão com o Projecto respectivo.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia em primeiro lugar, a terceira discussão da Resolução a respeito dos emolumentos dos passaportes dos navios; em segundo, a discussão da Resolução a respeito da concessão de um terreno ao Seminario Episcopal do Pará; em terceiro, a discussão do Projecto sobre os escrevões do ponto e protesto das letras de commercio; em quarto, a terceira discussão do Projecto sobre as municipalidades com as emendas approvadas na segunda; em quinto, a terceira discussão do Regimento Economico e Policial para as minas, com as emendas approvadas na segunda; e finalmente, havendo tempo, a discussão de pareceres de commissões.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – O Senado tem deliberado apresentar a S. M. o Imperador, por meio de uma Deputação, o Projecto de Lei da Assembléa Geral extinguindo a Junta da Administração dos Diamantes na Provincia de Matto Grosso; e ordena-me que assim o faça presente a V. Ex. para levar ao Augusto Conhecimento do mesmo Senhor; communicando-me o dia, hora, e lugar em que se Dignará Receber a mesma Deputação. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 2 de Outubro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. Visconde de S. Leopoldo.

Illm. e Exm. Sr. – Por ordem do Senado transmitto a V. Ex. para subir á Sancção Imperial, a inclusa Resolução da Assembléa Geral, incorporando provisoriamente á Provincia da Bahia a comarca do Rio de São Francisco. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 2 de Outubro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. Visconde de S. Leopoldo.

116ª SESSÃO EM 3 DE OUTUBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – *Terceira discussão da Resolução sobre a applicação dos emolumentos existentes nas Juntas de Fazenda das Provincias maritimas do Imperio, e dos que se houverem de perceber pelos passaportes dos navios nacionaes e pelas portarias e passes dos estrangeiros.* – *Primeira e segunda discussão da Resolução sobre a concessão de um terreno ao Seminario Episcopal do Pará.* – *Primeira e segunda discussão do Projecto sobre a criação de um escrevão do ponto e protesto das letras de commercio.* – *Terceira discussão do Projecto sobre as municipalidades.*

Achando-se na Sala vinte e oito Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a Sessão. O Sr. 2º Secretario passou a ler a Acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex, inclusa a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, relativa a autorisar o Governo para alienar todas as Armações da Pesca das Baleas pertencentes aos Proprios Nacionaes; afim de que seja por V. Ex^a. apresentada na Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Exa. – Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Outubro de 1827. – *José Antonio da Silva Maia.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Sr. 2º Secretario leu a Resolução de que trata este officio, e é a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Resolve:

O Governo fica autorisado para alienar

todas as armações da pesca das baleas
pertencentes aos Proprios Nacionaes, com todas
as suas pertenças e escravos, fazendo de

cada uma dellas contracto separado pelo maior lanço que se offerecer, recebendo o pagamento á vista com preferencia, ou em letras pagaveis de seis em seis mezes, com hypotheca nas sobreditas propriedades até inteira solução do preço, porque cada uma dellas fôr vendida; não se admittindo estipulação de pagamento menor que o de dez por cento do valor de cada uma das respectivas arrematações.

Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Outubro de 1827. – *Doutor Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 2º Secretario.

Mandou-se imprimir para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

O Sr. 1º Secretario deu tambem conta de um officio que havia recebido de Felipe Alberto Patroni Martins Maciel Parente, que offerecia, para serem distribuidos pelos Srs. Senadores, exemplares de um Cathecismo Politico, e ao mesmo tempo pedia que fosse adoptado nas Escolas.

Remetteu-se um exemplar á Commissão de Instrucção Publica para o seu parecer, e os outros foram distribuidos pelos Srs. Senadores.

O SR. MONTEIRO DE BARROS: – Sr. Presidente. Na Sessão do 1º deste mez requeri o adiamento da Resolução que veio da Camara dos Deputados, em que se mandava que as causas ecclesiasticas d'ora em diante seriam julgadas em segunda e ultima instancia, na Relação competente. O fundamento desse adiamento foi ter-se expendido mui sabiamente nesta Camara que havia algumas causas ecclesiasticas, que exigiam terceira instancia, quanto aos effeitos espirituaes. Sendo isto assim, além do adiamento requeri de novo que se officie ao Governo, afim de que, pelo nosso plenipotenciario em Roma, haja de obter da Sé Apostolica que a mencionada Resolução tenha seu inteiro vigor

espiritual, a Resolução adiada. – *Monteiro de Barros*.

Foi apoiada e ficou para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

Não havendo mais propostas, entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, e abriu-se a terceira discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre a applicação dos emolumentos existentes nas Junta de Fazenda das Provincias maritimas do Imperio, e dos que se houverem de perceber pelos passaportes dos navios nacionaes, e pelas portarias e passes dos estrangeiros, com as emendas approvadas na segunda.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Quanto ao parecer da Commissão, estou completamente convencido dos seus fundamentos; assim, levanto-me para falar contra a Emenda. Não ha duvida em que a lei nunca olha para o que está passado; porém a respeito desta Resolução não estamos neste caso. Quando se mandou suspender o recebimento desses emolumentos, foi já á espera desta Resolução; logo, a parte ficou sujeita ao seu resultado, qualquer que elle fosse. Aparecendo a decisão do negocio, deve-se cumprir; por consequencia, não estou pela Emenda. Esta razão é muito clara. Não se havia remettido a importancia destes emolumentos aos officiaes da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, esperando-se que se resolvesse este negocio; por consequencia, estavam pendentes, e seguem agora a applicação que se lhes dá. Não approvo portanto a Emenda, e voto que pertençam a esses officiaes duas terças partes de taes emolumentos, sendo a seu cargo as despesas de impressão dos passaportes, e uma terça parte aos officiaes das Secretarias das Provincias.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Não posso concordar com a opinião do illustre Senador. Menos injusto seria, que os tirassem aos officiaes da Secretaria d'Estado dos Negocios da

quanto ao espiritual. Eu offereço a minha:

INDICAÇÃO

Requeiro que seja convidado o Governo para que haja de obter de Sua Santidade que no Imperio do Brazil possa ter lugar, na parte

Marinha essas duas terças partes de hoje em diante, do que um só ceitil a respeito do atrazado, que pertence a esses officiaes por um titulo legal. Houve por ventura alguma ordem que o revogasse? Bem pelo contrario, expedio-se ordem para que das Provincias remetterssem esse dinheiro, e assim

continuassem para o futuro. Com effeito, no Maranhão, Rio Grande, e nas mais provincias cumprio-se a ordem, e mandaram o que existia; na Bahia não succedeu o mesmo, e só quando Sua Magestade Imperial alli foi é que teve lugar essa remessa. Que tanta repugnancia havia em a fazer! E porque razão tem depois disto deixado de continuar? Não sei que um tal comportamento mereça outro nome que o de obstinação e desobediencia. Sustento, portanto, a Emenda offerecida.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – E' necessario não confundirmos as coisas. Não houve ordem em contrario dessa de 1808, pela qual os officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha estavam de posse dos emolumentos de que tratamos; porém quando Sua Magestade Imperial foi á Bahia, e mandou entregar a esses officiaes os emolumentos que se achavam em deposito, consta que dissera que, quanto aos que se vencessem dahi por diante, esperassem pela Resolução da Assembléa. Destes é que eu trato; e, portanto, não ha nisto effeito retroactivo, como se tem dito; e os mesmos officiaes da Secretaria d'Estado reconhecem que se deve repartir com os outros alguma coisa pelo trabalho que têm. Isto me parece de razão e de justiça.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Desejaria saber se acaso dos papeis que ahi estão, consta o que o nobre Senador acaba de dizer; que a respeito desses emolumentos que se fossem vencendo, se esperasse por esta Resolução.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Ahi ha uma informação da mesma Secretaria, que fala nisto.

O Sr. 2º Secretario examinou e leu os papeis.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – Sr. Presidente. Eu estou ao facto deste negocio porque passou pelas minhas mãos; entretanto, o que sei é que os officiaes da Secretaria d'Estado representaram que se lhes não remetiam aquelles

diante se cobrassem, ignoro se acaso houve a clausula que o nobre Senador refere; o certo é que não houve ordem alguma para se suspender tal remessa, bem pelo contrario, foram reiteradas as anteriores para se continuar. Será preciso examinar se houve ou não essa condição que se aponta.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Ouvi dizer que tinha havido essa declaração, e assim é de suppor, porque os officiaes da Secretaria do Governo obedeceram á ordem de Sua Magestade Imperial, e entregaram os emolumentos que existiam em deposito, mas não continuaram a mandar os outros, como era natural, e mesmo indubitavel que continuassem, se acaso tal declaração não houvesse.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – Por elles não terem continuado a remetter os emolumentos não se segue que houvesse a declaração que o nobre Senador diz. Já quando se lhes ordenou pela primeira vez que remetterssem aquelle dinheiro, responderam que havia ordem para suspender essa remessa. Mandou-se-lhes dizer que apresentassem essa ordem, porém nunca appareceu, nem cumpriram as que subsequentemente se lhes enviaram, senão quando Sua Magestade alli foi. Portanto, não é de admirar que agora tambem, sem existir tal declaração, deixassem de continuar com as remessas, como deviam. Se houve alguma ordem para as suspenderem, appareça, e então não questionarei mais; de outra maneira permanecerei na minha opinião.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Sr. Presidente. Se o Presidente e os officiaes da Secretaria do Governo da Bahia cumpriram ou não cumpriram as ordens, não sei; mas posso affirmar que na Provincia de S. Paulo, nos tres annos precedentes em que servi de Presidente, ellas foram exactamente cumpridas, pois que a obediencia ao

emolumentos, e que em consecuencia dessa representação se expedio ordem para que se observasse o Aviso de 1808, e se fizesse aquella remessa. Não se observou essa ordem na Bahia, mas quando Sua Magestade Imperial foi áquella cidade, mandou-a cumprir, e com effeito entregaram os emolumentos que existiam em deposito. Quanto aos que dahi por

Governo em tudo o que se não oppõe á Lei Divina, é o primeiro dever do cidadão, depois do amor e culto a Deos, não só pelo temor do castigo, mas tambem pelo dictame da consciencia, afim de se evitarem os males incalculaveis que sobre si, sua familia, e Nação, de ordinario traz a desobediencia. Portanto, ousou affirmar que na Provincia de S. Paulo sempre se obedeceu ás ordens do Governo; e sendo diversos os portos de mar e villas maritimas, como a de São Sebastião, Villa Bella, Santos, Iguape, Cananéa,

Paranaguá e a Villa de S. Francisco, para cada uma dellas se enchiam os passaportes enviados impressos da Côrte ao Secretario, que os remettia ás mesmas villas, depois de serem por mim assignados, cobrava a sua importancia, e a enviava por letras seguras á Secretaria d'Estado da Marinha, para ser distribuida pelos officiaes da Secretaria, no que soffria incommodos, trabalho e algumas vezes prejuizos; e, sendo obrigados os Secretarios de todas as outras Provincias maritimas do Imperio a fazer outro tanto, vêm os emolumentos dos officiaes da Secretaria de Estado da Marinha da Côrte a exceder aos que mensalmente percebem os officiaes das outras Secretarias d'Estado. Mas, Sr. Presidente, será justo, será conforme aos principios consagrados pelas leis, e altamente proclamado pela razão, que uns façam o trabalho e que outros tenham o ganho, méta a que atiram quasi todas as acções dos homens? Merecerá comer os fructos da arvore aquelle que não contribuir para a sua cultura? Deverá consentir-se que prejudiquem os homens uns aos outros sob capa de certas distincções e subtilezas legaes? Creio que não, ao menos já não estamos no tempo do

Sic vos, non vobis, mellificatis, apes:

Sic vos, non vobis, vellera fertis, oves:

Sic vos, non vobis, fertis aratra, boves.

Temos já determinado em nossa Lei fundamental do Imperio, Ti. 8.º Art. 179 § 13 das Garantias Constitucionaes, que a Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um. Sou, portanto, de parecer que se deve approvar a Resolução na parte em que manda dar a paga, dar a recompensa a quem fez o trabalho; e igualmente julgo que se deve approvar na outra parte, em que se determina que o remanescente seja recolhido ao Thesouro Nacional. Temos presente o estado ruinoso das nossas finanças, porque não

dos emolumentos dos passaportes. Ao menos se mostra pela experiencia que este methodo de Administração já adoptado, e que actualmente está em pratica na Secretaria da Provincia de S. Paulo, é vantajoso e interessante á Fazenda Nacional. Os emolumentos tanto do Secretario como dos officiaes da Secretaria, que entram para o cofre da Fazenda Publica, produzem annualmente um accumulado que não só chega para satisfazer ao Secretario um conto e quatrocentos mil réis do seu ordenado, ao official maior quatrocentos mil réis, ao segundo official, trezentos mil réis, aos outros dois duzentos mil réis, mas ainda sobra e faz augmentar as rendas; e desta maneira se concilia o augmento da receita nacional com a consideração que merecem aquelles empregados, dando-se-lhes o necessario para sua sustentação, e honesta subsistencia de suas familias. A' vista das razões, que sujeito á sabedoria do Senado, sou de opinião que se approve tal qual a Resolução da Camara dos Deputados, e que se envie á Sancção do Imperador. Quanto á Secretaria do Governo da Provincia de Minas Geraes, melhor o poderá informar o meu Illustre Collega o Sr. Visconde de Caethé, que acaba de servir de Presidente daquella Provincia.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: – Sr. Presidente. Como o meu illustre Collega no seu discurso declarou qual o Regimento que servia na Secretaria da Provincia de S. Paulo, quando ahi Presidente, qual a ordem dos seus trabalhos, e qual o destino dos rendimentos da mesma Secretaria, persuadindo-se de que na Provincia de Minas Geraes deveria haver uma igual marcha, cumpre-me informar que a Secretaria desta Provincia governa-se pelo mesmo Regimento, o qual não contempla senão o Secretario e um unico official, que é o maior, bem que presentemente haja outros operarios para o expediente dos trabalhos; que o actual official-maior recebe unicamente a quota parte que lhe dá o

aproveitaremos tudo quanto fôr possível? Como pagar dividas immensas? Como entreter a Marinha Imperial e Nacional, o Exercito do Sul, e as despesas Indispensaveis do Imperio? Os grandes rios não se engrossam sem a confluencia de muitos pequenos regatos, é mister por consequencia que aproveitemos tudo, que observemos a mais rigorosa economia. Appliquem-se, pois, para o Thesouro Nacional os remanescentes	Regimento, sem algum outro ordenado, por depender de Resolução, visto que serve interinamente pelo actual Secretario do Governo, a quem pertence o cargo de official maior; e que, supposto não haja na Provincia de Minas Geraes o expediente de passaportes maritimos, todavia achasse a cargo do Secretario do Governo receber, não sem grave incommodo, e responsabilidade, os rendimentos
---	--

da Secretaria para os entregar aos cofres da respectiva Junta de Fazenda, a qual, deduzidas as despesas necessarias do expediente, e dos empregados, tem a vantagem da somma, que remanesce.

Passando agora á materia que está em discussão, declaro-me pela opinião do meu Illustre Collega, porque acho que, sendo de justiça universal que pertença o lucro áquelle que trabalha, não posso ajustar-me com a opinião dos que pensam que deve dar-se a outros que nada fizeram; mas como estes argumentem com um titulo dado pelo Senhor D. João VI, com a posse, e boa fé, deixo á consideração da Camara a decisão desta importante questão, declarando-me todavia a favor, como já disse, dos que trabalharam, quanto á quota que lhes é destinada, recolhendo-se os remanescentes para a Fazenda Publica, afim de supprir ás necessidades do Estado.

Não havendo mais quem falasse sobre esta materia, e dando-se por discutida, poz-se a votos a Resolução, e foi approvada tal como se achava redigida, afim de subir á Sancção Imperial; rejeitando-se as emendas que se haviam adoptado na segunda discussão.

Passou-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, e continuou a primeira e segunda discussão da Resolução da Camara dos Srs. Deputados, sobre ficar autorizado o Governo para conceder ao Seminario Episcopal do Pará um terreno contiguo ao mesmo, que terá vinte braças de frente, e outr'ora foi occupado por armazens hoje demolidos.

Nenhum dos Srs. Senadores combateu a Resolução, a qual se deu por discutida, poz-se a votos, e foi approvada para passar á terceira discussão. Seguiu-se a terceira parte da Ordem do Dia, e continuou a primeira e segunda discussão do Projecto da mesma Camara sobre a criação de um escrivão do ponto e protesto de letras de commercio,

Art. 1º – Haverá nas praças commerciaes das principaes cidades maritimas do Imperio um escrivão privativo do ponto e protesto das letras de commercio.

Fizeram-se sobre este artigo pequenas observações, que os tachygraphos não alcançaram; e, dando-se depois por discutido, procedeu-se á votação, na qual ficaram empatados os votos, e por consequencia adiado o Projecto para entrar de novo em discussão.

Passou-se ao quarto objecto da Ordem do Dia, que era a continuação da terceira discussão do projecto sobre as municipalidades, como as emendas approvadas na segunda.

Entrou em discussão o artigo 31 do titulo 1º, que sem opposição foi approvado com estava redigido.

Passou-se a discutir o artigo 1º do titulo 2º, e pedindo a palavra, observou.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Na segunda discussão deste projecto propuz que ficasse adiado este artigo, para se tratar delle no fim dessa discussão, ponderando que não era conveniente ligarmo-nos desde logo pela sua disposição, e sem primeiramente termos decidido a respeito das attribuições que deviam pertencer ás camaras; porém a minha opinião não prevaleceu, e, havendo-se approvado este artigo, depois, nas attribuições que se deram ás camaras, passaram algumas, que se póde entender pertencerem á autoridade contenciosa. Eu não descubro necessidade de que se faça aqui esta declaração, e desde já nos ligamos sobre o que ainda está por discutir; portanto, parece-me mais conveniente que este artigo se supprima. Quando se tratar das attribuições das camaras, dir-se-á quaes são aquellas que lhes pertencem, e é desnecessario fazer-se aqui esta declaração; assim, passo a propor a suppressão do artigo.

que tinha ficado adiado na Sessão de 26 de
Setembro deste anno.

Entrou em discussão o Art. 1º:

EMENDA

Ao titulo 2º, artigo 1º Requeiro a supressão
deste artigo. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

Falou o Sr. João Evangelista, mas o Tachygrapho não ouviu.

Não havendo mais quem falasse, e dando-se por discutido o artigo, propoz o Sr. Presidente se a Camara approvava a sua suppressão. – Não passou.

Entraram em discussão, e foram successivamente approvados da maneira porque tinham passado na segunda discussão, os artigos 2º, 3º, 4º e 5º; e passando-se ao artigo 6º, disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – O artigo está providenciando sobre as faltas dos vereadores; entretanto, não previne que por causa dessas faltas algumas vezes deixe de haver Camara. Por se evitar este inconveniente, deve-se marcar um tempo, pelo qual os vereadores se regulem para chamarem o substituto em lugar do impedido; o que me parece que se deve fazer quando o impedimento passar de quinze dias, ou a urgencia e importancia dos negocios exigir o numero completo dos vereadores. Eu passo a propor a minha emenda por escripto.

EMENDA

Proponho que, em lugar das palavras – “seja longo” – que vêm no fim deste artigo, se diga – “quando o impedimento passar de quinze dias, ou a urgencia e importancia dos negocios exigir o numero completo dos vereadores”. – Salva a redacção. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada.

Dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente se passava o artigo, salvas as emendas. – Venceu-se que sim.

Se a Camara approvava a primeira emenda da segunda discussão. – Venceu-se do mesmo modo.

Se passava a segunda emenda da segunda discussão. – Não passou.

Se approvava a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe. – Approvou-se. Entrou em discussão o artigo 7º, sobre

o qual ninguem falou, e dando-se por discutido, foi approvedo com a emenda adoptada na segunda discussão.

Os artigos 8º e 9º passaram tambem sem opposição alguma; aquelle da maneira em que estava ao projecto, e este com uma emenda que se havia approvedo na segunda discussão.

Dada a hora adiou-se a discussão, e o Sr. Presidente assignou para Ordem do Dia a continuação da mesma materia; a terceira discussão do projecto sobre a organização da Imperial Brigada da Artilharia da Marinha; a segunda discussão da resolução sobre a Marinha do Districto de Cabo Frio; a terceira discussão do Regimento Economico e Policial para as minas; e a discussão do projecto sobre a criação de um escrivão do ponto e protesto das letras de commercio.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Sr. Marquez de Queluz, remettendo os autographos de um decreto sobre isenção de direitos de entrada, por espaço de um anno, de todos os comestiveis e medicamentos que forem importados nas Provincias do Ceará e Rio Grande do Norte; e de tres resoluções, uma sobre o provimento dos officios do Juizo dos Feitos da Corôa da Provincia do Rio Grande do Norte; outra sobre o augmento de ordenado aos professores publicos de primeiras letras, que percebem menos de cento e cincoenta mil réis; e a terceira sobre o ficar o Governo autorizado a mandar supprir pelo producto das rendas geraes das Provincias o que faltar no rendimento do subsidio litterario para o pagamento dos ordenados dos professores de primeiras letras, e Grammatica latina; os quaes Sua Magestade o Imperador houve por bem sancionar.

O Senado ficou inteirado.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

117ª SESSÃO EM 4 DE OUTUBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Continuação da terceira discussão do projecto sobre as municipalidades. – Leitura do parecer e emendas da Comissão de Fazenda sobre o projecto da fundação da divida publica.

Estando na sala vinte e nove Srs. Senadores, o Sr. Presidente abriu a sessão. O Sr. 2º Secretario leu a Acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. 1º Secretario passou a ler este:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Procedendo hoje a Camara dos Deputados á eleição da Mesa, que deve começar a ter exercicio no dia de amanhã, foram eleitos, na forma do seu Regimento, para Presidente o Sr. Pedro de Araujo Lima, para Vice-Presidente o Sr. José da Costa Carvalho, para Secretarios em 1º lugar o Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres, em 2º eu, em 3º o Sr. Joaquim Marcellino de Brito, e em 4º o Sr. Luiz Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque. O que de ordem da mesma Camara participo a V. Exª; para que seja presente na Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Exª. – Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Outubro de 1827. – *José Antonio da Silva Maia.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado.

Fez-se a leitura das emendas ao projecto da Camara dos Srs. Deputados sobre a redução do imposto do Quinto do Ouro; e, não havendo quem falasse contra ella, foi approvada, afim de se remetter á sobredita Camara com o projecto original.

Seguiu-se a primeira parte da Ordem do Dia que era a continuação da terceira discussão do projecto sobre as municipalidades com as emendas approvadas na segunda. Poz-se em discussão o artigo 10 do titulo 2º, o qual passou

projecto; e o mesmo aconteceu com o artigo 11.

Entrou em discussão o artigo 12.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Este artigo envolve materia que póde admittir contestação, e tornar-se contenciosa. Ora, o Senado decidio que as Camaras não tinham senão jurisdicção administrativa; por tanto, quando sobre estes pontos houver questões, parece que devem ir ao Juiz para as decidirem.

Não havendo mais quem falasse, foi posto a votos o artigo, e approvado com a emenda que se adoptou na segunda discussão.

Entrou em discussão o artigo 13, o qual foi approvado com a emenda que se tinha vencido na segunda discussão.

Seguiu-se o artigo 14.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Parece-me que este artigo tem por objecto prevenir, por meio da exclusão dos officiaes que servirem nas Camaras, os abusos que póde haver na alienação dos bens das mesmas Camaras. Acho muito boa esta disposição, e assento que ella se deve estender tambem aos que tiverem feito a proposta para essas vendas. Eu offereço uma:

EMENDA

No artigo 14 do titulo 2º depois das palavras – “officiaes, que servirem nas Camaras” – accrescente-se” – e os que tiverem feito a proposta”. – *Barroso.*

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: – Julgo que é desnecessaria esta emenda. O que se deve prevenir é a influencia que podem ter nas arrematações os officiaes que servirem, pois se acaso se lhes deixasse a faculdade de poderem arrematar para si, podia acontecer que procurassem meios de o fazer por menor preço do que valesse a coisa. Quanto á proposta não póde haver receio algum de que se torne prejudicial, e que justifique o estabelecimento da exclusão dos que a

sem oposição como estava no

fizerem, porquanto essas propostas não de ser
submettidas á aprovação do Poder

Legislativo, ou do Poder Executivo, na forma do artigo antecedente, e não se ha de decidir da venda destes bens sem primeiramente se conhecer a utilidade que della resulta.

Dando-se por discutida esta materia, propoz o Sr. Presidente se passava o artigo, salvas as emendas. – Passou.

Se passava a emenda approvada na segunda discussão. – Passou.

Se a Camara approvava a emenda do Sr. Barroso. – Votou-se pela afirmativa.

Entrou em discussão o artigo 15, e fizeram-se breves reflexões sobre estarem ou não claras as emendas que se approvaram na segunda discussão; mas não se póde bem colher o sentido dessas observações pelo que o Tachygrapho escreveu. Sobre esta materia mandou o Sr. Marquez de Inhambupe á Mesa a seguinte:

EMENDA

Da palavra – “aforamentos” – transportada para o artigo 13, como já se venceu na segunda discussão, se faça tambem menção no artigo 14, fazendo-se a redacção destes tres artigos como melhor convier. – *Marquez de Inhambupe*.

Foi apoiada; e, dando-se por discutida esta materia, propoz o Sr. Presidente se passava o artigo, salvas as emendas. – Passou.

Se a palavra – “aforamentos” – deveria ser supprimida. – Decidio-se que sim.

Se se approvava que nos artigos 13 e 14 se fizesse menção dos aforamentos. – Assim se resolveu.

Se se approvava que o artigo 15 ficasse redigido na forma da emenda da segunda discussão, salva melhor redacção. – Assim se decidio.

Entrou em discussão o art. 16.

O SR. OLIVEIRA: – Sr. Presidente. Julgo que

EMENDA

Proponho a supressão do artigo 16. – *Luiz José de Oliveira*.

Não foi apoiada; e não havendo quem falasse sobre este artigo, foi posto a votos, e approvedo com a emenda, que se tinha adoptado na segunda discussão.

Do mesmo modo foram successivamente lidos e approvedos com ás emendas vencidas, na segunda discussão os artigos 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

Entrou em discussão o titulo 3º, e foi approvedo sem debate o seu 1º artigo até o § 12 inclusive, na forma porque haviam passado na segunda discussão.

Poz-se em discussão o § 13 daquelle artigo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Julgo muito acertadas as providencias que se dão neste paragrapho. Nada tenho que dizer contra ellas, e levanto-me unicamente para observar que se deve tambem aqui incluir o fabrico dos fogos de artificio.

EMENDA

Proponho que depois da palavra – “polvora” – se accrescente – “e fabrica de fogos de artificio” – . Salva a redacção. – *Marquez de Inhambupe*.

Foi apoiada, e dando-se por discutida a materia, poz-se a votos o paragrapho, e foi approvedo, salva a emenda.

Entrou em votação a emenda, e foi tambem approvada.

Seguiu-se o § 14, o qual foi approvedo sem haver quem o combatesse. O § 15 foi supprimido na forma da emenda vencida na segunda discussão. Approvou-se tambem, sem haver quem o contrariasse o § 16.

Passou-se á discussão do artigo 2º, o qual foi approvedo sem debate; e do mesmo modo passaram

nenhum proveito se póde tirar da disposição deste artigo; portanto, eu passo a propor que seja suprimido. | os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, com as emendas

que ao 5º e 7º tinha adoptado a Camara na segunda discussão.

Leu-se o titulo 4º do artigo 1º, o qual foi approved sem debate com a emenda vencida na segunda discussão.

Foram successivamente lidos e approved tambem sem debate os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º quaes se achavam no projecto, e tinham passado na segunda discussão.

Neste ponto interrompeu-se a discussão do projecto para o Sr. Marquez de Maricá apresentar o parecer da Commisão de Fazenda com as emendas offerecidas pela mesma Commisão ao projecto da fundação da divida publica, que para esse fim lhe havia sido remettido.

PARECER

A Commisão de Fazenda examinou com a devida circumspecção o projecto de lei para o reconhecimento, legalização, fundação e amortização da divida nacional, remettido pela Camara dos Deputados em 27 de Setembro a esta Camara do Senado, e passa a dar o resultado do seu exame com a clareza, e individuação necessarias em objecto da mais transcendente importancia, e que sendo a primeira operação de credito que se pretende fazer neste Imperio, ou nos conduzirá á altura a que têm chegado as nações que souberam estabelecer o seu credito publico, achando-se nelle indefinidos recursos, ou augmentará nossos actuaes embaraços, quando mal projectada e conduzida. E' em verdade ardua tarefa, que exigirá longo tempo; este porém nos falta, o que servir-nos-á de desculpa, emendando as luzes do Senado as imperfeições do nosso trabalho.

Seguiremos o Projecto em suas decisões, notando o que achamos de alteração, e apontando as emendas, que nos pareceram necessarias em seus Artigos.

TITULO I

Não póde a Commisão descobrir o motivo justo, nem mesmo plausivel, da alteração que se fez, excluindo-se do reconhecimento da divida publica, as que por titulos veridicos e legaes tiverem sido contrahidas pelo Governo no corrente anno de 1827, e ainda mais a exclusão da divida procedente dos emprestimos, ou supprimentos feitos ao Thesouro pelo Banco do Brazil no corrente anno.

Não será facil descobrir os motivos, porque se hão de reconhecer por dividas publicas todas que o Governo por titulos veridicos e legaes contrahio até o fim do anno de 1826, e não devam ser as que o mesmo Governo contrahio ou contrahir por iguaes titulos veridicos e legaes no corrente anno de 1827. Se na Sessão do passado anno não houve tempo para ser por Lei habilitado o Governo com fundos necessarios para fazer face ás despesas do anno de 1827, mostrando-se pelo orçamento da receita e despesa deste anno haver um *deficit* de 5.150:000\$000, assim como se mostrou no orçamento da receita e despesa do anno de 1826, que o *deficit* relativo ao dito anno era orçado em 4.014:000\$000 com pouca differença, que culpa terão os credores das quantias que o Governo lhes ficou devendo, por isso que foi habilitado para fazer face, a dinheiro de contado, a todas as despesas, que eram indispensaveis á sustentação do Imperio? Não se fará uma grande quebra no credito dos titulos veridicos e legaes, dados pelo Governo aos seus credores pelas despesas, que foi obrigado a fazer, ficando taes titulos excluidos da presente Lei? Será isto justo, será politico? Ninguem o dirá. Como estabelecer-se a publica confiança do que tanto depende o credito publico? Demais, a Commisão, meditando sobre o mal que actualmente nos opprime, e que bem póde classificar-se em uma calamidade publica, reconhece por causa primaria o descredito das notas do Banco; convirá augmentar-se este descredito? Será isto politico? Não será perigoso? Não entra a

CAPITULO UNICO

Parece á Commissão que este Capitulo deveria ser substituido pelos dous apresentados pela Commissão de Fazenda da Camara dos Deputados em 16 de Julho do corrente anno.

Commissão na analyse das muitas causas coefficients do descredito das notas do Banco, limita-se a ponderar sómente que o muito que se tem dito e escripto contra um estabelecimento, que tanto depende de credito para operar vantajosamente além do seu capital monetario, recahindo sobre a prova de seus embaraços dada pela tabella, que foi obrigado a estabelecer para o pagamento

de suas notas, que devia ser integralmente feito em moeda, e recahindo sobre o conhecimento das repetidas emissões de novas notas, com que o Banco, occorria ás exigencias do Thesouro, são a verdadeira causa da sua depreciação em ponto tal, que se deve considerar como uma publica calamidade. E será prudente, ou antes não será assás perigoso qualquer passo, que tenda a agravar esta calamidade? Não deveremos occupar-nos com preferencia dos meios de a minorar, quando de todo a não podemos aniquillar?

O Projecto de Lei no Art. 21, § 1, apresenta o mais proprio remedio, de que muito se deve esperar, uma vez que possa realizar-se. E' obvio que a excessiva emissão das notas do Banco, que nenhuma proporção tem com as necessidades da circulação de valores nas transacções do commercio desta praça, é a principal causa do seu descredito, pois que, se não estivesse perdido o indispensavel equilibrio, elle por si se sustentaria. Este Art. 21 mostra a sabedoria da Camara dos Deputados, mas a suppressão feita na presente Lei do reconhecimento da divida contrahida por emprestimos e supprimentos feitos ao Thesouro pelo Banco até o fim do corrente anno de 1827, como estava declarado no Projecto feito pela Comissão de Fazenda da dita Camara, não pôde deixar de produzir os mais desastrosos effeitos, aggravando a actual calamidade, pondo o Governo no mais critico apuro, pela suspensão dos supprimentos do Banco no anno corrente; portanto, a Comissão julga de absoluta necessidade pelo menos o reconhecimento da divida comprehendida no anno de 1827, quando se não queiram adoptar os dous Capitulos já indicados em substituição do Capitulo unico, que vem no Projecto.

Não tem a Comissão que dizer sobre os dous Capitulos do Titulo 2.º, cuja doutrina expendida nos Arts. 3 e 18 é luminosa, e nada deixa a desejar, sendo unicamente necessario pôr-se no Art. 17. - Contrahir-se - em lugar de

quando tratam de fundar suas dividas; nenhuma violencia, nenhuma coacção, exacto cumprimento dos contractos, segura e abundante dotação da Caixa de Amortização da Capital, e dos juros, exacção e imparcialidade nos pagamentos ajustados; com estes principios da maior inviolabilidade, abre-se um emprestimo, vendendo-se as apolices de capital, ou de renda, aos que por ella maior preço offererem; sujeitam-se as nações que se acham em apuro a grandes perdas, mas salvam-se de difficuldades, e successivamente vão melhorando, á proporção que suas rendas crescem, o seu credito se restabelece. Lembremo-nos dos emprestimos feitos pela Grã Bretanha, e pela França em differentes épocas assás tormentosas, achar-se-ão emprestimos com perda de 50, 52, etc., por cento no capital. Contra os principios theoricos, e contra a pratica seguida pelas nações illuminadas se propõe neste Titulo 3.º um emprestimo forçado, que só por esta sua pessima qualidade não ha de produzir o desejado effeito, ainda mesmo que houvesse sobra de capitaes no Brazil, que se destinassem a um similhante emprego. Vamos por partes.

Nos Arts. 19 e 20 se cria, e reconheço como divida publica fundada o capital de 12.000:000\$000; pondo-se este capital em circulação por meio de apolices de fundo, nenhuma menor do valor de 400\$000.

No Art. 21 se estabelece o destino deste capital, a saber: seis mil contos de réis pelo menos, para a compra, ou troca de notas do Banco, e o restante para o pagamento dos credores publicos, e supprimento do *deficit* do anno de 1828, que fôr declarado na Lei do Orçamento.

Nos Arts. 22, 23 e 24, se declara um vencimento, de juro variavel á excepção das apolices empregadas na compra das notas do Banco, cujo maximo juro será de 5 por cento, podendo tambem este variar abaixo de 5.

Vamos á pratica, observando o que provavelmente acontecerá quando taes apolices

- Contrahio.

Passemos ao Titulo 3º:

Da fundação da divida interna.

E' superfluo o trazer á lembrança da Camara o methodo aconselhado pelos escriptores de Economia Politica, e do credito publico, e a pratica que têm seguido as nações illuminadas,

se puzerem em circulação. O credor publico de uma dada somma se apresenta para ser pago do que a Fazenda Publica lhe deve legalmente. Offerece-se-lhe no Thesouro uma ou mais apolices com juro de cinco por cento, e um por cento de amortização. Se lhe não agrada este methodo de pagamento, por isso, que reputa

diminuto o juro de seu capital em uma praça, onde esse mesmo credor terá descontado suas letras de 12 por cento pela demora do pagamento do Thesouro, que recurso terá? Ou esperar pelo pagamento integral do seu capital, ou acceitar as apolices na certeza de que, indo negociar-as na praça para obter o seu capital, soffrerá um desconto consideravel. E não será este meio violento, e bem parecido a uma operação forçada, sempre opposta ao estabelecimento do credito publico? Não é de razão que o devedor, que não tem meios de pagar, soffra este desconto para integralmente pagar ao seu credor? Não é isto o que praticam os devedores particulares para com os seus particulares credores, e para com a Fazenda Publica, sua credora? Portanto, para que possa ter o desejado effeito esta primeira operação de credito, julga a Commissão que os diversos artigos deste Titulo 3, devem soffrer as emendas que vão apontadas, e que se reduzem ao estabelecimento do juro fixo de 5 por cento, com 1 por cento, para amortisação, sendo as apolices negociadas na praça por intermedio do corretor da Caixa de Amortisação pelo maior preço que se offerecer pelo capital nominal das mesmas apolices, como convem; não só para se poder com mais probabilidade obter os fundos, que nos são necessarios, e descarregar o giro da praça de uma parte consideravel das notas do Banco, para que se restabeleça o seu credito, mas para justificar as operações da Caixa de Amortizaçãõ na fôrma do Art. 60.

Resta finalmente á Commissão dar o motivo porque julga prudente não admittir por ora o estabelecimento das caixas filiaes para o pagamento das dividas publicas das Provincias.

1. A Commissão teve em vista que se não havia feio menção de taes dividas, nem das rendas das Provincias em o Projecto para Orçamento de 1828.

uma tal operação de credito novo entre nós, para ao depois estender ás outras Provincias, como se julgar conveniente.

Não menos cumpre á Commissão expor o fundamento, que teve, para propor a suppressão no Art. 51. – Lembrou-se a Commissão de que com esta disposição se poriam fóra de concurso muitos cidadãos, intelligentes e honrados, sendo de ordinario a pobreza companheira das luzes e das virtudes.

Paço do Senado, 4 de Outubro de 1827. – *Marquez de Baependy.* – *Marquez de Maricá.* – *Marquez de S. Amaro.* – *Manoel Ferreira da Camara.* – *Marquez de Queluz.*

Emendas offerecidas pela Commissão de Fazenda da Camara dos Senadores ao Projecto de Lei para o reconhecimento, legalisação, fundação e amortisação da divida publica.

Art. 1º § 1º, em lugar de 1826 – 1827.

Art. 17, em lugar da palavra – *contrahio* – escreva-se – *contrahir*.

Art. 20, em lugar de – *que vence* – *annualmente de cinco por cento*.

Art. 21, § 2, Supprimam-se as palavras – *seus auxiliares* – até o fim; e ponha-se – *na fôrma dos Arts. 38 e 39*.

Art. 22. Substitua-se o seguinte: – *As apolices applicadas ao fim de que trata o numero 1.º do Artigo precedente serão vendidas pelo maior preço, que em notas do Banco por ellas se offerecer, e por intermedio do corretor da Caixa de Amortizaçãõ; estas notas assim compradas serão depois de golpeadas, e marcadas no Thesouro Publico, dadas ao Banco em pagamento á conta do que lhe deve o Governo. Taes notas não tornarão a entrar em circulaçãõ, nem o Banco, a contar do 1º de Janeiro de 1828 em diante, poderá emittir mais algumas de*

2. Que seria extrema a difficuldade de se contentarem os credores residentes em Provincias pobres e remotas, como por exemplo a de Matto Grosso, cuja divida passiva sóbe a mais de 800 contos de réis, sem nella haver capitalistas, que aceitem as apolices, apezar dos maiores sacrificios do credor publico, quando necessita fazer uso do seu capital.

3. Que era prudente ensaiar nesta praça

novo.

Arts. 23 e 24 substituidos pelo seguinte – As apolices applicadas aos fins dos numeros 2 e 3 serão do mesmo modo vendidas pelo maior preço, que por ellas se poder obter.

Art. 29 – Supprima-se o que se segue á palavra – Côrte.

Art. 30, § 1. Supprima-se – e do seu juro.

Art. 31. Redigido pelo modo seguinte: – Sempre que o Thesouro emittir uma apolice,

fará assentar o nome da pessoa, a quem deva pertencer, em um livro que contenha o catalogo numerico das apolices por classes do valor capital. Esta pessoa será considerada como o primeiro possuidor. Na Caixa de Amortização haverá um livro de igual natureza, onde por communição do Thesouro se tomará o mesmo assento. Estes livros servirão para se verificar no acto das transferencias a identidade dos primeiros possuidores das apolices emittidas.

Art. 32. Supprima-se – ou pelas Casas de Fazenda; – supprima-se – ou as suas filiaes.

Art. 41. Em lugar de – cinco capitalistas nacionaes – diga-se – de um Membro da Camara dos Deputados nomeado annualmente pela mesma Camara, e de quatro capitalistas nacionaes.

Art. 45. Supprima-se – e das caixas filiaes.

Art. 51. Supprimido.

Art. 52. Supprimido.

Art. 53. Supprimido.

Art. 54. Supprima-se o que se segue ás palavras – Inspector Geral – até o fim do artigo.

Art. 55. Supprima-se – e suas filiaes.

Art. 56. Supprima-se – e suas filiaes.

Art. 57. Supprima-se – por si, e suas filiaes.

Art. 58. Em lugar de – nas Thesourarias da Caixa, e suas filiaes – ponha-se – na Thesouraria da Caixa.

Art. 60. Em lugar de – Caixas e suas filiaes – ponha-se Caixa – em lugar de – compta – deve ser – compra.

Art. 61. Em lugar de – nas Caixas Matriz e filiaes – ponha-se – na Caixa; em lugar da palavra – semestral – ponha-se – do segundo semestre; em lugar de – nas Thesourarias da Caixa e suas filiaes, – na Thesouraria da Caixa; – supprima-se – esta lista será logo remetida ás differentes caixas filiaes.

Art. 62 – Substituido pelo seguinte – As apolices amortizadas, ou por compra, ou por sorte,

Art. 65. Supprimido.

Art. 66. Supprima-se – e suas filiaes.

Art. 67. Supprima-se – e suas filiaes.

Art. 68, § 2º em lugar de – Estes rendimentos, etc. – ponha-se – Estes rendimentos serão arrecadados pelo Thesouro, e Casas de Fazenda, e por estas enviados ao Thesouro, para serem immediatamente entregues á Caixa de Amortização.

Art. 70. Supprimido.

Art. 71. Supprima-se desde – igual numero – até a palavra – Thesoureiro; – em lugar de – cofre algum – diga-se – o cofre.

Art. 74 – Supprima-se o que se segue á palavra – Amortização.

Paço do Senado, 4 do Outubro de 1827. – *Marquez de Baependy.* – *Marquez de Maricá.* – *Marquez de Santo Amaro.* – *Manoel Ferreira da Camara.* – *Marquez de Queluz.*

O SR. PRESIDENTE: – Acho que se deve mandar imprimir com a brevidade possivel.

O SR. BORGES: – Eu penso que, para maior brevidade, conviria que antes de tudo se mandassem imprimir as emendas, e fossemos com ellas adiantando a discussão da lei; e que depois se imprimisse o parecer da Commissão.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Acho que se deve imprimir o parecer com as emendas, porque naquelle dá-se a razão destas, e, portanto, são cousas inseparaveis. A sessão sempre se ha de prorogar, porque no tempo que nos resta, de certo não acabamos esta materia; portanto, sou de opinião que se mande imprimir tudo.

Não havendo mais quem fizesse observações sobre esta materia, consultou o Sr. Presidente a Camara sobre ella, a qual resolveu na conformidade da opinião do Sr. Marquez de Paranaguá.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia a continuação da terceira discussão do projecto sobre as municipalidades; a

serão imediatamente golpeadas e cuidadosamente guardadas na Caixa de Amortização, em lugar seguro.

Art. 63. Supprima-se – e suas filiaes; em lugar de – os corretores respectivos – o corretor.

terceira discussão do projecto sobre a organização da Imperial Brigada de Artilharia da Marinha; a terceira discussão da resolução sobre as marinhas do Districto de Cabo Frio; a discussão da resolução sobre a alienação

das armações da pesca das baleas; a discussão do projecto sobre a criação de um escrivão do ponto e protesto das letras de commercio; a terceira discussão do Regimento Economico e Policial para as minas.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm e Exm. Sr. – O Senado me ordena que passe ás mãos de V. Ex., para subir á Sancção Imperial, a inclusa Resolução da Assembléa Geral relativa aos emolumentos dos passaportes de navios, que se expedem pelas Secretarias das Provincias Maritimas do Imperio. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 4 de Outubro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. Marquez de Maceió.

Illm e Exm. Sr. – O Senado me ordena que participe a V. Ex., para o fazer constar á Camara dos Srs. Deputados, que por officio de 2 do corrente, expedido pela Repartição dos Negocios da Fazenda, lhe foi communicado que Sua Magestade Imperial Se Dignou Sancionar o projecto de lei isentando dos direitos de entrada, por um anno, os comestiveis e medicamentos ás Provincias do Ceará e Rio Grande do Norte; e as seguintes resoluções, uma sobre o provimento dos officiaes do Juizo dos Feitos da Corôa da Provincia do Rio Grande do Norte, outra sobre o augmento de ordenado aos professores Publicos das primeiras letras, que recebem menos de 150\$, e outra autorizando o Governo a supprir pelas Rendas Geraes das Provincias o que faltar no rendimento do subsidio litterario para o pagamento dos ordenados dos professores das primeiras letras e grammatica latina. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 4 de Outubro de 1827. – *Visconde de Congonhas do*

de Congonhas do Campo. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

Illm. e Exm. Sr. – Communico a V. Ex. para ser presente na Camara dos Srs. Deputados, que subio á Sancção Imperial, a resolução da dita Camara, relativa aos emolumentos dos passaportes de navios que se expedem pelas Secretarias das Provincias Maritimas do Imperio – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 4 de Outubro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. José Antonio da Silva Maia.

118ª SESSÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Continuação da terceira discussão do projecto sobre as municipalidades. – Terceira discussão do projecto sobre a organização da Imperial Brigada de Artilharia da Marinha

Achando-se presentes vinte e oito Srs. Senadores, abriu-se a sessão; e, passando o Sr. 2º Secretario a ler a acta da antecedente, foi approvada.

Como não houvesse expediente para se ler, entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da terceira discussão do projecto, sobre as municipalidades, começando-se pelo artigo 3º do titulo 5º, por haver ficado adiado na segunda discussão o que pertence aos Juizes Almotaceis, para se tratar disso quando entrar em discussão a Lei Regulamentar dos Juizes de Paz.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu concordo com o artigo, uma vez que se lhe faça um pequeno additamento, e vem a ser que se diga "em tudo o que não for opposto ás disposições desta lei"; porque nesse Regimento que na Ordenação se dá

Campo. – Sr. José Antonio da Silva Maia.

Illm e Exm. Sr. – O Senado me ordena remetta a V. Ex., para fazer presente na Camara dos Srs. Deputados, a emenda junta, sobre o projecto da mesma Camara respeito ao imposto do ouro, com o projecto original que a acompanha. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 4 de Outubro de 1827.
– *Visconde*

aos procuradores, thesoureiros e escrivães das camaras, talvez se achem disposições que encontrem o que aqui se estabelece; portanto, este additamento me parece necessario para salvar qualquer duvida que possa haver.

EMENDA

Proponho que se addicione – "em tudo que não fôr opposto ás disposições desta lei". – Salva a redacção. – *Marquez de Inhambupe*.

Foi apoiada, e não havendo mais quem quizesse falar sobre o artigo, deu-se por discutido, poz-se a votos, e foi approvedo com o additamento proposto na emenda.

Entrou em discussão o artigo 4º.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Parece-me que este artigo póde passar com as emendas que se venceram na segunda discussão, ajuntando-se-lhe ainda outra, que é a supressão das palavras "visitas aos campos", porque esta supressão se fez tambem no outro artigo. Para caminharmos, pois, em harmonia, passo a propor essa supressão.

EMENDA

Proponho que se supprimam as palavras – "e visita aos campos". – *Marquez de Inhambupe*.

Foi apoiada.

O Sr. Visconde de Congonhas disse mui poucas cousas a respeito do artigo, as quaes se não podem entender pelo que o Tachygrapho escreveu, e mandou depois á Mesa esta:

EMENDA

Fazer entrar na Thesouraria todas as rendas municipaes; defender a propriedade e servidões publicas, e todos os direitos municipaes; e representar ao Presidente e á Camara quanto entender conveniente ao bem publico. – Salva a redacção. – *Visconde de Congonhas do Campo*.

Foi tambem apoiada.

O Sr. Rodrigues de Carvalho observou que

Dando-se por discutida esta materia, propoz o Sr. Presidente se passava o artigo, salvas as emendas. – Passou.

Se a Camara approvava as emendas da segunda discussão. – Venceu-se que sim.

Se passava a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe. – Venceu-se do mesmo modo.

Foram successivamente lidos e approvedos sem debate, quaes haviam passado na segunda discussão, os artigos 5º, 6º, 7º e 8º; passando-se ao artigo 9º, disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Por este artigo estabelece-se que as partes devem pagar as licenças que as camaras concedem aos que vendem em lugares publicos. Não ha lei nenhuma pela qual se possa fazer pagar essas licenças, nem por consequencia se sabe qual a quantia de cada uma. Para se estabelecer isto como um imposto, era necessario que se fizesse uma lei positivamente para esse objecto, e a sua iniciativa pertence á Camara dos Deputados; portanto, assento que a emenda que offereci na segunda discussão, e a Camara então adoptou, deve tambem passar agora. O contrario é consagrarmos um abuso que se tem introduzido com prejuizo dos povos. Não se deve levar por taes licenças mais do que o salario que o Regimento permite aos escrivães pelo seu trabalho; fóra disso tudo o mais é arbitrario e abusivo.

O SR. BARROSO: – No meu modo de entender acho que se devia estabelecer aos escrivães um ordenado conveniente, e acabarem estes emolumentos, havendo uma lei que designe a qualidade e quantidade de generos que se poderão vender em lugares publicos independentemente de licença. Com este intuito proporia que o artigo fosse remettido á Commissão para o examinar, e propor alguma providencia a este respeito.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não ha

esta emenda não era necessaria, porque os seus objectos estavam comprehendidos no Regimento a que se refere o artigo antecedente. Em consequencia disto o Sr. Visconde de Congonhas pediu licença para retirar a sua emenda, e foi-lhe concedida.

duvida que se deve estabelecer aos escrivães um salario correspondente ao seu trabalho, porém essa não é a questão. O artigo manda que sejam applicadas para as camaras as quantias que os escrivães levam pelas licenças que as camaras concedem aos que querem vender em lugares publicos. Isto não tem lugar nenhum; taes quantias são percebidas por um abuso; não é

licito exigil-as nem para os escrivães, nem para as camaras. Aquelles não podem levar mais do que o salario que o seu Regimento lhes permite pelo seu trabalho. Esta é que é a questão, e a minha opinião sobre ella.

O SR. SOLEDADE: – Sr. Presidente. Eu entendo que estas licenças estão acabadas, e que perdemos tempo com uma discussão inutil. Toda a licença soppõe prohibição, essa acabou, havendo a Constituição garantido todo o genero de commercio e industria, uma vez que se não opponha aos costumes publicos. Ora, tendo acabado a prohibição, é evidente que tambem acabou a necessidade de taes licenças.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – E' permittido a todo o cidadão o livre exercicio do seu commercio e industria, porém debaixo de certas restricções, que as leis marcam para utilidade publica. Tambem é garantido ao cidadão o direito de propriedade, entretanto isso não se entende de uma maneira absoluta. Tudo tem seus limites. Nós não vivemos no estado da natureza, porém unidos em sociedade, a qual exige para a sua boa conservação certos sacrificios da nossa parte, aos quaes não podemos, nem devemos escusar-nos. Estas licenças são estabelecidas com muito bom fundamento, que é para que o que a pede fique responsavel pelo que vender. O bem publico exige esta restricção; portanto não vale o argumento tirado da generalidade do artigo da Constituição.

O SR. SOLEDADE: – Insisto na minha opinião, e assento que o artigo deve ser supprimido. Não deve haver lei que prohiba fazer-se o que a Constituição permite. A Constituição garante o livre exercicio do commercio e industria de cada um, não sendo contrario aos bons costumes; para que é, pois, esta licença? Voto pela suppressão do artigo.

O SR. BARROSO: – Como vejo duvidas sobre este artigo, insisto em que vá á Commissão, e peço

materia da indicação, e dando-se por discutida, foi posta a votos e approvada.

Em consecuencia de ser approvada a Indicação do Sr. Barroso, passou-se a discutir o 1º artigo additivo offerecido pela Commissão de Legislação.

O SR. MATTA BACELLAR: – Sr. Presidente. Em consecuencia de um artigo que já passou nesta Camara, e é este (*leu*), assento que se devem supprimir as palavras – e provisões existentes – no que agora se discute. Offereço uma emenda para essa suppressão.

EMENDA

Requeiro que se supprimam as palavras – e provisões existentes – no artigo 1º additivo. – Paço do Senado, 5 de Outubro de 1827. – *Matta*.

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Inhambupe em um breve discurso que o Tachygrapho não alcançou com a necessaria clareza, combateu a emenda.

O SR. MATTA BACELLAR: – Sr. Presidente. Se já passou aquelle artigo com a suppressão da palavra – provisão – não póde agora isto aqui ficar. Já se tiraram as provisões, e se determinou que se não possam perceber ordenados, senão os determinados por lei; como é que agora se deve estar por um artigo contrario áquelle outro? Emfim, Sr. Presidente, estou em que se deve observar unicamente a letra da lei; e nada de provisões.

Dando-se por discutida esta materia, propoz o Sr. Presidente a votos o artigo, salva a emenda, e foi approvado.

Passou depois a propor se a Camara approvava a emenda, e decidio-se que não.

Seguiu-se a discussão do 2º artigo additivo.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Diz este artigo (*leu*). Para se evitar a duvida que o nobre

por consequencia que se suspenda a sua discussão.

INDICAÇÃO

Proponho que se suspenda a discussão deste artigo 9º e se decidam primeiramente os artigos 1º e 2º deste titulo, segundo os redigio a illustre Commissão de Legislação. – *Barroso*.

Foi apoiada.

Não havendo quem falasse sobre a

Senador suscitou a respeito dos emolumentos, eu accrescentaria aqui que uma lei designará os ordenados dos empregados das camaras, tendo em vista que esses ordenados se devem estabelecer; porque os emolumentos que houver, devem ser applicados para as despezas

das mesmas camaras, como se propõe no artigo.

EMENDA

Depois da palavra – “designação” – accrescente-se – “os competentes ordenados a cada um dos sobreditos empregados, e bem assim a qualidade, etc. – como prosegue o artigo. – Salva a redacção. – *Visconde de Congonhas do Campo.*

Foi apoiada, e dando-se por discutida a materia, propoz o Sr. Presidente a votos o artigo, salva a emenda, e foi aprovado.

Propoz depois a emenda, e havendo empate nos votos, ficou adiada para entrar de novo em discussão.

O Sr. Presidente observou que, havendo ficado adiado o artigo 9 para se tratar delle depois dos artigos additivos, era agora occasião de entrar em discussão.

O SR MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Visto o que se tem agora vencido no 1º artigo additivo, está prejudicado esse artigo, e deve ser supprimido.

Consultando o Sr. Presidente a Camara se entendia que estava prejudicado o artigo 9º com a respectiva emenda, assentou-se que sim.

Passou-se então á discussão do artigo 9º da primeira redacção que fez a Commissão de Legislação, o qual foi approved como estava, sem haver quem o contrariasse.

O mesmo aconteceu com os dous artigos innumerados que a referida Commissão havia offerecido nessa occasião.

Entrou em discussão a redacção da materia dos artigos 22, 23 e 24, que ficou reduzida aos artigos 22 e 23, apresentados na sessão de 28 do mez passado. Offerecendo-se á discussão o primeiro daquelles artigos, não houve quem falasse sobre elle, e foi approved como estava regido.

Seguiu-se o artigo 23.

ter lugar no primeiro anno da execução da presente lei, para decidir por esse meio quaes os vereadores que hão de servir dous annos; nos outros já não é precisa, porque devem ir sahindo por seu turno.

Posta a regra de se tirarem sortes todos os annos, haverá vereadores que fiquem servindo tres, quatro e mais. E' preciso que haja toda a clareza, e aqui não está bem enunciado o espirito da lei.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Os lugares de uma lei devem-se entender pelos outros. Quando se diz que a sorte designará quaes os vereadores que deverão servir por dous annos, entende-se muito bem que isto é relativo ao primeiro anno, pois nos seguintes já não ha necessidade de sorte, e vão sahindo os vereadores por turno; entretanto, se acaso se julgar ser preciso alguma clareza mais, a Commissão terá isso em vista quando redigir a lei.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sempre julgo necessaria a declaração. Aqui determinou-se que nenhum vereador servisse mais de dous annos; ora, no artigo antecedente diz-se que no primeiro anno da execução desta lei sahirão das camaras nas cidades tres vereadores, e nas villas dous; na seguinte eleição quatro nas cidades e tres nas villas; neste artigo diz-se que a sorte designará os vereadores que devem ser substituidos; por consequencia póde-se entender que é todos os annos, e fica o artigo em contradicção com o que se pretende.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Creio que se podia prescindir da emenda, porque, como já observei os lugares de uma lei entendem-se pelos outros; porém quando tal emenda se julgue necessaria, parece que basta accrescentar-se, depois da palavra – vereadores – o seguinte – que devem ser substituidos nesta segunda eleição; – porque a primeira é quando se nomeia a Camara, a segunda é no fim do primeiro anno, e então sahem

SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Este artigo deve ser emendado. A sorte sómente deve

os que a sorte designar, e os outros ficam, na proporção do artigo antecedente. Julgo que basta aquelle accrescentamento para ficar claro o artigo, se assentam que elle com effeito o não está.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Não está claro o artigo, como já demonstrei, e escuso de repetir o mesmo que já disse; portanto, a emenda é necessaria

O Sr. Marquez de Inhambupe fez a emenda, que foi concebida nestes termos:

EMENDA

Proponho que depois da palavra – “vereadores” – se diga – “que devem ser substituídos nesta segunda eleição”. – Salva a redacção. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada, e não havendo mais quem falasse, propoz o Sr. Presidente se a Camara dava a materia por discutida, e decidio-se que sim.

Fez depois as mais propostas, e nellas foi approvedo o artigo com a emenda.

O Sr. Presidente observou que ficava adiada a lei em consequencia do empate que tinha havido na emenda do Sr. Visconde de Congonhas.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Se a Camara permite, eu retiro a minha emenda, para não retardar o andamento da lei.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Retirar a emenda, vem a ser o mesmo que rejeital-a, e isto não se póde fazer, pois que a votação sobre ella ficou empatada. Portanto, julgo dever-se abrir nova discussão para votar-se outra vez.

Consultando o Sr. Presidente a Camara sobre esta materia, decidio-se que se abrisse nova discussão.

O Sr. Marquez de Inhambupe, em um breve discurso que o Tachygrapho não alcançou, combateu a emenda.

Não havendo mais quem falasse, e julgando-se sufficientemente discutida a materia, propoz o Sr. Presidente á votação a emenda, e não passou.

Julgando-se afinal sufficientemente discutida a materia do projecto em geral, e dos seus artigos e emendas em particular, foi approvedo e remetteu-se á Comissão de Legislação para o redigir.

Passou-se ao segundo objecto da Ordem do

pelo artigo 1º da proposta e emendas respectivas da Camara dos Srs. Deputados.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Em todas as nações civilizadas sempre se tem dado o nome de brigada a tres corpos. Em França, Inglaterra, Portugal, etc., assim se tem praticado; por consequencia, eu passo a fazer a seguinte:

EMENDA

Em lugar de – Brigada da Artilharia da Marinha – diga-se – Corpo de Artilharia da Marinha – substituindo-se a mesma palavra – Corpo – em todo o projecto onde antes estava – Brigada.

Em lugar de – commandante com patente até brigadeiro – diga-se – commandante geral, tenente-coronel ou coronel.

No Estado-Maior de cada batalhão, em lugar de – commandante, que será tenente-coronel ou coronel – diga-se – commandante official superior. – Salva a redacção. – *Barroso.*

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – O termo “brigada” exprime collecção de corpos, e o termo “corpo” nunca significou mais do que um. Trouxe-se por exemplo a França, Inglaterra, etc., onde não se dá o nome de brigada senão a tres corpos. Respondo que todas as nações mudam muitas vezes a organização dos seus exercitos, e a denominação das partes de que elles se compõem. Não sei qual é a razão porque nos arripia o nome de brigada, havendo dous corpos diferentes. Se o nome de corpo é só para evitar que esse homem, que fôr commandante, tenha a patente de brigadeiro, ha de ter todos os vencimentos como tal; só haverá differença se elle fôr coronel graduado. O coronel commandante da artilharia de posição tem todos os vencimentos de brigadeiro, portanto, não sei que utilidade se vai procurar com a emenda, ficando de mais a mais a incoherencia de se dizer

Dia, e abriu-se a terceira discussão da proposta do Poder executivo convertida em projecto de lei sobre a organização da Imperial Brigada de Artilharia da Marinha, começando-se

“corpo de dous corpos”, o que eu não sei que quer significar. “Brigada”, como já ponderei, significa a collecção de corpos; por consequencia, cabe muito bem aqui este nome

O SR. BARROSO: – Diz o nobre Senador que a palavra “brigada” significa collecção de

corpos. Estou por isso, mas não de menos de tres corpos, como se vê em Inglaterra, em França, em Portugal, e em outras partes. Quando os corpos são menos de tres, nunca se dá á sua reunião o nome de brigada. Quando se creou o da Artilharia da Marinha, não se disse que se creava uma brigada, mas sim um corpo com aquella denominação. Quanto aos vencimentos do commandante de artilharia de posição, eu não entro nessa questão, pois é estranha ao Corpo Legislativo, é só pertencente ao Governo.

O SR. BORGES: – A minha duvida ainda subsiste. Corpo exprime uma unidade; como é, pois, que um corpo ha de ser dois corpos? Se nisto houvesse alguma utilidade para a Fazenda Publica, ao menos servia isso de desculpa; havia essa razão; porém, nenhuma utilidade dahi resulta; portanto, não me conformo com a emenda.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. A duvida do nobre Senador é bem methaphysica. Pelo seu modo de entender, o Senado, e a Camara dos Deputados não são dous corpos, pois, que elles ambos formam o que se chama “Corpo Legislativo”; mas emfim como a questão versa unicamente sobre palavras, nem se diga “corpo”, nem se diga “brigada”, diga-se “regimento”, e está desatado o nó. O nobre Senador não ha de ignorar que de dous batalhões se compunham os regimentos.

Não havendo mais quem falasse sobre a materia e dando-se por discutida, propoz o Sr. Presidente se passava o Artigo, salvas as emendas. – Assim se decidiu.

Se a camara approvava que em todos os lugares, onde estava a palavra “brigada” se dissesse “corpo”. – Decidio-se que sim.

Se approvava que na emenda dos Srs. Deputados, onde diz “commandante com patente até brigadeiro” se substituísse “commandante geral

“Secretario com graduação de 2º tenente.” – Approvou-se.

Seguiram-se os Arts. 2º, 3º e 4º, offerecidos pelos Srs. Deputados em substituição ao Art.2º; e, não havendo quem falasse sobre elles, julgou-se discutida a sua materia; puzeram-se a votos, e foram approvados como estavam redigidos, substituindo-se no Artigo 3º, em lugar de “officiaes de Secretaria” “Secretarios com graduação de 2º tenentes”.

Veio á discussão o Art. 5º redigido pelos Srs. Deputados em lugar do Artigo 3º, da Proposta; e, não havendo quem falasse contra elle, foi posto a votos, e approvedo qual estava.

Julgando-se toda a materia sufficientemente debatida, remetteram-se as emendas á Comissão de Legislação para as redigir.

O SR. MARQUEZ DE QUELUZ: – Sr. Presidente. Entro em duvida se acaso devo ou não assignar o Parecer da Comissão de Fazenda sobre o Projecto da fundação da divida publica. O Regimento desta Camara diz que os ministros d’Estado não são membros de commissões; eu fui chamado para aquella, não como membro della, mas para a coadjuvar, e dar os esclarecimentos necessarios; nestes termos duvido assignar o Parecer sem uma resolução do Senado.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Não vejo razão por que o illustre Senador, sendo chamado para coadjuvar a Comissão, não particularmente, a rogo della, mas por determinação desta Camara, não possa assignar o Parecer. Se fosse simplesmente Ministro d’Estado, e não membro deste Senado, não podia de certo assignar, porém sendo membro d’elle, assento que o pode fazer.

Falou o Sr. João Evangelista mas o Tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE QUELUZ: – Se é verdade que o Regimento exclue disto os ministros

tenente-coronel ou coronel”. – Resolveu-se que sim.

Se na emenda dos Srs. Deputados ao Estado
Maior de batalhão, em lugar de “official de Secretaria
com graduação de 1º Sargento” se diria

d’Estado, é necessario que para eu assignar haja
uma excepção. Já disse que fui nomeado sómente
para dar esclarecimentos, e não para membro;
portanto, desejo que o Senado decida, para eu
obedecer-lhe.

O Sr. 2º Secretario leu a Indicação que o Sr. Marquez de Baependy havia feito a este respeito.

O SR. MARQUEZ DE QUELUZ: – Ser membro da Comissão, e ser nomeado para coadjuvar os trabalhos, são coisas diversas; portanto, não assigno o Parecer sem consentimento do Senado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: Assentou-se aqui que os ministros d'Estado não seriam membros de comissões, nem os Senhores da Mesa, por causa das suas occupações; mas isto não tira que, quando o Senador, Ministro d'Estado, fôr a uma Comissão dar o seu parecer, assigne tambem, pois nesse caso é mais um membro daquella Comissão. Para que foi o nobre Senador para alli chamado? Para fazer parte dessa Comissão. Portanto, deve assignar. Requeiro que se leia a Indicação.

O Sr. 2º Secretario satisfez ao requerimento do illustre Senador.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Coadjuvar, e dar o seu parecer (diz a Indicação), portanto o illustre Senador é um novo membro, que se nomeou para aquella occasião, e deve assignar o Parecer.

O SR. MARQUEZ DE QUELUZ: – Se fui nomeado para membro da Comissão, requeiro que isto se declare na Acta, e assignarei como membro; se fui nomeado para assistente, tambem não duvido assignar como tal, uma vez que o Senado o determine. O que não quero é que se diga que por curiosidade assignei.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – A intenção do Senado nesta materia não foi derogar o Regimento. Este diz que os ministros d'Estado não poderão ser membros de comissões; o Senado nomeou o illustre Senador para coadjuvar os trabalhos daquella na materia que se lhe incumbio, por se julgar que a podia esclarecer tanto pelas suas luzes, como por se achar com a pasta dos Negocios

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – São diversos os casos. Uma coisa é ficar membro permanente de uma comissão, outra coisa é servir nella em uma occasião; por consequencia, não ha paridade. Porque motivo assignam os membros de qualquer comissão? Porque dão as suas opiniões ou os seus pareceres por escripto. Ora, o illustre Senador foi nomeado para dar o seu parecer, elle o deu com effeito; logo, está nas mesmas circumstancias de outro qualquer membro, e deve assignar.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Como relator do Regimento direi que nunca entrou na idéa de ninguem que os ministros d'Estado fossem membros de comissões; porque têm occupações em consequencia das quaes haviam sempre de faltar áquellas comissões a que pertencessem.

O SR. BARROSO: – O nosso Regimento diz expressamente que o Ministro de Estado não póde ser membro de comissão. Eis aqui o Artigo, (Leu). O illustre Senador foi nomeado pelo Senado para coadjuvar a Comissão de Fazenda no trabalho que se lhe encarregou. Se por isto se deve entender que foi nomeado membro dessa Comissão, e que deve assignar o Parecer, não sei, porque depende do juizo que cada um formou nessa occasião.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Senhores. Isto não é motivo para tão longa discussão. O nobre Senador é membro deste Senado, foi nomeado para dar o seu parecer, por consequencia está no caso de o assignar.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Não sei o que quer dizer tão renhida questão, nem que escrupulo pode ter o illustre Senador em assignar o Parecer. Isto é uma coisa que está ao seu arbitrio, se quiser assignar o Parecer, assigne; se não quiser, não o assigne; se julgar que deve declarar em que qualidade o assigna, declare-o, e se não, deixe de o fazer, pois assento que para uma e outra coisa tem liberdade.

da Fazenda; logo, parece que não deve ser reputado como um membro da mesma Comissão, nem deve assignar. Para se considerar como membro da Comissão, era necessario que houvesse uma resolução expressa do Senado que assim o declarasse, como ha pouco tempo se praticou a respeito do illustre Senador Ministro da Justiça.

Falou o Sr. Marquez de Queluz, mas não se entende o Tachygrapho.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: - Não é preciso o que o nobre Senador diz, porque está declarado na Acta que foi nomeado pelo Senado; e quanto ao assignar, isso depende da sua vontade.

Dando-se por discutida esta materia fez o Sr. Presidente as propostas convenientes, e decidio-se que o Sr. Marquez de Queluz havia sido nomeado unicamente para coadjuvar a Commissão, e que podia assignar o Parecer como quizesse.

Tinha dado a hora; e em consequencia o Sr. Presidente passou a designar a Ordem do Dia. Em primeiro lugar trabalhos das Commissões; em segundo, a discussão da Resolução sobre a marinha do districto de Cabo Frio; em terceiro, a discussão da Resolução sobre a alienação das armações da pesca das boleas; em quarto a discussão do Projecto sobre a criação de um escrivão do ponto e protesto das letras de commercio; em quinto, a terceira discussão do Regimento Economico e Policial para as minas. Levantou-se a Sessão ás duas horas e vinte cinco minutos da tarde.

119ª SESSÃO EM 6 DE OUTUBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MOR.

Expediente. – Trabalhos das commissões; leitura de pareceres. – Segunda discussão da Resolução sobre a marinha do districto de Cabo Frio. – Primeira e segunda discussão da Resolução sobre a alienação das armações da pesca das baleas. – Primeira e segunda discussão da Resolução sobre a criação de um escrivão do ponto e protesto das letras de commercio.

Achando-se presentes trinta Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lendo o Sr. 2º Secretario a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1ª Secretario leu o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Procedendo hontem a

feitas ao Projecto de Lei, que fixa a Força Terrestre até o fim do anno de 1828: Resolveu unanimemente que fossem todas rejeitadas; O que participo a V. Ex. para que chegue ao conhecimento da Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 5 de Outubro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu depois este outro.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa, a Resolução da Camara, dos Deputados, relativa, ás Contribuições, que se arrecadam nas Provincias para a illuminação da Côrte a cargo da Intendencia Geral da Policia, afim de que seja por V. Ex. apresentada á Camara dos Srs. Senadores com os documentos que lhe dizem respeito. – Deus Guarde a V. Exa. – Paço da Camara dos Deputados, em 5 de Outubro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Sr. 2º Secretario leu a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, resolve:

Artigo unico. – As contribuições que se arrecadam nas Provincias para a illuminação da, Côrte a cargo da Intendencia Geral da Policia, ficam applicadas á illuminação das respectivas capitaes, sendo feitas as despezas dela pelos mesmos cofres por que se faz a arrecadação. Revogadas todas as Leis e ordens em contrario. – Paço da Camara dos

Camara dos Deputados á discussão das Emendas,
que na Camara dos Srs. Senadores foram

Deputados, em 5 de Outubro de 1827. – *Doutor Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

O Sr. 1º Secretario leu mais este:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei relativo ao modo

por que se devem pagar os preços dos Contractos de Rendas Publicas, ou vendas de proprios alfenaveis, afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores com o Projecto original que a acompanha. – Deus Guarde a V. Exa. – Paço da Camara dos Deputados, em 4 de Outubro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Sr. 2º secretario leu o:

PROJECTO DE LEI

A. Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º. Os preços dos contractos de arrecadação de Rendas Publicas, ou venda de proprios alienaveis, cujos pagamentos se houverem de fazer em prestações certas, estipuladas nas arrematações, serão reduzidos a letras acceitas pelos devedores, sacadas e endossadas por seus fiadores, e pagaveis nos prazos dos mesmos contractos.

Art. 2º. A divida activa da Nação, ate agora existente, poderá igualmente ser reduzida a letras, acceitas pelos devedores, sacadas e endossadas por seus fiadores, se os houver, precedendo convenção entre os encarregados da administração da Fazenda Nacional, e os devedores, a respeito dos prazos dos pagamentos.

Art. 3º. As letras serão sempre sacadas com a clausula de se pagarem ao portador, terão a natureza de letras mercantis, para se observarem a respeito dellas todas as disposições e estylos commerciaes, que a respeito destas se acham em vigor.

Art. 4º O Thesouro poderá dar em pagamento aos seus credores as sobreditas letras se elles as quizerem acceitar, sendo primeiramente endossadas pelo Thesoureiro, a cuja receita pertencerem, e pelo escrivão da mesma receita. Esta transacção é

Procurador da Fazenda, e Juiz dos Feitos pela cobrança das dividas activas da Nação na Provincia de Minas Geraes.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis, Alvarás, Decretos, Regimentos, Ordens e mais Resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 4 de Outubro de 1827. – *Doutor Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

O Sr. 1º Secretario passou a ler mais o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Ex. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei, que regula os Ordenados dos Professores dos estudos preparatorios indicados no Artigo 8º da Lei, que creou dous Cursos Juridicos; afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores com o Projecto original; e um documento, que lhe é relativo. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 5 de Outubro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Sr. 2º Secretario leu o:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º Os professores de Geometria das cidades de S. Paulo e Olinda, vencerão o ordenado que o Governo lhes designar, de quatrocentos e oitenta, até seiscentos mil réis.

Art. 2º. Os professores da lingua franceza, das sobreditas cidades, vencerão o ordenado que o

restricta ás letras sómente, cuja Importancia se tiver computado no orçamento das rendas decretadas para supprir as despezas do Estado em cada um anno, e não comprehenderá as que se hão de vencer em annos ultteriores.

Art. 5.º Ficam abolidas os emolumentos de 4, 6, e 8 por cento, que o Decreto de 18 de Março de 1801 concede ao escrivão da junta,

Governo lhes designar, não podendo exceder a quatrocentos mil réis.

Art. 3º Os Cursos Juridicos serão estabelecidos, interinamente, nos conventos de S. Francisco da cidade de S. Paulo, e no de S. Bento da cidade de Olinda. ou em outros quaesquer das mesmas cidades, que o Governo julgar mais conveniente.

Art. 4º Os religiosos, que actualmente occuparem os conventos, em que se estabelecerem os Cursos Juridicos, poderão conservar-se

nos mesmos conventos, ou mudar-se para outros, se mais lhes convier.

Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais Resoluções em contrario. – Paço da Camara dos Deputados, em 4 de Outubro de 1827.

Doutor Pedro de Araujo Lima, Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario.

– *José Antonio da Silva Maia*, 1º Secretario.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei relativo á criação do Supremo Tribunal de Justiça, afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores com o Projecto original que a acompanha. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 5 de Outubro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Sr. 2º Secretario leu o:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

CAPITULO 1º

Do Presidente e Ministros do Supremo Tribunal de Justiça

Art. 1º O Supremo Tribunal de Justiça será composto de treze Juizes Letrados, tirados das Relações, por suas antiguidades; e serão condecorados com o titulo do Conselho; usarão de

no exercicio destes Tribunaes, enquanto não forem extinctos.

Art. 2º Será Presidente um dos seus Membros, eleito annualmente em escrutinio secreto á maioria absoluta de votos dos que estiverem presentes. No impedimento ou falta do Presidente fará suas vezes o mais antigo; e, na concurrencia de dous de igual antiguidade, a sorte decidirá.

Art. 3º O primeiro Presidente prestará nas mãos do Imperador, e os outros Membros nas do Presidente, o seguinte juramento: – Juro cumprir exactamente os deveres do meu cargo.

Art. 4º Ao Presidente compete:

1º Dirigir os trabalhos dentro do Tribunal, manter a ordem e fazer executar este Regimento.

2º Fazer lançar em livro proprio, e por elle rubricado, a matricula de todos os Magistrados que ora servem, ou de novo forem admittidos, e seguidamente o tempo de serviço que forem vencendo, em declaração dos lugares, e qualidade do serviço, notando se serviram bem, ou mal; referindo-se em tudo a registros, ou documentos existentes na Secretaria.

3º Informar ao Governo dos Magistrados que estiverem nas circumstancias de ser Membros do Tribunal; e dos oppositores aos outros lugares da Magistratura.

4º Informar ao Governo de pessoa idonea para Secretaria do Tribunal; e nomear quem sirva interinamente na sua falta, ou impedimento.

5º Advertir os officiaes do Tribunal, quando faltarem ao cumprimento dos seus deveres, e multal-os, bem como ao Secretario, até a decima parte dos ordenados de seis mezes.

6º Mandar colligir os documentos, e provas para se verificar a responsabilidade dos empregados, de cujos delictos e erros de officio deve o Tribunal conhecer.

7º Conceder a algum Membro licença para não

beca e capa; terão o tratamento de Ex^a., e ordenado de 4:000\$000 de réis, sem outro algum emolumento, ou propina. E não poderão exercitar outro algum emprego, nem accumular outro ordenado, ou subsidio, ou cousa semelhante. Terão preferencia para ser empregados no Tribunal, sendo idoneos, os Desembargadores do Paço, e os Deputados da Mesa da Consciencia e Ordens, e os Conselheiros da Fazenda; sem que por isso deixem de continuar

ir ao Tribunal até oito dias em cada anno. Por mais tempo, só o Governo a poderá conceder.

8º Expedir portarias para a execução das resoluções, e sentenças do Tribunal, e mandar fazer as necessarias notificações; excepto no que estiver a cargo do Juiz da culpa.

9º Determinar os dias da conferencia extraordinaria.

Nos casos dos paragraphos 2º, 3º, 4º e 5º, deve o Presidente ouvir primeiramente o Tribunal.

CAPITULO 2º

Das funções do Tribunal

Art. 5º Ao Tribunal compete:

1º Conceder, ou denegar revistas nas causas, e pela maneira que esta Lei determina.

2º Conhecer dos delictos, e erros de officio, que commetterem os seus Ministros; os das Relações, os empregados no corpo diplomatico, e os Presidentes das Provincias.

3º Conhecer e decidir sobre os conflictos de jurisdicção, e competencia das Relações das Provincias.

Art. 6º As revistas sómente serão concedidas nas causas civis e criminaes, quando se verificar um dos dous casos – manifesta nullidade – ou injustiça, notoria, nas sentenças proferidas nas Relações, Juntas de Justiça e Tribunaes, que Julgam em ultima instancia; e se o valor das civis exceder a quantia de réis 1:200\$000 réis.

Art. 7º A revista não suspende a execução das sentenças, excepto nas causas crimes, quando é imposta a pena de morte natural, degredo, ou galés; sendo os réos os recorrentes.

Art. 8º A parte vencida, que quizer usar do recurso da revista, fará disso manifestação ao escrivão, que a reduzirá a termo, assignado pela parte e duas testemunhas.

Art. 9º Esta manifestação será feita dentro de dez dias da publicação da sentença e logo intimada a parte contraria; salvo nas causas crimes, nas quaes poderá, ser feita, não só emquanto durar a pena, mas ainda mesmo depois de executadas as sentenças, quando os munidos quizerem mostrar sua innocencia, allegando que lhes não foi possivel fazel-

os apresentará na primeira conferencia ao Tribunal, e se distribuirão a um dos Magistrados, que será o relator.

Art. 12. O Ministro a quem fôr distribuida a revista, examinará os autos e allegações das partes, e pondo no processo uma simples declaração de o ter visto, o passará ao Ministro que immediatamente se lhe seguir, o qual procederá da mesma forma, e assim por diante até o numero de tres.

Art. 13. Quando o ultimo tiver visto o processo, o apresentará na Mesa no dia que o Presidente designar, e todos tres decidirão por conferencia á pluralidade de votos, se deve, ou não conceder-se a revista; e o resultado se lançará por despacho, assignado por todos, concebido nos seguintes termos. – Resolveu-se que o caso é de revista, e que ella se procede – ou – Resolveu-se que a revista não tem lugar.

Art. 14. Em um e outro caso, a decisão ficará constando no tribunal, para o que será registrada em livro para esse fim destinado.

Art. 15. Denegada a revista, serão remettidos os autos ex-officio á Relação, Junta de Justiça, ou Tribunal, onde foram sentenciados, e o recorrente condemnado nas custas. E se a sentença tiver imposto pena de morte, se observará a Lei de 11 de Novembro de 1826, antes da sua execução.

Art. 16. Concedida a revista, serão remettidos os autos ex-officio a uma Relação, que o Tribunal designar, tendo em vista a commodidade das partes, comtanto que não seja a mesma em que se proferio a sentença; e ahi, sem mais serem ouvidas as partes, serão os autos revistos por tantos juizes, quantos foram os da sentença recorrida.

Art. 17. Proferida a sentença da revista, serão ex-officio remettidos os autos pelo Presidente da Relação, Junta de Justiça, ou Tribunal em que se proferio a sentença recorrida.

Art. 18. Quando o Tribunal conhecer dos

o antes.

Art. 10. Interposto o recurso da revista, as partes no termo de quinze dias arrazoarão por escripto sobre a nullidade, ou injustiça, que servir de fundamento ao dito recurso, sem novos documentos; e juntas as razões aos autos, serão estes, “ ficando o traslado” , remetidos ao Secretario do Tribunal Supremo, onde serão apresentados dentro de seis mezes, contados do dia da interposição do recurso.

Art. 11. Recebendo o Secretario os autos,

delictos e erros de officio, cujo conhecimento lhe confere a Constituição, o Ministro, a quem tocar por distribuição, ordenará o processo, fazendo autoar pelo Secretario as peças instructivas, e procedendo ás diligencias necessarias, e pronunciará o indiciado, precedendo audiencia deste por escripto.

Art. 19. Podem, porém, as proprias partes

offendidas apresentar as suas queixas contra os Presidentes das Províncias, e Ministros das Relações dos Juizes Territoriaes, aos quaes competirá sómente neste caso verificar o facto, que faz o objecto da queixa; inquirir sobre elle as testemunhas, que lhes forem apresentadas; e facilitar ás mesmas partes todos os meios que ellas exigirem para bem a instruirem.

Art. 20. Os ditos Juizes enviarão as referidas queixas aos querelados, que a ellas responderão dentro de 15 dias; e dirigirão as suas respostas ou aos mesmos juizes ou directamente ao Tribunal pelo primeiro correio.

Art. 21. Findo o termo, os Juizes, pelo primeiro correio, remetterão o processo informatorio, que houverem organizado na forma do Artigo 19, com a resposta dos querelados, ou sem ella, ao Supremo Tribunal, que procederá sem mais audiencia dos querelados, na forma do Artigo 18, e nos mais termos prescriptos por esta lei.

Art. 22. São effeitos da pronuncia:

1.º Sujeição á accusação criminal.

2.º Suspensão do exercicio de todas as funcções publicas, e inhabilidade para outro emprego, até final sentença, quando a accusação fôr de crimes, em que não tem lugar a fiança.

Art. 23. Depois da pronuncia, dar-se-á vista do processo ao promotor da Justiça, que será o mesmo da Relação da Côrte, para este formar o libello, derivado das provas autoadas. O réo será logo notificado por ordem do Presidente do Tribunal para comparecer nelle, por si, ou seu procurador no caso do n.º 2º do artigo 22, e produzir ahi a sua defeza dentro do prazo, que lhe será marcado com attenção ás circumstancias que occorrerem.

Art. 24. Comparecendo o réo por si, ou seu procurador, no termo que lhe foi assignado, e offerecido pelo promotor o libello accusatorio, se lhe dará vista para deduzir a sua defesa no termo de 8

produzir, ás quaes poderão tambem o promotor e as partes fazer as perguntas que lhes parecer.

Art. 26. Finda a inquirição e perguntas, o mesmo Juiz, na conferencia seguinte do Tribunal, apresentará por escripto um relatorio circumstanciado de todo o processo, e procedendo-se á sorteação de seus juizes, excluindo sempre deste numero aquelle que formar o processo, será lido perante estes o dito relatorio, o qual poderá ser contestavel pelo promotor e pelas partes, ou seus procuradores, quando for inexacto, ou não tiver a precisa clareza.

Art. 27. Em seguimento ao mesmo acto retirar-se-ão para outra sala os seis Juizes, onde sós julgarão a causa, podendo convocar o Juiz Relator todas as vezes, que lhes forem necessarias explicações; e ahi mesmo proferirão sua sentença, que terá pelo menos quatro votos conformes, e será logo depois publicada no mesmo Tribunal pelo primeiro dos ditos Juizes sorteados. Esta sentença poderá ser uma só vez embargada.

Art. 28. Nos casos de estar o accusado ausente, de se esconder, ou de não comparecer proceder-se-á nos termos de Direito.

Art. 29. O promotor da Justiça intervirá sempre na accusação de todos os crimes, ainda havendo parte accusadora.

Art. 30. O interrogatorio das testemunhas, e todos os actos do processo depois da pronuncia, serão publicos.

Art. 31. As pessoas que forem processadas neste Tribunal, poderão recusar dous juizes, sem dependencia de prova alguma; o accusador poderá recusar um.

Art. 32. Quando forem dous os réos, cada um recusará um juiz, e sendo mais de dous concordarão entre si nos dous, que hão de exercer este direito; e não concordando a sorte decidirá. O mesmo se observará, quando houver mais de um accusador,

dias, que será prorogavel ao prudente arbitrio do Juiz do Feito.

Art. 25. Findo este termo, e na primeira conferencia do Tribunal, presentes o promotor, a parte accusadora, o réo, ou seus procuradores, o mesmo Juiz do Feito, fazendo ler pelo Secretario o libello, a contrariedade, e todas as mais peças do processo, procederá á inquirição das testemunhas, que se houver de

com a differença de que, em lugar de dous, será nomeado um para exercer a recusação.

Art. 33. No caso de conflicto de jurisdicção, ou questão de competencia, os Presidentes das Relações competidoras darão immediatamente ao Tribunal uma parte por escripto; acompanhada dos necessarios documentos.

Art. 34. O Tribunal julgará qualquer

destes casos pela forma estabelecida para a concessão, ou denegação das revistas, ouvindo porém o procurador da Soberania Nacional, e lançada a sentença, que explicitamente contenha a decisão e seus fundamentos.

Art. 35. O Tribunal terá duas conferencias por semana, além das extraordinarias que o Presidente determinar.

Art. 36. Os Ministros tomarão assento na mesa á direita, e esquerda do Presidente, contando-se por primeiro o que estiver á direita, e seguindo-se os mais até o ultimo da esquerda.

Art. 37. A distribuição será feita entre os Ministros, sem outra consideração mais que a do numero dos processos. Para esta distribuição haverá dous livros, rubricados pelo Presidente; um para o das revistas, e outro para o dos mais papeis, e dependencias do Tribunal. O livro de distribuição das revistas será dividido em dous titulos, um para as revistas civis, e outro para os crimes.

Art. 30. Os emolumentos dos papeis que se expedirem, serão recolhidos a um cofre, de que se deduzirá a quantia necessaria para as despesas miudas, e o resto será recolhido ao Thesouro.

CAPITULO 3º

Dos empregados do Tribunal

Art. 39. Para o expediente do Tribunal haverá um Secretario, que será formado em direito; um thesoureiro, que servirá de porteiro; e dous continuos, com a denominação de primeiro e segundo.

Art. 40. O Secretario escreverá em todos os processos e diligencias do Tribunal, vencendo unicamente o ordenado de 1:600\$000. Os emolumentos que deveria receber serão recolhidos ao cofre do Tribunal.

semana. Aquelle a quem tocar estará sempre prompto junto ao porteiro nos dias de Tribunal, para executar tudo o que lhe for ordenado a bem do serviço. O primeiro servirá de ajudante do porteiro nos impedimentos deste, e terá de ordenado 400\$000, e o segundo terá 300\$000.

Art. 43. Todas as despesas miudas do Tribunal, como são papel, pennas, tinta, arêa, lacre, obrêas, nastro, ou fitilho, serão pagas pelo cofre dos emolumentos, em folha que formará o thesoureiro todos os mezes, assignada pelo Presidente.

Art. 44. As entradas dos emolumentos para o cofre serão lançadas em livros de receita proprio, e serão recenseadas de 6 em 6 mezes por um dos membros do Tribunal, que, por nomeação do mesmo, servirá de Juiz das despesas.

Art. 45. Ficam revogadas todas as leis, alvarás, decretos e resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 5 de Outubro de 1827. – *Doutor Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

Mandaram-se imprimir todos os referidos Projectos para entrarem em discussão na ordem dos trabalhos.

Como não houvesse mais expediente para se ler, passou-se á primeira parte da Ordem do Dia, que eram os trabalhos das commissões, para cujo exercicio os Srs. Senadores se retiraram da Sala pelas 11 horas da manhã.

Um quarto depois do meio-dia tornaram a reunir-se na Sala os Srs. Senadores, e continuou a Sessão.

O Sr. Marquez de Maricá, como relator da Commissão da Fazenda, apresentou o seguinte:

PARECER

Art. 41. O thesoureiro, que é tambem porteiro, terá a seu cuidado a guarda, limpeza e asseio da casa do Tribunal, todos os utensilios, e de tudo quanto ahi for arrecadado; terá o ordenado de 800\$000, não percebendo mais cousa alguma, nem como thesoureiro, nem para as despesas do asseio da casa.

Art. 42. Os continuos farão o serviço por semana, e um no impedimento de outro, quando acontecer, ainda que não seja da sua

A Commissão de Fazenda, examinando as duas Resoluções da Camara dos Deputados approvando a Mercê de 400\$000 annuaes, concedida a Jeronymo Xavier de Barros, como Aposentadoria do Officio de Escrivão do Celleiro Publico da Cidade da Bahia; e tambem a Mercê do Ordenado por inteiro com que foi

concedida a Marcos Antonio Bricio a Aposentadoria do Emprego de Escrivão da Junta da Fazenda da Província do Ceará; é de parecer, que as ditas Resoluções estão no caso de serem approvadas.

Paço do Senado, em 6 de Outubro de 1827. – *Marquez de Maricá – Marquez de S. Amaro. – Marquez de Baependy.*

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: – Sr. Presidente. Eu requeiro urgencia para se tratar deste parecer, e das Resoluções a que elle se refere.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Estou certo que não ha motivo sufficiente para se tratar destas Resoluções com urgencia, porque as pensões já estão dadas, e o que o Governo fez foi participar isso á Assembléa, na forma da Constituição; portanto, não ha motivo para se desejar que termine quanto antes esta discussão. Se o gozo das mercês dependesse de confirmação destas Resoluções, então votaria tambem pela urgencia.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Eu apoio tambem a urgencia para se decidirem quanto antes estas Resoluções pois sem a approvação da Assembléa o Governo não póde pagar estas pensões, e por consequencia a demora é prejudicial ás partes.

O SR. BORGES: – Um dos illustres Senadores que me precedeu disse que o objecto não é urgente porque o Governo já tinha dado as pensões. Parece-me que, sem a approvação do Corpo Legislativo, as partes não podem entrar na fruição da mercê, posto que me consta ter-se praticado o contrario. Se é verdade que as partes entram logo no gozo da mercê, independentemente da approvação da Assembléa, a materia não é urgente; se não entram, então deve decidir-se quanto antes.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: – Sr. Presidente. Devo declarar que, quando pedi a urgencia para estas duas Resoluções, não foi com o sentido de que se tratasse immediatamente dellas,

pecuniaria sem a approvação do Corpo Legislativo. Supponhamos que o Corpo Legislativo não approva uma pensão que o Governo concede: ou essa pensão não se paga ou, se acaso se paga, o Ministro fica responsavel. Isto é o que a Constituição manda, e nem por isso fica nulla a attribuição que a mesma Constituição dá ao Governo, porque este da sua parte concede, e nisto tem feito tudo; o approvar-se ou não essa concessão é caso differente. Eu estou falando de direito, não falo de facto; devo porém observar que este não é o objecto da nossa questão, mas sim a urgencia que se pedio para estas Resoluções, e que, por consequencia, estamos fóra da ordem. Eu approvo a urgencia, e assento que estas Resoluções devem entrar logo em primeira e segunda discussão... (O nobre Senador falou ainda por algum tempo, mas não se colheu o resto do seu discurso.)

Dando-se esta materia por discutida, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes, e o Senado approvou a urgencia para estas Resoluções entrarem em primeira e segunda discussão na primeira Sessão.

O Sr. Marquez de Baependy pedio a palavra e leu o seguinte:

PARECER

Se foi ardua e difficil a tarefa de dar a Commissão de Fazenda, em curtissimo prazo de tempo, o seu parecer sobre o Projecto de lei vindo da Camara dos Deputados, para o reconhecimento, legalisação, fundação e amortisação da divida nacional, muito mais ardua é a presente sobre o Projecto de Lei para o orçamento de 1828. A' vista das contas dadas pelo Governo de toda a receita e despeza publica, do anno findo, e dos orçamentos da renda e despeza do futuro anno de 1828 na forma estabelecida pela Constituição, deve por uma lei ficar

mas sómente de que se dessem para a ordem do primeiro dia de Sessão. Faço esta declaração porque, sendo esta a minha intenção, parece-me que o objecto não merece tanta opposição.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. O Governo nunca pode fazer mercês

marcada a applicação das rendas publicas ás diversas repartições do Governo, de modo que nada lhes faltando para a execução das leis, e manutenção da ordem publica e de publica segurança, e defeza, se possam tornar responsaveis os agentes do Poder Executivo perante a Assembléa Nacional pelos seus desleixos, erros e abusos, e em geral pelas infracções da lei, a que são sujeitos,

bem como todos os outros cidadãos. O acto de se darem conta aos representantes de uma Nação dos tributos que o povo paga, e da sua applicação, facilitando o conhecimento dos males publicos, para serem remediados, e dos abusos e desvios que possam ter acontecido, para serem punidos seus autores, segundo a lei, é certamente a mais augusta e a mais decidida prova da sabedoria e bondade do systema constitucional, que havemos adoptado e jurado; systema em que, sendo unicamente inviolavel e irresponsavel o Chefe da Nação, é o Governo, são os agentes do Poder Executivo responsaveis por tudo quanto fizerem contra a Lei, como são quaesquer outros cidadãos particulares. Ora, sendo a lei do Orçamento para o futuro anno de 1828 a que ha de servir para se tomarem contas aos agentes do Poder Executivo, tendo-se em vista suas disposições na conta da receita e despeza, que se fizer nesse anno, é claro que nesta lei de Orçamento nada deve faltar ás differentes repartições do Governo, ou aos agentes do Poder Executivo para que possam dar cabal satisfacção das suas importantissimas commissões. Para que assim aconteça determinou o artigo 172 da nossa Constituição que cada um dos ministros apresentasse o orçamento relativo ás despezas da sua repartição; assim o fizeram; mas por esta lei nem foram attendidas suas requisições, nem as mesmas sommas decretadas para cada uma das repartições do Governo são disponiveis e seguras, como passa a Commissão a mostrar; o que feito, apontar-se-ão as emendas que pareceram indispensaveis, para que a lei do Orçamento possa produzir o desejado effeito.

Pondo-se de parte o maximo defeito de ser esta lei de orçamento para a receita e despeza do Thesouro Publico da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, quando deveria ser para a receita e despeza publica de todas as Provincias do Imperio, pelo que

do Rio de Janeiro apresentado pelo Ministro da Fazenda, e achou:

Quanto á receita para o futuro anno de 1828:

Receita ordinaria.....	5.000:000\$000
Dita extraordinária.....	1.300:000\$000
	Total 6.300:000\$000

Esta receita porém na lei do orçamento fica orçada em 6.880:000\$000.

A simples observação dos diversos artigos da receita mostra a falibilidade das receitas extraordinarias; quem não reconhece, que o producto da venda de 24 mil quintaes de páo Brazil, orçado em 288:000\$, é, ou todo, ou quasi todo, idéal ou summamente precario, não devendo entrar de modo algum como receita effectiva, para se fazer com ella face a despezas effectivas? O mesmo se pôde dizer da parcella de 130:000\$ da venda de oito mil quilates de diamantes brutos e lapidados. A divida de parte do subsidio dos Srs. Senadores e Deputados de diversas Provincias, orçada em 242:400\$, e dos atrasados, importantes em 64:600\$, bem como a quantia de 540:000\$ de saques sobre as Provincias da Bahia, Pernambuco e Maranhão, por conta da quota que lhes coube no emprestimo de Londres, darão seguras entradas no Thesouro Publico em épocas certas, em que pelo mesmo Thesouro se deve fazer a distribuição destinada ao serviço de cada uma das repartições? Não é constante que a Provincia de Pernambuco pouco tem concorrido, e a Provincia do Maranhão nada, para a quota do emprestimo? Assim como a Commissão duvida de que o Ministro da Fazenda possa dispor destas receitas extraordinarias no futuro anno de 1828, julgando por isso que não deviam entrar taes receitas, ou a maior parte dellas, no Orçamento, para fazerem face a despezas effectivas, e que não devem admittir demora, não

continuarão a fazer-se despesas nas Provincias pelas Repartições da Marinha e da Guerra, como até agora se faziam, e estabelece o artigo 7º o que certamente ha de causar a maior perturbação nas Provincias, e difficultará os recursos do Thesouro Publico, com que podia contar para suas despesas, lançou a Commissão as suas vistas sobre o orçamento da receita e despesa do Thesouro

põe duvida, antes acha feito com moderação o augmento de 10 por cento sobre o total da receita ordinaria.

Quanto á despesa.

Pelo orçamento do Thesouro, a despesa do futuro anno de 1828, subirá a 11.219:088\$699.

Esta despesa, no parecer da Commissão de Fazenda da Camara dos Deputados, dado em 27,

de Julho do corrente anno, foi elevada a 13.000:000\$; mas como se julgassem exagerados os calculos de taes despesas, a lei do Orçamento as fixou sómente para o anno de 1828 na quantia de 9.525:000\$; e não obstante os córtes, que se fizeram nos orçamentos das diversas repartições, vindo a da Marinha a soffrer uma diminuição de 946 contos de réis, e a da Guerra de 805 contos, ainda assim comparando-se esta despesa com a receita da lei do Orçamento, apparece um *deficit* de 2.645 contos de réis.

Não entra a Commissão no exame dos motivos porque se fizeram taes diminuições, esperando que ellas não tragam desdouro ás armas do Imperio; e por isso passa a observar as outras providencias da lei.

Tendo a Commissão já notado a pouca segurança das rendas publicas applicadas ás despesas effectivas, que não admittem demora, para que o Governo tenha um andamento regular, e se possa contar com o socego dos empregados nas diversas repartições, militar, civil e ecclesiastica, e dos que têm assentamento nas folhas das pensões e tenças, e ainda mesmo quando taes pagamentos se demoram, ultrapassando-se as épocas em que se deviam fazer, entrou a Commissão no exame dos meios, que a lei estabelece, para se fazer frente ao *deficit* de 2.645 contos de réis.

No artigo 3º se ordena que, no caso de se fazer a paz, se reduzirão as despesas da Marinha na forma da lei que fixou as forças maritimas, e as da Repartição da Guerra na forma da lei que fixar as forças de terra, ou a um terço na falta desta lei.

A Commissão não póde deixar de lembrar ao Senado que, ainda dado o caso de se fazer com brevidade a paz, não póde ter lugar esta economia para fazer frente ao *deficit* no futuro anno de 1828, pois que os effectos da guerra duram não pouco tempo depois da paz; accrescendo que parece

Este recurso tambem é muito precario, parecendo á Commissão, que o Thesouro se deverá dar por muito contente, se as tres Provincias da Bahia, Pernambuco e Maranhão satisfizerem com promptidão as quantias indicadas no orçamento das despesas extraordinarias, e ao mesmo tempo as despesas proprias de taes Provincias, e as que exigirem as repartições da Marinha e da Guerra, como até agora se faziam; pouco ou nada podendo esperar-se das outras Provincias, no estado em que se acham. Podendo-se reputar como nullos os dous recursos para se fazer face ao *deficit* de 1828, resta examinar o principal apresentado no artigo 5º.

Por esta disposição se autoriza ao Governo para haver, por meio da venda das apolices do capital creado para fundação da divida interna, a somma necessaria, para fazer face ao *deficit*.

Para se formar uma clara idéa da realidade e força deste recurso, convirá indicar as despesas mensaes do Thesouro, e combinal-as com as entradas mensaes de sua receita ordinaria e extraordinaria, suppondo, que na totalidade, orçada em 6.880:000\$, entra a quota relativa a cada um mez; neste caso teria o Thesouro disponivel em cada um mez a somma da 573:333\$ para fazer face a uma despesa mensal de 793:750\$, vindo a faltar-lhe em cada mez a quantia de 220:417\$. E será crível que mensalmente se possam vender na praça do Rio de Janeiro apolices que dêem esta grande somma, indispensavel para se entregarem ás diversas repartições as quotas que estão marcadas na lei, além das apolices que se devem vender para se retirar de giro da praça as notas do Banco, que nella sobrepujam? Muito maior será realmente o embaraço do Thesouro, se nos lembrarmos de que as entradas mensaes no Thesouro não poderão passar de 438:625\$ pelas receitas ordinarias, que se podem realizar em cada um mez, não obstante levarem o augmento de 10 por cento, havendo-se

improprio da presente lei a fixação das forças de terra, pelo que se offerece uma emenda a este artigo suppressiva das palavras – ou a um terço na falta desta lei.

O artigo 4º apresenta outro recurso ao *deficit*, ordenando que as Provincias concordaram para as despesas geraes do Imperio com tudo quanto sobrar das suas rendas, depois de deduzidas as despesas provinciaes.

atención a que a decima dos predios se cobra por semestre, e as passagens dos rios entram por trimestres; neste caso o *deficit* mensal do Thesouro será de 355:125\$ em moeda corrente; *deficit* que a muito mais subirá, se nos lembramos que a maior parte da

renda da Alfandega entra no Thesouro em bilhetes de tres e seis mezes.

A' vista do exposto, fica á consideração do Senado o decidir, se por esta lei de Orçamento terá o Thesouro seguros meios para fazer com a devida promptidão as despezas mensaes, que pela mesma lei são ordenadas, e de que tanto depende a publica felicidade, e a sustentação, esplendor e credito do Imperio.

Como porém seja do dever da Commissão apontar algum remedio que minore, quando vencer não possa, as difficuldades que se tem relatado, visto que a lei do Orçamento não sómente é ordenada pela nossa Constituição, mas é de absoluta necessidade em um Governo Constitucional, offerece a Commissão um additamento ao artigo 5º, no caso de não dever antes fazer a sua materia um novo artigo de lei.

Consiste o remedio em ser o Governo autorizado a emitir letras do Thesouro ou bilhetes de credito pelo valor, e tempo que julgar conveniente; comtanto que a sua total importancia não exceda a da marcada no orçamento. Com estas letras dadas aos credores, ou descontadas nas praças, quando isto fôr indispensavel, poderá o Thesouro remediar a demora, ou falta da entrada effectiva das quantias com que deve fazer face ás suas despezas, cujas quantias marcadas no orçamento serão a hypotheca de taes letras, ou bilhetes de credito. De um similhante expediente usam, e têm usado a França e a Inglaterra, emittindo valores, ou Bons, Echequer's Bills, Navy's Bills, etc.

Paço do Senado, 6 de Outubro de 1827. – *Marquez de Baependy*. – *Marquez de Santo Amaro*. – *Marquez de Maricá*. – *Marquez de Queluz*, como assistente.

Emendas ao projecto de lei de orçamento para o anno de 1828

comtanto que a sua total Importancia não exceda no futuro anno de 1828 a importancia do Orçamento, que deve servir de hypotheca ao seu pagamento integral; estas letras ou bilhetes de credito, serão dadas em pagamento aos credores do Thesouro por mutuo accôrdo, e ás differentes repartições publicas, quando por outro meio não fôr possivel inteirar as quotas mensaes arbitradas no Orçamento, e poderão tambem ser descontadas na praça por intermedio do corretor da Caixa de Amortização, quando os chefes do Thesouro, e das outras repartições do Governo, assim o julgarem necessario. Fica tambem o Governo autorizado a fazer descontar os bilhetes, ou escriptos da Alfandega, quando fôr indispensavel.

Paço do Senado, 6 de Outubro de 1827. – *Marquez de Baependy*. – *Marquez de Santo Amaro*. – *Marquez de Maricá*. – *Marquez de Queluz*, como assistente.

Mandou-se imprimir com urgencia o parecer e as emendas.

Seguiu-se o segundo objecto da Ordem do Dia, e continuou a segunda discussão da resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre a marinha do Districto de Cabo Frio, a qual havia ficado adiada na sessão de 25 do mez passado.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. A Camara, na antecedente discussão desta resolução, assentou que se devia adiar a materia, e pedirem-se á Camara dos Deputados, os documentos que houvessem, afim de que á vista desses documentos podessemos deliberar. Fez-se para isso officio áquella Camara, a qual responde que nenhuns documentos ha, e que o que deu origem á Resolução, foi uma indicação que alli se fez, e transmite por copia. Nestes termos achamos no mesmo estado em que estavamos; portanto, parece-me que deve continuar o adiamento, e pedirmos esclarecimentos ao Governo sobre essa materia da qual só podemos tratar quando esses

Art. 3º Supprimam-se as palavras – ou a um terço na falta desta lei.

Art. 5º Acrescente-se – Igualmente poderá o Governo emitir letras, ou bilhetes de credito, assignadas pelo Thesoureiro Mór e escrivão do Thesouro e de Chancellia pelo seu Presidente, a prazes, e do valor que convier,

esclarecimentos vierem.

INDICAÇÃO

Proponho que continue o adiamento da Resolução sobre as marinhas de Cabo Frio, pedindo entretanto ao Governo as informações

sobre esta materia, que julgo necessarias para o Senado poder deliberar. – *Marquez de Santo Amaro.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – O adiamento é indispensavel; e devem-se exigir estas informações do Governo, para se saber se as marinhas de que se trata estão em poder de particulares ou da Nação.

Não havendo mais quem falasse, deu-se por discutida esta materia; e posta a votos a indicação, foi approvada.

Seguiu-se o terceiro objecto da Ordem do Dia, e abriu-se a primeira discussão da Resolução da Camara dos Deputados sobre a alienação das armações da pesca das baleias:

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, resolve:

O Governo fica autorizado para alienar todas as armações da pesca das baleias pertencentes aos proprios nacionaes com todas as suas pertenças e escriptorios, fazendo de cada uma dellas contracto separado pelo maior lanço que se offerecer, recebendo o pagamento á vista com preferencia, ou em letras pagaveis de seis em seis mezes com hypotheca nas sobreditas propriedades, até a inteira solução do preço por que cada uma dellas fôr vendidas; não se admittindo estipulação de pagamento menor que o de dez por cento do valor de cada uma das respectivas armações.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Creio que não póde haver a menor duvida em passar esta resolução. Temos visto que os americanos tiram um lucro immenso da pesca das baleias; os inglezes tambem; quanto mais nós, havendo tantas como ha na costa do Brazil, principalmente em Santa Catharina! Eu voto que passe a Resolução.

Não havendo mais quem falasse sobre esta materia, poz-se a votos a Resolução, e foi approvada para passar á terceira discussão.

Passando-se ao quarto objecto da Ordem do

que tinha ficado adiado em consequencia do empate que houve no seu 1º artigo; principiando-se por elle:

Art. 1º Haverá nas praças commerciaes das principaes cidades maritimas do Imperio, um escrivão privativo do ponto e protesto das letras de commercio.

Falou o Sr. Marquez de Maricá, mas o Tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Eu approvo o artigo. Nós estamos vendo o desenvolvimento que têm adquirido entre nós as transacções commerciaes, e que esta pratica de se passarem letras se tem introduzido em todas as praças de commercio das nossas principaes cidades maritimas; por consequencia, é necessario que com esta providencia vamos facilitar essas transacções, e desembaraçar o commercio do estorvo que soffre nesta parte. Os outros tabelliães têm muitos outros objectos a seu cargo, e por consequencia não podem prestar-se muitas vezes a isto com aquella promptidão que o commercio carece. Impugnar-se o artigo com o fundamento de que isto vai estabelecer privilegio exclusivo de uma pessoa, não me parece razoavel, porque a Assembléa não fica inhibida de poder crear mais tabelliães destes, se acaso vir que o commercio necessita de que se multipliquem estes officios. Portanto, voto a favor do artigo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Trata-se de se deferir ao requerimento de uma das maiores praças de commercio, que é sem duvida a da Bahia, assignado por mais de quinhentos negociantes, no qual se pede esta providencia. Parece-nos que aquella praça merece toda a attenção, e que o testemunho do tão crescido numero de pessoas basta para certificar que a medida não só é util, mas tambem necessaria; pois se acaso o commercio estivesse bem servido com os tabelliães que alli ha, não recorreria para haver um privativo do ponto e protesto das letras. Os mais têm muitos outros objectos, e vê-se por isto que não

Dia, continuou a primeira e segunda discussão da Resolução sobre a criação de um escrivão do ponto e protesto das letras de commercio, podem satisfazer com a brevidade que o commercio requer. Com a pratica de se passarem letras tem-se estendido tambem ás outras praças, convem fazer-lhes tambem extensiva a mesma providencia; assim, eu voto pelo artigo, e assento que deve passar.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente. O tomar o ponto e protesto das letras, é uma das obrigações privativas dos tabelliães de notas, porque são officiaes que têm fé publica; e, tendo até agora assim marchado as cousas, não sei como se pretende crear um tabellião só privativamente para este objecto, tirando-se por consequencia aos outros um rendimento que faz parte da sua subsistencia. Se acaso os tabelliães que ha, não chegam para o prompto expediente destes negocios, crie-se um, que sirva conjunctamente com elles; porém que seja só privativo para isto, tirando assim a subsistencia aos outros, é cousa em que não convenho. Eu passo a offerecer nesta conformidade uma:

EMENDA

Diga-se em lugar da palavra – “privativo – para conjuntamente com os tabelliães tomar o ponto e protestos das letras de commercio”. – *Visconde de Alcantara.*

Foi apoiada; mas, como dêsse a hora, ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a continuação da materia agora adiada pela hora; a discussão de duas resoluções, uma sobre a aprovação da mercê de quatrocentos mil réis annuaes, concedida a Jeronymo Xavier de Barros, e outra sobre a aprovação da mercê do ordenado por inteiro, concedida a Marcos Antonio de Bricio; a ultima discussão da resolução sobre a alienação das armações da pesca das baleias; o Regimento Economico e Policial para as minas; pareceres de commissões; e, havendo tempo, o projecto sobre a liberdade da imprensa.

Levantou-se a sessão ás duas horas e vinte minutos da tarde.

RESOLUÇÕES DO SENADO

havendo na mesma Camara dos Deputados, onde já os requisitou; me ordena que assim o participe a V. Ex., afim de obter de V. Ex. quaesquer documentos que possam preencher os fins a que ella se propõe. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço do Senado, em 6 de Outubro de 1827. – *Visconde de Congonhas do Campo.* – Sr. Visconde de S. Leopoldo.

120ª SESSÃO EM 8 DE OUTUBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR.

Expediente. – *Segunda discussão do projecto sobre a criação de um escrivão do ponto e protesto das letras de commercio.* – *Discussão da resolução sobre a aprovação da mercê concedida a Jeronymo Xavier de Barros.* – *Discussão da resolução sobre o ser approvada a mercê concedida a Marcos Antonio Bricio.* – *Terceira discussão da resolução sobre ficar o Governo autorizado para alienar todas as armações da pesca das baleias, pertencentes aos Proprios Nacionaes.* – *Terceira discussão do Regimento Economico e Policial para as minas.* – *Discussão do parecer das Commissões de Guerra e Fazenda sobre montepio militar*

Estando reunidos trinta e dous Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lendo-se a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario apresentou o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a resolução da Camara dos Deputados, concedendo a qualquer cidadão brasileiro o poder fabricar polvora; afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores com os documentos, que a acompanham. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 6 de

Outubro de

Illm. e Exm. Sr. – Tendo o Senado de deliberar sobre a resolução vinda da Camara dos Deputados acerca das Marinhas de Cabo Frio, proprias para Estabelecimento de Salinas, e não possuindo documentos alguns para esclarecimento de similhante materia, nem os

1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Sr. 2º Secretario leu a:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, resolve:

Art. 1º E' livre a qualquer cidadão brasileiro fabricar polvora em pequeno, ou em grande, levantando a fabrica em lugar que diste do povoado tanto, que no caso de explosão não possam soffrer damno as pessoas e bens dos particulares.

Art. 2º Antes de levantar-se a fabrica, se requererá licença ás Camaras Municipaes respectivas, que só a concederão com previo conhecimento do local, para verificar-se o requisito do artigo antecedente.

Art. 3º A polvora fabricada no Imperio, e destinada ao consumo dentro d'elle, não pagará direitos alguns de importação ou exportação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as leis, alvarás, regimentos e mais resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 6 de Outubro do 1827. – Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

Mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. 1º Secretario pedio outra vez a palavra, e deu conta de uma participação de molestia do Sr. Sebastião Luiz Tinoco da Silva.

Ficou inteirada a Camara.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Como a lei, que veio da Camara dos Deputados a respeito de se decidirem neste Imperio as causas pertencentes ao fôro ecclesiastico em duas unicas instancias, ficou adiada até se tratar convenientemente este negocio com a Sé Apostolica, e como o plenipotenciario

de tal negocio, enviando-se-lhe um exemplar do projecto com as observações que parecerem convenientes, e fazendo-se-lhe constar o que se tem passado nas Camaras para sua intelligencia afim de se poder concluir o referido projecto, que já foi approvedo por uma dellas, e o deve ser pela outra. Eu offereço uma indicação e peço urgencia.

INDICAÇÃO

Visto que o projecto de lei, que veio da Camara dos Deputados, para serem definitivamente julgadas as causas do fôro ecclesiastico em duas unicas instancias, foi adiado até que este arranjo fosse convenientemente tratado com a Sé Apostolica, requeiro se peça ao Governo que exija do plenipotenciario brasileiro junto á Côrte de Roma o *ultimatum* deste negocio, que fez parte das suas instrucções, para que não tivesse lugar neste Imperio o Tribunal da Legacia; enviando-se ao mesmo diplomata, acompanhado das observações que parecerem competentes, e fazendo-se-lhe saber o que a este respeito se tem passado nas Camaras Legislativas para sua melhor intelligencia e conducta. – Paço do Senado, em 8 de Outubro de 1827. – *Marquez de Inhambupe*.

Foi apoiada a Indicação e a urgencia, em consequencia do que entrou esta em discussão.

Não houve quem contrariasse a urgencia, nem falasse sobre ella; e pondo-se a votos, foi approveda.

Entrou em discussão a materia da Indicação, sobre a qual tambem ninguem falou, e foi approveda para passar á ultima discussão.

O Sr. 1º Secretario pedio a palavra e leu este:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Havendo a Camara dos Deputados, depois de previa discussão, adoptado interinamente as emendas, que na Camara dos Srs.

brazileiro, junto á côrte de Roma, foi pelas suas instrucções encarregado de tratar desta materia, parece conveniente que se officie ao Governo para que exija desse plenipotenciario o <i>ultimatum</i>	Senadores foram feitas aos dous projectos de lei, o 1º autorizando o Governo a conceder uma pensão pecuniaria ás viúvas e orphãos dos officiaes militares, e a o 2º
--	---

relativo aos novos Bispados do Goyaz e Matto Grosso; tem resolvido dirigil-os a Sua Magestade o Imperador por meio de uma deputação, pedindo-lhe Se Digne dar a Sua Sancção. O que participo a V. Ex. para que seja presente na Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 6 de Outubro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, e prosseguiu a segunda discussão do artigo 1º do projecto sobre a criação de um escrivão privativo do ponto e protesto das letras de commercio nas praças commerciaes, o qual havia ficado adiado na sessão antecedente juntamente com uma emenda do Sr. Visconde de Alcantara.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Eu observo que o que deu motivo ao projecto que temos em discussão, foi um requerimento dos negociantes da Bahia, fundado, segundo se vê no mesmo requerimento, e pelo que tenho ouvido nesta Camara, em que lhes era incommodo, e prejudicial fazer o protesto das letras nos tabelliães publicos daquella cidade, que têm outras muitas occupações, e moram em lugares distantes daquelles em que está o corpo do commercio. O que deve fazer o Corpo Legislativo é, ou indeferir o requerimento, ou tomal-o em consideração só para aquella praça que requereu, e não fazer a medida extensiva a todas as outras praças. Que certeza temos nós de que isto seja util para todas as praças? Nenhuma; talvez as outras digam que estavam bem servidas, e que este officio vá recahir em um homem que não sirva tão bem. Esta é uma emenda que me parece indispensavel. Falarei agora sobre a emenda que já existe em cima da mesa. Julgo essa emenda muito conveniente se acaso passar a que vou offerecer; se não passar, assento que se não deve admittir. Que numero de negociantes de grosso trato ha em Matto

EMENDA

Art. 1º Haverá na cidade da Bahia, etc.” – depois a emenda já existente na mesa – “para servir conjuntamente com os mais tabelliães”. – Salva a redacção. – *José Ignacio Borges*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Não pretendia falar mais sobre esta materia, porém torna-se indispensável fazel-o. O nobre Senador que me precedeu, diz que o Corpo Legislativo não deve dar uma providencia geral a este respeito, mas sómente para aquella praça que lh'a requereu. Não sei como tal cousa se possa suppor, nem sustentar. Ninguem póde duvidar de que os abusos praticados em uma Provincia podem dar motivo a uma providencia que abranja a todas. Apareceu o requerimento dos negociantes da Bahia pedindo a criação daquelle officio, e ponderando as razões que têm para isso; das outras praças não exigirem esta providencia não se segue que se não deva legislar tambem para ellas. Vem a objecção de que em muitas dellas não chegará o rendimento destes protestos para a sustentação da pessoa que occupar o officio. Suponhamos que assim é, tambem aqui não se obriga ninguem a que se encarregue delle. Senhores. Na côrte de Lisboa ha dezenove tabelliães, e não obstante isso creou-se um escrivão positivamente para os protestos de letras. Pretender-se que elle sirva conjuntamente com os tabelliães, é que não acho acertado; porque é dar uma providencia de que se não carece. Do que ha necessidade é deste escrivão privativo. Quando estiver na Bahia, observei que havia um clamor geral entre o corpo do comercio, por causa da falta de um escrivão, que fosse unicamente encarregado destes protestos; porque muitas vezes não se sabia onde tinha sido protestada uma letra, outras vezes havia demoras, etc. Quanto á objecção de que com a criação deste novo officio vai se tirar a subsistencia

Grosso, e em outras Provincias, para poder subsistir um homem sómente com o que lhe póde render o protesto das letras? E' evidente que isto não póde ter lugar. Eis aqui a minha

aos que existem, respondo que se com isto perdem alguma cousa peor será creando-se um escrivão para servir conjuntamente com os mais, isso causará dobrado prejuizo aos outros. Assento, pois, á vista do que tenho expendido, que o Corpo Legislativo faz muito bem

em dar uma providencia geral, pois por este modo remedeia o mal, se porventura existe noutras praças, como é natural que exista, ou se previne; e voto pelo artigo.

O SR. BORGES: - Sr. Presidente. Eu ainda permaneço na minha opinião. O Corpo Legislativo não faz bem em estender a todas as praças do Imperio a medida requerida para a da Bahia. Sabe porventura a Camara dos Deputados, sabemos nós as circumstancias peculiares de cada Provincia a este respeito? Esta providencia não está na ordem daquellas que se devem dar no geral. Relativo ao que o nobre Senador disse sobre a emenda do Sr. Visconde de Alcantara, parece que a não tem bem presente. O que se propõe nessa emenda nem é mais prejudicial aos tabelliães, do que creando-se um escrivão privativo para este objecto, nem (acrescento eu) ao corpo do commercio. Tanto não é mais prejudicial aos outros tabelliães, que antes lhes é mais favoravel, pois esse novo, que se pretende crear, ha de trabalhar conjuntamente com elles, não em tudo, mas só nos protestos, e por este modo esse escrivão não entra nos outros objectos, que fazem a subsistencia dos mais, antes estes podem ainda conservar, se as partes quizerem concorrer a elles, tudo, ou parte do que lhes rendiam os protestos. Ao commercio tambem não é prejudicial, pois não augmenta essa confusão, que se diz existir, sendo muito natural que todos concorram a este escrivão, que hão de achar sempre prompto, por não ser occupado em audiencias, nem nos outros objectos, que fazem com que os mais não dêem a estes negocios o breve expediente que elles exigem.

Falou o Sr. João Evangelista mas o Tachygrapho não ouviu.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: - Levanto-me unicamente para apoiar a emenda que limita esta providencia sómente á praça da Bahia,

passava o artigo, salvas as emendas. – Passou.

Se se approvava que a criação deste officio fosse sómente na cidade da Bahia. – Venceu-se que sim.

Se approvava que este escrivão não fosse privativo, mas sim servisse conjuntamente com os mais tabelliães. – Não passou.

Passou-se a discutir o artigo 2º:

Art. 1º Este escrivão perceberá sómente os emolumentos que até agora percebiam nesta parte os tabelliães na fórma do seu Regimento, ao qual fica sujeito naquillo que lhe poder ser applicavel.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Como passou o artigo 1º, mando á Mesa a emenda que tinha feito na outra discussão, para evitar as fraudes que possam acontecer.

ARTIGO ADDITIVO

Proponho que se addicione o artigo seguinte:

Art. 2º O escrivão terá um livro rubricado pelo Juiz de Fóra, no qual registrará o ponto e protesto, pela ordem numerica, referindo-se no verso da letra ás folhas do livro, aonde se achar o registro. – *Carvalho.*

Foi apoiado, e entrou em discussão, na qual não havendo quem falasse sobre um, nem sobre outro, foram ambos postos á votação e approvados, passando o artigo 2º do projecto para artigo 3º.

Entrou em discussão o artigo 3º do projecto, o qual passou tambem sem debate.

Art. 3º Ficam derogadas todas as leis, alvarás e resoluções em contrario.

Julgando-se afinal discutida a materia do projecto em geral, e de cada um dos seus artigos em particular, foi posto á votação, e approvou-se para passar á ultima discussão.

Seguiu-se o segundo objecto da Ordem do Dia, e teve lugar a primeira e segunda discussão da

por ser aquella que a requereu, e me parece ter necessidade della. Quanto ás outras praças ha nellas tabelliães de sobejo. Aqui no Rio de Janeiro ha demais; em Pernambuco ha tres em Olinda, tres no Recife, etc.; no Maranhão e no Pará ha doze, etc., etc.; por consequencia, apoio a Emenda.

Dando-se por discutida esta materia, passou o Sr. Presidente a propor se

Resolução da Camara dos Srs. Deputados sobre a approvação da mercê concedida a Jeronymo Xavier de Barros:

Artigo unico. E' approvada a mercê de

quatrocentos mil réis annuaes concedida a Jeronymo Xavier de Barros, como aposentadoria do officio de escrivão do celleiro publico da cidade da Bahia.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Sr. Presidente. Este homem serve ha quarenta annos em diversos empregos; por consequencia, julgo muito justo que se approve a mercê.

Não havendo mais quem falasse, foi posta a votos a Resolução, e approvada para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a primeira e segunda discussão da Resolução sobre a approvação da mercê concedida a Marcos Antonio Bricio.

Artigo unico. E' approvada a mercê do ordenado por inteiro, com que foi concedida a Marcos Antonio Bricio a aposentadoria do emprego de escrivão da Junta da Fazenda da Provincia do Ceará.

Não houve quem falasse sobre esta resolução e dando-se por discutida, foi posta a votos, e approvada para passar á ultima discussão.

Passando-se ao terceiro objecto da Ordem do Dia, teve lugar a terceira discussão da resolução sobre ficar o Governo autorizado para alienar todas as armações da pesca das baleias, pertencentes aos proprios nacionaes.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente. Nada tenho que accrescentar ao que na outra discussão expendi a respeito da utilidade desta resolução; só me parece que ella precisa de alguma declaração para sua maior clareza. Eu proponho, portanto, esta:

EMENDA

Adiante da palavra – “pertencas” – escreva-se – “em terreno, edificios, escravos, utensilios e embarcações, fazendo-se, etc.” – *Marquez de Baependy.*

Entrou-se na quarta parte da Ordem do Dia, e abriu-se a terceira discussão do Regimento Economico e Policial para as minas, com as emendas approvadas na segunda.

Teve lugar a discussão do artigo 1º, sobre o qual ninguem falou, e foi approved qual estava redigido.

Passou-se ao artigo 2º.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – A redacção que se faz a este artigo tirou a diffculdade que se apontou, na outra discussão; parece, pois, que elle deve passar na forma em que então se approvou.

Não havendo mais quem falasse, deu-se por discutida a materia, e foi approved o artigo da mesma maneira que na segunda discussão.

Passou-se ao artigo 3º.

O SR. CAMARA: – Na segunda discussão houve uma emenda ao paragrapho 4º deste artigo, a qual a Camara adoptou. Essa emenda deve-se fazer tambem extensiva ao paragrapho 2º.

Não havendo mais quem fizesse observações sobre o artigo, e seus respectivos paragraphos, poz-se a votos, e foi approved com a emenda da segunda discussão, a qual se adoptou tambem para o paragrapho 2º, na forma proposta pelo Sr. Camara.

Foram sucessivamente lidos e approvados os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10,11, 12, 13 e 14, quaes estavam no projecto.

Seguiu-se o artigo 15.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Estabelece-se neste artigo a exigencia de uma habilitação perante o Conselho das Minas; mas não vejo que se trate da organização desse Conselho, nem se lhe dê Regimento algum para as suas funcções, salvo se por isto se entende os engenheiros e peritos de que se fala neste projecto, o que não creio, porque esses não são aqui apresentados como formando uma tal corporação.

Foi apoiada; e julgando-se sufficientemente discutida esta materia, foi a Resolução posta a votos, e approvada com o addicionamento offerecido na emenda, remettendo-se á Commissão de Legislação para redigir a mesma emenda.

Tambem não me conformo com os requisitos que se hão de exigir para essa habilitação, uns por ociosos, outros por serem restrictivos da liberdade que cada um tem de usar da sua industria, e outros finalmente,

porque se não podem verificar. Ninguém se ha de metter a minerar sem ter terreno, combustiveis, aguas, etc., ou proprios, ou alheios, de que use com permissão de seus donos, porque o contrario seria um ataque ao direito de propriedade garantido pela Constituição. Quanto aos fundos, é tambem evidente que ninguém ha de emprender obras maiores do que os meios que tiver para as executar; e quanto, finalmente, aos conhecimentos praticos, isto não é ainda entre nós uma materia de exame. Quaes são aquelles que têm verdadeiramente a sciencia de minerar? O que fazem é por uma especie de rotina que aprenderam praticando; tanto assim que agora é que vão apparecendo homens com algumas luzes, vindos da Europa, onde ha destas escolas. A' vista disto, assentava eu que este artigo devia supprimir-se; porém a Camara decidirá o que julgar melhor.

O Sr. Marquez de Santo Amaro respondeu ao nobre Senador, porém o Tachygrapho não alcançou o seu discurso de maneira intelligivel.

Dando-se por discutida esta materia, poz-se a votos o artigo, e foi approvedo.

Foram successivamente lidos e approvedos, sem haver quem os impugnasse, os artigos 16, 17 e 18.

Dando-se assim por concluida a discussão do projecto, e por approveda a sua materia em geral, e em cada um dos artigos em particular, remetteu-se á Comissão de Legislação para o redigir.

Seguiu-se o quinto objecto da Ordem do Dia, e entrou em primeira discussão o parecer das Comissões reunidas de Guerra e Fazenda sobre a organização do plano montepio militar, o qual foi approvedo sem haver quem o impugnasse.

Dada a hora, o Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia em primeiro lugar a discussão do projecto de lei sobre a fundação da divida publica, com o parecer e emendas apresentados pela Comissão de Fazenda do Senado; em segundo, o

1828 com um parecer e emendas apresentadas pela mesma Comissão.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

121ª SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Primeira e segunda discussão do projecto sobre a fundação da divida publica.

Achando-se presentes trinta Srs. Senadores, abriu o Sr. Presidente a sessão. O Sr. 2º Secretario leu a acta da antecedente, e foi approveda.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Foram presentes a Sua Magestade o Imperador os officios de V. Ex. de 25, 27 e 28 de Setembro proximo passado, e de 2 deste mez. E Ordena o Mesmo Augusto Senhor que eu participe a V. Ex., para o levar ao conhecimento do Senado, que receberá a Deputação, a que se referem os citados officios, no dia 11 do corrente, pelas dez horas da manhã no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 8 de Outubro de 1827. – *Visconde de S. Leopoldo.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu mais este:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Havendo a Camara dos Deputados, depois de previa discussão, adoptado inteiramente as emendas que na Camara dos Srs. Senadores foram feitas á Resolução que diz respeito aos militares réos de deserção por tres e mais vezes,

projecto de lei sobre o orçamento da receita para o
anno de

tem resolvido dirigil-a a Sua Magestade Imperial,
pedindo-lhe a Sua Sancção. O que participo a V. Ex.,
para que chegue ao conhecimento do Senado.

– Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 8 de Outubro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.”

O Senado ficou tambem inteirado.

O Sr. Presidente declarou que, em consecuencia do officio do Sr. Visconde de S. Leopoldo, tinha lugar a nomeação da Deputação a que se refere o dito officio; e então o Sr. Visconde de S. Leopoldo propoz que, como era a primeira vez que a Assembléa Geral Legislativa se achava em exercicio no dia 12 deste mez, anniversario natalicio de Sua Magestade o Imperador, e da sua gloriosa aclamação, lhe parecia conveniente nomear-se uma Deputação para ir felicitar o mesmo Augusto Senhor por tão plausivel motivo.

Foi approvada esta proposta, porém, como não estivessem legalizadas as cédulas com os nomes dos Srs. Senadores, passou-se á Ordem do Dia, ficando a nomeação das ditas Deputações reservadas para o fim da sessão.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a primeira e segunda discussão do projecto de lei sobre o reconhecimento, legalização, fundação e amortização da divida publica, juntamente com um parecer e emendas offerecidas pela Commissão de Fazenda desta Camara; começando-se pelo artigo 1º, e emenda a elle feita pela dita Commissão:

Art. 1º. Reconhece-se como divida publica:

1º. Todas as dividas de qualquer natureza, origem, ou classe constantes de titulos veridicos e legaes, contrahidas pelo Governo, assim no Imperio, como fóra d'elle, até o fim do anno de 1826; á excepção daquellas que se acharem prescriptas pelo alvará de 9 de Maio de 1810.

2º. Todos os juros vencidos e não pagos de quaesquer das referidas dividas, que pela natureza dos seus contractos os venciam.

3º. A divida contrahida no Imperio será

e a contrahida fóra d'elle, será denominada – divida externa.

EMENDA DA COMMISSÃO

Art. 1º, § 1º, em lugar de 1826 – 1827.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Antes de se entrar na discussão desta materia, assento que se devem resolver algumas questões preliminares, sendo a primeira dellas, se a lei se deve discutir conforme o systema, com que foi minutada, isto é, comprehendendo todo o Imperio na liquidação, e remissão da divida; segunda; se se deve ou não discutir conforme o parecer da Commissão, quero dizer comprehendendo o Imperio na liquidação, mas não na remissão; terceira, finalmente, se excluindo as Provincias das duas operações, liquidação e remissão. Como ha estas tres differentes especies, é necessario que a Camara adopte uma dellas. Eu passo a offerecer por escripto a minha.

INDICAÇÃO

Questões preliminares: 1ª. Se a lei se deve discutir conforme o systema com que foi minutada, isto é, comprehendendo todo o Imperio na liquidação e remissão da divida.

2ª. Se conforme o parecer da Commissão, isto é, comprehendido o Imperio na liquidação, mas não na remissão.

3ª. Se excluindo as Provincias das duas operações, isto é, da liquidação e remissão. – *José Ignacio Borges*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente. Acho que não póde haver duvida em que a lei deve ser discutida segundo as circumstancias. Houve discrepancia na Commissão, mas a Camara

designada pelo titulo de – divida interna –

decidirá o que fôr melhor. Assento que não devemos perder tempo com esta questão, porque todo o que perdermos, é um prejuizo. Esta sessão está a finalizar, por consequencia vamos a ver se apromptamos esta lei importantissima, e deixemos-nos de questões inuteis.

O SR. BORGES: – Eu julgo que a decisão daquellas questões é necessaria, porque, havendo tres especies, uma approvada pela Camara dos Deputados, outra proposta pela Commissão

de Fazenda deste Senado, e uma terceira diferente daquellas duas, e que se póde tomar em consideração, parece conveniente que a Camara resolva qual dellas quer tomar para base do seu trabalho. Eu não me opponho a nenhuma dellas; queria o Sr. Presidente apresentar á votação aquellas questões, e conformar-me-ei com a que a Camara escolher.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. A Commissão não propoz no seu parecer um systema differente daquelle em que foi minutada a lei. O que fez, foi dar a razão das emendas que offereceu; portanto, nenhum fundamento acho na Indicação do nobre Senador, e julgo que se não deve perder tempo com ella.

O SR. BORGES: – A Commissão disse que a lei não podia ser considerada debaixo do ponto de vista em que está minutada; por consequencia, não sei que duvida póde haver em se propor a minha indicação.

O Sr. Marquez de Maricá fez uma pequena observação, que o Tachygrapho não ouviu.

Não havendo mais quem falasse sobre esta materia, o Sr. Presidente propoz ao Senado se approvava que, antes da discussão desta lei, se decidisse sobre as bases indicadas na moção do Sr. Borges. – Decidio-se que não, e por consequencia passou-se á discussão do artigo.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente. Nesta discussão, por ser a primeira, e ao mesmo tempo a segunda, podemos falar em geral sobre toda a lei, e em particular sobre cada um dos seus artigos; mas para não perder tempo, irei já tratando dos que me parecem dignos de alteração. Neste artigo 1º quizera que se supprimissem as seguintes palavras “á excepção daquellas que se acharem prescriptas pelo alvará de 9 de Maio de 1810”. A razão que tenho para isto, consiste em que, não obstante o prazo de tres annos dado para a

EMENDA

Art. 1º Em lugar de – “á excepção, etc.” – até o fim, ponha-se – “e a divida reduzida a cedulas, contrahida antes do anno de 1796”. – *Marquez de Baependy.*

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. As nossas circumstancias têm nos conduzido ao ponto de tratarmos com a maior urgencia das materias de finanças; e esta foi a razão porque se propoz a presente lei da fundação da divida publica, medida que o Governo já teria tomado, se acaso não fosse da competencia do Poder Legislativo. Eu não duvido que seja muito boa tanto a emenda proposta pela Commissão, como a que agora se acaba de offerecer; porém seria melhor que o artigo passasse como está, porque desta maneira damos o remedio que cabe no tempo, e ficamos em observação para vermos o resultado que produz esta medida.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: Sr. Presidente. Eu não me conformo com a emenda que a Commissão offereceu, e a razão é porque, não se achando ainda liquidada a divida do corrente anno, parece exorbitante caracterizal-a desde já positivamente como divida nacional; porém, para remover qualquer embaraço que possa resultar da falta de alguma declaração a este respeito, eu acrescentaria um additamento ao artigo, dizendo que a divida que se liquidar neste anno, será considerada no orçamento de 1829, que é o que se costuma praticar em todas as nações, deixa-se sempre um anno de intervallo. Quanto á outra emenda, tambem me não conformo com ella. Diz o nobre Senador que a propoz que sobre esta materia ha ainda questões pendentes. Por essa mesma razão é que assento que se não deve admittir a emenda; pois se ha taes questões, é porque os

verificação dos credores de dividas contrahidas antes de 1796, ainda pendem questões a similhante respeito; parecendo-me justo que, em lugar das sobreditas palavras, se ponham as seguintes – “e a divida reduzida a cédulas, contrahida antes do anno de 1796”. Eu proponho a minha:

credores não estão devidamente habilitados, e o Conselho da Fazenda tem rejeitado essas dividas. Portanto, Sr. Presidente, eu conformo-me com o artigo, ao qual sómente acrescentarei o que passo a propor nesta:

EMENDA

No fim do artigo 1º accrescente-se – "A divida que se liquidar no corrente anno, será

considerada no orçamento do anno de 1829. –
Marquez de Santo Amaro.

Foi apoiada.

Seguiram-se a falar os Srs. Visconde de Alcantara, Marquez de Maricá, e Marquez de Paranaguá, cujos discursos o Tachygrapho não alcançou.

O SR. OLIVEIRA: – Assento que o artigo 2º junto com o artigo 18, os quaes dizem (*leu*), exprimem o mesmo que o nobre Senador tem dito; e este faz ver que, apenas se liquidar a divida do Banco, para toda a mais divida deste anno se ha de fazer uma lei.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Parece-me que no artigo 2º ha falta de providencia, e que se deve declarar aqui que as dividas constantes de titulos authenticos, veridicos e legaes do anno de 1827, serão consideradas dividas publicas. O 2º artigo o que diz é que o Governo fará liquidar a divida do anno de 1827, particularmente a do Banco, para a apresentar á Assembléa, mas não diz que a considerará como divida publica. Esta declaração de certo ha de influir, e muito, no credito das notas do Banco, que estão desapreciadas, como todos nós sabemos; logo, acho muito conveniente que subsista a emenda proposta pela Commissão.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. O que o nobre Senador acaba de dizer teria força, se acaso esta fosse a unica lei que tivessesmos de fazer a respeito do reconhecimento da divida publica; porém infelizmente não ha de acontecer assim, porque as dividas hão de ir crescendo, e hão de se ir fazendo leis que lhes dêm aquelle character. Parece-me que a este respeito nenhuma emenda póde ter lugar, senão a que eu propuz; e passando essa emenda, não é para reccar que diminuam de credito as notas do Banco; pois supposto nessa emenda se não declare desde já positivamente como nacional a divida deste anno,

não contrahir mais até esse tempo? Não póde haver nisto algum abuso, segurando-se desde agora como divida publica toda aquella que se fazer até então? Vamos reconhecer a divida que se fez até o fim do anno de 1826, e depois reconheceremos a que se fizer em 1827. Receia-se que a falta desta declaração occasione descredito, e o Governo se veja em circumstancias de não poder occorrer ás despesas, por não haver quem fie delle. Parece-me que esse receio á mal fundado, uma vez que se declare que a divida deste anno será considerada no Orçamento de 1829; pois desta maneira não se reconhece desde já como divida publica aquillo que ainda se não fez divida, porém aquillo que se ha de fazer. Tudo o mais é incoherencia.

O Sr. Marquez de Baependy em um discurso, que se não pôde bem colligir, sustentou a conveniencia da emenda, sem que se pudesse temer o menor abuso da parte do Governo, pois que os ministros deviam dar a sua conta á Assembléa, sendo assás conveniente sustentar-se o credito do Thesouro, para que não venham a falhar os pagamentos das despesas publicas.

Falou tambem o Sr. Borges, porém não se entende o Tachygrapho.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Por esse mesmo argumento do nobre Senador, é que insisto em que se diga, para socego dos credores, que as dividas até o fim do anno de 1827, autorizadas por titulos legaes, serão consideradas como nacionaes. No Thesouro se faz escripturação de tudo quanto se recebe e se despende; os supprimentos que faz o Banco são logo escripturados, e com muita facilidade se póde saber qual seja a sua importancia.

O SR. BORGES: – Diz o nobre Senador que no Thesouro se faz escripturação de tudo quanto se recebe e se despende; que os supprimentos feitos pelo Banco são logo escripturados, e com muita facilidade se póde saber a sua importancia. Se isto

contudo declara-se indirectamente; assim, sustento essa emenda.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Eu acho uma incoherencia muito grande reconhecer-se desde já como divida publica aquillo que ainda não é divida. Por ventura nós sabemos se o Governo precisa de contrahir dividas daqui até o fim do anno? Não póde ser que o Governo tenha contrahido de antemão uma divida, e posto esse dinheiro em reserva para

assim é, não sei como no relatorio do Ministro da Fazenda apparece: "Do Banco, divida liquidada, tanto. – Não liquidada, tanto". – Que quer dizer esta divida não liquidada? Quer dizer divida duvidosa, por não estar de accôrdo a escripturação

do Banco com a escripturação do Thesouro. Um dos nobres Senadores que acabou de ser Ministro de Estado, refutou algumas dividas que o Banco exigia, e por que? Quem ignora que o Governo antigo contrahio algumas dividas com o Banco até por bilhetes de recado escriptos com lapis? Levantei-me só para esclarecimento deste facto, sobre o qual me refiro ao mesmo relatorio do Ministro da Fazenda.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Não deve causar embaraço o que o nobre Senador aponta, fundado no relatorio do Ministro da Fazenda, em que se acham dividas contrahidas com o Banco já liquidadas, e outras por liquidar. Além dos supprimentos que o Banco faz directamente ao Thesouro, ha outros feitos no Sul, e em Inglaterra. Os que directamente se fazem, e entram no Thesouro, são mui facilmente liquidados; os outros exigem tempo para virem os documentos que são necessarios para se concluir a liquidação.

O SR. BORGES: – Sinto ver-me obrigado a replicar ainda sobre esta materia. Prescindo dos argumentos que podia deduzir combinando os tempos, e referir-me-ei unicamente ao que aqui disse o nobre Senador que foi Ministro da Fazenda, o qual affirmou que tinha repellido do Banco a divida de tres mil e tantos contos, por não a achar fundada em titulos legitimos. A' vista disto não se póde jamais evitar a suspeita de que a divida de que falei, é uma divida duvidosa, e não uma divida dependente de liquidação, como o illustre Senador a inculca.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Presidente. Eu resolvo-me a fazer um additamento.

EMENDA

A divida, que por titulos veridicos e legaes fôr contrahida no corrente anno de 1827, será competentemente reputada nacional, e attendida no futuro anno de 1828. – *Marquez de Baependy.*

Se approvava a emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro, salva a sub-emenda. – Venceu-se que sim.

Se approvava que as palavras – á excepção daquellas que se acharem prescriptas pelo alvará de 9 de Maio de 1810 – fossem substituidas por estas – e divida reduzida a cédulas, contrahida antes do anno de 1796. – Não passou.

Entrou em discussão o artigo 2º, que foi approvedo sem debate:

Art. 2º O Governo fará liquidar immediatamente, assim nesta Côrte, como nas Provincias, toda aquella parte da divida interna, que o não estiver ainda, e apresentará á Camara dos Deputados na primeira sessão a conta da que estiver liquidada até então, com especifica e impreterivel menção do quanto se dever ao Banco no fim do corrente anno.

Do mesmo modo foi approvedo o artigo 3º:

Art. 3º Fica instituido e creado o grande livro da divida do Brazil.

Seguiu-se o artigo 4º:

Art. 4º Este livro constará de um ou mais volumes, como fôr necessario, rubricados e encerrados pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente. Acho que conviria fazer-se alguma alteração neste artigo. (*Leu.*) Quizera que se accrescentasse depois da palavra –necessario – o seguinte – e de tantos auxiliares, quantas forem as Provincias do Imperio – depois siga-se o resto do artigo. A razão que tenho para desejar este accrescentamento, é para maior facilidade das contas. Quando ha um livro só, é mais custoso descobrir de um golpe de vista o estado da divida de cada Provincia. Assim saberemos com facilidade qual será a divida da Bahia, a de Pernambuco, etc., porque tem a sua inscripção propria, sem se mudar a

Foi apoiada, e não havendo mais quem pretendesse falar sobre esta materia, passou o Sr. Presidente a propor ao Senado se passava o artigo e paragraphos, salvas as emendas. – Passou.

validade da escripturação; pelo contrario lançando-se promiscuamente tudo no grande livro, é mais custoso, e preciso ir procurar onde foi a divida escripta, o que não acontece havendo estes livros auxiliares, que fazem parte do grande livro.

EMENDA

Tit. 2º, art. 4º, á palavra – "necessario" – accrescente-se – "e de tantos auxiliares, quantas forem as Provincias do Imperio, havendo tambem um livro auxiliar para as inscrições das dividas externas, e serão todos rubricados, etc." – *Marquez de Baependy*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Esta emenda está na razão daquellas que eu tenho dito que se não façam. Acho que não é uma emenda necessaria para que passe a lei. Trata-se aqui de estabelecer o grande livro, em que se devem lançar todos as dividas da Nação; e a que se reduz a emenda? A estabelecer um methodo mais facil, mas isto não é objecto do grande livro. O seu objecto é achar-se alli tudo quanto á divida da Nação, assim não me parece conveniente que se mande esta emenda á Camara dos Deputados. Que importa que se escreva naquelle livro uma divida que tenha origem em Pernambuco, no Pará, na Bahia, etc.? Se para o futuro se julgar conveniente que se estabeleçam estes livros, estabelecer-se-ão: por agora parece-me que se não deve por esta causa emendar o artigo.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu não desejo fazer emendas só por fazel-as; mas sim para que saia a lei o melhor que fôr possivel, e seja mais facil a sua execução. E' muito claro que nada custa a inscrever nos livros auxiliares do grande livro separadamente o que pertence a cada Provincia, que com isto se não augmenta o trabalho, nem cresce o numero dos empregados. Nenhum empenho tenho em fazer emendas.

Dando-se por discutida a materia, poz-se a votos o artigo, salva a emenda, e foi aprovado.

Pondo-se depois a votos a emenda, foi rejeitada.

e Marquez de Santo Amaro, porém não as colheu o Tachygrapho com a precisa clareza.

Dando-se por discutida a materia deste artigo, foi posto a votos, e aprovado.

Entrou em discussão o artigo 6º, o qual foi aprovado sem debate:

Art. 6º. Todos os titulos da divida publica reconhecida pela presente lei, serão escriptos neste grande livro; e em cada um dos seus auxiliares inscrever-se-á sómente os titulos da divida particular da respectiva Provincia.

Passou-se no artigo 7º:

Art. 7º. As inscrições serão feitas debaixo de numeros distinctos. As do grande livro serão lavradas pelo escrivão do Thesouro, e assignadas pelo Presidente e Thesoureiro Mór do mesmo; e as dos auxillares o serão pelo respectivo escrivão da Fazenda, e assignadas pelo Presidente e Thesoureiro Geral da mesma.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Parecerá talvez que estou procurando duvidas para fazer emendas. Não é assim; não é esta a minha vontade; porém acho diffculdade na execução deste artigo. Diz elle. (*Leu.*) Pois o Presidente do Thesouro ha de estar effectivamente na repartição? Não. Como é que ha de cumprir o que se lhe determina? O Presidente de Provincia estará sempre em Junta? Não. Ha de ir assistir ás inscrições? Não. Logo, parece que bastava serem assignadas estas inscrições pelo Thesoureiro e Escrivão, não podendo o Presidente estar sempre alli, porque tem mais em que cuidar. Eu offereço isto tão sómente á consideração da Camara, porque o julgo do meu dever, e não offereço emenda. Passe embora o artigo, mas a todo o tempo se conhecerá o embaraço.

Não houve mais quem falasse, e dando-se por discutida a materia, foi posto a votos o artigo, e aprovado.

Entrou em discussão o artigo 5º:

Art. 5º. Fica também instituído em cada Província do Império um livro auxiliar do grande livro, rubricado e encerrado pelo Presidente da Província respectiva.

Fizeram breves observações sobre este artigo, os Srs. Marquez de Inhambupe

Foram successivamente lidos e approvados os artigos 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14:

Art. 8.º As inscrições feitas nos livros auxillares serão remettidas por copia authentica, no fim de cada semestre, no Thesouro

Publico, para que ahi sejam lançadas no grande livro.

Art. 9º O Thesouro Publico envará a cada uma Provincia um modelo de livro auxlliar para que o seu formato seja o mesmo, e o methodo da sua escripturação seja uniforme em todas as Provincias, e fique em harmonia com o do grande livro.

Art. 10. O grande livro será conservado na casa forte do Thesouro, fechado em um cofre com tres chaves, das quaes uma será guardada pelo Presidente, e as outras pelo Thesouheiro Mór e Escrivão do mesmo Thesouro; os auxiliares serão conservados, como dito fica, na Casa da Fazenda respectiva, sendo clavicuarios o Presidente, Thesouheiro Geral e Escrivão da mesma Fazenda.

Art. 11. Todos os credores da divida interna, que se achar ou fôr sendo liquidada, deverão, por si ou por seus procuradores, entregar os titulos no Thesouro Publico, e nas casas da Fazenda das Provincias, para que sejam devidamente inscriptos no grande livro, e seus auxiliares.

Art. 12. No acto da entrega dar-se-á ao credor, ou a seu bastante procurador, um recibo em que se declare o numero, qualidade e valor dos mesmos titulos, e o nome da pessoa a quem pertencem. Este recibo será assignado no Thesouro Publico pelo respectivo escrivão, e nas Provincias pelos escrivães de Fazenda.

Art. 13. Reconhecida no Thesouro e Casas de Fazenda a veracidade e legalidade dos referidos titulos, proceder-se-á a inscrevel-os no grande livro e nos auxiliares; e feita a inscripção, dar-se-á ao credor, ou a seu procurador, um conhecimento em que se declare o numero da inscripção, a pagina e volume do livro, onde elle se fez, a quantia da divida e do juro que vencer, e o nome do credor. Tal conhecimento será designado pelas mesmas pessoas que assignarem as inscripções; e do acto da sua entrega ao credor, ou a seu procurador

por doação na fórmula das leis mediante a cessão dos proprietarios, feita por tabellião e duas testemunhas reconhecidas, independente de outra qualquer habilitação.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. A intervenção do tabellião nesta sessões é fundada na Legislação existente; porém nestas operações de credito parece que facilitaria muito mais as transacções o prescindir-se dessa intervenção, e exigir-se sómente o testemunho de duas pessoas veridicas, embora estas fossem reconhecidas por um tabellião. Demais o tabellião não faz isto senão por escriptura, parecendo-me melhor que se observasse o mesmo que se pratica no corpo mercantil. Faço unicamente esta observação, mas não offereço Emenda.

Não havendo mais quem falasse, deu-se por discutido o Artigo, foi posto a votos, e approvedo.

Entrou em discussão o artigo 16:

Art. 16. Os titulos da divida externa serão inscriptos no grande livro, lançando-se nelle a integra dos dous contractos do emprestimo contrahido em Londres, e da Convenção celebrada em Portugal.

Foi approvedo sem haver quem o contrariasse.

Passou-se ao Artigo 17 com a Emenda proposta pela Commissão:

Art. 17. Serão inscriptos da mesma sorte no grande livro todos os mais contractos de emprestimo que a Nação contrahio quando a lei o determinar.

EMENDA

Art. 17. Em lugar da palavra – contrahio – escreva-se – contrahir.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Esta Emenda já está prejudicada com o que se determinou, por consequencia o Artigo deve ficar como está.

bastante, cobrar-se-á o recibo de que trata o artigo antecedente.

Art. 14. Sómente á vista deste conhecimento, daver-se-á pagar aos credores publicos pela divida interna.

Passou-se ao artigo 15:

Art. 15. Estes conhecimentos poderão ser transferidos por venda, que fica autorizada, ou

O SR. MARQUEZ DE S. AMARO: – Peço que se leia o autographo. A mente do Artigo é falar do futuro, e não do preterito. (*Leu*). Bem se vê que isto não faz sentido, e que a Emenda é precisa.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Acho que não é erro do autographo, por que diz (*Leu*). A Nação contrahio, mas não ha de ser inscripto,

senão quando a Lei determinar; portanto está destruída esta duvida, para se conservar no outro Artigo o anno de 1826.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – O Artigo está com effeito duvidoso, entretanto pelo seguinte bem se vê que deve ser "contrahio" e não "contrahir". Quer o Artigo dizer que para ser inscripto qualquer contracto de emprestimo, haja uma determinação da lei.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu não entendo o Artigo por esse modo, mas sim que para contrahir o emprestimo é preciso uma determinação da lei.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Para os emprestimos que o Governo tem contrahido este anno houve alguma lei? Não. Portanto, a mente da Camara dos Deputados foi com effeito falar do preterito, e não do futuro, e referir isto não aos contractos, mas ás inscrições.

O SR. BORGES: – Que o Artigo está obscuro, prova-se pelas differentes opiniões que têm apparecido. A Commissão poz a Emenda – "contrahir" – para evitar duvida; mas eu penso que se deve dizer – "tiver contrahido" – e que assim fica mais clara.

O SR. MARQUEZ DE S. AMARO: – A duvida nasce da especie de incoherencia que parece existir no futuro – "serão" – com o preterito – "contrahio". – Ora, demos outra forma ao Artigo, conservando todas as suas palavras, e mudando unicamente a sua collocação, e veremos desaparecer essa supposta incoherencia. "Serão inscriptos da mesma sorte no grande livro, quando a lei o determinar, todos os mais contractos de emprestimo que a Nação contrahio." Esta parece ter sido a mente da Camara dos Deputados.

O Sr. Marquez de Paranaguá em um pequeno discurso, que o Tachygrapho não apanhou com clareza, combinou alguns dos Artigos antecentes, e

Não havendo mais quem falasse, fez o Sr. Presidente as propostas convenientes, e foi aprovado o Artigo como se achava no Projecto.

Tendo dado a hora, ficou adiada a discussão, e o Sr. Presidente declarou que se passava a nomear a Deputação, que no dia 11 deste mez se devia dirigir ao Imperial Paço da Boa Vista, conforme o officio acima transcripto. Sahiram eleitos por sorte para esta Deputação os Srs. Lourenço Rodrigues de Andrade, Marquez de Paranaguá, Affonso de Albuquerque Maranhão, Antonio Vieira da Soledade, Visconde de Alcantara, Manoel Ferreira da Camara, D. Nuno Eugenio de Lossio.

Seguiu-se a nomeação da Deputação extraordinaria que no dia 12 deve dirigir-se ao Imperial Paço da Cidade para felicitar a Sua Magestade o Imperador, e sahiram eleitos por sorte para ella os Srs. José Joaquim Nabuco de Araujo, Pedro José da Costa Barros, Manoel Ferreira da Camara, José Caetano Ferreira de Aguiar, João Evangelista de Faria Lobato, Affonso de Albuquerque Maranhão, Visconde de Caethé, Patricio José de Almeida e Silva, Jacintho Furtado de Mendonça, João Antonio Rodrigues de Carvalho, Marquez de Inhambuque, Visconde de Alcantara, Antonio Vieira da Soledade, Marquez de Baependy.

O Sr. Marquez de Palma que havia sido nomeado para esta Deputação, foi dispensado por ter de exercer naquelle dia as funcções de Mordomo Mór no Paço Imperial.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia a continuação do Projecto adiado pela hora; e, havendo tempo, o Projecto sobre o orçamento para o anno de 1828, e um parecer e emendas offerecidas pela Commissão de Fazenda deste Senado.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e vinte e cinco minutos da tarde.

disse que mudava de opinião.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Neste Artigo 17 se trata dos contractos de emprestimos que se não podem fazer sem autorisação do Corpo Legislativo; não se trata das outras dividas, como de generos comprados para fornecimento dos arsenaes, etc.

122ª SESSÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Continuação da primeira e segunda discussão do Projecto de Lei sobre a fundação da divida publica.

Achando-se presentes vinte e oito Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e procedendo-se á leitura da Acta da antecedente, foi approvada.

Como não houvesse expediente entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da primeira e segunda discussão do Projecto de Lei sobre o reconhecimento, legalisação, fundação e amortisação da divida publica, e um parecer e emendas offerecidas pela Commissão de Fazenda deste Senado, começando-se pelo:

Art. 18. Nenhuma outra divida, além da declarada no Artigo 1º será reconhecida e inscripta no grande livro sem expressa determinação de lei.

Não havendo quem falasse contra, julgou-se discutida a sua materia, e foi proposto á votação e approvedo tal como estava redigido.

Veio á discussão o Artigo 19:

Art. 19. Fica desde já creado e reconhecido como divida publica fundada, o capital de doze mil contos de reis, que será logo inscripto no grande livro.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Este Artigo 19 não póde passar do modo que esta enunciado; eu não entendo como se deva reconhecer por divida publica fundada um capital de doze mil contos de réis, que se pretende haver por emprestimo, mandando-se logo inscrever este capital como divida publica fundada. No grande livro sómente se devem inscrever as dividas que actualmente ha, e não as que ainda se hão de contrahir; portanto, sou de parecer que se ja

mil contos de réis que será reconhecido como divida publica fundada, á proporção, que se fôr pondo em circulação, e logo inscrevendo no grande livro. – *Marquez de Baependy.*

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Acho que este artigo não se póde discutir sem se discutirem os outros que se seguem; porquanto o que se manda aqui reconhecer como divida é a actual de doze mil contos: seis mil contos para o Banco, tres mil para a divida interna, e o mais para o *deficit* da despeza; mas o que se não póde ainda saber é se será só de doze mil contos esta divida, ou se será preciso fundar outra maior; porque, vendendo-se apolices no mercado pelo que se puder obter, cujo producto é actualmente desconhecido, não póde em consequencia fixar-se já a somma a que póde montar a divida fundada para aquella fim. E' este o meu parecer, com o qual apoio em parte a reflexão do illustre Senador.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Eu direi como entendo a lei, se a minha intelligencia não me engana; e não continuarei a falar nem na emenda, nem na reflexão que se fez aqui. Não se trata de autorizar o Governo para cousa alguma; quando se diz fundação da divida, não entra o Governo nesta lei, cujo objecto é reconhecer a divida contrahida até o anno de 1826, e depois fundar esta divida, isto é, estabelecer o modo com que se ha de resgatar. No reconhecimento da divida publica não ha restricção: é toda a contrahida até aquella época; mas como não é possivel resgatar-se de uma vez, nas actuaes circumstancias, a Camara restringe a porção della, que o há de ser por meio das apolices que se hão de já vender, constituindo o seu valor a divida fundada, de que trata o Artigo. Sendo assim como entendo a lei, o Artigo, não póde estar mal concebido quando diz (*leu.*) Não é a divida reconhecida como tal que se ha de fundar em virtude deste Artigo: é a que se ha de representar por meio

substituído este artigo por outro, concebido na forma da seguinte emenda:

EMENDA

Título 3º, Artigo 19. Fica á disposição do Governo para o anno de 1828 um capital de doze

das apolices; são estes doze mil contos applicados aos fins indicados, somma que só podemos obter fundando uma divida, e pagando premio della. Todos sabem pelo relatorio do Ministro da Fazenda que a divida contrahida no Brazil monta a trinta e tres mil e tantos contos, e que é preciso amortizal-a; mas como? Com o estabelecimento

de uma Caixa para esse fim. Das notas em circulação se mandam amortizar seis mil contos, e aqui temos já esta somma fundada; mas julgou-se deve-se fundar doze mil contos para aquelle fim, para pagamento da divida interna, e para occorrer, ao *deficit* das despesas do anno futuro. E como se póde dizer que isto e um emprestimo, para o qual se autorisa o Governo? Sendo assim desmente-se o objecto da lei, que é reconhecer a divida publica e fundada. Portanto, não posso admitir a emenda, nem tem lugar a reflexão do illustre Senador quando diz, que não sabemos a quanto monta o *deficit*.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Estou pelo principio: o que verdadeiramente se vai fazer é um emprestimo, para o qual o Governo fica autorizado, applicando para amortização delle as apolices, para com este emprestimo encher o *deficit*; e, depois de o fazer pagar, é que o inscreve. Tambem ouvi dizer, que ainda que venda metade das apolices, elle fica obrigado por este modo, aos doze mil contos. Senhores, neste systema o que está amortizado é que é somente a divida. Se estiverem quatro mil contos, são quatro mil contos; e quando se emittirem ou venderem os doze mil contos, deve-se esta somma, ainda que se vendam as apolices por metade, por um terço, ou por um quarto della. As apolices da Inglaterra estão-se remindo a 60 por 100; tal é o andamento desta operação. Logo, eu acho que estes doze mil contos de apolices, ou se vendam por metade, por um terço, ou por um quarto, quanto ao fundo, sempre ha de ser de doze mil contos; portanto, quando o Governo receber é que ha de ir ao livro, porque então é que ha credores.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu pedi a palavra para demonstrar que as emendas que se devem fazer são aquellas, que sendo indispensaveis, têm uma amplitude mais conforme á boa organização do Projecto; mas agora responderei tambem sobre o grande fundamento da emenda do

emprestimo, e já se ha de inscrever sem estar realizado? Não se adopta aqui a palavra “inscrever” mas sim “fundar”; e a fundação da divida é operação differente, que pertence á Caixa de Amortização; alli é que se ha de inscrever essa divida contrahida, não precisando declarar-se aqui o meio da fundação. Diz o Artigo, (leu) “como divida publica”, divida que a lei determina seja fundada. Ora, porque o Artigo declara a quantia da divida, que se ha de amortizar, segue-se que é um emprestimo que se vai contrahir, e ha de inscrever-se antes disso? Trata-se da que já se deve, e se manda resgatar, e porque se manda fazer já essa operação, é que se chama emprestimo, e por consequencia inscreve-se já, porque necessariamente se ha de contrahir, para o Governo ter os doze mil contos de que precisa; e, portanto, o Artigo está bem concebido.

O SR. BORGES: – Vou responder ao que tenho ouvido a respeito do Artigo. Julga-se que reconhecer a divida, é reconhecer toda a que se apresentar! Não é assim, é só a divida legalisada; todos os credores que apresentarem os seus titulos, e estes forem achados legaes, têm direito a ser inscripta a sua divida no grande livro no que consiste a fundação. O primeiro objecto da lei é reconhecer a divida; mas quem reconhece ainda não funda; e quem funda já tem reconhecido, e ha de hypothecar renditos para pagamento dos juros e amortização do capital. Mas quanto pretende a lei que se funde? Doze mil contos. Não pode fundar-se mais, porque não tem renditos para mais; o posto que se devam trinta e tres mil contos, a lei só manda agora fundar, e reconhecer já como divida publica aquella somma. E quem é o credor desses doze mil contos, que ficam reconhecidos e fundados? Não se vendendo as apolices, não ha credor; entretanto, o Artigo não faz mais que autorisar o Governo para vender até a concorrência de doze mil contos em apolices; e á medida que se forem vendendo, é que se ha de ir

nobre Senador que acaba de falar, e que disse que não se inscreve uma divida que não tem credor, e que a divida que se funda é a que se vai contrahir, e, por consequencia, não está realizada. Ella é real, ou não é? Tanto é real, que se determina a sua fundação, e em um artigo já declarado se reconhece como divida publica.

Tambem se disse – Esta fundação é um

abrindo assento aos compradores no grande livro, assim como aos que tiverem dividas reconhecidas, e legalizadas, servindo as apolices de titulos desta transacção. Portanto, a emenda do nobre Senador satisfaz, dando intelligencia, de que é um emprestimo; mas eu ainda diria – fica o Governo autorizado para abrir um emprestimo de doze mil contos – á medida que haja esse emprestimo,

o Governo o empregará nisto ou naquillo, e assim ficaria a lei bem; porque quando nos estados constitucionaes o Governo diz ao Corpo Legislativo os embaraços em que se acha, e que lhe é preciso tal somma para certas e determinadas applicações, o Poder Legislativo o que faz é autorisal-o para abrir um emprestimo pela dita somma, afiançando ao publico o pagamento della, não se inscrevendo este emprestimo no grande livro senão á proporção que se forem emittindo as apolices. Por consequencia como o nobre Senador apresentou a Emenda está bem; mas eu direi assim – “O Governo fica autorisado para abrir um emprestimo de doze mil contos; logo que se verificar, será inscripto no grande livro.” Mas emfim a emenda preenche a idéa. Vamos agora ao objecto da segunda parte do Artigo. Quando o Corpo Legislativo autoriza um credito, entende-se ser de valor real, e não nominal; porque só o valor real é que pode ser applicado ás precisões e urgencias do Governo; e, portanto, tenho para mim que estes doze mil contos devem ser em valor real.

Sr. Presidente. Esta operação é encetada pela primeira vez entre nós. A Nação Brasileira é uma Nação nova, e pouca gente conhece estes meios de emprestimos, de que tão vantajosamente se servem outras nações; é preciso haver clareza, porque podem os negociantes que têm capitaes ociosos dizer: Não compro, porque não sei como se faz esta operação. O Governo abrirá o emprestimo de doze mil contos, mas para os obter será preciso contrahir maior divida e por consequencia direi, que deveria o Artigo ficar assim: – “ O Governo fica autorisado para abrir o emprestimo de doze mil contos, e á medida que se verificar, será inscripta no grande livro a divida pelo valor nominal que ella produzir. “ Por este modo ficará a Nação inteirada de que, quando precisar de doze mil contos, ficará devedora de treze ou quinze mil. Portanto, para maior clareza torno a dizer – “ O Governo fica autorisado para abrir um

é que a Nação ha de fundar, pelo menos 6 milhões; e dizem os artigos seguintes que são para pagar aos credores e supprir o *deficit* que ha. Ora, para se ter esta somma a applical-a áquelles fins, é preciso contrahir um emprestimo, que há de fazer circular um capital de doze mil contos na praça; logo, esta quantia necessaria e designada nas apolices, é que constitue a divida que se ha de fundar; e, portanto, não é necessario que se inscreva divida maior.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente. Eu acho de muito peso tudo quanto disse o illustre Senador, o Sr. Borges; é necessario dar meios efficazes ao Governo; não temamos prejuizos ou perdas, pois que no futuro ellas se voltarão em lucros. Não há nação alguma que não as tenha soffrido de grande lote; mesmo no continente da America temos o exemplo; lembremo-nos dos Estados Unidos que fizeram repetidos emprestimos com grandes sacrificios, e até emittiram consideravel somma de papel moeda para firmarem a sua independencia, achando-se hoje em prospero estado. Não temamos contrahir dividas que lentamente se podem pagar, para com ellas nos livrarmos de dividas fluctuantes, que muito incommodam e desacreditam, e para tirarmos da circulação seis mil contos de réis de notas do Banco, afim de restabelecer o seu credito, e para occorrermos ao *deficit* do anno futuro, sem novos impostos.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Sr. Presidente. Se acaso a Camara quer adoptar a opinião de que o capital que faltar ha de ser seguido das apolices, será preciso declarar que o Governo terá tantas quantas forem necessarias para obter os doze mil contos; mas neste artigo não está que o Governo poderá tomar os titulos de um capital real em o valor das apolices, e esta é a grande questão sobre que se deve tratar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu

emprestimo de valor real, etc, etc.” O nobre Senador que fez a primeira emenda, se estas idéas lhe agradam, que as designe na mesma emenda.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. De que trata este Artigo? Qual é o espirito deste Projecto? O espirito do Projecto

pedi a palavra para propor o adiamento deste artigo por estar dependente da questão que propoz o illustre Senador; quando se diz que se inscrevam os doze mil contos é na hypothese de ser esse emprestimo forçado, como elle é, porque se não realiza o que é da vontade dos credores, mas sim o mesmo capital nominal; portanto, se acaso é a opinião do Parecer da Commissão o

que o illustre Senador aqui apontou, que o empréstimo é do valor real de doze mil contos, nesse caso não devemos tratar já deste artigo, mas sim, depois de passar o dito parecer. Ora, que este artigo trata da divida que já existia, mas esta nova ha de servir para pagar parte daquella e supprir o *deficit*, isto é claro no mesmo artigo, porque diz – “fica desde já creado” – Creou, pois, a divida antiga? Não. Ella existia ha muito tempo, e por consequencia o que se creou de novo foi estes doze mil contos, e é esta a divida que se manda inscrever e fundar. Agora o valor real que ella ha de produzir, depende do mercado. Da somma de doze mil contos não se receberão senão seis mil contos, se as apolices estiverem a cincoenta por cento; e ha de com isto pagar o Estado a divida do Banco? Certamente, não; por consequencia, é necessario fazer alteração no artigo; mas esta depende da decisão da Camara; portanto requeiro o adiamento do artigo para, segundo o que se vencer, se decidir depois.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Acho que discutamos por este preliminar, porque ficando demorado o Art. 19, e passando-se ao Art. 20, onde se faz a proposta do juro fixo, entramos na questão; se acaso a Camara decidir que deva haver um juro fixo, e não variavel, está decidida a questão; depois temos o modo de pagar aos credores. Assim, parece-me que fique, embora, o Artigo 19, para se decidir a sua materia conforme se vencer, e vamos passar a outro artigo, que é onde temos a questão preliminar; se as apolices devem ter o juro fixo ou variavel, o que necessariamente ha de influir na Caixa de Amortização, que se acha dotada na hypothese de ser o juro de cinco por cento na maior parte da fundação da divida, sendo fixo o capital das apolices; vamos, portanto, decidir este artigo para ficar a Camara certa do systema que adopta.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Quando falei neste artigo, toquei nestas especies,

o Artigo 19, o Senador disser qual será melhor que seja fluctuante, se o capital ou se o juro, pode então discutir-se isto já, para ficar conforme ao que se vencer.

O SR. PRESIDENTE: – A questão deve só versar sobre a materia do adiamento: ella ainda não foi apoiada, eu o proponho.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Pelo que tem dito o mesmo illustre Senador se mostra que deste Artigo não podemos tratar já, porque depende de que a Camara resolva se é segundo o systema da Camara dos Deputados, ou segundo o que diz a Commissão da Fazenda. Porquanto, de que trata este Artigo? De inscrever-se este capital que funda a divida; se acaso elle é fluctuante, quanto ao preço da venda das apolices, já se vê que, se forem vendidas a 50 por 100, para termos os doze milhões, ha de a divida ser de vinte e quatro; logo, como se hão de inscrever já estes doze milhões? E’ preciso combinar isto com o que tantas vezes se tem feito na Europa; e cumpre, portanto, ver-se o que se decide sobre a questão; isto não é um adiamento que demore; decida a Camara o que entender, porque nella é que está a sabedoria, e não na minha opinião; assim, voto que primeiro se trate dos artigos que são necessarios para o andamento e boa intelligencia da lei.

O SR. BORGES: – Nós temos perdido um quarto de hora por causa do Sr. Marquez de Maricá, porque se tivesse mandado á Mesa a emenda, que era, se se devia primeiro decidir a questão preliminar ou não, não tinha havido esta perda do tempo, que nos é tão preciso; assim, peço que mande essa emenda.

O SR. PRESIDENTE: – A questão por agora é sobre o adiamento; é preciso decidil-a.

O SR. BORGES: – E’ necessario saber, qual é o objecto do adiamento; assim, peço que venha a

dizendo que se não podia tratar sem se saber, se o juro era variavel ou fixo; pois que suppondo-se que o juro era variavel, nesse caso podiam receber-se os doze milhões ao par. Agora pede o illustre Senador o adiamento enquanto se não decide se o juro ou o capital é que fluctua; tome, pois, a Camara isto em consideração; e se, nesta mesma occasião em que se discute

emenda, para saber se é questão preliminar.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – O adiamento não póde ter lugar, porque aqui já se trata se o capital ha de ser real ou nominal; e, para se emendar o Artigo por outro modo, é preciso que se decida a questão preliminar, porque o systema é todo diverso.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Nós passamos de uma questão a

outra com a maior facilidade; esquecemo-nos do primeiro ponto do objecto, e passamos a outro. A primeira questão que veio á Camara, foi se este artigo tinha ou não lugar, porque se não sabia se se haviam de inscrever no grande livro estes doze milhões, sem se declarar quem era o credor; agora vem outra: se devem ser doze ou quinze milhões; parece-me que se póde decidir isto sem adiamento; mas, entretanto, eu o apoio só em parte, e não no todo.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – A minha emenda tendo o additamento do Sr. Borges, está tudo feito. A emenda é que este capital de doze mil contos deve ser real; assim, o Sr. Borges fazendo o additamento, e pondo-se em discussão estas emendas, estamos mettidos na minha; esta é aqui escripta sobre a perna; adiamento.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Tem-se combatido o adiamento por se pensar que fica adiado para sempre, mas o que quero é, que se trate da questão pendente; aqui o Artigo diz, que se inscreva já, e no Artigo 20 se estabelece que não seja alguma das apolices menor do valor de quatrocentos mil réis, nas quaes se declarará o capital que representam, e o juro que vencem, e estas apolices, á medida que forem recebidas, é que parece que devem ir ao grande livro. Cumpre, portanto, tratar primeiro desta questão, discutindo-se os mais artigos, e ficando este reservado para ser decidido conforme o que se vencer; eis como peço o adiamento, e me parece, que para a ordem é assim melhor.

O SR. BORGES: – Eu com a sub-emenda que fiz á emenda do Sr. Marquez de Baependy, pronunciei logo que estava no parecer da Commissão; assim decidido isto, está tudo satisfeito; eu faço a Emenda.

O Sr Presidente propoz a adiamento. Não foi vencido.

o qual será inscripto no grande livro pelo seu valor nominal á medida que se forem vendendo as apolices que o representam. – Salva a redacção. –

José Ignacio Borges.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTOS AMARO: – Por este modo destruimos o principio da lei; mas se o fundação de divida autorisando o Governo para que contraia um emprestimo do valor real de doze mil contos, deixando indeterminado o capital nominal a que ha de subir; por este modo destruimos o principio da lei; mas se o que queremos é isto, faça-se então uma lei expressa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu estou pelo que diz o illustre Senador; aqui não se trata de fundar a divida que nós já temos, trata-se de pagar parte della; e como? Com um emprestimo, e este é que se manda fundar; não se diz que a divida antiga seja fundada em doze mil contos; o que se diz é que se pague della uma parte, que se tirem da circulação seis mil contos de notas do Banco, e seja o resto para supprir o *deficit*.

As nações que se têm achado em iguaes circumstancias têm recorrido a este meio, porque o de lançar tributos é ruinoso; é verdade que este emprestimo está fóra da ordem, eu ainda não vi em bons livros de economia politica que se mande fazer deste modo: isto é um emprestimo *sui generis*, pois é da mesma renda publica que se tira este *deficit*, se ella não chega, como se ha de tirar uma parte para esta amortização? Deveria lançar-se uma imposição para se poder pagar. O credito é ao mesmo tempo a vontade, e a possibilidade de pagar; mas se esta renda não chega para a despeza, como é possível que chegue para aquelle fim? Aqui está o defeito essencial desta operação; e ainda temos outro, que é suppor-se que estas apolices tenham o preço real; suppor isto é acreditar que estamos no tempo em que se julgava que uma dellas podia dar o preço á

O SR. BORGES: – Eu pedi licença ao nobre Senador, que fez a Emenda, para a incluir na minha; esta é aqui escripta sobre a perna; na Commissão se fará a redacção.

Leu a seguinte:

EMENDA

Art. 19. Substituido pelo seguinte: – O Governo é autorizado para abrir um emprestimo de doze mil contos de réis em valor real,

moeda; os Srs. Deputados talvez conhecessem que isto era um emprestimo forçado; agora o ponto está em que elle se possa realizar; não confundamos, portanto, as nossas idéas; não supponhamos que vamos contrahir uma divida nova, quando estamos fundando esta que se cria por meio deste emprestimo; o capital da divida antiga não se cria agora porque já existia, o que se cria é um que se

tira do nada; e, para irmos conformes, pedi o adiamento, que se não venceu; mas votou-se indirectamente nelle, decidindo-se que se trate da preliminar; esta questão é precisa para se decidir qual ha de ser fluctuante, se o capital ou o juro.

O SR. BORGES: - Do que trata este artigo é de um emprestimo; vamos ver se o arbitrio que se toma, de pagar uma divida por meio della, é preferivel a qualquer outro. O nobre Senador disse muito bem, que não devia ser tirado da mesma renda o fundo para a amortização, mas sim estabelecer-se uma imposição para isso; disse mais, que era um emprestimo *sui generis*, mas tambem nós estamos em circumstancias mui differentes das da Europa. Nós temos tres especies differentes de credores: a primeira não nos incomoda, que é essa divida passiva, que traz o relatorio do Ministro da Fazenda; a segunda é tambem o credor passivo, que é o Banco; e a terceira é a dos que hão de fazer o supprimento do que é preciso ao Thesouro. Quanto á primeira divida, ella não é a que faz a calamidade da Nação, mas sim a segunda, que é a divida do Banco; porque a Nação urge que se lhe resgatem as notas emittidas em tanta abundancia, e se não se der este passo, havemos de fazer no mesmo ou em maior aperto do que aquelle em que já estamos, vendo levantar o preço a todos os generos; e ainda que isto mais peza particularmente sobre uma classe, aquella que recebe ordenados da Nação, comtudo não deixa de affectar as mais classes, e até mesmo o Governo, que é o maior consumidor; logo, é necessario abrir um emprestimo, porque a não ser assim, talvez a lei podesse deixar de ser feita nesta sessão, abrindo-se sómente o emprestimo para supprir o *deficit*; mas a Assembléa julgando que, reunindo-se seis milhões de notas do Banco, por este modo se augmentava o valor das que ficavam em circulação, e descia o preço dos mais generos, recorreu a este meio, tanto para aquelle fim, e para pagamento de algumas dividas antigas, como para supprir o *deficit*.

este emprestimo com o Banco, mas sim com a praça. Nella acharemos compradores de apolices, Não temamos que a sua venda se não effectue, quando não ao par, alguma coisa abaixo delle, como acontece com os emprestimos contrahidos pelas nações da Europa, porquanto as apolices da Europa vendem-se por valor real, e nós havemos de vendel-as por notas do Banco. Se nós vendessemos as apolices por moeda, teriamos receio de não effectuar a venda, mas vendendo-as por um valor nominal, como são as notas, havemos de conseguil-a, porquanto os possuidores dellas têm interesse em fazer esta compra: primeiro, para fazerem productivo o fundo paralyzado em notas do Banco; segundo, para fazerem certo um capital que hoje vale mais e amanhã menos (e é para esse fim que vemos estarem-se edificando casas por toda a parte para empregar estas notas); terceiro, finalmente, para pôr esses capitaes a seguro de uma bancarrota, como se tem visto em muitas partes. Acho, por todas estas razões, que haverá compradores de apolices pela concorrência do valor que representam com o das notas. Quanto aos credores antigos, que o Governo já tem, estes de certo hão de querer acceitar um titulo dellas, que é mais seguro e valioso. Agora pelo que respeita ao *deficit* do Ministro, pergunto eu, em que especie ha de elle verificar a troca destas apolices? Ha de ser sempre em notas do Banco, por quanto ainda que se tirem seis mil contos da circulação, sempre fica grande numero dellas, com que se poderá fazer estas e outras transacções, e não com o metal; mas neste caso não poderá deixar de effectuar-se a venda das apolices sem sacrificio da Nação, ou seja a respeito do capital da divida, ou a respeito do juro; e o meu parecer é que este seja fixo, e o capital fluctuante. E' verdade que em lugar da venda das apolices por 70 ou 80 com o juro de 5 por %, podiam vender-se ao par com o juro de 6 ou mais, ou ainda fluctuar uma e outra coisa, conservando-se entre o capital e o juro a devida relação; mas esta operação é

Esta operação de credito, que a Assembléa faz, não é a indicada pelo Ministro da Fazenda na proposta da organização do Banco; a Camara seguiu outro arbitrio, e eu tambem vou de accôrdo com o Corpo Legislativo, o não com o Ministro, achando melhor não instaurar nova, e encetada pela primeira vez entre nós, e póde acontecer que não seja bem conhecida, por depender de calculo mais complicado, vindo assim a se não conseguir o exito esperado; acho, portanto, que o Governo deve admittir a proposição de vender as apolices com o juro fixo.

e sacrificar o capital, porque os compradores antes quererão dar 80 pelo que vale 100, com juro de 5, do que comprar por 100, com o juro de 6 ou mais; e ainda estou, que até se venderão por 90, ou talvez ao par, porque o nosso, commercio está, mui limitado, não ha emprego a fazer dos capitaes, e de certo não faltará quem queira entrar neste negocio, em se comprehendendo bem a operação; assim ella se faça bem feita; mas suppondo que a venda se faça por menos do capital representado nas apolices, será necessario para o preenchimento dos doze mil contos reaes contrahir uma divida maior; divida que se irá inscrevendo no grande livro á medida que se forem emittindo a respectivas apolices; e, assim, sustento a emenda que fiz.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Sr. Presidente. O que acontece é termos divagado mais do que era necessario; nós devíamos discutir a materia deste Artigo, e, não o fazendo, passarmos a pôr em questão se a lei convinha ou não. Já se conveio nisso quando começámos a tratar desta materia; ella já foi discutida e approvada em uma das Camaras, e já disseram todos que era necessario procurar-se um recurso. Vamos ao principal, não nos demoremos em questionar se este é um emprestimo *sui generis* ou não; a Hollanda ainda agora acaba de fazer um pelo mesmo modo, e o que devemos agora vêr é se a divida deve ser já fundada toda, ou ir-se fundando em parcellas á medida que se forem vendendo as apolices; tambem apparece a questão sobre qual devo ser fluctuante, se o capital ou o juro; isto tem muito a ponderar porque realmente é muito que se diga: mas não é este o objecto da questão; nós temos os artigos 22, 23 e 24 onde isso se trata. A lei diz que os doze mil contos que se fundam são para tirar da circulação seis mil contos de notas do Banco, e para accudir ao *deficit do* Thesouro; e para pagar outras dividas; e, portanto, parece suppor que são doze mil contos reaes, pelas applicações que faz desta somma; e a não se venderem as apolices ao par,

se suppõe; pois vemos que não existe outra moeda; entretanto, a intelligencia do Ministro suscitará um meio de effectuar esta transacção do melhor modo possivel. Convém porém, que se saiba que fica fundada esta divida do Estado, para poderem ser feitas as operações de credito que são necessarias, e accudir-se aos objectos para que é applicada esta somma. Eu ainda estou em duvida no systema que deve regular esta operação isto é, se deve fluctuar o capital ou o juro; mas se estes doze mil contos não produzirem a mesma somma, é necessario saber-se como se ha de ella supprir? Entretanto, a Nação fica devendo os doze mil contos, quer elles se realizem, quer não. Nós já contrahimos um emprestimo em Inglaterra, e temos um exemplo domestico, de que estas vendas se não fazem ao par, nem ha exemplo de que alguma nação o tenha feito; mas os juros recahem sobre o valor que as apolices representam, e por isso digo, que ainda que se vendam por menos, o Estado fica sempre debitado nos doze mil contos, que devem ser lançados no grande livro. Estas apolices receberão o juro e serão reunidas em tempo opportuno, e na Caixa da Amortização é que se ha de fazer esta transacção, e á medida que se forem pagando, vão diminuindo a divida: mas não se diga que não fazemos sacrificios quando vemos que se mandam applicar os 50 contos da Alfandega para aquelle juro e amortização, e não temos onde ir buscar mais dinheiro, pois que se mandaram vender e arrematar os bens nacionaes, e até aqui nada se tem feito. Portanto, o Thesouro não tem mais que dar o valor de doze mil contos em apolices, e debitar-se em consequencia por ellas. Se não se venderem, quando se tomarem essas contas, se verifica isso, assim como quaes foram os compradores dellas, e é preciso que estejam fundadas e inscriptas no grande livro, para se poderem negociar. Em vista do que tenho exposto, acho que o Artigo deve passar tal qual está, nem parece que é proprio tratar-se agora do modo de vender as apolices; porque seja

ou se ha de receber menos, ou contrahir-se
divida maior. Ovi dizer, que muita gente
quererá trocar bilhetes do Banco por apolices;
mas eu assento que não haverá tanta quanta

fluctuando o juro, ou fluctuando o capital, nada
tem com este Artigo, que só trata de estabelecer
e fundar aquelles doze mil contos de réis.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - O
nobre

Senador gastou o seu tempo em querer refutar aquillo que eu não disse; é facil esta refutação, porque muda de hypothese. Eu dirigi-me na hypothese da lei, elle não: augmenta e altera este capital nominal que são doze mil contos. Ora, se, pelo total das apolices que representam esta somma, se não poder obter senão o capital real de seis mil contos, a divida fica contrahida por doze mil contos, e em lugar de 5 por 100 pagar-se-ão dez. Eu tratei disto para emendar o defeito que tinha a lei, suppondo que haviam de ser vendidas as apolices pelo preço real de doze mil contos, de que havia necessidade para as applicações indicadas na mesma lei; era, portanto, facil, ao illustre Senador refutar a minha opinião, porque arredava da hypothese. O illustre Senador acha muita facilidade na troca das notas pelas apolices, e eu não; ainda mesmo desprezadas como estão as notas do Banco, é necessario saber primeiramente se os capitalistas estão ao facto de que é este emprestimo; isto funda-se em idéas metaphysicas, que não entram em quem tem muito dinheiro, idéas tanto mais confusas, quanto menos pratica se tem destas operações. O Senhor D. João 6º, quando estabeleceu este Banco, foi obrigado a dar premios aos que nelle entrassem com fundos mais consideraveis. Tem-se trazido como exemplo a Inglaterra e a França; mas isso, Senhores, é lá e não é aqui, e nós fazemos muita differença. Estou, portanto, que os homens hão de pensar que têm mais segurança as notas do Banco do que as apolices do Governo; não digo que elles pensem bem, mas quem lhes ha de metter o contrario na cabeça? E quanto ao dizer o illustre Senador que por falta de emprego se estavam applicando os fundos na factura de edificios, póde ser que os capitalistas achem que elles fiquem mais seguros em pedra e caldo que em apolices, ainda que a pedra e caldo renda menos que as apolices. Questiona-se ultimamente sobre qual será melhor ser

de Caravellas; e tudo quanto elle ponderou ponderei eu, tambem; mas ponhamos de parte o nosso receio, vamos tentar a experiencia, visto ser isto para nós materia nova. Esta lei já teve o voto de uma Camara, estamos com ella entre mãos vamos ver o resultado qual é, e se não produzir o effeito desejado, a experiencia nos mostrará o que devemos então seguir. Os governos da Europa, nos embarços que têm tido, têm lançado mãos de medidas dessa natureza, e com ellas têm melhorado. Se, quando o Ministro da Fazenda, Martin Francisco, contrahio o emprestimo de quatrocentos contos de réis, puzesse a Caixa da Amortização fóra do Thesouro, talvez que a Nação estivesse agora mais habilitada para este, pois já tinha quatro annos de experiencia. E' verdade que se tem dito que havemos de ter embarços na Caixa da Amortização, mas tambem os póde haver na Caixa dos Juros; e por isso em lugar de estarmos raciocinando sobre questões metaphysicas de possibilidade, vamos ver o resultado que dá a experiencia, applicada á questão de facto.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Requeiro que se leia a emenda do Sr. Borges. (Leu o Sr. Presidente). Sr. Presidente. Approvo a emenda, ella traz consigo a resolução da questão: se acaso as apolices devem ser vendidas pelo seu valor nominal, ou pelo preço que poderem obter na praça.

Os Srs, Marquezes de Maricá e de S. Amaro não foram ouvidos pelos tachygraphos; e, como dêsse a hora, ficou a questão adiada.

O Sr. Presidente declarou para Ordem do Dia a continuação da primeira e segunda discussão do Projecto adiado; e, havendo tempo, discussão do Projecto sobre o orçamento para o anno de 1828, e um parecer e emendas offerecidas pela Commissão de Fazenda deste Senado.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e dez minutos da tarde.

Bispo Capellão-Mór, Presidente. - Luiz José de Oliveira, 3º Secretario. - José Joaquim de Carvalho, 2º Secretario.

flutuante: o valor das apolices, ou o juro; mas eu, Sr. Presidente, acho que a materia é de summa difficultade, e só direi que este Projecto se não conforma com as minhas idéas.

O SR. BORGES: - Eu não faço a materia facil, como disse o nobre Senador, o Sr. Marquez

123ª SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Continuação da primeira e segunda discussão do Projecto sobre a fundação da divida publica.

Reunidos os Srs. Senadores pelas dez horas, e não se achando numero sufficiente para se abrir a Sessão, esperou-se que chegasse a Deputação, que se dirigira ao Imperial Paço de São Christovão, conforme a Resolução tomada na Sessão de 9 do corrente, a qual recolhendo-se pelas onze horas menos dez minutos, o Sr. Presidente declarou então aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario apresentou os seguintes officios, que havia recebido do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados:

1º Illm. e Exm. Sr. – Havendo a Camara dos Deputados, depois de previa discussão, adoptado interinamente as Emendas que na Câmara dos Srs, Senadores foram feitas, tanto ao Projecto de Lei, que reduz o quinto do ouro a 5 por cento, como ao que manda arrematar a metade da renda das Alfandegas do Imperio, tem resolvido enviar os referidos Projectos em forma de Decreto a Sua Magestade o Imperador, pedindo-lhe se Digne Dar a Sua Sancção. O que participo a V. Exa., para que seja presente na Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Exa. – Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Outubro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado.

2º Illm. e Exm. Sr. – Tendo a Camara dos Deputados resolvido que, achando-se reunida a Assembléa Geral Legislativa, em qualquer dos dias

dos Deputados, em 10 de Outubro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou igualmente inteirado.

3º Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados sobre o projecto de lei para que fique subsistindo a Junta de Justiça Militar da Provincia do Pará; afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores, com o projecto original que a acompanha. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Outubro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Passou a ser lido o projecto pelo Sr. 2º Secretario, e cujo theor é o seguinte:

PROJECTO

A Assembléa Legislativa do Imperio, decreta:

Art. 1º Fica subsistindo a Junta de Justiça Militar da Provincia do Pará, a qual será presidida pelo Presidente da Provincia.

Art. 2º Ficam derogadas todas as leis e ordens em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Outubro de 1827. – Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario.

4º Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. a resolução da Camara dos Deputados, declarando não ser applicavel o alvará de 21 de Maio de 1751, ás arrematações que se fizerem nas Alfandegas das fazendas nellas demoradas; afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores, com os documentos que acompanham. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Outubro do 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres.* – Sr. Visconde de Congonhas do

de Festividade Nacional, excepto o de 3 de Maio, se
envie uma Deputação dos membros da mesma
Camara a congratular a Sua Magestade o Imperador;
ordenou-me que eu assim o participasse a V. Ex.,
para que seja presente na Camara dos Srs.
Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da
Camara

Campo.

Foi lida pelo Sr. 2º Secretario a Resolução
mencionada no officio, e cujo theor é o seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

Artigo unico. A disposição do alvará de 21 de Maio de 1751, capitulo 5º, não é applicavel aos recebedores e thesoureiros das Alfandegas, os quaes não podem haver dous por cento a titulo de deposito do producto das fazendas que o alvará de 18 de Novembro de 1803 manda vender em hasta publica, por se terem demorado por mais tempo, que o permittido, com a unica redução de um por cento do seu producto a favor do Presidente do leilão, e mais officiaes da arrecadação.

Paço da Câmara dos Deputados, em 10 de Abril de 1827. – Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *Joaquim Marcellino de Britto*, 3º Secretario.

Foram a imprimir para entrarem em discussão na ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte officio, que havia recebido do Sr. Conde de Valença, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça:

Illm. e Exm. Sr. – Participo a V. Ex., que Sua Magestade houve por bem Sanccionar as duas resoluções da Assembléa Geral Legislativa, que acompanharam o officio de V. Ex. de 27 do mez antecedente, sobre o pagamento das dividas, que deixara Sua Magestade a Imperatriz de Saudosa Memoria, e acerca das devassas originaes que se tiverem perdido, remettendo das sobreditas resoluções os inclusos autographos assignados, afim de ser tudo por V. Ex. presente á mesma Assembléa Geral. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 10 de Outubro de 1827. – *Conde de Valença*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado, e decidio-se que se

a Resolução tomada pela Camara dos Srs. Deputados, de que faz menção o segundo officio acima transcripto, e depois de algumas observações, resolveu-se que aquella medida fosse igualmente adoptada neste Senado, e que assim se officiasse á mesma Camara.

O Sr. Visconde de Alcantara pedio a palavra; e, como orador da Deputação, annunciou que havendo-se esta reunido no Imperial Paço de S. Christovão, fôra introduzida á presença de Sua Magestade o Imperador; e, usando das expressões declaradas na Constituição, lhe apresentara os decretos da Assembléa Geral Legislativa, pedindo houvesse por bem de sanccional-os; ao que o mesmo Augusto Senhor se dignou responder – Que passaria a examinal-os.

Foi recebida a resposta com muito especial agrado.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, proseguio a segunda discussão do artigo 19 do projecto de lei sobre o reconhecimento, legalização, fundação e amortização da divida publica, que ficara adiado na sessão anterior juntamente com as emendas dos Srs. Marquez de Baependy e Borges.

O Sr. Borges tomando a palavra, em um longo e energico discurso fez ver que sendo quatro os fundamentos principaes da lei: abrir um emprestimo, como elle ha de ser, sua applicação, e a remissão desse emprestimo; e tendo sobre esta materia a Camara dos Deputados minutado uma lei nestas bases, a Commissão do Senado já tinha alterado, em parte, o systema della; e que estando em discussão o artigo 19, pela emenda offerecida, alterando a quantidade do emprestimo, e o methodo da Caixa, se ia fazer uma lei toda nova; concluindo que era melhor não alteral-a, do que pôr tropeços á sua passagem; corroborou a sua opinião com os exemplos dos governos da Europa, que só tinham melhorado aprendendo nos mesmos erros que têm

officiasse á Camara dos Srs. Deputados.

Deu mais conta de uma participação de molestia do Sr. Patricio José de Almeida e Silva.

O Senado ficou igualmente inteirado.

O Sr. Marquez de Santo Amaro requereu que se tomasse em consideração

tido, e que o Corpo Legislativo, que não morre, conheceria para o futuro a mingua ou defeito que ella tivesse, findou o seu discurso, pedindo licença para retirar a sua emenda.

O Sr. Presidente propoz, e foi retirada.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu puz uma emenda porque entendi que era boa; subscrevi depois a outra do illustre Senador, porque era mais ampla; agora o illustre Senador retira a sua, eu penso que a minha subsiste.

O SR. PRESIDENTE: – Retirada a emenda do Sr. Borges, fica, subsistindo a do Sr. Baependy. (*Foi lida pelo Sr. Secretario.*)

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Desejava saber qual era a questão principal: porque hontem propoz-se como preliminar para se decidir – se é o juro ou o capital que devia fluctuar – não se decidio, ficou para materia de hoje.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Nós agora na discussão sobre ser prejudicada a emenda do Sr. Baependy; pois sendo materia da do Sr. Borges, e sendo esta rejeitada, como pôde entrar aquella em discussão?

O SR. PRESIDENTE: – Tem differença. Não é identica.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – O Senado é que ha de resolver.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – A minha emenda é mui differente, pois tinha por objecto unicamente declarar que se havia ir debitando á proporção que se fossem pondo em giro as suas apolices; logo que o capital de uma apolice fosse entregue a um comprador, no mesmo momento devia ser inscripto este capital no grande livro, porque então é que se realizava, a divida; eu não alterei a quantia dos doze mil contos; o Sr. Borges passou a mais, querendo que os doze mil contos de apolices fossem de valor real, ainda que a mais subisse o valor nominal, sendo variavel o capital na

Senador pede para retirar uma sua emenda, não evita que se approve a materia que nella tinha emittido.

O Sr. Marquez de Inhambupe opinou no mesmo sentido que o Sr. Marquez de Caravellas.

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão o artigo com a emenda do Sr. Baependy, ou outras que queiram pôr-lhe.

O Sr. Marquez de Inhambupe continuando a desenvolver as idéas que tinha emittido na sessão precedente sobre o artigo em discussão, em um largo e bem tecido discurso sustentou, que devia passar; fazendo vêr, que sendo duas as operações, que havia a fazer: uma da divida, outra da Caixa da Amortização, era necessario que fosse a totalidade inscripta; e que esta materia estando bem organizada nos artigos 21, 22, 23 e 24, se se emendasse o artigo, era preciso um projecto novo; se se alterasse o juro, deviam apparecer os doze mil contos; se não se alterasse, seria menos; disse que no grande livro não se assentam apolices, mas que estas transacções estão em outros para se amortizar, logo que forem apparecendo estas apolices; mostrou, que se havia divergido do modo porque se devia fazer este assento, e do modo pelo qual se devia fazer este emprestimo; concluindo, que depois da passagem do artigo é que se deveria tratar sobre ser fluctuante o juro ou o capital.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Hontem falei longa e prolixamente sobre se se deveria variar o capital ou o juro, e ainda que na minha opinião não declarei qual devia, ser (pois queria ouvir a discussão) agora só me limito a este artigo. Eu não entendo por grande livro senão um registro das dividas todas da Nação; mandar lançar neste livro uma divida, sem que exista este credor, não tem lugar; talvez a Camara dos Srs. Deputados tivesse algum motivo para assim obrar, mas a idéa que disto tenho, tanto da Russia, como da França, me faz

sua emissão, para que esta quantia pudesse ter os destinos marcados pela lei; pareceu-me conveniente, e approvei a sua emenda; mas como a quer agora retirar, insistirei pela conservação da minha, emquanto não fôr convencido do contrario.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Eu só tenho a dizer que quando um

pensar differentemente. Podia ser mui bem que, assim como se mandou inscrever em globo o emprestimo da Inglaterra, sem se dizer

quaes são os credores, se podesse fazer o mesmo com este; mas não vejo aqui a mesma razão. A regra geral é que se não lance uma partida, sem se dizer quem é o credor e o devedor.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Eu disse que a questão preliminar – se é o juro ou o capital que deve fluctuar – é que se deve decidir, porque, se é o juro, então o artigo deve passar, pois manda que se vendam os doze mil contos ao par, faz applicação de seis mil para compra ou troca de notas do Banco, as outras partes para o anno que fôr declarado na lei do Orçamento; neste caso, como tem já fixado a quantia que deve receber, só deve fluctuar o juro; mas sendo elle fixo será Preciso que se dê maior numero de apolices, será talvez necessario emittir dezoito mil contos; logo, contrahiremos uma divida de dezoito para pagar uma de doze. Fluctuando o capital, vem a pagar-se o juro de dez em lugar de cinco, quando se paga uma apolice de quatrocentos mil réis, vendida por duzentos, não obstante seja fluctuante o capital; mas a fluctuar o juro, fique como está.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Pouco tenho que accrescentar ao que disse o illustre Senador, o Sr. Marquez de Maricá; procurando ser breve quanto fôr possivel, principiarei pelo que disse o Sr. Marquez de Paranaguá. Eu acho que, seja qual fôr o systema que se adoptar de fluctuar o juro ou o capital, sempre se deve julgar mal enunciado o artigo da forma, em que está. Diz o Sr. Paranaguá que fluctuando o juro está bem o artigo. Eu digo que não. Nós temos um grande livro onde se devem inscrever todas as dividas; tres mil e tantos contos de divida fluctuante vão a este livro agora; manda-se tambem inscrever logo os doze mil contos, dos quaes se deve applicar ao pagamento da divida fluctuante a parte que fôr necessaria; é claro que ha uma duplicada inscripção: para evitar isto, e caminhar com clareza, é que disse que ao grande livro só deve ir a divida

lei é passar da divida fluctuante á fundada; quando isto se conseguir, cessará a divida fluctuante, e em seu lugar ficará a fundada; os credores da divida fluctuante se mudarão em credores da fundada, sem que fiquem ambos subsistindo, e a Nação reputada como devedora de uma duplicada quantia; isto não admite duvida, nem merece gastar o tempo com semelhante questão.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – O illustre Senador que fez a emenda, diz "que não é possivel inscrever esta quantia no livro, porque não se sabe quaes são os credores". Eu respondo com o artigo 18 que já está sancionado. Diz o illustre Senador "que não sabe quaes são os credores". Digo que está providenciado no artigo 31 onde se declara quaes são os credores, e devedores. Agora direi a minha opinião sobre a questão preliminar. Eu sou de voto que o juro deve ser fixo, e fluctuante o capital. A razão pela qual todas as nações têm admittido o juro fixo é porque um emprestimo é um encargo que peza sobre a geração presente e futura; o capital fluctuante espaça o tempo do pagamento da divida, e a nação faz uma despesa certa do pagamento da amortização. A outra razão é porque tem o recurso de comprar, e diminuir esse peso. O contrario succede quando é fluctuante, porque vem a pagar-se um juro maior, uma annuidade; assim, tendo nós para nosso governo exemplos de tantas nações, por elles nos devemos regular. A Inglaterra o primeiro emprestimo que fez foi fluctuando o juro; mas depois conheceu o erro, e, sempre que tem recorrido a emprestimos, tem feito fluctuar o capital; portanto, a minha opinião é que se não faça alteração no artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Desejava que o artigo passasse tal qual se acha, porém vejo um inconveniente que priva a sua passagem, porque repugna que se diga "deve-se o que se não deve". Este capital é uma divida nova

real, e não a imaginaria; tudo isto declara a minha emenda: "que fica á disposição do Governo a quantia de doze mil contos, para ser inscripta no livro á proporção, que se forem emittindo as apolices". Pouco importa o saber-se se deve confundir uma com outra. Um dos fins deste projecto de

que vai comprar a Nação, parte para pagar uma divida velha, parte para fazer face ao *deficit*; e ha de inscrever-se desde já uma divida, quando eu ainda não devo? Quando se realizar a venda das apolices é que ha de ser; no grande livro só se deve inscrever a divida contractada. Supponhamos, que ha só seis mil contos: hão de ficar no livro doze mil? Assento, pois, que é melhor ir-se inscrevendo

á proporção que se fôr contrahindo; e ainda mais diria, que só depois de concluída é que se se deveria lançar; portanto, parece-me que o artigo deve passar com a emenda do illustre Senador.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – A minha emenda não embaraça o progresso da lei; insisto por ella, afim de não nos fazermos devedores antes de realizada a divida; nem uma certeza temos, nem mesmo probabilidade, de se poder contrahir um emprestimo no Brazil de doze mil contos, valor real; estimarei enganar-me.

O Sr. Marquez de Santo Amaro pedindo a palavra disse que não precisavam declarações, porque a lei dizia que se inscrevesse no grande livro a amortização, e que por isso quando se prehencherem as apolices haviam de ser lançadas nos livros que se declara no artigo 31. Continuou a falar, porém o resto do discurso não pode ser colhido pelo Tachygrapho, José Antonio Pereira do Lago.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Levanto-me para responder ao illustre Senador que me precedeu. Emquanto a dizer "que estava providenciado no artigo 31 o que eu exijo", parece-me que não tem razão, porque este artigo é o catalogo de todos os donos das apolices, e isto nada tem com o que faz a divida da Nação.

O Sr. Marquez de Paranaguá apresentou uma emenda, a qual retirou com consentimento da Camara.

O Sr. 2º Secretario leu a seguinte emenda do Sr. Marquez de Caravellas, que foi apoiada:

EMENDA

Art. 19. Fica desde já creado e reconhecido como divida publica fundada o capital de doze mil contos de réis, que será inscripto no grande livro, logo que se verificar. – *Marquez de Caravellas.*

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Pergunto: se acaso se não verificarem os doze mil contos não se reconhece a divida? Fica duvidoso; por isso digo que se reconheça a quantia ou capital que se emittir para se obter essa quantidade.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O illustre Senador suppõe que se possa inscrever mais dessa quantia; e eu sou de opinião que menos sim, mais não se póde inscrever; mais de doze mil contos não reconhece a Nação.

O Sr. Marquez de Paranaguá continuou a opinião que tinha emittido, desenvolvendo com novos argumentos as suas idéas; porém seu discurso não pode ser ouvido distinctamente pelo Tachygrapho Pereira do Lago.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – E' verdade que as emendas podem atrazar, mas deixará de passar esta? De certo que não. Não descubro razão para que a Camara dos Deputados não a adopte; persuadido estou que não a adoptará se exceder os doze mil contos, e é o que não devemos fazer: accrescentar o que ella apresentou como divida reconhecida. Emprestimo é uma imposição que se põe á Nação; é um mal; mas, entretanto, esse meio é mais suave; nós o que devemos fazer é minoral-o de algum modo; portanto, exceder esta quantia não póde ser, porque este excesso vem fazer que as emendas não se adoptem, e não passe a lei.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Acho muito boa a reflexão do Sr. Marquez de Paranaguá, conheço que os doze mil contos têm applicação, e não se póde deixar de procurar seis mil para coartar as notas do Banco (o que é de primeira necessidade) perto de tres mil para o *deficit*, e o resto para o pagamento da divida fluctuante.

O Sr. Marquez de Paranaguá tornou a falar, mas não pode ser ouvido pelo Tachygrapho Pereira do Lago.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: –
Adoptei também a emenda do Sr. Marquez de
Baependy para dar esta disposição ao Governo,
quero que depois de concluída se lance no livro a
quantia que está marcada.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Sr.
Presidente. Eu apoio a emenda do Sr. Marquez de
Caravellas, e talvez esta Camara se conforme.

O Sr. Marquez de Caravellas pediu a palavra
para fazer explicação das idéas que tinha expellido.

O Sr. Marquez de Paranaguá disse que a questão determinada é a que ficou hontem adiada.

O Sr. Marquez de Inhambupe oppoz-se á opinião do Sr. Marquez de Caravellas, e opinou pela passagem do artigo.

O Sr. Marquez de Caravellas insistio na sua opinião, affirmando ser imposição um emprestimo, e foi de voto que a emenda devia passar antes de se tratar a questão preliminar.

Julgando-se discutida a materia o Sr. Presidente propoz ao Senado:

1º Se passava o artigo, salvas as emendas; assim se decidio.

2º Se approvava que o artigo fosse substituido pelo seguinte:

Fica a disposição do Governo para o anno de 1828 um capital de doze mil contos de réis, que será reconhecido como divida publica fundada, á proporção que se fôr pondo em circulação, e logo inscrevendo no grande livro.

Não passou.

3º Se approvava a emenda do Sr. Marquez de Caravellas.

Resolveu-se que sim.

Passou-se a discutir o artigo 20:

Emenda da Commissão de Fazenda

Ao artigo 20. Em lugar de – que vence – annual de cinco por cento.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – A Commissão de Fazenda fez uma emenda a este artigo, mudando as palavras "juro, que vence" em "juro annual de cinco por cento". A Commissão preferio a fixação do juro á fluctuação do capital; mas se não fôr permittido levar a inscripção ao grande livro, além de doze mil contos de réis, se fluctuar o capital, não se poderá conseguir esta quantia, que tem applicações designadas.

Art. 21. As apolices deste capital serão applicadas:

1º. A' compra ou troca de seis mil contos de réis, pelo menos, em notas do Banco.

2º Ao pagamento dos credores publicos pela divida interna, actual, que se fôr inscrevendo no grande livro da divida publica, e seus auxiliares, tanto na Côrte como nas Provincias.

3º Ao supprimento do *deficit* do Thesouro Publico para o anno de 1828, que fôr declarado na lei do Orçamento.

Emenda da Commissão

Art. 21 § 2º Supprimam-se as palavras – e seus auxiliares – até o fim, e ponha-se na forma dos artigos 38 e 39.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – A Commissão de Fazenda fez uma emenda suppressiva no segundo paragrapho, pelas ponderadas razões dadas no seu parecer. Se o capital creado de doze mil contos de réis, mandado inscrever no grande livro, não póde chegar para os fins destinados, ainda que todo fosse realizado, negociando-se as apolices de fundos ao par, tendo-se em vista só o que é relativo ao Thesouro Publico do Rio de Janeiro, como se poderá com o mesmo capital attender ás dividas passivas de todas as Provincias do Imperio? No projecto do orçamento para o anno de 1828 não se contemplaram as dividas e as rendas das Provincias; o Ministro em seu relatorio não apresentou tambem o debito e credito das Provincias, limitando-se só ao que pertence ao Thesouro Publico do Rio de Janeiro; pede a prudencia que principiemos nossas operações de credito neste Thesouro, para depois as estendermos aos das outras Provincias, havendo toda a probabilidade de se poder cumprir o que se prometter, como é indispensavel ao estabelecimento

Julgando-se afinal discutida a materia, foi de credito.
proposto á votação o artigo, e approvou-se tal como
estava redigido, sendo rejeitada a emenda.

Veio á discussão o artigo 21:

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Julgo que este artigo podia passar como se acha, e só faria uma differença (porque considero que o principal é fixar o *deficit*) e vem a ser passar este terceiro parographo para o primeiro, para poder contrahir o emprestimo destinado. Ninguem duvida ser de summa entidade, e até de urgencia a amortização das notas do Banco, mas o objecto geral não tem comparação, porque

o *deficit* é uma despesa que a Nação ha de infallivelmente fazer, e se não tiver meios fica em estado de não poder progredir o pagamento desta divida publica, a qual se não póde fazer totalmente no Rio de Janeiro, deve tambem ir para as outras Provincias, porque nellas ha igualmente uma divida fluctuante. Onde se não póde realizar não se realize; entretanto, mostre-se que os representantes da Nação não obraram para uma parte privilegiada, por isso acho que este é o meio que se deve dar para o Governo obrar.

O SR. BORGES: - Em abono da opinião do illustre Senador que acabou de falar, dizendo "que as medidas comprehendam todas as Provincias" direi mais que era ficar a lei manca com a parte do artigo que exclue as outras Provincias; ao menos, assim devemos entender que o Corpo Legislativo comprehende unicamente a Côrte. Emquanto á mudança do paragrapho, tenho a dizer que a ordem energica, em que se acha collocado, não dá preferencia ou obrigação, para segurança do Governo, a seguir o que fôr menos urgente que o deficit; por conseguinte, assento que os artigos devem ficar como estão.

O Sr. Marquez de Santo Amaro pedindo a palavra, disse, que estando prevenido pelo illustre Senador, que acabava de falar, accrescentaria só a respeito da suppressão da lei; porém, o Tachygrapho Moreira não pode ouvir o discurso do illustre orador.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Jámais serei de opinião que se prometta o que se não póde cumprir; esta tem sido, sem duvida, a causa do nosso descredito; não é possivel que doze mil contos, ainda que se podessem realizar, possam bastar para tantas applicações. A divida passiva das Provincias monta seguramente a tres mil contos, segundo as contas apresentadas em 1826, é provavel que de então para cá tenha crescido; quando soubermos com exacção a quanto sóbe, trataremos do seu pagamento. Não nos comprometamos a pagar as dividas activas das

"que para não desgostar os credores das Provincias, sejam estes contemplados com alguma quantia, se não fôr possivel o pagamento integral"; jámais seguirei este parecer, fonte de injustiças e prevaricações. Dir-se-á que com os doze mil contos tambem se são paga integralmente a divida do Thesouro Publico, por isso que se destina sómente a metade para pagamento do Banco do Brazil, a quem muito mais se ficará devendo; mas é claro que são contemplados todos os outros credores em totalidade, e que a divida do Banco se póde considerar como fundada, não havendo pressa do seu pagamento, se não fôra o motivo de retirar da circulação o excesso de notas, que tem causado o seu descredito; portanto, sustento a emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Não acho que haja grande embaraço nas outras Provincias, porque ahi não se manda amortizar toda a divida, amortiza-se a que é possivel; portanto, voto pelo artigo.

Havendo-se a materia por discutida, propoz-se á votação o artigo, salva a emenda, approvou-se; propoz-se depois a emenda, e não passou.

Seguiu-se a discussão do artigo 22:

Art. 22. As apolices applicadas ao fim de que trata o n. 1 do artigo precedente, vencerão até cinco por cento de juro annual; e as notas que assim forem compradas, serão, depois de marcadas no Thesouro Publico, dadas ao Banco em pagamento á conta do que lhe deve o Governo. Taes notas não tornarão a entrar em circulação, nem o Banco de ora em diante poderá emittir mais algumas de novo.

Emenda da Comissão

Art. 22. Substitua-se o seguinte: - As apolices applicadas ao fim de que trata o n. 1 do artigo precedente, serão vendidas pelo maior preço, que em notas do Banco por ellas lhes offerecer, e por intermedio do corretor da Caixa da Amortização; estas notas assim compradas

Provincias, sem termos meios seguros de o fazer; é melhor ser franco e dizer que o Corpo Legislativo dará providencias, logo que tivermos exacto conhecimento do estado das rendas, despesas das Provincias e de sua divida passiva. Poder-se-á talvez dizer

serão, depois de golpeadas e marcadas no Thesouro Publico, dadas ao Banco em pagamento á conta do que lhe deve o Governo. Taes notas não tornarão a entrar em circulação, nem o Banco, a contar do 1º de Janeiro

de 1828 em diante, poderá emitir mais algumas de novo.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Se quizermos obter o fim a que nos propomos, de restabelecer o credito das notas do Banco, tirando da circulação seis mil contos de réis, convem adoptar-se a emenda da Commissão; e quando pareça provavel que as apolices de fundos se poderão negociar ao par, e a juro, quando muito de cinco por cento, (o que me não parece provavel) fique embora o artigo como está no projecto, comtanto que se não cortem ao Governo os recursos até o fim do corrente anno de 1827.

Adiou-se a discussão por haver dado a hora.

O Sr. 1º Secretario leu os seguintes officios, que havia recebido do Sr. Visconde de S. Leopoldo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio:

1º – Illm. e Exm. Sr. – Por ordem de Sua Magestade o Imperador, remetto a V. Ex. a inclusa copia do decreto da data de hontem, assignado por Theodoro José Biancardi, Official Maior desta Secretaria de Estado, pelo qual ha por bem o Mesmo Augusto Senhor prorogar a Assembléa Geral Legislativa o que V. Ex. levará ao conhecimento da Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 11 de Outubro de 1827. – *Visconde de S. Leopoldo.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

DECRETO

Hei por bem, tendo ouvido o meu Conselho de Estado, prorogar novamente a Assembléa Geral Legislativa até quinze de Novembro proximo futuro. O Visconde de S. Leopoldo, do meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e expeça os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em dez de Outubro

2º – Illm. e Exm. Sr. – Não havendo nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio documentos alguns relativos aos estabelecimentos de salinas, afim de satisfazer ao que exige a Camara dos Senadores, como V. Ex. me participa no seu officio de 6 do corrente: De ordem de Sua Magestade o Imperador assim communico a V. Ex., para que haja de o fazer constar na referida Camara. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 10 de Outubro de 1827. – *Visconde de S. Leopoldo.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

3º – Illm. e Exm. Sr. – Foi presente a Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. da data de hontem: E ordena o Mesmo Augusto Senhor que eu participe a V. Ex., para o levar ao conhecimento da Camara dos Senadores, que receberá a Deputação, a que se refere o citado officio, amanhã, a meia hora depois do meio dia, no Paço da Cidade. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 11 de Outubro de 1827. – *Visconde de S. Leopoldo.* – Sr. Luiz José de Oliveira.

4º – Illm. e Exm. Sr. – Sua Magestade o Imperador houve por bem Sanccionar as resoluções da Assembléa Geral Legislativa, de 27 e 28 de Setembro e 1º do corrente, que tem por objecto crear-se um Observatorio Astronomico, fazer-se extensiva a todas as Provincias do Imperio a Resolução de 16 de Agosto de 1823, sobre o contracto das carnes verdes, e incorporar-se provisoriamente na Provincia da Bahia a comarca do Rio de S. Francisco. O que V. Ex. fará presente na Camara dos Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 10 de Outubro de 1827. – *Visconde de São Leopoldo.* – Sr. Luiz José de Oliveira.

O Senado ficou inteirado.

Passou-se então á nomeação de um membro para a Deputação do dia 12 do corrente, em lugar do Sr. Patricio José de Almeida e Silva, que se achava doente, e sahio eleito por sorte o Sr. D. Nuno

de mil oitocentos e vinte e sete, sexto da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. – *Visconde de S. Leopoldo.*
– *Theodoro José Biancardi.*

Recebido com muito especial agrado.

Eugenio de Lossio.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia 13: primeiro, continuação da segunda discussão do projecto sobre o reconhecimento, legalização, fundação e amortização da divida publica, e um parecer e emendas da Commissão de Fazenda deste Senado;

segundo, o projecto sobre o orçamento para o anno de 1828, e um parecer e emendas da mesma Commissão.

Levantou-se a sessão ás duas horas e vinte minutos da tarde.

Bispo Capellão Mór, Presidente. – Visconde de Congonhas do Campo, 1º Secretario. – José Joaquim de Carvalho, 2º Secretario.

124ª SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Proseguimento da segunda discussão do projecto sobre a fundação da divida publica

Achando-se presentes vinte e oito Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Sr. José Joaquim Nabuco de Araujo, no qual participava que não podia comparecer na Camara em consequencia de se ter aggravado sua molestia, e rogava que o Sr. Presidente convidasse, attento o seu impedimento, algum dos Srs. Senadores que com elle foram membros da Deputação do dia 12 do corrente, para participar ao Senado a resposta que Sua Magestade o Imperador se dignara dar.

O Senado ficou inteirado; e então o Sr. Marquez de Inhambupe pedindo a palavra annunciou que logo que Sua Magestade o Imperador fôra inteirado que a Deputação se achava no Paço, a mandara introduzir na sala com as formalidades do estylo, e então o Sr. Nabuco, como orador della, lhe dirigira o discurso abaixo transcripto, ao qual o mesmo Augusto Senhor se dignou responder – “Que agradecia esta lembrança do Senado”.

Foi recebida a resposta com muito especial agrado.

DISCURSO

Senhor. – A Camara dos Senadores por se achar ainda reunida em consequencia da prorogação da sessão, que Vossa Magestade Imperial muito sabiamente ordenou, devendo ostentar com a Nação de que é tambem Representante, o jubilo de que ella toda exulta sem duvida no dia de hoje pelos dous grandes motivos, por que foi decretado de Festa Nacional: anniversario do feliz natalicio de Vossa Magestade Imperial, e de sua Solemne e Gloriosa Acclamação de Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil; nos dirige em Deputação á Augusta presença de Vossa Magestade Imperial para termos a subida honra de expressarmos nosso devido contentamento, e nossa devida gratidão aos extraordinarios beneficios que o povo brasileiro tem recebido de Vossa Magestade Imperial. Foi, Senhor, o grande dia 12 de Outubro de 1798, em que o Eterno havendo dado com o feliz nascimento de Vossa Magestade Imperial ao sempre saudoso e Bom Rei o Senhor D. João VI, Augusto Pai de Vossa Magestade Imperial, a segurança de seu Throno, felicitado a Monarchia, avançando-lhe venturas, e allianças (consequencias certas do nascimento dos Principes); deu ao Brazil a mais poderosa garantia de sua felicidade e elevação cathgorica, da qual apesar do direito para ella pelo seu engrandecimento, posição, vastidão, riqueza, preciosos productos, e abundantes recursos foi privado por quasi tres seculos. Designando logo o mesmo Eterno pela sua profunda sabedoria a Vossa Magestade Imperial para ser aquelle que, antecedido por vinte e quatro Monarchas, na idade de 24 annos, dotado das prestantissimas qualidades, que convinham ao seu mui alto destino, e havendo já praticado mui heroicos feitos, e sacrificios á prol da Terra da Santa Cruz, nella fundasse um novo

Imperio, e do mesmo por unanime Acclamação dos Povos fosse o primeiro Imperador, e Defensor Perpetuo, obra inclita que Vossa Magestade Imperial começara no memoravel dia 9 de Janeiro de 1822, justificara magestosa e cathegoricamente aos 6 de Agosto do mesmo anno, confirmara no aureo dia 7 de Setembro, e aos 18 do dito, tambem do mesmo

anno, Autorizando e Prescrevendo o Grito já accorde – Independencia ou Morte – e Sellou com a sabia e liberal Constituição Política, que se Dignou Dar, jurada effectivamente por Vossa Magestade Imperial, e Mandada jurar no dia 25 de Março de 1824; época só por si capaz de honrar os Fastos da Nação Brasileira: enriquecidos desde 26 de Fevereiro de 1821, já do precioso Monumento do Liberal Systema, Convencedor do Desinteresse da Equidade Summa de Vossa Magestade Imperial, a favor da mesma Nação, que agradecida para sempre louva e bem diz o Libertador de seus foros, e direitos, o Pai Magnanimo, Ediligentissimo, o Extraordinario Genio Tutelar do Imperio, o Monarcha Constitucional, em uma palavra. Vossa Magestade Imperial. Que seus sacratissimos deveres Tem desempenhado religiosissimamente, ostentando desvelado amor aos seus subditos, promovendo a prosperidade de toda a Região Brasileira, praticando a recta administração da justiça, zelando a applicação das rendas da Nação, sendo o Prototypo do mais acrisolado patriotismo. Eis, Senhor, o que fazendo hoje em todo o Imperio o pleno regosijo da Nação, será por ella sempre festejado com o mais nobre entusiasmo patriotico; e estes, Senhor, são os puros sentimentos da Camara dos Senadores, de que tenho a mui distincta honra de ser, perante Vossa Magestade Imperial, órgão ainda que mui fraco e debilitado, os quaes em nome da mesma Camara supplicamos a Vossa Magestade Imperial se Digne Acolher com a Benignidade propria de seu Grande Character, assim como os ardentes votos para a longa duração da Preciosissima Vida de Vossa Magestade Imperial, para a Gloria e Prosperidade de Vossa Magestade Imperial, e da Nação.

O Sr. Rodrigues de Carvalho depois de fazer algumas observações, mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Foi apoiado, e entrou em discussão, e não havendo quem contrariasse a sua doutrina, foi proposto á votação e approvedo, officinando-se para esse fim ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, prosequio a segunda discussão do artigo 22 do projecto de lei sobre o reconhecimento, legalização, fundação e amortização da divida publica, que ficara adiado na sessão anterior juntamente com uma emenda da Comissão de Fazenda deste Senado; e no decurso do debate o Sr. Marquez de Santo Amaro offereceu esta outra emenda, que foi apoiada:

Na ultima parte do artigo 22, depois da palavra – circulação – diga-se – nem o Banco do 1º de Janeiro da 1828 em diante poderá emittir outras de novo, que augmentem o capital existente actualmente nas mesmas notas. – *Marquez de Santo Amaro.*

Depois de longo debate, julgou-se discutida a materia, e o Sr. Presidente passou a propor ao Senado:

1º Se passava o artigo, salvas as emendas. – Assim se venceu.

2º Se approvava a emenda da Comissão. – Não passou.

3º Se approvava a emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro. – Resolveu-se que sim.

Veio á discussão o artigo 23:

Art. 22. As apolices applicadas ao fim do n. 2º, vencerão – as que forem dadas em pagamento de dividas, que por contracto devessem cobrar juro – o mesmo juro anteriormente estipulado; e as que forem dadas em pagamento de dividas sem contracto algum de juro – o de cinco por cento.

Emenda da Comissão

Artigos. 23 e 24, substituidos pelos seguintes – As apolices applicadas aos fins dos numeros 2º e 3º, serão do mesmo modo vendidas pelo maior preço que por ellas se

Proponho que se mande pedir ao Governo todos os papeis relativos aos exames a que procedeu o Physico Mór nos generos que se vendem nesta cidade nas lojas publicas. -
Carvalho.

poder obter.

Havendo-se a materia por discutida, e julgando-se prejudicada a emenda, propoz-se á votação o artigo, e foi approved tal como estava redigido.

Passou-se a discutir o artigo 24:

Art. 24. As apolices applicadas ao fim do numero 3º, vencerão o juro que ajustado fôr com os capitalistas, que as comprarem.

Depois de opinarem alguns Srs. Senadores, adiou-se a discussão por haver dado a hora.

O Sr. Presidente declarou para Ordem do Dia 15: primeiro, continuação da segunda discussão do projecto sobre o reconhecimento, legalização, fundação e amortização da divida publica, e um parecer e emendas da Commissão de Fazenda deste Senado; segundo, o projecto sobre o orçamento para o anno de 1828, e um parecer e emendas da mesma Commissão.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão Mór, Presidente. – Visconde de Congonhas do Campo, 1º Secretario. – José Joaquim de Carvalho, 2º Secretario.

125ª SESSÃO EM 15 DE OUTUBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Continuação da segunda discussão do projecto sobre a fundação da divida publica

Achando-se presentes vinte e nove Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approved.

O Sr. 1º Secretario deu conta de uma participação de molestia do Sr. Antonio Vieira da Soledade.

O Senado ficou inteirado.

Passou-se á primeira parte da Ordem do Dia, que foi a segunda discussão do artigo 24 do projecto

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Por este artigo se facilita ao Governo poder ajustar com os capitalistas o juro do emprestimo destinado ao supprimento do *deficit* sendo fixo o capital representado pelas apolices. Já disse, e torno a dizer, que se deviam adoptar as emendas propostas pela Commissão de Fazenda desta Camara aos artigos 22, 23 e 24; como porém, o Senado as reprovou, passe o artigo; e na terceira discussão veremos se o trabalho da Commissão tem melhor sorte, afim de que desta lei tão gabada se possam tirar as vantagens que se auguram; do que muito duvido, se fôr adoptada, como se acha minutada. Estimarei enganar-me.

O SR. BORGES: – Não entendo isto! Em toda parte o Governo fixa juros, quando ha a fixar divida; não sei para que ha de ir a lei com incoherencia: o numero fixo em uma parte, e não em outra; para que serve o capital variado?

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – O Senado já despresou a opinião da Commissão de Fazenda: guardemo-nos, portanto, para a terceira discussão; por agora deve passar o systema de ser fixo o capital.

Em seguimento vieram á discussão os artigos seguintes, que sem opposição foram approved taes como se acharam redigidos.

Art. 25. Os juros que as apolices vencerem, serão pagos nos termos dos artigos 58 e 59.

Art. 26. Todas as apolices serão amortizadas annualmente na razão de um por cento do capital que representam; e a amortização será feita nos termos dos artigos 60, 61 e 62.

Art. 27. As apolices poderão ser transferidas, sendo a transferencia feita nos termos dos artigos 63 e 64.

Entrou em discussão o artigo 28:

Art. 28. Fica desde já applicada exclusivamente á despeza dos juros, e amortização

de lei sobre o reconhecimento, legislação, fundação e amortização da dívida pública. Encetou a discussão.

deste capital creado, uma prestação mensal de sessenta contos de réis, feita pelos rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, cessando a de cinquenta contos mensaes, que pela mesma repartição se fazia ao Banco, esta prestação será entregue directamente á Caixa de Amortização pelo respectivo Thesoureiro, que haverá conhecimento em forma, á vista do

qual lhe será a entrega abonada no Thesouro Publico. No fim de cada semestre, além da quantia declarada se prestará pelos mesmos rendimentos o mais que fôr necessario para saldar as despesas da Caixa.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – O estabelecimento de Caixa de Amortização com rendas proprias e seguras, é o mais essencial em operações desta natureza, mas a dotação estabelecida neste artigo tem o maximo defeito de ser tirada da renda ordinaria, que não basta para a despesa ordinaria; comtudo, não me opponho a que passe, para não demorar esta lei.

Julgou-se discutido o artigo, e foi approvedo.

Passou-se a discutir o artigo 29:

Art. 29. As apolices de capital creado serão emittidas pelo Thesouro Publico nesta Côrte, e, mediante as casas de Fazenda, nas Provincias, onde deva haver emissões dellas para o fim de que trata o n. 2 do artigo 21.

Emenda da Commissão

Art. 29. Supprima-se o que se segue á palavra – Côrte.

Havendo-se a materia por discutida, e julgando-se prejudicada a emenda, foi proposto á votação o artigo, e approvedo-se tal qual estava no projecto.

Seguiu-se a discussão do artigo 30:

Art. 30. O mesmo Thesouro decidirá sobre o melhor formato das apolices creadas, guardando todavia as bases seguintes:

1º Que todas as apolices sejam numeradas por classes do valor do seu capital e do seu juro, havendo em todos os seus lados uma vinheta ou tarja.

2º Que o numero, o anno em que fôr emittida, o seu valor capital, e a quantia do seu juro, sejam

4º Que no corpo de cada uma apolice se declare o tempo e lugar do pagamento do juro.

5º Que todas as apolices sejam assignadas de chancella pelo Presidente do Thesouro, e pelo proprio punho do Thesoureiro Mór e do Inspector Geral da Caixa de Amortização.

Emenda da Commissão

Art. 30 § 1.º Supprima-se – e do seu juro.

Immediatamente disse:

O SR. BORGES: – Acho melhor que as apolices sejam assignadas por aquelles mesmos que assignaram os titulos antes da emissão, que são o Thesoureiro Mór, o escrivão do Thesouro, etc. Para que se ha de esperar que venha um empregado doutra administração?

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Este artigo é ocioso; tudo devia ser do Governo; porém passe para não haver demora.

Julgando-se discutida a materia, propoz-se o artigo á votação e foi approvedo tal como estava redigido, julgando-se prejudicada a emenda.

Entrou em discussão o artigo 31:

Art. 31. Sempre que o Thesouro, ou qualquer Casa de Fazenda, emittir uma apolice, fará assentar o nome da pessoa, a quem deva pertencer, em um livro que contenha o catalogo numerario das apolices, por classes do valor capital e do juro. Esta pessoa será considerada como o primeiro possuidor.

Na Caixa de Amortização, e em cada uma das suas filiaes, haverá um livro de igual natureza, onde por communicação do Thesouro, e das Casas de Fazenda, se tomará o mesmo assento. Estes livros servirão para se verificar no acto das transferencias, a identidade dos primeiros possuidores das apolices emittidas.

Emenda da Commissão

escriptos no corpo da apolice, e tambem na vinheta, ou tarja do alto e lado esquerdo.

3º Que as apolices sejam encadernadas em livros, donde irão sendo cortadas; devendo o corte dividir a tarja ou vinheta do lado esquerdo, de modo que fique no livro parte do numero, do anno, do capital, e do juro, escriptos nella.

Art. 31, redigido pelo modo seguinte – sempre que o Tesouro emittir uma apolice, fará assentar o nome da pessoa a quem deva pertencer em um livro, que contenha o catalogo numerico das apolices por classe do valor capital. Esta pessoa será considerada como o primeiro possuidor.

Na Caixa de Amortização haverá um livro de igual natureza, onde por comunicação do Thesouro se tomará o mesmo assento. Estes livros servirão para se verificar no acto das transferencias a identidade dos primeiros possuidores das apolices emittidas.

Julgando-se prejudicada a emenda, foi proposto á votação o artigo, e approvou-se tal como estava no projecto.

Seguiu-se o artigo 32:

Art. 32. Logo que forem cortadas todas as apolices de algum dos livros, de que trata o n. 3 do artigo 30, será o mesmo livro immediatamente entregue pelo Thesouro, ou pelas Casas de Fazenda, á Caixa de Amortização ou ás suas filiaes. Estes livros servirão para se verificar a authenticidade das apolices.

Emenda da Comissão

Art. 32. Supprima-se – ou pelas Casas de Fazenda – supprima-se – ou ás suas filiaes.

Julgando-se igualmente prejudicada a emenda, foi approvedo o artigo tal como se achava redigido.

Entrou em discussão o artigo 33:

Art. 33. Os falsificadores das apolices creadas pela presente lei incorrerão na pena dos que fabricam moeda falsa.

O SR. OLIVEIRA: – Parece que este artigo deve soffrer alguma indicação, porque é preciso estabelecer pena para os que fizerem apolices falsas.

O SR. BORGES: – A pena ha de ser a que as leis existentes mandam.

Julgou-se discutido o artigo, e foi approvedo tal qual.

Art. 34. Fica prohibido aos possuidores de apolices, marcal-as com signaes, ou escreverem

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Este livro depois de cortadas as apolices, vai para a Caixa da Amortização, para se conhecer por elle se são falsas ou não as que forem apresentadas, não havendo porém na Caixa da Amortização apolices novas, para se darem pelas que estiverem inutilizadas, não sei como se possa executar o artigo; mas o Senado já reprovou as emendas da Comissão... A lei vai cheia de embaraços, e repetidas vezes se tem dito que se não deve demorar; passe, portanto, o artigo.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Ainda não está dissolvida a duvida. Quando estiver fechado o emprestimo é que os livros hão de ir para a Caixa da Amortização. Deixe-se ir o artigo como vai.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Acho ainda diffculdade; eu consultei a um dos autores desta lei, e disse-me elle que este artigo é para quando uma apolice está prejudicada, ha um livro donde se cortam as apolices, e outro livro donde se cortam outras apolices, quando aquellas estejam nas circumstancias de se cortarem.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu não sei como se ha de remediar esta diffculdade, de que, completado o emprestimo, não se ha de cortar mais apolices no Thesouro; e que a divida não deve passar de doze mil contos effectivos, como disse o illustre Senador!

O SR. OLIVEIRA: – Eu ainda acho outros inconvenientes; mas deve passar o artigo tal qual, aliás vem a ter muitas emendas. Cada apolice escreve-se no livro, escreve-se o numero e o nome do possuidor, v. gr. n. 72 pertence a Manoel Francisco; isto está explicado no artigo, portanto acho que deve passar.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Senhores. Nesta parte eu não acho diffculdade, porque se vai dar outra da mesma quantia com uma declaração; a diffculdade maior é quando ella se perder.

palavras algumas quer na face, quer no reverso das mesmas apolices; debaixo da pena de pagarem um quarto por cento do valor da apolice, que assim fôr levada á Caixa de Amortização, onde receberá outra de igual preço e numero.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Parece-me que não é preciso emenda, porque no artigo 32 já fica dito. (*Leu.*)

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Acho que nisto não ha difficuldade. Põe-se no mesmo livro o numero e o comprador; corta-se; e vai o livro para a Caixa da Amortização; perde-se, porém, aquella: vai-se ao livro, ajusta-se, e vê-se se ella é do numero e nome do mesmo; dá-se, então, outra; portanto, não acho razão para estarmos demorando.

Julgou-se debatida a materia e, posto á votação o artigo, foi approvedo tal qual se achava redigido no projecto.

Foi logo lido o artigo 35, e approvedo sem debate:

Art. 35. As apolices possuidas por estrangeiros, ficam isentas de sequestro e represalia no caso de guerra entre o Imperio, e a Nação a que pertencem.

Veio á discussão o artigo 36:

Art. 36. Não se admittirá opposição, nem ao pagamento dos juros e capital, nem á transferencia destas apolices, senão no caso de ser feita pelo proprio possuidor.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Eu creio que este artigo vai causar seu embaraço aos julgadores; porque, supponhamos: o dono da apolice é executado, e porque não tem outros bens faz-se a execução nas apolices; o Juiz da execução diz: – eu não posso admittir embargos, porque diz a lei (leu). Ora, se a circulação é mister, faça-se aqui a declaração expressa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. A opposição está clara aqui no Artigo: a opposição é que não se embargue a elle ir comprar (leu). Supponhamos que o possuidor esteve esperando em outras coisas, que esteve occupado: ninguem se póde oppôr a que elle em qualquer tempo receba o juro, nem o capital, nem tambem a que elle possa transferir esta apolice a outro; pois que de outro modo seria anti-constitucional, quer-se a utilidade publica, mas quer-se igualmente guardar a propriedade a cada um; ao contrario dos francezes na sua primeira Constituição, que não lhes dava privilegio algum, senão na utilidade publica, e por isso era necessario nomear um devedor particular, e um devedor publico. Parece-me portanto que o Artigo deve passar.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu sou

Foi apoiada, e entrou em discussão com o Artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Levanto-me para combater a Emenda. Não se segue o que apontou o nobre Senador; a apolice está sujeita, e o seu valor, no caso delle transferir a outrem; o que simplesmente se embarga é poder transferir e receber o juro. E' necessario distinguir bem qual é o objecto do Artigo, é unicamente o embargo de poder transferir.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Senhor. Apoio a suppressão; este artigo é terrivel. Querer favorecer a venda das apolices é peor, ninguem tem direito de fazer isto, pagando com os capitaes alheios, como aconteceu no Banco.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu só tenho a dizer o que já disse o nobre Senador que acabou de falar. Pelo Artigo o que eu entendo é que não se póde fazer opposição, nem ao pagamento do juro, nem ao do capital; por consequencia, o dono da apolice ha de receber o juro e a quota determinada para amortisação do capital; portanto, sustento a suppressão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Quando se trata de um privilegio, a interpretação não pode sahir da letra, restringe-se. O Artigo diz que não se embarace o poder transferir a apolice, ou o seu juro; e não diz que estas apolices são privilegiadas. No Banco succedeu isso, porque os seus accionistas não estavam sugeitos á penhora, mas aqui não se diz isto. Portanto, o Artigo pode passar muito bem, porque é distincto o cobrar, transferir e receber o valor dellas, do não estarem ellas sujeitas a penhora.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Eu entendo que este Artigo foi posto aqui para chamar capitalistas á compra das apolices; é para não fazer da Caixa da Amortização um tribunal de execuções, não quiz a lei que a Caixa tivesse

de opinião que este artigo se supprima, porque acho ser sómente favoravel aos velhacos, para se livrarem dos seus credores, empregando o dinheiro alheio em compra de apolices.

Fez, e mandou a seguinte:

EMENDA

Supprima-se o Artigo 36. – *Marquez de Baependy.*

esta distracção, que se apontou, que se possa fazer embargos, ou penhoras nas apolices quando se fizer a penhora, deposite-se a apolice em uma mão; ha este meio; porque, então, não ha de passar o Artigo? Não passando o Artigo, o que se segue é que vai-se fazer a penhora na Caixa. Voto, portanto, pelo Artigo.

O SR. OLIVEIRA: – Sr. Presidente. Adopto-a

idéa do illustre Senador que acabou de falar, porque isto aqui não se entende senão com o Provedor da Alfandega. Não se póde fazer penhora dentro da Alfandega; porém, logo que saia para fóra, a toda hora se póde fazer. O nobre Senador acabou de explicar isto muito bem, e a Camara dos Deputados conhece muito bem as palavras – penhora e execução – para não fazer esta opposição.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. O negocio está com toda a clareza porque, tirada a confusão que parecia haver nesta palavra – embargo – e entendido que a apolice pode ser o assento de qualquer execução judicial, já se concebe o contrario do que acontecia no Banco. Voto, portanto, pelo Artigo.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Não me convenço ainda, porque lembro-me que a palavra – execução – é que faz todo o embaraço; ainda insisto, principalmente pelo que se entende do Artigo: que não se póde fazer execução ou penhora, á vista deste artigo. Voto, portanto, pela suppressão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Eu já disse que, quando se trata de um privilegio, a sua interpretação é sempre muito restricta; é sómente a letra da lei o que se deve entender. Ora, eu não vejo aqui a palavra – penhora. Penhora é segurança e não se deve entender este direito real por um raciocinio. Portanto, assento que o Artigo é bom, e que deve passar.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida, e propoz se a suppressão do Artigo; mas, não passando, passou o Artigo tal qual estava no Projecto.

Passou-se ao Artigo 37:

Art. 37. As apolices serão isentas do imposto sobre as heranças e legados.

O SR. EVANGELISTA: – Sr. Presidente. Acho muito injusto, e muito lesivo á Fazenda Publica, que o legado que se fizer das apolices, ou a herança

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Se a lei isenta de pagar o sello da herança, é porque quiz exceptuar as apolices de toda a imposição. Tambem eu não sei que esteja sujeita a mais imposição alguma. A' decima poderia estar sugeita; mas a lei o que fez foi exceptuar o unico caso em que ella estava sugeita, e era do sello da herança, quando recahisse em herdeiros, não necessarios; logo, toda a questão é se convem ou não esta excepção; mas o Artigo está bom e perfeito, bem que eu não seja daquelles que repugnam que as imposições se façam sobre heranças; ainda que grandes economistas o digam assim, os seus principios não me convencem... mas isto não é para aqui, porque de que se trata é se ha inconveniente em isentar as apolices dos impostos sobre heranças e legados. Eu assento que em transacções de outros bens se deve pagar a decima, mas das apolices não.

O SR. EVANGELISTA: – Não sei porque ha de a Fazenda Publica perder por uma parte o que ganhou por outra. O herdeiro não foi quem comprou a apolice; portanto, não é este o meio de conciliar o verdadeiro interesse da Fazenda. O herdeiro não é senhor das apolices antes de ser herdeiro: quem as comprou é que foi convidado a compral-as; este sim, devia não encontrar onus, afim de se lhe facilitar a compra, mas passando já compradas para a mão do herdeiro, porque não ha de este pagar o sello da herança? Era melhor que se fizesse o pagamento do sello mesmo na Caixa, porque assim ficava salvo o Artigo e a Fazenda não tinha esse prejuizo.

Julgada a materia bastantemente discutida, poz-se á votação o Artigo, e foi approvedo tal qual.

Leu-se o Artigo 38:

Art. 38. Os credores da divida interna liquidada a legalisada, que quizerem ser pagos pelo Thesouro com as apolices creadas, restituirão o respectivo conhecimento, de que trata o Art. 13.

Foi approvedo sem opposição.

dellas, não esteja sujeito a pagar os Impostos. Quando meus bens passarem a meus herdeiros pela lei, devem pagar esses tantos por cento da herança; por consequencia, passando as apolices, dellas devem pagar tambem. Eu entendo que o Artigo fica seguro, dizendo – que poderá pagar das heranças e legados alli na Caixa a importancia respectiva das apolices.

Leu-se o Artigo 39:

Art. 39. Os mesmos credores que tiverem conhecimento de menor valor que o minimo das apolices, ou entrarão com os saldos em favor do Thesouro para haverem apolices em pagamento, ou o Thesouro, vendendo apolices no mercado, lhes pagará com o producto

dellas, o valor dos seus conhecimentos. Do mesmo modo o Thesouro pagará os saldos em favor dos credores quando os conhecimentos forem de maior valor que o de qualquer apolice.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu não tenho que dizer do Artigo; plenamente certo de que a mente d'elle é que as apolices se venderão pelo preço do mercado, levantei-me para sustentar a Emenda; mas presentemente acho que neste Artigo nada ha a dizer pelo modo com que elle está enunciado, parecendo-me que por elle se autorisa a variação do capital.

Poz-se á votação e foi approvedo tal qual; assim como tambem o Artigo 40, que lido foi approvedo sem debate:

Art. 40. Fica instituida e creada uma Caixa de Amortização, exclusivamente destinada a pagar os capitaes e juros de qualquer divida publica, fundada por lei.

Passou-se a discutir o Artigo 41:

Art. 41. Esta Caixa será independente do Thesouro Publico, e administrada por uma Junta, composta do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, como presidente – de cinco capitalistas nacionaes – e do Inspector Geral da Caixa.

Emenda da Comissão

Art. 41, em lugar de – cinco capitalistas nacionaes – diga-se – de um Membro da Camara dos Deputados, nomeado annualmente pela mesma Camara, e de quatro capitalistas nacionaes.

O SR. BORGES: – Acho contradicção neste Artigo (*leu.*) Que quer dizer – o Thesouro Publico não terá influencia, mas o Ministro da Fazenda será o Presidente desta Junta Administrativa? – Não sei conciliar isto. Se formos buscar exemplos em nações civilisadas, vemos que na França a Caixa de

Independente; em França elle é encarregado do pagamento de toda a administração dos impostos; e não achei que dentro do mesmo Banco haja alli junta encarregada disso, fóra dos seus accionistas e directores; não tem que fazer com isto o Thesouro Publico. Portanto, acho incoherencia crear-se uma administração independente do Thesouro, sendo o Ministro da Fazenda o seu Presidente. Se se quer dizer que é para dar influencia ao estabelecimento, pelo contrario concorrerá para o descredito, porque (já aqui o disse, e todo mundo sabe) se nós tivéssemos credito estabelecido, não estaríamos fazendo uma lei de circunstancias. Nós devemos ganhar credito, e para isso façamos uma lei de administração separada. Se a Nação deve, esses fundos que se destinarem para pagamento não devem ter diversão.

A Lei ha de durar 36 annos, no caso de se fazer este emprestimo; portanto, para evitar que o presidente do Thesouro distraia esse fundo, não se consinta que elle obre nesta administração; pois que nenhum Deputado da Junta lhe tomará contas, elle fará o que quizer, e com qualquer desculpa que der, se calarão todos. Que utilidade vem á Caixa de ser alli presidente o presidente do Thesouro? Nenhuma. Os Deputados da Junta, quando lhes faltar a entrada mensal, passarão a pedir ao presidente do Tribunal; este dá-lhes desculpas, dizendo-lhes – amanhã, depois, depois, etc. – e todos se calarão, porque em fim na presença de um Ministro de Estado tudo se cala. Esta administração, Sr. Presidente, deverá ser inspeccionada pelo Corpo Legislativo; acho razão para isso, mas para que ha de pôr um homem só á testa disto? Para influir? Não: em uma Junta de seis membros um só Deputado da Camara nada influe; o Ministro de Estado ha de ter todo o ascendente, e o Deputado da Camara ha de tornar-se nullo, o que não aconteceria certamente se fossem dois, ou mais; elles, então, ajudando-se reciprocamente fariam

Amortização creada era 1801, é composta do Governador do Banco, do Presidente da Camara do Commercio e de dois Deputados; não tem Ministro da Fazenda; em Inglaterra o mesmo Banco é encarregado de toda a administração desta Caixa, pelo que o Governo paga um estipendio annual de maneira que nesta parte o Banco faz o officio de Thesoureiro. E', portanto, novo que dentro do mesmo Banco haja uma administração	valer as suas opiniões, não seriam supplantados, e o Corpo Legislativo por meio de seus representantes reunidos alli em maior numero, havia de conseguir uma influencia inteira na Caixa da Amortização. Voto, portanto, contra o Artigo pela parte de pôr o presidente do Thesouro como presidente da administração, e pelo modo de fazer entrar os membros
---	--

do Corpo Legislativo por tão diminuto numero.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente. Não vejo inconveniente em ser o Ministro do Thesouro Presidente da Junta: nem vejo por isso que possam haver extravios quando naquella Junta ha outros membros interessados, que podem obstar a elles. Tendo a Junta um representante da Nação, membro da Camara dos Deputados, ha de ser respeitado para evitar quaesquer abusos. Portanto, voto pela Emenda.

O SR. BORGES: – Sr. Presidente. Eu não posso conciliar a contradicção que apparece neste Artigo, e esta é a minha questão. Diz que é uma administração independente do Thesouro... para que então vem o Ministro do Thesouro como Presidente desta administração? Não se diga então que é independente do Thesouro. Quem não sabe que o membro de maior influencia em todos os corpos é sempre o Presidente? Elle ha de dar as desculpas que quizer, e os mais se hão de calar; por isso não acho util que a administração seja presidida pelo Ministro do Thesouro. Agora, falando sobre o numero dos membros da Camara, empregados na Junta, digo que se faz necessario maior numero, porque assim não ha de acontecer o mal que já ponderei; elles hão de sustentar juntos os interesses da Nação; ha de a Nação ter mais confiança; se um fôr mais condescendente, não ha de ser o outro; de maneira que se manterá melhor o credito que se quer dar a este estabelecimento. Portanto, estou firme na minha opinião de que o Presidente do Thesouro não deve ser o Presidente desta Junta, e que deve ser maior o numero de membros do Corpo Legislativo.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – O nobre Senador não acha conveniencia em que o Presidente do Thesouro seja o Presidente da Junta, e eu acho. O Presidente do Thesouro é quem ha de dar as providencias que forem necessarias; e isto

para que a Caixa esteja convenientemente dotada.

Diz mais o Art. 42, (*leu*) isto são providencias proprias do Ministro da Fazenda que deve fazer arrecadar todas estas rendas, e remettel-as immediatamente para a Caixa. Não vejo nenhum inconveniente, ou abuso, que possa haver; voto, portanto, pelo Artigo feito pela Commissão de Fazenda do Senado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Como muitas vezes nesta Camara, quando se trata de um Projecto já approved na outra Camara, só se põe as emendas que se julgam necessarias e indispensaveis, para não estarmos a amontoar emendas sómente porque – eu penso que é mais bem feito, assim, desta que daquella maneira, – por estes principios digo que seria necessario que o illustre Senador, que não admite que seja Presidente da Caixa o Ministro da Fazenda, mostrasse um inconveniente real, que haja nisto; porque esse, que apresentou, de que o Ministro pode dizer – agora não se paga, amanhã sim – isto não é assim. A lei não olha para particularidades, considera em abstracto; além de que, para remediar esses abusos que possam haver no Presidente, ha uma lei, e lei austera, qual é a da responsabilidade. Ora, que inconveniente ha em que o Ministro da Fazenda seja tambem Presidente desta Junta? Nenhum. O Ministro supponho perito em operações de Fazenda, elle deve saber o estado em que ella se acha; este emprestimo, que aqui se estabelece, segundo essa divida desgraçada que circula entre nós, não é tambem para fazer face a esse *deficit* que há de encontrar? E não é do interesse do Ministro executar esta Lei?

Ora, agora, não é assim a respeito da outra emenda, porque com ella póde passar muito bem o Artigo. Não ha inconveniente em que se apresente um membro do Corpo Legislativo, principalmente

não o póde fazer outro que não seja elle mesmo. Nós vemos por esta mesma lei que não só ficam designados sessenta contos de réis por mez das rendas da Alfandega para a Caixa da Amortização, mas que se ha de lançar mão além da quantia declarada. (*leu*). Ora, se o Ministro da Fazenda fôr o Presidente desta administração, elle saberá o que é necessario

daquella Camara, que tem a privativa na accusação dos Ministros, este terá de certo influencia; e, se acaso houver alguma malversação, ou mesmo falta de execução desta lei, apresenta á Camara para proceder á accusação do Ministro, isto é bom, pois afiança ao publico a boa execução da lei, e tudo que pode afiançar ao publico em materia de credito é bom, e muito mais nas circumstancias em que nos achamos. Quanto ao

numero não faz maior segurança ser um, dois ou tres, é indifferente serem sete, oito, ou nove, o que se quer é que seja uma pessoa capaz, e não é crível que a eleição da Camara recaia em um inexperto; a Camara ha de apresentar aquelle de sua maior confiança. Acho pois nisto conveniencia; mas agora inconveniente nenhum acho em ser o Ministro da Fazenda o Presidente da Caixa.

O SR. BORGES: – O illustre Senador que acaba de falar já justificou o meu primeiro argumento, que é muito justo ganhar credito e confiança; e, como confessou isto, justificada está a minha opinião em não querer que seja Presidente desta administração o Presidente do Thesouro. Obrigou-me tambem que mostrasse o inconveniente deste Artigo. Eu disse que não bastava ser elle obrigado pela lei, que era tambem necessario que se mostrasse utilidade para poder salvar a incoherencia do Artigo que diz – a Camara será independente do Thesouro – e logo acrescenta – o Presidente do Thesouro será o Presidente. – Disse mais o illustre Senador que o Presidente do Thesouro ha de mesmo ter interesse na execução da lei. Porque? Não reconheço que tenha tal interesse; e, quando tenha, quem me assegura que esse Presidente para o futuro não se fará outro, se 36 annos dura a lei? Porque se ha de sempre conservar nesse Presidente esse interesse, e interesse tão positivo? Disse mais – elle está ao facto das faltas da Caixa, sendo elle o Presidente, para remediar e dar as providencias. – Pois já se suppõe que hão de haver essas faltas? Isto já não é bem!... Eu supponho que, quando houverem essas faltas, elle as deverá remediar; mas a obrigação do Thesouro é nunca deixal-as haver, é mandar essa quota todos os mezes, e para isto não é preciso que elle esteja lá. Quanto ao numero dos membros do Corpo Legislativo, que devem ser empregados nesta Junta, parece que se fôr um, será preciso que a experiencia mostre se é descuidado ou intelligente; e se forem tres, não é assim, porque é menos possivel serem tres

é mais conforme que de ambas as Camaras respectivos membros tomem conta disso.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Não acho inconveniente em que o Presidente do Thesouro seja presidente da Caixa; pelo contrario, acho utilidade. Elle é quem conhece melhor o estado das finanças, e está mais ao alcance de todas as operações necessarias para o bom andamento da administração; elle tem conhecimento e pratica dos negocios administrativos. Emquanto ao medo de que elle abuse, está providenciado por uma lei, é qual está sujeito; tem de mais esta atalaia, que é a Assembléa, para vigiar que os particulares sejam embolsados dos seus pagamentos no tempo marcado.

O SR. MARQUEZ DE SANTOS AMARO: – Eu não contava falar sobre esta materia por que ella está muito clara, e só falo para responder á emenda que fez a Commissão. O que é esta Caixa? E' uma caixa de execução. E quem toca a execução desta lei? Ao Poder Executivo. Mas diz-se que não póde aqui entrar este Ministro, porque o artigo diz que esta Caixa é independente do Thesouro, o que quer dizer que o Thesouro não póde metter aqui a mão. E porque se poz a palavra independente? E' pela experiencia de outras nações, mesmo da Inglaterra, que, tão exacta no seu Governo, fez esta Caixa independente do Ministro. Se é pela experiencia do praticado por outras nações mais antigas que nós marchamos, que receio podemos ter em seguir seus passos? Vemos que a Caixa da nação ingleza ficou debaixo da administração de dois lords, um por parte do Poder Executivo, e outro pelo Legislativo. Aqui o Presidente por si só não póde fazer nada, esta é a grande chave da operação. O Ministro da Fazenda entra aqui por parte do Poder Executivo para a execução da lei, e o Deputado por parte do Legislativo como em Inglaterra, ficando a administração debaixo de dois poderes: do Ministro do Thesouro, emquanto executa, do Deputado, emquanto dá maior confiança ás operações; e eis aqui o que tem em vista a

descuidados e negligentes; o maior numero ha de ter maior influencia. E porque não ha de tambem o Senado ter alli um dos seus membros? Isto não é um negocio privativo da Camara dos Deputados: é da Assembléa; por isso

emenda da Commissão, que está fundada nos principios da razão, e da pratica de outras nações.

O SR. BORGES: – O nobre Senador no meio do seu discurso disse que esta Caixa não tem nada com o Poder Executivo; mas, diz que quer se administre por parte do Poder Executivo;

logo, está satisfeita a influencia do Poder Executivo, e não é preciso que venha o Ministro da Fazenda. Elle assenta que uma das garantias é ser sustentada pelo Poder Legislativo para poder encarar as usurpações que poder fazer o Executivo, e traz o exemplo de Inglaterra. Mas a quem nomeou a Camara? Foi ao orador da Camara dos Communs, o homem de maior confiança que ella tem; por isso estava no caso de um homem só; mas nós, que somos uma Nação nova, que não temos, nem sabemos ainda os actos parlamentares, havemos de encarregar isto a um homem só?

Agora tratarei do facto praticado em 87, quando a França apresentou o seu systema pratico. Já não ha isto hoje; os juros sempre se pagaram; o que o Governo fez foi lançar mão das rendas da Caixa para comprar apolices. Veio mais o exemplo de Inglaterra, e dos Estados Unidos, dizendo-se que devemos ir coherentes com isto. Ora, trazendo-se estes exemplos, porque esqueceu, o que se pratica na Caixa de Amortização de França? Porque não havemos de adoptar este exemplo que é muito mais moderno? Não sigamos um exemplo que não foi senão uma providencia para remediar uma infracção que fez o Governo, em tirar dinheiro da Caixa.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – A proposta de um Membro da Camara dos Deputados é ainda mais independente do que aquella; porque esse lá é nomeado, e depois approvedo pelo Rei: o orador propõe tres, e o Rei approva um.

O SR. BORGES: – Approvação do Rei não é nomeação; a nomeação é de tres de maior confiança da Camara, e a approvação recahe sobre um.

Depois de debatida a materia poz-se á votação o Artigo, salva a Emenda, e passou; propoz-se depois a Emenda, e foi approveda.

Em seguimento puzeram-se em discussão os artigos seguintes, cuja materia julgando-se debatida, foram propostos á votação e approvedos taes como

Art. 43. A Junta de Administração reunir-se-á duas vezes cada mez em Sessão ordinaria, e extraordinaria sempre que o Inspector Geral requiera ao Presidente.

Art. 44. Os membros desta Junta, á excepção do Inspector Geral, servirão gratuitamente, devendo ter o Governo muito em contemplação os serviços que prestarem, como relevantes.

Veio á discussão o Art. 45:

Art. 45. A mesma Junta apresentará na Sessão seguinte da Assembléa Geral Legislativa um plano de Regimento, que methodize suas funcções interiores, que determine as obrigações de cada um dos seus empregados, e que fixe o systema mais conveniente para sua escripturação e das caixas filiaes; tendo por base a presente lei

Emenda da Commissão

Art. 45. Supprima-se – e das caixas filiaes.

Julgando-se prejudicada a Emenda, e havendo-se a materia por discutida, foi proposto á votação o Artigo, e approvedo-se tal qual estava no Projecto.

Seguiu-se o Art. 46:

Art. 46. O Inspector Geral da Caixa terá a seu cargo a execução das medidas que forem adoptadas em Junta, o despacho diario dos assumptos do expediente, e o governo economico da Caixa, dando conta á Junta, em Sessão.

Não havendo quem falasse contra, julgou-se discutido, e foi approvedo como estava redigido.

Entrou em discussão o Art. 47:

Art. 47. Além do Inspector Geral da Caixa, haverá para o serviço do estabelecimento um contador, um thesoureiro, um corretor, dois escripturarios, e um porteiro. O Inspector Geral, o contador e o thesoureiro, serão nomeados pelo Governo, e o corretor, os escripturarios e porteiro

estavam no Projecto.

Art. 42. Os capitalistas serão escolhidos pelo Governo dentre aquelles que mais idoneos forem, e mais fundos tiverem em apolices. Servirão por dous annos, e poderão ser reeleitos pelo Governo.

serão chamados pela Junta, com approvação do Governo.

O Sr. Borges apresentou a seguinte:

EMENDA

Art. 47. Supprimido o corretor e um dos escripturarios. – *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada, e principiou a falar o seu autor.

O SR. BORGES: – Acho muito apparatusa a criação desta Caixa; acho muita gente, e não sei em que ella se ha de occupar, porque os pagamentos que são os trabalhos desta repartição, são de seis em seis mezes. Este contador, este porteiro, este corretor, não sei para que são; porque não hão de ser feitas estas transacções pelo corretor da praça? Ficam mais barato. Dois escripturarios para que? Mui pouca escripturação ha a fazer. Não obstante passe, mas acho que se devem supprimir os escripturarios.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sustento o Artigo tal qual está, não vejo aqui ninguem superfluo. Esta Caixa tem de fazer operações diariamente. Ou nós esperamos que haja compradores na praça, ou não, neste caso irá mal a operação; mas, se houver, devem haver transferencias, e é necessario quem faça esta escripturação. Uma das operações da Caixa é a amortização, que convém se faça diariamente ou quanto se julgar mais vantajoso; assim, não se póde admittir menor numero de empregados. O corretor é muito necessario, dois escripturarios hão de ter muito que fazer. Portanto, sustento o Artigo tal qual está.

O SR. BORGES: – O nobre Senador suppõe uma operação da Caixa que a lei lhe não permite; a lei prohibe que se façam estas operações antes. Eu quero que estas operações se façam diariamente; mas a lei manda de seis em seis mezes. Suppõe o nobre Senador que de todas as transacções que se fizerem na praça com apolices, hão de fazer uma nova escripturação; não é assim. Se em Inglaterra se escripturassem todas as transacções que se fazem nos banqueiros, seria isso uma repetição immensa; porque ha tal por cuja mão passam quinze vezes os mesmos fundos que compra e vende. Quando vai á Caixa é liquida; não é quando faz as transacções no commercio. Para que é, então, este corretor? Não sei porque não ha de fazer isto o corretor da praça, e

do sorteio; mas a compra será em todo o anno, porque assim convém, e logo que o corretor é incumbido disto, deve ser por sua intervenção.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – O illustre Senador argumentou com a disposição da lei, parecendo-lhe que não haverá que fazer diariamente, mas eu acho que a lei marca trabalho e trabalho diario. No Art. 60 (*leu*) aqui não diz que ha de ser no fim do anno. Noutro artigo é que diz que, quando as apolices estiverem ao par, o sorteio será feito no fim do anno; mas, quando no mercado estiverem abaixo do par, por exemplo, a 20 ou 30 por cento, estará a Caixa a dormir para não comprar? Antes a lei dá esta intelligencia. Quanto a dizer que as transferencias na praça se fazem em grande numero, e que, se fosse necessario ir á Caixa de Amortização, ficará tudo sem effeito, não tem lugar esta objecção porque se acha providenciado neste Artigo 40. Diz o Artigo 74 (*leu*), aqui está o giro facilitado na praça; logo, não está embaraçado, sendo as apolices abaixo de 1:000\$000. Sustento, portanto, o Artigo que está bem expressivo.

O SR. BORGES: – Responderei primeiro ao nobre Senador que diz que é preciso que um corretor faça isto, não o nego, mas ha de recorrer-se logo a outro corretor? Pague-se ao da praça o que costuma levar, e ficará menos cara a corretagem. Quer outro que estas transacções se hão de fazer á vista da Caixa; não senhor, ha de se fazer sobre a fé entre um e outro, como se faz em todas as praças da Europa. Mas emfim faça-se como se quer; vá, vá o Artigo.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi posto o Artigo á votação, e ficou approvedo tal qual, ficando rejeitada a emenda.

Vieram á discussão os artigos 48 e 49, cuja materia julgou-se logo discutida; e, postos á votação, foram approvedos taes quaes:

Art. 48. No impedimento do Inspector Geral

vir elle receber aquillo que está em costume, isto é, um quarto, ou meio por cento. Para que pagar a um homem que no fim do emprestimo custa 60:000\$000?

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Não sei que seja muito um corretor e dois escripturarios. O que se disse creio que é só a respeito

servirá o Contador, e na falta deste o official mais habil que a Junta designará. No impedimento do Thesoureiro e do Corretor, servirão as pessoas que forem propostas e afiançadas por elles, a contento da Junta.

Art. 49. O Inspector Geral deverá ser amestrado em contabilidade e arrumação de

livros, giro de cambios, e redução de differentes moedas; tendo além disso conhecimentos geraes da sciencia economica. E assim elle como os demais empregados serão, além de intelligentes, de uma reputação illibada.

Veio á discussão o artigo 50:

O Inspector Geral vencerá o ordenado annual de 3:200\$. O Contador e o Thesoureiro 2:400\$ cada um. O Corretor 1:600\$. Os dous escripturarios 1:200\$ cada um. E o Porteiro 1:000\$000.

O SR. BORGES: – Estamos aqui todos os dias a lamentar pobreza, mas, quando se cria qualquer lugar, corta-se largo; agora cria-se um estabelecimento, e o que fazemos é acima de todas as nações; vejo aqui que ha um Inspector Geral com oito mil cruzados: não temos nenhum lugar no Imperio com este ordenado! O Contador e o Thesoureiro com seis! Um contador no Thesouro Geral qual é o fruto que tem no fim de vinte annos? 600\$. Deixemos o corretor, escripturarios e porteiro, não ha nenhum que tenha 1:000\$. Temos ainda o que ha de custar a despeza da casa, papel, pennas, obreias, etc., etc., etc.; no fim do emprestimo custa a despeza do emprestimo 503:000\$; fica mais caro do que fica á nação ingleza dando tantas mil libras esterlinas.

O SR. PRESIDENTE: – Quer fazer a sua emenda a este respeito?

O SR. BORGES: – Não, senhor; só quiz fazer esta observação.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Senhor. Não lamento a despeza que se faz com empregados publicos, é necessario que elles tenham com que possam viver, para que não se desviem dos seus deveres; o que lamento é não podermos fazer o mesmo a todos os outros, porque todos têm igual direito; ainda que nos achamos com pouca renda, devemos crer que ella cresça. Estes ordenados são grandes comparados com os dos escripturarios das

O Sr. Presidente adiou a discussão por haver dado a hora, e deu para Ordem do Dia a continuação da segunda discussão do projecto adiado pela hora; e havendo tempo, o projecto de lei sobre o orçamento para o anno de 1828, e um parecer, e emendas offerecidas pela Commissão de Fazenda deste Senado.

Levantou-se a sessão ás duas horas e dez minutos da tarde.

Bispo Capellão-Mór, Presidente. – Visconde de Congonhas do Campo, 1º Secretario. – José Joaquim de Carvalho, 2º Secretario.

126ª SESSÃO EM 16 DE OUTUBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Continuação da segunda discussão do projecto sobre a fundação da divida publica

Achando-se reunidos vinte e oito Srs. Senadores, abrio-se a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta dos seguintes officios, que havia recebido do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados:

1º – Illm. e Exm. Sr. – Por officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, datado em 10 do corrente, e que acompanhava os respectivos autographos assignados por Sua Magestade o Imperador, ficou a Camara dos Deputados inteirada de haver o mesmo Augusto Senhor sancionado tres decretos da Assembléa Geral; o primeiro sobre a responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado; o segundo sobre a creação dos Juizes de Paz; e o terceiro sobre as escolas de primeiras letras. O que participo a V. Ex. para ser presente na Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos

outras repartições; mas os empregados nesta são obrigados a prestar fiança, o que na verdade é um onus, que talvez obstará a entrada de muitas pessoas instruídas e habéis, pois que, de ordinario, não anda a riqueza unida á sciencia. Portanto, a exigir-se a fiança aos empregados nesta Caixa, como se affirma ser conveniente, sustento a disposição do artigo.

Deputados, em 15 de Outubro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

2º – Illm. e Exm. Sr. – Havendo a Camara dos Deputados adoptado inteiramente as emendas da Camara dos Srs. Senadores á resolução sobre a sessão 24, Capitulo 1º do Concilio Tridentino, tem deliberado enviar a dita Resolução em fórma de decreto á Sancção Imperial; e me ordenou que eu assim o participasse a V. Ex. para que seja presente ao Senado. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 15 de Outubro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

3º – Illm. e Exm. Sr. – Participo a V. Ex. para que seja presente na Camara dos Srs. Senadores, que por officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, datado em 10 do corrente mez, e que veio acompanhado do respectivo autographo assignado por Sua Magestade o Imperador, ficou a Camara dos Deputados inteirada de haver o mesmo Augusto Senhor sancionado o decreto da Assembléa Geral, relativo ao modo de prover os Officiaes de Justiça e Fazenda. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 15 de Outubro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado.

4º – Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a resolução da Camara dos Deputados explicando os artigos 1º e 2º do projecto de lei que fixou as forças de mar; afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores com o original que a acompanhava. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Outubro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Foi lida pelo Sr. 2º Secretario a Resolução cujo theor é o seguinte:

RESOLUÇÃO

á despeza marcada na lei, que fixou a da Repartição da Marinha para o anno de 1828; ficando assim declarados os artigos 1º e 2º da outra que fixou as forças de mar para o mesmo anno.

Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Outubro de 1827. – Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *Joaquim Marcellino de Britto*, 3º Secretario.

Foi a imprimir, para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

O Sr. Marquez de Jacarépaguá requereu que se nomeasse uma Deputação para ir render graças a Sua Magestade o Imperador por haver prorogado novamente a Assembléa Geral Legislativa; e, sendo approvada esta moção, procedeu-se á nomeação da dita Deputação, sahindo eleitos por sorte os Srs. Marquez de Santo Amaro, Marcos Antonio Monteiro de Barros, José Ignacio Borges, Visconde de Alcantara, Affonso de Albuquerque Maranhão, Francisco dos Santos Pinto, João Antonio Rodrigues de Carvalho, José Caetano Ferreira de Aguiar, Dom Nuno Eugenio de Lossio, Patricio José de Almeida e Silva, Lourenço Rodrigues de Andrade, Estevão José Carneiro da Cunha, Jacintho Furtado de Mendonça e Marquez de Maricá.

Em consequencia desta nomeação, decidio-se que se officiasse ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, pedindo o dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se Dignar de Receber a Deputação.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, continuou a segunda discussão do artigo 50 do projecto de lei sobre o reconhecimento, legislação, fundação e amortização da divida publica, que ficara adiado na sessão antecedente; e não havendo quem falasse contra, foi approvado como estava redigido.

Veio á discussão o artigo 51:

Art. 51. O Inspector Geral não entrará no

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio
resolve:

Artigo unico. Das embarcações existentes
poderá o Governo desarmar as que julgar menos
convenientes nas circumstancias actuaes, e
construir, ou comprar, e armar as que mais
convierem, comtanto que não exceda

exercício do seu emprego sem que preste,

no Thesouro Publico, uma fiança idonea, ou hypothecas pela quantia de sessenta e quatro contos de réis; e bem assim o Contador e o Thesoureiro pela de quarenta e oito contos cada um; o Corretor pela de trinta e dous contos; os escripturarios pela de vinte e quatro contos cada um; e o Porteiro pela de vinte contos.

Emenda da Commissão

Art. 51. Suprimido.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Um dos membros da Commissão já tocou nesta materia, e deu as razões porque este artigo deve ser suprimido, que são as difficuldades de achar homens que dêem fiança, e homens de instrucção; eu entendo que o artigo tem em vistas que todo o empregado publico deve responder, e não ha melhor responsabilidade do que a segurança da hypotheca. Portanto, sendo este o principio da lei, voto pelo artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Parece que quando um artigo de legislação não ha de ser executado, ou tem embaraços na sua execução, é melhor omittir. E' muito difficultoso encontrar-se um homem com as qualidades que aqui se exigem; por consequencia, Sr. Presidente, semelhante artigo não deve passar.

O SR. BORGES: – Aqui se trata de evitar abusos, com segurança da Fazenda; a expedienca tem mostrado que se exigissemos estas fianças o Thesoureiro da Intendencia da Marinha não havia de ficar com tantos contos de réis perdidos, apesar de ser o Thesoureiro homem de probidade conhecida. Aqui, o que a legislação olha, é o interesse commum e publico; o interesse publico é o sello dos cofres publicos; dê-se o lugar a um homem capaz, que não faltará quem o afiance.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Apoio

Publica; se é, de que serve uma fiança de quarenta, por exemplo, por um fundo de duzentos e mais contos? Não vale argumentar com o que tem acontecido; nós sabemos que uma grande defesa, que nós tínhamos, era sempre desculpar tudo, e não castigar aquelles que mereciam castigo rigoroso; ponha-se a lei segundo todo o seu vigor em execução, ponha-se as penas que ella determina, e escolham-se bem os homens; deixemo-nos destas fianças, que hão de ser nullas.

Julgou-se discutida a materia, e posto o artigo á votação, foi approvedo tal qual.

Passou-se ao artigo 52:

Art. 52. Na Provincia do Imperio, em que houver emissão das apolices creadas, estabelecer-se-á uma Caixa Filial de Amortização, por onde sejam pagos os juros e capitaes sómente das apolices alli emittidas; e onde sejam feitas as transferencias das mesmas apolices.

Emenda da Commissão

Suprimido.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Este artigo não póde passar; diz que se ha de dar fundos a estes cofres, e eu não sei se estes fundos serão pertencentes á Caixa matriz, tirados della, ou se serão particulares a estes cofres; não sei se esta quantia é da Caixa a que se assignou, ou se para os fundos da Caixa. Esta é a reflexão que tenho a fazer.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. O Senado já admittio que devia sahir dos cofres; por consequencia deve subsistir o artigo (*leu*), e como parece que não deve ser, e que desta somma de doze mil contos se ha de tirar ainda o que fôr necessario para os cofres, então devem designar-se fundos. Quando eu votei contra os cofres filiaes foi porque entendi que nas nossas circumstancias não se póde desde já designar esse fundo; mas hão

o que acaba de dizer o illustre Senador, é preciso que se dê esta fiança, não basta só a honra; talvez esta fosse a causa de acontecer esse roubo na Intendencia da Marinha, era um homem conhecido por capaz, e entretanto elle achou-se roubado, e as portas estavam fechadas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: –
Desejo saber se esta fiança é só para segurar a
Fazenda

de haver estas Caixas de Amortização, e a lei há de designar este fundo; quando se souber a divida. Nós não sabemos qual é a divida, como havemos designar já o fundo? A lei já declara como hão de ser as Caixas (*leu*); aqui regula como se ha de fazer a amortização, embora não se tenham designado

os fundos. Quando se souber essa divida, então se não de dar pois não se póde fundar divida sem se designarem fundos para o seu pagamento. Admitto que hajam Caixas filiaes nas Provincias, e que se lhes applicarem fundos, mas se nós não sabemos qual é a divida, como havemos de saber que caixas são convenientes? Nesta lei não está já toda a declaração; como se ha de fazer esta amortização das Provincias?

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – A conclusão que se tira é que hajam caixas filiaes, quando se proceder á fundação da divida; mas emfim vá o artigo.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Por esta lei, Sr. Presidente, fica reconhecida como divida publica toda a divida contrahida por titulos legaes não só no Rio de Janeiro, como em todo o Imperio até o fim de 1826; o seu objecto é verdadeiramente mudar uma divida fluctuante em divida fundada, dando-se aos credores que apresentarem titulos legaes, outros titulos com vencimento de juro, e um por cento para amortização. A lei diz claramente que nenhuma divida será fundada sem que haja de designar-se logo o capital que deve entrar na Caixa para pagamento do juro e para a amortização; vejamos se por esta lei ficamos em estado de fazer apuração que ella designa, em todo o Imperio. Doze mil contos, capital creado por esta lei, e que deve ser inscripto no grande livro como divida nacional, não podem chegar para os destinos dados na lei; quando muito bastarão para compra de seis mil contos de notas do Banco, para a divida passiva desta Provincia, e para o supprimento do *deficit* do futuro anno de 1828; logo, faltar-nos-ão os meios para a dotação das caixas filiaes das Provincias, sem o que não se poderá mudar a sua divida fluctuante em divida fundada. Sem duvida exultarão os credores das Provincias com a publicação desta lei que os contemplou; mas em pouco tempo, reconhecendo

quando propoz que por ora se estabelecesse sómente e dotasse a Caixa central, reservando-se o estabelecimento das caixas filiaes das Provincias, para quando viesse a conta do seu debito e credito, sem a qual não podemos dar passos seguros, como convem em operações de credito, se é que o desejamos estabelecer; mas, como o Senado quer que passem já os artigos relativos ao estabelecimento das caixas filiaes, só me cumpre o sustentar a minha opinião, por não ter razões que a destruam. Jámais seguirei o systema de dar boas esperanças, estando persuadido de que se não poderão realizar as promessas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu distingo entre fundar-se uma divida e autorizar uma lei, para que haja de se a fundar. Eu vejo por esta lei effectivamente uma quantia de doze mil contos de réis; mas agora a respeito das Provincias, como não se sabe qual é a divida de cada uma, pois que o *deficit* e o balanço foi sobre o Rio de Janeiro, a lei não funda já effectivamente essa divida das Provincias; a lei o que faz é autorizar que se faça essa fundação, quando se souber qual é a divida; então é que se não de formar as caixas, pois formar caixas ainda não é fundar divida; por consequencia não vejo que a lei funde já a divida. Agora, que a quantia de doze mil contos seja diminuida é questão muito diversa. Nós fundamos já a divida do Rio de Janeiro, porque já se sabe a quantia. Isto posto, diz a lei que emquanto ás Provincias fica o Governo autorizado para o mesmo, porque o Governo não podia fazer sem estar autorizado. Por consequencia não acho inconveniente, nem razão para tirar-se ás Provincias esse beneficio; pelo contrario, seria uma desigualdade attender-se só ao Rio de Janeiro, sem attenção ás mais Provincias; isto seria contra a rectidão que deve ter o legislador.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – O illustre Senador não acha difficuldade, nem inconveniente

que a Caixa filial não tem os fundos indispensaveis, em se estabelecerem já as caixas filiaes. Se tem imputarão ao Governo o que deviam imputar á lei, desejos se contentar as Provincias, tambem eu os que destinou um tão pequeno capital para tão vastas tenho, mas não quizera enganar-as, promettendo-lhes pagamentos que por ora não se podem realizar. operações, persuadidos de que pelo Governo foram A lei determina que as caixas filiaes sejam suppridas distrahidos os fundos que deviam pertencer ás pela Caixa central ou matriz; mas esta não tem caixas filiaes das Provincias. Estas, e outras meios, nem talvez os terá para as operações considerações fez a Commissão de Fazenda,

que deve fazer e lhes estão marcadas: logo, o estabelecimento de taes caixas filiaes é illusorio. Convem ser claro e prometter sómente o que se póde cumprir, para não perdermos a confiança publica.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. A lei fundou doze mil contos, e para que fim? Para pagamento de tres mil e tantos contos, e de uma segunda divida (*leu*); por consequencia: fixa-se nestes dous pontos, seis mil contos são applicados para retirar seis mil contos de notas do Banco; tres mil e tantos para pagamento dos credores publicos. Ora, deste pagamento dos credores é que deve ser metade aqui, e metade nas Provincias; e como se estabeleceu neste capitulo de doze mil contos, um por cento para a venda, e cinco por cento para o pagamento, segue-se que as caixas nas Provincias devem ter uma quota para o pagamento do juro e do capital. Como se ha de fazer isto? Ha de se ir dando? Não póde ser; porque dos tres mil e tantos contos é que sahe metade para aqui, e metade para as Provincias. Mas a sua quota póde satisfazer? Eis a grande difficuldade! Por consequencia, eu sustentarei a suppressão das caixas filiaes, e é preciso falar com franqueza. Findam-se as caixas filiaes quando se reconhecer a divida e estiver esta fundada; então se dêem os fundos para estas caixas.

O SR. BORGES: – O nobre Senador persuade-se que esta lei não se poderá applicar para as Provincias a seu tempo, e que o Corpo Legislativo ha de novamente fazer outra para ellas. Esta mesma ha de servir; esta lei não póde já fundar toda a divida que existe, porque não sabe qual é a sua totalidade; quando a Assembléa souber, então diz – além destes doze mil contos funde-se mais quatro mil, augmente-se a dotação da Caixa para mais tantos contos. Eu creio que nisto não póde haver embaraço algum para o Ministro da Fazenda; e, como daqui á

as Provincias, e não devia olhar só para o Rio de Janeiro; logo, toda a questão é se, havendo esta quantia consignada, ha de se tirar della, e mandar-se tanto para esta ou aquella parte. Vamos a ver se os doze mil contos bastam para todas as Provincias; eu não digo que bastam, antes confesso que não chega, e por isso pergunto se esta operação abrange todas as dividas da Nação? Não; abrange só uma parte. A Nação fez só o que ponde; achou-se em circumstancias apertadas, e uma cousa muito essencial na lei de fundação de divida era crear um fundo para pagamento dos juros; mas não o fez, por que? Pelas circumstancias, por que o estado de miseria a que se achava reduzida se augmentaria muito mais se ella puzesse novos tributos. Estas considerações fizeram que a Camara dos Deputados se abstivesse já de um projecto que ella tinha de alguma imposição; ella vio que o Estado não tem rendimento senão de uma moeda falsa, que hoje corre como verdadeira, e quiz melhorar em parte essa moeda, que são as notas do Banco, as quaes hão de melhorar de credito, para o preço real. Este é o objecto principal desta lei – preencher o *deficit* á Fazenda Publica. Ora, por isto, diz-se que das Provincias ha de se escrever no livro; ha de se escrever quando se soube qual é a divida; por ora, não. Nós já aqui fazemos emendas para isso, então é que se ha de regular tanto para a Bahia, tanto para Pernambuco, etc., etc. Autorizou-se o Governo para isto, decretou-se a Caixa de Amortização, e doze mil contos são bastantes. Além disto o artigo diz que sejam não só soccorridas as caixas de certa quantia, como que sejam soccorridas nas suas despesas. Póde-se dizer que tudo isto é contingente; que ha poucos rendimentos. Digo então que o Legislador deve ser imparcial, que assim como não chega para alli, tambem não chega para aqui; e não posso convir de outra maneira, porque os provincianos têm igual direito que têm os habitantes do Rio de Janeiro; e eu,

reunião vai pouco tempo, o Corpo Legislativo continuará as medidas que julgar convenientes, porque já então terá os conhecimentos necessários.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu acho que deve passar o artigo. A lei reconhece a dívida pública da Nação; por consequencia, não se deve desprezar a dívida pública que ha nas Provincias. Neste artigo se olha para todas

ainda que representante da Nação como representante de uma Provincia, não devo falar a favor de uma só, mas devo pugnar pelos direitos daquella que poz-me aqui para representar por ella.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida; e pondo-se á votação o

artigo, foi approvedo tal qual, ficando a emenda prejudicada.

Entrou em discussão o artigo 53:

Art. 53. As caixas filiaes serão administradas por uma Junta composta do Presidente da Provincia, do Thesoureiro Geral e do Escrivão da Junta da Fazenda. Haverá um escripturario, se fôr necessario, nomeado pela Junta da Administração da Caixa.

Emenda da Comissão

Art. 53. Suprimido.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Este artigo deve passar visto que os outros já foram approvedos; mas parece que, uma vez que os empregados da Caixa matriz prestam fiança, os das caixas filiaes devem ter a mesma obrigação; supponhamos que tenham já dado, mas, se é que a deram, foi por motivos particulares; e por isso devem dal-a, a mesma que os outros.

O SR. BORGES: – As caixas filiaes são administradas pelos mesmos empregados das juntas, não são uma criação nova, por consequencia esses homens já estão compromettidos por fianças; pois não são empregados novos que se nomeiem para isto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – A fiança aqui neste lugar é a mesma que na Ordenação do Reino havia. Dizia-se a um homem: “você é almoxarife, ha de dar fiança”; o homem não queria. Aqui a lei que faz? Incommoda o homem, e, se já tem mais empregos não serve; por consequencia, como isto é maior perda, e verdadeiramente contrario ao fundamento, por isso votei que não houvesse fiança.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Nesse caso nomeia-se um individuo, dá-se-lhe ordenado, e elle tinha a lembrança de dizer: “não quero servir”; porque diz o artigo (*leu*). Entendo que deve dar

por uma Junta composta do Presidente da Provincia, etc. Desejo saber se este Presidente tambem deve ser claviculario do cofre. A ser claviculario deverá faltar aos objectos da administração da Provincia de que é Presidente, para assistir aos pagamentos do cofre, á sahida e entrada dos livros no seu respectivo cofre, e a todas as operações da Caixa filial, o que não é compativel com as principaes funcções do seu emprego. São muitas as difficuldades que encontro nesta lei, que veio cheia de imperfeições, e até de contradicções; mas pela minha parte não farei emendas que possam obstar a sua approvação; apontarei sómente o que se achar mais digno de consideração, para o Senado delibere como lhe parecer.

Julgou-se discutida a materia; e, posto o artigo á votação, foi approvedo, ficando a emenda prejudicada.

Entrou em discussão o artigo 54:

Art. 54. As despesas de ordenados e expediente da Caixa de Amortização, serão pagas pelo Thesouro, á vista de folhas processadas pelo Contador e assignadas pelo Inspector Geral; e as gratificações e mais despesas das caixas filiaes o serão pelas respectivas Casas de Fazenda, á vista de folhas assignadas pelos delegados, e processadas pelos Escripturarios.

Emenda da Comissão

Art. 54. Supprima-se o que se segue ás palavras – Inspector, até o fim do Artigo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Eu não entendo quem são estes delegados. Será o Presidente da Provincia o delegado do Poder Executivo? Aqui adianta, quando manda guardar as chaves, diz (*leu*), donde se vê que o thesoureiro já não é delegado; demais, fala-se aqui em gratificações, e não vejo aqui artigo algum que fale

fiança; eu falo nisto porque é necessario segurar a integridade das caixas; julgo de necessidade que deve haver, mesmo por conveniencia, e cautella; deve haver a mesma disposição a respeito das caixas filiaes, como está estabelecido a respeito da Caixa matriz.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Diz o artigo que as caixas filiaes serão administradas

nellas, e nem para que fim. Acho que isto deve ser tomado em consideração: declarar-se quem é este delegado, e quaes são estas gratificações.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Este artigo não póde deixar de soffrer emenda, ao menos nesta parte de gratificações; seja supprimida a palavra gratificações, e se diga “pagar-se-ão as despezas á vista dos documentos”. Parece que assim fica explicado quem

é que ha de fazer este trabalho; a folha deve ser assignada pelo Escrivão ou Contador, até para ir conforme ao que diz no principio do artigo (*leu*); assim, diga-se "será assignada pelo Escrivão e processada pelo Contador"; e, como a folha das despesas da Caixa matriz, tem duas assignaturas, fica o processo encarregado aos escripturarios.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Parece-me que o Artigo deve passar tal qual. E' necessario informar ao Senado de que nas Provincias ha uma ordem da Junta da Fazenda para gratificar aos escripturarios, quando os seus trabalhos excedam aos dos seus deveres; agora o que manda unicamente esta lei, é dar-se esta gratificação que já está determinada; e com effeito os escripturarios empregados nesta Caixa têm necessidade de uma gratificação, além dos seus pequenos ordenados.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Quando eu quiz que dessem fiança, disse-se que não, porque elles não tinham gratificação; isto prova que esta intelligencia que occorreu ao illustre Senador não occorreu aos mais. E' preciso então dizer-se quanto será essa gratificação por este maior trabalho; e a respeito do Escripturnario que ha de ser nomeado pela Junta da Administração, como é de fóra, é preciso dar-se-lhe ordenado. Quanto ao delegado, insisto em saber se é pessoa da Junta ou pessoa particular, porque aqui diz "uma chave será guardada pelo Delegado, outra pelo Thesoureiro, e outra pelo Escripturnario"; concebe-se daqui que ha esse individuo, e não declara se é o Presidente da Provincia. E' tambem preciso declarar quem ha de assignar a folha.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Nas Juntas de Fazenda ha um escrivão, um contador e tres escripturarios; os primeiros têm 400\$000, os segundos 300\$000 e os terceiros 200\$000, cada um, de ordenado; é muito pouco; portanto, parece-me

Senador, porque no artigo seguinte fala-se em um só delegado, mas isto será erro de imprensa.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Cada vez que olho com mais attenção para esta lei reconheço que houve precipitação. Aqui diz que haverá um escripturario, se fôr preciso; mas no Artigo 54 (*leu*) aqui diz "será processado pelos escripturarios"; logo, são precisos! Então, ha ou não ha? E' preciso, tambem, fixar as gratificações, fixar o ordenado do escripturario, se elle é de fóra; declarar quem ha de substituir este escripturario no caso delle não haver.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – O illustre Senador nota com muita razão estas incoherencias, e eu ainda acho outros defeitos, e irei sempre apontando o que me parecer digno de emendas, embora se não adoptem. Subscrovo tudo que disse o nobre Senador, excepto o que pertence a gratificações, pois que, augmentando-se o trabalho dos empregados parece ser de razão que se augmentem tambem os seus ordenados, e quizera que fosse marcada na lei a importancia desta gratificação, podendo ser, por exemplo, a quinta ou quarta parte dos ordenados que já vencem por seus empregos.

O SR. BORGES: – Os artigos estão imperfeitos, e isto nasce da falta de informações. Nas Provincias os ordenados não são iguaes: diferentes empregados têm diferentes ordenados; e, mesmo, não é geral o dar estas gratificações em todas as Provincias. Em Pernambuco, quando se fez a administração do dizimo do assucar, o Escrivão da Junta se fez tambem escripturario, porque lhe fez conta ter aquelles 200\$. A Camara dos Deputados vio-se embaraçada com isto; assim, é necessario deixar isto para a terceira discussão, para então cada um de nós meditar mais seriamente, e ver as emendas que se lhe devem fazer.

Em consequencia, mandou á Mesa esta:

que é melhor que fique assim o Artigo, como está. Este delegado não tem nada, além do que já tem, porque a lei proíbe que o Presidente tenha mais nada; o thesoureiro tem tres mil cruzados; o escrivão um conto de réis; a estes escripturarios manda dar uma gratificação; assim, é melhor que o Artigo fique como está, e fica tirado todo o embaraço. Esta folha é assignada, como outra qualquer, pelo Presidente e mais membros da Junta. E' verdade que é justa a duvida do nobre

PROPOSTA

Proponho que se encarregue a Commissão de Fazenda de organizar o systema das Caixas filiaes, e apresental-o á Camara antes da terceira discussão, para ser discutido. – *José Ignacio Borges.*

Sendo apoiada, entrou em discussão a sua materia.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Estas difficuldades que se estão achando no presente artigo, e muitas outras que se irão notando, nascem de que a Camara dos Deputados deixou o Parecer da Commissão de Fazenda, e formou a presente lei, adoptando alguns artigos e regeitando outros, e mais accrescentando diversas providencias, que de algum modo são inexequiveis, pois que suppõe existencia de artigos que foram desprezados; eis o motivo porque vemos na presente lei o Presidente de uma Provincia, o Deputado escrivão da Junta e o Thesoureiro Geral sujeitos a serem demittidos da Caixa filial por deliberação da Caixa matriz; eis aqui porque não se póde entender quem sejam os delegados, e se deve haver corretor; em uma palavra: esta lei pelo modo em que veio, não devia passar nesta Camara; mas sobra muito pouco tempo para as discussões, e não devemos ficar sem providencias para a fundação e amortização da divida publica; portanto, passe. A experiencia mostrará os obstaculos que apparecerem na sua execução, e á vista delles se darão as providencias que forem necessarias.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Não sei como se póde deixar passar; isto é um systema que deve ser mui pensado antes de sahir á luz; dos gabinetes ás vezes sahe mais perfeito do que apparece nas discussões, porque faz-se uma emenda que altera o systema numa parte, e depois não se combinam as idéas restantes. O Projecto vinha com um delegado; supprimio-se este, e não se lembraram desta suppressão; é, portanto, necessario agora supprimir tambem aqui esta palavra "delegado"; assim como, quando chegar ao artigo seguinte, não sujeitar o Presidente a ser demittido pela Junta da Caixa matriz: ou, então, deixar isto para outra discussão. E será melhor que a Commissão tome em consideração para emendar.

mas é para pedir á Camara que diga o que quer que a Commissão faça, isto é, se devem ser empregados nesta Caixa os empregados da Junta; é necessario que haja materia decidida para a Commissão poder dar o seu Parecer.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Apoio o que acaba de pedir o illustre Senador, e tenho mais a notar que estas incoherencias saltam muito aos olhos; nas caixas filiaes fica tudo nas mãos do Presidente da Provincia, do Thesoureiro Geral e Escrivão da Junta de Fazenda, quando na Caixa central se quer uma total separação e independencia do Thesouro. A Commissão necessita saber como ha de fazer o seu trabalho de modo que possa agradar ao Senado.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Não é pelas razões que o nobre Senador acaba de dar que eu apoio a moção de ir á Commissão. Disse o nobre Senador que é preciso que a Camara designe as bases para a Commissão poder trabalhar; acho isto desnecessario; a Commissão tem assistido ás discussões, deve estar ao facto do que quer a Camara. E' verdade que a Commissão no seu relatorio se oppoz ás caixas filiaes, mas agora sabe que a Camara decidio que as houvesse, e não tem mais que harmonisar estes artigos que vão de 52 até 54: em um caso suppõe-se haver um escripturario, noutro diz-se ser preciso; fala-se em gratificação, e não se diz quanto, nem a que individuos; sobre o Presidente não se declara que elle fica sujeito a ser deposto, ou não; fala-se em corretor, quando na criação das caixas filiaes não se dá corretor; fala-se em delegado, e não se sabe quem elle é, etc.; é sobre isto, que não é preciso estar dizendo, que a Commissão deve basear os seus trabalhos, conciliando estas incoherencias apontadas.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – A Commissão não ha de fazer artigos sem que a Camara vote, para ella saber qual é a sua opinião; pois não é pela opinião dos que têm falado que ella ha de

O SR. BORGES: – E' em abono do que disse o nobre Senador que vou falar. Tudo que foi respectivo a caixas filiaes deve ser entregue á Commissão, para organizar o Artigo de novo, e concilia-o com o systema da lei, segundo a minha proposta.

O SR. MARQUEZ DE S. AMARO: – Não me levanto para me oppôr a que vá á Commissão,

governar-se; tome a Camara deliberação sobre cada uma das explicações que fez o nobre Senador, que a Commissão trabalhará sobre essas bases. Isto é necessario em todos os corpos deliberativos. Quando se manda á Commissão um objecto novo, ella tem então toda a latitude para dar o seu parecer; mas aqui neste objecto já tratado,

não é assim; é preciso, portanto, uma opinião declarada da Camara que sirva de base.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente. A Comissão de Fazenda do Senado não meditou, nem analysou os artigos respectivos ás caixas filiaes, porque assentou que não era este já o momento de estabelecer caixas filiaes; agora sim, já que a Comissão sabe que o Senado quer que haja desde já caixas filiaes; por consequencia, passará a meditar sobre todos os artigos da lei que dava por supprimidos, afim de os apresentar com emendas ou sem ellas. O que diz o illustre Senador é muito de razão, mas falta-nos o tempo; assim, acho que vamos adiante com a discussão da lei, reservando só o que é respectivo ás caixas filiaes para a terceira discussão; a Comissão, entretanto, apresentará a sua redacção.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Requeiro que se leia a emenda da Comissão.

O Sr. Presidente leu-a.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Então, a indicação que se diz é o adiamento, e não se devem vexar os membros da Comissão de fazerem o que entenderem. Parecia-me que o Senado primeiramente devera deliberar sobre este caso, porque assim saberia a Comissão a maneira por onde se devia regular; isto tinha lugar; o que não tem lugar algum é o adiamento de todos os artigos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – As diferentes razões que aqui se apontaram não foram para sujeitar a Comissão a seguir o que se ponderou; o seu parecer é independente. Julgo que isto deve ir á Comissão porque com emendas sobre emendas se tornaria a discussão demasiadamente longa.

Dando-se a materia por discutida, foi posta a votação, e approvou-se que ficasse adiada a materia dos artigos que dizem respeito ás caixas filiaes, ficando entendido que a sua materia, de novo

pelos seus actos, podendo a Junta, ouvido o Inspector Geral, e os accusados, demittir aquelles que mal se conduzirem.

Emenda da Comissão

Art. 55. Supprima-se – e suas filiaes.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Parece-me que não devemos pensar sobre este artigo.

O Sr. Presidente interrompeu dizendo que ficou adiado tudo quanto é relativo a caixas filiaes.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O que se mandou á Comissão respeito a caixas filiaes é sobre a organização. Pergunto eu: qualquer que seja a nova organização, será conveniente applicar este artigo? Isto não tem nada; o que devemos ver é se o artigo é conveniente. Eu voto por elle; e essa admissão, da maneira que elle está não influe nada a organização para a materia do artigo.

O Sr. Presidente propoz ao Senado se approvava que se discutisse a materia do artigo, com salva das palavras “e suas filiaes”; approvou-se.

O SR. BORGES: – Pelo artigo dá-se jurisdicção á Junta de demittir todos os empregados, uma vez que conheça a sua incapacidade. Tem passado em toda a parte a opinião de que o empregado qualquer, nomeado pelo Governo, não possa ser demittido senão por elle mesmo, e que aquelle que commetter delicto possa ser suspenso: parece-me, portanto, que a Junta póde ter unicamente esta autoridade de suspender. Se, comtudo, se dá mais importancia a esta qualidade de emprego, que mal faz que seja regra geral ser demittido por sentença, para a Camara depois decidir?

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – A opinião que ha é que nenhum empregado publico possa ser demittido, senão por sentença; porém, estes empregos são de mera commissão, não são

redigida pela Comissão, ha de entrar em segunda discussão.

O Sr. Presidente consultou ao Senado se approvava que se discutisse a parte do artigo 54 que não diz respeito ás caixas filiaes; e, decidindo-se que não, ficou adiado todo o artigo. Veio á discussão o artigo 55:

Art. 55. Todos os empregados da Caixa de Amortização, e suas filiaes são responsaveis

empregos publicos, verdadeiramente. E' conveniente que seja assim, para serem mais exactos; portanto, póde passar o artigo.

O SR. BORGES: – Não convenho na distincção; é um empregado como outro qualquer; é nomeado pelo Governo, vence ordenado, etc, etc., etc. Um contador, thesoureiro ficar sujeito a esta Junta!... não se deve nunca dar uma jurisdicção tão alta a uma Junta; até é contra a Constituição.

Tendo falado, este Sr. Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Art. 55. Que a Junta possa suspender, mas não demittir. Salva a redacção. – *José Ignacio Borges*

Foi apoiada e entrou em discussão; e, julgada esta bastante, poz-se o artigo á votação, salva a emenda. Foi approved. Propoz-se depois a emenda, e não passou.

Seguiu-se a discussão do artigo 56:

Art. 56. Além desta clausula geral da responsabilidade, serão os corretores da Caixa e suas filiaes particularmente responsaveis pela validade das transferencias que fizerem, devendo pagar por seus bens qualquer prejuizo de terceiro. Esta responsabilidade, porém, durará sómente por dez annos, contados do dia da transferencia.

Emenda da Commissão

Art. 56. Supprima-se – e suas filiaes.

O Sr. Marquez de Paranaguá fez uma breve reflexão que não foi ouvida.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Acho que isto vai fazer embaraço. Como o Senado já decidio que houvesse caixas filiaes, os corretores hão de abranger as caixas filiaes.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Não estão estabelecidos corretores nas caixas filiaes; não deve passar senão dizendo ser corretor da Caixa matriz. Nesse caso, passe o artigo tal qual, sem se reservar para a Commissão.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – E' necessario esperarmos pelo parecer da Commissão para irmos conformes.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – A

A mesma sorte tiveram os artigos 57, 58, 59 e 60:

Art. 57. As operações da Caixa de Amortização, por si e suas filiaes serão:

1º Pagar, por semestre, o juro das apolices de fundos que emittidas forem.

2º Resgatar annualmente tantas apolices do capital fundado, quantas equivalerem á somma de um por cento do mesmo capital, e á do juro das apolices, que forem sendo amortizadas.

3º Inspeccionar as transferencias das mesmas apolices de uns para outros possuidores.

Emenda da Commissão

Art. 57. Supprima-se – “por si e suas filiaes.”

Foi approved com salva das palavras – e suas filiaes.

Art. 58. Os juros serão pagos nas Thesourarias da Caixa e suas filiaes nos primeiros quinze dias uteis dos mezes de Julho e Janeiro de cada anno, devendo o pagamento ser feito á vista das proprias apolices, aos possuidores, ou seus bastantes procuradores depois de se verificar, pelos livros competentes, a authenticidade das apolices e a identidade do possuidor, e a do procurador, se o houver, que exhibirá a sua procuração bastante.

Emenda da Commissão

Art. 58. Em lugar de – nas Thesourarias da Caixa, e suas filiaes – ponha-se – na Thesouraria da Caixa.

Foi approveda, com salva da emenda.

Art. 59. Realizado o pagamento, o possuidor, ou seu procurador, assignará, em livro competente, o recibo do juro; e estampar-se-á no reverso da apolice um carimbo que indique o semestre e o anno.

questão é grammatical. Esta discussão ainda não está acabada; se acabar, diga-se “corretor” ou “corretores” é a mesma cousa. Se a Caixa filial não deve ter corretor, diga-se expressamente; o mais é questão grammatical que de nada serve, e toma tempo.

Havendo-se a materia por discutida, foi proposto á votação o artigo, e passou com salva da emenda.

Foi approved como estava no projecto.

Art. 60. A amortização ou resgate das apolices será feito pela Caixa e suas filiaes, ou por compta das mesmas apolices, quando se achem no mercado abaixo do par, ou por meio de sorte quando estejam acima do par. Nunca o Estado pagará mais do que o capital que a apolice representar.

Art. 60. Em lugar de – Caixa e suas filiaes – ponha-se – Caixa – em lugar de – compta – deve ser – compra.

Foi aprovado com salva das palavras – e suas filiaes.

Foi lido o artigo 61 para entrar em discussão, mas deu a hora, e por isso foi adiada.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou, como relator da Comissão de Legislação, o seguinte parecer, que passou a ser lido pelo Sr. 2º Secretario.

PARECER

A Comissão de Legislação vendo o requerimento do Senador Pedro José da Costa Barros, em que pede providencia sobre o deferimento que lhe deu o Governo, remettendo aos meios ordinarios a pretensão de serem excluidos tres Desembargadores da Relação do Maranhão por motivo de suspeição no processo a que mandou proceder o Governo a requerimento de alguns queixosos, é de parecer que não pertence ao Senado dar providencia alguma emquanto não apparecer o processo em que póde ter lugar o exercicio de sua jurisdicção, tendo aliás o supplicante o recurso nos termos legaes.

Paço do Senado, 16 de Outubro de 1827. – *Marquez de Inhambupe. – Marquez de Caravellas. – João Rodrigues de Carvalho.*

Pedio-se urgencia; porém, como havia dado a hora, o Sr. Presidente declarou que ficava sobre a Mesa para entrar em discussão na sessão seguinte.

O Sr. Presidente assignou para Ordem do Dia: primeiro, continuação do projecto adiado pela hora; segundo, o projecto sobre o orçamento para o anno de 1828, e um parecer e emendas da Comissão de Fazenda deste Senado.

Levantou-se a sessão ás duas horas e dez

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Continuação da segunda discussão do projecto sobre a fundação da divida publica. – Primeira e segunda discussão do projecto sobre o orçamento para o anno de 1828.

Achando-se presentes vinte e oito Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e foi lida e aprovada a acta da antecedente.

Como não houvesse expediente, o Sr. Presidente annunciou que tinha lugar a urgencia que se havia pedido sobre o parecer da Comissão de Legislação apresentado na sessão antecedente; e sendo apoiada e aprovada, entrou em primeira discussão a materia do parecer, e não havendo quem falasse contra, foi aprovado para passar á ultima discussão; o que teria lugar na sessão immediata.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era o proseguimento da segunda discussão do artigo 61 do projecto de lei sobre o reconhecimento, legalização, fundação e amortização da divida publica, que ficára adiado na sessão antecedente, juntamente com a emenda da Comissão.

Art. 61. O sorteio para a amortização terá lugar nas caixas matriz e filiaes, no ultimo dia do pagamento semestral dos juros; extrahindo-se da urna, onde se acharão todos os numeros das apolices em circulaçãõ, aquellas que devam ser amortizadas; e publicando-se pela imprensa a lista dos numeros que a sorte tiver designado para que os seus possuidores, ou procuradores destes compareçam nas Thesourarias da Caixa e suas filiaes, e sejam pagos dos respectivos capitaes. Esta lista será logo remettida ás diferentes caixas filiaes, cessando desde o dia da sorte o vencimento dos juros.

minutos da tarde.

Bispo Capellão-Mór, Presidente. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 1º Secretario. – *José Joaquim de Carvalho*, 2º Secretario.

Emenda da Comissão

Art. 61. Em lugar de “nas Caixas matriz e filiaes” ponha-se “na Caixa”; em lugar

da palavra "semestral" ponha-se "do segundo semestre"; em lugar de "nas Thesourarias da Caixa e suas filiaes" na "Thesouraria da Caixa"; supprima-se "esta lista será logo remetida ás differentes caixas filiaes."

O SR. BORGES: – Parece-me que deve desprezar-se a emenda, até por um prejuizo que della resulta; porque, de seis em seis mezes ficam á Caixa sessenta contos de réis, e as apolices que os deviam representar; vem ella a lucrar um conto de réis, que deveria pagar de juro; por isso deve passar o artigo desprezando-se a emenda.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Segundo a lei, só no fim do anno é que deve a Caixa fazer essa operação, entrando as apolices pelo valor de um por cento, segundo a regra que para ellas deve haver. Ora, não sendo feita esta operação de seis em seis mezes, mas sim no fim do anno, fica não sendo propria para este caso a objecção do illustre Senador.

O SR. BORGES: – A providencia do artigo não é respectiva á Caixa, mas sim para que as apolices corram acima do par. Ora, correndo ellas neste sentido, parece que seria melhor fazer-se o sorteio de seis em seis mezes, e não no fim do anno, para obviar a que ficassem fóra os sessenta contos vencendo juros.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Neste sorteio de seis em seis mezes não vejo vantagem alguma, porque podem no intervallo delles descerem na praça as apolices abaixo do par, e perder-se então: acho, portanto, que tem lugar a emenda, por ser o sorteio proprio a fazel-as subir acima do par.

Falou o Sr. Borges, mas não se entende o Tachygrapho; usou depois da palavra o Sr. Marquez de Maricá, mas não se ouviu o que disse o illustre Senador.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida o Sr. Presidente propoz á votação do

Art. 62. As apolices, amortizadas ou por compra, ou por sorte, nas caixas filiaes, serão immediatamente golpeadas e remetidas para a Caixa de Amortização, onde, juntamente com as que o forem nella, serão cuidadosamente guardadas em lugar seguro.

Emenda da Commissão

Art. 62. Substituido pelo seguinte – As apolices amortizadas, ou por compra, ou por sorte, serão immediatamente golpeadas e cuidadosamente guardadas na Caixa de Amortização, em lugar seguro.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Este artigo póde passar, mas creio que o artigo 61, que já foi approvedo, encontra-se com este a respeito da sorte que devem ter as apolices. Seria, pois, conveniente accrescentar alguma cousa (*leu*). Eu acho que falta no artigo antecedente, ou neste, a declaração do que deve fazer-se ás apolices que forem compradas na Caixa matriz. Este artigo diz (*leu*) parece, pois, que se deve accrescentar – as compradas na Caixa matriz serão immediatamente guardadas em lugar seguro.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu creio que aqui neste artigo está isto dito e providenciado (*leu*).

O SR. BORGES: – Dando-se esta providencia para a Caixa matriz, não vejo que se dêm iguaes para as caixas filiaes; por consequencia assento que se deve accrescentar unicamente uma cousa (*leu*), para pôr todas em uniformidade.

Falou o Sr. Marquez de Paranaguá, mas não se ouviu.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Não acho necessaria a observação; é verdade que esta parte do artigo refere-se a uma ou outra cousa, mas não admite enganos.

Senado:

1º Se aprovava o artigo, salva a emenda; assim se venceu.

2º Se em lugar da palavra – semestral – se devia dizer – do segundo semestre; – não passou.

Ficou portanto aprovado o artigo, salvas as palavras – e suas filiaes.

Passou ao artigo 62:

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi o artigo posto á votação, e foi aprovado com salva das palavras – caixas filiaes.

Seguiu-se a leitura do artigo 63:

Art. 63. A transferencia das apolices terá lugar em qualquer dia não feriado, na Caixa de Amortização e suas filiaes, á vista das proprias apolices, e mediante os corretores respectivos, por assento em um livro, depois de verificada

a apolice, e reconhecido o possuidor. Este assento será assignado pelo corretor, pelo transferente, e pelo transferido, podendo ser estes dous ultimos representados por bastantes procuradores, que apresentarão neste acto as suas procurações.

Emenda da Commissão

Art. 63. Supprima-se – e suas filiaes – e em lugar de – os corretores respectivos – diga-se – o corretor.

Não havendo quem tomasse a palavra, propoz o Sr. Presidente o artigo á votação e foi approvedo como estava no projecto, com salva das palavras – e suas filiaes.

Passou-se ao artigo 64:

Art. 64. Todavia as apolices de menor valor que o de 1:000\$ poderão ser transferidas por escripto particular do primeiro ao segundo possuidor; e deste ao terceiro, e assim por diante; comtanto que este escripto seja assignado por duas testemunhas reconhecidas, e seja apresentado juntamente com a apolice, no acto do pagamento do juro, pelo possuidor, ou seu procurador; e então o corretor fará lavrar no livro proprio á vista do mesmo escripto, o assento da transferencia feita, que será assignado pelo novo possuidor, ou seu bastante procurador, ficando desde logo o referido escripto no archivo da Caixa, ou de suas filiaes.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Este artigo vem tirar as difficuldades que havia estabelecido o artigo antecedente, e facilita muito as operações; mas eu ainda quizera mais: que se não exijam assignaturas reconhecidas, mas unicamente a assignatura do dono da apolice.

O SR. BORGES: – Apoio a opinião do nobre Senador, e até sou de parecer que em todas as transferencias das apolices não houvessem as cautelas pedidas. O verdadeiro modo de facilitarmos

razão alguma para se exigirem tantas cautelas. As notas do Banco nunca tiveram iguaes tropeços, e persuadamo-nos que quanto mais facilidade dermos ás transferencias, tanta mais haverá nas transacções.

O SR. PRESIDENTE: – E' preciso que se faça a emenda.

O SR. BORGES: – O nobre Senador que primeiro se lembrou, póde fazer a emenda.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu a offereço.

EMENDA

Art. 64. Supprimam-se as palavras – seja assignado por duas testemunhas reconhecidas – substituindo-se – seja apresentada, etc – *Marquez de Baependy*.

Foi lida e apoiada, e entrou em discussão com o Projecto.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – A emenda foi tão geralmente apoiada, que parece deverá ser taxado de grande temerario quem a ella quizer oppor-se; ha, com effeito, uma grande vantagem no expediente, que se apresenta, e trouxe-se a exemplo as notas do Banco; mas esta lei suppõe que se deve justamente pagar a quem fôr dono da apolice, e admittida a emenda, destroe-se este principio. Não me opponho a que o artigo soffra alguma modificação, ficando em seu vigor aquelle principio. A lei o que quer é que haja nas transferencias alguma legalidade na verificação do dono da apolice; porque ella manda que as transferencias de apolices de um conto de réis, sejam feitas nas caixas, não exigindo esse quesito para as de menor valor. Não me parece que esta lei consiga dar grande facilidade ás transferencias, antes, pelo contrario, julgo que devemos modifical-a para se obter a maior facilidade possivel. Consistirá a

as transferencias, dando mais latitude á compra destes fundos, será o reputar-se dono da apolice quem com ella se apresentar; e como o cofre da amortização lhe põe a marca quando lhe é apresentada, não ha receio que haja engano. Do outro modo será pôr estorvos ás transferencias.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Apoio a moção do illustre Senador. Eu não vejo

modificação em fazer extensiva ás apolices de conto de réis as medidas que para as transferencias se tomam com as de menor valor. Ou então, seja feita a primeira transferencia da apolice de um conto de réis na conformidade da lei, sem que as seguintes a isso fiquem sujeitas, devendo o possuidor que se apresentar a receber o juro della, levar essa declaração, e quando a apolice chegar ao ultimo possuidor, deverá este fazer um acto igual ao que fez o primeiro. Parece-me que por este ultimo modo muito se facilitarão as

transferencias, sem ir contra o principio de só se pagar ao verdadeiro dono da apolice.

O SR. BORGES: – Não posso comprehender a utilidade de exigir as cautelas do primeiro e ultimo possuidores, e não nos intermediarios. Vamos, porém, agora, ao principio de que a lei só quer que seja pago o legitimo credor, isto é principio geral; mas que é que acontece nas letras de cambio, quando se traspassam? Será por escriptura publica? Não: o acceitante paga a quem lh'a apresenta; e que faz o dono quando a perde ou lh'a furtam? Previne o acceitante para a não pagar; e que deverá fazer quem perde a apolice? Dar parte á Caixa para não a pagar. Se vemos tantos contos de réis girando em letras que se pagam ao portador sem mais formalidades, parece que devemos contentar-nos com o mesmo modo. Os bilhetes do Banco a quem são pagos? Ao portador, pois que se fossem necessarias formalidades para transferencias seria impossivel a sua circulação. Ultimamente em Inglaterra, para remediar o grande mal das notas falsas, o que se fez foi cassar todas as Bank-Notas de cinco mil libras, e insinuar que quando passassem de Pedro a Paulo levassem a rubrica do primeiro; e, indo-se da ultima até a primeira rubrica, vem facilmente a conhecer-se de onde sahio a nota falsa; isto que a Inglaterra fez para conhecer a falsificação das Bank-Notas, e para não estar continuamente enforcando gente, parece-me que serve para este caso, bastando nas transferencias, que o transferente e o transferido assignem nas costas. Como, porém, não podemos agora emendar os artigos já approvados, deixe-se passar este, e emendaremos na terceira discussão.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: Estou persuadido que se deve facilitar a transferencia das apolices, e ao mesmo tempo providenciar a que ellas não vão para a mão de ladrões. Para não acontecer este ultimo caso, tenha o dono grande cuidado em

e 34 (*leu*) põem ás transferencias. Acho, portanto, que o verdadeiro é a Caixa reconhecer dono da apolice quem lh'a apresentar, senão ella verdadeira; se alguém fica lesado, use dos meios da lei; e se a apolice foi roubada a alguém, vá elle contra o ladrão, assim como aquelle que ao ladrão a comprasse, apparecendo-lhe depois dono. Assim, deste modo, facilitamos as transacções, e de outra maneira difficultamos muito o agio das apolices. Eu não tenho idéa de que nos mercados estrangeiros haja taes transferencias: não sei disto, por isso que não tenho viajado.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – E' verdade que as apolices comparadas com as notas do Banco devem ter a mesma circulação, porém ha uma coisa que convém notar: é que a Nação me deu em pagamento uma apolice que guardo, deixando lá escripto o meu nome, e se um homem falsificar outra igual, e a Caixa a pagar, quando eu me apresentar com a minha, dirá a Caixa: – já paguei esta nota. Parece, pois, que para obviar a isto, e visto ser a apolice um titulo de divida em que a Nação se constituiu para com aquelle que deixa o seu nome assignado, não deverá a Caixa pagar sem saber se o seu credor cedeu a outro. As apolices não estão no caso das notas do Banco; deve nellas haver, sim, uma especie de giro, mas acho que sempre deverá haver alguma cautela que mostre a transferencia, para que a Caixa conheça que o seu credor cedeu a outro: parece-me, pois, que o escripto da transferencia deve sempre existir, para não dar lugar a falsificações, e tendo a vantagem de serem logo conhecidas as falsas.

O SR. BORGES: – Pedi a palavra para responder ao illustre Senador que diz que é para evitar falsificações, que se podem fazer, que se exigem estas solemnidades. Dada a possibilidade de poder fazer-se uma apolice perfeitamente igual em seu formato, tarja, etc., com quanta mais facilidade

as guardar; e quando, apezar da sua cautela, lh'as
furtem use dos meios da lei. O querermos acautelar
isto, não nos convém, porque dificultariamos estas
transacções, quando só devemos facilitá-las.
Supponha-se que comprei de manhã dez ou vinte
apólices, e que de tarde quero vendel-as, por isso
que no intervallo subiu o seu preço, será impossivel
fazer eu esta transacção, pelos tropeços que este
Artigo e os 32

se não poderá falsificar o escripto de transferencia?
Dada essa possibilidade, tudo se póde falsificar. Ora,
como não ha lei que possa evitar a malicia dos
homens, virá a culpa a recahir naquelle que devia
fazer a averiguação, por ter sido tão pouco perito,
que não conheceu a falsidade de onde proveio o
prejuizo da Caixa. Se houver quem falsifique uma
letra por mim passada, como posso deixar de a
pagar? Quem póde

falsificar uma apolice, como não poderá falsificar um escripto particular? Bem se conhece quanto isto será mais facil do que aquillo.

O SR. MARQUEZ DE MARICA': – Eu com effeito não acho muito conveniente que corram como notas do Banco; nem tanta facilidade. Eu não sei como se pratica em Inglaterra; o que sei é que a Caixa da fundação da grande divida da Russia tem transferencias, e não se paga senão por meio do corretor. As letras têm sempre o pague-se á ordem de F... e têm o endosso. Ora, não sendo as apolices papel moeda, mas titulos que devem estar guardados em casa, e acontecendo morrer o dono, e por qualquer modo desencaminhar-se aquelle titulo, como se poderá verificar qual foi o dono ou pessoa que o transferio? Hajam embora cautelas nas transferencias, mas ao menos tirem-se as duas testemunhas; e o mais a experiencia nos irá mostrando os obstaculos a que iremos dando providencias por pequenas leis.

O SR. BORGES: – Fui eu quem trouxe o exemplo das notas do Banco, mas como incidente, sendo a minha primeira questão o que se pratica com as letras de cambio. Acaso são necessarios escriptos para as pagar? Não; basta só assignar o nome; isto é o que eu dizia que tambem bastava para as apolices, que era fazer-se a transferencia dellas com a assignatura nas costas. Agora, o modo como isso se faz nas praças da Europa, digo que até se fazem por palavra, porque digo a um corretor: compre-me tantos fundos de Napoles, e no outro dia digo-lhe: torne a vendel-os.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Não duvido que hajam os inconvenientes que ha, e que têm sido ponderados pelo illustre Senador o Sr. Marquez de Maricá; mas ainda os encontros maiores no modo porque está redigido o Artigo, e á proporção que se vai tratando da lei, maiores difficuldades se vão encontrando. Diz o illustre Senador que se estas

e em supprir o *deficit*. Pergunto mais: quando se mandarem agenciar fundos a troco de apolices ha de dizer-se ao comprador – assigne aqui? Responderá elle, não quero, porque vou por esse modo declarar que sou homem rico, ou capitalista, que compro apolices. Quasi sempre, Sr. Presidente, aquelles que querem empregar o seu dinheiro procuram empregal-o bem, mas sem que ninguem o saiba; por isso sou de parecer que para venda das apolices só se deverá empregar o corretor, convidando assim os capitalistas a comprarem na quasi certeza de que um negocio tratado entre os dois unicamente não se divulgará; mas, se pelo contrario, exigirmos muitas formalidades que causem publicidade, esses apertos afugentarão do mercado os homens ricos. Nós ainda estamos muito novos nestas operações de credito, e na de ser difficil poder realizar-se isto no anno de 1828. Ora, que prejuizo resulta á Fazenda Publica da remoção desses tropeços, que o Artigo põe ás transferencias? Nenhum. O Estado paga a sua divida a quem apresenta o titulo della; quem não o quizer perder, tenha-o bem guardado. Julgo, pois, que se devem, como já disse, facilitar o mais possivel as transferencias de um para outro, e que mesmo a assignatura nas costas naquella occasião, as difficultaria, fazendo escusarem-se á compra muitos capitalistas, receiosos de serem apontados como homens ricos.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Nas acções do Banco se escrevem os traspases nas costas; vemos tambem que no emprestimo contrahido na Russia são as apolices delle negociadas pelo corrector, passadas por escripto. O querer-se entre nós se ponha no reverso da apolice “pertence a Fulano”, como se faz em uma letra de cambio, é impraticavel, porque se uma letra, que deve durar só por pequeno espaço de tempo, consente isso, não o poderá consentir uma apolice que deve durar muito tempo, e que pelas repetidas transferencias, que

aplices corresseem como papel moeda, e com ellas se pagassem dividas, podia-se falsificar uma, e com ella ir receber á Caixa, que diria ao verdadeiro credor quando apparecesse: "já está pago o que devia o Estado, por isso que já aqui tenho o titulo da divida"; mas, pergunto eu: qual é o maior emprego que temos a fazer destas aplices? E' em resgatar notas do Banco, pelo menos até a somma de seis mil contos,

póde ter, necessitaria de um caderno de papel para poder conter as assignaturas. Demos, Sr. Presidente, toda a franqueza ás transacções, mas conservem-se as cautelas do Artigo, e a experiencia nos mostrará se dellas resulta algum inconveniente, a que a Assembléa dará prompto remedio com uma pequena lei. Quando digo, que se conservem as cautelas

do Artigo exceptuo sempre as duas testemunhas; um capitalista que vende, e outro que compra, não terão dificuldade em escreverem as poucas palavras de transferencia, mas não haverá a mesma facilidade em achar testemunhas. E', pois, o meu parecer que devem conservar-se as cautelas do Artigo, supprimindo as duas testemunhas.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Lembremo-nos do que se praticou com o nosso emprestimo em Londres, e do que se praticaria aqui se acaso tivéssemos a fortuna de achar tres ou quatro capitalistas que nos comprassem esses doze mil contos, fazendo consignações de mil contos de réis cada anno; se os achássemos, digo, exigiriam elles algumas cautelas nas transferencias? Não. O que fariam era mandar as apolices aos seus agentes, e facilitar a venda dellas para terem a quota com que deviam supprir o Thesouro, e tirar lucro, se pudessem. Parece-me, portanto, que devemos dar toda a franqueza ás transferencias, livrando-as de todos os impecilhos.

O SR. BORGES: – O que acaba de dizer o nobre Senador a respeito do nosso emprestimo em Londres não padece duvida alguma. Apareceram dois compradores apresentando as suas condições, que eram quererem apolices de tal quantia, a tantos por cento; o que comprou fez o mesmo que pratica aquelle que compra uma peça de panno para vender a covados, isto é: comprou tantos milhões, que lhe vieram repartidos em apolices de tal valor, cujas apolices elle começa a vender a retalho; sendo nesta operação a sua vantagem o ter, por exemplo, comprado a 82, e vender a 83. Estas apolices, sahidas da mão do primeiro comprador, correm um sem numero de outros possuidores, sem lhes ser necessario assento algum em livros, ou assignaturas no reverso.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Eu não pretendia falar mais neste

Senador quer que a Caixa não fique responsavel, então, são ociosas todas as cautelas. Nós não estamos no caso de contrahir emprestimos com uma sociedade, mas sim no de vender apolices a quem as quizer comprar. Ora, como, no nosso caso, a Nação é que ha de responder, será necessario tomar cautelas para que ella não seja enganada. Já se deram bastantes franquezas ás transferencias das apolices menores de um conto de réis; mas reduzir estas a correrem como letras de cambio, ou notas do Banco, nunca votarei por isso.

O Sr. Presidente propoz se estava discutida a materia; venceu-se que sim.

Se approvavam o Artigo salva a Emenda; venceu-se que sim.

Agora resta a Emenda que é suppressiva.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Sr. Presidente. Requeiro a V. Ex^a., que proponha o Artigo dividido, fazendo distincção de tres objectos; sendo o primeiro (leu), o segundo (leu), que é sobre que recahe a Emenda, e o terceiro (leu) parece-me que não deve ser supprimido, apesar da Emenda dizer: – supprima-se todo o resto.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu, na minha emenda, não tive em mente mais que supprimir as duas testemunhas, e não o resto do Artigo; foi falta de advertencia da minha parte. A minha tenção era unicamente aliviar as transferencias da necessidade das duas testemunhas, e do tabellião, e nada mais; porém não me expliquei bem, porque disse: – supprima-se o resto. Não era isso, comtudo, o que eu queria; fique esse resto, supprimindo as testemunhas.

O SR. MARQUEZ DE S. AMARO: – Pedi a palavra, Sr. Presidente, só para que V. Ex^a. convide o illustre Senador a reformar a Emenda, e tornal-a mais clara.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Eu tambem sou do voto que só devem ser supprimidas

objecto, mas o que acaba de dizer o nobre Senador fez-me mudar de intenção. A lei não considera vender as apolices a uma sociedade, quando ella suppõe a venda das apolices é a todos os que as quizerem comprar; e a Caixa não ha de responder pelas malversações que possam haver? Deve responder; mas para a livrar dessa responsabilidade é que devem tomar-se todas estas cautelas. Se o illustre

as palavras – por duas testemunhas reconhecidas – devendo o mais passar como está no Artigo.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Está o Artigo redigido com a suppressão. *(leu)*.

O SR. PRESIDENTE: – Agora reduz-se a Emenda á suppressão das palavras *(leu)*, ficando

o mais tal qual estava. Proponho, portanto, se assim a approvam?

Venceu-se que sim, ficando assim o Artigo approvedo na conformidade da Emenda.

Fez-se a leitura do Artigo 65:

Art. 65. No fim de cada semestre as caixas filiaes remetterão á Caixa matriz uma conta corrente dos juros que pagaram, do valor, e numero das apolices que amortizaram, das transferencias que tiveram lugar, e das despesas que fizeram. Esta conta depois de examinada e approvada em Junta, entrará nos livros da Caixa de Amortização.

Emenda da Commissão

Art. 65. Supprimido.

Em consequencia de uma pequena observação do Sr. Marquez de Baependy, ficou adiado este Artigo.

Veio á discussão o Art. 66:

Art. 66. Se o possuidor de uma apolice perdela, poderá haver da Caixa de Amortização e suas filiaes outra apolice de igual numero e valor, justificando primeiramente a perda, e pagando, para as despesas da Caixa o mesmo que se acha, disposto no Artigo 34.

Emenda da Commissão

Art. 66. Supprima-se – e suas filiaes.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Acho que este artigo contem uma mui boa providencia, pela qual as apolices tomam um character superior á moeda, por isso que quem perde dinheiro, ainda que justifique que o perdeu, não o torna a haver á mão, e se lhe furtaram, nunca póde conhecê-lo; o contrario, porém, acontece com as apolices; porque se perco a minha, justifico a perda, e dão-me outra, e se m'a furtam, dou as providencias

proprio possuidor; muito mais agora que se approvou que as transferencias se fizessem sem testemunhas, e sem tabellião.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – E' procurar justificar que com effeito era sua, e ter grande cuidado em não a perder. O Artigo trata de quando fôr uma perda real, que possa provar.

O SR. BORGES: – Cada vez vão apparecendo maiores difficuldades. Não apresentando eu a apolice, porque a perdi, mas apresentando o titulo, porque era possuidor, dizem-me isso não basta, dê uma justificação. Como é que hei de justificar que a perdi da minha algibeira? Como se ha de justificar semelhante perda? Só se as testemunhas jurarem que quando eu estava em pé ella me cahio da algibeira; mas que fé merecerão essas testemunhas que na occasião me não avisaram da queda da apolice? Não sei como se deve proceder a dar semelhante justificação.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – E' mostrar que do primeiro possuidor passou a segundo, deste a outro até chegar ao que a perdeu.

O SR. BORGES: – E se o ultimo que a transferiu ao que a perde não existir já? Como justificará elle que lhe fôra transferida pelo defunto? Passe embora o Artigo como quizerem, e a experiencia nos mostrará as difficuldades que encontra, a que, a meu ver, só outra lei poderá dar remedio.

Julgando-se a materia discutida, propoz o Sr. Presidente o Artigo á votação, e foi approvedo com salva das palavras – e suas filiaes.

Procedeu-se á leitura do Artigo 67:

Art. 67. A Caixa de Amortização e suas filiaes receberão pontualmente os capitaes necessarios para as despesas que forem postas a seu cargo. Não deverá fundar-se capital de divida alguma, sem que na propria lei da sua fundação sejam consignados rendimentos certos, que bastem á

para não ser paga. Estas vantagens dão ás apolices uma garantia de superior credito.

O SR. BORGES: – Será comtudo necessario, para obviar malversações, que a segunda apolice, que se passa, leve declarações da perda da primeira.

O SR. BARROSO: – Não entendo, quando perder a apolice e a guia ao mesmo tempo, como se ha de conhecer que eu sou ainda o

despeza do seu juro a amortização.

Emenda da Commissão

Art. 67. Supprima-se – e suas filiaes.

Não havendo quem falasse contra, propoz o Sr. Presidente o Artigo á votação, e foi approvedo com salva das palavras – e suas filiaes.

Passou-se a discutir o Art. 68:

Art. 68. Além dos rendimentos obrigados já pela presente lei á despeza do capital creado, applicar-se-á, quando opportuno seja, alguns outros, que como desobrigados, possam supprir qualquer falta que haja de occorrer na Caixa de Amortização; como taes ficam-lhe desde já applicados:

1º O producto das prestações annuaes, que as corporações de mão-morta deviam ter pago pela dispensa que lhes concedeu o Alvará de 16 de Setembro de 1817.

2º O producto da alienação das capellas que houverem caducado, ou caducarem, nos termos do Alvará de 14 de Janeiro de 1807.

Estes rendimentos serão arrecadados pelo Thesouro e casas de Fazenda, e immediatamente entregues á Caixa de Amortização, ou á ordem desta, ás caixas filiaes das Provincias, onde a arrecadação se fizer.

Emenda da Commissão

Art. 68 - paragrapho 2º - Em lugar de - Estes rendimentos - ponha-se - Estes rendimentos serão arrecadados pelo Thesouro e Casas de Fazenda, e por estas enviados ao Thesouro para serem immediatamente entregues á Caixa de Amortização.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Eu não acho embaraço algum para que este Artigo passe tal qual está, porque a sua intelligencia está conhecida. Julgo, portanto, que póde passar.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Sr. Presidente. Não sei qual seja o motivo de quereremos dar este incommodo da vinda dos capitaes das caixas filiaes para este Thesouro. Se nós vemos que se manda que nas Provincias se pague a venda das apolices, como não hão de ficar lá aquellas quantias pertencentes ao mesmo fim? Devem ficar naquelles thesouros parciaes. (assim se podem chamar) para satisfazerem as apolices. Parece-me, pois, que o Artigo deve ter esta declaração, assim como a

que tudo o que lhes pertença, venha ter á Caixa matriz. Eu até deixara este cuidado á Junta desta Caixa. Acho, pois, o Artigo excellente, e que deve passar tal qual está redigido.

Havendo-se a materia por discutida, foi proposto á votação o Artigo, ficando approvedo com salva das palavras - caixas filiaes.

Entrou em discussão o Art. 69:

Art. 69. Os capitaes ou rendimentos, assim obrigados como desobrigados, que forem applicados por lei á Caixa de Amortização, não serão distrahidos pelo Governo, qualquer que seja a causa, ou pretexto que allegue, sob a pena imposta na lei da Responsabilidade dos Ministros e Secretarios de Estado aos que dissipam os bens publicos.

Não havendo quem o contrariasse, foi proposto á votação, e approvedo como estava no Projecto.

Veio á discussão o Artigo 70:

Art. 70. A Junta da Caixa porá á disposição das suas filiaes, por intermedio das Casas de Fazenda das respectivas Provincias, os capitaes necessarios para a despeza que lhes for encarregada.

Emenda da Commissão

Art. 70. Supprimido.

Depois de se fazerem algumas observações, ficou adiado o Artigo.

Passou-se a discutir o Artigo 71:

Art. 71. O cofre da Caixa de Amortização terá tres chaves, uma das quaes será guardada pelo Inspector Geral, e as outras pelo Contador e Thesoureiro. Igual numero de chaves terá o cofre de cada uma caixa filial, sendo as chaves tambem guardadas, separadamente, pelo Delegado, Escriptuario e Thesoureiro. Nunca se abrirá cofre algum, sem que estejam presentes os tres clavicularios; o mesmo será observado ao fechar-se.

Emenda da Commissão

de que os ministros fiquem responsabilizados por alguma falta.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - O principio deste paragraho está adiado. Quanto á remessa das caixas filiaes, é muito justo

Art. 71. Supprima-se desde - igual numero - até a - palavra - thesoureiro - em lugar de - cofre algum - diga-se - "o cofre."

Julgando-se, afinal, discutida a materia, propoz-se á votação o Artigo, e foi approvedo com salva das disposições respectivas ás caixas filiaes.

Entrou em discussão o Artigo 72:

Art. 72. A indicação de qualquer Membro da Camara dos Deputados será sufficiente para que se possa exigir immediatamente da Caixa de Amortização quaesquer illustrações sobre as suas operações. A mesma Camara poderá instituir Commissão de Exame quando julgar necessario para conhecer o estado da administração da referida Caixa.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Ainda que seja attribuida á Camara dos Deputados alguma garantia relativamente á administração de finanças, todavia a Camara dos Senadores não está inhibida de tomar igual parte. A Constituição dá á Camara dos Deputados a iniciativa a respeito de impostos, recrutamentos, etc., mas não é ella só a que decide. Qual ha de ser, pois, a razão, porque a Camara dos Senadores não ha de tambem gozar do direito de fiscalizar a Caixa de Amortização? Não acho motivo algum para este artigo excluir o Senado de um direito, que a pertencer a uma, deve igualmente pertencer a outra Camara. As leis de dividas ou emprestimo, como esta, têm, sim, a sua origem na Camara dos Deputados, que dellas tem a iniciativa; mas não deixa de ser necessaria para chegar a ser lei, a discussão e approvação desta Camara. Ora, se o concurso de ambas as Camaras é que faz a lei, parece-me que tambem a ambas devem ser extensivas as providencias que ella der; logo, não deve esta Camara ficar privada de tomar conhecimento do estado da Caixa de Amortização. Parece-me, pois, que o Artigo deve ser emendado.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Acho, Sr. Presidente, que o Artigo está em termos de passar. E' verdade que o illustre Senador sustentou as idéas geraes. Ninguem duvida que para haver lei é necessario o concurso de ambas as camaras, e a Sancção Imperial: mas vejamos o fim do Artigo, e o

dahi? A accusação do Ministro. E onde se faz a accusação? Na Camara dos Deputados. Eis aqui o sentido em que o Artigo está concebido; (*apoiados*) lá, na Camara, onde se faz a accusação é que são necessarios esses esclarecimentos, que depois ella dará á Camara dos Senadores, quando para ella vier o processo. Acho, pois, que o Artigo 72 está bom, e que a providencia por elle dada, é conveniente. A Camara dos Senadores nada tem com estas providencias preparatorias.

O Sr. Marquez de Inhambupe mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Art. 72. Proponho que se diga no principio: – A indicação de qualquer Membro das duas Camaras Legislativas. – E que na ultima parte do Artigo se diga – As mesmas Camaras. – *Marquez de Inhambupe.*

Foi apoiada, e entrou em discussão com o Artigo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Quando pedi a palavra foi para sustentar que o Artigo devia passar tal qual está redigido; porém, o Sr. Marquez de Baependy em tudo prevenio as minhas idéas. O argumento deste illustre Senador foi igual ao que eu tinha a fazer. Por consequencia, approvo inteiramente as suas idéas, e voto contra a Emenda, por isso que julgo que o Artigo está excellent. Se cada uma das camaras mandasse uma Commissão examinar a Caixa de Amortização isso seria uma confusão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Ainda não ouvi uma razão que me convencesse. Não me oppuz ao Artigo por ser necessaria a concorrencia do Senado para fazer effectiva a responsabilidade do Ministro, mas sim para que se não tirasse um direito ao Senado, o que pôde ter pessimas consequencias, habituando-se uma Camara a fazer alguma cousa sem a concorrencia da outra, quando ambas formam a Assembléa Geral. Disse um illustre Senador que

resultado que delle se pode seguir. O que se quer neste artigo é que pela simples indicação de qualquer membro da Camara dos Deputados se proceda a exame. Supponhamos que deste exame se conhece a transgressão da lei: que se segue

seria uma confusão ir-se do Senado examinar junto com a Comissão da Camara dos Deputados; mas eu não encontro confusão alguma nisso; uma Comissão de tres senadores que confusão causaria? Se a Camara dos Deputados, tendo lá um dos seus membros, ainda póde mandar commissões de

exame, não deverá o Senado mandar uma igual Commissão, visto que não tem lá quem lhe dê esclarecimentos? Qual ha de ser o motivo porque o Senado deverá ficar alheio neste negocio? Não é elle acaso de sua attribuição? Ninguém tal poderá dizer. Nunca, portanto, approvarei um artigo, que dá um direito só a uma das duas partes da Assembléa Geral.

Julgada a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. Presidente á votação o Artigo.

Foi approvedo como estava redigido.

A Emenda do Sr. Marquez de Inhambupe foi rejeitada.

Seguiu-se a discussão do Artigo 73:

Art. 73. A Junta da Caixa de Amortização apresentará todos os annos á Camara dos Deputados o seu balanço geral, acompanhado das reflexões que entender convenientes para o seu melhoramento e prosperidade.

Não havendo quem contrariasse a sua doutrina, foi approvedo como se achava redigido.

Passou-se a discutir o Artigo 74:

Art. 74. De seis em seis mezes se farão publicas pela imprensa todas as operações da Caixa de Amortização e suas filiaes, ou por editaes affixados nos lugares publicos, onde não houver facilidade da impressão.

Emenda da Commissão

Art. 7. Supprima-se o que se segue á palavra – Amortização.

Havendo-se a materia por discutida, foi approvedo o Artigo com salva das palavras – e suas filiaes.

Veio á discussão o Art. 75:

Art. 75. Ficam revogadas todas as leis, Alvarás e mais Resoluções em contrario.

Julgando-se debatida a materia, foi approvedo

lei sobre o orçamento para o anno de 1828, e um Parecer e emendas offerecidas pela Commissão de Fazenda deste Senado, principiando-se pelo:

Art. 1.º Fica sómente orçada a receita do Thesouro Publico na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, para o anno futuro de 1828, a contar do primeiro de Janeiro ao ultimo de Dezembro do mesmo anno, na somma de seis mil oitocentos e oitenta contos de reis 6.880:000\$000.

A saber:

1º Receita ordinaria da Provincia do Rio de Janeiro, calculada com dez por cento de augmento: cinco mil e quinhentos contos de réis 5.500:000\$000

2º Receita extraordinaria, tal qual calculada no orçamento do Thesouro, com o augmento de oitenta contos do rendimento da Fabrica da Polvora: mil trezentos e oitenta contos de réis... 1.380:000\$000

Não havendo quem contrariasse a sua doutrina, foi proposto á votação, e approvedo como estava redigido.

Seguiu-se o Art. 2º:

Art. 2.º Fica sómente orçada a despeza do Thesouro Publico na côrte e Provincia do Rio de Janeiro, para o dito anno de 1828, a contar do primeiro de Janeiro até o ultimo de Dezembro, na somma de nove mil quinhentos e vinte e cinco contos 9.525:000\$000.

A saber:

1º Casa Imperial 1.031:000\$000

2º Ministerio do Imperio, 570:000\$000

como estava no Projecto.

Julgando-se debatida a materia do Projecto, foi approvedo para passar á terceira discussão, salvo os artigos que dizem respeito ás caixas filiaes.

Passando-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, teve começo a primeira e segunda discussão do Projecto de

	conforme a tabella 1 ^a	
3 ^o	Dito da Marinha, conforme a tabella 2 ^a	2.061:000\$000
4 ^o	Dito da Guerra, conforme a tabella 3 ^a	2.358:000\$000
5 ^o	Dito da Justiça, conforme a tabella 4 ^a	107:000\$000
6 ^o	Dito dos Negocios Estrangeiros, conforme a tabella 5 ^a	110:000\$000
7 ^o	Dito da Fazenda, conforme a tabella 6 ^a	3.288:000\$000

Dada a hora, adiou-se a discussão deste Artigo, e o Sr. Presidente declarou para Ordem do Dia: primeiro, o Projecto adiado; e, havendo tempo, o Projecto sobre a criação do Supremo Tribunal de Justiça.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão-Mór, Presidente. - *Visconde de Congonhas do Campo*, 1º Secretario. - *José Joaquim de Carvalho*, 2º Secretario.

128ª SESSÃO EM 18 DE OUTUBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. - Continuação da primeira e segunda discussão do Projecto sobre o orçamento para o anno de 1828

Achando-se presentes vinte e sete Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta dos seguintes officios, que havia recebido do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados.

1º Illm. e Exm. Sr. - Por Officio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, datados em 13 e 15 do corrente, e acompanhados dos respectivos Autographos assignados por Sua Magestade o Imperador, ficou a Camara dos Deputados inteirada de Haver o Mesmo Augusto Senhor Sanccionado o Decreto da Assembléa Geral relativa ás sentenças dos Conselhos de Guerra, que se fizerem nas Provincias, e igualmente a Resolução que diz respeito aos Réos Militares de tres ou mais deserções. O que participo a V. Ex^a., para que seja presente na Camara dos Srs. Senadores. - Deus Guarde a V. Ex^a. - Paço da Camara dos Deputados, em 17 de Outubro de 1827. - *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. - Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

2º Illm. e Exm. Sr. - Procedendo hontem a Camara dos Deputados á nomeação da Mesa, que deve servir até ultimar-se a actual Sessão, foram eleitos para Presidente o Sr. Pedro de Araujo Lima, para vice-Presidente o Sr. José da Costa Carvalho, e para Secretarios, em 1º lugar eu, e em 2º, 3º e 4º os Srs. José Antonio da Silva Maia, Luiz Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque e Joaquim Marcellino de Brito, pela ordem em que vão mencionados. O que participo a V. Ex. para o fazer presente na Camara dos Srs. Senadores. - Deus Guarde a V. Ex^a. - Paço da Camara dos Deputados, em 17 de Outubro de 1827. - *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. - Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado.

3º Illm. e Exm. Sr. - Passo ás mãos de V. Ex^a. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados acerca do Projecto de Lei sobre a Proposta do Governo relativa á construcção do Palacio da Imperial Quinta da Boa Vista; afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores com o Projecto, e Proposta Original, que a acompanham. - Deus Guarde a V. Ex^a. - Paço da Camara dos Deputados, em 15 de Outubro de 1827. - *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. - Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Passou a ser lido o Projecto pelo Sr. 2º Secretario, cujo theor é o seguinte:

Proposta do Governo convertida em Projecto de Lei

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio Decreta:

Art. 1º O Governo fica autorizado para fazer continuar e acabar a construcção do palacio da Imperial Quinta da Boa Vista, applicando a essa despeza a quantia de cento e seis contos quatrocentos e cincoenta mil réis.

Art. 2º Esta quantia será fornecida pelo Thesoureiro Publico em prestações mensaes que serão designadas pelo Governo, attendendo, em

sua discricção, ás urgencias do mesmo Thesouro.

Art. 3º As prestações que se fizerem no
anno de 1828, serão accrescentadas ao seu

deficit, e satisfeitas pelo mesmo modo com que a elle se occorrer.

Paço da Camara dos Deputados, em 15 de Outubro de 1827. – *Doutor Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

Foi a imprimir para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou e leu a redacção das emendas approvadas pelo Senado á Resolução sobre as armações da pesca das baleias, e das emendas ao Projecto sobre a organização da Imperial Brigada de Artilharia de Marinha; e a redacção do Projecto de Regimento Economico e Policial para as minas. Finda a leitura, perguntou o Sr. Presidente se o Senado approvava aquellas redacções, ao que disse:

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Quería Sr. Presidente, que V. Ex^a. mandasse ler cada uma das redacções separadas, para se irem approvando cada uma de per si.

E, sendo lida pelo Sr. 2º Secretario a que trata da Imperial Brigada de Artilharia de Marinha, accrescentou o orador:

Peço, Sr. Presidente, que V. Ex^a. mande ver na redacção onde se diz official de ordens. (foi lido) E' essa emenda de tão pouca consideração, que não valia a pena de fazer-se; dizer ajudante de ordens ou official de ordens é a mesma coisa; parece isto desejo de emendar.

O SR. BARROSO: – Eu approvo a redacção. Como se mudou o commandante, que era brigadeiro, e que era quem tinha ajudante de ordens, é justo que agora se chame official de ordens áquelle que desempenhar as funcções de ajudante de ordens, porque estes só pertencem a official general.

O SR. BORGES: – Ha commandantes militares que não têm patentes de officiaes generaes,

seu commando; logo, a razão que allega o nobre Senador não foi bem posta.

O Sr. Presidente propoz, se se approvava a redacção; foi approvada, assim como a das emendas á Resolução sobre as armações da pesca das baleias, e a das emendas ao projecto de Regimento para as minas. As duas primeiras para se remetterem á Camara dos Srs. Deputados, e a terceira ficando reservada para quando se approvar o projecto sobre a mineração.

O Sr. Marquez de Baependy apresentou as emendas, que a Commissão de Fazenda havia sido encarregada de organizar sobre as caixas filiaes, de que trata o projecto de lei sobre a fundação da divida publica, concebidas nestes termos:

Art. 53. Substituido pelos artigos 51 e 52 do projecto que passou para terceira discussão na Camara dos Deputados da maneira seguinte: – Cada uma Caixa filial que fôr estabelecida será administrada por um delegado da Junta, tendo por empregados um Thesoureiro, um Escripturario e um Corretor. O Delegado será nomeado pela Junta, com approvação do Governo; e os empregados serão escolhidos pela mesma Junta, á proposta do Inspector Geral. Os delegados e empregados das caixas filiaes vencerão gratificações annuaes, proporcionadas ao trabalho que tiverem, e designadas pela Junta, com approvação do Governo; e, outrosim, prestarão fiança ou hypothecas pelas quantias que a mesma Junta arbitrar.

Art. 54. Conservado.

Art. 55. Conservado.

Art. 56. Conservado.

Art. 57. Conservado.

Art. 58. Conservado.

Art. 60. Conservado, emendando-se sómente a palavra – Caixas – que deve ser – Caixa.

Art. 61. Conservado.

Art. 62. Conservado.

e que têm ajudantes de ordens, assim como aquelles
commandantes das armas que não são officiaes
generaes.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Os
commandantes das armas não têm ajudantes em
consequencia das suas patentes, mas sim do

Art. 63. Conservado.

Art. 64. Conservado.

Art. 65. Conservado.

Art. 66. Conservado.

Art. 67. Conservado.

Art. 68. Conservado.

Art. 70. Conservado.

Art. 71. Conservado.

Art. 74. Conservado.

Paço do Senado, em 18 de Outubro de 1827. – *Marquez de Baependy*. – *Marquez de Maricá*. – *Marquez de Santo Amaro*.

O SR. PRESIDENTE: – Será necessario mandar-se imprimir com urgencia.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Não será isso preciso, porque todos os artigos alli apontados estão no projecto impresso, que todos temos, e muito pequenas cousas faltarão; por isso parece-me que podemos servir-nos daquelle impresso.

Decidio-se que ficasse sobre a Mesa para entrar em discussão, o que teria lugar na sessão immediata.

Entrou em ultima discussão o parecer da Comissão de Legislação, apresentado na sessão de 16 do corrente, sobre um requerimento do Sr. Senador Pedro José da Costa Barros: e, não havendo quem o contrariasse, foi proposto á votação e approvedo.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, proseguio a segunda discussão do artigo 2º do projecto sobre o Orçamento para o anno de 1828, que ficara adiado na sessão antecedente.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Pouco terei que dizer sobre este artigo 2º. Vá embora o que nelle está, mas não me posso accomodar a que hajam de sancionar-se as tabellas por esta lei, pois que podem causar grandes embaraços; voto, portanto, pela supressão, e mandarei a minha emenda para ser supprimida a referencia ás tabellas.

EMENDA

Supprima-se no artigo 2º a referencia ás tabellas. – *Marquez de Baependy*.

Foi apoiada

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: –

assim como o da Guerra; limitar-me-ei unicamente a uma repartição, de que tenho mais conhecimento. Direi francamente que, nas circumstancias presentes, a quantia que se determina é insufficiente, é mui modica á vista do que se gasta da repartição da Marinha. Eu com duzentos contos não fiz essas cousas. O Intendente da Marinha fez o orçamento avaliando o numero de officiaes que tem empregados no Arsenal, e o numero que tem de officiaes desembarcados; orçou tambem a esquadra que se poz á disposição do Ministro, e expõe optimamente quanto gasta uma náó, uma fragata, etc. Eu não sei como se estabelece esta tão pequena quantia, nem sei em que se fundou a Camara dos Deputados para a estabelecer, sendo preciso para a repartição de Marinha uma muito maior quantia para compra de embarcações, concertos, etc. Eu estou certo que a Camara dos Deputados não leu todo o Orçamento, ou que em alguns pontos não lhe prestou muita attenção, e não olhou para as compras da Inglaterra. Confesso que estou embaraçado, e acho que esta quantia nem em tempo de paz é sufficiente, quanto mais em tempo de guerra. Eu proporia á Camara que não determinasse cousa alguma, aos Ministros da Guerra e da Marinha. Haja ou não lei de Orçamento; mas antes a não haja, do que amarrar as mãos ao Governo; porque na guerra quer-se dinheiro e mais dinheiro, e uma vez que elle se não dá ao Ministerio, acabou-se a guerra, acabou-se a defesa, e o Imperio fica exposto ás irrupções de seus inimigos. Nós temos obrigação de sustentar e acudir á segurança do Imperio, e ao decoro da Nação brasileira; e isto não se faz sem dinheiro. Ficando o Governo com as mãos atadas, nenhuma destas cousas se podem fazer, nem sustentar; e, então, que vergonha!... A distribuição compete ao Ministerio, e não ao Corpo Legislativo. Não approvo, portanto, estas tabellas, por isso que designam a distribuição do total, que só pertence ao Ministerio.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – O

Sr. Presidente. Trata-se neste artigo de deixar determinada a quantia que se põe á disposição dos ministros para as despezas do Estado. Eu não sei se nesta quantia estão comprehendidas, ao menos com exactidão approximada, as despezas de todos os ramos dos diversos ministerios,

illustre Senador tem muito bem demonstrado, que a modica quantia que se estabelece, ha de paralyzar o Ministro da Marinha; mas como se deixa livre a continuação das despezas da Marinha nas diversas Provincias, como até agora se tem praticado, fica o Ministro com este recurso,

se bem que delle podem provir grandes males para a repartição da Fazenda, não sómente quanto aos pagamentos das despezas proprias das Provincias, como a respeito das sobras e consignações com que deve contar o Ministro da Fazenda, Sr. Presidente. Deixemos o artigo como está, supprimindo-se simplesmente a referencia ás tabellas; o Ministro do Thesouro irá dando para as differentes repartições as quantias que forem necessarias tendo o recurso de representar em Maio, quando se abrir a Assembléa, os embaraços em que se achar, para se darem as providencias.

Falou o Sr. Marquez de Paranaguá mas o Tachygrapho não ouviu.

O SR. BORGES: – Quando foi dado o Orçamento do Ministerio da Marinha o anno passado, nessa occasião não estava a Marinha no estado em que está hoje, isto é, tão diminuta. Vemos que se perdeu ha pouco tempo a fragata *Paula*, e essa perda já fez uma diminuição da despeza, por isso que não é possivel ser já aquella perda supprimida por outra, não sendo coisas estas que se achem em uma loja, e de repente se comprem. E', pois, necessario ter em consideração que a esquadra que temos é menor do que em 1827. O Orçamento, que se deu, copiado pelo que apresentou o Intendente da Marinha, é muito grosseiro e muito miseravel. Porque razão não havia de vir a despeza que faz o marinheiro brasileiro, e escusado o ir buscar como typo a despeza que faz o marinheiro inglez? Porque não procurou o hollandez? Foi de proposito buscar o marinheiro mais caro que ha no mundo. Além disso ha uma immensidade de embarcações que desarmaram para entrar em concerto; e, agora, não conhece o Ministro, mesmo, que a natureza da guerra deve ser com embarcações pequenas, e que os grandes navios deverão desarmar? Não se vê que, desarmando as embarcações grandes, póde

boa, senão a que é composta de estrangeiros, e estes sem dinheiro não assentam praça. Com o orçamento que aqui está, e que o illustre Senador quer sustentar, é querer sacrificar o Imperio, é querer que o Ministro diga: eu não tenho meios de sustentar as despezas. O Intendente da Marinha, calculando pela Marinha ingleza, calculou muito bem; não digo que se esteja por esse calculo, mas digo que é muito bem feito. Concluo dizendo que nem tanto, nem tão pouco, que o que está estabelecido não chega para nada.

O SR. BORGES: – Eu não sustentei o Orçamento, procurei um termo medio.

Falou o Sr. Marquez de Baependy, porém o Tachygrapho não o ouviu.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente Só farei pequenas reflexões. O Ministro pede para as despezas do anno de 1827, tres mil e sete contos. Disse-se que elle pedia o que estava na sua mão, mas isto não é exacto, como acaba de mostrar o nobre Senador. Pedio mais este anno quatrocentos contos para pagamento de atrasados á tripulação, e ninguem poderá negar, que isso seja necessario; porque sabe-se, de facto, que no Rio da Prata ha embarcações que não têm recebido pagamento ha sete mezes, como o brigue *Caboclo*, etc. Eu requeiro, Sr. Presidente, que venha o Ministro da Marinha para nos informar, e para, á vista das suas informações, podermos fixar a quantia que deve estabelecer-se. Eu quizera obviar a que houvesse conflictos entre a Camara e o Ministro, e salvar a responsabilidade deste na justificação das despezas que a necessidade lhe faça fazer.

O SR. BORGES: – Levanto-me para responder a um dos nobres Senadores que diz que não é preciso que se saiba o estado dos armazens, e que basta saber-se o que existe de alguns generos, para se calcular o que se necessita; e quem é que não sabe isto? Vamos ao outro argumento, com que

diminuir-se esta fragata Paraguassú com 270 praças? E' necessario ponderar estas e outras razões, para poder-se argumentar com conhecimento de causa.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – A fragata *Paraguassú* tem duzentas e tantas praças, quando a sua lotação é de trezentas; e talvez alguns receiem entrar em acção, olhando para a pouca e má guarnição que tem, não havendo nas nossas embarcações todas alguma

quize destruir que o Governo tivesse os braços soltos. Eu não quizera responder a isto, porque comprehende materia de razão de necessidade; mas a Assembléa Constituinte, com um pequeno emprestimo, occorreu ás necessidades da nossa guerra da Independencia; e nós, agora, sobrecarregados com um emprestimo muito maior, supprido pelo Banco, apresenta-se-nos um accrescimo de despezas, e um augmento de divida! Deste

modo nem duplicados os impostos, além dos que temos, chegariam. Respondo agora a outro nobre Senador que disse que devemos ouvir o Ministro; estou nisso, mas lembro que o Ministro da Fazenda acaba de dizer, no seu relatório á Camara dos Deputados, que se attendesse para a repartição da Guerra; e disse mais: que todas as coisas estavam ao avesso do que deviam estar. Por isto é que devemos guiar-nos, e não pelo dito de um particular.

Falou o Sr. Marquez de Baependy, mas não se ouviu.

O SR. BORGES: – Eu não fiz increpação alguma; eu até disse que o Corpo Legislativo não devia entrar nisso, que o Ministro teve meios, e que ainda multiplicando os impostos, não chegaria para o que acabamos de apontar; não fiz mais do que o Ministro da Fazenda fez no seu relatório.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Que o Governo teve meios, é verdade, usou delles, satisfez os seus deveres. Nós sabemos quaes foram os tempos calamitosos em que se achou o passado Ministro, e sabemos a differença entre elles e o presente. Levantar a marinha ao ponto de resistir ao inimigo, se naquelle tempo foi dispendioso, hoje muito mais o deve ser, não havendo supprimentos do Banco, ou não descontando este; se naquelle tempo foi necessario fazer-se uma despesa de tres mil e sete contos, como se poderá hoje reduzir esta a dois mil e cinquenta e um? Comparando-se os preços correntes das duas épocas, deve colligir-se que a actual despesa deverá ser maior; e, sem meios necessarios para lhe fazer frente, não se póde dar um passo.

O SR. BORGES: – Não contrario nada do que diz o illustre Senador, pois que acaba de dizer que o Governo teve meios.

Falou o Sr. Marquez de Baependy, porém, não se ouviu.

O SR. BORGES: – Eu não enxovalhei ninguém; e, se alguém se acha enxovalhado, estou prompto a dar-lhe satisfação. O Ministro do Thesouro, no seu relatório, diz que havia necessidade da lei, eu mostrei que não haviam estas necessidades, e disse, que nem duplicados recursos

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe, mas o Tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Eu pedi a palavra para dizer que o illustre Senador enganou-se em dizer que ao Ministro, dando-se-lhe alguma cousa para comprar embarcações, faltou dar-lhe o poder para isso. No Orçamento passado estabeleceu-se que houvesse o numero que temos actualmente de embarcações, e que na falta de uma destas se comprasse outra; por isso diz agora o Ministro que necessita de mais quatrocentos contos para aquella compra.

O Sr. Marquez de Paranaguá mandou á Mesa a seguinte:

PROPOSTA

Proponho que se convidem os Ministros da Marinha e da Guerra para assistirem á discussão do Orçamento para as despesas de 1828. – *Marquez de Paranaguá.*

Sendo apoiada, disse:

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão o requerimento do Sr. Marquez de Paranaguá.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu não posso convir com a proposta de serem chamados os Ministros; nós sabemos por experiencia que a sua vinda nos deixará no mesmo estado em que nos achavamos quando foram chamados. Sr. Presidente. Nas presentes circumstancias creio que seria um tal convite uma Imprudencia do Senado; já se tem dito que fique assim o Orçamento, e que para o futuro, quando Corpo Legislativo estiver outra vez congregado, se o taxado não foi bastante para as despesas, poderá qualquer dos Ministros, a quem está encarregada á manutenção da força armada, fazer a este respeito uma moção, na certeza de que a Assembléa providenciará; portanto, Sr. Presidente, parece-me que nada ganhamos com a vinda dos Ministros.

Falou o Sr. Marquez de Paranaguá, mas não se entende o Tachygrapho.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – A vinda dos Ministros nada adiantará ás reflexões que aqui se tem feito; demais, nós não devemos desfazer

O Sr. Marquez de Paranaguá fez uma breve reflexão que o Tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Nós tratamos da vinda do Ministro para instruir a Camara, e esta fazer em consequencia das suas instrucções uma dotação conveniente; mas como estas instrucções nada pódem dar de novo, por isso estou inteiramente convencido da inutilidade da sua vinda.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. As despesas devem marcar-se exactamente, e eu não o sei fazer por pouco mais ou menos. E', pois, para fixar minhas idéas a este respeito que é preciso que o Ministro venha para dar os necessarios esclarecimentos, muito mais depois da Camara dos Srs. Deputados ter feito uma nova organização.

O Sr. Presidente propoz á votação o requerimento do Sr. Marquez de Paranaguá; julgada a materia delle sufficientemente discutida, não passou.

Continuou a discussão do artigo e emenda.

Falou o Sr. Marquez de Maricá, porém não foi ouvido pelo Tachygrapho.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Estas tabellas costumam vir no Orçamento para uma e outra cousa. Quem quizer saber o que por tal repartição se fez a tal quantia, corre ao Orçamento desse Ministerio, e alli toma conhecimento da razão por que se despendeu; mas a lei só deve designar a somma total.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu apoio a opinião do illustre Senador. A Camara não deve entrar no detalhe da distribuição. A Camara diz – tanto para as despesas das diversas repartições, – sem por isso ficar privado o Corpo Legislativo de poder perguntar ao Governo qual foi o destino que deu a algumas das sommas determinadas; mas o detalhe da administração dellas pertence ao Governo. O que o nobre Senador acabou de

um orçamento é a fixação de qualquer quantia. A palavra – orçamento – em Inglaterra, quer dizer fixação ou provisão das quantias necessarias para uma despeza; mas, como cá quizeram a palavra orçamento, julgaram preciso designar quaes eram os artigos que formavam o objecto delle; mas deixemos isso. Direi, por fim, que a respeito de tabellas são desnecessarias; que o Poder Executivo é quem faz essas distribuições, e que se em alguma parte da administração a Nação se achar lesada, o Ministro será accusado. O Poder Legislativo designa, e nada mais; todo o resto pertence ao Poder Executivo.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi pelo Sr. Presidente proposto á votação o artigo, salva a emenda; e foi approvedo; foi depois proposta a emenda que tambem o foi.

Seguiu-se a discussão do artigo 3º:

Art. 3º No caso de seguir-se a paz, se reduzirão as despesas orçadas: 1º da repartição da Marinha na forma da lei que fixou as forças maritimas; 2º da repartição da Guerra na forma da lei que fixar as forças de terra, ou a um terço na falta desta lei.

Emenda da Commissão

Art. 3º Supprimam-se as palavras – ou a um terço na falta desta lei.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Ainda sustento a suppressão proposta. A lei da fixação da força do Exercito veio da Camara dos Deputados ao Senado; este apresentou as suas emendas, porque assentou que a força, mesmo em tempo de paz, fosse de vinte mil homens; isto foi reprovado pela Camara dos Deputados; mas agora por um meio indirecto pretende-se introduzir nesta lei a fixação da dita força em tempo de paz. Seria o Senado contradictorio consigo mesmo, se deixasse passar esta asserção, porque nesse caso iria contra a sua

ponderar é justo; todo mundo sabe que o Orçamento é uma pauta do que pertence a cada repartição, escusando-se por isso as tabellas; nem nesta lei, que é a primeira vez que apparece, ellas devem vir, para fazermos as cousas em regra. Eu creio que esta cousa de tabellas, por uma má analogia, foi chamada Orçamento, quando

emenda.

O SR. BORGES: – A emenda da Commissão deve ser despresada, porque ninguem duvida de que em tempo de paz a força de terra deve ser reduzida; e como ha de o Governo fazer essa reducção logo após a guerra, se não houver ainda a lei que fixe a força de terra?

Só o Corpo Legislativo pôde fazer esta lei, e emquanto ella não existir, como poderá o Governo regular a reducção que deve fazer em tempo de paz? Parece-me, pois, que deve no artigo passar aquella clausula de um terço para servir de norma ao Governo na falta da lei.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Eu não só voto pela emenda da Commissão, mas ainda vou mais adiante: proponho a suppressão de todo o artigo, por ser desnecessario, estando já sancionada por lei a força maritima, e não se devendo fixar nesta lei a força. Eu vou mandar á Mesa a minha emenda.

EMENDA

Supprima-se o artigo 3º. - *Marquez de Baependy.*

O SR. BORGES: - Não estou pela suppressão do artigo. Esta lei das despesas é no estado actual de guerra; mas, feita a paz, quer a Nação que se diminuam; e como se ha de fazer esta diminuição? E' preciso que a lei diga qual ha de ser a regra que deve seguir-se. Que é que faz o artigo? Dá essa regra pela qual o Governo na paz deverá diminuir as despesas da força de terra.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Eu já disse que era uma redundancia, porque nós temos uma lei já promulgada que fixa a força de mar, e nella se diz a quanto em tempo de paz devem ser reduzidas.

O SR. BORGES: - Não é redundancia, é uma regra, uma referencia, cuja regra diz como se deve fazer a diminuição das despesas em tempo de paz. Não deixaremos de ter lei que fixe a força de terra, só porque as emendas foram despresadas na Camara dos Deputados.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - As despesas que estão orçadas não são só para as forças navaes, mas tambem para a manutenção dos arsenaes, porque se assim não fosse, viriam então despesas separadas; eu assim o entendo, e creio que tal é o sentido do artigo; porque se as despesas nelle apontadas

Quanto á repartição da Guerra, não havendo lei que fixe as forças de terra, e querendo este artigo marcar que a reducção dellas em tempo de paz será a um terço, não pôde saber-se, nem regular-se de quanto será este terço, por isso que não ha lei que marque o total; deve por consequencia supprimir-se o artigo inteiro. (No resto não se entende o Tachygrapho.)

Falou o Sr. Borges, mas não se entende o Tachygrapho.

Julgando-se a materia discutida, o Sr. Presidente propoz ao Senado:

1º Se approvava a suppressão do artigo; não passou.

2º Se approvava o artigo, salva a emenda; assim se venceu.

3º Se as palavras - ou a um terço na falta desta lei - deviam ser supprimidas; approvou-se.

Passou-se a discutir o artigo 4º:

Art. 4º As Provincias concorrerão para as despesas geraes do Imperio com tudo quanto sobrar das suas rendas depois de deduzidas as despesas provinciaes.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Este artigo parece-me improprio da presente lei, mas pôde passar.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Creio que o fim do artigo é para que o Governo chame ás suas obrigações aquelles que servem nas Provincias (*leu*), isto é, cohibir que os rendimentos provinciaes sejam despendidos economicamente nas Provincias, e não tenham outra alguma applicação, excepto em casos de primeira necessidade; neste sentido acho que o artigo pôde passar.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - O fim deste artigo é evitar que o Governo disponha das rendas das Provincias; mas já disse que não vinha bem nesta lei.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: - Esta lei não é uma lei de fixação; (*leu*) o que ella quer, como disse o illustre Senador, é acautelar que o Governo não abuse no emprego dos

fossem só relativas á força naval então | rendimentos provinciaes; por consequencia,
perguntaria se os arsenaes em tempo de paz | falando em rigor, não é uma lei de fixação da
não necessitam de manutenção, como em | receita e despesa geral do Imperio. Este artigo
tempo de guerra; se os trabalhos não continuam | só tem em vista impedir que não aconteça,
nelles em tempo de paz? | como no antigo Governo, distrahirem-se os

rendimentos das Provincias, que são obrigados ás despezas dellas. Parece-me, portanto, que deve passar.

Dando a hora, adiou-se a discussão.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Amanhã é dia de grande gala, e póde muito bem acontecer que não possa haver Senado, em consequencia de grande parte da Camara ter occupaões que preencher nesse dia; mas, como é de extrema necessidade dar andamento aos trabalhos legislativos, poderão os membros da Camara que têm obrigação de comparecer na Côrte assistir a elles, durando a sessão só tres horas. Deste modo conciliam-se os trabalhos legislativos com o desempenho das particulares obrigaões dos membros da Camara. Proponho, pois, que a sessão de amanhã seja unicamente de tres horas.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Parece-me de maior conveniencia, que em lugar de nos reunirmos ás dez horas, nos reunissemos ás nove, e principiasse a sessão, porque assim acabava mais cedo, dando mais tempo aos nobres membros que têm a desempenhar suas funcões na Côrte.

O Sr. Presidente propoz á votação, e approvou-se que a sessão principiasse ás nove horas, e acabasse ao meio dia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia, primeiro, o projecto adiado; segundo, as emendas relativas ás caixas filiaes, apresentadas pela Commissão de Fazenda; terceiro, o projecto sobre os ordenados dos professores dos estudos preparatorios para os cursos juridicos; quarto, a terceira discussão da Resolução sobre o terreno concedido ao Seminario Episcopal do Pará; quinto, a terceira discussão de duas resoluões, uma sobre a approvaão da mercê concedida a Marcos Antonio Bricio, e a outra sobre a approvaão da mercê concedida a Jeronymo Xavier de Barros.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão-Mór, Presidente. –
Visconde de Congonhas do Campo, 1º

DIA 19 DE OUTUBRO DE 1827

A's onze horas não se achando o numero sufficiente de Senadores para fazer casa, fez-se a chamada e acharam-se presentes vinte e cinco, faltando com causa os Srs. Antonio Vieira da Soledade, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Manoel Ferreira da Camara, Jacintho Furtado de Mendonça, Visconde de Cayrú, Francisco Carneiro de Campos, Marquez de Queluz e José Joaquim Nabuco de Araujo; e, sem ella, os Srs. Marquez de Paranaguá, Conde de Valença, Visconde de Caethé, Marquez de Caravellas, D. Nuno Eugenio de Lossio, Affonso de Albuquerque Maranhão, João Antonio Rodrigues de Carvalho.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte officio, que havia recebido do Sr. Visconde de S. Leopoldo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio:

Illm. e Exm. Sr. – Foi presente a Sua Magestade o Imperador o officio de V. Ex. da data de hontem: E participo a V. Ex., para levar ao conhecimento do Senado, que o Mesmo Augusto Senhor Ha por bem Receber a Deputação indicada no sobredito officio, amanhã, meia hora depois do meio dia no Paço da Cidade. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 18 de Outubro de 1827. – *Visconde de São Leopoldo.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado; e em consequencia, procedeu-se á chamada dos illustres membros da Deputação nomeada na sessão de 16 do corrente, e faltando os Srs. Affonso de Albuquerque Maranhão, D. Nuno Eugenio de Lossio e Jacintho Furtado de Mendonça, o Sr. Presidente nomeou em seus lugares os Srs. Luiz Joaquim Duque Estrada, Pedro José da Costa Barros e José Teixeira da Motta Bacellar.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por não estar a casa completa.

Bispo Capellão-Mór, Presidente. –
Visconde de Congonhas do Campo, 1º

Secretario. – *José Joaquim de Carvalho, 2º* | Secretario. – *José Joaquim de Carvalho, 2º*
Secretario. | Secretario.

129ª SESSÃO EM 20 DE OUTUBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Continuação da discussão do projecto sobre o Orçamento para o anno de 1828. – Discussão dos artigos do projecto sobre a fundação da divida publica, que dizem respeito ás caixas filiaes, redigidos pela Commissão de Fazenda. – Segunda discussão do projecto sobre os ordenados dos professores dos estudos preparatorios para o Curso Jurídico.

Achando-se presentes vinte e oito Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e foi lida a nota tomada no dia dezanove, e a acta do dia dezoito; tanto uma como outra foram approvadas.

O Sr. Marquez de Santo Amaro annunciou que, como orador da Deputação enviada no dia 19 ao Imperial Paço, havia dirigido a Sua Magestade o Imperador o discurso abaixo transcripto, ao qual o mesmo Augusto Senhor se dignou de responder – “Que se comprazia sempre que ouvia tão bons sentimentos do Senado”.

Foi recebida a resposta com muito especial agrado.

DISCURSO

Senhor. – O Senado nos envia á Augusta Presença de Vossa Magestade Imperial para em seu nome termos a honra de apresentar a Vossa Magestade Imperial os puros e leaes sentimentos do seu profundo respeito, e reconhecimento, pela salutar providencia, que Vossa Magestade Imperial se Dignou Dar ao Decreto de 12 do corrente, prorogando até o dia 15 do proximo mez de Novembro os trabalhos da Assembléa Geral na sessão do presente anno.

Esta providencia, Senhor, é mais um testemunho da constante solicitude de Vossa Magestade Imperial em promover a prosperidade da Nação por todos os meios, que

Mãos de Vossa Magestade Imperial. Sem esta providencia ficariam paralyzados trabalhos os mais importantes da Assembléa Geral na presente sessão. Graças sejam dadas a Vossa Magestade Imperial por haver assim occorrido aos graves inconvenientes, que viriam á causa publica, deferindo-se para a sessão do anno futuro medidas legislativas, que as nossas actuaes circumstancias exigem imperiosamente que quanto antes possam ter execução.

Senhor. O Senado, convencido desta verdade, ha de cooperar com o maior zelo para que sejam preenchidas as Soberanas Intenções de Vossa Magestade Imperial, e espera, que no desempenho dos seus deveres se fará sempre digno da confiança de Vossa Magestade Imperial, e da Nação.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, prosequio a segunda discussão do artigo 4º do projecto sobre o Orçamento para o anno de 1828, que ficára adiado na sessão de 18 do corrente; e, não havendo quem contrariasse a sua doutrina, foi proposto á votação, e approvedo como estava no Projecto.

Veio á discussão o artigo 5º:

Art. 5º O Governo haverá, por meio de venda das apolices do capital creado para a fundação da divida interna a somma necessaria para fazer frente ao *deficit*.

EMENDA DA COMMISSÃO DE FAZENDA

Art. 5º Accrescente-se – Igualmente poderá o Governo emittir letras, ou bilhetes de credito assignados pelo Thesoureiro Mór e Escrivão do Thesouro, e de chancellia pelo seu Presidente, a prazos, e do valor que convier, comtanto que a sua total importancia não exceda no futuro anno de 1828 a importancia do Orçamento que deve servir de hypothese ao seu pagamento integral; estas letras ou bilhetes do credito serão dadas em pagamento aos credores do Thesouro por mutuo accôrdo, e ás diferentes repartições publicas, quando por outro meio não fôr possivel inteirar as quotas

a lei fundamental do Imperio tem depositado nas Augustas mensaes arbitradas no Orçamento; e poderão tambem ser descontadas na praça por intermedio do Corretor da Caixa de Amortização, quando

os chefes do Thesouro e das outras repartições do Governo assim o julgarem necessario. Fica tambem o Governo autorizado a fazer descontar os bilhetes ou escriptos da Alfandega, quando fôr indispensavel.

Paço do Senado, 6 de Outubro do 1827. – *Marquez de Baependy*. – *Marquez de Santo Amaro*. – *Marquez de Maricá*. – *Marquez de Queluz*, como assistente.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Acho isto muito bom, porém, o artigo é muito grande. São objectos distinctos entre si que elle comprehende, e por isso poderiam ir separados. Entretanto, como a Commissão ainda vai redigir de novo, poderá então formar dous artigos ou mais, se vir que são necessarios.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: Não acho necessario fazer-se essa divisão. Nós devemos conservar a lei, como ella veio da Camara dos Deputados; e o artigo assim veio de lá. De que serve estar a fazer emendas sem necessidade? Digo isto emquanto á divisão lembrada do artigo em dous ou mais: emquanto, porém, á emenda em questão, acho de necessidade que seja adoptada, porque estou convencido de que sem ella a lei não fica clara. Eu desejo que o Governo tenha meios de occorrer ás suas despesas, e sem isto não póde navegar a náó do Estado. Não se temam descuidos e prejuizos, se se autorizar o Ministro para emittir letras; quando, mesmo, houvesse descuido do Ministro, não é isso bastante para recusarmos fazer uma cousa, da qual nos póde resultar credito. Aqui se disse já que os bilhetes da Alfandega têm um premio. Que premio, Sr. Presidente? Seis ou sete por cento que de nada valem. Insto pela emenda, que deve ser conservada.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Não me opponho ao addicionamento, elle é necessario, e muito necessario. Na França para pagar-se o juro de 700 milhões de francos, tiraram 150 milhões que eram para a tropa, fez-se um emprestimo, e o primeiro sahio a 52, o segundo no outro mez seguinte a 56, e dahi a

que a emenda dá. A Inglaterra, mesmo, que está em outras circumstancias, a que com muito custo poderemos chegar, dá esta liberdade, porque sabe que póde haver algum caso extraordinario, em que se devam admittir um, dous, tres ou quatro milhões de libras esterlinas. E qual é a nação que não previnirá? Nenhuma.

O SR. BORGES: – Todas as razões do nobre Senador são muito justas, mas não servem para a questão; valeriam muito, se tratassemos da fundação da divida publica. Agora trata-se de fazer frente ao *deficit* que o Governo sente nas rendas da Nação: e pretende-se que por meio de venda das apolices do capital creado para a fundação da divida interna, e por letras de credito do Thesouro, se possam inteirar as quotas mensaes arbitradas no Orçamento, para as differentes repartições publicas. Este é o objecto em discussão.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Depois de impresso o Parecer da Commissão de Fazenda, e repartido pelas mãos dos nobres Senadores, julgava eu não ser mais necessario explicar o que vota a Commissão. Este expediente que a Commissão aponta não é para supprir o *deficit* de dois mil e oitocentos contos, não é para se fazer emprestimo, não é senão para habilitar o Ministro da Fazenda a poder dar aos differentes ministerios as quantias que mensalmente deve dar, no caso de que as entradas mensaes no Thesouro, ou das rendas ordinarias, ou do producto da venda das apolices, não possam fazer face ás despesas mensaes; porque sem este recurso é de esperar que parem os pagamentos, do que se segue não sómente descredito, como a miseria publica.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Eu estou que a Fazenda Nacional deve ser tão exacta na arrecadação dos seus rendimentos, como no pagamento das suas dividas passivas, pois de uma e outra operação resulta o seu credito. Deste principio infiro então que deve lançar mão de todos os meios convenientes para

tres mezes a 61. Comtudo julgou-se muita felicidade, porque com effeito era felicidade sahirem tantos mil homens. No anno de 1821 fez o emprestimo a 85. Por tudo isto sou de opinião que o artigo passe. Quanto á duvida dos bilhetes da Alfandega, estou mais pela providencia

não faltar aos seus pagamentos; se vê que as suas rendas ordinarias podem falhar ou, mesmo, não chegam, deve buscar um expediente, com que satisfaça o seu dever. Este expediente até agora reconhecido como o mais obvio, e menos nocivo, são as letras de credito a prazo. Assim, é necessario autorisar o Governo a emittir estas letras, no caso de que o primeiro expediente, isto é, a venda das apolices, não se verifique.

Supponhamos agora que chegado o tempo do vencimento dessas letras emitidas, não ha dinheiro para o seu pagamento. Eis a grande difficuldade que parece obstar a este expediente da emissão das letras. Ella, porém, se desvanece, logo que se attenda mesmo á razão, porque taes letras se emittiram. Emittiram-se como um remedio á falta de dinheiro; logo, continuando esta falta, deve continuar a existencia das letras; devem-se reformar, guardando-se aquellas formulas que em casos taes costuma haver, para salvar prejuizos de quem as tiver em seu poder; assim como dever-se-ão pagar, se findo o prazo houver já dinheiro, provindo ou das rendas da Nação ou da renda das apolices, que entretanto se vai realizando. Este foi o raciocinio da Commissão, que quiz segurar-se em todos os meios para acudir-se aos pagamentos mensaes sem fallencia; pois que, limitando-se só á venda das apolices, poderia esta falhar no tempo preciso, e por consequencia falhar tambem a prestação do Thesouro ás outras repartições, e a destas aos seus empregados. Portanto, voto pela emenda da Commissão, sem a qual o Artigo de certo tornar-se nullo ou, ao menos, duvidoso na sua execução.

O SR. BORGES: – E' sómente para uma pequena reflexão que me levanto. Disse o nobre Senador que, não se podendo pagar as letras no seu prazo, reformam-se. Mas até quando? E que quer dizer primeira, segunda e terceira reforma de letras? Quer dizer o mesmo que com as letras queremos evitar! Quer dizer pobreza, quer dizer falta de dinheiro para pagar, quer dizer descredito, que é o peor de tudo. E havemos de procurar o credito por um meio, que desacredita? Demais, que é da fiança para essas letras? Os rendimentos da Nação? Sabe-se que nem chegam para os pagamentos ordinarios. Se um particular ainda póde girar com grandes fundos de credito, fazer muitas de suas transacções por meio de letras, e estas reformarem-se duas e

de que se emittem letras, e que estas, não se podendo pagar no seu prazo, se reformam e se tornam a reformar? Será isto uma vantagem para a Nação? Não se sabe, não se tem visto por muitas vezes, qual vem a ser o resultado necessario dessas reformas de letras, que gradualmente fazem crescer o seu capital, e o debito do acceitante? Eu estou que este expediente das letras é uma invenção favoravel para um devedor pela demora que elle ganha nessa intervallo de tempo, desde a realidade da divida até o seu real pagamento; mas tambem sei que, quando não ha dinheiros a receber que cheguem para o seu pagamento no tempo prefixo, tudo são torturas e afflicções; e esse remedio de reformal-as, parecendo curar nessa conjunctura, é um ensaio de maior mal futuro. Disse o nobre Senador que entretanto se vai realizando a venda das apolices. Mas quando será essa realização? Será antes da primeira, da segunda, ou da terceira reforma das letras? Não o sabemos; e só podemos conjecturar que tanto mais será em prejuizo da Nação, quanto mais depressa ella se effectuar; porque, para acudir ao pagamento das letras, que já foram emittidas para acudir á importancia do orçamento, se hão de vender forçosamente por um preço mui baixo; e eis aqui um novo mal occasionado pelas letras. Por estas reflexões estou, sim, que se deve lançar mão de uma medida, para fazer frente ao *deficit*; mas esta das letras não approvo.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente. Eu já disse que este expediente não era para supprir o *deficit*, mas sim para o Ministro da Fazenda poder mensalmente fazer os pagamentos que forem urgentes, no caso de não chegarem as rendas ordinarias do mez antecedente, que entram no Thesouro, ou de ter encontrado embaraços na venda das apolices. Estas letras têm por fim o ganhar-se o tempo necessario para se realizarem as entradas no Thesouro, e por estas entradas é que

mais vezes, isto acontece, porque ignora-se o seu fundo real; e não se sabe, ainda que se suppõe, as suas transacções particulares; mas o fundo das rendas da Nação e suas transacções não são occultas ao conhecimento do publico, para que debaixo do véu mysterioso do credito, sem um fundo equivalente, possa acudir aos seus pagamentos sómente com letras. Mas, demos ainda a hypothese

deverão ser pagas nos dias dos seus vencimentos. Por qualquer lado, pois, que se olhe para este additamento eu não descubro mal algum, antes grande vantagem.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Esta medida é mesmo por causa de se não venderem as apolices, porque, se se vendem, está acabado tudo, e ella já não é precisa. Mas, se se não vendem (dizem os senhores), e faltam os duzentos

contos cada mez na occasião do pagamento das letras, hão de se reformar? Sim, senhores, e não ha duvida nisso. Por consequencia acho que esta medida é necessaria e indispensavel.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu cederia da emenda ou additamento do artigo 5º, se acaso se propuzesse algum outro meio para habilitar o Ministro da Fazenda a cumprir a lei, que ha de principiari a ter o seu effeito no 1º de Janeiro de 1828; ou se acaso se dissesse que o Ministro não seria obrigado a mandar para as differentes estações publicas quotas marcadas naquella lei, senão quando tivesse realizado a venda das apolices. Mas, se é preciso todos os mezes mandar as quotas estabelecidas para as estações publicas, então insisto pela emenda. Dizer que com esta medida ficamos peor, não é bastante argumento; eu quero que se aponte outro meio melhor. Se o ha, appareça; e, se não o ha, vamos com este.

O SR. BORGES: – E' unicamente para dizer duas palavras. Emitta o Ministro da Fazenda as letras com praso de seis mezes, no caso que as apolices se não vendam; entretanto, chega o tempo da abertura da Assembléa, e ella então dará o remedio melhor, que julgar conveniente.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente. Continúa-se a dizer que esta medida é para supprir a falta da venda das apolices. Não é este o seu objecto, torno a dizer; mas sim o de equilibrar a receita com a despeza mensal do Thesouro, para que o Ministro da Fazenda possa dar a cada estação a quota que está marcada na lei do orçamento. Faltando-se aos pagamentos na Marinha, falta a subordinação a bordo das embarcações, e o mesmo acontecerá no Exercito; os empregados publicos serão levados á miseria, e o seu serviço será suspeito; isto não convem de maneira nenhuma; portanto, é necessario que o Ministro da Fazenda possa fazer do 1º de Janeiro

com a prudencia e circumspecção que se deve esperar do Ministro da Fazenda.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Sr. Presidente. As despesas são urgentissimas; logo é de necessidade reconhecida que o Ministro tenha meios para as satisfazer. Este meio proposto na emenda é de algum sacrificio, não ha duvida; mas, será melhor deixar de pagar, resultando dahi, como acaba de ponderar o nobre Senador, a insubordinação, a miseria e o máo serviço? Não, certamente; faça-se, pois, esse sacrificio a bem do Estado, porque o bem do Estado é objecto da primeira consideração. As despesas são indispensaveis, e os meios ordinarios, que a Nação tem não são proporcionados; ha de se necessariamente recorrer aos meios extraordinarios. A. hypotheca é a renda publica, e a Nação ha de sustentar o seu credito. Voto, portanto, pela emenda.

Julgando-se a materia bastantemente discutida, poz-se á votação o artigo, salva a emenda, e foi approvedo; propoz-se depois a emenda, e tambem foi approveda.

Passaram a discutir-se os artigos seguintes cuja materia julgando-se debatida, foram os artigos approvedos como estavam redigidos:

Art. 6º Ficam em vigor e continuarão a cobrar-se durante o anno de 1828, todos os tributos e impostos ora existentes.

Art. 7º A receita e despeza do Thesouro Publico nas demais Provincias do Imperio, não orçadas pela presente lei, continuarão a fazer-se durante o anno de 1828, na conformidade das leis e ordens que as têm regulado; devendo cada uma das Provincias satisfazer, durante o mesmo anno, áquelles ramos de despesas geraes, que pelas ditas leis e ordens estiverem a cargo dos seus respectivos cofres.

Art. 8º As despesas extraordinarias, que precisarem em cada uma das Provincias, só poderão

por diante as suas distribuições com regularidade. Não duvido que se vendam muitas apolices, mas não tantas como diz o nobre Senador, e a experiencia o mostrará. Insisto por consecuencia pelo additamento, porque o julgo assás proveitoso, e até indispensavel, sem que delle possa resultar mal algum, sendo manejado

ser feitas na conformidade da lei de 20 de Outubro de 1823.

Julgando-se afinal discutida a materia do projecto em geral, e dos seus artigos em particular, foi approvedo para passar á terceira discussão.

Passou-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, que era os artigos do

projecto sobre a fundação da divida publica, que dizem respeito ás caixas filiaes, redigidos pela Comissão de Fazenda.

Art. 53. Substituido pelos artigos 51 e 52 do projecto que entrou em terceira discussão na Camara dos Deputados da maneira seguinte. – Cada uma caixa filial que fôr estabelecida será administrada por um delegado da Junta, tendo por empregados um thesoureiro, um escripturario e um corretor. O Delegado será nomeado pela Junta, com aprovação do Governo; e os empregados serão escolhidos pela mesma Junta, sob proposta do Inspector Geral.

Os delegados e empregados das caixas filiaes vencerão gratificações annuaes, proporcionadas ao trabalho que tiverem, e designadas pela Junta, com aprovação do Governo; e, outrosim, prestarão fianças ou hypothecas pelas quantias que a mesma Junta arbitrar.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Vendo eu que este artigo envolvia uma contradicção, pois que faz os membros da Junta da Fazenda membros da caixa filial, lembrou-me que por uma nova redacção se poderia conciliar esta contradicção. Lembrou-me tambem que seria melhor deixar á Junta Central maior latitude para poder fazer o que achar conveniente sobre o numero dos empregados. Assim, offereço esta emenda, que me parece tirar toda a difficuldade.

Leu-se, e foi apoiada, a seguinte:

EMENDA

Art. 53. As caixas filiaes serão administradas por uma Delegação da Junta da Caixa Matriz, presidida pelo Presidente da Provincia, e composta dos membros que forem necessarios, não excedendo o seu numero a quatro, propostos pela Junta, e approvados pelo Governo. E vencerão

Governo. Melhor poderia fazer essa proposta a Junta da Fazenda que ha em cada uma Provincia. Isto é o que me parece.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Se a Junta carecer de informações, ella as pedirá para seu conhecimento; e, á vista destas informações, faz a proposta.

O SR. BORGES: – Mais uma reflexão: O Presidente da Provincia é o Presidente da Delegação, e fica sujeito á eleição da Junta da Caixa Matriz?

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – O Presidente da Provincia é estabelecido pela lei. Os subalternos é que são eleitos pela Junta.

Julgando-se a materia discutida, o Sr. Presidente propoz ao Senado se approvava que o artigo 53 fosse redigido na forma da emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro; e assim se resolveu; ficando, portanto, prejudicada a emenda da Comissão.

Leu-se o artigo 54 do projecto que ficara adiado.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Este artigo já não apresenta duvida alguma com a nova redacção, que se fez; portanto, póde passar.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Eu acho que o artigo deve ser supprimido. Estas palavras – pelos delegados – significam agora pela nova redacção todos os membros da Caixa filial, porque todos elles formam a Delegação; e, se não querem que todos os quatro assignem, deve-se, para tirar toda duvida, determinar quaes são as pessoas que devem assignar as folhas.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Pelo modo com que está enunciado o artigo devem assignar todos os que formam a Junta.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Pois bem, então assigna tambem o Corretor e o Escripturnario, que são partes ou empregados da

gratificações annuaes designadas pela Junta, e
approvadas pelo Governo – *Marquez de Santo*
Amaro.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Adopto
esta nova redacção; e assim irão seguidamente os
outros artigos das caixas filiaes sem as difficuldades
que se tem notado.

O SR. BORGES: – Eu não sei como a Junta
da Caixa Matriz ha de conhecer os homens, que
estão pelas Provincias, para os propor ao

Caixa.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – O
Corretor é para o trabalho de fóra, e nem todos os
empregados são membros da Junta. Demais, isto ha
de ser declarado no Regimento que a Caixa Matriz
ha de dar; para que então declarar aqui? Não acho
embaraço algum para que se approve o artigo como
está, sem emenda.

Poz-se á votação, e foi approved como estava redigido.

Entrando em discussão a parte dos artigos cuja materia diz respeito ás caixas filiaes, foi approveda sem opposição, como estava no projecto.

Entraram em discussão os artigos 65 e 70 do projecto, que haviam ficado adiados, porque não se admittiam caixas filiaes; mas agora, que estas estão admittidas, foram approvedos sem opposição taes quaes se achavam redigidos.

Entrou em discussão a parte do artigo 71, relativa ás caixas filiaes.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Desejava saber se ha alguma emenda a este artigo? (Responde-se-lhe que não.) Pois aqui está o inconveniente que ha pouco notei na palavra – delegados. – O artigo diz que um dos delegados tenha a chave, e aqui se disse que todos são delegados; assim, não se sabe quem é esse que deve ter a chave.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – O artigo deve-se emendar na conformidade do artigo 53, para ficar em harmonia com o que já está vencido. Eu faço esta emenda, e está tirada a confusão.

Mandou á Mesa, e foi apoiada esta:

EMENDA

Art. 71. Igual numero de chaves terá o cofre de cada uma Caixa filial, sendo tambem guardadas separadamente pelos membros que forem designados pela Junta da Caixa matriz. Siga-se o resto do artigo, salva a redacção. – *Marquez de Santo Amaro.*

Dando-se por discutida a materia, foi posta á votação a emenda; e foi a approveda.

Julgando-se afinal discutida a materia dos artigos relativos a caixas filiaes, foi proposta á

Art. 1º Os professores de Geometria das cidades de S. Paulo e Olinda, vencerão o ordenado que o Governo lhes designar, de quatrocentos e oitenta, até seiscentos mil réis.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Sr Presidente. E' de summa importancia para o andamento e execução da lei que estabeleceu os cursos juridicos encher as lacunas que ella tem, pois que são necessarias mais providenciaes do que as que ella deu. A carta de lei de 11 de Agosto deste anno determinou que os estatutos do Visconde da Cachoeira ficassem regulando, por ora, naquillo em que fossem applicaveis, e se não oppuzesse a ella; e era de esperar que taes estabelecimentos se amoldassem o mais possivel ao plano proposto. Com effeito, a Assembléa principiou por aquillo que era do seu dever, arbitrando logo ordenados aos lentes, aos secretarios e aos porteiros; mas, passando o artigo 8 desta lei a indicar quaes são os estudos preparatorios, não se designaram os ordenados para os respectivos professores. Excitou o Governo disposições legislativas a respeito por meio de uma proposta, que eu fui fazer na Camara dos Deputados; e por essa mesma proposta eu cheguei a ver um projecto de lei, nascido alli, no qual se fazia menção dos empregados necessarios a taes corporações, com os ordenados que deviam vencer. Mas, Sr. Presidente, não sei porque fatalidade elle cahio, e desapareceu, apresentando-se este em lugar daquelle. Este não preenche os fins que se pretendem, porque não ministra os meios necessarios, conducentes a esses fins. Como pretender que uma machina seja montada e regule em seus movimentos, se lhe faltam peças essenciaes? De certo isto é comprometter o Governo, e leval-o á arriscada alternativa ou de estabelecer ordenados, o que é propriamente das attribuições do Poder Legislativo, ou de deixar abortar na sua origem estes estabelecimentos pela

votação, e approvou-se para passar á terceira discussão.

Seguindo-se o terceiro objecto da Ordem do Dia, abrio-se a segunda discussão do projecto sobre os ordenados dos professores dos estudos preparatorios para o Curso Judiciario, começando-se pelo

deficiencia dos meios para o seu andamento. Portanto, já que este projecto veio aqui parar, julgo do meu mais estricto dever apresentar ao Senado alguns artigos additivos, deixando todavia á Commissão de Redacção collocal-os, onde melhor couberem. E' indispensavel designar ordenado ao Director, não só correspondente á sua jerarchia, mas até sufficiente para elle exercer actos de caridade com algum estudante, que

por qualquer incidente cahir em desgraça. O ajudante do Secretario, a quem os estatutos incumbem funcções assiduas, deverá ter um vencimento. Em identicas circumstancias se acham tambem os dous continuos. Finalmente, o Governo, para montar estes estabelecimentos, carece fazer algumas despezas, e é preciso que seja expressamente autorizado para ellas. Debaixo destes pontos de vista submetto á consideração do Senado a minha emenda ou artigos, additivos.

Mandou á Mesa, e foram apoiados estes:

ARTIGOS ADDITIVOS

1º O Director vencerá o ordenado annual de 2:000\$, pago pelo Thesouro da respectiva Provincia, assim como os ordenados dos lentes, professores e mais empregados nos cursos juridicos.

2º O official ajudante do Secretario terá de ordenado annual 200\$000.

3º O ordenado annual de cada um dos dois continuos será de 200\$000.

4º Fica autorizado o Governo para fazer as despezas necessarias para compra dos moveis, reparos do edificio, e tudo o mais tendente ao arranjo e andamento desta Instituição. – *Visconde de S. Leopoldo.*

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Parece-me que, estabelecendo esta lei os estudos de Geometria e da lingua franceza como preparatorios para o Curso Juridico, ella devia principiar pela creação destas cadeiras em todas as Provincias; pois, que de todas as Provincias vão alumnos para essas duas cidades, onde se estabeleceu o Curso Juridico. Por ventura os naturaes desses lugares, que já têm a grande vantagem de não lhes ser preciso sahirem do seu paiz para entrarem no Curso Juridico, hão de ser os unicos que mereçam ter essas cadeiras de estudos

zelador da sua conducta, nessa idade menor, em que elle vai aprender as materias desses estudos preparatorios. Portanto, acho que se deve supprir nesta lei a falta, que houve, de se mandarem crear cadeiras dos preparatorios em todas aquellas cidades, onde ainda não houverem. Quanto á emenda ou artigos additivos, do nobre Senador, parecia-me que isto podia ser objecto de outra lei separada, para não embarçar o expediente desta. Comtudo devo desde já dizer que, apesar de que o interesse ou a retribuição é o grande movel dos bons serviços, talvez algum cidadão abastado, juntamente com os outros requisitos, acceite o cargo de Director, dando-se por bem pago com a honra da eleição, sem vencimento algum, muito mais que não são occultas as nossas circumstancias em materia de rendas, que não permitem fazer grandes despezas.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Se devem ou não haver todos ou alguns dos estudos preparatorios nas outras Provincias, isso fica para depois; entretanto, eu não me opponho á indicação. O que eu tive aqui em vistas foi mostrar que, marcados na carta de lei os estudos em que deveriam ser iniciados os que entrassem para o Curso Juridico, não se fixou o ordenado dos professores; e foi já para prevenir pretextos que entorpecessem a marcha deste negocio que, antes de apresentar os artigos additivos, me remontei á origem donde derivou este projecto, e qual o seu effeito. Quanto á idéa de que haverá talvez quem sirva de graça o emprego de Director, supponho ser melhor deixar á generosidade de cada um o depositar no altar da Patria aquillo de que cada um puder prescindir, do que contar de certo com o que póde falhar. Nós temos o exemplo daquella nação de que ha pouco nos separamos, onde os reitores da Universidade de Coimbra, os quaes, todos quanto conheci, tinham aliás grandes rendas, e nem por isso deixavam de vencer um ordenado por esse mui

preparatorios, e os das outras Provincias não? Não acho isto justo. Alguns pais poderão, talvez, isso mesmo com algum sacrificio, fazer com seus filhos as despezas pelo tempo do curso; e, não poderão com essas, junta ao mais tempo que é necessario para os estudos preliminares; mesmo não é conveniente sahir um filho das vistas de seu pai, o melhor

honorifico cargo. Assim, insisto, e voto, para que se assigne um ordenado áquelles que forem directores destes estabelecimentos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Acho necessario que haja estes professores nas Provincias, não só para propagarem a sciencia, como para se promptificarem os estudantes

para esses exames, sem os quaes não pódem entrar no Curso Juridico; mas não descubro a razão porque não se fixa o ordenado que devem ter, e se deixa isto ao arbitrio do Governo. Parece-me isto pôr-se a cadeira em leilão, para ver quem faz por menos! Dir-se-á que é para o Governo se regular segundo as despesas das Provincias? Não vale esta evasiva, porque nós bem sabemos quaes ellas são, e estamos muito ao facto nessas duas, São Paulo e Olinda; e demais, vemos que a lei marcou os ordenados dos lentes do Curso Juridico, e não fez essa differença de tantos centos mil réis a tantos, como agora se pratica neste artigo a respeito dos professores de Geometria. Eu quero que se diga determinadamente que estes vencerão o ordenado de 600\$, ou mesmo de 800\$. Todos sabem as despesas que fazem só em livros, não só para o ensino, como para se tornar um professor capaz de generalizar a sciencia, ainda mais do que ella está; todos sabem que um homem entregue a estudos não póde cuidar noutras agencias para a sua subsistencia; e, que portanto, isto mesmo ainda é pouco. Portanto, proponho que se fixe este ordenado na quantia que já indiquei, e para isto eu offereço uma emenda.

Mandou e foi apoiada esta:

EMENDA

Proponho que o ordenado dos professores de Geometria, de que trata o artigo 1º, se fixe na quantia de 600\$. – *Marquez de Paranaguá.*

Dada a hora ficou adiada a discussão. O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia: primeiro, o projecto adiado; segundo, terceira discussão da Resolução sobre a concessão de um terreno ao Seminario Episcopal do Pará; terceiro, ultima discussão de duas resoluções a respeito de Marcos Antonio Bricio e Jeronymo Xavier de Barros; quarto,

Maio de 1751; e havendo tempo, o projecto sobre a liberdade da imprensa.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão-Mór, Presidente. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 1º Secretario. – *José Joaquim de Carvalho*, 2º Secretario.

130ª SESSÃO EM 22 DE OUTUBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Creação dos cursos juridicos em S. Paulo e Olinda. – Aulas preparatorias. – Vencimentos e honras dos professores. – Casas para a installação dos cursos. – Expediente.

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores declarou-se aberta a Sessão; e, procedendo-se á leitura da Acta da anterior, foi approvada.

Fez-se a leitura da redacção do Projecto sobre as Municipalidades; e, depois de fazer-se a declaração de se seguir a ordem numerica dos artigos desde o principio até o fim, o que foi approvedo, propoz-se á votação, o Projecto, approvando-se para o fim de se remetter á Camara dos Srs. Deputados, conforme a Constituição.

Entrando-se na 1ª parte da Ordem do Dia proseguio a 2ª discussão do artigo 1º do Projecto sobre os ordenados dos Professores dos Estudos Preparatorios para o Curso Juridico, que ficára adiado na sessão antecedente, juntamente com uma emenda do Sr. Marquez de Paranaguá. Foi lido o dito 1º artigo pelo Sr. Carvalho, e pediu a palavra.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente. Este artigo primeiro providencia unicamente sobre o ensino da Geometria nas cidades de S. Paulo e Olinda, por isso que este ramo da Mathematica é um estudo proprio que devem ter

a Resolução em declaração aos artigos 1º e 2º do decreto sobre forças do mar; quinto, projecto sobre o pagamento das letras; sexto, Resolução sobre não ser applicavel aos recebedores o thesoureiros das alfandegas a disposição do alvará de 21 de	os alumnos, que se destinam ao Curso Juridico, e como este fosse estabelecido em São Paulo e Olinda, para estas cidades unicamente
--	--

é que se mandam criar as cadeiras de Geometria. Já aqui um Sr. Senador disse, que esta providencia devia ser geral para se evitar o incommodo dos filhos das outras Provincias irem ter mais um anno de demora, aprendendo este ramo preliminar em S. Paulo ou em Olinda com despezas de seus pais; tambem tenho ouvido que o ordenado apontado é muito mesquinho, sendo até inferior ao dos substitutos do Curso Juridico; portanto, proponho, que as cadeiras de Arithmetica e Geometria não sejam particulares de Olinda e S. Paulo, mas que sejam geraes em todo o Imperio, havendo pelo menos uma na Capital de cada Provincia, e vencendo os professores de ordenado 800\$000.

O Sr. Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Art. 1º Os Professores de Arithmetica e Geometria nas Capitaes das Provincias onde actualmente não houver Aula Publica destas sciencias vencerão o ordenado annual de 800\$000.
– *Marquez de Baependy.*

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: – A emenda não me satisfaz em tudo por que vejo que na Bahia ha uma cadeira de Geometria, com o ordenado de 400\$000, e talvez no Maranhão haja tambem outra; as que agora forem nomeadas têm o ordenado de 800\$000, e as outras que já estão estabelecidas ficam com o de 400\$000; esta desigualdade não é justa; portanto, ou todas hão de ter um ordenado igual, ou o Projecto ha de ser substituido.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Eu voto pela primeira emenda que se apresentou, que devem ter os Professores 600\$, porque me parece ser esta quantia sufficiente. Não voto na parte da emenda que quer se generalise em todas as cidades esta cadeira, o que ainda não póde

e tenho que se deve fixar os ordenados até 600\$000.

O SR. OLIVEIRA: – Sou da mesma opinião do nobre Senador; e, a fazer-se alguma alteração, diria que a cadeira que existe em Olinda passasse para o Recife. Quanto ao ordenado parece-me que é sufficiente, porque os da Academia da Côrte tem 400\$000. Quando se tratar da generalidade dos estudos, e de professores de Rhetorica, Latim, etc., deve-se novamente fixar os ordenados, e não será provavel ficar em 600\$000 como propoz a emenda.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – A minha emenda não póde subsistir, porque a estabeleci naquellas capitaes onde não houvesse Aula Publica, mas o illustre Senador já apontou, que na Bahia havia esta cadeira publica e com 400\$000; logo, já era uma desigualdade. Outro nobre Senador lembrou que se guardasse isto para quando se tratasse da lei geral; por consequencia estou de accôrdo, e peço a V. Ex. que se retire minha emenda.

O Senado consentio em que se retirasse a emenda.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Eu tambem estou de opinião de que a generalidade das cadeiras de Geometria deve ficar reservada para quando se organizar a lei geral. Nas cidades de S. Paulo e Olinda é de necessidade que hajam ahi cadeiras destes principios para aquelles que forem se examinar para serem matriculados; nesta idéa é que eu achei que o ordenado que elles tinham era inferior não só aos das primeiras letras mas aos de Geometria, porque estes têm as habilitações, e os despachos para aquelles que se hão de matricular no Curso Juridico, e tinham mais uma gratificação, e estes simplesmente se limitavam a este ordenado. O nobre Senador que trouxe o exemplo dos que tem 400\$000 não se lembrou de que elles tem patentes como postos; portanto, sou

ser. Ora, na Bahia, os que tem 400\$000 de ordenado, tem pouco, quando nessa lei dos mestres de primeiras letras hão de ter até 500\$000; isto ha de se reformar; tudo isto ha de ter correlação quando se tratar da Instrucção Publica; então, se tratará deste objecto; por ora, a lei só se limita a estas capitaes porque ali existem os cursos juridicos; e não se fala aqui nesta lei nas cadeiras de Philosophia, de Rhetorica, Grammatica, etc., por saber-se que existem leis para isso: portanto, parece-me que a emenda deve subsistir,

de parecer que se deve completar a quantia de 600\$000, fixamente. Eu talvez me inclinasse a que fosse maior, mas tambem isto depois se tomará em consideração.

O SR. BARROSO: – Eu quando falei que na Academia ha o ordenado de 400\$000 não me referi aos que têm soldos de militares; porque eu vejo até um frade na Academia; por consequencia quando fôr na lei geral dos estudos, então é que se deve marcar a igualdade, porque um lente alferes não tem tanto como um

lente que é capitão. O que eu sei é que o ordenado de lente são 400\$000.

O SR. EVANGELISTA: – Nunca eu marcerei os ordenados pelo que se acha estabelecido. Também se achava estabelecido, que um mestre de primeiras letras vencesse cem mil réis, e por esta regra se segue que estava tudo feito. Acho de justiça determinar-se o ordenado pela consideração de sua faculdade jurídica: a justiça pede que aquelle que tem mais trabalho, perceba maior salario. Ora, o substituto não trabalha senão na falta do lente proprietario, e por isso não lhe cabe o ordenado deste; portanto, o lente deste estudo de Mathematica, que é um instrumento para o andamento das outras sciencias, este é que ha de ser premiado com 600\$000, quando o substituto, que nada trabalha, tem 800\$000! Dizer-se que quando se tratar da organização da lei dos estudos, também me não contenta, porque, por esta regra não se poderiam sustentar além da gratificação, etc. Isto é argumento de facto, e eu quereria que se argumentasse de direito; parece-me, portanto, que se determine o ordenado que fôr justo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. A Camara já decidiu que se pudesse retirar a emenda do nobre Senador, e motivos houve que fizeram com que a Camara assim decidisse. Eu lembro-me de uma razão pela qual se devia generalisar; ainda não ouvi argumento algum que me convencêsse do contrario; a razão que se dá de que isto pertence a um regulamento geral de estudos, não destroe a minha opinião. De que se trata nesta lei? Trata-se de dar aquelles auxilios que são necessarios para se poder entrar no Curso Juridico, e do que á Lei dos cursos juridicos se segue como preliminar; ora, o que é preliminar é distincto; e é conveniente que aquelles que vão exercitar este Curso Juridico levem estes preliminares e entrem logo em seus estudos. Eu

Curso Juridico, e por isso desde já se devem criar cadeiras de Geometria em todas as Provincias onde não as houverem.

A respeito de ordenados já o nobre Senador na sua emenda poz o de 800\$000, e o que apontou muito bem salta aos olhos: que devia usar-se de uma justiça distributiva, e não estava na ordem da bôa distribuição, que um tivesse 400\$000, e outros percebessem um maior ordenado; este é o unico inconveniente que tem; mas isto providencia-se muito bem, dizendo-se que todos terão o mesmo ordenado. Por consequencia não me parece que haja razão para que não se ponha a lei no estado em que ella deve ir que é preliminar para o Curso Juridico, afim de que os pais de familia quando quizerem mandar seus filhos para aquelle Curso os mandem preparados já com estes estudos; por consequencia, na minha opinião, não ponho emenda porque não quero embaraçar a lei; mas que ella fica manca eu mesmo estou tão certo disso como estou certo que estou aqui; portanto, tenho que a lei deveria ir assim porque mais facilmente passa.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Tendo eu pedido que se retirasse a emenda que propuz ainda insisto na minha opinião porque são de muito peso algumas reflexões que aqui ouvi, e tenho comtudo que nós devemos alterar este 1º artigo. O que se quer providenciar é o ensino nas duas capitaes Olinda e S. Paulo. Nós temos em Olinda, como se acabou de dizer, duas cadeiras que é onde ha de estar o Curso Juridico; o Professor de Grammatica e Geometria, que ha no Recife, vai para Olinda sem augmento de despeza, porque depois, na lei geral sobre o regulamento dos estudos e sobre o estabelecimento destas cadeiras e todas as mais nas Provincias do Imperio, se tratará disto, bem como dos ordenados que devem ter os Srs. professores.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: –

ponderei que isto faria com que os pais mandassem seus filhos muito pequenos, e estes estando fóra das suas vistas levariam muito tempo nos estudos. Eu tenho presenciado que aquelles que iam para Coimbra sem os estudos preliminares gastavam muito tempo com elles, e por consequencia acho que esta materia é de todo o fundamento, e portanto todas as Provincias devem ter estas cadeiras para aquelle fim. Esta lei é uma lei subsidiaria da lei do

Levanto-me unicamente para apoiar o Sr. Senador, e dar esclarecimento ao Senado a respeito destes professores. Na cidade de S. Paulo ha todos os professores necessarios para esta lei do Curso Juridico. Em S. Paulo falta unicamente o de Geometria. Ahi ha de Grammatica Latina, Rhetorica, e Francez com 150\$000, e ha de Historia Ecclesiastica; eu propuz que elle se encarregasse igualmente de instruir na Historia Civil, na Geographia e igualmente na lingua franceza,

e segundo me lembra é o Padre Manoel Joaquim Gorges. Agora, quanto ao de Geometria que passe para S. Paulo: é um Sargento-Mór, Henrique da Silva Lisboa. Eu também requeri ao Governo que este homem passasse para S. Paulo, mas não tive decisão sobre esta proposta; portanto, creio que quando na Camara dos Deputados fizeram este artigo já tiveram em vista que em Olinda havia professores, assim como em S. Paulo. Portanto, o Artigo póde passar com a declaração de que vencerão de ordenado de 480\$000 a 600\$000 tendo-se em vista que, se o de Philosophia tem 480\$000, se escusa augmentar este ordenado, e vai assim collocar-se o estabelecimento do Curso Juridico naquellas Provincias.

O SR. BORGES: – E' para fazer um esclarecimento que me levanto: O lente de Geometria que ha no Recife não é unicamente para os collegiaes, é para todo mundo; tirando-se pois as cadeiras do Recife para Olinda, aqui se vêem obrigados os pais de familia a mandarem seus filhos do Recife a Olinda para estes estudos, quando em Olinda ha já estas cadeiras.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu não acho nada que accrescentar a esta lei; este Projecto é um subsidio á lei do Curso Juridico; o que faltou declarar, declare-se agora.

Não se colheu o resto do discurso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Firme na minha opinião torno a dizer que se deve estabelecer em todas as capitaes das Provincias do Imperio, todas aquellas cadeiras que forem preparatorias para o Curso Juridico; e por isso é que eu falei na de Geometria porque é propria e necessaria.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu queria, Sr. Presidente, que esta lei fosse inteira; seria bom que aviassemos a Proposta do Governo, e também que, sem restringil-a, nos limitassemos a

Pela discussão que tem havido temos tirado já outro modo de pensar a respeito deste artigo. Esta lei tinha por objecto uma Representação do Ministro do Imperio, a nesta Representação não marcou nem cadeira de Geometria nem de Rhetorica, porque pelo artigo 8º os estudantes são obrigados a dar conta do estudo de Grammatica Latina, Francez, Geographia, Rhetorica, etc. Como é que se põe uma obrigação para estes satisfazerem esta mesma obrigação? Por consequencia, acho que esta lei que veio da Camara dos Deputados considerou essa cadeira de Geometria, e não que o Ministro a enviasse na Proposta; portanto, proponho que a lei faça esta declaração: que não só a cadeira de Geometria, mas também todas as cadeiras necessarias para aquelles estudos do Curso Juridico.

Julgando-se, afinal, sufficientemente a materia discutida o Sr. Presidente propoz ao Senado:

1º Se passava o Artigo, salva a Emenda. Approvou-se.

2.º Se approvava que se fixasse o ordenado de 600\$000. Não passou.

Entrou em discussão o Art. 2º:

Os Professores da Lingua Franceza das sobreditas cidades vencerão o ordenado que o Governo lhes designar, não podendo exceder a 400\$000.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Este modo de arbitrar não é bom, e aqui muito menos; no artigo precedente marca-se-lhes o maximo e o minimo, o que não está em harmonia; não sei porque neste artigo se não discorre como no precedente.

Havendo-se a materia por discutida, foi proposto á votação o Artigo, e approvou-se como estava redigido.

Seguiu-se a discussão do Art. 3º:

Os cursos juridicos serão estabelecidos interinamente nos conventos de S. Francisco, da cidade de S. Paulo, e no de S. Bento da cidade de

approval-a ou a rejeital-a.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não estou também por aquella opinião. Pois o Governo faz uma proposta, e nós não temos o direito de a restringir ou deixar de o fazer? Se nós podemos rejeitar também podemos restringir. Nós devemos decidir pela necessidade da materia; isto é necessario: por conseguinte, não tem nada aqui o ser proposta do Governo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente.

Olinda ou em outro quaesquer das mesmas cidades que o Governo julgar mais convenientes.

O SR. BORGES: – Pelo espirito deste artigo creio, que o Governo póde mandar despejar de

qualquer dos conventos os moradores que lá estão. O legislador não póde nunca atacar o direito de propriedade. Quanto ao convento de S. Paulo nada sei; mas pelo que diz respeito ao de Olinda sei que tem proprietario, e nesse caso deve o Governo primeiro convencionar com elle. Naquelle cidade ainda ha outras casas proprias para o objecto; o convento do Carmo que tem só um frade é muito maior que o de S. Bento, mas está arruinado; ha o dos Mariannos; e, emfim, ha uma casa, que foi dos antigos capitães generaes. Póde muito bem ser que os frades cedam, mas havendo convenção, e nunca por obrigação; isto era bom para o antigo Governo.

O nobre Senador mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Art. 3º Os cursos juridicos serão estabelecidos nos edificios, que os governos das Provincias julgarem apropriados, entrando-se em convenção com os proprietarios no caso que pertençam a corporações ou a particulares. Salva a redacção. – *J. Borges.*

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Eu nunca votarei por uma providencia geral que ataque de frente a propriedade em geral: ainda no anno passado, em Setembro, se estabeleceu uma lei para assegurar o direito de propriedade; e como se faz agora isto? Em S. Paulo ha edificios mui proprios: ha o convento, que foi dos jesuitas que se acha desoccupado; portanto, tenho que o melhor é deixar aos presidentes das Provincias o fazerem a escolha dos lugares.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – São embaraços estes que havemos de ter muitas vezes; queremos as coisas, é necessario applicar os meios para as ter; nós precisamos de uma casa, não podemos gastar dinheiro em fazel-a, por isso é que estamos aqui a procurar os meios de a alcançar.

deite-se abaixo a Congregação, e seja então a Nação sua herdeira. Portanto, senhores, não demos esse exemplo; esta lei deve estar em harmonia com a do anno passado, em que declara os casos em que se póde tirar a propriedade. Se o Governo não tem outras casas de que lançar mão, então o Governo que se convencie com os frades, mas nunca por invasão. A verdadeira garantia da propriedade é o gozo dessa propriedade, é a prohibição de outro a desfructar sem a vontade propria, portanto, ou se deite abaixo a Congregação ou não se infrinja a lei; do contrario, é isto; haverá infracção das nossas garantias.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Não posso apoiar a idéa que se tem emittido. Os frades não deixarão de prestar-se para tal estabelecimento, qual o da Universidade. Ninguem tem negado os beneficios prestados pelos Religiosos, e vemos as sciencias em grande parte propagadas por elles; não devemos, portanto, suppôr que elles se neguem a isto; a Camara dos Deputados reconheceu este principio, e não quiz infringir a Lei; o Governo não obra despoticamente; além de que esta medida é provisoria: por consequente, creio que deve passar o Artigo.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Depois da emenda do illustre Senador, o Sr. Borges, parecia já superfluo que houvessem longos discursos sobre esta materia, porque vejo toda a Camara propensa a approval-a; quando se deixa á discricção e prudencia dos presidentes das Provincias a escolha dos edificios que forem mais adequados, parece tudo conciliado, e escusado é gastar-se mais tempo sobre esta sustentação.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Tinha pedido a palavra para emittir a minha opinião que era fundada sobre os principios do direito de propriedade para responder ao illustre Senador que disse que nenhuma corporação se negaria a

Será sempre máo atacar a propriedade, e muito peor será se o Corpo Legislativo o fizer. O anno passado nós nos vimos aqui (permitta-se-me esta expressão) entre o martelo e a bigorna para organizar a Lei da Propriedade; agora, porém, nesta lei desprezam-se todos os direitos pelos quaes os homens se uniram a esta Sociedade: ha de se, pois, atacar a propriedade? Diz-se: são Religiosos, e estes não tem propriedade; porém este Corpo em Congregação tem direito de propriedade;

offerer a sua casa. Se eu respondesse a esta proposta, eu diria que me consta que o Provincial do convento do Carmo, não quer offerer o convento, não está por isto; e como é preciso pôr em pratica a lei do Curso Juridico, e ter em vista a lei do anno passado, me parecia que com uma pequena emenda, ficava bom o Artigo.

O nobre Senador offereceu então a seguinte:

EMENDA

Ao Art. 3º Acrescente-se depois da ultima palavra – convenientes – o seguinte – procedendo em tudo na fórma da Lei de 2 de Dezembro de 1826. – *Marquez de S. Amaro.*

Foi approvedo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Esta emenda deve-se approvar; eu já mostrei a necessidade della. O illustre Senador que combateu o seu principio argumentou com hypotheses. A lei diz que se estabelecerá logo; ora, eu, com esta lei na mão, sendo executor, vou intimar ao Provincial do convento que lá se vai estabelecer o Curso Juridico. Elle me dirá: onde está o direito de propriedade? Respondo-lhe: não sei; esta lei assim o mandou. Portanto, não se devendo suppor que sempre as corporações se hão de prestar, tenho que é melhor a convenção; e, no caso de divergencia ou não, vir o negocio ao Corpo Legislativo para decidir. De mais, não é necessario, á vista da Lei de 26 de Setembro de 1826 que reconheceu a necessidade de se lançar mão desta ou daquella propriedade; esta necessidade já está reconhecida por esta Camara.

O SR. VISCONDE DE CAYRU': – Parece que esta emenda é indecorosa, porque indica que o Governo é capaz de praticar um acto despotico; o Governo ha de obrar segundo as leis existentes; nós estamos indo além da meta em que devemos estar: não se deve suppor que os Religiosos se neguem á promptificação dos edificios.

O SR. OLIVEIRA: – Sinto muito não ir de accôrdo como nobre Senador: Contra factos não ha argumentos. Não sei em que se ataque o Governo dizendo-se que se execute uma lei. Se os agentes do Governo não fossem susceptiveis de uma ou outra vez se deslizarem, não era necessaria a Lei da

se devia tratar a propriedade do cidadão. A Camara observou que taes argumentos não tinham lugar, e estabeleceu uma lei muito clara, porque quiz que até nesse caso precedesse conhecimento do Corpo Legislativo. Agora, se se diz que isto é atacar, então não se legisle cousa alguma, e diga-se ao Governo, que faça tudo. O Governo compõe-se do Monarcha e seus Ministros d'Estado; elle executa a Lei; e esta dimana do Corpo Legislativo. Esta doutrina é incontestavel: Sua Magestade com o Poder Moderador é o Chefe Supremo da Nação; não se pôde desligar da Representação Nacional; não é responsavel; os seus ministros é que o são. Por consequencia, é necessario que se determine mui positivamente, e se dê uma regra fixa; e por isso a emenda deve ser admittida.

O Sr. Visconde de Cayrú proferio um discurso que o tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Uma vez que a emenda não declare, que o Governo fica authorisado para lançar mão deste ou daquelle edificio não se faz nada: A emenda vai dizer que seja na fórma da lei; esta fala só em conventos. Creio que devia declarar "ou outro qualquer edificio".

O SR. BARROSO: – Julgo a emenda muito justa, mas não preenche ainda os fins: Aqui diz que o Corpo Legislativo destine já o lugar para os cursos juridicos, mas não diz onde, porque no paragrapho da lei do direito de propriedade diz: (leu). Se acaso não ha ainda esta requisição do Procurador da Fazenda Nacional, é necessario conciliar-se isto de modo que se não ataque o direito de propriedade, e se facilite ao Governo o meio de ter este edificio.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Parece de muita força a objecção, porém creio que tem uma resposta na lei que diz se designe já o edificio, porém que o faça na conformidade da Lei. A emenda o que quer é que se habilite o Governo para estabelecer a Aula naquelles dois edificios ou em

Responsabilidade. Eu sou testemunha de muitos outros quaesquer.
desses factos: o convento dos Bentos, na Bahia, se tomou para aquartelar o batalhão, e em Pernambuco acaba-se de fazer o mesmo, o que foi feito por authority do Governo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Os argumentos que apresenta o illustre Senador teriam lugar quando se tratou da maneira como

O SR. BARROSO: – Uma vez que foi a clausula que ha de ser nos termos da Lei, não se póde entrar no edificio, sem que o proprietario seja indemnizado. Por convenção, entendo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – A lei não vem reconhecer as duvidas que se propõem:

Isto é objecto do Processo. O que ella determinou é qualificar este tratado que se havia de fazer: não quiz deixar isto ao arbitrio do Governo. E' necessario que o Corpo Legislativo designe que esta casa é daquellas habilitadas, e que só pódem sahir dos bens do cidadão; aqui não se trata de comprar os bens: trata-se de interinamente se estabelecer ali o Curso Juridico; e, quando muito, seria um aluguel. O Governo entende que o convento de S. Francisco, em S. Paulo, é conveniente, por ser o mais espaçoso? Convenciona-se. Supponhamos que dizem que não; então, é que vem ao Corpo Legislativo; do contrario, seria dar-lhe uma attribuição que é do Poder Judiciario: leia-se a Lei.

O SR. BARROSO: – Eu já a li (leu-a). Logo vemos que se não póde tirar se não em tempo de guerra, preenchendo o Processo no valor da propriedade. Para se executar a lei é preciso o Processo, e isto leva tempo. Eu não impugno a determinação da emenda; o que digo é que não é para este lugar, porque não preenche o fim.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Por consequencia, o illustre Senador suppõe que a emenda é necessaria, porém que neste tempo não é preciso verificar. O Corpo Legislativo ali não vê mais que a utilidade, aqui não é necessario o Procurador da Corôa! Se o Governo reconheceu que este Convento era necessario, devia então o Governo mandar o Procurador da Corôa que requeresse ao Corpo Legislativo para declarar se elle podia lançar mão deste edificio. Este processo é geral, isto já está designado, nada mais resta, pague-se o aluguel, se o exigem; de outra maneira não, porque está reconhecida a necessidade.

O SR. BARROSO: – Talvez a minha duvida provenha da fraqueza do meu entendimento. Disse o nobre Senador que a necessidade está reconhecida. Não. Eu sou o primeiro que digo que não é necessario tal convento, porque temos o palacio dos

a propriedade que haja de se dispensar o processo que a lei ordena; nunca votarei por ahi: querer fazer excepção é desfazer com uma mão o que se está fazendo com a outra.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu tanto não fiz excepção que principiei a combater o argumento, mostrando que por elle se produziam excepções; veja V. Ex. como as eu fiz! Digo que este processo é quando o Governo se lembra de qualquer edificio: então, vem o Procurador da Corôa representar ao Corpo Legislativo a utilidade que resulta de se lançar mão desta ou daquella propriedade, e mostra que não ha outra que a substitua; aqui é que o Corpo Legislativo se lembra: não é o Governo, não é necessario ceremonial; isto é, no caso de repugnancia, não é necessario o Procurador da Corôa. A necessidade está reconhecida, o Governo é que não póde dizer que é de utilidade sem que o Corpo Legislativo o decida, mas esta Camara conhece que no Brazil não ha edificios mais proprios para as aulas do que os Conventos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Apoio a opinião do Sr. Barroso, e não a metaphysica do Sr. Marquez de Caravellas. O que a Assembléa reconhece é a necessidade de um edificio; mas ha muita diferença de reconhecer a necessidade, para conhecer que é preciso este ou aquelle. O Governo deve escolher? Não, Senhor, é a Camara. Portanto, não se confundam as idéas. Ponderou-se que este negocio se paralytava; não estou por isto, é melhor demorar-se mais seis mezes do que a Assembléa atacar a propriedade. Não devem entrar no Corpo Legislativo semelhantes idéas. Eu não vejo que pela demora perigue o Estado. Portanto, assento que a emenda deve passar, e que de maneira nenhuma o Governo póde prescindir do processo marcado na lei.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: –

antigos governadores, temos a casa da Camara, nova, que está por acabar, e temos o Convento dos Marianos, de que está de posse o Governo, e de que póde lançar mão, interinamente, para isto. Quanto ao mais não está verificado nos termos que a lei antiga manda no primeiro caso que se quer tirar

Levanto-me para ver se finda esta questão. Estão estabelecidas todas as regras que são precisas: Não ha de o Governo procurar uma casa? Necessariamente. A lei (ou o artigo) vai bem. O Governo acha uma casa desembaraçada: estabelece ali o Curso Juridico. Não acha: cumpra com a lei, leve o tempo que levar (*apoiado!*). Porque o artigo diz que procure conventos, ha de commetter desacatos? Ha de fazer o que ordena a lei. Ha de haver alguma

demora, porque taes cousas não se fazem num momento, e todo mundo sabe que não ha casas sufficientes, e que forçosamente o Governo as ha de procurar. Apparece uma casa que é boa; não ha inconvenientes, que possam privar de que ali se estabeleça; não querem entregal-a; que ha de fazer o Governo? Cumprir com a lei. Portanto, Sr. Presidente, passe a lei com a emenda, e deixemos esta questão que é desnecessaria.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. O Corpo Legislativo já conheceu a necessidade de haver edificios: creando o Curso Juridico estava reconhecida. Conheceu ainda mais que era util lançar mão do Convento de S. Francisco, em S. Paulo, e de São Bento, em Olinda, ou de outros quaesquer conventos; já está determinado; não é só a necessidade, é tambem a utilidade que está reconhecida; portanto, passe a emenda.

O SR. BARROSO: – Passe o artigo e a emenda; porém, como ainda se está em discussão, voto pela emenda do Sr. Borges. Dizendo-se "outros quaesquer edificios", convenio.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Outros quaesquer edificios" vai embaraçar a lei. Já se sabe que ha de ser convento, porque é mais espaçoso e proprio. O nobre Senador falou, ainda, lembrando a casa da Camara; porém, como ainda não está prompta, é preciso esperar que se acabe, e além disto a cidade ha de ficar sem casa de Camara? Portanto, declare-se que será em convento.

O SR. BORGES: – A idéa de quesquer edificios não embaraça a lei. Nós não temos nenhuma certeza dos edificios, que ha em ambas as Provincias nem esta Assembléa tem inventario delles; ha, apenas, uma mera informação de alguns membros dellas; por conseguinte, não póde embaraçar em cousa alguma, dizendo "quaesquer edificios". Quanto á Casa da Camara, a razão por

improprio; elle tratará de executar a lei; não são necessarias tantas miudezas.

O SR. BARROSO: – Não se procura casa muito grande: são duas aulas para 20 ou 30 discipulos que cabem em qualquer sala particular; portanto, apoio o processo que a lei determina.

Julgando-se a materia discutida, o Sr. Presidente passou a propor no Senado:

1º Se passava o artigo salvas as emendas. Assim se venceu.

2º. Se approvava que depois da palavra "quaesquer" se accrescentasse a palavra "edificio". Approvou-se.

3º Se approvava que se addicionasse no fim do artigo estas palavras "procedendo-se em tudo na fórma da lei de 20 de Setembro de 1826". Votou-se que sim.

Veio á discussão o artigo 4º:

Art. 4º Os religiosos que actualmente occuparem os conventos em que se estabelecerem os cursos juridicos poderão conservar-se nos mesmos conventos ou mudar-se para outros se mais lhes convier.

O SR. BARROSO: – Requeiro que este artigo seja supprimido.

Foi apoiado, geralmente. Entrou em discussão a seguinte:

EMENDA

Proponho que o artigo 4º seja supprimido – *Barroso.*

Julgando a materia discutida, foi proposta a suppressão do artigo que foi approvada.

Passou-se a discutir o artigo 5º:

Artigo 5º Ficam revogadas todas as leis, alvarás, decretos e mais resoluções em contrario.

Não havendo quem o contrariasse, foi proposto á votação, e approvado como estava no

que não se servem della é cousa que se não póde desenvolver: o que eu não sei é se ella concluida será sufficiente, póde ser que o seja, e que pouco falte para seu acabamento.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Passe o artigo e as emendas, o mais é redacção. Agora, estar dando meios de execução ao Governo, é

projecto.

Entraram em discussão os artigos additivos, offerecidos pelo Sr. Visconde de S. Leopoldo na sessão antecedente, porém, como estava quasi dada a hora, e havia expediente para se ler,

o Sr. Presidente declarou addiada a discussão dos artigos.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte officio, que havia recebido do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. para que sejam presentes na Camara dos Srs. Senadores inclusas as seguintes resoluções da Camara dos Deputados, com os papeis que lhe dizem respeito: primeira sobre a proposta do Poder Executivo ácerca das assignaturas dos diplomas; segundo, sobre a importação das fazendas da Asia em navios estrangeiros; terceiro, sobre a extincção das mesas de inspecção; quarto, para a livre erecção de fabricas de assucar; quinto, para se publicarem pela imprensa os actos do Governo. Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 20 de Outubro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Passaram as resoluções a serem lidas pelo Sr. 2º Secretario, as quaes são concebidas nos termos seguintes:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art 1º E' livre a qualquer pessoa levantar engenhos de assucar nas suas terras, a qualquer distancia de outros engenhos, sem dependencia de licença alguma.

Art. 2º Ficam revogadas as leis, alvarás, decretos e mais resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 20 de Outubro de 1827. – Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*,

Almeida Torres, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO A PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º Os diplomas que forem expedidos em consequencia de outros já assignados por sua Magestade o Imperador serão simplesmente assignados pelos Ministros Secretarios de Estado respectivos, ou por dous membros dos tribunaes, a que forem dirigidos.

Art. 2º Serão considerados nesta classe:

Na Repartição do Imperio:

As cartas, alvarás de provimentos e officios ou cadeiras de Instrucção Publica.

Os alvarás das Mercês de Tenças ou Pensões e seus assentamentos.

As cartas para profissão nas tres ordens Militares.

Na Repartição da Justiça:

As cartas de todos os lugares de magistratura.

As cartas de propriedade dos officios de Justiça.

As cartas de apresentação de todos os parochos do Imperio, conegos e mais beneficios ecclesiasticos.

As cartas de propriedade dos officios de Escrivão da Provedoria dos Defuntos e Ausentes.

Os alvarás das serventias vitalicias destes officios.

Os alvarás dos provedores dos Defuntos e Ausentes.

1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

Artigo unico. O Governo fará publicar pela imprensa todos os actos que não exigirem segredo.

Paço da Camara dos Deputados, em 18 de Outubro de 1827. – Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Carlos Pereira de*

Os alvarás para revistar e os dos empregados dos Tribunes do Desembargo do Paço e Mesa da Consciencia e Ordens.

Na Repartição da Guerra e Marinha.

As patentes dos officiaes.

EMENDAS FEITAS E APPROVADAS PELA
CAMARA DOS DEPUTADOS Á PROPOSTA SUPRA

Art. 1º Substituiu-se por estes dois que seguem:

Art. 1º Os diplomas que forem expedidos pelas Secretarias de Estado e pelos tribunaes do Imperio em virtude de decretos, que tenham sido assignados simplesmente pelos ministros secretarios de Estado respectivos, ou por dois membros dos Tribunaes a que forem dirigidos.

Art. 2º Sómente continuarão a ser dependentes da Imperial assignatura aquelles diplomas expedidos pela Secretaria dos Negocios Estrangeiros que até agora a costumam ter.

Art. 2º Supprimio-se, e em seu lugar se substituiu este:

Art. 3º Ficam revogadas todas as leis, alvarás, decretos e mais resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 20 de Outubro de 1827. – Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º Os generos e mercadorias da Asia importadas por estrangeiros em navios estrangeiros, serão admittidos a despacho nas alfandegas do Imperio.

Art. 2º Todos esses generos e mercadorias pagarão quinze por cento dos direitos de entrada, sejam quaes forem os estrangeiros que os importarem.

Art. 3º Ficam revogados as leis, alvarás, decretos e mais resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 20 de Outubro de 1827. – Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *Jose da Silva Maia*, 2º Secretario.

Art. 2º A jurisdicção contenciosa que competia ás mesas, é devolvida ás justiças ordinarias, para cujos cartorios passarão os autos findos e pendentes.

Art. 3º As juntas de Fazenda ficam autorizadas para darem as providencias necessarias para a boa arrecadação dos impostos que estavam a cargo das mesas.

Art. 4º Aos empregados nas mesas com provimentos vitalicios ficam conservados os ordenados, não tendo, ou emquanto não tiverem outro officio, ou emprego, e neste caso podem escolher o ordenado, que mais quizerem.

Art. 5º Ficam revogados todas as leis, regimentos, alvarás, decretos e mais resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 20 de Outubro de 1827. – Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *Jose da Silva Maia*, 2º Secretario.

Foram a imprimir para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia: primeiro, os artigos additivos, que ficaram addiados; segundo, ultimas discussões de tres resoluções, uma sobre a concessão de um terreno ao Seminario Episcopal do Pará, outra sobre a mercê concedida a Marcos Antonio Bricio, e outra sobre a mercê concedida a Jeronymo Xavier de Barros; terceiro, o projecto sobre a construcção do Palacio Imperial da Quinta da Boa Vista; quarta, a resolução em declaração aos artigos 1º e 2º do decreto sobre o modo, por que se devem pagar os preços dos contractos de rendas publicas; sexto, a resolução sobre não ser applicavel aos recebedores e thesoureiros das alfandegas a disposição do alvará de 21 de Maio de 1751; e havendo tempo o projecto sobre a liberdade da imprensa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio
decreta:

Art. 1º Ficam extinctas as Mesas da Inspeção
do Assucar, Tabaco e Algodão.

131ª SESSÃO EM 23 DE OUTUBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Segunda discussão dos artigos additivos offerecidos pelo Sr. Visconde de S. Leopoldo ao Projecto sobre os ordenados dos professores dos estudos preparatorios para os Cursos Juridicos. – Terceira discussão da Resolução sobre a concessão de um terreno ao Seminario Episcopal do Pará – Ultima discussão sobre a mercê concedida a Marcos Antonio Bricio. – Terceira discussão sobre a mercê concedida a Jeronymo Xavier de Barros. – Primeira e segunda discussão do Projecto sobre a construcção do palacio da Imperial Quinta da Boa Vista. – Primeira e segunda discussão da Resolução em declaração aos artigos 1º e 2º do Decreto sobre as forças de mar. – Primeira e segunda discussão do Projecto sobre o modo porque se devem pagar os preços dos contractos de arrecadação de rendas publicas. – Primeira e segunda discussão da Resolução sobre a disposição do Alvará de 21 de Maio de 1751.

Achando-se reunidos trinta e um Senhores Senadores, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Secretario apresentou um requerimento dos religiosos de S. Bento, que foi remettido á Commissão de Petições, para dar-lhe destino.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da segunda discussão dos Artigos additivos offerecidos pelo Sr. Visconde de S. Leopoldo ao Projecto sobre os ordenados dos professores dos estudos preparatorios para o Curso Juridico, que ficára adiado na Sessão anterior.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Sr. Presidente. Principio por desviar uma idéa que se quer aqui introduzir, de que estes artigos additivos

e como tal primeiro offerecida, na Camara dos Deputados. Distingamos, Senhores, e a confusão desaparecerá. Este Projecto hoje em discussão procedeu já de uma proposta do Governo; mas esta proposta, transformada em Projecto de lei, perdeu a sua origem, é obra da Camara, que a perfilhou. Nestas circumstancias, como duvidar que eu, Senador, abra mão do direito e prerogativa de fazer-lhe as emendas que nesta qualidade me faculta a Constituição? Como pretender que seja privativa da Camara dos Deputados a materia destes artigos, que, versando sobre o estabelecimento dos ordenados, a Constituição declara ser da attribuição da Assembléa Geral, isto é, commum a uma e outra Camara? Logo, estes artigos additivos são mui legalmente offerecidos por pessoa, e em materia e lugar competente. E' outro ponto a comparação do Projecto com a Proposta do Governo; e então parece querer dizer-se que se não deve passar a mais do que ella requer; reflecta-se que a lei da criação dos Cursos Juridicos foi da iniciativa do Poder Legislativo, que o Executivo servio de a estrear e pôr em acção. Pergunto agora: reconhecidas algumas faltas nesta lei, eu, Senador, não posso supprir e emendar qualquer omissão? Membro do Corpo Legislativo não poderei cooperar, quanto entendo, para a perfeição da sua obra? Deve-se esperar por novo influxo do Governo? A Camara dos Deputados teve o bom senso de comprehender essa necessidade; consta-me, e eu li, projectos e discussões na direcção destes artigos additivos; mas não sei por que fatalidade embrulharam-se e desapareceram, já que não é licito suspeitar fins sinistros. Rematarei dizendo que se os ordenados, que indiquei para os empregados, principalmente para o director, parecerem avantajados, a Camara em sua sabedoria os cerceará, tendo todavia em consideração que, se os providos presentemente são abastados, apoz elles virão outros não tão

importam uma proposta do Governo,

favorecidos da fortuna. Não façamos leis de momento; em tal caso deixemos campo á sua generosidade, para votarem no altar da Patria aquillo de que puderem prescindir.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. As razões do nobre Senador são principaes, mas resta ver se quadram ao caso

presente. Esta lei trata de estabelecer ordenados aos professores que estão no Curso Juridico; ora, no Curso Juridico não estão directores; como então dar-lhes ordenados, se a lei só trata de professores de Grammatica latina e franceza? Que se trate separadamente, eu convenho; mas não aqui, porque é materia estranha, assim como são aquellas cadeiras que não estão estabelecidas no Brazil. Portanto, eu não voto pelo Artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não concordo com o que acabou de dizer o nobre Senador; esta lei é uma lei subsidiaria á do Curso Juridico; por isso, ainda que na lei do Curso Juridico não se tratasse dos ordenados destes professores, podemos tratar agora deste objecto; tambem ella não tratou dos ordenados dos officiaes que deviam ser empregados ali. A lei é subsidiaria, como já disse, para completar aquillo que é necessario para a sua execução; ora, ninguem poderá negar que o Curso Juridico deve ter quem governe, isto é, um director ou um reitor, o qual deve ter um ordenado; logo, nesta lei deve-se declarar qual seja este ordenado, para o Governo lh'o poder dar, e pôr em execução a lei, que sem esta declaração additiva vai manca.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Quando se tratou desta lei eu impugnei absolutamente a sua execução, porque vi que lhe faltavam aquelles principios convenientes, que se deviam propor em materia de estabelecimentos desta natureza; e mais impugnei, e mui fortemente, como anti-constitucional, o artigo que mandava observar os Estatutos do Visconde da Cachoeira em tudo aquillo em que fossem applicaveis. Eu disse: como é possível que passe uma disposição em que esta Camara não tem votado? Ora, um dos primeiros moveis deste estabelecimento é o director; e na verdade elle é muito necessario, porque não pode haver um estabelecimento, sem haver quem o governe; mas quem seria? O Presidente da Provincia? E'

que a Camara adoptou, dizem que haverá um director. O Governo nomeou; falta taxar-lhe o ordenado, como em Coimbra, segundo aqui mesmo se lembrou, todos os directores têm um subsidio, para encher a lacuna, que se acha nesta lei; se ella não falasse em director, muito bem; mas fala; é, portanto, necessario designar o ordenado.

Julgando-se a materia discutida, foi posto á votação o Artigo 1º additivo, e passou.

Passou-se á discussão do Artigo 2º e disse.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Sr. Presidente. Passando o 1º Artigo, parece que pela razão que houve para a Camara approval-o, tambem se deve approvar o que diz respeito aos empregados, que constam do capitulo 19 dos mesmos Estatutos.

Poz-se á votação, e foi approvedo o Artigo 2º.

Leu-se o Artigo 3º, e disse.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Sr. Presidente. Este artigo é muito lato; mas é preciso determinar as coisas, para que o Governo não se veja em embarços. Ha de haver alguns reparos no edificio; parece-me, portanto, que se deve especificar isto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu acho que uma lei não deve ser ociosa; o Governo é quem ha de prover essa casa, e elle não ha de pôr o Curso Juridico em uma casa, onde esteja apertado; são estas daquellas despesas ordinarias que não é preciso taxar, nem se pode. Como hão de ser legisladas? Isto seria bom, se o Governo não pudesse fazer nada, sem estar autorizado. Dá-se ao Governo um tanto para despesas, e não se diz mais nada; muito mais onde o Governo é encarregado da execução da lei, e responsavel pelos seus actos. Portanto, acho desnecessario propor isto em lei.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – O nobre Senador propoz uma coisa que não existe, e é que o Governo tem um tanto para estas despesas.

necessario para este emprego um homem de litteratura vasta; eu vejo muitos, dignos de serem Presidentes de Provincia, que não têm esses estudos necessarios a um director; ora, portanto, de necessidade o nomear-se outro; e os Estatutos do Visconde da Cachoeira,

Seja como fôr, peço que se suprima este artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: –

Quando digo que o Governo tem um tanto, é na lei do Orçamento, e não especialmente para isso.

Julgando-se a materia discutida, poz se á votação o Artigo 3º, e foi supprimido.

Foi approvada a materia do Projecto em geral, e dos outros artigos additivos para passar á terceira discussão.

Passando-se á segunda parte da Ordem do Dia, teve lugar a terceira discussão da Resolução sobre ficar autorizado o Governo para conceder ao seminario episcopal do Pará um terreno contiguo ao mesmo seminario.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Já na segunda discussão eu disse que não podia votar, porque não tinha conhecimento desta materia. Estas informações que vieram da Camara dos Deputados, não servem de coisa nenhuma, porque não declaram a qualidade do terreno. Portanto, eu ainda voto contra, porque sem conhecimento de causa não sei votar de outra forma.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não assisti á outra discussão, mas não duvido votar porque que são vinte braças de terreno? No Brazil, onde ha tanta terra, não é preciso fazer mesquinhez disto, e quando é para um tal estabelecimento. Temos muito terreno, tomáramos nós que houvesse quem o quizesse cultivar. Approvo, portanto, a Resolução.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu jámais darei o meu voto debaixo daquelle principio. Porque temos muita terra, não façamos caso della! Não pensa assim um legislador. Queremos povoação, e não é assim no Pará que já está povoado, e onde se quer dar essas terras, não para cultivar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Quando digo que no Brazil ha muita terra, não quero dizer que se dê a todos; mas porque no Rio de Janeiro valem muito vinte braças, não se segue que seja o mesmo nas mais partes, onde até ha lugares abandonados, porque não ha quem os queira.

concedida a Marcos Antonio Bricio; e não havendo quem contrariasse a sua doutrina, foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Seguiu-se a terceira discussão da Resolução sobre a approvação da mercê concedida a Jeronymo Xavier de Barros, a qual sem opposição foi approvada, como estava redigida, afim de se remetter á Sancção Imperial.

Passou-se ao terceiro objecto da Ordem do Dia, e teve começo a primeira e segunda discussão da proposta do Poder Executivo convertida em Projecto de lei, sobre a construcção do palacio da Imperial Quinta da Boa Vista, principiando-se pelo Artigo 1º:

Art. 1º O Governo fica autorizado para fazer continuar e acabar a construcção do palacio da Imperial Quinta da Boa Vista, applicando a essa despeza a quantia de cento e seis contos quatrocentos e cincoenta mil réis.

Não havendo quem falasse contra; foi proposto á votação e approvedo como estava redigido.

Veio á discussão o Artigo 2º:

Art. 2º Esta quantia será fornecida pelo Thesouro Publico em prestações mensaes, que serão designadas pelo Governo, attendendo em sua discripção ás urgencias do mesmo Thesouro:

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu approvo o Artigo e a parte essencial; mas desejava que se supprimissem as palavras – attendendo ás urgencias do Thesouro – porque é desnecessario recommendar ao Governo o que elle tem bem em vista.

Mandou, leu-se, e foi apoiada esta:

EMENDA

Supprimam-se as palavras – attendendo na sua discrição ás actuaes urgencias do Estado. –

Portanto, voto pela Resolução.

Julgando-se discutida a materia, foi posta á votação, e approvou-se para se remetter á Sancção Imperial.

Entrou em ultima discussão a Resolução sobre a approvação da mercê

Marquez de Santo Amaro.

Foi posto á votação o Artigo, salva a Emenda; passou. Propoz-se depois a Emenda, e foi rejeitada.

Art. 3º As prestações que se fizeram no anno de 1828, serão accrescentadas ao seu *deficit*,

e satisfeitas pelo mesmo modo, em que a ella se occorrer.

Não havendo quem contrariasse a sua doutrina, foi posto á votação e approvedo tal qual.

Julgando-se afinal discutida a materia de todo o Projecto em geral, e dos artigos em particular, foi approvedo para passar á terceira discussão.

Seguiu-se o quarto objecto da Ordem do Dia, e entrou em primeira e segunda discussão a Resolução em declaração aos Artigos 1º e 2º do Decreto sobre as forças de mar.

Artigo unico. – As embarcações existentes poderá o Governo desarmar, as que julgar menos conveniente nas circumstancias actuaes e construir, ou comprar, e armar as que mais convierem, comtanto que não exceda á despeza marcada na lei que fixou a da repartição da Marinha para o anno de 1828; ficando assim declarados os Arts. 1º e 2º da outra que fixou as forças de mar para o mesmo anno.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Eu voto inteiramente pela Resolução; as declarações que requeri, vêm como emendas, e são aquellas que se accrescentaram nesta Camara ao Projecto, tanto que eu declarei o meu voto; por consequencia, é indispensavel que passe nos termos mesmo em que está concebido, porque está mais expressivo do que as mesmas emendas que se fizeram. Assim, voto pela Resolução.

Poz-se á votação, e foi approvedo como estava redigido, para passar á terceira discussão.

Passou-se ao quinto objecto da Ordem do Dia, e abrio-se a primeira e segunda discussão do Projecto sobre o modo porque se devem pagar os preços dos contractos de arrecadação de rendas publicas, começando-se pelo Artigo 1º:

Art. 1º Os preços dos contractos de arrecadação de rendas publicas ou venda de proprios alienaveis cujos pagamentos se houverem

pelos devedores, saccadas e endossadas por seus fiadores, e pagaveis nos prazos dos mesmos contractos.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Passemos a introduzir na circulação bilhetes a credito, como se pratica nas outras nações; temos esta vantagem, e com este methodo as arrematações poderão logo no principio do anno entrar para o Thesouro com os seus pagamentos. Voto, portanto, pela lei.

Poz-se á votação e foi approvedo o Artigo como estava redigido.

Veio á discussão o Artigo 2º:

Art. 2º A divida activa da Nação, até agora existente, poderá igualmente ser reduzida a letras, acceitas pelos devedores, saccadas e endossadas por seus fiadores, se os houver, precedendo convenção entre os encarregados da administração da Fazenda Nacional e os devedores, a respeito dos prazos dos pagamentos.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – As providencias dadas nestes dois artigos comprovam a providencia que se declara na lei do Orçamento, que é dar ampliação ao Governo. Acho, portanto, muito bem fundado o Artigo.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe mas não se ouviu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não tenho nada a dizer, senão que o Artigo está bom.

O SR. BORGES: – E' muito bom isto, mas não poderá ter lugar em muitas Provincias. Não ha muito tempo que vi uma ordem do Thesouro Publico em consequencia de representações de escusas, por não se poder fazer os pagamentos.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Pelo que vejo na lei entendo que o Artigo não comprehende todas as Provincias, mas sómente o Rio de Janeiro (*leu*). Quando o orçamento fôr geral,

de fazer em prestações certas, estipuladas nas arrematações, serão reduzidos a letras, acceitas

será outra coisa; por ora, elle é só do Rio de Janeiro, e deste anno; por isso só tem applicação o Artigo por ora para esta Provincia. A Camara dos Deputados tem em vista fazer uma lei geral, que comprehenda toda a Nação, quando houver um orçamento de toda a

Nação, mas por ora esta lei é só para o Rio de Janeiro.

O SR. BORGES: – Eu entendo que a lei comprehende todo o Imperio; o 4º Artigo é que se limita ao Rio de Janeiro. A Lei diz que todas as dividas actuaes sejam reduzidas a letras de uma nova forma, e isto não é dizer que é só no Rio de Janeiro; no Rio de Janeiro póde já o Presidente do Thesouro servir-se dessa lei para realizar esses pagamentos; mas nas outras Provincias tambem se ha de pôr em pratica depois, tanto que no Art. 5 diz (leu).

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Lembro-me de uma cautela que é precisa, para tirar abusos que a lei deve castigar. No Artigo 2º deixa-se á convenção da administração da Fazenda Publica, e dos devedores, o prazo dos pagamentos; nisto pode muito bem haver abusos, ainda que temos a lei da responsabilidade. Pode-se dar ao devedor prazo muito grande em prejuizo da Fazenda, isto combinado entre elle e os administradores. Portanto, parece-me conveniente que applicemos algum meio de se evitar essa convenção de prejuizo, e este meio seja pagar o devedor uns tantos por cento pela demora que já tenha excedido o tempo em que deviam realizar o pagamento. Eu mandarei uma emenda a este respeito.

Leu-se, e foi apoiada a seguinte:

EMENDA

Ao Art. 2º accrescente-se – ficando obrigado ao premio de meio por cento ao mez, contados da convenção até effectividade do pagamento – salva a redacção. – *Marquez de Caravellas.*

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Acho que por effeito de misericordia se devia demorar mais algum tempo, porque o devedor não poderá mesmo

ficando na sua mão com o dinheiro que devia entrar para a Fazenda Publica, por isso lembro esta medida, e nem me parece injusta, porque a Fazenda Publica tambem paga premio.

O SR. OLIVEIRA: – Apoio a Emenda, pois que a experiencia tem mostrado em algumas Provincias o que se acabou de ponderar. Eu estive em uma dellas, onde pagavam grande premio e descontavam-se immensos contos de réis; e havia devedores, e até assignantes da Alfandega; eu presenciei pagar entre os funcionarios publicos os mesmos bilhetes da Alfandega. Com este remedio evita-se grande prejuizo da Fazenda.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O argumento que acabo de ouvir não tem força. Apontou o nobre Senador uma parte onde esteve; mas em que parte? Na cidade da Bahia? Mas esta providencia vai abranger a maior parte do Imperio; e o que vão fazer letras em certas partes delle, onde nunca as viram, nem sabem o que isso é? O illustre Senador que já esteve noutra, ha de saber disto; ha de tambem saber que a maior parte das dividas não se pagam, á excepção de um ou outro, que tem alguma coisa, os mais são desgraçados; e por isso quasi todas são dividas perdidas. Como se ha de encarregar uma coisa a um homem, se elle não tem nada de seu? Quanto mais com propinas para o escrivão? Isso accrescenta a impossibilidade de pagar. Ha partes que, tendo sessenta mil homens, morrem de fome, por não haver quem conduza mantimentos, como no sertão do Maranhão, da Bahia, etc. Por tudo isto assento que o Artigo passe tal qual.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Isto é querer abrir mais uma porta á corrupção. Diz o illustre Senador que ha lugares, onde até nem sabem o que são letras; e isto é defeito da lei? A lei não restringio; mas quer reduzir a letras em todas as partes, todas as dividas antigas do Estado. Disse –

pagar, e a bondade da lei tambem depende de ser pia. Se elle pode pagar, então obriga-se.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Se eu olhasse simplesmente para o homem, que não póde pagar por effeito de uma desgraça, eu teria delle commiserção; mas, como ha, e ha de haver muitos, que não estejam nesse caso,

elles não sabem o que são letras – elles irão aprendendo. E porque não sabem? E' porque não as havia lá. Ponham as letras em uso, que elles saberão; no principio haverá alguma irregularidade, mas depois ha de seguir a sua ordem devida; tudo quer principio. O homem

aprende muito nos seus interesses, elle reflecte nos males, que soffre pela sua ignorancia, e cuida evital-os pela sciencia; o mesmo que se escalda a primeira vez no fogo, já para a segunda não lhe acontece o mesmo, porque se lembra do que lhe succedeu. Disse tambem o illustre Senador que muitos ha, que não têm com que pagar. Eu já disse que não se entende isto com quem não tem, e até é impossivel, porque quem ha de querer ser fiador destas letras? Parece-me portanto, que as razões apontadas não combatem a Emenda, que é como uma barreira contra a corrupção.

O SR. OLIVEIRA: – Na Provincia, onde estive, existiam dividas que o meu antecessor não tinha examinado; eu não esfolei, nem matei a ninguem, e todos pagaram.

Falou o Sr. Borges, mas não foi ouvido.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – O homem que não póde pagar, não tem nada aqui, antes é de misericordia o Governo não fazer caso; o que tem com que pague, deve ser obrigado. O que se deve fazer é conciliar esses homens a que vão pagando successivamente, como puderem. E' preciso que haja alguma contemplação, e misericordia da parte do Governo.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – O illustre autor da Emenda já aqui disse que ella servia para evitar abusos do escrivão da Fazenda; quem é, pois, castigado aqui é o escrivão; e por este principio não pode passar a Emenda. Quando houver lei responsabilizando os empregados publicos, sim; mas agora não serve a Emenda.

Falou o Sr. Rodrigues de Carvalho, porém não se ouviu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não posso deixar de sustentar a minha opinião, porque ainda não se apresentaram razões que me pudessem convencer do contrario. A Emenda não passará; porém desde já digo, e direi, que havia

tranquillos sem pagarem nada, nem ao menos um modico premio.

Julgando-se sufficiente a discussão, foi posto á votação o Artigo, salva a Emenda, e foi approvedo; a Emenda foi regeitada.

Em seguimento entraram em discussão os Artigos seguintes cuja materia julgando-se discutida, foram approvedos como estavam redigidos:

Art. 3º As letras serão sempre sacadas, com a clausula de se pagarem ao portador, e terão a natureza de letras mercantes, para se observarem a respeito dellas todas as leis, disposições e estylos commerciaes que a respeito destas se acharem em vigor.

Art. 4º O thesoureiro poderá dar em pagamento aos seus credores as sobreditas letras, se elles as quizerem acceitar, sendo primeiramente endossadas pelo thesoureiro, a cuja receita pertencerem, e pelo escrivão da mesma receita. Esta transacção é restricta ás letras sómente, cuja importancia se tiver computado no orçamento das rendas decretadas para supprir as despesas do Estado em cada anno; e não comprehenderá as que se hão de vencer em annos ulteriores.

Art. 5º Ficam abolidos os emolumentos de 4, 6 e 8 por cento, que o Decreto de 18 de Março de 1801 concede ao escrivão da Junta, provedor da Fazenda e Juiz dos Feitos pela cobrança das dividas activas da Nação na Provincia de Minas Geraes.

Art. 6º Ficam revogadas as leis, alvarás, decretos, regimentos, ordens e mais resoluções em contrario.

Julgando-se, afinal, discutida a materia do Projecto em geral, e dos seus artigos em particular, foi approvedo para passar á terceira discussão.

Passando-se ao sexto objecto da Ordem do Dia, abriu-se a primeira e segunda discussão da Resolução sobre a disposição do Alvará de 21 de Maio de 1751.

dantes a corrupção, mas que agora se lhe abre mais uma porta.

O SR. OLIVEIRA: – E' sómente para fazer uma reflexão que me levanto. Apoiei a Emenda por zelo da Fazenda Publica, pois tenho visto que ella faz todos os annos um rebate de contos de réis, e seus devedores se conservam

Artigo unico. A disposição do Alvará de 21 de Maio de 1751 Cap. 5º não é applicavel aos recebedores e thesoureiros das alfandegas, os quaes não pôdem haver dous por cento a titulo de deposito do producto das fazendas, que o Alvará de 18 de Novembro de 1803 manda

vender em hasta publica, por se terem demorado por mais tempo, que o permittido, com a unica dedução de um por cento do seu producto a favor do presidente do leilão, e mais officiaes da arrecadação.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Não sei se esta lei teve origem em alguma requisição, veio pelos dous por cento, que exigia o thesoureiro da Alfandega pela guarda desses dinheiros produzidos das fazendas depositadas. Eu queria saber o que deu origem; como isto é uma Resolução, e estas costumam sempre ter origem em alguma requisição, queria vel-a.

O SR. PRESIDENTE: – Eu mando saber se ha na Secretaria.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Emquanto não vêm os papeis da Secretaria, posso apresentar o Parecer da Commissão da Camara dos Deputados (*leu*). Parece-me que aqui está o fundamento da Resolução.

O SR. PRESIDENTE: – Aqui estão os papeis que serviram de base a esta Resolução.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – E' preciso ter ao menos a representação do pretendente, pois é parte interessada. Ha uma Resolução do Conselho da Fazenda, portanto é de necessidade que o Senado tome a sua Resolução com conhecimento de causa; pois que emolumentos e ordenados são fundados em um imposto. Portanto, é necessario vermos ao menos o requerimento d'elle, para sabermos o que deu motivo a isto.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Os documentos que pódem servir de esclarecimento a esta materia são os autos de agravos interpostos por José Maria Velho sobre o despacho do Juiz da Alfandega, que prohibio que elle continuasse a receber esse premio. Agora vejamos o Accordão do Conselho da Fazenda (*leu*). Foi cumprido pelo Juiz da Alfandega; eis aqui tambem o officio do Ministro da Fazenda que remetteu á Camara dos Deputados

aqui agora vel-os todos, acho que fosse á Commissão de Fazenda para ella dar o seu voto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu opponho-me a esta indicação, porque toda a Camara está já bem inteirada dos motivos que teve a Camara dos Deputados, temos a resposta do Juiz da Alfandega, temos os fundamentos em que se fundou o Conselho de Fazenda.

O SR. PRESIDENTE: – Isto foi méramente uma opinião emittida, não foi Indicação apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Pois bem; eu vejo que o Conselho de Fazenda usou do pretexto de ser depositado aquelle dinheiro em mão do thesoureiro, o que o Juiz mostrou não ser assim; por consequencia, os fundamentos foram fracos. Se acaso a Lei quizesse contemplar o thesoureiro com esses dois por cento não designava os que os deviam ter; e elle que não está designado na Lei é porque a Lei não o contempla. Portanto, a Resolução está fundada em todo o direito, e não se devem manter abusos contra a Lei.

Julgou-se a discussão sufficiente, e foi posta á votação a Resolução; approvou-se para passar á terceira discussão.

O Sr. 1.º Secretario deu conta do seguinte officio que havia recebido do Sr. Marquez de Queluz, Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda:

Illm. e Exm. Sr. – Participo a V. Ex., para o fazer presente ao Senado, que Sua Magestade o Imperador Houve por bem Sancconar as Leis para extincção da Junta da Administração dos Diamantes de Cuyabá, e do Officio de Corretor da Fazenda Publica, e a outra sobre o meio por cento que devem pagar os Assignantes das Alfandegas, as quaes se vão expedir promptamente. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 20 de Outubro de 1827. – *Marquez de Queluz.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado, e mandou que se

(*leu*); esta é a resposta do Contador Geral (*leu*). Estes são os fundamentos que teve a Camara dos Deputados para tomar esta Resolução.

participasse a sua materia á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia;

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Pela leitura das principaes peças acabamos de ver os motivos, que a Camara dos Deputados teve para esta Resolução; mas todavia, como me parece que ha mais documentos, e não é possível

primeiro, a ultima discussão

sobre o orçamento para o anno de 1828, e emendas approvadas; segundo, a ultima discussão do Projecto sobre a fundação da divida publica, e emendas approvadas pelo Senado; terceiro, a ultima discussão de uma Indicação do Sr. Marquez de Inhambupe a respeito da Resolução sobre o julgamento das causas ecclesiasticas; quarto, a ultima discussão do Projecto sobre a criação do escrivão do ponto e protesto das letras de commercio, e emendas da segunda discussão; quinto, o Projecto acerca da Junta de Justiça Militar da Provincia do Pará; sexto a Resolução sobre a applicação das contribuições que se arrecadam nas Provincias para a illuminação da Côrte; setimo, a Resolução concedendo a qualquer cidadão brasileiro o poder de fabricar polvora.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão-Mór, Presidente. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 1º Secretario. – *José Joaquim de Carvalho*, 2º Secretario.

132ª SESSÃO EM 24 DE OUTUBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Terceira discussão do Projecto sobre o orçamento para o anno de 1828. – Terceira discussão do Projecto sobre a fundação da divida publica.

Achando-se presentes trinta Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, abrio-se a terceira discussão do Projecto sobre o orçamento para o anno de 1828, e emendas approvadas pelo Senado na segunda discussão, começando pelo Art. 1º, que sem opposição foi approvedo como estava redigido.

Passou-se á discussão do Art. 2º:

O SR. PRESIDENTE: – Este Artigo soffreu uma emenda que foi approvada na segunda discussão, que era – que ficavam supprimidas a referencia a estas tabellas e as mesmas tabellas.

O SR. BARROSO: – Na segunda discussão emittiram-se muito boas razões para a supressão destas tabellas; mas lembro-me que, quando se for a dividir a somma dada pelas diversas repartições, hão de se ver embaraçados; porque, por exemplo, para o orçamento do Conselho da Fazenda pedem-se trinta e dois contos; dão-se vinte, e não se sabe, onde se hão de deduzir os doze que faltam. Marca-se tanto para pagar as propriedades portuguezas; dá-se menos, etc., etc., e isto ha de fazer grande embaraço na execução, por se ignorar quaes são os artigos em que se ha de fazer menos despezas; portanto, votarei pelas tabellas se os illustres Senadores não emittirem alguma opinião que me faça mudar.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Entre outras razões apontou-se o detalhe que o Ministro deve fazer para essa economia particular; o Corpo Legislativo designa uma quantia para estas repartições, o Ministro deve ter autoridade para a applicar, conforme a exigencia que tem, e por essa mesma razão, que diz o illustre Senador é que se tira esta tabella que a ia restringir; esta razão é tão ponderosa, que não tem contradicção; ao Ministro da Justiça não ha necessidade de se lhe dizer – Vós haveis de despender esta quantia deste ou daquelle modo; e demais, Sr. Presidente, em parte alguma do mundo, onde haja um *Budget* jámais se declarou nelle as quantias consignadas para as despezas em particular; nós, fazendo o mesmo que fazem aquellas nações que são mais velhas, não fazemos nada que se nos possa estranhar.

O SR. BARROSO: – É verdade que não ha *Budget* em que venha uma tabella; mas tambem é muito injusto pedir o Governo dez, e darem-se-lhe

oito, obrando-se, como diz o illustre Senador. Se ao Ministro da Marinha que pede... e se lhe dão dois mil e sessenta e um contos, e elle os gastar todos em algumas repartições, ficarão todas as outras sem elle ter com que as supprir.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr.

Presidente. Não ha razão para ir a tabella; se o Corpo Legislativo dêsse no *Budget* aquilo que cada uma das repartições pedisse, não era Corpo Legislativo, a quem cumpre ver e examinar se as quantias pedidas pelos ministros são ou não necessarias, e diminuil-as no caso de serem exorbitantes. Se o Ministro diz – com essa quantia não sirvo – nesse caso se demitte; mas se elle é homem prudente, e de juizo, evita os desperdicios e faz diligencia para chegar. Na Marinha ha muito desperdicio, e na repartição da Guerra ainda mais. Se nós temos conhecimento disso, como vamos contra essa diminuição? Nós havemos de sustentar o que fez a Camara dos Deputados, mas não a tabella que é contra a Constituição.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – As tabellas não devem ir por essa mesma razão que já se deu; nem acho bem fundada a que apontou o illustre Senador – que o Ministerio tendo pedido certa somma, dando-se-lhe menos, não sabia onde faria o corte, sendo esta tabella util, porque o levava como pela mão – porquanto o Ministro pelo que pediu e pelo que se lhe deu já sabe onde ha de fazer a diminuição; elle a fará onde vir que é justo, porque se estiver realmente persuadido de que toda a somma que pedio é de absoluta necessidade para fazer a despeza a seu cargo, então tem o recurso que indicou o illustre Senador de se demittir. Se elle é prudente procurará fazer economias. N'uma palavra as tabellas não servem de cousa alguma mais que estabelecer uma invasão ao Poder Executivo, e uma prisão terrivel ao Ministro. De que serve esta tabella? Para não comprar embarcações que excedam a mais de vinte e cinco contos? Isto póde fazer um mal ao serviço; pelo contrario será util dar-se a somma precisa para cada repartição, e deixar-lhe toda a latitude para a applicar, como julgarem mais conveniente.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu

por que se ha de fazer esta distribuição. E' verdade que as outras nações não fazem isto, mas nós não estamos nas mesmas circumstancias, é nos necessario fazer uma especie de rateio, mostrar á Nação o zelo com que distribuimos a Fazenda Publica, sem que daqui se tire argumento de que nisto se vai contra a autoridade do Poder Executivo, e mesmo se julgue que o Ministro não póde tirar de um artigo para supprir o que falta em outro, dentro da sua repartição; portanto, em vir a tabella não acho inconveniente, antes julgo que ella serve para melhor se poder regular.

O SR. BORGES: – O illustre Senador pelo seu discurso acaba de dizer que esta tabella não liga ao Ministro; e que elle, recebendo aquella somma, a póde distribuir no que julgar preciso; então não sei para que sirva esta tabella; se é para instruir o publico, então demos tambem na lei a razão della; e, demais, se é para esse fim, póde ver o relatorio do Ministro, o Parecer da Commissão, e o que se expendeu na discussão, e ficará o publico satisfeito. Acho, pois, que a tabella fará pelo contrario um mal, dando talvez, a entender ao publico, que o Ministro fóra della não póde gastar, nem mais um real. E tanto mais se prova que as tabellas são inuteis, quanto é certo que já na discussão desta lei se disse que o Ministro podia não fazer caso dellas; e se temos uma Resolução para o da Marinha assim o praticar, é necessario fazer outra igual para os demais ministros; que será o mesmo que dizer-lhe: – Não vos reguleis por esta tabella, mas applicai o que se vos dá como melhor vos parecer! – Portanto, supprimindo-se as tabellas, está tudo feito.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O illustre Senador já disse tudo o que se podia dizer, mas ainda farei algumas reflexões. E' distincto orçar despesas de determinar sommas para ellas; as differentes repartições orçam e que cada uma deve gastar, sirva de exemplo a tabella 2^a, onde se diz

sustentei a tabella, e acho que não traz os inconvenientes que se têm ponderado. Quando se diz que essas quantias são para taes e taes objectos, não se diz que ha de gastar todas precisamente nos mesmos objectos; mas sim que esta somma ha de ser empregada na despeza da sua repartição; servindo as tabellas de indicar os objectos e a proporção

que são precisos tantos mil contos, e o que se determina unicamente é a somma de dois mil contos; os differentes objectos que se indicam na tabella serviram simplesmente para se saber qual é a somma julgada necessaria para todo o expediente da Secretaria; e posto que se possa gastar mais ou menos em cada um

dos artigos mencionados na tabella, nunca convirei que determinando-se nella o que se ha de despender em cada um delles, fique ao arbitrio do Ministro fazer a despeza conforme entender. Pergunto eu: se o Ministro da Marinha, a quem se dá o total de dois mil contos gastar menos, e o Ministro da Guerra gastar mais, poderá elle passar o saldo, que teve na sua repartição para supprir a falta da outra? Não, por certo: logo, tambem o não poderá elle passar de um ramo da sua repartição para outro, e ficará, portanto, muitas vezes mettido em grande embaraço; pelo que muito bem disse o illustre Senador quando affirmou que isto pertencia ao Poder Executivo. A lei, ou o *Budget* que a Constituição manda fazer, só deve determinar o que se ha de dar a cada repartição, em globo; mas fixar-se em cada tabella quanto ha de ser para os differentes ramos nella mencionados, e deixar-se ao mesmo tempo á discricção do Ministro o applicar aquellas sommas, como lhe parecer, não entendo. Assim, por todos os motivos me parece que a tabella não deve ir. Isto é cousa posterior, porque no primeiro projecto, que foi apresentado na Camara dos Srs. Deputados não vêm tabellas. Disse o illustre Senador que são para que o publico fique sabendo em que se gasta o dinheiro; mas eu entendo que antes servirá de meio para o publico macular o Governo. O Corpo Legislativo dá a cada Ministro a quantia que julga sufficiente; com ella o Ministro fará o mesmo que faz um bom pai de familia, e irá accudindo á despeza que é mais urgente, e até onde o puder fazer, sem prejuizo das outras applicações; e, comquanto as tabellas fossem necessarias para se fazer por ellas o orçamento, deixam de o ser logo que está feito. O Ministro depois, na primeira reunião das Camaras ha de dar as suas contas, e expender a razão porque gastou mais em uma parte, e na outra menos; por isso voto pela suppressão das tabellas.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Nós vemos por aquella mesma repartição da Marinha, que tem servido de termo de

achar conveniente; nem de não poder um Ministro dar o saldo da sua repartição para supprir o *defficit* de outra, se póde concluir que dentro dos limites da propria repartição não possa applicar o que lhe resta de um objecto para supprir o que lhe falta para outro; elle ha de mostrar o que fez a este respeito, e a razão porque o fez. Quanto a dizer-se que então tambem se deve dar a razão da lei, ainda está isso por decidir pelos grandes publicistas, os quaes todos dizem que os Corpos Legislativos têm assim obrado para poupar trabalho, e nós vemos que as leis no tempo d'El-Rei D. João eram sobre modo extensas para se dar ao Governo a razão da lei; tirou-se isso, mas se acaso se fizesse não haveria nisso inconveniente algum. Nós sabemos que o orçamento é aquelle calculo da despezas que cada uma das repartições julga ter de fazer; o *Budget* é a somma total das despezas determinadas, e as tabellas servem para se ver a razão porque se determinaram aquellas quantias.

O SR. BARROSO: — Devo declarar que o fim por que sustentei as tabellas é o mesmo que diz o nobre Senador; eu acho que ellas não obrigam o Ministro, apesar dos nobres Senadores julgarem o contrario.

O SR. MARQUEZ DE MARICA': — Eu cada vez me persuado mais disso; é verdade que nos mais *budgets* não ha tabellas; mas um *Budget* póde ser explicito, ou implicito; neste caso parece que deve ser implicito, porque, uma vez que se fizeram alterações em alguns ramos, é preciso dar a razão dellas, e mostrar o que se coarctou em cada repartição. Não acho, porém, bem fundado, que havendo tabellas não possa passar a sobra de um objecto para outro dentro das mesmas repartições; e estou que o Ministro póde diminuir em um ramo o que augmenta em outro; e, portanto, acho necessario que existam as tabellas, porque ellas provam que a Assembléa não conveio no orçamento; é um *Budget* implicito.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu acho que o illustre Senador que acabou de

comparação, e em que se coarctou a somma pedida, dar-se para despesas extraordinarias quatrocentos contos; ora, aqui se está concedendo uma latitude para o Ministro gastar a somma consignada para taes despesas no que

falar vai melhor que os mais Senhores que pediam as tabellas, emquanto elle quer que o Ministro d'Estado seja obrigado a não gastar mais do que se acha taxado em cada um dos ramos das despesas da sua repartição;

mas agora suscita-se outra questão: Se é conveniente que assim seja? Dizer-se, como tenho ouvido, que as tabellas não obrigam ao Ministro, não entendo; porque isto, ou é lei, ou não é; se é lei, uma vez que se designa em cada ramo tanto, não póde o Ministro gastar mais; esta determinação prende-lhe as mãos. Ao Poder Executivo pertence remunerar serviços, como determina a Constituição; mas quando não estiver fixada por lei a quantia que se deve dar por uma pensão, depende da aprovação da Assembléa. Apresenta-se um homem que traz os seus papeis correntes, e exige do Governo a remuneração dos serviços que a lei determina tenha uma pensão de trezentos mil réis; o Governo não póde dizer: concedo para se verificar em outro anno, porque não entrou no *Budget* deste, e não se póde augmentar nada. Isto não póde ser; nem o quer a Constituição; e, por consequencia, não se póde fazer o que diz o illustre Senador; pelo que ainda estou que as tabellas não devem ir na lei.

O SR. BORGES: – O Ministro apresentou diversos artigos orçados; a Assembléa diz – menos tanto no Artigo A, mais tanto no artigo B; o Ministro, resignando-se com esta decisão, e sujeitando-se á redução que o Corpo Legislativo fez, está sujeito a regular o emprego das quantias que se lhe deram pela maneira determinada. Qual é o inconveniente que vem d'aqui? Aceitando aquella somma deve ficar ligado a fazer só as despesas que os artigos da tabella dizem, e se a não julgasse sufficiente, elle pederia demissão. O caso que se referio a respeito da pensão não tem applicação, aqui, porque tambem póde ter morrido muitos pensionistas, e haver diminuição na despesa deste ramo; passem, portanto, as tabellas.

Falou o Sr. Rodrigues de Carvalho, porém não foi ouvido.

Dando-se o Artigo por discutido, e posto á votação, foi approvedo com suppressão das tabellas.

que sem opposição foi approvedo como se achava redigido.

Passou a discutir-se o Artigo 5.º e sua emenda.

O SR. BORGES: – Convenho na emenda, mas acho que deve começar por declarar – que, na fallencia da venda das apolices, poderá o Governo emittir letras, assim, e assim, etc., isto é, que se exprima mui positivamente a idéa que aquelle segundo remedio só tem logar no caso da fallencia da venda.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu já disse na outra discussão, que este recurso, que se deixa ao Governo, não é relativo á demora ou fallencia das apolices; mas sim á demora que possa haver na entrada das rendas. A venda das apolices é destinada para supprir o *deficit*, isto é, dois mil novecentos e tantos contos, e não para supprir a demora das entradas ordinarias e extraordinarias. Este recurso, como já disse, é indispensavel. Do contrario, do 1º de Janeiro em diante, o Governo se acha em grande embaraço; e nós devemos lembrar-nos que desde o principio desse mez, dado o balanço, tem de se pagar todas as despesas de Dezembro, porque a despeza da tropa não é adiantada, é depois do vencimento; a dos Tribunaes do mesmo modo, etc. Por consequinte, acho esta emenda boa, e muito essencial. Nós sabemos que a renda da Alfandega entra no primeiro e quinze do mez, e fóra disto estão-se a fazer requisições. A Commissão de Fazenda assentou que por mez vem a fazer-se a despeza quasi certa de 793:075\$000; e que as entradas, ainda mesmo consideradas da receita ordinaria, não podem dar esta quantia. Acho que o Parecer da Commissão deve ser sustentado, e julgo precisa a Emenda, porque o remedio, que o Parecer da Commissão dá é o desconto da venda das apolices.

O SR. BORGES: – Diz-se que o remedio que o

Seguiu-se a discussão do Art. 3º, e Emenda, cuja materia, havendo-se por discutida, foi approvada na fórma da Emenda.

Entrou em discussão o Art. 4º

Parecer da Commissão dá é o desconto da venda das apolices; mas, pergunto eu: se acaso puder o Thesouro vender as apolices no primeiro mez, necessita de remedio? Hão de me dizer que sim; pois então hão de se gastar dois mil e seiscentos contos em Janeiro? Não; aqui a despeza é regulada pelo quociente que dá a somma total das despezas divididas por doze. A compra dos generos

não é como a Thesouraria, porque se não faz todos os dias, nem todos os mezes; e como e que se ha de consumir em um mez o rendimento de um anno? Não é possível; portanto, assento que deve ir ainda que seja no fim da Emenda – no caso de fallencia.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Ou nós temos um novo andamento, ou não. Este *budget* é que é a nossa lei para o anno futuro; e que determina? Que o Ministro do Imperio receba quinhentos e setenta contos no anno; o da Marinha tanto, etc. E como se costuma fazer isto? E' em cada mez a conta mensal sahir do Thesouro para cada uma destas repartições. Diz o illustre Senador: os generos não, porque nem sempre se estão comprando; então, continuemos no mesmo estado.

Falou o Sr. Barroso porém não se ouviu; mas offereceu a seguinte emenda ao Art. 5º:

EMENDA

Proponho a supressão da parte da Emenda que trata do desconto dos bilhetes da Alfandega. – *Barroso.*

Foi lida e apoiada.

Falou o Sr. Marquez de Santo Amaro, e tambem não foi ouvido; offereceu, porém, a seguinte:

EMENDA

Proponho que se supprima a Emenda da Comissão de Fazenda ao Art. 5º. – *Marquez de Santo Amaro.*

Foi lida e apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Eu não posso approvar de maneira nenhuma a supressão desta emenda. Não direi que toda ella seja boa; na parte que diz respeito aos bilhetes da Alfandega certamente o é, ainda que não posso convir na que autorisa o Governo a passar

acaba este recurso no 1º de Janeiro de 1828; penso, portanto, que é necessario que os illustres Senadores que atacaram esta emenda mostrem e apresentem outro meio, que tire o Thesouro desta difficuldade; entretanto, fico na persuasão que a emenda não póde deixar de passar.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – O orçamento que fez a Camara dos Deputados para a tropa diz que é necessario que haja no Thesouro quantia em dinheiro sufficiente para pagar á tropa; e todo mundo sabe que havia cada mez a moeda de cobre necessaria para esse pagamento, e que os officiaes recebem papel e cobre; logo, não são precisos bilhetes da Alfandega; portanto, aqui está como estes bilhetes podem passar sem perder na praça para fazer estes pagamentos. Diz o illustre Senador que proponham outros meios os que sustentam a opinião contraria á emenda que diz “que os bilhetes da Alfandega habilitem o Ministro do Thesouro a tirar letras dos arrematantes da renda publica, para por ellas fazerem face ás depezas”. Sr. Presidente. Letras concebidas por este modo, sem termos de desconto, só por uma lei iniqua, lei que o Senado não deve fazer! Ha de fixar-se um dos dois pontos, mas deixal-os indefinidos, não convem; isto quer dizer, Sr. Presidente, que fechada a porta do Banco, se abra outra com a emissão das letras; a emenda é destructiva do artigo; portanto, voto contra ella.

O SR. BORGES: – O illustre Senador que acabou de falar tocou em uma especie, que já lembrei na discussão passada; mas veio uma proposição apontada como capital, que é o embarço do Thesouro, e temer um *deficit* de dois mil e quinhentos contos sem obrigação de contar outros meios. A lei diz que venda apolices; os sustentadores da emenda dizem que não, que emitta letras do Thesouro; ora, quando ha um *deficit*, é preciso assignar um recurso nas rendas, e ninguem

bilhetes de credito, para serem descontados. Nós devemos olhar, Sr. Presidente, para as circumstancias em que se achará o Thesouro, se acaso não tiver esta faculdade; porque póde ser que o Ministro da Fazenda, apezar de toda a diligencia, não tenha conseguido recurso, e neste caso não devemos deixar de lh'o subministrar, como é indispensavel. Antigamente, havia um recurso que era o Banco; mas agora

dirá que letras são renda; quando ellas pelo contrario não poderão negociar-se senão quando houver uma renda, ou um fundo disponivel para as pagar; mas não existindo elle, não sei donde possa vir o esperarmos obter recursos pelo rebate de taes letras; portanto, uma vez que me não dizem que dois mil e quinhentos contos

de letras têm um fundo, não vejo outro recurso, senão nessa venda das apolices; portanto, não posso votar pela emenda.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Eu votei pela emissão dos bilhetes, e segundo os argumentos fortes, que se tem expendido sobre elles, não se vencerão. O primeiro é que a emissão dos bilhetes vai paralyzar a venda das apolices. Quanto a isto direi que, reflexionando bem sobre este negocio, acho que havendo capitaes, póde um capitalista não querer comprar apolices, mas rebater letras. Quanto á outra opinião que diz que não se taxando este desconto, não póde ser admissivel tal proposição, tambem direi que se não taxou o juro das apolices destinadas a supprir o *deficit*, e que a mesma razão milita a respeito dos bilhetes do Thesouro, descontando-se o rebate pelo premio que se achar, e com este fundamento votei pela emissão de taes bilhetes, apezar das reflexões que já haviam espendido nesta Camara.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu já falei duas vezes; falarei, porém agora sobre a emenda suppressiva. Eu não posso de modo algum concordar na suppressão da emenda. Diz o nobre Senador que voltou da opinião em que estava, quando vio, que a Camara dos Deputados apresentou um projecto para reduzir a letras todas as dividas da Nação, e que o Thesouro tinha este recurso; mas eu não sei que tal recurso nos possa servir para pagamento das despesas occorrentes. Quanto a dizer-se que as letras embaraçam a venda das apolices, supponhamos que sim; qual é peor: não se venderem as apolices, ou parar o Governo nas suas operações? Parece-me que o segundo mal é peor. Ellas não de, pois, sahir, porém em pagamentos. Vai um homem ao Thesouro, homem a quem se devem quatro ou cinco contos, e dão-lhe em pagamento apolices, que elle vai vender na praça; mas, para supprir o *deficit*, ha de se ajustar a

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Quando eu votei pelo 1º Artigo não foi porque estivesse persuadido de que este orçamento estava já naquellas circumstancias que se desejam, mas sim porque era necessario fazermos alguma coisa; e estou muito persuadido (não é contra a minha consciencia que o digo) de que é mal fundado este argumento que se apresentou, assim como o estou de que não deve approvar-se sómente pela méra supposição de que os tres ramos de renda publica, produzem muito; pois, sendo a decima dos predios urbanos um dos mais consideraveis, creio que apenas haverá anno que produza seiscentos contos, e ainda estou que rende menos. Disse o illustre Senador que votou sobre isto, porque, sendo membro do Conselho da Fazenda, vio que a renda ia a mais, e não a menos. E as circumstancias de então serão por ventura as mesmas que hoje? Demais, uma cousa é orçar a despeza comparando um anno com outro, e outra cousa é fazer o orçamento com supposição de maior despeza; portanto, o augmento que aqui se lhe dá é mal fundado. Tem-se dito, além disto que os bilhetes da Alfandega se não podiam dar á tropa, que para a Bahia se devia mandar esta moeda fraca de cobre, e que o Governo ha de comprar cobre para cunhar outra, vindo de lá parte da sua venda! E se a não tiver naquella occasião? Do Banco está prohibido sahir; e se o Governo não tiver tambem cobre, que ha de fazer? Para a tropa ha de se necessariamente dar; mas como se ha de operar este milagre? E' preciso, sobretudo isto, que o Governo tenha dinheiro para resgatar as notas do Banco, que se tomaram e se hão de pagar... (Não se ouviu o illustre Orador por pouco tempo.) Ouvi um illustre Senador dizer que estes bilhetes não tinham hypotheca; engana-se porque a sua hypotheca são as rendas da Nação, que lhes hão de manter o credito. Em vista de todas estas razões estou que a Emenda deve passar por que é de summa

venda com os capitalistas, que não de esperar que
às apolices, ou se vendam na praça, ou se vão
negociar as suas casas com rebate; é isto o que
necessariamente ha de acontecer; portanto, em um
ponto tão essencial como é o pagamento das
differentes classes do Imperio, de nenhum modo
cooperarei para semelhante suppressão.

necessidade, e sem isto o Governo não póde ter
andamento.

Julgando-se a materia discutida, o Sr.
Presidente propoz ao Senado:

1º Se passava o Artigo, salvas as emendas.
Assim se venceu.

2º Se approvava a suppressão da

Emenda da segunda discussão. Não passou.

3º Se approvava a Emenda, salvas as sub-emendas. Votou-se que sim.

4º Se passava a sub-emenda do Sr. Barroso. Decidiu-se que não.

5º Se approvava que se mudasse a redacção da Emenda. Approvou-se.

Entraram em discussão os Artigos 6, 7 e 8, que, postos á votação, foram approvados.

Havendo-se a maioria do Projecto em geral, e dos seus artigos em particular, por discutida, posto tudo á votação foi approvado, e se remetteu á Comissão de Legislação para redigir as emendas.

Passou-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, tendo lugar a terceira discussão do Projecto sobre o reconhecimento, legalisação, fundação e amortização da divida publica, e emendas approvadas pelo Senado na segunda discussão.

O Sr. Secretario leu o 1º Artigo.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu peço a palavra para requerer a V. Ex. queira pôr em discussão cada um dos titulos da lei, porque artigo por artigo só tem lugar na primeira e segunda discussão, e não em terceira. O Regimento diz que quando a lei fôr grande se ponha á discussão em capitulos.

Leu o Capitulo 1º o Sr. 2º Secretario.

O SR. BORGES: – Esta lei offende um principio geral, e é que só a Camara dos Deputados tem ingerencia neste Artigo; porque essas referencias que se fazem não são objectos em que aquella Camara tenha iniciativa, mas sim objecto que pertence á Assembléa. Porque ha de isto ser feito á Camara dos Deputados, e não á Assembléa? Por que razão se ha de ver o outro Corpo da Assembléa em a necessidade, ou de pedir isto á Camara dos Deputados, ou de o requerer ao Governo, ou de ficar sem essa intelligencia? Porque motivo esta Camara sobre muitos objectos que diz a Constituição serem

esclarecimentos, e o Senado não? Não sei como seja isto, quando na Inglaterra se examina em uma e outra Camara; portanto, acho que em lugar de se dizer que apresentará á Camara dos Deputados, se diga – apresentará á Assembléa.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Levanto-me para falar sobre a emenda que já passou, e sobre esta. A que já passou parece-me fóra da materia, e uma redundancia; por isso acho que sem ella póde o artigo passar, como está, por que tal emenda não vale a pena, e está no caso de não ser adoptada; pois que neste Art. 2.º está claramente expresso (*leu*): “a divida contrahida no anno corrente será considerada no anno seguinte”; parece-me, pois, que uma vez que no artigo 2º se diz que se ha de liquidar até o fim do anno, está dito que ha de entrar no anno de 28; podemos, portanto, prescindir desta emenda. Agora, quanto á emenda novamente enunciativa, não me parece necessaria, pois que no artigo não se procura attribuir a uma Camara predicados que são verdadeiramente de ambas. Nós sabemos que a Camara dos Deputados não tem só a iniciativa, ella pertence a ambas as camaras. Esta materia, porém, deve começar naquella Camara que tem a iniciativa das imposições, porque talvez seja necessaria alguma; e por esta consideração parece-me que podemos prescindir tambem desta emenda, porque não se segue que adoptando-se a suppressão della, fique o Senado esbulhado de seus direitos.

O SR. BORGES: – Se acaso se demonstrar que o Senado não precisa ver esta conta, então digo que não passe; mas como isto se não demonstra póde ir a emenda. Ainda que o Senado não fique por isso esbulhado de seus direitos, que mal faz que se diga que o Governo dê conta a uma e outra Camara? E’ necessario que se diga que a conta não compete, não convem, ou que não é preciso que o Senado a saiba, para a emenda não passar.

privativos da Assembléa, não ha de usar da attribuição que lhe compete? Ha de a outra Camara pedir

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu vejo o Art. 172 da Constituição (*leu*) o qual expressamente determina que a apresentação destas contas seja na Camara dos Deputados; e não vejo necessidade de que esta mesma apresentação se venha fazer ao Senado; tudo quanto a Camara dos Deputados fizer, e as

instrucções que receber do Governo, ha de ser participado ao Senado para tomar conhecimento disso; acho, portanto, que póde ir o Artigo 2º como está, sem se impor ao Governo esta obrigação. Todos estes objectos devem ter principio na Camara dos Deputados, na fórmula da Constituição, e dalli virem á Camara dos Senadores.

O SR. BORGES: – O Art. 172 que o nobre Senador trouxe a exemplo é para organizar o orçamento; este já passou, e agora trata-se de outro objecto. Na disposição da lei se manda que o Ministro d'Estado dê conta. Já disse, e sustento que se acaso se demonstrar que o Senado não precisa tomar conhecimento della, e se decidir que isto é desnecessario, então sim; mas parece-me que com o argumento da disposição do orçamento, se não destróe a razão da emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. E' necessario não confundir duas idéas que são muito distinctas. Esse artigo não quer dizer que o Senado não ha de ser sciente da conta; mas sim que se deve apresentar á Camara dos Deputados, e esta fará sciente o Senado. Quanto a dizer-se que isto nada tem com o orçamento, não é assim; porque é preciso saber-se o estado da Fazenda para se darem as providencias que elle exige; portanto, esta emenda não tem lugar aqui, porque todavia não exclue o Senado de ter esta participação, e de tomar conhecimento deste objecto; portanto, deve passar o Artigo da fórmula em que se acha nesta parte.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Senhores. Como já falei nesta materia na primeira discussão, sustentarei que o artigo 172 não é senão para a conta geral, e isto de que o Ministro dá conta é objecto particular que é a divida do Banco. O que diz a Constituição neste Artigo 172 póde comtudo applicar-se a este caso particular, devendo o Ministro tambem dar aqui a sua conta, ainda que mais

que offereci ao Art. 1º que vem a ser (*leu*). Diz que não era necessaria, e isto porque virtualmente se entendia; mas eu acho que convem esta especificação, a qual nenhum mal nos faz, por que eu creio firmemente que, apesar de não declarar que toda a divida que se fizer no anno de 1827 ha de se pagar, bem como a do anno 1826, todavia penso que não ha inconveniente algum nesta declaração, mas, antes, utilidade para socego dos credores; por que vendo elles que se não tratou do anno de 27 hão de ficar receiosos; e dizendo-se que ha de ser contemplada no anno futuro têm elles mais facilidade em fazer suas transacções, e mais credita o Governo; portanto, insisto pela minha emenda.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Parece-me que a primeira emenda não é necessaria; porque a idéa que suscita é a mesma que está no artigo 2º; agora se diz que é para maior clareza, mas eu não acho obscuridade no artigo 2º (*leu*), não é mais senão vir expresso o anno; portanto, não havendo obscuridade alguma não ha motivo para a emenda, e por isso julgo que o artigo deve passar como está.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Ainda que no artigo 2º parece que se não põem em esquecimento a divida que se contrahir até o fim do anno de 1827, comtudo, o que diz é – o Governo fará liquidar – mas não diz que esta divida que se liquidar será contemplada no anno futuro.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Ainda que vá esta idéa, é no artigo 2º que tem lugar, e não em o primeiro que será necessario, para lhe tirar a redundancia, ser redigido.

O Sr. Presidente propoz á votação do Senado:

1º Se approvava o capitulo, salvas as emendas. – Assim venceu.

2º Se approvava a emenda da segunda discussão ao artigo 1º. – Não passou.

3º Se approvava a emenda do Sr. Borges ao

particularmente seja este objecto reservado á

Camara dos Deputados, como são os impostos, sobre os quais comtudo tambem toma conhecimento esta Camara, como um membro da Assembléa Geral; acho, portanto, que a emenda é necessaria, e julgo que deve passar.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Um illustre Senador propoz a suppressão da emenda

artigo 2º; não passou.

Entrou em discussão o capitulo 1º do titulo 2º; porém, como dêsse a hora, ficou adiado.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia: primeiro, o projecto adiado; segundo,

ultima discussão da Indicação do Sr. Marquez de Inhambupe, acerca da Resolução sobre as causas ecclesiasticas; terceiro, ultima discussão do projecto sobre a criação do escrivão do ponto e protesto das letras de commercio, e emendas da segunda discussão; quarto, o projecto sobre a Junta da Justiça Militar da Provincia do Pará; quinto, a Resolução sobre a applicação das contribuições que se arrecadam nas Provincias para a illuminação da Côrte; sexto, o projecto concedendo a qualquer cidadão brasileiro o poder de fabricar polvora.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão Mór, Presidente. – Visconde de Congonhas do Campo, 1º Secretario. – José Joaquim de Carvalho, 2º Secretario.

133ª SESSÃO EM 25 DE OUTUBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Continuação da terceira discussão da lei sobre a fundação da divida publica. – Terceira discussão da Indicação do Sr. Marquez de Inhambupe sobre as causas ecclesiasticas. – Leitura da redacção das emendas dos projectos do Orçamento e da fundação da divida publica

Achando-se presentes vinte e seis Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, abriu-se a terceira discussão da lei da fundação da divida publica, principiando-se pelo capitulo 1: titulo 2º.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Pedi hontem a palavra para fazer algumas observações, porém, como já em outros artigos tenha havido emendas conformes com a minha opinião, nada direi.

Entrou em discussão o capitulo 2º que foi lido pelo Sr. 2º Secretario.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Este artigo (*leu*) tem um erro, e é “contrahio” em lugar de “contrahir”; portanto, é erro do autographo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Está claro que foi erro do autographo; porque, sendo examinado se achou “contrahio” em lugar de “contrahir”, por conseguinte, será bom que V. Ex. proponha á Camara para ver se approva esta mudança.

O Sr. Presidente pondo o capitulo 2º á votação, deu-se por discutido e approvedo, assim como a emenda do artigo 17 de “contrahir” em lugar de “contrahio”.

Passou-se ao capitulo unico do titulo 3º.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Eu ainda insisto na minha opinião de que o artigo 19 deve ficar como está. Não acho motivo algum pelo qual sejamos obrigados a dizer que se irão inscrevendo as dividas da venda da apolices nesse grande livro, á proporção que se forem vendendo. Para que, Sr. Presidente, esta escripturação parcial? Faça-se a escripturação no fim do anno, á vista daquellas apolices que se tiverem vendido; ninguem é prejudicado; de que serve á Fazenda uma escripturação parcial de cada uma das apolices? De nada; pelo contrario, vai fazer confusão; pois não é melhor no fim do anno, ou no fim de seis mezes? Portanto, Sr. Presidente, approvo o artigo tal como se acha, e não a emenda do Sr. Marquez de Caravellas, offerecida ao mesmo artigo.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Pedi a palavra porque não posso deixar de repetir algumas reflexões, que tenho trazido ao conhecimento deste Senado; e responderei ao nobre Senador que acabou de falar, Sr. Marquez de Inhambupe, dizendo – A lei é clara – Estas apolices hão de ser dadas para tres differentes destinos: primeiro reunir as

Julgando-se a materia do capitulo 1º por notas do Banco; segundo, pagar aos credores; discutida, posto á votação, foi approved como se terceiro, supprir o *deficit*. O que é o grande livro? E' um livro onde se vão inscrever todos os credores publicos; quem é o credor de doze mil contos? Ninguem; ha de haver credor quando o publico tiver recebido os doze mil

contos de apolices, então é que a Nação deverá está quantia. Isto é clarissimo. Não devo cançar mais o Senado; se ha desejo de que passe a lei, tal qual veio da Camara dos Deputados, por isso que se julga ser boa, e tem nella o publico grande confiança, passe embora uma tal lei cheia de defeitos, falta de correcção, e até com principios contrarios, aos que todas as nações seguem em suas operações de credito; muito me custa que deste Senado saia uma lei tão imperfeita, e que ha de encontrar grandes embarços na sua execução; mas desviemos desta Camara a censura que se lhe póde fazer de haver com suas emendas paralyzado a lei ou perturbado os saudaveis efeitos de um trabalho magistral, attribuindo-se o máo resultado desta operação de credito, em que tanto se confia, ás emendas do Senado. E' de prudencia o capitular nestas circumstancias; a experiencia mostrará nossos erros: somos noviços em operações de credito, e não queremos seguir a marcha das outras nações; temos grande confiança em nossos recursos, e na grande somma de capitaes disponiveis, que hão de tomar esta nova estrada que se quer abrir; pretendemos com meios imaginarios, e summamente precarios fazer face a despesas reaes; a experiencia, torno a dizer, mostrará nossos erros, e nos conduzirá ao verdadeiro caminho. Passe, portanto, a lei tal qual nos foi mandada pela Camara dos Deputados, em que foi feita; fique-lhe pertencendo todo o seu merecimento, ou seja ella responsavel pelos seus defeitos; resolvo-me a seguir esta opinião, por isso que o Governo, com a emenda proposta por esta Camara á lei do orçamento, fica habilitado para ir fazendo as despesas que forem necessarias, sem absoluta dependencia desta tão decantada lei de fundação da divida publica, podendo apresentar na proxima sessão da Assembléa, em Maio do futuro anno, os resultados da sua experiencia, e as difficuldades que tiver encontrado na execução desta

Camara dos Deputados (apoiados) e em que tanto se confia.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe, porém, não foi ouvido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Limitar-me-ei simplesmente aos artigos da lei, e deixarei o que lhe é estranho; quanto ao artigo 19 não é possivel deixar de approvar esta emenda, porque este artigo diz muito claramente (*leu*) fica desde já creada e reconhecida, como divida publica fundada e póde-se dizer que logo que a lei estiver em estado de poder pôr-se em execução, seja esta creada; mas, reconhecer-se como divida publica inscripta ha de ser quando se verificar realmente a divida. E quando é que se verifica? Quando houverem credores. Por consequencia, á proporção que se venderem as apolices, e forem havendo credores, é que devem inscrever-se no livro das dividas da Nação. Agora, quanto ao artigo 23, acho que deve passar, porque (*leu*) é de toda a justiça que se pague este juro ao credor antigo, que quer reduzir a cedula que tem a uma apolice para fundar a sua divida. Quanto, porém, ao artigo 22, em que se marca até cinco por cento de juro ás apolices applicadas á troca das notas do Banco, parece dever conformar-se com o que se acha estabelecido no artigo 24 (*leu*). Esta emenda assim como a outra me parece que melhoram aquelles artigos. E é o que tenho a dizer a este respeito.

O Sr. Marquez de Caravellas mandou á Mesa as seguintes:

EMENDAS

Ao art. 19 – No fim – que se fôr verificando. – *Marquez de Caravellas.*

Ao art. 22 – Em lugar de – vencerão até cinco por cento – se diga – vencerão o juro que se ajustar com os capitalistas que as comprarem. – *Marquez de*

lei para que então se hajam de dar os competentes remedios, guiados pelo pharol da experiencia propria, já que não queremos seguir o da theoria da sciencia economica, e o da observação da pratica das outras nações. Voto assim, bem contra a minha vontade, mas para que se não attribuam ás emendas do Senado o máo successo de uma operação proposta pela

Caravellas.

Foram lidas pelo Sr. Secretario, Carvalho, e apoiadas.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Entre os dois nós devemos optar pelo que é menor, que é o deixarmos fluctuar o capital e não o juro; portanto, eu faço a emenda neste sentido, e tenho para mim que

a emenda verdadeira que precisa o artigo 21 é esta. Tal a minha opinião, e acho que não é preciso em todos os casos do art. 21 ser fixo o capital.

O mesmo Sr. Marquez de Santo Amaro, mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Art. 21. As apolices applicadas aos fins declarados nos numeros 1, 2 e 3, vencerão o juro de cinco por cento, e serão vendidas pelo maior preço que se poder obter. – *Marquez de Santo Amaro.*

Foi lida, e apoiada.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente. Eu não posso concordar com o illustre Senador que acabou de falar; o argumento me não convence. O Governo ha de ser autorizado pela Assembléa para contrahir o emprestimo; por esta lei fica autorizado para contrahir o de doze mil contos de réis, mas por esta autorização fica já a Nação devedora? Não, sem duvida; ha de ficar devedora quando se realizar o emprestimo, e só então é que deve ir esta divida ao grande livro. O illustre Senador faz renovar a emenda da Commissão de Fazenda. Eu estava convencido dos principios do illustre Senador e de que devemos seguir o methodo que seguem as nações illuminadas em taes operações. Mas, pergunto eu, o Senado quer transformar esta lei em outra nova? Creio que não; estou persuadido, pelo que tenho presenciado que se não deseja emendar para se não estorvar a passagem de uma lei que veio da Camara dos Deputados, e em que ha a maior esperança dos mais felizes resultados; se as emendas do Senado obstarem a passagem, será o Senado increpado de haver estorvado tão saudaveis providencias. (Apoiado! Apoiado!) Portanto, julgo ser de prudencia não fazermos alterações, passe a lei como veio, a experiencia mostrará os seus defeitos e os embaraços que se encontrarem na sua execução,

deve – sem se saber quanto se deve. Ora, a respeito do juro estou pela opinião que já se emittio aqui: que seria então preciso alterar toda a lei; digo ainda mais: que esta emenda ficava em contradicção com o artigo 19, porque, fluctuando o capital de doze mil contos isso quer dizer, que não se recebe essa somma, mas sim a quantia que se puder obter, e por isso no caso de se obterem só seis mil contos sempre o valor nominal e juro, serão nesta hypothese, como se se realizassem os doze mil contos; e para se realizar esta somma debaixo da mesma hypothese, montaria a divida a vinte e quatro mil contos; e esses vinte e quatro mil contos estão porventura reconhecidos como divida publica? Não; o que se conhece são os doze mil contos, que a Nação funda; mas não se segue que não ha de pagar senão esta somma. Perguntarei eu: recebendo-se sómente seis mil contos com elles se ha de amortizar seis mil contos de notas do Banco, ter-se dois mil e tantos contos para o *deficit*, e pagar-se as dividas antigas? Não. Estou, portanto, que era muito melhor facilitar este negocio, seguindo a opinião de fluctuar o juro. E' verdade que a lei não designou senão setecentos e vinte contos, que são seiscentos contos para o juro a cinco por cento, e cento o vinte contos para amortização; mas se acaso faltar o juro, póde-se então dotar esta Caixa com maior prestação. Porquanto, discorrendo, segundo a lei, vejo que ella manda fluctuar o juro no artigo 24; e neste caso tambem seria necessario que se augmentasse a dotação da Caixa da Amortização. Ora, a lei acautelou tambem isto; ella suppõe que a Caixa da Amortização póde ser augmentada, como se vê no artigo 68 (leu). Entretanto, para augmento della póde-se applicar o rendimento da Alfandega, e seguindo-se um só systema se evita a contradicção de se determinar em uma parte que o juro seja só até cinco por cento, e em outra que se possa ajustar com os capitalistas; portanto, ou se ha de o artigo 22

para serem então remediados; sigo esta opinião forçado das circumstancias em que nos achamos, e para livrar o Senado de increpação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Eu não falarei mais a respeito do artigo 19, porque é uma contradicção dizer-se –

igualar com o artigo 24, ou então neste caso o artigo 24 deve-se mudar, e pôr-se tambem até os cinco por cento. Ora, quanto aos credores do Estado, que um illustre Senador disse que era injusto, eu não direi assim; uma coisa é a venda das apolices, que eu quero realizar, e outra coisa é a entrega dellas ao credor, que as vem pedir, porque a

lei manda que aos credores, que não quizerem este vencimento do juro, se dê uma apolice; nem tão pouco se obrigam a recebê-las. Além disto ha outra cousa: o illustre Senador não reflectio que a maior parte destes credores, quando venderam os generos, já lucraram os cinco por cento; e por que? Por elles contarem com a demora que haviam de ter no pagamento, e por isso accrescentaram ao preço esse interesse; por consequencia, a respeito destes não acho que haja injustiça. Mas, Sr. Presidente, se esta é a minha opinião, uma razão mais forte me faz concordar em tudo com o que disse o illustre Senador que acabou de falar; esta razão unica deve sobrepujar todas as outras, e é que se não diga que o Senado embaraçou esta lei, que se considera como um recurso para a Nação, como uma lei de salvação publica; porque realmente o maior mal que nós soffremos é a perda do valor do papel do Banco; esta é a unica razão porque havemos de fazer uma tentativa para que se não diga nunca que o Senado estorvou este bem, porque se no publico ha muita gente sensata, tambem ha homens que o não são, e estes gritarão contra esta Camara. Eu tenho visto com pezar meu, que se procura estabelecer um systema de partido, e é necessario mostrarmos que só seguimos o da razão e da justiça. Não digo que devemos deixar passar absurdos; mas, combinando os erros que ha na lei com os resultados, que della se esperam, voto que passe tal qual se acha.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Pedi a palavra para falar sobre a emenda do Sr. Marquez de Caravellas, porém, como já cedeu da emenda, e votou que passe a lei como está, nada direi.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Acho que é uma fraqueza muito grande declarar que adoptamos a lei como está, por semelhante razão; eu creio que outras devem ser as idéas que devemos ter de nós mesmos! Não devemos recorrer a medo de systemas de partidos; despresem-se

Mas dizer-se que o Senado está com medo! Nunca, nunca! E' para dizer isto simplesmente que me levantei; no Senado, ou á vista do catafalco hei de dizer o que entendo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. E' muito distincto o que diz o illustre Senador; porém, que é o que se disse nesta Camara? Nesta Camara disse-se que o que fosse injusto, e de que se seguisse á Nação um mal irreparavel, que não haviamos de convir que se fizesse; mas que entre dois males adoptemos o menor. Disse-se que se acaso fluctuasse o capital, que esta lei não passaria, e não passaria porque era necessario determinar quanto era a divida, que se reconhecia; esta divida não se podia determinar agora, porque isto depende da venda destas apolices, e sem credito se não venderiam, e recahiria sobre o Senado a culpa. Que havia um systema contra o Senado, eu não trato se é da *Gazeta*, ou se é da *Astréa*, não é de agora. Dentro das portas do santuario das leis se bem sou valente, mas uma vez que ha meios de unicos, mas não é de uma Camara a respeito de outra; a reflexão que se fez, Sr. Presidente, foi dictada pela razão, não pelo medo; se o illustre Senador é muito valente os outros tambem o são; saiba o illustre Senador que eu tambem sou valente mas uma vez que ha meios de prudencia, acho que se devem seguir, e portanto de combinar o Senado a razão com a prudencia, acho que não se segue mal algum; por isso é que digo que passe a lei como se acha, porque, se não passar, ha de se dizer "procurou-se dar meios para o Governo fazer as suas operações, mas vós é que os empatastes".

O SR. BORGES: – Eu sou de opinião que passe a lei, porque os artigos 22 e 24, e as emendas não lhe tiram os defeitos: ficamos sempre em o mesmo estado, ou ainda peor. Por consequencia, entre dois males escolhamos o menor; passe a lei, como está, pois não vejo que disso possa resultar

esses temores; o medo é remedio de fracos. Eu hei de falar sempre alto, e de bom som, e nunca por tal motivo terei condescendencias. Nós havemos de estar aqui intimidados com o que diz um vil, baixo e infame gazeteiro, uma *Astréa*. E' justo, ou não é justo: se é justo hei de dizer a verdade, não condescendo.

perigo á Nação. A execução desta lei será objecto de oito dias, ou um mez? Não; ha de ser objecto de mezes; nós não estamos na Inglaterra, que quando se faz um emprestimo em um dia se realiza. Quem é que faz a lei? E' o Corpo Legislativo;

mas o tempo está acabado, não ha sessões senão daqui a seis mezes, e então, já poderemos reconhecer o resultado; nós não somos uns grandes financistas: tão precarios pódem ser os raciocinios que fizemos hoje, como os que fez a Camara dos Deputados. As nações mais cultas, e mais entendidas do que nós, nesta materia têm tido grandes erros; portanto, isto basta para nos convencer de que nós não havemos ser de melhor condição do que ellas, pois, as nossas circumstancias são muito diversas, são muito differentes; portanto, estou que, não havendo perigo nenhum desta medida, é mui consequente que não se altere o systema da lei, e que passe como está.

O SR. FERREIRA DA CAMARA: – Tambem irei com a lei; vamos deitar barro á parede: vá em louvor de S. Joaquim; se pegar, pegue, senão fique assim; ao menos não recahirão sobre nós, nem se nos imputarão os defeitos da lei. Desta materia não sei nada, estou na Commissão porque os Senhores me puzeram lá; materias de credito não sei, porque nunca recorri a isto. Para acreditar os bilhetes do Banco manda-se por esta lei tirar da circulação seis mil contos; sempre que vi emittir papel, e papel pequeno, e esconder-se a moeda, agourei mal do estado das coisas; por exemplo, emquanto não havia bilhetes de quatro mil réis, havia trocos, isto aconteceu em iguaes circumstancias na França e na Inglaterra. Farei pois, um pequeno additamento.

Julgada bastantemente discutida a materia, foi posto á votação o capitulo, salvas as emendas, tanto approvadas na segunda como na terceira discussão, e foi approvedo.

Sendo, depois, postas as emendas á votação, a da segunda discussão ao artigo 22 não passou.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente. Eu retirei as minhas emendas para não obstar a passagem de uma lei que só pelo seu titulo alucina, e que se reputa como a salvação publica;

Governo a marchar sem maiores difficuldades até a abertura da Assembléa, no caso de achar embaraços na execução desta lei da fundação, como provavelmente achará; mas não seguiria esta opinião, se me persuadissem de que o Governo ficaria paralyzado; portanto, requeiro que subsista a emenda proposta pela Commissão de Fazenda a este artigo, para não ficar o Governo embaraçado até o fim do corrente anno, em tempo de guerra, devendo as providencias desta lei serem para o futuro anno de 1828.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda está rejeitada pelo Senado.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu falo sobre V. Ex. renovar a votação, e insistirei por este objecto de summa gravidade, pois que póde o Governo ficar sem meios de fazer seus pagamentos. Aqui está o Sr. Ministro da Fazenda que nos poderá informar se o Thesouro tem meios sufficientes por agora; mas, se elle julgar que não tem meios, deixo á consideração do Senado o recurso de que tem necessidade.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Eu vou pelo methodo desta lei, e quando a vi achei-me em um mundo novo; deixei por isto que os membros desta Camara esplanassem a materia; e, como está bem esplanada, eu prescindiria de falar, se não visse que havia aqui um absurdo, que não devia passar; muito mais com o que está ennunciado já no artigo 2º onde muito claramente se exige a menção de quanto se deve ao Banco até o fim do anno de 27; logo, isto é uma declaração; logo, o que quer dizer é, a divida que se fôr contrahindo até aqui; temos, portanto, uma contradicção entre um e outro artigo; e por isso a emenda não faz mais do que dar um augmento a que se póde recorrer. Eis aqui uma declaração que não empata a lei no seu systema; portanto, acho, que não ha nenhum inconveniente que passe esta emenda, como aqui

persuadi-me de que não corria risco o fazer-se a experiência no futuro anno de 1828, havendo-se no Senado adoptado uma emenda na lei do orçamento, que habilita o

está, que é conforme ao artigo 2º. Entretanto, como aqui ha contradicção quando não passe a emenda, deve pôr-se outra vez á votação, porque aquillo que está approved é o que se rejeitou agora, está em contradicção com o artigo

2º, porque o artigo 2º diz que até o fim deste corrente anno se ha de fazer a conta, etc., etc.

O SR. MARQUEZ DE QUELUZ: – Se se pensa necessaria a minha informação, sou obrigado a dizer á Camara que se privar o Governo de procurar recursos no Banco, ou outro emprestimo, então fixa-se o Thesouro, porque não tem outro recurso.

Tornou-se a pôr á votação a emenda da segunda discussão. Foi approvada.

Passou-se ao capitulo unico do titulo 4º que foi lido pelo Sr. Secretario.

O SR. BORGES: – Sobre a primeira emenda que se offereceu, que é sobre a Administração da Caixa, já emitti bastantes motivos na segunda discussão sobre o defeito que achava; mas direi outra vez alguma cousa para poder votar contra a emenda, e deixar o artigo como está; a Camara dos Deputados conheceu ou, ao menos, devia conhecer, que um dos elementos devia ser accreditar esta Caixa e suas filiaes; para isto enuncia-se que seria independente do Thesouro Publico, isto é, fazendo suas operações Independente do Governo, pois creio que se convenceu que nelle não fariam bastante confiança os compradores das apolices (leu o artigo). Quiz dizer que fosse independente do Thesouro Publico, e diz que fosse para o Thesouro Publico! Nunca vi contradicção semelhante. Diz o artigo que será composta a Administração de uma Junta de cinco capitalistas, etc., (leu o artigo). Que diz a Emenda? Que em lugar de cinco capitalistas se diga: "de um membro da Camara e de quatro capitalistas nacionaes, que hão de ser nomeados pelo Governo". Logo, em que está a independencia do Governo? Em estar fóra do Thesouro? (talvez que não esteja porque procurando-se uma casa forte para isto não se ache, e é provavel que vá para lá); a nossa Commissão quiz emendar isto, mas não o fez; e não devia desconhecer que em Inglaterra não está no Thesouro, e que se, em França, existe a Caixa,

Banco; aqui não póde ser confiada ao Banco porque o Banco não tem credito: prega-se com ella no Thesouro. E' preciso que o Corpo Legislativo tenha ingerencia; mas como a terá havendo alli um unico membro entre os sete que hão de dirigir os negocios desta Caixa? Que ha de lá fazer um homem só, mettido pela Commissão? Não faz nada. E' apenas um espião para contar o que lá se passou. Por consequencia, ainda que o Senado metta lá um membro, fica esta medida improficua, porque não ha um numero de membros sufficiente para poder obstar aos abusos; voto contra a emenda.

Julgando-se o capitulo sufficientemente discutido, o Sr. Presidente o poz á votação, salvas as emendas.

Foi approvado, sendo depois propostas as emendas dos artigos 41, 53, 64 e 71. Não passaram, ficando o capitulo tal qual estava no projecto.

Propoz por ultimo, o Sr. Presidente se dava a lei por discutida em geral, e em todos os seus artigos em particular, com as respectivas emendas.

Assim se decidio, e que estas fossem á redacção.

Teve lugar a segunda parte da Ordem do Dia, que era a terceira, discussão da Indicação do Sr. Marquez de Inhambupe, a qual foi lida pelo Sr. Secretario.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Como se adiou o projecto que veio da Camara dos Deputados, até que viessem os conhecimentos necessarios, acho que devemos approvar esta Indicação; mas o que me parece desnecessario é o accrescentamento que vem no fim da Indicação, porque isso ataca o Governo. E, como se pede que o plenipotenciario em Roma dê conta da sua commissão, é preciso saber a maneira por que se faz a substituição dessa terceira instancia das causas do fóro ecclesiastico; para esse fim não é necessario dizer-se ao Governo o que deve fazer,

lá, para compor a Administração, não vem porque elle dará as instrucções necessarias; se
Presidente do Thesouro, vem o Governador do acaso daqui se lhe fizer esta requisição parece-me
Banco, e vem um Par da Camara, etc. Em Inglaterra que a Camara se vai metter em uma materia que lhe
é confiada ao

não é propria: por isso eu approvo a Indicação até a parte que diz que o Governo faça acelerar este negocio commettido ao plenipotenciario em Roma.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Se esta Indicação não estivesse já encetada não haveria a urgencia, e muito principalmente por já ter apparecido um projecto, e não haver aqui esta instancia terceira; mas uma vez que isto estava assim feito, e que apparece uma lei que regule isto de novo, parecia que seria de justiça sabel-o o nosso plenipotenciario em Roma, afim de ver o que deve praticar a respeito deste negocio. Entretanto, parece que em nada se offende o Governo, quando de novo se recommenda, por ser assim necessario para ser decidido este projecto, não tendo havido resultado das primeiras recommendações, e mostrando-se assim a urgencia do negocio.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu oppuz-me a que fossem estas declarações assim especificadas; não me opponho a que se diga ao Governo que á vista do estado do negocio se faz necessario isto; póde-se remetter ao Governo o projecto, e dizer-se que requer a Camara que o Governo dê as ordens ao seu encarregado em Roma para quanto antes dar ultimação a este negocio; não é preciso dizer a maneira por que se ha de exigir que á vista do projecto, que fica adiado, o Governo dê pressa a concluir esta negociação com a curia romana.

Fez a seguinte:

EMENDA

Proponho que se diga ao Governo que á vista do projecto de lei junto, e da resolução do seu adiamento expressa as convenientes ordens ao nosso Ministro em Roma, para que ultime a negociação que sobre esta materia lhe fôra ordenado nas suas instrucções. – Salva a redacção. – *Marquez*

contestação, que cedo, e vá como fôr; eu só o que disse é que se remetteste o projecto de lei que está em discussão, e ficou adiado; e, para se poder acabar com isto é necessario que o Governo veja o estado em que nos achamos, para tomar uma deliberação; mas, de qualquer fórma que seja, eu me dou por satisfeito.

Julgado o objecto da Indicação sufficientemente discutido propoz o Sr. Presidente se a mesma indicação se approvava?

Assim se venceu, e ficou por consequencia prejudicada a emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Está aqui a redacção da lei da divida publica (*leu*). Agora estas são as emendas ao Orçamento (*leu*).

Sendo lido de novo tudo pelo Sr. 1º Secretario, e tendo o Sr. Presidente posto á votação, foram approvadas as emendas.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Creio que falta a que diz respeito aos bilhetes da Alfandega, que foi igualmente approvada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Estou persuadido que não passou.

Tendo dado a hora, o Sr. Presidente declarou ficar adiado este objecto.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia em primeiro lugar, o restante da materia dada para hoje; e em segundo lugar os decretos seguintes: 1º, sobre a extincção da Mesa de Inspecção do Assucar, Tabaco e Algodão; 2º, sobre os direitos dos generos e mercadorias da Asia importados por estrangeiros; 3º, sobre a liberdade de levantar engenho de assucar; 4º, sobre os diplomas que devem ou não ser assignados por Sua Magestade o Imperador.

Levantou-se a sessão ás duas horas e dez minutos da tarde.

Bispo Capellão-Mór, Presidente. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 1º Secretario. – *José*

de Santo Amaro.

Foi lida e apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr.
Presidente. Eu não sei em que altura está aquella
minha indicação; mas eu sou de tão pouca

Joaquim de Carvalho, 2º Secretario.

134ª SESSÃO EM 26 DE OUTUBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Terceira discussão do projecto sobre a criação de officios de escrivães privativos do ponto e protesto das letras de commercio. – Segunda discussão da Resolução sobre as contribuições que se arrecadavam nas Provincias para a illuminação da Côrte. – Discussão do decreto sobre as extincções das Mesas de Inspeção do Assucar, Tabaco e Algodão.

Achando-se presentes trinta Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario lê os seguintes officios vindos da Camara dos Srs. Deputados:

OFFICIOS

1º Illm. e Exm. Sr. – Por ordem da Camara dos Deputados participo a V. Ex., para que seja constante na Camara dos Srs. Senadores, que por officio de 20 do corrente, expedido pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, ficou a sobredita Camara inteirada de Haver Sua Magestade o Imperador Dado sua Sancção aos decretos da Assembléa Legislativa sobre a arrematação dos direitos das alfandegas e redução do Quinto do Ouro. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 25 de Outubro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Ficou o Senado inteirado.

2º Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. para que seja apresentada na Camara dos Srs. Senadores, a Resolução inclusa da Camara dos Deputados sobre o Projecto de Lei, que a

O Sr. 2º Secretario fez a leitura do seguinte projecto de lei, de que trata o officio acima:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º Todos os navios de propriedade brasileira podem navegar para os portos do seu destino sem serem obrigado a levar a seu bordo capellães, nem cirurgiões.

Art. 2º Ficam derogadas, nesta parte sómente, todas as leis que contêm disposições em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 25 de Outubro de 1827. – Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia que era a terceira discussão do projecto de lei sobre a criação de officios de escrivães privativos do ponto e protestos das letras de commercio nas praças commerciaes das principaes cidades maritimas do Imperio, o Sr. Secretario Carvalho leu o artigo 1º.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. O negocio está resolvido; trata-se agora de ver, se deve-se restringil-o unicamente á cidade da Bahia, ou fazer-se extensivo ás outras como a lei diz (*leu*). O Governo o fará onde julgar conveniente; mas uma vez que este negocio chegou ao Corpo Legislativo, qual ha de ser a razão, por que a lei não ha de ser geral? Por isso parece-me que deve o projecto passar como está, porque ha outras Provincias que têm maior ou igual commercio, e subsiste a mesma necessidade desta provincia a seu respeito. Isto é principio tão conhecido que não necessita de demonstração, e não sendo a Bahia só onde se faz necessario haver um escrivão privativo

acompanha, estabelecendo, que os navios de propriedade brasileira possam navegar sem capellães, nem cirurgiões. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 25 de Outubro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

para o protesto e ponto das letras, em consequencia disto estou que a lei deve passar tal qual está, sem emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Eu não assisti á outra discussão e por isso não sei os motivos, por que se limitou

á cidade da Bahia; mas, todavia, ainda não desaprovo esta emenda, antes me parece muito conveniente. Primeiramente, porque esta lei é em consequencia do direito de petição; os negociantes da Bahia foram os que a requereram, pelo incommodo que lhes resultava, e a demora perigosa que tinham em apontar ou protestar uma letra, porque a cidade da Bahia, pela natureza, está dividida em duas cidades: a Cidade Alta e aquella que se denomina Cidade da Praia; o commercio todo existe na praia, ali é que se conhecem e fazem todas as transacções; para se mandar da praia á cidade, onde estão todos os tabelliães, é um inconveniente muito grande, além de que, na Cidade da Bahia ha sómente quatro tabelliães, os quaes não são sómente tabelliães de notas, mas tambem ascrivães do judicial, e como taes assistem aos despachos e audiencias dos ministros, e estão por assim dizer quasi sempre occupados; em consequencia disto, achando-se os tabelliães neste exercicio, daqui resulta um incommodo grave ás partes; mas é um inconveniente de localidade, que é só particular (ao menos quanto ao que nós sabemos) áquella cidade. Portanto, se ella sómente é que tem este inconveniente, se ella só é que requereu esta criação, e as outras não a querem ou não a necessitam, para que havemos nós fazer a lei extensiva ás outras Provincias ou cidades? Além de que de ser só escrivão de ponto e protesto das letras acho um inconveniente não só da parte do publico, mas tambem da parte de quem servir o officio; da parte do publico porque se o escrivão do protesto estiver doente, quem é que ha de servir, se só elle é autorizado a fazer este protesto? Por outro lado ao escrivão do ponto e protesto não sei que se possa dar de comer com este officio; fazendo-se a conta do producto do ponto e protesto das letras, isto não dá a um homem com que subsista; e, quando se cria um officio dá-se-lhe que comer; portanto, o que achava

central das duas freguezias: Conceição e Pilar; uma vez que elle resida, alli está tudo remediado. Por consequencia, acho que, a nós attendermos a estes negociantes, deve ser na Bahia só esta criação, visto que a cidade da Bahia só é que a requereu.

O SR. PRESIDENTE: – Na segunda discussão houve esta emenda, e não passou.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Se não passou é porque não punham tambem que era tabellião de notas como eu ponho. Eu faço a emenda.

Mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Art. 1º Haverá na Cidade da Bahia um tabellião de notas, a quem ficará annexo o ponto e protesto de letras cumulativamente com os mais tabelliães.

Art. 2º Este tabellião terá a sua residencia em uma das freguezias da Conceição ou Pilar para mais commodidade dos commerciantes. – *Marquez de Caravellas.*

Foi lida e apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Na primeira discussão falei sobre esta materia, e parece-me que razão havia para que falasse. Este projecto de lei faz a criação daquelle officio, visto que os tabelliães, sendo ao mesmo tempo ascrivães do judicial, não podiam satisfazer esta circumstancia que é muito importante e de grande utilidade e beneficio para o commercio; mas, posto que bem fundada, a lei parece-me que não póde passar, visto haver a particularidade de ser esta criação só para a Cidade da Bahia. A emenda que passou na outra discussão diz que havia sómente comprehender a Cidade da Bahia, por isso que esta lei era de direito de petição que tinham feito os negociantes daquella praça. Mas o Corpo

é, que na Cidade da Bahia havendo quatro tabelliães de notas, que são ao mesmo tempo escrivães do judicial se creasse mais um tabellião de notas, que fosse escrivão do ponto e protesto das letras, e que todos os outros o possam igualmente fazer, mas, que este seja, além de tabellião, escrivão do ponto e protesto das lettas, e resida na praia, no lugar mais

Legislativo deve fazer uma lei particular? Isto é que não póde ser, porque a lei deve sempre ter por objecto o interesse geral; portanto, acho que deve ser para todas as praças de commercio. Presentemente, são as maritimas, onde ha mais commercio, mas depois serão as outras. Comtudo, Sr. Presidente, não voto a favor da emenda, nem a favor da lei; digo que esta lei deve ser rejeitada,

porque o mal não está remediado pela lei. Qual é o mal? E' de existirem unidos os dois officios; portanto, a lei que separasse estes dois officios, é que era necessaria, sem que isto fosse privativo da Bahia. Quanto mais que o pedido na representação da Bahia é que sejam os tabelliães separados do officio de escrivão. Por consequencia, acho que não ha necessidade ainda de fazerem mais tabelliães, porque ha quatro, e, uma vez que se separem os officios de tabelliães dos de escrivães, está satisfeita a Representação, E', logo, necessaria uma lei em que se diga que não se unam mais estes officios em uma só pessoa. Portanto, Sr, Presidente, voto contra a lei, e contra a emenda.

Falou o Sr. Visconde de Cayrú, porém não foi ouvido.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Senhores. Versa a questão sobre dois pontos cardeaes: 1º, se deve ou não haver este emprego? 2º, se a emenda é propria para remediar o mal? Quanto ao primeiro, parece-me conveniente que haja a criação deste emprego. Nós vemos que todos os juizos têm um escrivão privativo, e quando se diz que não hajam commissões de juizes privativos é porque faz incommodo ás partes irem procurar esses juizes diversos; mas escrivão privativo para certos negocios, sempre ha de haver: não ha escrivães de soccorro nas grandes cidades da Europa? Nenhum inconveniente resulta de haver para isto escrivão privativo, nem póde haver na administração da justiça politica em tomar-se uma medida geral. Mas esta deve ser só a respeito da Bahia? Então, já não é uma lei geral. Quanto ao segundo ponto, aqui, trata-se sómente do que deve estar a cargo desse escrivão privativo, e como é de absoluta necessidade que os homens tirem a sua subsistencia dos empregos ou officios que exercem cumpre não separar os officios de tabelliães do de escrivães. Se ha necessidade de haver um substituto, faça-se, e

Deputados. Portanto, esta providencia deve ser em todo o Brazil; se não fizermos assim, não vamos bem. Para que ha de fazer-se uma lei sómente para a Bahia? Não vejo, que haja razão nenhuma para isto, porque a utilidade della não é geral; mas agora substituir-se, este projecto por outro quando já o temos determinado assim, não acho conveniente. Portanto, estou que o projecto deve passar, sem as emendas postas ao primeiro artigo, mas, com as emendas do segundo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: Sr. Presidente. Eu tenho ouvido razões contra o projecto e contra a minha emenda, por isso farei algumas reflexões sobre aquillo, que me lembrar. Um illustre Senador principiou combatendo a minha emenda, dizendo que o objecto desta lei era geral, e, portanto, como se limitava só á Cidade da Bahia, deixava já de ser geral. O que faz que uma lei seja geral é a necessidade das providencias que nella se estabelecem; e se, acaso, houver uma, duas, ou tres Provincias que exijam uma certa providencia, que outras não necessitem, deixar-se-á por isso de geral? Certamente que não. Quanto mais, que esta providencia dada, póde generalizar-se, quando se fizerem geraes os motivos que a determinaram para esta cidade maritima, que requer que a Assembléa lhe dê uma providencia, sem a qual o commercio muito mal se acha; e como se ha de dizer que para isto havemos de generalizar a lei? Então, não ponhamos sómente nas cidades principaes, mas, sim nas cidades centraes, nas villas, nas aldeias, etc., porque isto é que é geral. Por consequencia, deve ser só na Bahia, porque estes cidadãos são os que a requerem; estes cidadãos tem o direito de petição, e deve attender-se-lhes porque são uma corporação dos homens mais precisos do Brazil; porque, Sr. Presidente, a riqueza do Brazil principia pelo commercio. Por consequencia, deve ser muito attendido. Portanto, acho que por ora não deve ser

não se tire aos empregados os meios e proverem a sua subsistencia. Senhores. Deve ser esta a providencia ou nenhuma; se não bastam os tabelliães, hajam substitutos; e; se bastam, então não se faça nenhum; e se é necessario acautelar estes inconvenientes não se ha de fazer para. Isto uma lei geral? Isto é o que fez a Camara dos

esta providencia senão para aquella cidade, quando as outras reclamarem tambem a daremos. Disse mais outro illustre Senador que em nenhuma parte, nem na Inglaterra, nem onde ha maior commercio, ha tantos escrivães, são só os tabelliães os que fazem os pontos e os protestos das letras; mas, pergunto eu: nas outras partes os tabelliães

são também escrivães? Não, senhor. Tabellião não é Escrivão. Em Portugal, mesmo, os tabelliães são separados dos escrivães. No Brazil é que se fez isto, porque os officios de tabellião não se podiam sustentar; assim que se pratica. Quando o officio fosse bom e o Tabellião podesse só occupar-se delle, então, sim. Em Portugal o Tabellião é tabellião, e o Escrivão é escrivão. Portanto, Sr. Presidente, por todas estas razões concludo que a emenda deve passar porque se salva o inconveniente, que ha; e, quando não passe, eu voto sempre pela lei, por uma razão que, votando por ella, sempre fica commo para aquella praça de commercio, e, até, porque, sendo nomeado pela Bahia, hei de zelar os seus direitos quanto me fôr possível.

O SR. BORGES: – Contra a lei e emendas os argumentos devem ser fundados em principios geraes, pois, em legislação não se póde especificar nunca caso nenhum, nem isto é admissivel. Estabelecendo, pois, o Corpo Legislativo uma providencia, filha de circumstancias particulares á Provincia da Bahia, quer-se agora, que deve ser em todo o Imperio e para isto foi-se buscar exemplos de Inglaterra ou de França. Perguntarei: a população de Inglaterra ou de França é a mesma que a do Imperio do Brazil? E' claro que é desigual. O Brazil são 19 Provincias, e taes são as difficuldades que ha de passar de umas para outras. A Inglaterra, mesmo composta de outras partes, altera suas providencias. A administração da Escossia e da Irlanda é a mesma que a de Inglaterra? Não: varia tanto, que até Hannover, que é pertencente ao mesmo Reino, tem um diplomata em Inglaterra, que é independente das circumstancias legaes daquella qualidade de governo. Na população franceza toda não se admite cousa regular, e póde-se applicar para o Brazil? Não é possível. Mesmo sobre seus portos maritimos ha certos artigos particulares; porque não se dá motivo de lei geral. No Reino Unido do Portugal, Brazil e

decidem muito melhor do que onde as não ha; e todas as Provincias do Brazil têm Relação? Não. Para este fim attende-se sempre aos limites da população; nem havemos de legislar nunca, senão deste modo. Quando um Provincia pede uma providencia o Corpo Legislativo julga se é necessaria ou não, e responde: assim como quando ella representa que se nomeie um Juiz de Fóra, conhece-se sobre a necessidade allegada, e concede-se áquella, e não a todas. Quando outra qualquer Provincia pede um parcho para uma freguezia, nomeia-se para todas? Não. Isto é que é o principio cardeal que devemos guardar. Póde dar-se uma mesma necessidade de um officio de escrivão de protestos de letras nas outras Provincias? Não sei; por consequencia, o Corpo Legislativo não dá uma providencia geral daquella que se requer: portanto, voto pela emenda e pela lei, e digo que a providencia deve ser dada unicamente á parte reclamante

Falou o Sr. Visconde de Cayrú, mas não foi ouvido.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Senhores. Será talvez absurdo, mas parece-me, quanto a mim, que se deve desterrar dentre nós a idéa de que somos representantes de uma ou outra Provincia; nós somos representantes do Imperio, da Nação, e não das Provincias. Eu sou filho da Bahia e, nomeado por Pernambuco; entretanto, os principios de justiça são os que nos hão de guiar; por consequencia, desapareça esta idéa, dentre nós.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Resta-me sómente tocar aqui em um ponto, o qual versa sobre dizer eu haver sido nomeado pela Bahia. Eu sei muito bem, e estou pelo principio que acabou de emittir o illustre Senador, que nós, depois de tomarmos assento nesta Camara, somos representantes de toda a Nação; mas incumbe-nos uma obrigação particular a respeito da Provincia que nos nomeou, porque nos

Algarves quantas cousas eram só privativas de Portugal? Passemos, pois, a cousas mais particulares. No estado actual, por exemplo, todas as Provincias do Imperio do Brazil têm Bispos? Não. Ninguem desconhece que, onde ha uma Relação e administração de Justiça, os negocios se confiou seus interesses, e, por esta confiança especial que em nós poz, devemos zelal-os, quanto fôr possível. Quanto á questão principal, Sr. Presidente, eu já respondi a ella; assim como ao argumento de França e Inglaterra, asseverando que alli estes eram simplesmente tabelliães, assim como em Portugal; mas que na Bahia se fazia necessario

o cargo de que se trata porque os tabelliães eram ao mesmo tempo escrivães; e eis aqui a razão principal, porque os negociantes requereram a bem dos seus interesses. Nós todos somos negociantes; e eu também o sou neste sentido, que compro o que é preciso para minha casa, e muitas vezes mando vender um traste, que não me é necessario; mas, todo o emprego e occupação do negociante, propriamente dito consiste em comprar e vender, ou em um successivo troco de generos: ou isto seja em grandes quantidades ao mesmo tempo, ou em pequenas. O termo negociante toma-se aqui em um sentido generico. Mas, pergunto eu: qual é o methodo, que devemos seguir, quando se nos apresenta um "Nós abaixo assignados?" Havemos de mandar proceder a uma justificação, para se saber a qualidade dos negociantes, que o assignaram, e se todos o fizeram de sua livre vontade? Não. Temos obrigação de attender a estas cousas pois, que para esse fim é que fomos aqui mandados: se o requerimento se fundar em razão, e razão attendivel, justificada com motivos legitimos, que exijam providencias, devemos dal-as; quanto mais que pelo conhecimento que temos daquella cidade, se se propuzesse uma lei para que houvesse nella mais um escrivão eu certamente votaria affirmativamente; portanto, parece-me que as razões, Sr. Presidente, que se emittiram contra a emenda não devem prevalecer para que não passe a lei.

Julgando-se sufficientemente discutida esta materia, o Sr. Presidente propoz ao Senado:

1º Se approvava o artigo, salva a emenda. Venceu-se que sim.

2º Se approvava a primeira parte da emenda. Assim se decidiu.

3º Se approvava a segunda parte da mesma. Não passou.

Ficando, assim, prejudicada a emenda do Sr.

evitar o dolo que póde haver; certamente, quem poz a emenda sabia que havia algum inconveniente a este respeito; porque ha muitos negociantes que fazem protestos fóra de tempo, quando já não pódem fazer apontar a letra, e como os escrivães lavraram sempre os protestos nas costas das letras, porque não tinham livro de registro, podia isto ter lugar; esse livro faz evitar taes protestos fóra de tempo, porque se declara, que fica registrado a folhas tantas; assim, acho que é muito conveniente; mas é preciso dizer-se – tabellião em lugar de escrivão.

O SR. OLIVEIRA: – Este accrescentamento ou mudança de artigo mandava crear um só escrivão, e por isso não precisava haver distribuição; mas, agora que vão haver cinco tabelliães, é preciso que haja distribuição, até para guardar a lei geral, que manda que, onde houver mais de um tabellião, haja distribuição; antigamente eu ia com a minha letra ao tabellião e, elle tomava o protesto; agora, já são duas operações: uma é fazer o protesto na letra e a outra no livro, e isto embaraça a rapidez do giro do commercio.

O SR. EVANGELISTA: – Nunca houve distribuição para protestos de letras; os tabelliães faziam os protestos sem distribuição, porque os portadores das letras tinham a livre escolha; o registro é para fazer constar o dia do protesto, mas a distribuição não tem lugar; o mais é um onus ao portador da letra, não é estylo, nem ha lei alguma que ordene distribuição; mas, para tirar toda a duvida, e que não haja quem se lembre de assim entendel-o, diga-se que é livre de distribuição: se ha essa duvida, embora se declare que não, ha distribuição, porque não é esse o espirito da lei.

O SR. BARROSO: – Parece, que não ha necessidade de declarar tal distribuição, porque assim como para approvar-se um testamento é livre a escolha deste ou daquelle tabellião, também não

Borges, approvada na segunda discussão.

Então o Sr. Secretario Carvalho leu o artigo additivo offerecido pelo Sr. Rodrigues de Carvalho, approved na segunda discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Acho muito conveniente, isso é uma cautela para

ha obrigação de fazer distribuição para o protesto de letras. O que me parece é que a emenda do illustre Senador deve ser mais bem enunciada, declarando-se no verso da letra o numero e folha do livro em que fica lançada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: Para que estamos nós estabelecendo cousas contra o uso

do commercio? As letras não têm distribuição; a razão porque me lembrei deste livro, foi por causa do que aconteceu até commigo mesmo: apresentou-se uma letra apontada e não protestada, e, dizendo eu que não estava na ordem por faltar o protesto, veio no outro dia apresentar-se a protesto; ora, se houvesse Livro de Registro, não se podia fazer isto; eis a razão, porque me lembrei dessa providencia.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente poz á votação e ficou empatado.

Entrou em discussão o artigo 2º do projecto, que foi lido pelo Sr. Secretario.

O SR. BARROSO: – Este artigo está prejudicado; em razão de ser um officio de criação nova, é que era necessario dizer-se quaes eram os emolumentos que vencia mas, creando-se mais um tabellião, deve regular-se pelo Regimento dos outros.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Realmente é verdade o que diz o illustre Senador, mas eu acho que póde aqui dizer-se – *Quod abundat, non nocet*. Quanto mais, que os outros são tabelliães e escrivães do fôro e este é tabellião e escrivão do protesto de letras e se pelo que respeita ao primeiro emprego póde regular-se pelo Regimento dos outros tabelliães, pelo que pertence ao segundo talvez lhe não seja applicavel o Regimento dos escrivães do judicial.

O SR. EVANGELISTA: – Sr. Presidente. Não se faz um tabellião de protesto, mas sim um novo tabellião de notas, e este tabellião já tem um regimento; então, suppunha-se que se creara um novo escrivão, agora o que fez foi augmentar o numero dos tabelliães com mais um, que deve regular-se pelo regimento que já existe; portanto, acho que o artigo deve ser supprimido porque, não se creando senão mais um tabellião, não é preciso dizer os emolumentos que deve ter.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Deve ir; esta é a nossa pratica constante; crêa-se um cargo de Juiz de Fôra, sempre se diz terá taes emolumentos; porque, do contrario, poderia o juiz pretender, e exigir mais; podem as partes não lhe querer pagar, com o pretexto de que a lei lhe não marcou esses emolumentos. Senão, abram-se as nossas leis, e veja-se que quando se crêa um lugar de Juiz de Fôra sempre se marca o que ha de vencer; e, como isto é um officio novo, tambem deve-se marcar, ainda que tenha o mesmo que têm os outros tabelliães; é uma declaração para evitar contestações; portanto, acho que deve ir o artigo.

O SR. BARROSO: – Eu disse que o artigo agora era desnecessario porque quando veio com a lei creava-se um escrivão privativo, e cumpria dar-se-lhe um regimento novo; mas agora que se diz "haverá mais um tabellião de notas" já se sabe quaes são os seus emolumentos, e não póde passar tal qual está enunciado (leu o artigo). Ora, isto é applicavel a todos, e como não ha de ser applicavel a este? Querer conservar-se esta parte do projecto a isso não assinto eu; é contrario a tudo quanto é boa razão. Se o artigo era para uma lei que não vai tal qual estava, por força ha de mudar-se a redacção; por isso eu peço a suppressão delle.

Mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Art. 2º Suprimido. – *Barroso*.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Passando o artigo 1º com a mudança que foi approvada, isto é, que houvesse mais um tabellião de notas que fizesse conjunctamente o ponto e o protesto das letras, é preciso harmonizar o artigo 2º com o 1º. Logo, convem dizer-se: “este tabellião usará do Regimento dado aos tabelliães de notas”,

votei contra a lei, mas acho que o artigo não é ocioso. Portanto, é preciso dizer sómente "terá os emolumentos que vencem os tabelliães", e isto para não querer exigir mais do que aquillo que lhe pertence pelo protesto da letra.

mas ainda carece determinar qual é a lei que ha de regular o lugar novamente creado; ou dizer-se, ao menos, que sejam igualados os vencimentos dum escrivão do ponto com os dos escrivães de notas: mas, querer-se que o tabellião creado seja em tudo igualado aos tabelliães de notas, não me parece de razão.

O SR. BARROSO: – Aquillo, que acaba de dizer o nobre Senador é a suppressão inteira do artigo; ora, eu pergunto se alguma daquellas palavras está aqui no artigo? Se vier aquella emenda, eu apoio; o que eu entendo é que ha de haver suppressão; mas não querer suppressão e querer substituir outra cousa que não vem no artigo, não sei que seja senão a suppressão do artigo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Esta lei é para elle ser escrivão dos protestos, este artigo 2º é consequencia do 1º; o 1º foi alterado; ora, pergunto eu: quem redigir o artigo ha de deixar isto assim? De certo que não; logo, não ha necessidade de gastar tempo com isto, porque ha regimento de tabelliães, e elle receberá o mesmo que os outros; mas ainda que convenha declarar que tenha o mesmo vencimento, isto é objecto de simples redacção. Voto, pois, pela materia.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Aqui trata-se da emenda; é necessario que o Senado confirme esta emenda, qualquer que seja, para haver esta redacção; nós redactores na Commissão não temos autoridade de emendar. Que a emenda é necessaria, não ha duvida, logo que se deu uma fórma nova ao artigo 1º.

O SR. BARROSO: – Eu queria dizer aquillo mesmo que disse o nobre Senador, que me prevenio. A Commissão de Redacção não tem autoridade alguma para fazer esta mudança sem a Camara approvar. O artigo ha de se supprimir ou ha de mudar-se como acaba de enunciar o nobre Senador; eu hei de apoiar-o, e então fica a duvida toda tirada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não quiz dizer que a Commissão havia com isso mudar a doutrina do artigo; disse que, uma vez admittida esta doutrina, tudo o mais era simples redacção; mas acabemos com a questão; aqui está a emenda.

Mandou á Mesa a emenda seguinte:

ficando, portanto, prejudicada a emenda suppressiva do Sr. Barroso.

Entrou em discussão o artigo 5º, o qual sem impugnação foi approved; mas, em consequencia de haver empate quanto ao artigo additivo, não foi o projecto proposto á approvação final, ficando adiado para a seguinte sessão.

Passou-se á 2ª discussão da Resolução sobre as contribuições que se arrecadam nas Provincias para a illuminação da Côrte. Não havendo quem falasse, foi posta á votação, e approveda, passando á terceira discussão.

Entrou em discussão o decreto sobre a extinctão das mesas da Inspecção de Assucar, Tabaco e Algodão. O Sr. 2º Secretario leu o artigo 1º; Art. 1.º Ficam extinctas as mesas de Inspecção do Assucar, Tabaco e Algodão.

Falou o Sr. Visconde de Cayrú, porém não foi ouvido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu approvo o artigo, e direi as razões em que me fundo. Lembro-me da China onde não ha Inspecção sobre balanças: os chinezes são menos logrados do que nós nos pesos; por isso que o particular que vai comprar funda-se na fé publica que haja boas balanças, e, nesta fé publica, muitas vezes é enganado; mas aos chinezes não succede assim, porque não ha chim que não tenha a sua balancinha romana para pesar tambem. A Mesa da Inspecção nunca qualifica melhor do que o mesmo comprador; pois o comprador não póde examinar como a Mesa da Inspecção? Póde muito bem, e, talvez, melhor, porque isso é do seu proprio interesse, e ao homem quando tem interesse proprio ninguem o embaraça. No tempo em que foi creada esta Mesa algumas desculpas havia porque julgava-se que os homens não se sabiam regular, que era preciso uma tutoria para tratarem de qualquer cousa; agora assentamos que o tal estabelecimento é inutil. Consta-me que

Ao art. 2º Este tabellião perceberá os mesmos emolumentos que percebem os mais tabelliães de notas, na forma do seu Regimento. – *Carvalho*.

Foi lida e apoiada.

Julgando-se bastantemente discutido o artigo, o Sr. Presidente o poz á votação, e venceu-se que passasse o artigo na fórmula da emenda do Sr. Carvalho,

desse estabelecimento succede ás vezes prejuizos terriveis ao pobre lavrador que, mandando as suas cargas de tabaco, estas estão tempo immenso demoradas, muitas vezes na lancha sem se poderem desembarcar, e lá se perdem os generos, o que causa damno

geral. Já na Secretaria do Imperio appareceram requerimentos da Bahia pedindo que se abolisse semelhante Mesa de Inspecção. Assentou-se, que não se abolisse, e sómente que se lhe fizesse uma reforma. Por consequencia, vamos com a lei, e deixemos que sejam inspectores os que actualmente são, que são os compradores.

Falou o Sr. Visconde de Cayrú, porém, não foi ouvido.

O SR. BORGES: – Sustento a lei. Assento que deve ser abolido este estabelecimento, e não é por mais nada, senão pela sua serventia que é nenhuma. Perguntarei ao illustre Senador que quer a reforma e não a abolição se todo o commercio de exportação se reduz aos tres generos: assucar, tabaco e algodão? Não; ha seguramente uma quantidade delles que não têm qualificação nenhuma. Ha Provincias que fazem uma exportação de muito valor e não têm inspecção de qualidade nenhuma. Na Provincia do Pará os generos são de grande valor; cada navio conduz o duplo, triplo do que conduzem os de qualquer outra Provincia, entretanto, não tem inspecção. Do Maranhão o arroz desembarca em Lisboa, na Europa, e não tem inspecção. Todos na Europa praticam á moda de Lisboa: olham, conferem, e levantam a tampa da caixa. O que vai comprar já conhece a qualidade da fazenda, porque? Porque já sabe, pelo signal do fabricante, que é de natureza tal. Vemos além de todas estas cousas que os que são nomeados inspectores para qualificarem são negociantes e um ou dois lavradores; porém, o lavrador desejará tempo para tratar dos seus negocios, e, então, fica tudo a cargo do negociante. Sou, portanto, a favor da lei.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe, porém não foi ouvido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Ainda sustento a minha opinião. Alguns nobres Senadores têm offerecido seus argumentos á consideração

do Dia: 1º, a continuação da discussão adiada; 2º, as materias já apontadas na sessão anterior; 3º, a resolução declaratoria sobre as forças de mar; 4º, o pagamento em letras das dividas activas do Thesouro.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão-Mór, Presidente. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 1º Secretario. – *José Joaquim de Carvalho*, 2º Secretario.

135ª SESSÃO EM 27 DE OUTUBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Primeira e segunda discussão do Projecto de Lei relativo á extincção das Mesas de Inspecção do assucar, tabaco e algodão. Discussão do Artigo additivo ao Projecto sobre a criação de escritvães privativos do ponto e protesto das letras de commercio. – Discussão da Resolução sobre ser livre a qualquer cidadão brasileiro o fabricar polvora. – Terceira discussão da Resolução explicando os Arts. 1.º e 2.º do Projecto que fixou as forças de mar. – Discussão do Projecto de Lei sobre serem os generos e mercadorias da Asia importados em navios estrangeiros, admittidos a despacho nas alfandegas do Imperio.

Achando-se presentes vinte e nove Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Como não houvesse expediente, passou-se á Ordem do Dia, que era a primeira e segunda discussão do Projecto de Lei relativo á extincção das Mesas de Inspecção do assucar, tabaco e algodão, começando-se pelo

Art. 1º – Ficam extinctas as Mesas de Inspecção do assucar, tabaco e algodão.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: –

desta Camara; não duvido que sejam bons, e respeito-os muito; porém ainda não convenceram. Voto a favor da lei para que seja extincta semelhante Mesa de Inspeção.

Como dêsse a hora, ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente deu para Ordem

Trata-se nesta lei de extinguir as mesas de Inspeção do Brazil. E' uma verdade, Sr. Presidente, que estas instituições não podem convir em nosso actual tempo; entretanto, eu não sigo a opinião d'aquelles (porque reconheço

jurisdições legaes) que julgam que o remedio é extinguir. Nós, pelas circumstancias em que nos achamos, havemos de fazer aquellas alterações que forem convenientes, sem que as extingamos, ainda que não sejam boas. Em meu parecer entendo que a reforma deve recahir nas instituições em que puder ter logar, e em quanto não pudermos fazer novas instituições; o que devemos providenciar de maneira que em publico e em particular se mostre que nós não vamos aos saltos. Hontem já se disse aqui bastante sobre estas mesas de Inspeção, e a falar a verdade ellas mesmas na sua origem podem ser olhadas como a maior instituição que se pretendeu estabelecer no Brazil, ainda colonia; e cujo fim era não augmentar, nem a povoação, nem as riquezas do paiz. Ellas foram estabelecidas, segundo se dizia, em beneficio do commercio (mas ao legislador compete muito pouca parte nisto), e não para dar ao negociante facilidade no augmento de suas riquezas, porque um negociante é tão feliz aqui como em outro paiz. Por consequencia, não foi a esses homens que se queria fazer o beneficio; o objecto era outro: era arrancar todo o producto, era favorecer aquella classe de homens que não o tinham; eis a razão porque esta instituição teve origem e foi estabelecida.

Supponhamos que isto não é assim. Podemos tambem dizer que esta instituição é filha das luzes que circulavam em Portugal, porque nós vemos estas instituições em pé, e ainda existem hoje taxas a muitos generos. Para provar como são os principios da legislação portugueza basta sómente este factu, que até o papel teve uma taxa; portanto, ou seja porque assim convinha, ou seja por qualquer outra razão, o certo é que este systema passou para o Brazil. Já hontem se ponderou que de Portugal passaram para o Brazil e vieram as mesas de Inspeção, para classificar os generos. Haverá mais de 30 annos que subiram queixas á Suprema

da povoação da Bahia que constitue uma porção consideravel da população brasileira. Estas mesas tiveram muitas attribuições de jurisdições e jurisdições contenciosas, e foram consideradas como parte de um tribunal intitulado Junta do Commercio, que existe. Ora, as causas que pertencem ao commercio, tem um juizo particular. E, supposto se tenha dito que não devia haver taes juizos porque a Constituição quer que todas as causas tenham juizos iguaes, sempre deve haver nesta regra algumas excepções, e talvez que nos vejamos para o futuro obrigados a seguir esta opinião porque em verdade as causas do commercio não pódem estar sujeitas aos juizos ordinarios, porque são raras aquellas que podem soffrer delongas, e os juizos do commercio têm um expediente menos extenso porque têm menos objectos em que applicar a sua attenção do que os juizos ordinarios.

Por outra parte os juizos de commercio devem ter conhecimentos praticos, privativos deste ramo de industria, que é muito importante, e de suas varias transacções, e mais circumstancias que lhe são relativas; e se nós examinarmos quaes são os conhecimentos, geralmente falando, que têm os homens empregados nas justiças, havemos de achar que não têm os conhecimentos que para isso são indispensaveis. Por isso, derribando-se os juizos do commercio, haverá inconvenientes para as partes. Isto tem um andamento particular e não póde ser devolvido para o juizo geral, como tenho expellido.

Portanto, estas reflexões parece-me que são de muito peso para que as causas do commercio passem a ser tratadas em um juizo geral; parece-me que d'aqui ha de haver grande inconveniencia. Que dirá o negociante, que naquelle juizo tem tido uma decisão prompta do negocio do seu commercio, quando fôr remettido para este juizo ordinario? Portanto, parece-me que até por esta razão não nos devemos precipitar; é precipitar-se quando se julga

Inspecção, certamente dirigidas contra os dois objectos que faziam a instituição destas mesas: o Governo Portuguez não deu attenção a toda a representação, mas sómente a parte della; e, fazendo tirar as taxas, deixou-lhe ficar as classificações, o que equivalia indirectamente a uma taxa. Sempre ficou este resto, e é delle que ainda se queixam todos os lavradores, isto é, grande parte com menos consideração uma proposição que é muito importante, e que deve como tal ser meditada para se conhecer, com madura reflexão, se convêm que o fôro do commercio seja o fôro do cidadão. Portanto, convindo muito de boa vontade na extincção da Mesa da Inspecção, não posso convir em que se extinga o que pertence aos outros objectos. Guardemos,

pois, isto para occasião propria. Occasião propria é quando tivermos o Codigo: Então, trataremos deste negocio; mas agora que tudo está embrulhado, e que a chicana grassa cada vez mais, havemos de metter este negocio nella para haverem essas dilações? Não o posso approvar. Se se dissesse sómente “as mesas de Inspeção ficam inhibidas de fazer taes operações sobre os objectos em que as tem feito até agora” com esta medida estava acabado o clamor geral, e os lavradores podiam vender a quem quizessem, e quem lhe interessasse examinar se os generos estavam bons ou máos que o fizesse; mas dizer-se que tudo isto ha de ser tratado nos juizos ordinarios, não convenho. Parece-me que, em qualquer reforma que fizermos sobre objectos de tanto monta e consideração, devemos ir com muito vagar e prudencia.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Vamos tratar da extincção de uma corporação de homens destinados para certo fim; é, portanto, necessario saber os fins para que foi instituida esta mesa. Ella começou em cincoenta e cinco para um fim que era autorisar o monopolio do tabaco, e todas as suas determinações são tendentes a este fim; e, para não o parecer, se inspeccionou tambem o assucar, e se lhe deu jurisdicção contenciosa sobre os falsificadores deste genero, e do tabaco; de maneira que, em regra geral, esta mesa decidia em primeira instancia, tendo recurso ás justiças ordinarias. Assim se conservou alterando-se unicamente a fórmula. Os membros desta junta continuaram na sua instituição até setenta e sete, e neste anno ordenou-se que os seus membros fossem erigidos em Mesa de Inspeção. Ultimamente, no Rio de Janeiro, depois da chegada do Sr. D. João VI, se lhe annexou outra jurisdicção, e, por um só principio, se crearam Mesas de Inspeção para as quatro principaes Provincias do Brazil. Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco e

das sentenças da Junta do Commercio, que fossem a cada um dos seus districtos. Ora, a Junta do Commercio, posto que exercia sua jurisdicção no Ordinario de todo o Reino de Portugal, no Brasil era só a respeito dos negociantes fallidos de boa fé; mas emfim teve o mais principal ramo, que é a administração dos bens dos negociantes fallecidos abintestados e, até, com testamento, ainda que nelle outra cousa dispozessem uma vez que fossem socios em sociedades mercantis ou devessem á Junta do Commercio; e assim se tem conservado até hoje. E, felizmente, como a Junta do Commercio, depois que se poz em pratica a Constituição, não terá jurisdicção contenciosa, vê-se que nenhuma das attribuições de que as Mesas estavam de posse póde hoje existir. Por sua natureza não póde haver Inspeção do tabaco nem do assucar, nem do algodão, porque estes generos formam propriedade de cada um, e cada um é senhor de fazer troco delles contra os generos que bem quizer, seguindo a vontade e arbitrio do comprador e vendedor. Por consequencia, não se deve conservar uma junta que péza sobre o Estado e sobre as povoações unicamente para receber os negociantes que se querem apresentar fallidos, em caso de boa fé, porque isto está determinado que seja perante os juizes do commercio. Quanto mais que aquella administração tem sido e é tão horrorosa como é o juizo dos ausentes, o mais absurdo que póde ser: um homem, ainda fazendo testamento, e determinando a maneira por que hão de ser dispostos seus bens, não vale o seu testamento, porque deve a algum negociante o á Junta do Commercio, a qual se incumbe de fazer administrar aquelles bens, expedindo para isso uma provisão, resultando daqui o maior absurdo do mundo, que é liquidar as dividas alheias por meio de um processo extraordinario que não tem sentença, em que não ha embargos, e em que não ha nada;

Maranhão, sendo as duas ultimas instituidas com juizos ordinarios. Na Bahia e no Rio de Janeiro installaram-se logo; mas em Pernambuco levou algum tempo, e no Maranhão não chegou a installar-se. Assim, estas mesas, com a criação do Tribunal da Junta do Commercio, principiaram a estender suas attribuições, tendo recurso da mesma junta. Deu-se-lhes mais que ficariam sendo executoras, privativamente,

passa-se uma provisão e dispõe-se dos bens, sem o herdeiro saber, ao menos, como se delapidou a sua herança! Ora, não tendo a Junta nenhuma jurisdição voluntaria, nem jurisdição contenciosa, nem podendo exercel-a porque não julga causa alguma, nem as causas de commercio nunca lá foram, mesmo no antigo governo, não precisamos de semelhante tribunal para fazer todos os abusos juridicos, delapidar

e concorrer para que outros homens delapidem os fundos dos miseráveis innocentes que ainda mesmo não eram ouvidos. Hoje, finalmente, é que se concede, depois de tantos clamores, o que é de justiça e de razão, de direito e de humanidade: que cada um possa vender a sua fazenda como julgar conveniente ao seu interesse. Portanto, sou de opinião que a Camara deve approvar *in limine* todo o Projecto da forma em que está.

Falou o Sr. Visconde de Cayrú, porém não foi ouvido.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Falarei sómente a respeito de uma especie que se tem tocado, e sobre que se não tem dado algum remedio. Não está só nas mesas a inspecção a avaliação dos generos: ellas têm auctoridade de julgar; nestes casos, chame-se como quizerem; se a lei lhe chama jurisdicção contenciosa quem é que a substitue? Um mal que é o maior que se offerece, é a respeito da administração que nellas está muito melhor; terá havido delapidações; mas quando deixou de as haver, não sendo feita a administração pelo proprio interessado nella; o caso está em que se ellas evitem, e acautelem quanto se possa; portanto, Sr. Presidente, a minha opinião é que, conservada a Mesa, fique inhibida de fazer o exame e qualificação do assucar, tabaco e algodão.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Sr. Presidente. Não póde ser o que quer o illustre Senador, que estas casas dos assentos estão extinctas pela Constituição, e pelo fim da sua instituição; por consequencia, esta administração não passa para a casa dos assentos, ha de passar para as autoridades geraes; por consequencia, não tem logar a objecção do illustre Senador por todas as maneiras; por qualquer lado que se olhe o projecto deve passar tal qual está.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu já disse quem devia substituir a Mesa da Inspeção,

já todas as leis, agora apresenta-se esta para a Mesa de Inspeção, depois virá a Casa da Supplicação, e assim se irão abolindo umas depois das outras.

Falou o Sr. Visconde de Cayrú, porém não foi ouvido.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Parece-me que não estou na hypothese que figura o illustre Senador, e julgo que não está assim bem regulado; mas que se precisa de um systema. Que este systema não está claro é uma verdade; assim como o é que as mesas da Inspeção não devem taxar nem classificar os generos; por consequencia, estou que hão de vir representações do commercio. Eu faço uma emenda.

Mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Fica prohibido o exame, qualificação e taxa de assucar, tabaco e algodão pelas Mesas de Inspeção. – *Rodrigues de Carvalho.*

Foi lida, e apoiada.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – A emenda diz (*leu*), isto é uma cousa inteiramente nova; é verdadeiramente um projecto; por consequencia, a emenda não deve prevalecer, porque é novo projecto.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – A opinião que eu emitti no Senado a respeito da Mesa da Inspeção é que tem dado causa a tudo isto, porque a questão não é só quanto á extincção das mesas, mas quanto ao meio de as substituir, não me parecendo bom o meio proposto, por isso mesmo que se não devem sujeitar as causas do commercio que pedem uma discussão prompta á chicana do Fôro; entretanto, esta discussão é *in globo, do artigo 1º*. Eu me reservo para fazer uma

assim como digo que a casa dos assentos, emquanto não está abolida por uma lei, póde subsistir, porque não vejo que o esteja pela Constituição.

O SR. OLIVEIRA: – Eu só me levanto para fazer uma representação, que vem a ser que todos as casas dos assentos estão abolidas pela Constituição; mas como se não podem apresentar

emenda no art. 2º, quando se tratar delle.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Eu penso que me não expressei bem; segundo quer o illustre Senador é preciso entender que as causas do commercio não têm juizo particular. O illustre Senador cuida que são julgadas em tribunal particular? São julgadas na justiça ordinaria. A jurisdição de que fala o projecto não é para decidir as causas do commercio, porque estas estão na lei; as causas de letras decidem-se da mesma maneira: não é

Junta do Commercio, nem a Mesa da Inspeção que as julga. Antes da Constituição para algumas causas se conferia por um Decreto a Jurisdição competente; mas isto o que prova é que era justiça ordinaria que as costumava julgar. Ellas não tinham jurisdição contenciosa, senão nos casos de segurança.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Se eu estou enganado, tambem o illustre Senador o está. Eu emitti a minha opinião em vista da palavra *causa* para não prejudicar a discussão; agora o illustre Senador está enganado porque quer conservar o projecto na mesma sorte que está. Se a Junta do Commercio tem jurisdição ou não, não me importa, o Corpo Legislativo é que ha de determinar como isso ha de ser; de certo ha de ser aquillo que fôr conforme ao bem geral. Portanto, a minha opinião é para não prejudicar a questão.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Eu não condemno nem defendo que se estabeleça para o futuro um tribunal particular, nem esta lei o diz. A lei o que diz é que a jurisdição contenciosa que exerciam as mesas da Inspeção passa para as justiças ordinarias. Por consequencia, a lei em geral deve passar tal qual está; e este art. 1º pela maneira que está circumscripto.

Falou o Sr. Rodrigues de Carvalho, porém a reflexão que fez foi breve e não foi ouvida.

Julgando-se a materia do artigo bastantemente discutida, o Sr. Presidente propoz ao Senado:

1º Se approvava o artigo, salva a emenda. Venceu-se que sim.

2º Se approvava a emenda. Não passou.

Leu-se então o Art. 2º.

O SR. OLIVEIRA: – Este artigo julgo-o desnecessario (*leu*). Uma vez que já previne este ponto, de nada serve a recommendação deste paragrapho segundo.

Entrando-se na segunda parte da Ordem do Dia, veio á discussão o artigo additivo, adiado por empate na sessão antecedente, ao Projecto de Lei sobre a criação de Escrivão privativo para o protesto das letras do commercio.

O SR. MARQUEZ DE MARICA': – Acho necessaria esta emenda. Isto já está indicado no Codigo Francez que os tabelliães tenham um livro tambem para registrar os protestos, porque manda-se para longe, para o ultra-mar, perdem-se no mar, não ha recurso nenhum, se não o registro. Isto é muito bom.

O Sr. Presidente propoz:

1º Se o Senado, dava a emenda por discutida. Sim.

2º Se approvava. Sim.

Em consequencia do que o Sr. Presidente passou a propor ao Senado, se approvava a lei em geral e cada um dos artigos em particular com a alteração e emendas respectivas, e que fosse toda a Commissão de Legislação para a precisa redacção. Assim se venceu.

Veio á discussão a Resolução sobre ser livre a qualquer cidadão brasileiro o fabricar polvora em pequeno ou em grande, principiando então pelo:

Art. 1º E' livre a qualquer cidadão brasileiro fabricar polvora em pequeno ou em grande, levantando fabrica em lugar que diste do povoado tanto, que no caso de explosão não possam soffrer damno as pessoas e os bens dos particulares.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Não posso conformar-me com esta Resolução porque isto é um negocio muito perigoso. Assim que se descobriu este funesto segredo houve logo leis, prohibindo que se fizesse extensivo; além disto, Sr. Presidente, este objecto fazendo-se extensivo vai dar um grande baque no Orçamento, e a falta que resultar desta franqueza, pela diminuição deste producto, deve ser supprida pela Nação;

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sempre será bom ir; como não transtorna deve ir.

Julgada a materia sufficientemente discutida, successivamente foram approvados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º; e venceu-se que passasse em terceira discussão o Projecto de Lei.

portanto, assento que esta Resolução deve ser rejeitada.

O SR. BORGES: – O nobre Senador que acaba de falar, além de outras razões que apresentou, disse que isto vinha a dar baque no

Orçamento, porque a Nação devia concorrer para o supprimento; porém eu vou por outro principio. Entre nós não se tem feito este genero extensivo por causas particulares, pelo risco que ha de uma semelhante industria, entregue nas mãos de todos. Os inglezes têm fabricas de polvora, e diz-se que as fabricas particulares é que os sustentaram na guerra. Foi preciso recorrer a ellas; mas com aquella circumspecção com que o governo inglez entra em todas as cousas. Os francezes não sei se as tem particulares. Creio que não, parece-me que só a nação as tem; porém vamos ao objecto principal da lei: ella deve ser desprezada, e admira-me querer se obstar aos perigos e entregar-se isto ás mãos das camaras; é querer que sempre haja desastres. Os hollandezes entregaram a sua grande fundição de armas brancas a fabricantes particulares; porém ficam debaixo da subordinação do Governo. Esta lei nada disto tem; por conseguinte, voto contra ella.

O SR. BARROSO: – O fundamento da lei é justo; e tudo quanto se tem dito contra ella é de algum pezo; porém não é para se regeitar. Parece-me que agora não ha tempo proprio para tratarmos disto, por não estarmos em circumstancias, e ser preciso um regulamento proprio. Neste caso é acertado o adiamento. Regeitarmos uma cousa que é justa não deve ser. Proponho o adiamento.

Mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Proponho o adiamento da presente lei. –
Barroso.

Foi lido, e apoiado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Por ser necessario regimento, e não haver, é que a lei não deve passar por maneira nenhuma. Isto é o genero mais mortifero que ha; é um segredo funesto; e como, sem mais nem menos, se quer dar ampla

lei não preenche o fim; era necessario que estivesse regimentada e organizada de maneira tal que se podesse tratar; ella não o está, não preenche o fim a que se dirige; por conseguinte, não deve passar.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – O adiamento que requer o illustre Senador é sem razão. Além de mui judiciosas razões que tem apresentado o Sr. Marquez de Inhambupe, ainda ha outra de maior monta, e é que não ha braços para se empregarem em o nosso trabalho; é este um paiz onde todo o serviço está entregue a negros da Costa d'África, homens que são naturalmente faltos de discurso, talvez pela sua escravidão, e vêm por conseguinte a fixar este perigosissimo genero muito arriscado, e a apparecerem a cada momento funestissimas consequencias. Por esta razão ainda mais me parece que a lei deve ser regeitada, e não adiada.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: – Voto contra o adiamento, e approvo a suppressão da lei.

O SR. BARROSO: – Tudo isto para mim são terrores panicos com que o illustre Senador vem. O que é preciso é fazer um regimento forte. Quando se tratou a respeito da mineração puzeram-se trezentas restricções; agora para a polvora ponham-se quinhentas. Como estou persuadido disto não apoio as razões dos illustres Senadores. A outra razão é não desfalcar os redditos publicos. Ora, toda polvora que se consome é feita no Brazil? Não se estão perdendo muitos direitos com a introducção da polvora estrangeira? Em Pernambuco, quando lá estive, vi que ha polvora Immensa. Pelo que quanto a mim julgo que a lei é bôa, mas como a considero prematura, por isso pedi o adiamento. Eu não falo mais. Acho que se deve adiar para quando fôr conveniente tratar-se da lei.

O Sr. Presidente propôz á votação o adiamento requerido pelo Sr. Barroso, e foi approvedo.

licença para se se fabricar pólvora? Isto deve ser muito vigiado; não se deve abandonar, deve estar muito recatado, porque as suas consequências são muito funestas. Havendo muitas fabricas póde ser mais extensivo este mal; e isto não convem á segurança publica. Podia ser adiada, se fosse uma lei de que se não devesse tratar agora. Estou que a

Seguiu-se, a 3ª discussão da Resolução explicando os artigos 1º e 2º do Projecto de Lei que fixou as forças de mar.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – Sr. Presidente. Eu vejo aqui reproduzida neste projecto uma emenda que se fez ao projecto que fixa a força de mar, e que foi rejeitada na 2.ª discussão, o que bem prova a necessidade

daquela emenda que todavia parece não preencher o fim; porque a condição é não exceder a despeza marcada na lei que já disse que é impossível com dois mil e seiscentos contos fazer isso, porque, se então se julgava pouco, como póde ser agora bastante, dando-se mais latitude ás despesas? Mas como agora não temos remedio passa, ficando sempre o Governo autorizado para poder comprar e armar embarcações.

O Sr. Presidente, então, tendo-se julgado a materia discutida, propôz á votação e foi approvada para subir á Sancção Imperial.

Veiu por ultimo á discussão o Projecto de lei sobre serem os generos e mercadorias d'Asia, importados em navios estrangeiros, admittidos a despacho nas alfandegas do Imperio e teve principio o:

Art. 1º – Os generos e mercadorias d'Asia importados por estrangeiros ou em navios estrangeiros serão admittidos a despacho nas alfandegas do Imperio.

O SR. CAMARA: – Eu quero fazer um additamento: "menos as que o Brazil produzir, e que possam fazer concorrência com as nossas". Eu faço a emenda.

Mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA ADDITIVA

Art. 1º – No fim diga-se: exceptuam-se todos quantos são identicos aos produzidos no Brazil. – Salva a redacção – *Manoel Ferreira Camara*.

Foi lida e apoiada.

O SR. MARQUEZ DE MARICA: – As vistas do nobre Senador foram reccar a concorrência de alguns generos que igualassem os nossos; mas, quando considerar as despesas das embarcações que fazem este commercio, verá que desaparece esse receio. Não temo que venha assucar, arroz,

acho que esta medida não póde fazer mal. De todas as leis que temos feito é esta a mais previdente que tenho visto. E' por esta concorrência que havemos de ter os generos mais baratos; é para tirar o monopolio, que fazem alguns negociantes com certos generos. Temos o exemplo no chá, que custa dois mil réis, e mais, a libra; o unico partido que ha é fazer diminuir o preço do genero alheio para crescer o nosso. Portanto, peço que passe o Projecto assim como está; sem addicionamento. Quanto a reccar-se que os inglezes venham trazer generos da India, não podemos ter essa concorrência; e menos a do assucar, café, etc., etc., das suas colonias d'Oeste, quando lhes fosse permittido fazer a importação de taes generos.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Essa Lei de 4 de Fevereiro de 1811 é que deu motivo a isto; ella regulou o commercio d'Asia feito em navios, embarcações portuguezas, navegadas de quaesquer portos do Reino de Portugal e seus dominios e possessões; mas, separada a nação Brasileira, e não lhe pertencendo aquelles dominios da Asia que lhe ficaram sendo tão estrangeiros com é o mesmo Portugal, deviam cessar todas as restricções e embaraços que a lei havia posto aos generos da China, India e Costa de Malabar. Esta lei agora vem tirar todos os obstaculos que tinham os estrangeiros de trazerem aqui os generos d'Asia. Entretanto, a emenda só limitou aquelles que possam concorrer com os nossos; mas póde ser que venham alguns generos que estejam em competencia com estes; eu me lembro que já veio algodão em mil setecentos e noventa; portanto, nós sabemos muito bem qual tem sido a politica que se tem observado a respeito das colonias asiaticas; se estes generos vinham ao Brazil, vinham só para deposito; assim como os nossos que iam á Inglaterra era para serem depositados, e não para consumo; mas tudo hoje tem mudado, e achando-nos em

salitre, etc., etc.; poderão vir; mas isto tudo fica mais caro; e os generos de que se concede a importação por esta lei são conduzidos pelos estrangeiros com cincoenta por cem menos. Isto basta para se ter em consideração, ainda mesmo a respeito d'aquelles que fossem identicos aos nossos, e em que se puzesse essa excepção de direitos; portanto,

diversas circumstancias, cumpre-nos cortar embarços que só servem de opprimir e apoquentar o commercio. A razão é natural porque Portugal queria conservar este monopolio: era para manter um fantasma da antiga mal sustentada gloria que adquirio nos mares da Asia; assim, tirados estes embarços, podem vir aqui todos os generos em qualquer embarcação; acho isto muito

bom porque o commercio deve ter toda a liberdade; mas, entretanto, julgo que é necessario fazer alguma differença porque os estrangeiros têm mais facilidade em fazer esta importação do que nós, e, não nos devem ser equiparados. Deste direito que temos adquirido podemos usar até para quando fizermos algum tratado com algumas das nações como a França, Inglaterra, etc., etc. Assim, estou que ha já toda liberdade no commercio, mas não duvido que passe com essa emenda. Quem nos diz que elles amanhã vendam ainda mais barato do que nós esses generos que agora não podem concorrer com os nossos? E se todas as nações tem feito isto, não lhe demos essa liberdade por ora; quando tratarmos com alguns veremos o que devemos fazer. Reconhecendo que esta lei vem tirar o embarço que causou até mil oitocentos e onze, tambem reconheço que não ha nenhum inconveniente em que ella passe com a emenda para evitar que generos identicos venham entrar em concurrencia com os nossos; não quero dizer com isto que em geral não possam vir alguns dos generos que nós temos; mas daquelles que fazem a principal renda da Nação como são: assucar, algodão, café, etc., etc., estes de modo nenhum. E' necessario evitar que qualquer das praças do Brazil seja inundada com generos de cuja concurrencia resulte o empate ou falta de consumo dos do proprio paiz.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Eu tive muita satisfação em ler este 1º Artigo, por ver que ia acabar um monopolio, não só pelo que respeita aos generos trazidos d'Asia, mas porque tambem vejo estabelecido um principio de igualdade que devemos conservar a respeito de todas as nações no estabelecimento dos direitos. Sem essa igualdade de direitos a respeito dos estrangeiros nós iamos muito mal; e o mais escandaloso é que os nossos cidadãos paguem vinte e quatro por cem, e se consumam os generos de

inglezes mesmo os que têm solicitado do Parlamento tal permissão. Demais, este principio de que deve haver igualdade no pagamento dos direitos da Alfandega a respeito de todas as nações já foi enunciado no Conselho de Estado, quando se tratou de fazer o tratado com a Inglaterra, e se fez ver que se lucrava muito nisto; além de que esta igualação tinha ainda outra vantagem: evitar tratados de commercio que aliás é necessario que se façam ao mesmo tempo que as nações não estão todas na mesma igualdade de razão. Por outro lado está reconhecido que não se deve fazer taes tratados, os quaes todos acabam, assim como acabaram as companhias de commercio que já se entendeu não serem necessarias. Não ha só uma, á excepção da Companhia do Commercio de Inglaterra. Portanto, entendo que este principio do 1.º artigo é de Justiça, e que deve ser estabelecido entre todas as nações.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Sr. Presidente. Se a emenda passasse ficariamos sem muitos artigos de que necessitamos porque não deviam vir da India generos que são identicos com os nossos; não podia vir pimenta da India, porque nós a temos da Bahia; não podia vir salitre; e, d'aqui a poucos dias, haverá algum chá em S. Paulo, e fica prohibido vir este genero. Senhores. O Brazil é proprio para ser feitoria dos generos da India; escusa-se de ir á India buscar, vão outros buscar para trazer aqui. E, demais, que generos são os que vêm já da India? São fazendas brancas, porque as outras não podem concorrer nem mesmo entrar em paralelo com as inglezas. Ninguem já quer forrar uma vestia de garras; é melhor comprar este forro aos inglezes, que nos comprem os nossos generos; a India só compra metal; o algodão da India é muito mais caro. Temos o assucar. Se este vier da India, e para o futuro se vir que pela concurrencia faz mal ao nosso, dê-se alguma providencia. Assim, fiquem os

outra nação que só paga quinze por cem. Esta
disparidade de direitos, de 15 a 24 por 100 ou
embaraça a vinda dos generos em que fica menor
latitude para o lucro, ou desperta a ideia do
contrabando. Nós temos o exemplo na Inglaterra,
que devemos seguir: nenhuma nação tem sido tão
aferrada como ella ao seu systema; mas já vai
permittindo a entrada d'alguns generos, sendo os
negociantes

15 por 100; não se ponham restricções, que não
tenho medo que venha genero algum que entre em
concurrência com os nossos. O café não é pelo
preço do nosso, é muito mais caro; ha só certo lugar
na Arabia que o produz, e não póde concorrer com
o nosso; portanto, a emenda vae acanhar o
projecto.

O SR. CAMARA: – Sr. Presidente. Nós
temos

o salitre e nunca sahiremos das amostras, senão favorecermos as nossas fabricas. O illustre Senador que acaba de falar, e que foi membro da Junta da Fabrica de Polvora, sabe que de S. Paulo veiu muito salitre; e se depois veiu da India foi porque assim se quiz. Eu lembro isto, porque o illustre Senador que propoz o augmento dos direitos aos generos vindos por navios estrangeiros fez igual restricção; o certo é que não convem que ao Brazil se tragam generos que nelle se cultivam, e fazem o fundamento do seu principal commercio.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - Respeito muito o nobre Senador que acaba de falar, mas não estou pela emenda. Se eu tivesse de fazer emenda ao artigo, não seria emenda mas sim artigo; mas faço justiça aos Senhores Deputados que fizeram a lei. Elles consultaram bem as ideias do tempo. Sr. Presidente. Deixemo-nos desses sustos. Ninguem manda buscar ferro da Suecia para a Suecia, ninguem manda buscar generos para um paiz que abunda delles. Poderá haver uma occasião em que haja falta de generos de necessidade; é preciso tel-os. Agora, quanto a concurrencia no mercado eu tenho alguma cousa que objectar, porque, se vierem os estrangeiros com esses generos, podem não ter proveito algum em uns, e ter vantagens em outros; e, nós tambem, apesar de termos outros da mesma natureza. Aqui vêm taboados de madeira do norte, tanto da America como da Europa; e, apesar de termos madeiras, não temos o que é necessario para o aparelho das embarcações, nem mesmo abundancia de taboados; porque o das madeiras mais solidas é raro, e o das ordinarias muito inferior ao nosso. Quando a Nação estiver em concurrencia com as outras, então se fará a restricção que fôr conveniente. Tudo está em principio. Quando nós tivermos, como a França, certos artigos com muita abundancia, então se fará uma lei que evite esta introducção; mas agora queremos diffcultar este deposito de generos da India, que podem as outras nações vir buscar aqui, e entrarem todos em circulação

está razoada para o tempo, porque não distinguio nação alguma estrangeira. Talvez que em outro tempo estejamos em termos de admittir differenças.

Julgando-se bastante a discussão, o Sr. Presidente propoz ao Senado:

1º Se approvava o Artigo salva a Emenda. Venceu-se que sim.

2º Se approvava a Emenda. Não passou.

Passou-se ao artigo 2.º.

Art. 2º Todos esses generos e mercadorias pagarão 15 por 100 de direitos de entrada, sejam quaes forem os estrangeiros que os importem.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Não é pequeno o favor que se concede já na importação dos generos de que nós teremos vantagens, porque todos estes negocios têm interesses communs; mas não posso conformar-me com esta igualdade de direitos, até porque de certo modo se deve fazer algum melhoramento ao nosso commercio. A outra razão é que não se tendo concedido esse favor dos 15 por 100 sobre os generos da Asia áquellas nações com que temos tratados, como se liberaliza essa faculdade tão ampla a todas as outras não pagando ao menos 24 por 100? Assim mesmo com estes direitos hão de vir muitos estrangeiros, porque a sua navegação não é tão pesada como a nossa. Nós vemos que uma escuna americana com 8 homens dobra o cabo da Bôa Esperança; esta facilidade fará que elles sempre tragam os generos mais baratos do que nós, e, mesmo, porque até os nossos navios são muito mais carregados de direitos e despezas; esta é razão porque se tinha monopolizado este negocio, pois do contrario não podiamos concorrer com as mais nações. Em consequencia disto ellas poderão sempre vender as mercadorias mais baratas do que nós, ainda que paguem 24, e nós 15 por cento, em razão de fazerem este commercio com mais vantagens. Acho, portanto, que os não devemos equiparar em direito comnosco; tudo mais que se tem dito, não ha duvida que é

de interesses, isto não entra no calculo do legislador, e só, sim, dos negociantes. Assim, acho que a lei deve passar tal como está. Não temo que alguém venha aqui trazer caixas de assucar. N'uma palavra, a lei

assim. Os direitos devem ser favoraveis para não animar o contrabando; mas acho que os navios brasileiros paguem 15 por cento, e os estrangeiros que forem á India, ainda mesmo os que têm tratados, paguem 24. Eu offereço a Emenda.

Mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Depois da palavra entrada – diga-se – Vindos em navios brasileiros; os que porém vierem em navios estrangeiros, pagarão vinte e quatro por cento. Salva a redacção. *Marquez de Inhambupe.*

Foi lida e apoiada.

Sendo dada a hora, ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia, em 1º lugar a continuação da mesma Lei; 2º as leis já enunciadas na sessão antecedente; 3ª mais tres projectos, que devem entrar em 3ª discussão: 1ª sobre a construcção do palacio de S. Christovão; 2º sobre os ordenados dos professores dos estudos preparatorios para os cursos juridicos; 3.º sobre as contribuições que se arrecadam nas provincias para a illuminação da Côrte.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

Bispo Capellão-Mór, Presidente. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 1º Secretario. – *José Joaquim de Carvalho*, 2º Secretario.

136.ª SESSÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 1827.PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE
INHAMBUPE.

Continuação da discussão do Projecto de Lei sobre serem admittidos a despacho nas alfandegas os generos e mercadorias da Asia importados em navios estrangeiros. – Primeira e segunda discussão do Projecto sobre a assignatura dos diplomas que forem expedidos em consequencia de outros já assignados por S. M. o Imperador – Terceira discussão do Projecto sobre a construcção do Palacio da Imperial Quinta da Boa Vista – Terceira discussão do Projecto sobre os ordenados dos professores dos estudos preparatorios para os Cursos Juridicos.

Achando-se reunidos trinta e dois Senadores, declarou-se aberta a sessão;

e, lida a Acta da anterior, foi approvada.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, proseguiu a segunda discussão do Art. 2º do Projecto de Lei sobre serem admittidos a despacho nas alfandegas do Imperio os generos e mercadorias d'Asia importados por estrangeiros, em navios estrangeiros, que ficára adiado na sessão antecedente, juntamente com uma emenda do Sr. Marquez de Inhambupe.

O SR. EVANGELISTA: – Já que ninguem fala, direi eu alguma cousa. Eu acho justa a emenda, segundo os meus principios, porque devo ser franco em expôr as minhas ideias, quanto maior fôr o preço porque se vendam estas fazendas da Asia, tanto maior favor aos nossos generos. Mesmo até porque nós temos já algum principio tal ou qual de cultura; assim, é preciso que a nossa navegação mereça alguma contemplação. Portanto, já que não temos ainda industria, e apenas estamos em principio desta pequena cultura de pimenta, etc., etc., é preciso dar alguma protecção á navegação. Esta theoria de igualdade para todas as nações, supposto que tenha em seu favor a experiencia, não faz comtudo uma regra para todos; muito principalmente naquelles generos em que a Nação principia a ter alguma industria sua. Quando uma nação principia com seu projecto de navegação, precisa ser protegida; esta regra geral parece que se deve seguir. Diz-se que assim igualando os direitos ficará sempre aqui sendo o deposito destas fazendas da Asia. Eu não comprehendo bem esta razão; não sei que interesse podem ter as nações de conduzirem para aqui os generos para fazer deposito; isto é muito remoto do espirito de favorecer a Nação no principio de sua industria. Se os navios da Nação não forem protegidos para se animarem a fazer alguma viagem para a Asia, não as poderemos fazer; ao passo que as nações mais afastadas da Asia têm mais commodidade nesta viagem do que nós, que

estamos mais perto della! Portanto, admittil-as a trazer ao Brazil aquelles generos já é favor grande, e assim estou pela Emenda.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Na ultima sessão em que se tratou desta materia

já eu expandi os meus sentimentos; agora expandirei mais algumas razões para mostrar que a emenda não tem lugar, e que o artigo deve passar tal qual está. O artigo iguala; a emenda estabelece um monopólio, e é contrária ao principio da lei. Pois se a lei começa dizendo que entrem aqui todos os generos e mercadorias d'Asia, importados por estrangeiros ou em navios estrangeiros, como se quer pôr um monopólio? Então, não haja lei. Mas vamos ver se daqui vem alguma utilidade á Nação, porque se argumenta agora com o principio que outras nações estabeleceram ha muitos annos. A Inglaterra estabeleceu o seu acto de navegação pelo qual chegou ao auge em que está. O principio cardeal por que se não deve admittir a emenda é pelo monopólio; mas o monopólio (se diz) é a favor da Nação, e não a favor de certas pessoas, é para favorecer a nossa Marinha. Pois a nossa Marinha precisa disto? Não. Nós temos o exemplo: aqui abriram-se os portos a todas as nações, e que se fez? Estabeleceu-se que todos pagassem 24 por 100, e os nossos 20. E qual foi o augmento da Marinha? Nenhum, Sr. Presidente. Sem capital e sem população não póde haver navegação. Logo, pela emenda, fica o monopólio só a favor de alguns. A lei deve passar tal está, se houvesse de fazer alguma emenda eu faria, mas era outra, e não esta. E' como apontou o illustre Senador, que este porto do Rio de Janeiro deve ser o deposito de todos os generos da Asia; hoje vai-se á India com muito maior facilidade do que se ia em outro tempo, em que se impunha que ir a India era uma grande difficuldade. Eu se fizesse outra emenda, seria para que fosse constituído o porto do Rio de Janeiro em um emporio de todos os generos da India, porque nós temos além disto um imposto que pesa muito, o qual é o direito de baldeação; eu disse outro dia aqui que me alegrava muito de ver uma lei como esta é, e que breve esperava outra; soube depois que na Camara dos Deputados foi tirar um jugo que se dizia ser nacional, quando elle é contra nacional, fazendo que haja concorrência no mercado, e tenhamos abundancia de tudo; quando se permite a concorrência temos tudo com fartura; não estejamos ainda com o systema colonial, deixemos isso; esta lei é a melhor possivel; porque o primeiro artigo diz que podem a ser admittidas a despacho nas alfandegas do Imperio as mercadorias trazidas por todas as nações: 2º, que sejam os direitos iguaes. Nós agora queremos com uma emenda ir destruir o bom de toda a lei. Se nós queremos abundancia de generos para que vamos pôr condições? Venham estes grandes capitalistas, isso não nos faz mal: uma nação que tem poucos capitaes necessita que os seus lucros sejam muito duplicados para poderem equivaler aos lucros havidos de empregos de grandes capitaes; quem tem cem e lucra 2 por cento lucra pouco, e é preciso repetil-o muitas vezes; o systema colonial é contrario a isto; dizer que n'esse beneficio de quinze por cento, pagando os estrangeiros 24, a Nação tem lucro não é exacto; e, demais, nisso não é que está a grande vantagem; a vantagem é a que nós já temos, porque estamos a meio caminho, quer para lá irmos, se quizermos, o que não é pouco, quer para virem aqui fazer o deposito dos generos, no que lucraremos nos direitos muito mais do que se só nós fizermos o commercio: valem mais muitos poucos, sem empregos de capitaes, que um muito, só, incerto, e que se não póde obter senão mediante o dito emprego. Dizer que nós tinhamos esta vantagem não é exacto; qual é esta proclamada vantagem? E' sahir d'aqui o metal? Mas que é delle? Os nossos capitaes acham-se quasi exhaustos, e o pouco que nos resta temos muito em que o empregar. Uma nação que tem pequenos capitaes deve fazer negocios que se concluem e liquidem em pouco tempo; para fazer grande lucro, a cabotagem é em que nos havemos

dos Deputados havia outra lei sobre isto, o que muito me compraz, até mesmo para nos livrar de estarmos a fazer tratados com as nações: assim, voto pelo artigo tal qual está, e não posso votar pela emenda.

O SR. MARQUEZ DE MARICA': – Sr. Presidente. Esta é uma das leis que mais acredita a Assembléa. O que pretendeu a Camara

de inteirar: o commercio da Asia é commercio de longo curso, e o que ia fazer a emenda era acanhar este negocio; nós tiraremos esta vantagem quando tivermos capitaes; o que nós queremos por agora é que os generos sejam aqui mais baratos, e esta entrada de todos os generos pelos estrangeiros traz consigo augmentar a nossa exportação. O que podia ser

era augmentar estes direitos, para isto temos liberdade; mas assim evitamos o estarmos a fazer tratados. Hoje a Inglaterra está convencida de que deve ser franco o negocio. Todas as nações têm uma particular producção do seu terreno: se todas as nações tivessem as mesmas producções não havia commercio; nós não havemos de plantar no Brazil macieiras; havemos de plantar café; o contrario é fazer aquillo que não tem lugar. O preto que na Costa d'Africa compra missanga não dá prata mas dá outro preto, dá cera, etc.; nós temos ouro de que damos certa porção por um quintal de ferro; estes valores são a somma dos trabalhos que se accumulam de fôrma que tudo fica equilibrado.

O SR. EVANGELISTA: – Algumas das razões que dá o illustre Senador são conformes com as minhas; mas outras não. Ouço falar em monopolio; sei que o monopolio no centro do uma nação é prejudicial; mas a respeito de outras nações não é. Eu me explico. O monopolio de certos generos da mesma nação, que se reservam para o commercio d'algumas sociedades ou do Estado exclusivamente, não é util á nação; mas quando o monopolio é a favor da nação, preferindo-a ás nações estrangeiras, não tem o mesmo inconveniente, e, até, a nação tem vantagem. A Inglaterra não guarda esse systema dos economistas modernos. Trouxe-se o argumento, que não convence: disse-se que estamos com falta de metaes; mas é só no Rio de Janeiro, onde ha esta falta e não em todo o Brazil. Temos provincias onde ha muito metal, mas o meu ponto principal é este: que o principio da cultura que nós temos não nasceu senão da difficuldade de virem estes generos; isto é que fez procurar estas especiarias da Asia; e pela mesma razão se plantou a pimenta na Bahia; e lembra-me que na minha terra não se plantou café senão porque custou seiscentos réis a libra. Nós podemos por ora com esse chá comprado por alto preço, e que de certo ha de promover o interesse da

Senador. Diz que não está pela economia moderna; que não póde deixar de entender que logo que se tirar a concurrencia isto fará que este mercado seja muito limitado. Quererá dizer que algumas nações são mais felizes em minorar este consumo, isto é que, podendo consumir como quatro, é o consumo como dous? Se o chá fosse menos barato, seriam mais avultados os direitos; isto é, o mesmo que faziam os hollandezes, que queimavam uma parte da producção para que na Europa se conservasse o mercado. A Nação tem conhecido ser muito mais acertada a economia presente que a de então. Estas são as luzes do tempo. A Ilha de Santo Estacio era uma pequena cousa, e hoje está fazendo um grande negocio. O Brazil deve ser o deposito dos generos da Asia; isto ha de ser sempre assim; finalmente, uma provincia concorre com as outras, o mais é tudo pobreza e miseria. Venham todas vender, venham todos comprar o que é nosso; isto são principios tão geraes que creio que não é necessario fazer uma dissertação para os provar, e creio que o Senado está conforme nisto.

Julgando-se afinal discutida a materia, o Sr. Presidente passou a propôr ao Senado:

1º Se passava o artigo, salva a Emenda. Assim se venceu.

2º Se approvava que os generos importados em navios brasileiros pagassem quinze por cento, conforme diz o artigo; porém que os que viessem em navios estrangeiros pagassem vinte e quatro por cento; não passou, e ficou o artigo como estava redigido.

Veio á discussão o Art. 3º:

Art. 3º Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos e mais Resoluções em contrario.

Não havendo quem o contrariasse, foi approvedo como estava redigido.

Julgando-se afinal discutida a materia do Projecto em geral, e dos seus artigos em particular,

cultura que já temos; isto é um modo directo com que difficultamos a entrada destes generos para animar os principios da nossa cultura. Emquanto não se mostrar o contrario do que tenho expendido não deixarei de insistir.

O SR. MARQUEZ DE MARICA: Não sei como hei de refutar os principios do illustre

foi approved para passar á terceira discussão.

Passando-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, teve lugar a primeira e segunda discussão da Proposta do Poder Executivo reduzida a Projecto de Lei sobre a assignatura dos diplomas

que forem expedidos em consequencia de outros já assignados por Sua Magestade o Imperador, começando-se pelo

Art. 1º Os diplomas que forem expedidos em consequencia de outros já assignados por S. M. o Imperador, serão simplesmente assignados pelos Ministros e Secretarios de Estado, respectivos, ou por dous membros dos Tribunaes a que forem dirigidos.

Emenda feita e approvada pela Camara dos Deputados

Art. 1º – Substituiu-se por estes dois que se seguem:

Art. 1º – Os diplomas que forem expedidos pelas Secretarias de Estado, e pelos Tribunaes do Imperio, em virtude de Decretos, que tenham sido assignados por S. M. o Imperador, serão assignados simplesmente pelos Ministros e Secretarios de Estado respectivos, ou por dous membros dos Tribunaes, a que forem dirigidos.

Art. 2º – Sómente continuarão a ser dependentes da Imperial assignatura aquelles diplomas expedidos pela Secretaria dos Negocios Estrangeiros, que até agora a costumam ter.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Eu approvo a lei em geral, mas não posso deixar de fazer algumas reflexões, combinando as emendas feitas pela Camara no Projecto apresentado pelo Governo. Primeiro: o Projecto do Governo não era tão amplo como a emenda apresentada pela Camara dos Deputados; o Governo, no que diz a respeito da Repartição do Imperio, limitou-se simplesmente a Cartas e Alvarás de serventias de Officios e cadeiras de Instrucção publica, que eram expedidos pelos tribunaes; e pela emenda fica tudo generalizado; (leu a emenda). Por consequencia, fica tão amplo que mesmo uma carta

exigiam o Cunho Imperial, mesmo para os povos, como é a carta de um Presidente, que deve ser assignada pelo Soberano. O Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio passava antigamente as cartas de titulos, etc; estas eram as unicas cartas que elle passava; hoje foram para a Mordomia-Mór. Ora, estas cartas todas tinham um Decreto, estes decretos não tinham direcção, porque acabavam dizendo – Sou servido conceder, etc., etc., mas tinham a rubrica do Soberano. O decreto guardava-se na Secretaria, que era o titulo que ella tinha para mostrar por onde se passava esta carta. Agora o Governo faz uma excepção disto, porque diz (leu), e estas não se passavam pela Secretaria: tinham um Decreto dirigido ou ao Thesouro, ou ao Conselho da Fazenda. As expedidas pela Mesa da Consciencia e Ordens, etc., etc., tinham um Decreto, mandavam-se-lhe uma portaria, para lá lhe passarem os titulos; mas a Camara dos Deputados deu uma amplitude tamanha a isto que absorve os lugares mais eminentes; não trato aqui do lugar de Senador, porque a este não precede Decreto; um Gran-Cruz, da mesma fórmula, cuja carta não tem Decreto: é só a Carta Imperial, que se entrega ao agraciado. Assim, não approvo tal amplitude. Não sei se as cartas dos Presidentes são passadas hoje na Secretaria ou se são sómente Imperiaes, porque antigamente passava-se primeiro o Decreto e depois a carta. Assim, acho que deve haver esta excepção.

Leu a emenda seguinte:

Ao Art. 1º – Accrescente-se, salva a redacção – á excepção das Cartas de titulos. – *Marquez de Caravellas.*

Foi mandada á Mesa, e lida outra vez pelo Sr. Secretario.

O SR. BARROSO: – Eu conformo-me com as ideias do Sr. Marquez de Caravellas; e parece-me que é comtudo necessario que haja diplomas Imperiaes, e sejam dispensados dessa assignatura

de titulo, uma carta de conselho, uma carta de Presidente de Provincia, tudo de ora em diante só vai assignado pelo Secretario de Estado. Ora, eu estou que a Secretaria de Estado fala e escreve em nome do Soberano, porque são os órgãos por onde se emitta a sua vontade; estou n'isso; mas todavia ha certos diplomas que de sua natureza parece que	os logares de milicia que nada influem no Estado. Diz-se que a respeito do Senado não ha Decreto. Parece-me que na primeira nomeação ha Decreto. No meu entender julgo que ha muitos logares que deverão continuar os seus diplomas a serem assignados pelo Soberano, como os Presidentes dos tribunaes, etc. Eu proponho uma
---	---

emenda quanto á parte militar (leu a emenda). A Constituição diz que é livre ao Imperador conferir o commando de um corpo; parece-me que o diploma que o commandante tiver por essa razão deve ser assignado pelo Imperador.

Mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho que sejam exceptuados da disposição da presente lei, e continuem a ser assignados por S. M. o Imperador os diplomas:

Dos officiaes generaes.

Dos Srs. Chefes das repartições civis do Exercito.

Dos commandantes dos corpos do Exercito e principaes praças de guerra.

E na Armada as que estão em igualdade de razão. Salva a redacção. – *Barroso*.

Foi lida e apoiada.

Falou o Sr. Visconde de S. Leopoldo, porém não foi ouvido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Decreto e Carta Imperial são a mesma cousa, com a differença, que a Carta Imperial é dirigida á pessoa. Nunca commissão especial alguma se mandava por uma Carta Imperial. Decreto e depois Carta Imperial é irregularidade muito grande, e não precisa, porque indo Carta Imperial não precisa Decreto que só se expede quando aquelle que tem Carta deve pagar novos direitos. Indo a lei assim vai muito bem; para que queremos a excepção para estrangeiros? Aqui estou eu que fui condecorado com uma Ordem da Allemanha, e não se me mandou o diploma assignado pelo Soberano: foi pelo Chanceller da Ordem. Commigo succedeu isto: podemos incluir tudo. E' verdade que, no estado em que as cousa se achavam, era uma machina de papeis muito grande; estava Portugal unido ao Brazil, e, ás vezes, era

pela emenda do Sr. Barroso, e pela minha; e nestes termos approvo a lei.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu vou falar contra as emendas. A Camara dos Deputados julgou que nos achavamos inteiramente separados de Portugal, e eu estava nesta persuasão. Se estamos separados que nos importa com o que lá se pratica ou se praticava? E, não é nada, tem-se levado muito tempo, que se podia ter empregado em cousas mais uteis, com um objecto que nos não devia importar. Nós devemos fazer aquillo que julgarmos mais conveniente, e deixemo-nos do que se pratica em Portugal. Não approvo a Emenda. Querer se sustentar argumentos com o que se fazia em Portugal, não entendo; eis aqui o meu argumento. Que diz a Constituição (*leu*). Quem são os responsaveis do Poder Executivo? São os Ministros. Logo, a assignatura do Ministro é bastante, porque a parte sabe que o seu titulo é legal. Toda questão é gastar tempo sem proveito, porque o artigo está bom.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Uma cousa é reformar costumes dos povos, e outra é tiral-os. Porque nós deixamos de ser portuguezes, já devemos abandonar todos os seus costumes rapidamente? Não é assim; os que forem máos hão de se ir tirando pouco a pouco. Eu desejarei pôr a minha emenda mais clara, dizendo, que os diplomas que forem expedidos pelos tribunaes do Imperio, em virtude de decretos, que tenham sido assignados por S.M. o Imperador, serão assignados simplesmente pelos Ministros e Secretarios de Estado respectivos, ou Por dous membros dos tribunaes a que foram dirigidos, á excepção das cartas de titulos.

Mandou á Mesa a supradita emenda que foi lida e apoiada.

Falou o Sr. Visconde de São Leopoldo, porém não foi ouvido.

tanta a multidão de papeis que se punham as mãos na cabeça; pois que até as cartas de vereadores vinham á assignatura. Patentes de officiaes de milicias, isso, eram immensas, porque ha muitos officiaes desta classe; numa palavra era um horror de assignaturas, que consumiam o tempo ao Soberano. A providencia nesta parte é muito justa, porém a respeito destas mercês maiores, não. Portanto, estou

O SR. BORGES: – O nobre Senador que me antecedeu disse que a rubrica, de direito, não constituia diploma; ora, nós observamos que todos os decretos são assignados com a rubrica do Imperante, e que quando os publicam se declara que o original a tinha, dizendo-se: com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. Por outra parte a proposta do Poder Executivo nivela tudo quando diz: Os diplomas que forem

expedidos em consequencia de outros já assignados por Sua Magestade o Imperador". Comprehende-se debaixo do nome generico de diplomas tanto os decretos primordiaes que são simplesmente rubricados, como os papeis secundarios que se expedem em virtude dos primeiros, e que são assignados com o titulo de "Imperador", com rubrica e guarda ou sem esta, segundo a natureza de cada um. Portanto, a proposta do Governo não faz differença duns diplomas a outros, quer sejam simplesmente rubricados, quer assignados com o titulo de Imperador, como tenho exposto, contra o que disse o nobre Senador. Por outro lado, se o deverem ser assignadas pelo Soberano as cartas dos Presidentes é por terem de pagar novos direitos, não acho que este motivo seja bastante para se fazer essa excepção, porque, se devem ser pagos esses direitos, póde isso fazer-se antes de se expedir o diploma, como se praticava nos tribunaes, onde se não passavam as cartas sem se apresentar o conhecimento em fórma do referido pagamento. Requeiro agora que se leia a ultima emenda que se fez (leu o Sr. Carvalho). Logo, vêm a ter assignatura de Sua Magestade os diplomas dos Chefes dos corpos, alguns dos quaes, são maiores; vem a ter os dos tenentes-coroneis, e coroneis, quando estes estiverem commandando alguns corpos, e assim torna a ficar a questão em peor estado.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – Seguindo os principios do governo monarchico, e os antigos usos da nação a que outr'ora pertencemos, todos os diplomas eram expedidos pelas Secretarias d'Estado, e assignados pelo Soberano; o que assim se observou até 1583. Então, é que se começou a fazer differença, segundo a natureza dos negocios, expedindo-se uns pelas Secretarias d'Estado e outros pelos Tribunaes; mas tendo sido primeiro enviados pela dita, Secretaria d'Estado, e sendo os Diplomas, afinal, assignados todos pelo Soberano.

serem isentos da Imperial assignatura aquelles diplomas que se houverem de expedir em consequencia de Ordem ou decretos que já tiverem sido assignados ou rubricados por Sua Magestade o Imperador; mas, comtudo, parece-me que pela emenda do Sr. Marquez de Caravellas fica a proposta melhor ou melhor se encham os fins dellas e as vistas do Governo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – Sr. Presidente. Opponho-me á lei, porque não nos compete, nem posso saber porque razão o Governo fez uma tal proposta ao Poder Legislativo. Pela Constituição são attribuições do Imperante todas as que se comprehendem em o Art. 102; e, tendo direito de fazer todas aquellas graças e nomeações, tambem o deve ter para declarar a maneira com que aos agraciados se ha de dar o respectivo titulo ou diploma para com elle entrarem no effectivo gozo da mercê que se lhes faz; e isto com tanto maior razão, no caso presente, quando é grande a economia do tempo que resulta de serem assignados os referidos diplomas por outras pessoas para isto autorizadas, podendo sua Magestade o Imperador applicar este tempo num objecto de maior utilidade da Nação. Por tanto, não posso approvar a lei, e digo que se remetta ao Governo com declaração de que isto nos não compete.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Sr. Presidente. Eu levanto-me unicamente para dizer alguma cousa a respeito da proposição que fez o nobre Senador, que acabou de falar, porque o que elle diz não vem para o caso. O Governo tem poder de fazer decretos ou instrucções para os casos occurrentes na economia interna, dando regulamentos adequados á boa execução das leis; mas achando-se estabelecido por lei serem os diplomas assignados pelo Soberano esta mudança ou alteração de uma lei positiva a respeito de taes assignaturas deve ser feita pelo Poder Legislativo, e

Ora, demandando as immensas assignaturas que era necessario fazer-se na multidão dos diplomas que ordinariamente se expedem um tempo consideravel, que desvia a attenção de Sua Magestade o Imperador do outros objectos porventura de maior interesse da Nação, acho que com muita razão se fez a proposta que serve de fundamento a este projecto: para

eis a razão que houve para se fazer a proposta.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – Ainda digo que não posso approvar a lei, porque é opposta á Constituição. Se o Monarcha por ella é autorizado a fazer decretos e instrucções para melhor e mais commoda execução das leis, porque lhe será vedado fazer esses mesmos decretos para melhor e mais commoda execução

dos actos que exerce, não por lei emanado do Corpo Legislativo, mas, sim, por effeito das attribuições que lhe competem pela Constituição? Quem póde fazer uma graça, póde tambem declarar e estabelecer a maneira como os agraciados se hão de mostrar titulados para serem admittidos ao gozo ou exercicio das honras e empregos que se lhes confirmam, porque o accessorio deve seguir a natureza do principal; e, portanto, ainda sustento que isto pertence ao Governo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu pedi a palavra para bem da Ordem, porque não é essa a questão que se está tratando: a questão é, simplesmente, quaes são os diplomas que o Soberano deve assignar. A opinião que sustenta o nobre Senador é contra a mesma Constituição, a qual só manda que o Governo possa fazer decretos para a execução da lei; mas se já existe uma lei a este respeito neste caso trata-se de a revogar; e, então, pertence sómente ao Poder Legislativo, não ao Executivo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – Estamos em tempo de se poder rejeitar a lei; como me parece que este objecto é da attribuição do Governo seja qual fôr o numero e a diversidade dos empregos ou despachos que se dêem, sustentando esta opinião estou na Ordem.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – A lei determina que todo o expediente dos officiaes militares seja assignado pelo Imperador, e ao Poder Legislativo pertence dizer quaes são os diplomas que o hão de ser; e não podemos ir contra a lei.

Julgando-se discutida a materia o Sr. Presidente propoz ao Senado.

1º Se approvava o Artigo da Emenda Camara dos Deputados, salvas as emendas, assim se resolveu.

2º Se approvava a emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Não passou.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não ha duvida nenhuma que é uma excepção, porque passado o Decreto da nomeação se expedem os seus plenos poderes que é a sua carta, e muitos ministros ha de Ordens inferiores cujos diplomas são simplesmente assignados pelo Ministro de Estado dos Estrangeiros; mas os de Ordem superior todos têm a assignatura Imperial.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Não se segue que sem este Decreto não possa ir qualquer em commissão levando comtudo a sua carta que é muito bastante para o autorizar a exercer as funções para que é nomeado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Levanto-me para dizer que o decreto de nomeação é para o Thesouro; agora o que eu não sei é se ha novos direitos; mas creio que não se pagam; passa-se logo esta carta em virtude daquelle Decreto que a Lei não dispensa. E' portanto necessario fazer esta declaração.

Julgando-se bastante a discussão o Sr. Presidente propoz o Artigo á votação, e foi approvedo como estava redigido.

Leu-se o Art. 2º da Proposta do Poder Executivo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS (o interrompeu e disse): – Eu assento que nós não devemos já ter em consideração estes artigos da proposta do Governo. Porque não tratamos della; mais sim do Projecto a que foi reduzida pela Camara dos Deputados, emittindo aquella materia como sua.

O SR. PRESIDENTE: – Assim como se lê o 1.º Artigo tambem se lia este segundo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Estaremos a ler o que o Governo mandou quando já se não trata disso; trata-se da proposição da Camara dos Deputados que veiu, e em que entra a proposta do Governo; agora nós propomos as emendas que fez a outra Camara.

3º Se passava a emenda do Sr. Barroso.
Votou-se que não.

Veiu á discussão o Art. 2º da emenda da
Camara dos Srs. Deputados, o qual foi lido pelo Sr.
Carvalho.

O SR. PRESIDENTE: – Este artigo é uma
excepção.

O SR. PRESIDENTE: – Mas a outra Camara
fez a lei.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Por
isso mesmo que fez o Projecto de Lei em que se
incluiu o objecto da Proposta do Governo é que não
temos cousa alguma com a Proposta do Governo,
mas sim com o Projecto.

O SR. BARROSO: – Eu sou daquela opinião. A proposta é reduzida a Projecto de Lei. Logo, o que está em discussão é o Projecto. Quando não, veja-se o Artigo da Constituição que diz (*leu*). Logo, a discussão é sobre o Projecto ou emendas que se fizeram em consequencia da Proposta do Poder Executivo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – Eu tinha pedido a palavra para emitir a mesma opinião que emittiu o nobre Senador, porém como já me antecipou não tenho mais que dizer.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O que devia haver era o Projecto; mas, como appareceu a Proposta como lei, é preciso ler-se.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – A' vista das razões que apontou o illustre Senador, Sr. Barroso, que diz que a Camara dos Deputados entendeu a Constituição, apresentando como projecto a Proposta do Governo, fazendo-lhe comtudo suas emendas, acho que o Senado póde discutir não só o Projecto como a Proposta.

O Sr. Carvalho leu o Art. 2º da Proposta do Poder Executivo, e é o seguinte:

Art. 2º Serão considerados nesta classe:

Na Repartição do Imperio

As Cartas e Alvarás de provimento de officios, ou cadeiras de Instrucção Publica.

Os Alvarás de Mercês, de Tenças ou Pensões e seus assentamentos.

As Cartas para profissão nas tres ordens militares.

Na Repartição de Justiça

As Cartas de todos os logares de magistratura.

As Cartas de propriedade dos officios de

Os Alvarás dos provedores dos defuntos e ausentes.

Os Alvarás para revistas, e os dos empregados dos Tribunaes de Desembargo do Paço e Mesa da Consciencia e Ordens.

Na Repartição da Guerra e Marinha

As patentes dos officiaes.

Emenda feita e approvada pela Camara dos Deputados

Art. 2º Supprimio-se, e em logar se substituiu este:

Art. 3º Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos e mais Resoluções em contrario.

O Sr. Visconde de S. Leopoldo fez uma breve reflexão que não foi ouvida.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu queria saber, na supposição que passe isto que veio da Camara dos Deputados, que Decreto vae remetter-se á Sancção, que viesse da referida Camara? Ou se não veio Decreto nenhum e só vieram emendas como é que deve ser isto? Havemos de remetter ao Imperador uma mistura de artigos da Proposta do Governo e de emendas da Camara dos Deputados, sem se observar a ordem estabelecida nos mais decretos? Quando approvamos, remette-se o Decreto tal qual veio, e nunca jámais os transformamos, nem elles podem transformar-se; mas agora desta maneira não sei; porque a Camara dos Deputados não mandou o Projecto que devia mandar fundado na Proposição do Governo, para ver se nós approvavamos ou emendavamos; porque, se o emendavamos, voltava o Decreto com as nossas emendas postas ao lado; e se acaso nós approvavamos, esse mesmo Decreto subia á Sancção; por consequencia, eu não

Justiça.

As Cartas de apresentação de todos os parochos do Imperio, e conegos, e mais beneficios ecclesiasticos.

As Cartas de propriedade dos officios de escrivão da provedoria dos defuntos e ausentes.

Os Alvarás da serventia vitalicia destes officios.

vejo aqui senão emendas e não vejo Projecto!...

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. O que nós devemos deliberar é a maneira com que nos devemos haver neste caso, porque é o primeiro assim acontecido. Aqui o que veio foi uma proposta do Governo com emendas da Camara dos Deputados; mas o Senado fez emendas sobre essas. Portanto,

isto não está reduzido por esta e a outra Camara á maneira em que deve ir para a Sancção. Por consequencia, para a questão presente o remedio é: se deve ou não ser supprimido este artigo; é este o ponto a que nós nos reduzimos neste sentido.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propoz se se approvava a suppressão do Art. 2º da Proposta, para ser substituido pelo 3º da emenda da Camara dos Srs. Deputados. Foi approvedo.

Havendo por discutida a materia do Projecto em geral foi approvedo para passar á terceira discussão.

Seguindo-se o terceiro objecto da Ordem do Dia, abriu-se a terceira discussão da proposta do Governo, convertida em Projecto de Lei sobre a construcção do Palacio da Imperial Quinta da Bôa Vista, começando-se pelo artigo 1º.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Ouço dizer que este decreto foi em consequencia da Proposta do Governo. Eu não assisti á discussão; e então diria provavelmente as razões por que o Governo fez a Proposta; elle a fez pela necessidade que teve; porque não tendo Sua Magestade uma habitação decente, antes daquella que se estava fazendo, e cuja obra ficou parada, por isso o Governo fez esta Proposta, tendo em vista o orçamento da Inspecção geral das obras. Viu-se o Governo obrigado, não tendo outro edificio que dar a Sua Magestade, a dar-lhe ao menos aquella habitação, fazendo-se-lhe o commodo necessario. Então, apresentou á Camara dos Deputados esta Proposta; e ella demais a mais orçou a despeza desta obra. Esta despeza melhor dirá o nobre Ministro da Fazenda. Portanto, parece-me que se adopte isto assim, visto que foi o que se orçou na Camara dos Deputados.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu creio que aqui não vem a proposta do Governo, que

se fez, e que passou na Camara dos Deputados, sem d'elle se subtrahir nada.

O SR. MARQUEZ DE CONGONHAS: – Este é o que veio da Camara dos Deputados, e que o nobre Ministro certifica, que é o mesmo orçamento que se mandara pedir.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Eu desejava saber si isto é só para a ultimação ou acabamento da obra ou se acaso a proposta foi unicamente para fazer continuar; desejava saber isto porque póde haver duvida.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O illustre Ministro da Fazenda já declarou que este foi um orçamento que se fez, e que tal qual passou.

O SR. BARROSO: – Eu tenho ideia de um orçamento, que é para acabar aquillo que está principiado. Tem dois orçamentos diferentes: aquelle é para que principie, este é para acabar, o que faz sua differença. O que a lettra da lei diz é "para acabar tudo o que está principiado e se acha por acabar".

O Sr. Visconde de Congonhas, leu um officio do Sr. Visconde de São Leopoldo, relativo ao objecto em questão.

O SR. BARROSO: – Continuar a obra está inculcado ou incluido na palavra reparos, no orçamento; eu assento que assim se deve entender.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. A noção deste artigo não está clara; póde-se entender pela palavra "acabar" ou todo o Palacio, ou parte; por consequencia falta a expressão da redacção (*leu*) deve entender-se pela palavra "acabar" não todo o Palacio, mas a parte que está em actual construcção; portanto, deve-se fazer uma emenda em que se diga que é para acabar a parte do Palacio Imperial que está em obra. Mando á Mesa a seguinte:

EMENDA

é sómente a Emenda da Camara dos Deputados; se é, aqui está o nobre Ministro da Fazenda que poderá dizer se este é o orçamento; eu tenho ideia de ver na conta um orçamento.

O SR. MARQUEZ DE QUELUZ: – Não se subtrahiu nada; este orçamento é o mesmo que

Depois da palavra – acabar – diga-se a parte do Palacio da Imperial Quinta da Bôa Vista, que se acha em construcção, etc., o resto do Artigo – *Marquez de Santo Amaro.*

Foi lida e apoiada. Entrou em discussão com o Artigo.

O SR. MARQUEZ DE QUELUZ: – Vejo que é indispensavel essa redacção. A letra da Proposta diz “acabar” mas quando se trata

das despesas devia-se tomar em consideração as do Palacio de S. Christovão, que era preciso que se fizesse brevemente pelo Corpo Legislativo. Sua Magestade entendeu que era necessario fazer-se, já, e é disto que deve precisamente tratar a Camara. E' indispensavel, que se acabe já aquella parte do Palacio, a qual, tendo sido levantada desde os alicerces, se acha já em vigamento; é por essa razão que é necessario continuar aquella obra, que se não fôr acabada, ficará exposta ao tempo, e se arruinará; além de que todo mundo sabe que Sua Magestade se acha reduzido áquelles pequenos salões do Torreão. São cento e seis contos para acabar aquella parte que se acha em vigamento, que no caso de ficar perdida, será necessario maior despeza. Portanto, não póde deixar de passar este artigo que dá a entender que esta despeza é para acabamento d'aquella parte do Palacio, que já principiou a edificar-se.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O Artigo ha de ser entendido pela proposta do Governo; esta trata de acabar a obra já principiada, dessa obra que se projectou. Não se trata aqui de formar palacios ao Imperador: isso é outro risco, e talvez se deite abaixo aquillo tudo; mas aqui o que se trata é do acabamento desta obra; portanto, não estejamos a fazer emendas; cinjamo-nos ao que propoz o Governo, que é sobre o acabamento da mencionada obra.

O SR. MARQUEZ DE QUELUZ: – Mas comprehenda a Resolução tudo que é necessario.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não é necessario, Sr. Presidente; eu entendo bem a Proposta do Governo: ella é relativa a acabar a obra já principiada, e, que foi orçada em cento e seis contos de réis; nesta conformidade é que vem o Projecto da Lei. Por consequencia, não tem mais nada a observar.

O SR. MARQUEZ DE QUELUZ: – Senhores.

está envigada, para isso é que são os 106 contos; não se falou de acabar o Palacio.

Julgando-se a materia discutida o Sr. Presidente propoz á votação o Artigo, salva a Emenda. Foi aprovado, e a mesma sorte teve a Emenda.

Entraram em discussão os Artigos 2º e 3º, que, sem opposição, foram aprovados.

Julgando-se discutida a materia do Projecto e da Emenda, o Sr. Presidente propoz á votação, e foi aprovado; e remetteu-se á Commissão de Redacção para redigir a Emenda, afim de se enviar á Camara dos Senhores Deputados, juntamente com o projecto original.

Passando-se ao quarto objecto da Ordem do Dia teve logar a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre os ordenados dos Professores dos Estudos Preparatorios para os Cursos Juridicos, e emendas aprovadas pelo Senado na 2.ª discussão, o qual sendo lido pelo Sr. Secretario Carvalho pediu a palavra o Sr. Visconde de São Leopoldo, mas, como desse a hora, ficou por ella adiada a materia.

O Sr. Presidente assignou para Ordem do Dia: 1º, o Projecto que ficou adiado; 2.º O Projecto sobre poder qualquer pessoa levantar Engenhos de Assucar; 3.º O Projecto sobre a Junta de Justiça Militar da Provincia do Pará; 4.º Projecto de Lei sobre os preços dos contractos de arrecadação de Rendas Publicas; 5.º A Resolução sobre não ser applicavel a disposição do Alvará de vinte e um de Maio de mil setecentos e cincoenta e um ás arrematações que se fizerem nas Alfandegas das fazendas n'ellas demoradas; 6.º A Resolução sobre as contribuições, que se arrecadam nas Provincias para a illuminação da Côrte; e, havendo tempo, o Projecto sobre a Liberdade da Imprensa.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Marquez de Inhambupe, Presidente; *Visconde de Congonhas do Campo*, 1º Secretario; *José*

Os cento e seis contos não são senão para pôr aquillo em termos de se não perder tudo. E' unicamente para aquella parte do Palacio que se acha levantado e envigado; e, portanto, como póde passar a proposição é para acabar o Palacio – Cento e seis contos não chegam para nada. Sua Magestade ha de despender de sua algibeira para acabar esta obra? Por consequencia, para a parte que se acha levantada, e que

Joaquim de Carvalho, 2º Secretario.

137ª SESSÃO EM 30 DE OUTUBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE
CONGONHAS DO CAMPO.

Expediente. – Terceira discussão do projecto sobre os ordenados dos professores dos estudos preparatorios para os Cursos Juridicos. – Primeira e segunda discussão do projecto sobre ser livre a qualquer pessoa levantar engenhos de assucar. – Primeira e segunda discussão do projecto sobre a Junta de Justiça Militar da Provincia do Pará. – Terceira discussão do projecto sobre o modo por que se devem pagar os preços dos contractos de arrematação de rendas publicas.

Achando-se presentes trinta e um Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, procedendo á leitura da acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 3º Secretario deu conta do seguinte officio, que havia recebido do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. para que sejam presentes na Camara dos Srs. Senadores com os documentos, que as acompanham, as cinco resoluções inclusas da Camara dos Deputados: 1ª, para que sejam exemptos de porte os periodicos, e de direitos os livros que se destinarem ás bibliothecas publicas; 2ª, para que seja livre a navegação entre a Villa de Santos e os portos do interior da Provincia de S. Paulo; 3ª, para se abrir um canal na Provincia do Maranhão; 4ª, relativa aos emolumentos que os empregados em algumas juntas de Fazenda percebiam contra a lei; 5ª, declarando abusiva, irrita

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

Não pagarão portes de Correio as folhas periodicas e jornaes publicos que forem dirigidos a bibliothecas publicas, e os livros para as mesmas bibliothecas serão isentos de direitos das alfandegas, e portos seccos, revogadas para esse fim todas as leis, alvarás, decretos e mais resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 25 de Outubro de 1827. – *Pedro de Araujo Lima, Torres*, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º Fica extincto o exclusivo da navegação entre a Villa de Santos, Provincia de S. Paulo, e os portos interiores ou cubatões, e a taxa que em razão deste exclusivo pagavam os passageiros, e os generos transportados a titulo de passagem.

Art. 2º Continúa a contribuição voluntaria do caminho, que no mesmo lugar se pagava por offerta voluntaria para abertura da estrada, reduzida e applicada na maneira seguinte.

Art. 3º A taxa da contribuição voluntaria de caminho será de 120 réis cada animal de transporte, que, carregado, ou de montaria, descer ou subir a serra pela estrada actual de Santos, ou por outra que se abrir; igual quantia cada porco, e 240 réis cada rez, não sendo bois de transporte, que pagarão como bestas de carga.

Art. 4º A arrecadação, e contabilidade desta taxa, ainda que não faz parte das rendas nacionaes, continuará a cargo da Junta de Fazenda; a sua

e nulla a Provisão do Conselho Supremo Militar de 23 de Novembro de 1825. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 29 de Outubro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

As resoluções mencionadas neste officio, passaram a ser lidas pelo Sr. 2º Secretario, cujo theor é o seguinte:

administração e applicação pertencerá ao Presidente da Provincia e seu Conselho.

Quando se installar o Conselho Geral, este determinará as obras que se devem fazer, e fiscalizará a receita e despeza.

Art. 5º O producto desta taxa será applicado á conservação e melhoramento da estrada

actual de Santos a S. Paulo, e suas ramificações para as povoações que exportam generos para Santos, e abertura de novas estradas, que possam favorecer o commercio de Santos, ou se dirijam aos mesmos portos da actual, ou a outros.

Art. 6º Esta lei principiará a ter execução no dia 1º de Janeiro futuro.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as leis, alvarás e mais resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 25 de Outubro de 1827. – *Pedro de Araujo Lima* Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º O Governo mandará abrir um canal para facilitar o commercio da Capital da Provincia do Maranhão com o interior, ou na paragem denominada Furo, onde já se principiou a obra, ou no lugar, que fôr mais conveniente.

Art. 2º Fica applicada á despeza desta obra uma prestação mensal de dous contos de réis, paga pela Junta de Fazenda da referida Provincia.

Art. 3º Ficam revogadas as leis, alvarás, decretos e mais resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Outubro de 1827. – *Pedro de Araujo Lima* Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

de Outubro de 1827. – *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario, – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

Art. 1º E' abusiva, irrita e nulla a Provisão do Conselho Supremo Militar de vinte o tres de Novembro de mil oitocentos e vinte e cinco, cujo theor é o seguinte: – D. Pedro por Graça de Deus, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil. Faço saber a vós Barão de S. João das Duas Barras, Conselheiro de Guerra, Tenente-General e Governador das Armas da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro: Que sendo-me presente o requerimento de José dos Santos Teixeira, Coronel Commandante do 1º batalhão de artilharia da 2ª linha do Exercito, no qual me expõe ter sido chamado ao Juizo do Civil, para responder a um libello de perdas e damnos, offerecido contra elle por Francisco de Paula Serqueira, Tenente addido ao sobredito batalhão, pelo fundamento de ter este sido absolvido pelo Conselho Supremo da Justiça, da accusação contra elle feita pelo mencionado Coronel; ponderando-Me ao mesmo tempo, que tendo esta accusação por objectos crimes militares, e que não sendo a absolvição do dito Tenente fundada em prova, que este produzisse da sua innocencia, mas sim na falta da que se julgou necessaria para ser procedente a accusação, e realizar-se a condemnação, vinha a ser a acção contra elle intentada um manifesto ataque da parte daquelle Tenente, destinado a injuriar o seu Commandante, e ludibrial-o em seus articulados e allegações; o que seguramente contribuiria para o enfraquecimento da disciplina, que tanto convem

Art. 1º E' prohibida aos membros e officiaes das juntas de Fazenda das Provincias a percepção de propinas, emolumentos e quaesquer outras gratificações a titulo de arrematões dos contractos das rendas nacionaes.

Art. 2º Os empregados nas referidas juntas restituirão as propinas, e emolumentos que tiverem recebido, a titulo das arrematações, contra a lei de 20 de Outubro de 1823.

Paço da Camara dos Deputados, em 25

manter nas tropas: Querendo eu a este respeito dar providencia, que nem anime a calumnia, nem exponha a innocencia; mandei consultar o Conselho Supremo de Justiça; e conformando-me inteiramente com o parecer do dito Conselho: Hei por bem determinar, que fique provisoriamente em regra, que tanto no caso em questão entre o Coronel José dos Santos Teixeira, e o Tenente Francisco de Paula Gonçalves de Serqueira, como nos que

para o futuro occorrerem, se os réos absolvidos nos conselhos de guerra realizados sobre crimes militares, e por occasião de partes, officios ou declarações, que derem seus superiores ou quaesquer militares, entenderem ter direito, e quizerem haver dos autores dessas partes, officios ou declarações, injurias, perdas e danos, usarão para isso de requerimento ao General respectivo, que mandará proceder á Conselho de Guerra, no qual, ouvidas as partes, e na presença de original processo, onde se julgar a absolvição, se julgará o que a tal respeito fôr de direito; guardando-se neste conselho as formalidades marcadas nas leis, para taes processos, que serão tambem julgados em ultima instancia no Conselho Supremo de Justiça. Cumprio-o, e fazei-o executar. Sua Magestade o Imperador o Mandou pelos Conselheiros de Guerra abaixo assignados, ambos do seu conselho. Antonio José de Souza Guimarães a fez nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres dias do mez de Novembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e vinte e cinco. O Conselheiro João Valentim de Faria Souza Lobato, Secretario de Guerra, a fiz escrever, e subscrevi. – Barão de Souzel. – Alexandre Eloy Portelli. – Por immediata Resolução de Sua Magestade o Imperador de dezoito de Agosto, dada sobre consulta do Conselho Supremo de Justiça de oito de Julho de mil oitocentos e vinte e cinco.

Art. 2º Os processos julgados, ou ainda pendentes, em virtude desta Provisão, são nullos, e ficam sujeitos ás formalidades que se acham estabelecidas pelas leis existentes.

Paço da Camara dos Deputados, em 25 de Outubro de 1827. – *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

Foram a imprimir, para entrarem em discussão na ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. 3º Secretario leu este outro officio que havia recebido do 1º Secretario da

Srs. Senadores, com o dito projecto. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 29 de Outubro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Foi igualmente lida pelo Sr. 2º Secretario a Resolução, cujo theor é o seguinte:

RESOLUÇÃO

A Camara dos Deputados torna a remetter ao Senado a Proposição sobre o Regimento Commum a ambas as Camaras, a que não tem podido dar o seu consentimento.

Paço da Camara dos Deputados, em 29 de Outubro de 1827. – Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. – José Carlos Pereira de Almeida Torres, 1º Secretario. – José Antonio a Silva Maia, 2º Secretario.

O Senado ficou inteirado.

O Sr. Marquez de Santo Amaro requereu que quanto antes entrasse em discussão um parecer da Commissão de Estatistica sobre os trabalhos estatisticos da Provincia de S. Paulo; e então o Sr. Presidente annunciou que o daria para a Ordem do Dia seguinte.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou a redacção da emenda ao projecto de lei sobre a proposta do Governo relativa ao Palacio de S. Christovão, a qual foi approvada, afim de se remetter á Camara dos Srs. Deputados juntamente com o projecto original.

O mesmo Sr. Carvalho apresentou mais a redacção da emenda ao projecto de lei sobre o escrivão do ponto e protesto; e, entrando em discussão, o Sr. Barroso pediu a palavra e disse:

Que não se conformava com a emenda, porque tendo o artigo 3º relação com o 2º devia ficar em segundo lugar; e que era de opinião que aonde se dizia – tabellião – se dissesse – tabelliães.

O Sr. Rodrigues de Carvalho combatendo a opinião do Sr. Barroso disse, que primeiro que estabelecesse as obrigações dos officiaes, já se tinha vencido, que o primeiro tivesse um livro,

Camara dos Srs. Deputados:

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados, sobre o projecto de Regimento Commum a ambas as Camaras, afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos

por ser o tabellião.

O Sr. Barroso insistio que no caso de haver mais do que um, não devia só o primeiro ter livro, pois que deviam ter todos as mesmas attribuições.

O Sr. Rodrigues de Carvalho sustentou que o que acabava de emitir o illustre Senador era objecto de uma nova discussão, e não de redacção.

O Sr. Borges, apoiando a opinião do Sr. Barroso, declarou, que tendo-se vencido na discussão o modo necessario para evitar a fraude dos que tomassem o ponto, e o ser preciso um livro de registro, deviam os artigos ser communs para todos.

O Sr. Marquez de Caravellas, procurando combater a opinião do Sr. Borges, sustentou que para serem communs era preciso que se propuzesse na votação.

O Sr. Borges declarou que estava persuadido de que se tinha vencido; e que, no caso contrario, não havia inconveniente de remediar-se.

O Sr. Rodrigues de Carvalho affirmou que o que se tinha vencido era a emenda de um membro.

O Sr. Marquez de Paranaguá pedindo a palavra disse: Que tinha idéa de que um nobre Senador defendeu que havia de haver um só escrivão, porém que se tinha vencido que fosse o tabellião que fizesse as obrigações conjunctamente com os outros; e accrescentou: que seria absurdo deixar de ser commum a obrigação.

O Sr. Barroso mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

No Artigo additivo - Em lugar de - o tabellião terá, e registrará - diga-se - os tabelliães terão, e registrarão.

Este Artigo additivo passe ao lugar de 3.º e este para o 2º - *Barroso*.

Foi apoiada, e entrou em discussão.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Sr. Presidente. A materia é digna de

dos tabelliães; voto, portanto, contra a Emenda.

O Sr. Barroso, contrariando a opinião do Sr. Carvalho, sustentou que se não era lugar para tratar de todos, também não o era para tratar de um só.

O Sr. Rodrigues de Carvalho, rebatendo a opinião do Sr. Barroso, disse que quando se crea um officio fica este na regra geral; e que não achava justo que houvesse regimento só para um tabellião.

O Sr. Borges, querendo elucidar a questão, disse que não se tratava de emolumentos, mas sim do livro de registro; e que, feita a lei, se devia entender para todos os tabelliães.

O Sr. Evangelista, combatendo a opinião do Sr. Carvalho, opinou a favor da Emenda.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente consultou ao Senado se approvava a redacção na fórma da emenda do Sr. Barroso; assim se resolveu, e tornou a voltar á Comissão de Legislação, para se redigir de novo.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, proseguiu a terceira discussão do Projecto de lei sobre os ordenados dos professores dos estudos preparatorios para os Cursos Juridicos, e emendas approvadas pelo Senado na segunda discussão, e pondo-se em discussão o Art. 1º, pediu a palavra.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Sr. Presidente. Convenho na passagem das emendas já approvadas, mas não na maneira de estabelecer ordenados; porque sendo esta uma obrigação da Camara, como se collige do Tit. 4º, Art. 16 da Constituição, e não podendo o Corpo Legislativo dispensar-se desta attribuição, que só lhe compete, como se satisfará, esta obrigação, decidindo-se que o Governo os estabeleça? Por consequencia, requeiro que, em observancia da Constituição, se fixe um ordenado; e repito a emenda que fiz na segunda discussão, para que a Camara a proponha, se julgar conveniente.

contemplação, mas não é aqui lugar para
apresentar o Regimento

EMENDA

Ao Art. 1º – Proponho que o ordenado dos professores de Geometria, de que trata o Art. 1º, seja de 600\$000. – *Marquez de Paranaguá.*

Foi apoiada e entrou em discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não aprovo a emenda, nem mesmo a medida. Nos principios de Direito Publico é da natureza do legislador attender para o geral, e não póde nunca entrar em circumstancias particulares; estas pertencem ao Executivo. Diz o illustre Senador, que o Corpo Legislativo fixe um ordenado; mas o illustre Senador deve advertir que, na fixação das penas, quando o legislador determina o maximo, ha tambem um médio que pertence a ella; neste caso, e em outros ordinarios, deixa a escolha ao Juiz, porque o executor attende individualmente ao particular, e não o legislador. Por consequencia, não admitto a Emenda.

O Sr. Marquez de Paranaguá, rebatendo a opinião do Sr. Marquez de Caravellas, disse que não achava paralelo entre a fixação de penas, e a de ordenados, sendo difficultoso fixar-se aquellas, em razão de não se poder conhecer bem o delicto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Se o Projecto dissesse que o Governo fixasse ordenados, então é que o Corpo Legislativo delegava esta attribuição, porém elle só diz – que se dê de 400\$000 a 600\$000; logo, fixou o ordenado, facultando-lhe unicamente a sua applicação.

O Sr. Marquez de Paranaguá combateu a opinião do Sr. Marquez de Caravellas, e insistiu, que marcar o maximo e minimo, não era fixar nem estabelecer ordenados; e pugnando pelo cumprimento da Constituição nesta parte concluiu pedindo licença para retirar a sua emenda.

O Sr. Presidente propoz, e foi retirada.

Proseguiu então a discussão sobre o Artigo; e, julgada esta bastante, foi proposto á votação, e approvedo com estava redigido.

Entrou em discussão o Art. 2º, cuja materia julgando-se debatida, foi proposta á votação, e approvedo como estava no Projecto.

Seguiu-se o Art. 3º; e, julgando-se igualmente debatida a sua materia, foi proposto á votação com a emenda da segunda discussão, do Sr. Marquez de Paranaguá, e approvedo.

Pondo-se em discussão o Art. 4º e sua emenda, o Sr. Marquez de Caravellas se oppoz á emenda suppressiva, allegando varias razões para não ser supprimido o Artigo.

O Sr. Barroso, como autor da Emenda, a sustentou, escorando a sua opinião nas fortes razões que pediam a suppressão do artigo.

O Sr. Marquez de Caravellas insistio na mesma opinião; e, reforçando-a com novos argumentos, mostrou que o Artigo não devia ser supprimido; e julgando-se debatida a materia, foi proposto á votação, e approvedo como estava no Projecto, sendo rejeitada a Emenda.

Entrando em discussão o Art. 5º, e julgando-se debatida a materia, foi proposto á votação e approvedo como estava no Projecto.

Vieram á discussão os Artigos additivos da segunda discussão; e, pedindo a palavra o Sr. Marquez de Caravellas disse que estes artigos (á excepção do que autorisava o Governo para despesas) eram essenciaes; que tendo a lei facultado o aproveitar-se dos Estatutos do Visconde da Cachoeira (emquanto não houvessem proprios) o que fosse util para este fim, e determinando estes, que haja um director neste Curso Juridico, era necessario dar-se-lhe um ordenado; e que a respeito do official ajudante do Secretario devia igualmente dar-se-lhe, porque tambem era determinado, não só para que o Secretario, quando por impedimento, ou por maior trabalho, tenha quem o ajude, mas tambem porque sendo um lente substituto, muitas vezes terá de reger a

cadeira na falta do proprietario, sendo indispensavel que haja quem faça as suas vezes; que era de extrema necessidade haver um continuo e porteiro, e que, para estes, estavam fixados os ordenados; portanto, que era de opinião que devia passar a lei e os artigos; mas quanto ao Art. 3º, não devia passar, porque não havia de consentir em que se não dêsse ao Poder Executivo os meios necessarios, quando se manda executar a lei.

E havendo-se a materia por discutida, foram propostos á votação, e foram approvados como estavam redigidos.

Julgando-se afinal discutida a materia do Projecto, e emendas, foi proposto á votação, e sendo approvedo, remetteu-se á Commissão de Legislação para se redigir as emendas e artigos additivos.

Passando-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, teve começo a primeira e segunda discussão do Projecto de Lei sobre ser livre a qualquer pessoa, levantar engenhos de assucar, e em seguimento se puzeram em discussão os seus Artigos, cuja materia julgando-se debatida, foram approvados como estavam redigidos.

Art. 1º – E' livre a qualquer pessoa levantar engenhos de assucar nas suas terras, em qualquer distancia de outros engenhos, sem dependencia de licença alguma.

Art. 2º – Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos e mais Resoluções em contrario.

Havendo-se afinal por discutido o Projecto, foi approvedo para passar a terceira discussão.

Segundo-se o terceiro objecto da Ordem do Dia, abriu-se a primeira e segunda discussão do Projecto de Lei sobre a Junta da Justiça Militar da Provincia do Pará.

Pedi a palavra.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: – Sr. Presidente. O Projecto diz que fica subsistindo a Junta, etc.; logo, existia; mas eu não sei

qual esta seja. Pela Carta Régia de 1761 se crearam Juntas de Justiça, compostas do Governador da Provincia, como Presidente, dous Ministros e dous Letrados, pelas quaes se mandou tomar conhecimento de todos os crimes. Depois a Provisão de 9 de Março de 1797 determinou que naquellas Provincias da America, em Africa e Asia, onde não houvessem Conselhos de Justiça, fossem os Conselhos de Guerra. Nomeado D. José Governador do Pará, em 1815, vendo a contradicção de Juntas de Justiça e Conselhos de Justiça, representou e pediu instrucções; o Conselho ultramarino respondeu que prohibia as Provisões, dizendo que nestas havia menos exactidão.

As Resoluções de 26 e 29 de Novembro do 1806, que foram para a Bahia e Rio de Janeiro, ordenavam que no Rio de Janeiro deviam haver os Conselhos de Guerra, e estabeleceu-se uma junta composta do Ouvidor do crime, como Presidente, dous Desembargadores e tres officiaes de maior patente, e que nesta Junta assim composta, se julgassem em segunda instancia os conselhos de guerra das Provincias do Rio de Janeiro, Minas, S. Paulo e Goyaz; para a Bahia e Provincias que dependem daquella Relação foi outra semelhante; assim como para a de Matto Grosso, onde, além dos quatro membros Magistrados, ou Letrados, haveria mais um que seria o official da maior graduação da Provincia. No Pará não sei que Junta se estabeleceu, e de que aqui se trata, porquanto a primeira de 1761 não póde ser por não ter Ouvidor nem Desembargadores; a segunda de 1797 poderá ser, mas então é Conselho de Guerra; porém as Resoluções de 1806 mandam tomar conhecimento do processo verbal, e summarissimo de todos os crimes; logo, não é Conselho de Guerra; portanto, acho necessario saber qual seja, e aqui na Camara ha quem possa dar esclarecimentos.

O SR. BORGES: – O que acaba de dizer o

nobre Senador, seja a do Pará ou de outra qualquer Provincia, talvez tenha origem na criação das Juntas de 1761; e se acaso as disposições forem geraes, como diz o nobre Senador, nunca tiveram execução em Pernambuco; ali as Juntas de Justiça não tinham alçada mais que a crimes civis, e isto mesmo com restricções.

O Sr. Marquez de Aracaty insistiu em que as Cartas Régias de 1761 e a outra em consequencia da consulta do Conselho Ultramarino, eram só para o Rio de Janeiro e Bahia, e não para o Pará; disse que entendia que a devia ter, mas que não se deveria approvar uma Junta, sem se saber da sua natureza, e que para isso eram necessarios esclarecimentos; que não se oppunha á Lei, porque a julgava justa e necessaria; e que até requeria para que sua applicação se fizesse extensiva á Provincia de Matto Grosso; que esta medida era um grande beneficio, principalmente para os réos militares, os quaes têm de soffrer o incommodo de quinhentas legoas para serem julgados.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Essa creação das Juntas, que foi geral, segundo diz a lei, em razão do incommodo que tinham as partes e os réos de esperarem pela resolução de seus processos em uma distancia tão grande, assento que, existindo já no Pará, é muito conveniente que seja conservada; por consequencia, parece-me que o que deve fazer o illustre Senador é pôr a sua emenda, para que se faça extensivo esse Artigo pela mesma razão a Matto Grosso.

O Sr. Marquez de Aracaty disse que de muito boa vontade poria a emenda, mas porque conhecia as duas Cartas Régias, e não sabia qual destas era, por isso não podia deixar de pedir esclarecimentos; e mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Proponho que se peça ao Governo o diploma pelo qual se creou a Junta de Justiça Militar do Pará, com urgencia. – *Marquez de Aracaty.*

Sendo apoiado, entrou em discussão a sua materia, e julgando-se bastante, foi proposto á votação e approvado; e ficou, portanto, adiado o Projecto.

dos contractos de arrematação de rendas publicas.

O Sr. Barroso, pedindo a palavra, disse que tinha a sujeitar á consideração do Senado um artigo desta lei; porém seu discurso não pôde ser percebido pelo Tachygrapho, Ribeiro.

O Sr. Marquez de Santo Amaro fallou largamento sobre a materia, sendo de opinião contraria á do Sr. Barroso; mas não pode colher a integra do discurso do illustre orador o Tachygrapho, Ribeiro.

O Sr. Barroso tornou a falar sustentando a opinião que tinha emittido, e concluiu offerecendo a seguinte:

EMENDA

Proponho, que no artigo 6º se salve a lei que ha pouco foi sancionada, sobre as arrematações das alfandegas do Imperio. – Barroso.

Foi apoiada, e entrou em discussão com o artigo respectivo.

O Sr. Marquez de Santo Amaro oppoz-se á emenda dizendo, que não era precisa aquella declaração.

O Sr. Marquez de Baependy, depois de mostrar em um largo, e bem delineado discurso, a necessidade de supprimir o artigo 5º, enviou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho a suppressão do artigo 5º, fazendo o Senado uma Resolução que contenha a sua materia, para ser enviada á Camara dos Deputados. – *Marquez de Baependy.*

Sendo apoiada, entrou em discussão com o artigo respectivo; e, pedindo a palavra, o Sr. Borges disse que o nobre Senador que fez a emenda, não contrariava a doutrina do artigo, antes concordava

Passando-se ao quarto objecto da Ordem do Dia, teve lugar a terceira discussão do Projecto de Lei sobre o modo porque se devem pagar os preços

com ella; e, por consequencia, assentava que o artigo devia passar.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu disse que me parecia que este artigo não devia entrar nesta lei, que estava sim pela sua doutrina; mas pergunto agora: nas outras Provincias

não ha tambem dividas? Hão de reduzir-se todas a letras? Creio que não. Não ha um alvará que faz menção destes emolumentos? Era necessario, pois, que esta lei, que diz abolir os seis por cento que se dava pela cobrança de todas as dividas, fosse geral, e não só para Minas.

O Sr. Borges, combatendo a opinião do Sr. Marquez de Baependy, disse: que não provinha mal de se reduzirem em todas as Provincias as dividas a letras; e que a respeito de Minas, o nobre Senador tinha dito que se fizera uma Junta para a cobrança das dividas, e que se pagava quatro, seis e oito por cento; que neste caso Minas ficava comprehendida na regra geral.

O Sr. Marquez de Baependy tornou a insistir que se oppunha ao artigo, por não ser alli lugar proprio; e declarou que se tinha dito que a medida era particular para Minas, não era porque o fosse, mas porque sendo a unica que se apresentou com tres mil e tantos contos de divida activa, era motivo de se fazer este caso particular.

O Sr. Barroso conformou-se com a opinião do Sr. Marquez de Baependy, e sustentou que a lei devia ser geral.

O Sr. Borges disse que, abolida a Junta, entrava na regra geral dos mais collectados, e que isso é que era medida de igualdade, que ella foi creada para facilitar a cobrança das dividas, e do modo por que se manda cobrar não era precisa.

O Sr. Marquez de Baependy sustentou que não havia alli artigo que abolisse a Junta do Contracto; que até os seus ordenados eram conservados; e que do producto destas cobranças é que se pagava a folha dos empregados; que nada dizendo o artigo a este respeito, quem é que lhes havia de pagar? Que isto era um caso particular, que quando se quizesse legislar para casos particulares, não se concluiria cousa alguma.

O Sr. Borges replicou que, se emendasse

esse abuso de dar quatro a seis por cento, que sendo ordenado, entrava na regra geral.

O Sr. Marquez de Paranaguá disse que ficando abolidos os seis por cento que se dá para essa cobrança, cessa a regra particular; e que era preciso que houvesse um artigo que chamasse á regra geral; portanto, ou era necessario declarar isto, ou supprimir o artigo.

O Sr. Marquez de Baependy tornou a acrescentar que o artigo não estava exacto. Concede-se certas multas que entram no cofre, pagam-se os ordenados de todos os empregados; o resto é que se divide pelos tres, e não como se disse aqui que tem quatro, seis e oito por cento.

Sendo dada a hora, ficou adiado o Projecto.

O Sr. Presidente assignou para Ordem do Dia: primeiro, a continuação do projecto adiado pela hora; segundo, a Resolução sobre não ser applicavel a disposição do Alvará de 21 de Maio de 1751 ás arrematações que se fizerem nas alfandegas das fazendas nellas abandonadas; terceiro, a Resolução sobre a applicação das contribuições que se arrecadam nas Provincias para a illuminação da Côrte; quarto, o parecer da Commissão de Estatistica sobre os trabalhos estatisticos da Provincia de S. Paulo; quinto, o projecto sobre a extincção das mesas da Inspeção do Assucar, Tabaco e Algodão; sexto, a Resolução afim de se publicarem pela imprensa todos os actos do Governo, que não exigirem segredo; setimo, o projecto estabelecendo que os navios de propriedade brazileira possam navegar sem capellães nem cirurgiões; oitavo, o projecto sobre os carpinteiros de numero.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Visconde de Congonhas do Campo, Presidente. – *Luiz José de Oliveira*, 3º Secretario. – *José Joaquim de Carvalho*, 2º Secretario.

**138ª SESSÃO EM 31 DE OUTUBRO DE
1827.**

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE CONGONHAS
DO CAMPO.

Expediente. – Continuação da terceira discussão do projecto sobre o modo por que se devem pagar os preços dos contractos de arrecadação de rendas publicas. – Terceira discussão da Resolução sobre não ser applicavel a disposição do alvará de 21 de Maio de 1751 ás arrematações que se fizerem nas alfandegas das fazendas nellas demoradas. – Terceira discussão da Resolução sobre a applicação das contribuições que se arrecadam nas Provincias para illuminação da Côrte. – Primeira e segunda discussão do parecer da Commissão de Estatistica sobre os trabalhos estatisticos da Provincia de S. Paulo. – Terceira discussão do projecto sobre a extincção das mesas de Inspecção do Assucar, Tabaco e Algodão

Achando-se presentes vinte e seis Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e foi lida e approvada a acta da antecedente.

O Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou as emendas e artigos additivos ao Projecto de lei sobre os ordenados dos professores dos estudos preparatorios para os Cursos Juridicos, e não havendo quem falasse contra a sua redacção, foram propostos á votação, e approvados afim de se remetterem á Camara dos Srs. Deputados juntamente com o Projecto original.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, proseguio a terceira discussão do Projecto de Lei sobre o modo por que se devem pagar os preços dos contractos de arrecadação de rendas publicas, que ficára adiado na sessão antecedente, juntamente com uma emenda ao artigo 5º, e outra ao artigo 6º.

O Sr. Marquez de Baependy, pedindo a palavra, disse que hontem tinha proposto a suppressão do artigo 5º, por lhe parecer estar neste projecto sem

intelligencia alguma, e que tendo pensado sobre a materia que hontem se lhe apresentára pela primeira vez (pois não tinha assistido á primeira discussão) mudára de algum modo de opinião; que se lembrava de fazer uma observação a este artigo, conservando a sua materia, e pondo-o mais bem explicado para evitar os inconvenientes que se lhe antolharam; que redigido de novo ficava sem effeito a suppressão proposta, e apresentou a seguinte:

EMENDA

Art. 5º Fica abolida a multa de quatro, seis e oito por cento sobre os devedores moros estabelecida pelo Decreto de 18 de Março de 1801 para as despezas, ordenados e gratificações dos empregados e directores da Contadoria da Administração dos Contractos, e dividas activas da Provincia de Minas Geraes, passando os empregados nesta Contadoria a ter exercicio na Contadoria da Junta da Fazenda da mesma Provincia, com os ordenados que actualmente vencem, emquanto não tiverem outro destino; e seguindo-se na cobrança das dividas activas por execução, o que a tal respeito se acha disposto nas leis que devem ser observadas em todas as Provincias do Imperio, sem differença alguma, com declaração porém, de que as propinas ou emolumentos, e quaesquer despezas das execuções em todo o Imperio, devem ser satisfeitas depois de integral pagamento da divida activa da Nação. – *Marquez de Baependy.*

Sendo apoiada, continuou a discussão.

O Sr. Oliveira, apoiando a emenda do Sr. Marquez de Baependy, até onde se entende – estarem livres os seis por cento que tem o Juiz e o Escrivão do que entrar nos cofres, – continuou a relatar que tendo servido de Juiz da Corôa em Minas, e que pagando-se na fórmula da mesma emenda, fizera algumas cobranças, das quaes nunca tinha recebido cousa alguma, porque nunca se praticou que o Juiz, tendo, por exemplo, de vinte contos

de réis cobrado só dous, tivesse logo os emolumentos: que, portanto, entendia que a emenda quer que o Juiz nada receba sem acabar de cobrar todas as dividas; e sendo seu lugar temporario, ainda que tenha principiado uma cobrança, findando-se o tempo, o Juiz que lhe succede é que vem a receber, não podendo, por conseguinte, gozar do beneficio o que principiou a diligencia; que, entendia, portanto, sempre livres os seis por cento do que se cobrar, e entrar nos cofres, pois, assim teria o Juiz interesse particular para fazer a cobrança.

O SR. BORGES: - O illustre Senador que acaba de falar, dizendo: "que os seis por cento são pela entrada no cofre das dividas que se cobram" relata o que passou, mas eu sei os inconvenientes que ha e os abusos que se praticam, e não são poucos os que concorrem para elles. O Escrivão tem nisto grande parte, porque quem é devedor paga a execução, os seis por cento, e a divida fica no escuro. A lei de 1776 que providencia a este respeito, diz expressamente - que os seis por cento se arrecadam por execução e arrematação de bens - Emquanto á emenda sobre os seis por cento, creio que não vem a fazer differença, e põe a cousa no mesmo estado.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Pelo que acabo de dizer ao illustre Senador, claro fica a necessidade de resolução, porque ha grandes abusos. Enquanto ao que diz o nobre Senador, 2º Secretario, não me parece razoavel. A' difficuldade que apresenta, de gozarem os ministros do beneficio, porque as cobranças se fazem no decurso de annos, sendo seus lugares temporarios, vindo a perder as vantagens que lhes deviam tocar, respondo: que não perdem o direito a esses vencimentos. Além disso, Sr. Presidente, se elles fizerem a sua obrigação, hão de cobrar logo que as contas vão para Juizo. O que convem é atalhar os abusos, e estabelecer em todas as Provincias do Imperio um systema regular e uniforme, para que desapareçam as prevaricações, que actualmente se notam. Em Minas Geraes ha uma Junta e uma Contadoria

dos contractos antigos, contra a qual muito se tem falado; faça-se a reforma, que se julgar conveniente, e de modo que em todo o Imperio se siga o mesmo methodo, mas será de razão, e mesmo de justiça, que as pessoas empregadas nestes estabelecimentos sejam abandonadas, perdendo de repente os meios de subsistencia, e ficando com suas familias em desamparo? Elles podem muito bem ficar addidos á Contadoria da Junta da Fazenda, emquanto não tiverem outro emprego.

O Sr. Oliveira tornando a impugnar parte da emenda, continuou a sustentar a sua opinião, mostrando energicamente os inconvenientes que resultariam da sua adopção.

Julgando-se discutida a materia do projecto em geral, o Sr. Presidente passou a propor ao Senado:

1º Se approvava todos os artigos, salvas as emendas. Assim se resolveu.

2º Se approvava a emenda do Sr. Marquez de Baependy. Não passou.

3º Se approvava que no artigo 6º se salvasse a lei que foi sancionada sobre as arrematações das alfandegas. Votou-se que não.

Ficou prejudicada a emenda do Sr. Marquez de Baependy apresentada na sessão antecedente.

Foi, portanto, approvado o projecto tal como estava redigido, afim de se remetter á Sancção Imperial.

Passando-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, teve começo a terceira discussão da Resolução sobre não ser applicavel a disposição do Alvará de 21 de Maio de 1751 ás arrematações que se fizerem nas alfandegas das fazendas nellas demoradas, e não havendo quem contrariasse a sua doutrina foi proposta á votação, e approvada para subir á Sancção Imperial.

Seguiu-se o terceiro objecto da Ordem do Dia: abriu-se a terceira discussão da Resolução sobre a applicação das contribuições, que se

com regulamento proprio, para as cobranças arrecadam nas Provincias, para a illuminação da
das dividas activas da Fazenda Publica, e Côrte, a cargo da Intendencia Geral da Policia;
particularmente para a cuja materia julgando-se

discutida, foi approvada como estava redigida, afim de se remetter á Sancção Imperial.

Passando-se ao quarto objecto da Ordem do Dia, entrou em primeira e segunda discussão o parecer da Commissão de Estatistica sobre os trabalhos estatisticos da Provincia de São Paulo, e Pedio a palavra.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:

Sr. Presidente. Sabemos mui bem que estes trabalhos estatisticos não podem estar ainda perfeitos, porque faltam muitos elementos para esse fim; todavia, eu desejaria que se publicassem. A Commissão cingio-se á parte relativa a S. Paulo, porém, desejava tambem que ella dêsse seu parecer sobre os do Rio Grande, embora não estejam perfeitos, para que se publiquem igualmente; e eu approvo o que ella disser sobre tão importantes trabalhos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ:

Sr. Presidente. A materia, no meu modo de entender, devia ser tratada com mais circumspecção. Que quer dizer approvar a Camara o parecer da Commissão sem ter conhecimento destes trabalhos? E' o mesmo que dizer que estão muito perfeitos, e que merecem a sancção da Camara, podendo comtudo deixar de estar. Podiam-se ter mandado imprimir sem intervenção alguma, e, impressos, distribuirem-se pelos membros da Camara, a Commissão que dêsse depois o seu parecer, para se poder ver o gráo de consideração que elle merecia; porém, como já não podem deixar de se imprimir sem a mesma intervenção, imprimam-se, não só afim de cada um de nós ver se é precisa alguma reforma, ou alteração, e tendo presente o objecto de que se trata, dar o seu parecer; mas, tambem porque não podemos discutir uma causa que ainda não conhecemos.

O Sr. Marquez de Santo Amaro disse que este negocio é da natureza daquelles, que entram logo em discussão, que por isso havia de ficar já em segunda, e como a Commissão de Estatistica não podia dizer outra cousa sobre os trabalhos estatisticos da Provincia do Rio Grande, do que diz neste parecer a respeito do

EMENDA

Proponho que se mandem imprimir os trabalhos estatisticos das Provincias de São Paulo e Rio Grande de S. Pedro, sem dependencia de nenhum exame preliminar, nem discussão. - *Marquez de Santo Amaro.*

Sendo apoiada, entrou em discussão com o parecer.

O Sr. Soledade, pedindo a palavra, disse que a Commissão de Estatistica tinha assentado em dar o seu parecer a respeito da estatistica da Provincia de S. Paulo, porque continha idéas, das quaes a Commissão podia tirar conhecimentos estatisticos para se publicarem; e não assim da Provincia do Rio Grande, pois que não achou merecimento no plano de estatistica daquella Provincia; que o que veio escripto della, não prestava para nada, que era informe o plano em todos os seus artigos; por consequente, para que se havia de querer publicar uma cousa, que não podia dar conhecimentos exactos ao povo brasileiro?

O Sr. Marquez de Caravellas, apoiando a opinião do Sr. Soledade, disse que não achava conveniente que se imprimisse por ordem do Senado uma estatistica que é pessima, porque crer-se-á, talvez, que o Senado a julgou digna de se publicar, o que não era proprio da sua dignidade; que depois de impressa girava por toda a parte; e que idéa fariam os estranhos, vendo uma estatistica tão defeituosa impressa por ordem de uma Camara! Concluo que se imprima muito embora, mas não por ordem do Senado.

O SR. BORGES: - O nobre Senador contraria a emenda porque é má, mas quem pronunciou esse juizo? Foi a Commissão? Não. Um membro della é que ajuiza assim sobre os conhecimentos particulares que tem. Pois o parecer de um membro é que ha de refrear a opinião dos mais? Como hei de fazer o meu juizo, se não se imprimir? Como é que se emendam todos os trabalhos deste genero, senão

da de S. Paulo, mandava á Mesa a seguinte:

|

fazendo as emendas e glozas que forem necessarias? Todos os mappas que temos, têm sido emendados; e todos os que ha bons, têm sido primeiramente corrigidos; quero, portanto, formar o meu juizo para o apresentar na sessão do anno que vem; e, sem se imprimir, não o posso fazer.

O Sr. Marquez de Paranaguá, seguindo e sustentando a opinião do Sr. Borges, mostrou energicamente a necessidade de se imprimirem os trabalhos estatísticos.

O Sr. Marquez de Caravellas, pedindo a palavra, continuou a sustentar a sua opinião, dizendo, que ainda se não tinha combatido a que elle tinha emittido; e que todos as vezes que o Senado mandasse imprimir semelhante papel, já tinha o cunho do mesmo Senado, se não se declarasse antecipadamente, que se imprimia para se aperfeiçoar; que nenhum dos Corpos Legislativos que não têm tachygraphos seus manda imprimir o discurso de algum orador sem a Camara o approvar, porque, então, traz o cunho da sua bondade e perfeição; que o mesmo acontece nas Academias; mas apresentar uma estatística sem trazer o cunho de que o Senado a achou boa ou má, o que se segue é suppôr-se que ella é boa. O illustre orador continuou dizendo que déra muito credito aos mappas da America, que foram mandados publicar, pelo cunho que tinham; que a Camara dos Deputados, ha pouco, fizera imprimir como Parecer da Commissão o que um de seus membros tinha apresentado; que dessa maneira convinha, mas que de outra sorte, sem algum titulo que resalve o ter-se impresso, era indecoroso; que não era o mesmo que uma obra de um particular, que póde estar muito cheio de amor proprio, e qualquer dar-lhe credito ou não; concludo, que era descredito mandar imprimir um papel que não presta para nada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - O illustre Senador é da minha opinião, emquanto

ao dizer que se imprima com declaração, e é o que se devia ter feito no principio; mas dizer-se que o Senado o mande imprimir para ver os trabalhos, não é preciso. Qual é o trabalho que o Senado manda imprimir dizendo que é digno? Não se diz nada, e isto é o que se pratica nas Academias; e, não se dizendo cousa alguma, não se approva, nem desapprova; póde que não tenha exactidão em algumas partes, mas em outras seja exacto; nada ha nesta materia que seja perfeito; assim, acho que se deve imprimir.

O SR. BORGES: - E' para responder ao illustre Senador que diz - "ser descredito imprimir um papel que não presta para nada" - que me levanto. Como é que o nobre Senador diz que não presta sem o ter examinado? E' sobre o dito de um Senador, membro da Commissão, que avança tal proposição? Pois eu não juro sobre a opinião de outro. Ainda se não propoz á Camara, se é bom ou má. Diz que tudo o que se manda imprimir leva o cunho de bom! Então, se assim é, porque se mandam imprimir as emendas que entram em discussão, e depois são rejeitadas? Ellas devem nesse caso ter o cunho de boas! Além disso, nós não somos escravos da Commissão; é preciso imprimir para se poder ajuizar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Quando disse que não prestava, não falei sem fundamento; nós ouvimos a Commissão em quem a Camara tem confiança; ella dá o seu Parecer, que não se imprima, e um de seus membros accrescenta, que não presta para nada. Se acaso o illustre Senador não confia na Commissão, peça para examinar, e poderá então ficar ao alcance da razão e motivos que a Commissão teve para dizer que se imprimia um, e não outro plano. Ha differença nas emendas, e este papel, o juizo que se forma não é o mesmo; portanto, não me opponho a que se imprima, comtanto que venha com algum titulo que mostre que não está exacto, e que ainda não tem a approvação da Camara.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: - Sr. Presidente. Levanto-me para acabar com a

questão. O illustre Senador, que me precedeu
foi nesta Camara um grande defensor do
estabelecimento dos tachygraphos, e taes quaes
elles existem, vão apparecendo os discursos;
ora, apparecendo a discussão de hoje, duvidará

alguem que isto que se manda imprimir ainda não tem esse cunho de verdadeira estatística? Não. Entra em duvida. O Senado, quando manda imprimir um trabalho destes não diz que é bom, nem máo; e o que agora se faz, é apresentar tal qual o Governo o remetteu. O Senado mandou imprimir, segue-se que o approva? Não. Portanto, não posso ser da opinião dos illustres Senadores que se oppõem.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Então, que se mandem imprimir todos os papeis que tem a Commissão de Estatística; a razão é a mesma.

O Sr. Marquez de Paranaguá tornou a insistir na sua opinião; e, pedindo a leitura do Parecer da Commissão, e sendo este lido, disse que se compromettia o Senado, se a Commissão disser que examinando os trabalhos estatísticos de S. Paulo e Rio Grande, julga que se devem imprimir, sem comtudo afiançar a sua perfeição.

O Sr. Soledade, pedindo a palavra, disse que quanto aos trabalhos estatísticos da provincia de S. Paulo, a Commissão os achava dignos, mas não respondeu pela sua exactidão, o que não achou nos da Provincia do Rio Grande, e eis porque a Commissão suspendeu o seu juizo a este respeito; e que quanto ao dizer o illustre Senador "nós não somos escravos do Parecer da Commissão" assim é; ella, porém, o que fez foi suspender o seu voto sobre os trabalhos estatísticos do Rio Grande. Continuou dizendo que a razão que o illustre Senador tinha para approvar uns e não outros, esta mesma teve a Commissão, porque não lhes achou propriedade de trabalhos estatísticos; que a dizer-se que é bom publicarem-se, então publique-se tambem um trabalho que ha da Provincia do Maranhão, que é um montão de cousas improprias á que se admirava que sabendo-se estarem ha tanto tempo estes mappas na Secretaria, não tivesse algum dos illustres Senadores,

que são contra o Parecer da Commissão tido o incommodo de os examinar para então falar contra o que diz a Commissão; que, assim, approvava o que diz o illustre Senador, Sr. Marquez de Caravellas.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Não posso deixar de concordar com o Sr. Marquez de Caravellas; ainda que nós temos a liberdade da imprensa, todavia não é para fazer isto sem circumspecção; porque quando um terceiro manda imprimir um trabalho seu, já dá uma prova de que o acha exacto; como é, pois, que o Senado manda imprimir tudo? Esta despeza quem é que a faz? E' a Fazenda Publica; logo, se o Senado acha que a fazenda publica deve ser sacrificada a esta despeza, deve a Nação tirar daqui proveito; deste Senado não deve sahir nada para a imprensa, senão depois de ouvir a Commissão; se alguns illustres Senadores duvidarem da exactidão da mesma Commissão, a qual deve dar o seu Parecer, detalhadamente, e não assim, deve examinar e dizer no dia seguinte a sua opinião. Porém, para dar uma idéa do que não presta, fazer gastar dinheiro á Nação! Não. Se uma Academia manda imprimir é a sua custa. Emquanto ao dizer que se mande imprimir só para entrar em discussão, para que assim se salve das imputações, não acho razão em fazer uma despeza de que a Nação não possa tirar utilidade.

O Sr. Marquez de Caravellas, tomando a palavra, disse, que o que tinha a falar, acabava de ser emittido pelo illustre Senador que o precedera; e só notaria duas cousas; primo, que já tinham convindo que houvesse essa declaração, que consegue o fim, qual era salvar o Senado; segundo, que se tinha pugnado pelo estabelecimento dos tachygraphos, era porque se tornava necessario apparecerem a todo o tempo as opiniões dos membros da Camara, e que nos diarios apparecem estas muito tarde (pois d'aqui a um anno é que virá a discussão de hoje) quando para credito do Senado não devem soffrer um só momento de demora; portanto, que estava

pela opinião do illustre Senador, Sr. Marquez de Baependy.

O Sr. Soledade opinou que seria bom nomearem-se para a Commissão mais alguns membros que tenham conhecimento da materia, bem como o Sr. Camara, para então ella se encarregar de dar um parecer mais circumstanciado daquelle trabalho, assentando que aquelle modo de proceder seria o melhor.

O Sr. Marquez de Paranaguá foi de opinião que se não despresasse inteiramente o plano, porque havia de ter sempre alguma cousa boa, que se pudesse aproveitar; que se fizesse muito embora a declaração como indicou o Sr. Marquez de Caravellas, e que a faltar-lhe alguma cousa não é para que seja rejeitado *in totum*.

Julgando-se sufficiente a discussão, foi proposto á votação o parecer, e passou na fórma da emenda; mandando-se imprimir os trabalhos estatísticos das Provincias de S. Paulo e Rio Grande de S. Pedro, com declaração do parecer.

Seguindo-se o quinto objecto da Ordem do Dia, abrio-se a terceira discussão do projecto de lei sobre a extincção das mesas da Inspecção do Assucar, Tabaco e Algodão, e pedio a palavra.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Approvo a lei porque a acho mui conveniente e justa; acho, comtudo, que deve soffrer algumas emendas. Pelo Regimento da Mesa da Inspecção era obrigação dos senhores do engenho, ou mesmo dos lavradores do tabaco pôrem uma marca nas suas caixas, pela qual se conhecia de quem era, assim como o tabaco a que lavrador pertencia; e por isso quando appareciam com corpos heterogeneos, ou assucar máo, e com alguma falsificação, o comprador se queixava, e o vendedor pagava uma multa; parece-me que isto se deve conservar para evitar alguma prevaricação, e por este meio tem-se o exacto conhecimento do

não póde reclamar, quando os defeitos que encontra na mercadoria são patentes e claros, porque se diz que os examine; mas nos que são encobertos dá-se um tempo determinado para poder desfazer a compra; porém, será mais acertado haver sempre este cuidado, para se conhecer quem foi o falsificador, e seja isto um artigo additivo, que vá na lei. Este artigo 4º suppõe que todos os empregados na Mesa da Inspecção têm ordenados; não é assim: O Escrivão do Contencioso não o tem (ao menos na Bahia). Portanto, parecia-me bom que se dissesse que este homem continuasse a escrever perante os novos Magistrados da Justiça Ordinaria, emquanto fosse vivo, ou não tivesse outro emprego; assim, fica remediado este mal, e remediamos este miseravel, que pouco durará porque tem já 80 annos. Emquanto ao artigo 3º direi que as Camaras Municipaes podem ter cuidado nas estradas; e mando á Mesa as seguintes:

EMENDAS

ARTIGO ADDITIVO, SALVA A REDACÇÃO

Ficam subsistindo as marcas, e numeros de ferro, que denotam de que engenho vieram as caixas de assucar, e de que lavrador o tabaco. As multas a que estavam sujeitos os falsificadores senão arrecadadas pela Camara Municipal, para lhes dar o destino que têm por Lei.

Ao Art. 4º – O escrivão do contencioso, que não tem ordenado, continuará a servir com os Magistrados, a quem se devolve a jurisdição da Mesa, durante a sua vida, se não tem outro emprego de que possa subsistir. – *Marquez de Caravellas.*

Foram apoiadas; e pede a palavra.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Não

falsificador; o que não acontece, deixando de existir esta sabia providencia. Nós vemos que em todos os paizes, pelas suas leis, o comprador

posso conformar-me com a opinião do illustre Senador, porque é contra a base fundamental da lei, assim como é o artigo additivo, que acaba de offerecer. Disse o illustre Senador que o comprador está sujeito a ser enganado se a caixa não trazer marca; respondo que se o comprador não o quizer ser, examine-a. Tambem disse o illustre Senador que poderia vir a caixa falsificada, e não se saber quem era o dono para ser castigado; ella sempre ha de

trazer a marca; conhece-se, por exemplo, que um lavrador falsificou o seu tabaco: não lh'o comprem mais; desta maneira fica castigado. Portanto, este artigo additivo vai contra o sentido da lei. Falarei agora sobre a emenda. Este escrivão não tem ordenado, como diz a lei no artigo 4º, por conseguinte, não está no caso. Sr. Presidente, não se deve fazer reforma em prejuizo da Fazenda Publica, devendo nós zelal-a; se o illustre Senador fizesse a emenda, que os empregados da Mesa seriam indemnizados pelo Governo, pelo modo mais conveniente, então, sim; porém fazer o caso especial não deve ser; nós fazemos uma lei geral, e não para este ou aquelle empregado. Todos somos iguaes perante a lei...

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Apoiado!

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – ... Portanto, não posso conformar-me com tal opinião.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Sustento não só o artigo additivo, mas a minha emenda. Emquanto ao dizer-se que o artigo additivo se oppõe ao fim da lei seria necessario que isso se demonstrasse para eu ficar conhecendo. Diz o illustre Senador que não é preciso que as caixas tenham marca. Desejava que se me dissesse como se ha de saber quem é o falsificador? Isto é querer abrir a porta á prevaricação. O abrir-se caixa por caixa é um incommodo extraordinario, e não posso conformar-me com isso, a lei o que não quer é enganar; e é proprio do legislador, quando acha um defeito pôr-lhe uma barreira para o impedir. Falarei agora da emenda; esta contemplação nasceu da bondade da mesma lei, que, querendo uma, reforma, não quer fazer mal; ella faz mais do que igualar, e se é igual para todos, está muito bem feita; eu não fiz isto para prejudicar a Fazenda Publica, porque sei tambem que a devo zelar, e só usei do termo igualdade, que deve haver entre todos os

não haver sessão, e depois de uma breve reflexão, decidio-se que não houvesse.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia: primeiro, continuação do projecto adiado; segundo, Resolução sobre publicar-se pela imprensa todos os actos do Governo, que não exigirem segredo; terceiro, projecto de lei, concedendo aos navios de propriedade brasileira, poderem navegar sem capellães, nem cirurgiões; quarto, proposta, do Poder Executivo convertida em projecto de lei relativo aos carpinteiros do numero; quinto, projecto de lei sobre a liberdade da imprensa.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Visconde de Congonhas do Campo,
Presidente. – *Luiz José de Oliveira,* 3º Secretario. –
José Joaquim de Carvalho, 2º Secretario.

139ª SESSÃO EM 3 DE NOVEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE.

Expediente. – *Continuação da terceira discussão do projecto sobre a extinção das mesas da Inspeção do Assucar, Tabaco e Algodão.* – *Primeira e segunda discussão da Resolução sobre fazer-se publicar pela imprensa todos os actos do Governo que não exigirem segredo.* – *Primeira e segunda discussão do projecto sobre conceder-se aos navios de propriedade brasileira poderem navegar sem capellães nem cirurgiões*

Achando-se presentes vinte e nove Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 3º Secretario deu conta do seguinte officio que havia recebido do 1º Secretario da

empregados. Tem o Escrivão este ordenado enquanto é vivo, ou enquanto não tiver outro emprego? Não. Devemos deixar este homem ao abandono?... Portanto não estou pela opinião do illustre Senador.

Tendo dado a hora, e como não houvesse quem pedisse a palavra, ficou adiado o projecto.

O Sr. Presidente consultou o Senado se no dia 2 de Novembro deveria ou

Camara dos Srs. Deputados:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – A Camara dos Srs. Deputados tem adoptado inteiramente as emendas feitas pela Camara dos Srs. Senadores

ao projecto de lei sobre a fundação da Divida Nacional; como porém, reconhecesse que este projecto soffrera na ultima redacção algumas alterações, que não só estão em desharmonia com o vencido, mas até podem pôr em sobre a Indicação de um dos seus membros, e equivoco o seu verdadeiro sentido; Resolveu, com o Parecer da Commissão de Redacção, cuja copia com o mesmo projecto remetto inclusos, corrigir o projecto original, no caso de convir a Camara dos Srs. Senadores, pela maneira que se acha exarada na mencionada copia, ficando assim restituída a verdadeira licção do projecto, tal qual fôr approved na ultima discussão, afim de que seja levado á Imperial Sancção; O que tenho a honra de participar a V. Ex. para que seja presente na mesma Camara. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Novembro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Passou a ser lido pelo Sr. 2º Secretario o parecer de que faz menção o officio, cujo theor é o seguinte:

PARECER

A Commissão de Redacção, em consequencia da Indicação do illustre Deputado o Sr. Vasconcellos, passou uma seria revista sobre os artigos do projecto da lei do reconhecimento da divida publica; e, convencida de que a demasiada celeridade a que a instigou o seu zelo na redacção do dito projecto, deu causa a passarem nella algumas imperfeições, que alheando em alguns artigos a sua doutrina da coherencia e ligação que deve ter, na conformidade dos vencimentos approved nesta Camara, e do que se acha determinado nos antecedentes e subsequentes artigos; propõe de accordo com os apontamentos do mesmo Sr. Deputado, se apresente ao Senado a necessidade das seguintes ratificações:

Primeira

Presidente da Provincia e processadas pelo escrivão.

Porque, tendo-se approved na terceira discussão a suppressão do que então era artigo 52 – em que se designavam gratificações aos empregados nas caixas filiaes; e havendo-se a organização das ditas caixas approved da maneira exposta no artigo 53, não tem lugar, ou coherencia, falar-se neste artigo 54 de gratificações, de delegados, e de escripturarios.

Segunda

No artigo 56 em lugar das palavras – serão os corretores da Caixa e suas filiaes particularmente responsaveis – deve ler-se – será o corretor da Caixa particularmente responsavel.

Porque, como se approvou o sobredito artigo 53, em que se não comprehendeu o Corretor entre os empregados das caixas filiaes, por se ter a este respeito approved uma emenda suppressiva, não se póde falar nesta lei em mais do que no unico Corretor da Caixa principal.

Terceira

No artigo 61. Devem supprimir-se as palavras esta lista será logo remettida ás differentes caixas filiaes.

Porque são inteiramente disparatadas, e sem connexão com as antecedentes.

Ajuntando-se as restantes "cessando desde o dia da sorte o vencimento dos juros" "logo depois das outros" "respectivos capitaes".

Deverá accrescentar-se, que a publicação das listas de que trata este artigo se fará tambem por editaes affixados nos logares publicos; redigindo-se assim "publicando-se pela imprensa, ou por editaes affixados nos logares publicos."

Porque para assim se fazer esta publicação se dá a mesma razão, que se teve em vista para no artigo 74 se determinar a publicação das operações da Caixa de

No artigo 54 suprimam-se as palavras - gratificações - delegados e escripturarios - ficando o artigo assim redigido depois das palavras - Inspector Geral - e as despesas das caixas filiaes o serão pelas respectivas Casas de Fazenda, á vista de folhas assignadas pelo

Amortização e suas filiaes.

Quarta

No artigo 63. Devem supprimir-se as palavras "e suas filiaes".

Porque não havendo nas caixas filiaes os corretores, não póde haver nellas a transferencia

das apolices, que esta lei encarrega ao corretor.

Devem substituir-se as palavras "e mediante os corretores respectivos" por estas "e mediante o corretor.

A razão é clara á vista do expendido.

No artigo 71. Em logar das palavras "pelo Delegado, Escripturario e Thesoureiro" devem escrever-se estas pelo Presidente da Provincia, Escrivão da Junta e Thesoureiro Geral.

Porque são estes nas Provincias os empregados na administração das caixas filiaes, conforme o disposto no artigo 53.

A Commissão entendeu não ser admissivel o primeiro apontamento do dito Sr. Vasconcellos acerca do artigo 30, por não considerar falta na redacção, e parecer-lhe demasia o accrescentamento pretendido.

Paço da Camara dos Deputados, 31 de Outubro de 1827. - *Candido José de Araujo Vianna*. - *José Antonio da Silva Maia*. - *José da Costa Carvalho*. - Está conforme. - *Francisco Gomes de Campos*.

O SR. PRESIDENTE: - O projecto remettido para a Camara dos Srs. Deputados foi lá reformado, para pôr em harmonia alguns artigos que tinham passado acceleradamente. Assim, é necessario combinar quaes são as disposições da Constituição a este respeito, para o Senado poder deliberar.

O SR. OLIVEIRA: - Parece-me que este negocio deve ir á Commissão de Constituição, para dar o seu parecer com urgencia, porque nos falta muito pouco tempo, e é preciso decidir.

O SR. BARROSO: - Isto me parece objecto de mera redacção. Houve ommissão quando se fez a redacção. Portanto, julgo que deve ser dada para a Ordem do Dia, para ser approvada a nova redacção.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: - Não é materia que se mande á Commissão de Constituição, nem que se deva regula como os outros negocios. Isto é coisa que se decide já, porque só se trata de rectificar faltas que ha na lei, e que, apresentadas lá fóra, parecem mal. A

essa redacção, ou que se trate já hoje mesmo deste negocio.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu peço a palavra unicamente para pedir a urgencia deste negocio. A materia é de redacção. Nós mesmos nos vimos aqui embaraçados em multas cousas desta lei, e não se quiz fazer emendas para não a empecer, e o publico, que isto desconhece, não dizer que o Senado tinha a culpa de não passar a lei. Assim, digo que se decida já; e que na resposta á Camara dos Srs. Deputados se dê a entender que se havia conhecido essa falta de redacção.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Nunca, de maneira nenhuma se diga que o Senado conheceu a falta e não emendou; isto é o mesmo que dizer que o Senado obrou de má fé. O Senado deixou ir o negocio assim, porque assim o entendeu. O Senado obra sempre segundo a sua convicção, e cumpre com os seus deveres, não procura satisfazer a considerações para deixar de fazer emendas, quando conhece que emendado vai melhor qualquer Projecto.

O Sr. Presidente propoz a urgencia; e, sendo esta approvada, entraram em discussão as alterações de redacção, indicadas no Parecer da Commissão de Redacção da Camara dos Srs. Deputados.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: - Eu já declarei a minha opinião. Accrescentarei agora, que tanto mais voto por este Projecto da Camara dos Srs. Deputados, quanto mais conheço a necessidade da execução do Artigo 61 da Constituição. Acho isto um caminho perto para se chegar a esse fim; pois muitas vezes faz-se uma emenda, e passa sem reflexão. Uma razão mais porque voto por essa nova redacção é para que a Camara dos Srs. Deputados veja que o Senado não tem caprichos e que antes quer uma perfeita harmonia entre uma e outra Camara.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Eu voto pela redacção; e todas as vezes que houverem casos semelhantes, hei de votar por elles. Nem sempre se fazem as melhores leis

Camara dos Deputados conheceu que de lá | logo de uma vez. O Senado conheceu da
tinha vindo o mal, por isso o corrigio, e | primeira vez alguns erros na lei, mas achando
communica ao Senado esta nova redaccão que | não ser conveniente embaraçar o seu
fez. Não são emendas. Portanto, acho que passe | andamento, deixou-os passar; a Camara dos
Srs. Deputados lá os encontrou, e os corrigio, | participando ao Senado;

o Senado, convindo, mostra que não tem caprichos. Portanto, voto pela nova redacção. Digo "redacção" porque já li as emendas e as confrontei, e não acho alteração alguma na materia.

Postas á votação, foram approvadas as alterações da redacção, decidindo-se que voltasse á Camara dos Srs. Deputados, juntamente com o Projecto, afim de subir á Sanccão Imperial; e que se officiasse nesta conformidade á mesma Camara.

O mesmo Sr. 3º Secretario apresentou o seguinte officio, que recebera do Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. - Sua Magestade o Imperador a quem foi presente a Resolução da Assembléa Geral, relativa ao emolumento dos Passaportes de Navios, que se expedem pelas Secretarias das Provincias Maritimas do Imperio, que acompanhou o Officio de V. Ex. datado de 4 do corrente, me Ordenou respondesse a V. Ex., para o fazer constar á mesma Assembléa, que o Imperador Quer Meditar sobre o Projecto de lei, para a seu tempo se resolver. - Deus Guarde a V. Ex. - Paço, em 15 de Outubro de 1827. - *Marquez de Maceyó.* - Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado, e decidio-se que se officiasse ao mesmo Ministro respondendo na forma do Artigo 64 da Constituição.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, proseguio a terceira discussão do Projecto de Lei sobre a extincção das Mesas da Inspecção do assucar, tabaco e algodão, que ficara adiado na Sessão antecedente com um artigo additivo e uma emenda ao Artigo 4º:

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: - Eu havia pedido a palavra para falar sobre o que disse o nobre Senador que apoiou estas emendas; porém não me recordo quaes foram os seus argumentos. Parece-me que versaram sobre a divergencia das marcas, para que o

e fique obrigado a pagar o seu valor intrinseco. Ora, muitas vezes o vendedor não é o mesmo dono, mas é um consignatario, por isso eu queria que se houvesse esse valor daquelle donde vinha o mal. Quanto ás multas, me parece que, tratando nós de pôr em liberdade o commercio, não devemos consentir nesse vexame. As multas têm applicação para a factura e concerto de estradas. E' bom isto, porém não é esse o meio; a Nação fará estradas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu approvo muito que vão abaixo as mesas de Inspecção; mas, quando se deita abaixo um estabelecimento, deve-se ver como se hão de remediar certas coisas que se acham annexas ao estabelecimento que se pretende abolir. Nessas mesas havia providencias pessimas, e providencias boas; tiremos, pois, aquellas, e conservemos estas. Quem prejudicar em má fé, seja querelado; do contrario, todos os vendedores enganavam aos compradores. E' verdade que é licito ao vendedor gabar o seu genero, e o comprador tem certo tempo para engeitar, achando falsificado ou damnificado o genero; mas agora a questão é se um rolo de fumo ou uma caixa de assucar pôdem ser ou não viciados. Podia dizer - abra a caixa, desenrole o fumo - mas, é isso praticavel? Não. Porque as acções do commercio são mais baseadas na boa fé do que nessa exacta investigação. A caixa de assucar, o rolo de fumo estão no mesmo caso de uma besta que se vende sem se declarar as manhas, que depois o comprador vem a descobrir. Pague, portanto, o vendedor o damno que fez. Diz o nobre Senador que muitas vezes o vendedor é mero consignatario, que vendeu em boa fé. Sim. Mas vá este contra aquelle primeiro, que fez o damno, que é o senhor de engenho, bem conhecido do consignatario; do contrario, era preciso que as caixas tivessem uma marca dizendo de que engenho sahio. Vai uma caixa para Hamburgo, e vem de lá o auto de falsificação; a caixa foi comprada no trapiche, e não diz de que engenho fôra. Ha de isto ficar

vendedor do genero responda pelo vicio, que tem,

sem remedio? Disse-se que o Governo não é procurador do comprador. Mas o Governo não deve consentir que haja velhacadas, e é do seu dever pôr barreiras para que se não illudam uns aos outros, e se falte ao credito publico e particular. Disse-se que não se deve pôr peias ao commercio. Pois é pear o commercio

tirar-lhe as velhacadas que nelle se querem introduzir? Quanto ás multas para a reparação das estradas, eu não sei se ellas são boas ou más; o que sei é que pertence ao Governo manter as estradas á custa das Camaras, e que as Camaras carecem ter rendas para estas e outras despesas. A respeito do escrivão parece-me de equidade que elle alli fique emquanto não tiver outro emprego; porque a lei contempla a outros com ordenado, e este não o tem, como m'o disseram. Cada vez que medito sobre esta lei mais embaraços acho nella. Portanto, me parece que será prudente ficar adiada a sua discussão até á Sessão que vem, para melhor meditarmos, e não fazermos uma lei com precipitação.

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento do Projecto sobre a abolição das Mesas da Inspecção, para ser tratada esta materia na Sessão do anno proximo futuro. - *Marquez de Caravellas.*

Não foi apoiado o adiamento, e continuou a discussão.

O SR. BORGES: - Estou que o nobre Senador tem razão pelo que diz que as marcas devem continuar; mas julgo que é desnecessario fazer dellas menção na lei. O proprietario não deixará de as pôr, para gozar do beneficio do desconto, que é o pagar menos, quanto mais longe mora: em attenção ao transporte, para designar a qualidade do assucar, para o negociante tiral-a do trapiche, para pagar o dizimo. Em se dizendo - as Juntas de Fazenda ficam autorizadas a dar todas as providencias para bem dos impostos, - não é necessario, antes é ocioso dizer-se na Lei - continuam as marcas. Quanto ao escrivão, parece-me que, conservando-se o ordenado áquelles que o tem, se dê a quem não o tem; mas deixo isto ao juizo e benignidade da Camara. A respeito das administrações das Casas de Commercio, advirto á Camara que nas Provincias têm sido na forma de uma Provisão causada por um

para sustentar a lei tal qual se acha em terceira discussão. A principal razão porque o nobre Senador quer que se conservem as marcas é para dar caminho ao comprador, quando se achar lesado, e poder ir haver de quem lhe causou o damno. Mas que quantidade immensa de assucar não sahe dos engenhos em saccos, como succede aqui no Rio de Janeiro, e aqui comprado, e depois encaixado? Que marca ha de este ter? A do engenho? Não. Todo o assucar de Santos e Minas Geraes é comprado em saccos, e aqui encaixado. Que marca ha de ter? O exemplo que trouxe o nobre Senador não tem lugar. O comprador que vai fazer o seu contrato no trapiche deve haver o damno, que reconheceu, do vendedor. Além de que é desnecessario, como já disse um nobre Senador, mandar fazer aquillo, que os senhores de engenho por si mesmos terão cuidado de fazer; elles porão as marcas, para se conhecer nos trapiches quaes são as suas caixas, e serem despachadas.

A outra emenda a respeito do escrivão é de equidade mas é contraria ao que aqui se segue, pois que ainda ha pouco tempo, propondo eu que, para não ficarem em desamparo dez ou doze homens que estavam empregados na Junta Administrativa da Provincia de Minas Geraes, ficassem addidos á Contadoria, não se fez caso. Portanto, se a lei é igual para todos, este escrivão deve ficar no mesmo caso dos mais empregados. Quanto ao adiamento, que propunha o nobre Senador, eu não vejo esse risco tão eminente; porque o Artigo 2.º diz: - A jurisdicção contenciosa, etc. - E' um mal reconhecido o estabelecimento dessas mesas de Inspecção: ellas privam a liberdade do commercio; portanto, nada de demora na sua abolição. A lei está perfeita sem emendas; assim deve passar tal qual se acha.

O SR. MATTA: - Levanto-me unicamente para dizer, que pessoa fidedigna me asseverou, que o tal escrivão tem não menos de 250\$000. Portanto, não sei como se diga que este homem não tem ordenado.

naufugio que houve, a qual ha muito tempo as rege, para que veja o remedio que póde dar a isto; e se o nobre Senador acha que isto é muito preciso providenciar, com um pequeno projecto o póde fazer.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Levanto-me

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: -

Um nobre Senador disse que as marcas sempre hão de haver, e que autorisando-se ás Juntas de Fazenda para dar as providencias convenientes, ellas diriam que se usasse das marcas. Isto é o mesmo que reconhecer a necessidade das marcas; pois então não é melhor determinar-se

na lei isso, que as Juntas talvez farão, sem se lhes mandar? Fique o conhecimento desta necessidade na Assembléa, e soffra o commercio! As marcas sempre hão de haver, mas muitas vezes é a marca do negociante, para quem se dirige o genero, afim de que elle o possa tirar, e não é isto o que se quer para o fim de se conhecer donde veio a falsificação, quando a haja; deve ser a marca do dono do engenho, onde, por exemplo, o assucar foi fabricado, porque ali é que se faz a falsificação. Muitos donos do genero põem a sua marca, é verdade; e até vem no tabaco, mostrando donde é, mas isto fazem os bons e não os velhacos; e se o legislador, conhecendo que na lei falta uma coisa que é necessaria para cohibir os velhacos, a deve mencionar, nós devemos fazer expressa menção das marcas para conter os maus nas falsificações dos generos. Outro nobre Senador lembrou que vinha muito assucar em saccos, mas esse não tem comparação com o muito que vem em caixas, e, porque não se pôde remediar tudo, deve-se deixar de dar remedio ao que se pode dar? Objectou tambem o mesmo nobre Senador contra a conservação do ordenado do escrivão por principio de equidade, trazendo o exemplo do que se tinha praticado com outros empregados, na Provincia de Minas Geraes. A isto respondo que eu estava doente nessa occasião em que se fez essa lei, que tirou uns, tantos por cento que percebiam esses officiaes, e por isso não emitti a minha opinião, além de que uns tanto por cento não é ordenado. Outro nobre Senador asseverou que este escrivão tem ordenado. Ora, eu me informei e quem me informou já servio de Presidente da Mesa da Inspeção. Talvez ahi haja engano, porque pelas minhas mãos já passou um negocio muito renhido entre esse escrivão e outro, que queria um dos officios pertencentes a elle, qual era o das visitas dos navios; e talvez esses 250\$000 sejam dessas visitas. A minha emenda a este respeito tanto é pela equidade, que não faz desfalque. Ha de haver um escrivão: neste caso exercia elle este emprego; se havia outro de

Eu insisto em dizer que tal declaração é ociosa. Já existe o Regulamento para as Juntas de Fazenda, marcando a localidade dos engenhos, para pagarem, segundo as suas distancias, é as despezas da conducção, os dizimos á Nação. Por consequencia, é do interesse do lavrador lançar a sua marca, e desnecessario recommendar-lh'a. Responderei tambem acerca de uma especie que apontou o Sr. Marquez de Baependy, e é a dos assucares em saccos. A falsificação não está nestes, está no que se encaixa, neste é que misturam areia e outras coisas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O falsificador tem a pena da lei, porque se considera a falsificação um furto, e o comprador, que em boa fé compra o genero falsificado, tem direito á reclamação; mas se o genero não tem marca para se conhecer o fabricante, de que serve esse direito? Aqui está a minha duvida.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente passou a propor ao Senado:

1º Se approvava todos os Artigos do Projecto, salvas as emendas; assim se venceu.

2º Se approvava que se declarasse, que ficavam subsistindo as marcas que têm pela lei; não passou.

3º Se approvava que as multas, a que estavam sujeitos os falsificadores fossem arrecadadas pelas Camaras Municipaes para lhes dar o destino que têm pela lei; não passou.

4º Se approvava que no Artigo 4º se declarasse que o Escrivão do Contencioso, que não tem ordenado, continuava a servir com os Magistrados a quem se devolve a jurisdicção da Mesa durante a sua vida, se não tiver outro emprego de que possa subsistir; venceu-se que não.

Julgando-se afinal discutida a materia do Projecto em geral, foi proposto á votação, e approvedo como estava redigido, afim de ser remetter á Sancção Imperial.

Passando-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, abriu-se a primeira e segunda discussão da

escrever nos autos, escrevia elle.

O SR. BORGES: - Insiste o nobre Senador na necessidade das marcas, inferindo dahi que a lei as deve determinar expressamente.

Resolução sobre

fazer-se publicar pela imprensa todos os actos do Governo, que não exigirem segredo.

O SR. PRESIDENTE: – Esta Resolução não se mandou imprimir.

O SR. BORGES: – Nem era preciso. Pois o Corpo Legislativo é que ha de ensinar ao Governo a regra de conducta? E' coisa a mais ociosa que pode haver!

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Não é só por ocioso, como até por difficil de se executar, que se deve regeitar este Projecto. Como obrigar os proprietarios de periodicos a encher diariamente as suas folhas de avisos, portarias, etc., a mór parte sobre interesses particulares, e por conseguinte indifferentes aos leitores? Seria necessario crear-se uma folha privativa, para satisfazer a semelhante intento, pois que não avulta tão pouco o numero dos actos do Governo, que cada dia se expedem pelas diversas Secretarias de Estado. Mas estará a Assembléa Legislativa disposta para crear esta despeza, sem dahi resultar utilidade e vantagem á Nação? Vejo que esta Resolução seja despresada *in limini*.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Estou tambem que deve ser despresada *in limini*. Manda o Governo informar um requerimento, isto não é segredo; vá, portanto, para a imprensa! Ora, isto são coisas das Côrtes de Lisboa. Deixemos-nos de bagatelas. O Governo ha de mandar publicar aquillo que for necessario.

Julgando-se debatida a materia, foi proposta á votação, e foi rejeitada.

O Sr. Presidente consultou ao Senado se approvava que não obstante ter sido rejeitada a materia, comtudo passasse á terceira discussão; resolveu-se que não.

O Sr. 3º Secretario deu conta do seguinte officio, que havia recebido do Sr. Visconde de S. Leopoldo, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio:

da criação da Junta de Justiça Militar na Provincia do Pará, participo a V. Ex. que não existe nesta Secretaria o citado Diploma. – Deus guarde a V. Ex. – Paço, em 31 de Outubro de 1827. – *Visconde de S. Leopoldo*. – Sr. Luiz José de Oliveira.

O Senado ficou inteirado.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: – Este officio provém de uma indicação minha. Portanto, como na Secretaria de Estado não podem vir os esclarecimentos, que pedi, para que a lei não fique manca por meu respeito, desisto do requerimento, e farei um Projecto sobre esta materia.

O SR. PRESIDENTE: – Como o nobre Senador desiste do seu requerimento, parece-me que o Projecto se poderá dar para a Ordem do Dia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não ha duvida que deve continuar a discussão do Projecto que ficara adiado a requerimento do nobre Senador. A Secretaria de Estado não podia dar semelhante copia, porque esta Junta foi creada, estando o Senhor D. João VI ainda em Lisboa, antes de vir para o Brazil. Deve continuar a discussão.

O Sr. Presidente propoz ao Senado se approvava que o dito Projecto fosse dado para a Ordem do Dia; e, decidindo-se que sim, annunciou que o daria para a sessão immediata.

Segundo-se o terceiro objecto da Ordem do Dia, teve começo a primeira e segunda discussão do Projecto de Lei, sobre conceder-se aos navios de propriedade brasileira, poderem navegar sem capellães nem cirurgiões.

Art. 1º Todos os navios de propriedade brasileira, podem navegar para os portos do seu destino sem serem obrigados a levar a seu bordo capellães, nem cirurgiões.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – No Projecto da Lei da Navegação que já aqui passou na segunda discussão, foi este um dos artigos. Eu quando fiz aquelle Projecto, foi lembrando-me que a nossa navegação era costeira, e que pouca

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Em resposta do Officio que V. Ex. me dirigio, com data de hontem para se enviar desta Secretaria de Estado á Camara dos Senadores uma copia do Diploma

proporção tinha para isto; e por isso estabeleci, que as embarcações não levassem estes officiaes; além de que muitas

embarcações chegando á Copacabana, os tornavam a largar em terra. Mas deve-se accrescentar no artigo que os navios do trafico de escravatura devem levar um sangrador aprovado. Com esta clausula acho que pode passar o artigo.

Mandou á Mesa, e foi apoiada, esta emenda:

EMENDA

Art. 1º Accrescente-se - expectuam-se as embarcações empregadas no trafico da escravatura, as quaes serão obrigadas a levar os cirurgiões. - Salva a redacção - Marquez de Paranaguá.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Opponho-me á emenda, porque é escusada. Se a emenda tem algum fundamento, esse serviria para se determinar o mesmo para todos os navios; porque a necessidade que tem alli o escravo, tambem pode ter qualquer que embarca. Além disto o interesse do dono da negociação os obrigará a prover o navio de tudo que possa concorrer para que os escravos não morram, e cheguem sãos; e, muitas vezes, levando sangrador, se sangrarão doentes que morrerão por causa da sangria.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Admira-me muito o principio em que se funda o nobre Senador para reprovar a minha emenda. Nós sabemos que nem sempre os donos dos escravos são os mesmos donos dos navios; quereria o dono dos escravos que houvesse cirurgião, mas o dono do navio não o quer; e eis aqui diversidade de interesses. Portanto, entendo que deve ir esta clausula na lei.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Diz o nobre Senador que vêm escravos que não pertencem ao dono da embarcação. Mas a maior parte pertence. Não acho conveniente levar sangrador; se fosse cirurgião, ainda, sim. Que vale o sangrador se não ha um cirurgião ou medico que diga quando convém sangrar?

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: - Em

do Dia: primeiro, o trabalho das Comissões; segundo, continuação do Projecto adiado; terceiro, Proposta do Poder Executivo convertida em Projecto de lei, relativo aos carpinteiros de numero; quanto Projecto sobre a junta de justiça Militar da Provincia do Pará: quinto, Resolução para que sejam isentos de portes os periodicos, e de direitos os livros que se destinarem ás bibliothecas publicas; sexto, a Resolução relativa aos emolumentos que os empregados em algumas Juntas de Fazenda percebiam contra a lei; setimo, Projecto afim de se abrir um canal na Provincia do Maranhão; oitavo, Projecto sobre a liberdade da imprensa.

Levantou-se a Sessão ás duas horas horas da tarde.

Marquez de Inhambupe, Presidente. - Luiz José de Oliveira, 3º Secretario. - José Joaquim de Carvalho, 2º Secretario.

140ª SESSÃO EM 5 DE NOVEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELÃO-MÓR.

Expediente. - Trabalhos das Comissões; leitura de Pareceres. - Continuação da segunda discussão do Projecto de lei concedendo aos navios de propriedade brasileira poderem navegar sem capellães nem cirurgiões. - Primeira e segunda discussão do Projecto sobre os carpinteiros de numero.

Achando-se reunidos vinte e oito Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario leu o seguinte officio que havia recebido do Sr. Marquez de Queluz:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. - Accuso a recepção do Officio que V. Ex. me dirigio em data de 26 de Outubro do corrente, participando-me

uma palavra, a humanidade reclama que olhemos para a conservação destes miseráveis, destes infelizes, que se vêm lançados na escravidão. Portanto, peço, que se obrigue as embarcações a levarem cirurgiões.

Dada a hora, ficou a matéria adiada.

O Sr. Presidente assignou para Ordem

haver o Senado resolvido que ficasse adiada a Resolução da Camara dos Deputados sobre o Julgamento das Causas do Fóro Ecclesiastico até que este objecto fosse tratado com a Sé Apostolica. Tenho de significar a V. Ex., para o fazer presente ao Senado, que se vão expedir as Ordens ao nosso Ministro em Roma, afim de que este haja de obter do Santo Padre o *ultimatum* sobre este negocio para não ter lugar neste Imperio o Tribunal da Legacia; tudo na conformidade do que V. Ex. participa no mencionado Officio. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 31 de Outubro de 1827. – *Marquez de Queluz*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado.

O mesmo Sr. Secretario deu conta de outro officio, que recebera do 1º Secretario da Camara dos Deputados:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Transmitto a V. Ex. as inclusas Resoluções da Camara dos Deputados sobre 4 projectos de lei: 1º, extinguindo o Tribunal da Bulla da Cruzada; 2º, relativo ao modo de se construirem Pontes, calçadas e quaesquer outras obras de commodidade Publica; 3º, destinando certa renda para a Obra da estrada da Serra de Paraty; e 4º, relativo ao quinto dos couros que se cobra na Provincia do Rio Grande do Sul; afim de que sejam por V. Ex. apresentadas na Camara dos Srs. Senadores com os Projectos originaes, a que se referem, e os mais documentos que os acompanham. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 3 de Novembro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Os Projectos de que trata o ultimo officio, passaram a ser lidos pelo Sr. 2.º Secretario, e são concebidos nos termos seguintes:

Art. 2º Os livros e todos os papeis, que não forem processos relativos aos negocios da administração do mesmo Tribunal, serão entregues e guardados no Thesouro Publico na Capital, e nas repartições da Fazenda nas Provincias.

Art. 3º Os processos findos e pendentes, serão remetidos ao Juizo dos Feitos da Fazenda, onde se guardarão os primeiros, e se continuarão a processar os outros.

Art. 4º As causas, que de novo se moverem por ocasião da Bulla, arrecadação do seu rendimento, dividas, contractos, quaesquer convenções, ou transacções feitas por sua causa, ou seja ex-officio, por parte da Fazenda Publica, seja entre particulares, serão intentadas no Juizo dos Feitos da Fazenda, em processo ordinario, excepto sómente o que for relativo á cobrança dos dinheiros recebidos pelos thesoureiros, aos quaes se ajuntará a conta breve, e summariamente á vista das Bullas, que tiverem recebido, e das que deixaram de entregar; procedendo-se contra elles pela quantia que se liquidar.

Art. 4º Todos os empregados que no Tribunal da Bulla tiverem officio de propriedade ou serventia vitalicia, poderão ser occupados pelo Governo em qualquer serviço, para que forem aptos com preferencia a outros candidatos, a quem não compita o emprego por accesso.

Art. 6º O Governo mandará rever todas as contas da receita e despeza do Tribunal da Bulla, que se não tiverem prestado; e fará responsavel por seus bens, a quem competir, no caso de achar que os dinheiros da Bulla não têm sido arrecados, e despendidos em forma devida.

Art. 7º Ficam revogadas todas as leis, regimentos, alvarás, decretos e mais resoluções em contrario. – Paço da Camara dos Deputados, em 31 de Outubro de 1827. – *José da Costa Carvalho*, Vice Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º

RESOLUÇÃO

1º A Assembléa Geral Legislativa do Imperio

Decreta:

Art. 1º Fica extinto o Tribunal da Bulla da Cruzada, e a distribuição, e venda desta.

Secretario.

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio

Decreta:

Art. 1º As obras que tiverem por objecto promover a navegação de rios, abrir canaes

ou construir estradas, pontes, calçadas, ou aqueductos, serão desempenhadas por empresarios nacionaes ou estrangeiros, associados em companhia, ou sobre si.

Art. 2º Todas as obras especificadas no Artigo antecedente, que forem pertencentes á mais de uma Provincia, serão promovidas pelo Ministro Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, com aprovação da Assembléa Geral; as que forem privativas de uma só Provincia, pelos seus Presidentes em Conselho; e as que forem do termo de alguma cidade ou villa, pelas respectivas Camaras Municipaes.

Art. 3º Logo que alguma das sobreditas obras fôr projectada, as autoridades a quem competir promover-as, farão levantar a sua planta, e plano, e orçar a sua despeza, por engenheiros ou pessoas intelligentes, na falta destes.

Art. 4º A planta e orçamento da despeza da obra se affixarão nos lugares publicos mais visinhos della por um a seis mezes; convidando-se os cidadãos a fazerem as observações e reclamações que convierem.

Art. 5º Approvado o plano de alguma das referidas obras, immediatamente será a sua construcção offerida a empresarios por via de Editaes publicos; e havendo concorrentes, se dará a preferencia a quem offerer maiores vantagens.

Art. 6º No contracto com os empresarios se expressará, além das mais condições que se convencionarem: 1.º, o tempo dentro do qual a obra deverá ser principiada, e acabada; 2.º, o interesse que os empresarios devem perceber em compensação das suas despezas; e este poderá consistir no privilegio exclusivo da navegação dos rios, ou canaes, que se abrirem, na aquisição dos terrenos alagadiços, que por beneficio de taes obras se aproveitarem, não sendo de propriedade particular; ou no direito de cobrar certa e

obra, haverá a necessaria differença, quanto ás estradas, pontes e calçadas, entre pedestres e cavalleiros, as differentes especies de animaes, e os differentes vehiculos, que por ellas passarem; quanto aos rios e canaes, entre barcos maiores, e menores; e quanto aos aqueductos das aguas para uso das povoações (cuja taxa se cobrará por fogos) entre o maior, e o menor consumo que cada casa fizer, tendo-se, sobretudo, em vista as possibilidades e circumstancias dos moradores.

Art. 9º Os empresarios serão obrigados a desempenhar as empresas de que se encarregarem, segundo o plano approvedo, e dentro do tempo, que se ajustar, debaixo da pena de pagarem uma multa, que será estipulada nos contractos.

Art. 10. Os mesmos empresarios só poderão principiar a cobrar a taxa de uso e de passagem, depois que a obra estiver concluida; mas se a mesma taxa se dever cobrar em diversos pontos ou barreiras determinadas, poderão receber as quotas respectivas á esta, logo que as partes da obra relativas aos mesmos lugares ficarem ultimadas, principiando a contar-se o tempo neste caso, desde que começar a cobrança, e cessando esta, ainda que não tenha cessado a das outras partes da obra.

Art. 11. O direito de cobrar as taxas de uso e de passagem prescreve a favor das pessoas que o deverem pagar, no mesmo momento, em que se tiverem posto fóra do alcance das vistas das barreiras, aonde as mesmas taxas se cobrarem; excepto se tiverem passado por força, porque neste caso serão condemnados a pagar o duplo da importancia da taxa imposta no Juizo dos Juizes de Paz; além das acções ou correcções criminaes, que podem e deverem ter.

Art. 12. As obras, depois de concluidas serão entretidas em estado de perfeita conservação á custa dos empresarios, todo o tempo, que durar o direito de cobrar a taxa de uso e de passagem das

determinada taxa de uso e passagem das pessoas sómente que usarem da obra que fizer o objecto da empresa, por certo numero de annos, que nunca excederá a vinte.

Art. 7º A somma do capital, que pelo orçamento da despeza, se calcular ser necessaria para construcção da obra, servirá de base para se fixar o quantitativo da taxa.

Art. 8º A fixar-se o quantitativo da taxa cobravel de cada pessoa que usar da

mesmas obras.

Art. 13. Findo o prazo do contracto, as autoridades, a quem competir, poderão contractar a conservação das obras, reduzindo as taxas do uso e de passagem, com quem offerecer melhores vantagens.

Art. 14. Serão isentas de pagar as taxas do uso e de passagem as pessoas que das

obras fizerem uso em acto do serviço nacional e bem assim todos e quaesquer generos, e efeitos da Nação, que por ellas passarem; e disto se fará expressa menção nos contractos.

Art. 15. No caso de não apparecerem empregarios com quem se contracte, as referidas obras serão feitas por conta dos rendimentos dos Conselhos, havendo-os, ou da Fazenda Publica; e para indemnisação destas despezas que se fizerem por conta da Fazenda Publica se imporá o mesmo direito do uso e da passagem, que deveria ter lugar, se a obra se contractasse.

Art. 16. Para este fim serão apresentados ao conhecimento da Assembléa Geral Legislativa, pelo Ministro dos Negocios do Imperio, os planos das obras sobreditas, acompanhados da sua planta e orçamento de despeza, de uma tabella das taxas, que convirá estabelecer sobre o seu uso e passagem, e por quantos annos, e de certidão legal por onde conste das deligencias que se praticaram para obter empregarios.

Se a Assembléa Geral approvar a obra, será incluída a sua despeza nos orçamentos da receita e despeza, dos annos futuros, em prestações annuaes; e se determinará o quantitativo das taxas de uso e passagem, que se houver de cobrar, e por quanto annos.

Art. 17. Os proprietarios, por cujos termos se houver de abrir algumas das obras sobreditas, só terão direito a serem indemnizados privativamente nos termos da lei de 9 de Setembro de 1827.

Art. 18. Ficam revogados todas as leis, alvarás, decretos e mais resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 31 de Outubro de 1827. – *José da Costa Carvalho*, Vice-Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

1º A consignação annual de duzentos mil réis offerecida pela Camara da Villa de Paraty.

2º O imposto de oitenta reis por alqueire de sal, que se vende na Villa de Paraty para o consumo.

3º Oitenta réis por cada pessoa, ou animal, que passar na dita estrada, ou seja descendo, ou subindo. Nestes oitenta réis se comprehendem os quarenta réis que os tropeiros offereceram, e os quarenta réis que recebe actualmente o Provedor do Registro da Cachoeira.

Art. 2º O imposto de oitenta réis cessará logo que a obra estiver concluída.

Art. 3º Ficam extinctos os registros da Cachoeira, o do Curralinho; os empregos de Provedor e Escrivão destes registros; e o imposto de quarenta réis por pessoa, e por animal, que nelles passavam.

Art. 4º Ficam revogados as leis, alvarás, decretos e mais resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Novembro de 1827. – *José da Costa Carvalho*, Vice-Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º O imposto do quinto sobre os couros, que até agora se tem cobrado em especies na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, pagar-se-á em dinheiro, da publicação desta lei em diante, á razão de vinte por cento do seu valor corrente nas praças das cidades de Porto Alegre e Villa do Rio Grande; para o que haverá nas alfandegas pauta mensalmente feita, por dous negociantes de notoria probidade, perante o Juiz das mesmas alfandegas, ou quem suas vezes fizer.

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º A' factura da estrada da Serra de Paraty ficam applicados os subsidios seguintes:

Art. 2º O pagamento deste imposto poderá ser feito a prazos de tres e seis mezes.

Art. 3º Ficam isentos do imposto os couros que se destinarem ao consumo do paiz.

Art. 4º Ficam revogados todas as leis, alvarás, decretos e mais resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 2 de Novembro de 1827. – *José da Costa Carvalho*, Vice-Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida*

Torres, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

Foram a imprimir, para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. Secretario requereu que o Senado decidisse que numero de exemplares se mandariam imprimir dos trabalhos estatísticos das Provincias de S. Paulo e Rio Grande do Sul; e se devia officiar ao Governo para fazer esta impressão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Cuido que os impressos não são só para o Senado, mas até para o publico; portanto, não me parece que se limite a poucos, mandem-se imprimir mil.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Creio que este negocio ha de ser remettido ao Governo; o Governo, portanto, fará o que bem lhe parecer. O Governo regulará isto; se vir que ha muitos que os queiram, imprimirá muitos exemplares. A maior despeza da imprensa não está no numero de exemplares, está no formato; o mais, depois, é só despeza do papel.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Desejo saber se se tem mandado das outras vezes ao Governo; se tem ido daqui directamente á imprensa, mande-se daqui.

O SR. EVANGELISTA: – Vou com o parecer do nobre Senador. Para que havemos de alterar a marcha? Negocios de imprensa vão á imprensa; para que remetter ao Governo? Diga o Senado quantos exemplares quer, que lá tem quem dirija isto.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não tem comparação os elenchos que se mandaram imprimir, com isto agora, porque estes entram na marcha ordinaria dos trabalhos da Camara, aqueles, porém, não foram para isso. Não; foram para se repartirem pelos Presidentes das Provincias. Qual é o costume? Manda-se imprimir: se o publico quizer ver, imprimem-se mais; não ha prohibição. Ora,

fazer ver isto ao Governo, porque póde ser que elle possa fazer isto com mais economia.

Poz-se á votação e foi approvedo que se officiasse ao Governo, para fazer esta impressão como bem entendesse.

O Sr. Presidente declarou que o primeiro objecto da Ordem do Dia eram os trabalhos das Commissões; e, em consequencia retiraram-se da sala os illustres membros, para entrarem neste exercicio, ás dez horas e tres quartos. A' meia hora depois do meio dia, tornaram-se a reunir, e o Sr. Rodrigues de Carvalho apresentou, como relator da Comissão de Legislação, os seguintes pareceres, que foram lidos pelo Sr. 2º Secretario.

PARECERES

1º

A Comissão de Legislação vendo o requerimento do Corretor e mais irmãos da Confraria de S. Francisco de Paula, que pedem, que se abra a discussão sobre a dispensa, que pediam para poderem adquirir bens de raiz até a quantia de quatrocentos contos de réis, para a fundação de um collegio destinado á educação dos orphãos de seus confrades, não obstante a Resolução do Senado, que adiou este negocio até apresentação dos estatutos, allegando a necessidade de levantar os edificios emquanto se organizam os ditos estatutos, que requerem muita meditação e demora; e convindo-lhes por outra parte aproveitar o fervor do publico, é de parecer que, sendo a determinação do Senado fundada na necessidade da apresentação dos estatutos, para se conhecer a conveniencia deste estabelecimento, não tem lugar a pretensão dos supplicantes.

Paço do Senado, em 5 de Novembro de 1827.
– *Visconde de Alcantara*. – *Marquez de Inhambupe*. –

pergunto eu: quer-se dar isto de graça, ou quer-se mandar para as Provindas? Não. E' para dar-se para ordem dos trabalhos; logo, imprima-se para aqui.

O SR. BARROSO: – Eu creio que o Senado determinou que fosse impresso o mappa topographico; parece-me, pois, que sempre é necessario

Visconde de Cayrú. – Marquez de Caravellas. – João Rodrigues de Carvalho.

2º

A Commissão de Legislação, vendo o requerimento dos dois majores e capitão ajudante

da segunda linha da Provincia de S. Paulo, que requerem a continuação da discussão do projecto sobre majores e ajudantes da segunda, que ficou adiado até a organização do Exercito; é de parecer que a esta Commissão se reuna a da Guerra, para conjunctamente dar a sua opinião.

Paço do Senado, em 5 de Novembro de 1827. – *Visconde de Alcantara.* – *Marquez de Inhambupe.* – *Visconde de Cayrú.* – *Marquez de Caravellas.* – *João Rodrigues de Carvalho.*

3º

A Commissão de Legislação, vendo o requerimento de José Pedro Torres, escrivão vitalicio dos Feitos da Mesa da Inspecção da Cidade da Bahia, em que pede a continuação do exercicio do seu officio, perante qualquer autoridade, para quem passar as incumbencias da Mesa; nesta parte é de parecer, que não tem lugar a sua pretensão por este meio á vista da lei.

Paço do Senado, em 5 de Novembro de 1827. – *Marquez de Inhambupe.* – *Visconde de Alcantara.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – *Visconde de Cayrú.*

Ficaram sobre a mesa para entrarem em discussão na ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. Carvalho apresentou a redacção das emendas ao projecto da criação do Escrivão do ponto e protesto das letras.

O SR. PRESIDENTE: – Esta redacção póde-se já approvar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Approvem-se já as emendas, menos este artigo ultimo, que ficam revogadas todas as leis, etc., porque isto não é emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Alguma differença faz do projecto original. Este diz (*leu*) e a redacção diz (*leu*).

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Visto que fui da Commissão, vou falar sobre isto mesmo. Ainda que em regra geral se diga que o projecto foi alterado, que por isso devia ir com esta parte, todavia acho muito conveniente, e

forma. A Commissão entendeu, que devia reformar o projecto, e fez uma redacção toda nova.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Insisto que isto são emendas; porque o objecto de que se tratava era crear escrivães do ponto, que aqui se cream com o nome de tabelliães. Nós notamos que era assim melhor. No projecto fazia-se este officio privativo, nós o fazemos cumulativo; alli mandava crear para todos os portos, nós assentamos que fosse para a Bahia, porque a Bahia foi quem representou. Se a Camara dos Deputados entender que isto é um outro objecto, e não emendas, então isso é outra cousa. Mas eu entendo que são simples alterações, e só emendas.

O SR. BARROSO: – Tem-se sahido da questão. A questão é se o artigo é como está redigido, e eu digo que não. Não deve ter lugar da fórma por que está redigido; e deve ir tal qual se approvou.

Discutida a materia, foi approvada a redacção dos artigos 1º e 2º, sendo rejeitada a do 3º e decidio-se, que se remetterssem as emendas com o projecto original á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou em nome da Commissão de Constituição o seguinte:

PARECER

A Commissão de Constituição, vendo o requerimento de Joaquim José Muniz, José Lamagnér Frasão, e o de Raymundo Francisco Bruce, e o Capitão Clementino José Lisboa, em que se queixam dos procedimentos violentos e arbitrarios contra elles praticados pelo ex-Presidente o Senador Pedro José da Costa Barros, decretando sua prisão sem culpa formada, e postos incommunicaveis a bordo de navios de guerra, mandando abrir suas cartas; e praticando outros abusos de poder, e manifesta infracção da Constituição; pedindo em ultimo lugar que se mande proceder criminalmente,

até de justiça, que se reforme a redacção.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: – O projecto apresentado não é como a emenda; é só no nome. A emenda é concebida por outra

para ser o dito Senador accusado, e julgado como fôr de justiça, e ser punido conforme o direito; é de parecer que estes requerimentos sejam remettidos ao Governo, para mandar proceder aos termos ordinarios na fórma da lei, dando-lhes o mesmo destino que em iguaes circumstancias tiveram as

representações do Capitão José Francisco Gonçalves da Silva, e outros.

Paço do Senado, em 5 de Novembro de 1827. – *Marquez de Inhambupe*. – *Marquez de Maricá*. – *Marquez de Santo Amaro*. – *Marquez de Caravellas*.

Ficou sobre a mesa, para entrar em discussão, conforme a sua distribuição.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia; e proseguio a segunda discussão do artigo 1º do projecto de lei, concedendo aos navios de propriedade brazileira poderem navegar sem capellães e cirurgiões, o qual ficára adiado na sessão antecedente juntamente com uma emenda do Sr. Marquez de Paranaguá.

O SR. EVANGELISTA: – Eu sempre quizerrei que os que professam a nossa religião sejam soccorridos com os sacramentos, assim como com as coisas convenientes, á saude do corpo. E deixam de ser catholicos romanos, deixam de adoecer, os que andam embarcados? Não. Portanto, os navios devem estar providos de capellão e cirurgião.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu louvo muito os bons sentimentos do nobre Senador, querendo que se facilitem os meios, não só espirituaes, como tambem corporaes, de serem soccorridos nas viagens os homens embarcados. Mas o legislador deve olhar para tudo, e não para uma parte só do objecto sobre que legisla. Nós devemos ver que a navegação entre nós está muito onerada. A construcção dos navios é muito dispendiosa; a tripulação muito maior do que a dos navios estrangeiros; o que tudo recae sobre o commercio, porque, quanto mais despesas na navegação, tanto menos lucro se apura. E ainda sobre isto se ha de sobrecarregar um capellão e um cirurgião? O capellão apenas diz a bordo algumas missas; e ha viagens em que nenhuma diz; o cirurgião é ahi uma impostura, pois sabemos que se matriculam com este nome, só para encher a lei, homens que nunca tiveram esta profissão. Não se diga, que morrem os escravos por falta deste cirurgião; essa immensa mortandade é filha de

decretar capellães e cirurgiões para os viajantes dos sertões que são mui extensos, e que por isso fazem ser necessarios estes dois companheiros nas viagens.

O SR. EVANGELISTA: – Disse o nobre Senador que as embarcações já se acham mui sobrecarregadas de outras despesas; e que por isso devem ser alliviadas destas que se fazem com capellães e cirurgiões. Entre estas despesas lembrou a de uma tripulação maior do que tem os navios estrangeiros. Pergunto eu: não se poderá diminuir esta maior tripulação, e reduzil-a á que tem os navios estrangeiros? Não é impossivel: ou os estrangeiros fazem impossiveis. Eis aqui uma despesa diminuida, e bem diminuida, porque tirar o excesso que ha nesta parte não prejudica a navegação, nem o bem do navio. Não será assim, se tirarmos o capellão e o cirurgião: os fieis ficam privados por todo o tempo da viagem do pasto espiritual, e em artigo de morte mais sensivel se fará esta falta: os doentes serão entregues á natureza, que muitas vezes não obra a saude do enfermo sem o auxilio da arte. Que despesas de mero luxo não se fazem nas embarcações, que se podem bem evitar? Mesas opiparas, pinturas delicadas, etc., etc. Destas coisas superfluas se póde tirar o pagamento destes dois homens necessarios, e não é este pequeno pagamento o que ha de tornar a negociação desvantajosa; não ganham elles tanto?

O SR. BORGES: – São mui acertadas as observações do nobre Senador; mas a lei dá uma providencia a impecilhos, que se não podem tirar de outra forma. Além de que, diminuindo-se estas duas especies, facilita-se a navegação, que muitas vezes é retardada pela muita falta que ha de padres e de cirurgiões, que queiram embarcar. Ha uns tantos, que se deram a esta vida, e fóra destes não apparece um. Tanto é assim, que o Cirurgião-Mór da esquadra tem convidado muitas vezes por editaes, que vá para a esquadra quem se quizer engajar no serviço de cirurgião, e não apparece quem queira; o mesmo tem feito, a respeito de

immensa ambição de seus donos, que acumulam grande numero nas embarcações, e depois ainda os tratam mal. Portanto, é melhor que a lei passe como está, do contrario se deverá tambem

capellães, pelos diarios, o Capellão-Mór da esquadra, e acontece-lhe o mesmo. Não é pois tanto pela despeza, ainda que dantes era de 80\$000 e hoje é de mais de 200\$000 a cada um, mas é pela falta delles, que obrigam os navios a perder viagem. Quanto

a ser esta providencia sómente para os navios da Costa d'Africa, não convenho; todos estão na mesma razão; todos soffrem a mesma falta, e todos devem ficar desembaraçados para as suas promptas viagens.

Julgando-se a materia discutida, o Sr. Presidente propoz ao Senado:

1º Se passava o artigo, salva a emenda; passou.

2º Se approvava que se exceptuassem as embarcações empregadas no trafico da escravatura, as quaes serão obrigadas a levar cirurgiões; não passou.

Veio á discussão o seguinte artigo, que sem opposição foi approved como estava redigido:

Art. 2º Ficam derogadas, nesta parte sómente, todas as leis que contêm disposições em contrario.

Julgando-se afinal discutido todo o projecto em geral, foi posto á votação e approved para passar á terceira discussão.

Seguiu-se a terceira parte da Ordem do Dia, e abriu-se a discussão primeira e segunda da proposta do Governo convertida em lei sobre os carpinteiros do numero, começando pelo

Art. 1º Haverá no Arsenal Nacional e Imperial da Marinha uma classe denominada - primeiros carpinteiros do numero.

Não havendo quem falasse contra, foi approved como se achava redigido.

Leu-se o artigo 2º com a emenda da Camara dos Srs. Deputados:

Art. 2º Seu numero será de tantos quantos sejam bastantes para que haja um em cada navio de guerra superior aos da lotação de dezoito peças.

Emenda da Camara dos Srs. Deputados

Art. 2º Foi substituido por este - Esta classe será composta de dezeseis carpinteiros effectivos; e quando sejam precisos mais para o serviço da Armada, se nomearão supranumerarios

para os navios de lotação superior a dezoito peças.

Julgando-se a materia da emenda sufficientemente debatida, foi proposta á votação, e approved tal qual estava.

Seguiu-se o artigo 3º:

Art. 3º A proposta e nomeação será feita do mesmo modo, que são as dos officiaes marinheiros, só com a differença de que o Inspector do Arsenal deve propor, depois de ouvir o constructor sobre a capacidade do proposto.

Não havendo quem contrariasse a sua doutrina, foi approved como estava na proposta.

Passou-se a discutir o artigo additivo conforme a emenda da Camara dos Srs. Deputados:

Depois do artigo 3º se additou um numero 4º, deste modo:

Art. 4º Os que houverem de ser nomeados deverão saber, além da theoria e pratica das regras principaes de construcção naval e calafetagem, ler, escrever e contar perfeitamente.

Julgando-se discutida a sua materia, foi proposto á votação e approved como estava redigido.

Leu-se o artigo 4º da proposta:

Art. 4º Têm direito á reforma com soldo os carpinteiros do numero, que tiverem vinte annos de serviço com boas attestações e conducta, zelo e capacidade, e se quizerem continuar a embarcar depois da daquelle tempo de serviço, terão mais meio soldo, e querendo servir nos Arsenaes em terra, vencerão a gratificação que se lhes arbitrar conforme o serviço.

Emenda da Camara dos Srs. Deputados

O artigo 4º da proposta passou a numero 5º redigido assim:

Art. 5º Os primeiros carpinteiros do numero ficam com direito ao beneficio da reforma; e uma lei

regulará as vantagens, que com ella devem ter,
quando tambem regular a dos outros empregados.

Como dêsse a hora, e não houvesse quem pedisse a palavra, adiou-se a materia.

O Sr. Presidente assignou para Ordem do Dia: primeiro, continuação do projecto adiado; segundo, ultima discussão da proposta do Poder Executivo reduzida a projecto de lei sobre a assignatura dos diplomas: terceiro, projecto de lei sobre a Junta de Justiça Militar da Provincia do Pará; quarto, resolução para que sejam isentos de porte os periodicos, e de direitos os livros que se destinarem ás bibliothecas publicas; quinto, a resolução relativa aos emolumentos que os empregados em algumas juntas de Fazenda percebiam contra a lei; sexto, projecto para se abrir um canal na Provincia do Maranhão; setimo, projecto sobre a liberdade da imprensa.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão-Mór, Presidente. – *Visconde de Congonhas do Campo, 1º Secretario.* – *José Joaquim de Carvalho, 2º Secretario.*

141ª SESSÃO EM 6 DE NOVEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – *Continuação da discussão do projecto relativo aos carpinteiros de numero.* – *Terceira discussão do projecto sobre a assignatura dos diplomas.* – *Segunda discussão do projecto sobre a Junta de Justiça Militar da Provincia do Pará.* – *Primeira e segunda discussão da resolução para que sejam isentos de porte os periodicos, e de direitos os livros que se destinarem ás bibliothecas publicas.* – *Primeira e segunda discussão da resolução relativa aos emolumentos que os empregados em algumas juntas de Fazenda percebiam contra a lei.*

Achando-se presentes vinte e nove Srs. Senadores, abriu-se a sessão, e

procedendo-se á leitura da acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario apresentou o seguinte officio que havia recebido do 1º Secretario da Camara dos Deputados.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Havendo a Camara dos Deputados procedido á discussão das emendas que na Camara dos Srs. Senadores foram feitas ao projecto de lei que designa os ordenados aos lentes dos preparatorios para os Cursos Juridicos, não poude dar a sua approvação ás ditas emendas. O que tenho a honra de communicar a V. Ex., para que seja presente na Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 5 de Novembro de 1827.– *José Carlos Pereira de Almeida Torres.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado.

O mesmo Sr. Secretario deu conta de um officio do Sr. Marquez de Queluz, remettendo os autographos assignados por Sua Magestade o Imperador de tres decretos da Assembléa Legislativa: o primeiro, sobre a abolição do officio de corretor da Fazenda Publica; o segundo, relativo a um imposto sobre os assignantes das alfandegas do Imperio; e o terceiro, sobre a extincção da Junta da Administração dos Diamantes, creada na Cidade de Cuyabá.

O Senado ficou inteirado.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, proseguio a discussão da emenda da Camara dos Srs. Deputados ao artigo 4º, que passou a numero 5 da proposta do Poder Executivo convertida em projecto de lei, relativa aos carpinteiros de numero, que ficara adiado na sessão antecedente.

O Sr. Marquez de Paranaguá, pedindo a palavra, disse que julgava necessario que a pessoa, que organizou o projecto, instruisse

qual era o plano que tinha em vista, pois que se dá direito de reformar mestres

e não contramestres; e embarcados tinham uma graduação igual á dos mestres dos navios; mostrou quão differentes eram os regulamentos e estylo dos arsenaes na Inglaterra, comparativamente aos nossos; descreveu minuciosa e detalhadamente como alli se praticava; e concluiu dizendo que a lei, longe de fazer beneficio, ia causar desordens, confundindo classes; e que além disto notava nella cousas que eram da competencia do Governo, e não da Camara, como o estipular uniformes.

O Sr. Marquez de Inhambupe disse, que este artigo junto com o sexto podiam formar um só, por conterem a mesma materia; e declarou que votava a favor da lei, achando de muita justiça que estes homens gozem deste privilegio; que o projecto, supposto não preencher tudo, podia ir servindo provisoriamente, emquanto não se fizesse uma lei regulamentar.

O Sr. Marquez de Santo Amaro foi de opinião que a lei era opposta ao principio da Constituição; que não pertencia ao Corpo Legislativo, mas ao Governo, o dar a uns, e a outros não.

O Sr. Marquez de Inhambupe, impugnando a opinião do Sr. Marquez de Santo Amaro, sustentou que só não pertencia ao Corpo Legislativo estipular uniformes, mas que soldos e gratificações eram da sua competencia.

O Sr. Marquez de S. Amaro, replicando, disse que a proposição era tal, que convertia em soldo o que era jornal, não convindo tal reducção por conter aquelle mais onus que este; e que sendo da attribuição do Poder Executivo o fazer regulamentos, votava por consequente contra a lei, devendo ella cahir.

O Sr. Marquez de Inhambupe declarou que, tendo ella já sido discutida, só podia cahir quando chegasse á terceira discussão.

O Sr. Marquez de S. Amaro, contrariando a opinião do Sr. Marquez de Inhambupe, mostrou que o Regimento

dizia que quando se discutissem as leis da Camara dos Deputados se juntassem as duas discussões, falando-se em geral nella, e artigo por artigo; portanto, que ainda era tempo; e insistio que votava contra a lei.

Falou o Sr. Marquez de Paranaguá, porém o Tachygrapho não ouviu.

O Sr. Borges, oppondo-se á opinião do Sr. Marquez de Santo Amaro, disse que se propõe primeiro, se a lei entra em discussão, e, entrando, se passa a tratar artigo por artigo, que podia, por exemplo, dizer-se, quando se tratasse do Artigo 3.º, que cahisse; mas não a lei; que não achava razão para que fosse abaixo, porque sendo necessario obrigar a embarcar carpinteiros, devia haver uma recompensa.

Usou da palavra o Sr. Marquez de Paranaguá mas o Tachygrapho não ouviu.

O Sr. Borges, fazendo explicação das idéas que ultimamente tinha emittido, continuou dizendo que a lei lhe parecia vantajosa, porque um carpinteiro que anda em um navio, tem mais conhecimento de seu estado e está muito mais habilitado para informar o commandante de qualquer acontecimento, e reparar mais promptamente alguma deterioração que possa ter lugar, do que um que entrasse de novo para bordo da embarcação.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Parece-me que as razões principaes da lei são o ter um homem constantemente a bordo; mas pela mesma razão devia tambem estar o commandante para saber o modo de a bolinar, se se ajusta mais deste ou daquelle bordo, e assim os mais officiaes; porém eu digo que se executem as leis: ellas são boas; o mal principal está nos homens, e são elles que se devem reformar. Quando voltarem os navios, os commandantes devem dar conta de qualquer extravio, assim como o mestre carpinteiro, calafate, etc. Portanto, não é este o receio; conservar um homem a bordo como um guarda, como fazem os inglezes, isto pertence ao Inspector; por consequencia, não vejo esta mesma necessidade, que pôde

| apparecer,

e por isso não posso ser da opinião do nobre Senador.

E julgando-se discutida a materia, foi proposto o Artigo 5º redigido conforme a Emenda, e não passou.

Passou-se a discutir o Art. 5º que passou a n. 6, segundo as emendas da Camara dos Srs. Deputados, redigido assim:

Art. 6º Os effectivos que servirem a bordo de naus, ou de fragatas de força superior a 54 peças, vencerão 26\$000 mensaes; os que servirem nas outras fragatas, e nas corvetas de força, superior a 24 peças vencerão 24\$000; os que servirem nas corvetas menores, e bergantins de força superior a 18 peças vencerão 22\$000; além disto vencerão as rações e vantagens, que lhes competirem; e quando estiverem desembarcados terão exercicio nos arsenaes ou nos cortes de madeiras, com vencimento mensal de 22\$000.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Eu não estou pela ultima parte do artigo; acho melhor o que diz o Projecto, porque em uma náu onde ha mais trabalho os mestres e mais tripulação têm o seu ordenado competente; e os de um brigue ou fragata devem ter um só salario, porque o trabalho é menor; e quando desembarcarem venham trabalhar para o arsenal.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Pela razão do nobre Senador deve-se entender que são os embarcados, e que os desembarcados estão na mesma circumstancia dos outros, que vencem 22\$000; o que digo é que não póde ir o Artigo com este desaccordo de salario.

O SR. BORGES: — A' reflexão que se fez de que um carpinteiro embarcado em uma náu vence mais do que em outra embarcação tenho a dizer que todos os outros officiaes embarcados em náus têm mais do que em outras embarcações; se não é assim, acho que é muito injusto; mas se assim é, assento que se obra bem com esta providencia.

Julgando-se discutida a materia foi

Art. 7º Ficam abolidas todas as vantagens que recebiam os antigos carpinteiros, quando seus navios entravam em fabrico.

O Sr. Marquez de Paranaguá, pedindo a palavra, disse que estes carpinteiros tinham mais salario quando os seus navios entravam em fabrico, em razão do trabalho ser maior do que quando embarcados; o que achava de muita justiça.

Havendo-se a materia por discutida propoz-se o Artigo á votação, e não passou.

Seguiu-se o Artigo 7º que passou a n. 8, seguindo-se as emendas.

Art. 8º A sua graduação, quando embarcados, será igual á do mestre do navio em que estiverem:

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Aqui todos são iguaes; porém quando embarcam a bordo de brigue têm graduação de mestres de brigue, e têm menos salario: quando embarcam em fragata são mestres de fragata de numero, e têm mais; eis aqui outra desigualdade.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. O melhor é que o nobre Senador ponha emenda ao artigo, não porque deixe de estar bom, mas porque não vimos aqui para outro fim.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu não venho aqui só para emendar, mas para fazer as minhas reflexões. Oppondo-me á doutrina do artigo, pode ser que saiba reflexionar, e não emendar. Além disto, eu não faria a emenda senão em outro projecto mais bem organizado.

O Sr. Borges replicou que se sabia as emendas que o nobre Senador tinha feito, e que não havia um só Senador que não tivesse emendado.

O Sr. Marquez de Paranaguá sustentou que não havia obrigação de fazer emendas, nem mesmo de discutir, porque nem todos discutiam, e que muitos artigos passavam sem discussão, que a obrigação era votar.

O Sr. Borges, impugnando a opinião do Sr. Marquez de Paranaguá, sustentou que era

proposto á votação o Artigo 6º, e não passou.

Veio á discussão o Artigo 6º que passou a
n. 7, conforme as emendas da Camara dos Srs.
Deputados.

obrigação que tinha na sua consciencia não
estar pelos

defeitos que a lei tivesse; e pediu licença para fazer uma emenda.

O Sr. Marquez de Paranaguá disse que ao que a sua consciencia o obrigava era a dar a sua opinião, porém que havia artigos que passavam sem discussão; e não havia obrigação de se dizer que os artigos eram bons.

O Sr. Borges mandou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que se convide o Ministro da Marinha para assistir á segunda discussão, ficando no entanto adiada a lei. - *José Ignacio Borges.*

Sendo apoiado, entrou em discussão a sua materia.

O Sr. Borges declarou, que tinha dito que fosse convidado o Ministro para a terceira discussão, porque nesta segunda não tinha lugar, por já terem passado quatro artigos.

O Sr. Marquez de Baependy, opinando a favor do requerimento, disse que supposto fosse de grande monta a reflexão do illustre Senador, que diz - que a lei deve cahir por superflua - todavia tambem lhe fazia peso a proposta do Governo, e a discussão da Camara dos Deputados, cujo resultado não lhe parecia improcedente; e assim era de voto, que se convidasse o Ministro afim de responder ás duvidas que se têm apresentado, ficando-se então com esclarecimentos para se poder votar; adiando-se, entretanto, a lei no ponto em que está.

O Sr. Marquez de Paranaguá notou que a emenda não tinha lugar, sem se saber se a lei passava á terceira discussão, que talvez deixasse de passar por se terem approved alguns Artigos, e terem cahido outros.

O Sr. Borges, pedindo a palavra, tornou a instar pelo adiamento da lei até que viesse o Ministro.

O Sr. Presidente propoz ao Senado; se approvava que se adiasse a lei até que viesse o Ministro.

Resolveu-se que sim.

O Sr. Marquez de Baependy impugnando a opinião do Sr. Marquez de Paranaguá, disse que muitas cousas se sabiam pelo seu andamento; e que, vendo os artigos reformados pela Camara dos Deputados serem alli reprovados *in limine*, devia suppor que a lei passasse á terceira discussão; mas que era inadmissivel que viesse o Ministro no fim da lei, pois que não se podia tornar a tratar della em geral, nem dos artigos em particular; que era de opinião que se acabasse a segunda discussão (pois estava no Artigo 7.º) e que, quando se passasse á terceira, então fosse convidado o Ministro.

O Sr. Marquez de Baependy observou, contrariamente a opinião do Sr. Marquez de Inhambupe, que quando se acaba a primeira discussão de qualquer lei, ainda que se tenham approved os seus artigos, se faz a pergunta - se passa a segunda discussão; e que podendo ser a resposta negativa, como dizia o illustre Senador que ha de passar á terceira discussão, porque ha alguns artigos approved? E que emquanto á diffiuldade, que apresentava de se não poder falar nos artigos antecedentes, quando viesse o Ministro, era de opinião que se podia falar em geral sobre todos os artigos, e em cada um delles em particular, até passar á terceira discussão.

O Sr. Marquez de Inhambupe insistindo na sua opinião, continuou a firmal-a com novos argumentos, dizendo que a primeira discussão era para ver se a lei era admittida; porém, quando esta já está admittida no Poder Legislativo, se dispensa aquella, unindo-a á segunda discussão; que nesta, tratando-se artigo por artigo, no fim se tratava de um objecto insignificante; que por conseguinte o Ministro nada vinha fazer, porque se estava no fim da lei.

O Sr. Marquez de Baependy, á vista das razões ponderosas que emittio

o Sr. Marquez de Inhambupe, não duvidou concordar com a sua opinião, confessando ingenuamente que não tinha encarado bem a questão, parecendo-lhe que se estava em estado de falar em geral, e em toda a lei; porém que conhecia que não era assim por haver já artigos approvados; sendo de opinião, que no caso de haver terceira discussão, o Ministro fosse ouvido, desejando muito que um Projecto do Governo, e que tinha passado na Camara dos Deputados, não fosse alli reprovado.

O Sr. Marquez de Jacarépaguá mostrando que tendo-se praticado, ficando muitos artigos adiados, passar-se á terceira discussão, não poderia haver duvida em passar tambem esta lei; nem difficuldade em se convidar o Ministro, para ser perguntado no que houvesse embaraço; e que tambem não era opposto ao Regimento o perguntar o que se passou na segunda discussão; que, portanto, era de voto, que ficasse adiada a materia, e fosse convidado o Ministro.

O Sr. Borges, combatendo a opinião do illustre Senador, disse: "que na segunda discussão não se podia falar nos artigos já approvados"; mostrou que naquella mesma discussão alguns nobres Senadores tinham falado nos quatro artigos que a Camara tinha já approvedo.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi proposto á votação o requerimento, e foi approvedo, e decidio-se que ficasse reservado para a semana seguinte assignar o dia e hora, em que devia ser convidado o Ministro.

Seguindo-se o segundo objecto da Ordem do Dia, teve começo a terceira discussão da Proposta do Poder Executivo, reduzida a Projecto de lei, sobre a assignatura dos diplomas que fôrem expedidos em consequencia de outros já assignados por Sua Magestade o Imperador; e vieram á discussão

as emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados.

O SR. CONDE DE S. LEOPOLDO: – Esta Proposta parecia-me estar bem redigida da maneira que foi feita pelo Poder Executivo; entretanto, levanto-me para explicar que esta foi a redacção que fez a Camara dos Deputados; e como ninguem quer falar sobre esta materia, attentos os motivos de necessidade e utilidade geral que tinha o Governo de mandar propor estes artigos, assento que o melhor é pôr á votação.

O Sr. Visconde de Alcantara pedio a palavra, e disse que o Governo teve em vista, quando fez esta lei, alliviar trabalhos sobrecarregados que se podiam dispensar de serem feitos pelo Imperador, e não privar o cidadão de levar indistinctamente em todos os papeis a assignatura Imperial, pois que havia lugares e officios que de sua natureza a exigiam; que entendia que todos aquelles empregos de que não sahem os Decretos das Secretarias de Estado deviam ser assignados os seus diplomas pelo Imperante; e aquelles cujos Decretos sahem das mesmas, vindo ter o seu effeito fóra, tivessem embora a assignatura do Ministro; que a assignatura do Ministro de Estado, supposto ter effeito, não tinha comtudo aquella categoria, que é necessaria para classificar certa ordem de officios; que por consequencia se devia conceber o Artigo da lei por outro modo; e mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Art. 1º Os diplomas que forem expedidos em virtude de Decretos dirigidos aos Tribunaes, ou estações, fóra das Secretarias de Estado, serão assignados simplesmente por dous Membros dos Tribunaes, ou chefes das estações a que forem dirigidos. – Salva a redacção – *Visconde de Alcântara.*

Foi apoiada.

O Sr. Visconde de Cayru' enviou tambem á
Mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho que se declare, por excepção da Lei, que todas as Cartas de Titulos de Nobreza, de Senadores, de Titulos de Conselho. Patentes de Coronel para cima, e das Patentes de igual honra da Armada Imperial, sejam assignados pelo punho do Imperador – *Visconde de Cayrú*.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Sr. Presidente. Julgo que a emenda do Sr. Visconde de Cayru' não está bem em referencia com a idéa que se deu a este artigo, porque nos diplomas que se apontaram, que deviam ser assignados por outro punho que não fosse o Imperial, não eram comprehendidos os titulos que o nobre Senador diz na sua emenda; portanto, tenho a fazer uma observação que se cumularmos a lei de emendas, torna a ir para a Camara dos Deputados, não passa, e nós não conseguimos o fim a que nos propuzemos.

O SR. BORGES: – Convenho na idéa que acaba de expender o nobre Senador, Sr. Visconde de Alcantara. – que os decretos que ficarem na Secretaria só sejam os que gozem a assignatura imperial, e os que passarem para os outros tribunaes tenham a assignatura meramente do Ministro de Estado; a idéa é muito razoavel, e contraria á segunda emenda que se apresentou; pois esta pelo seu contexto induz a crer que tudo ha de ser assignado pelo Imperador; portanto, se nós queremos fazer uma selecção dos primeiros empregos, então voto pela emenda do Sr. Visconde de Alcantara, porque estabelece uma regra geral.

Julgando-se afinal a materia do Projecto sufficientemente discutida, o Sr. Presidente, passou a propor ao Senado:

1º Se approvava o Projecto, salvas as emendas. Assim se resolveu.

2º Se approvava a emenda do Sr. Visconde de

dos Srs. Deputados, afim de se remetter á Sancção Imperial.

O Sr. 1º Secretario apresentou os seguintes officios que havia recebido do Sr. Visconde de S. Leopoldo:

OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. – Sua Magestade o Imperador Houve por bem sancconar as tres Resoluções da Assembléa Geral Legislativa de 23 de Outubro proximo passado, que tem por objecto conceder um terreno ao Seminario Episcopal do Pará; approvar a Mercê do ordenado por inteiro feita a Marcos Antonio Bricio, aposentado no lugar de Escrivão da Junta da Fazenda da Provincia do Ceará; e approvar igualmente a Mercê de 400\$000 réis annuaes, feita a Jeronymo Xavier de Barros, com aposentadoria no Officio de Escrivão do Celeiro Publico da Cidade da Bahia. O que V. Ex. fará presente na Camara dos Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 6 de Novembro de 1827. – *Visconde de S. Leopoldo*. – Sr. Luiz José de Oliveira.

Illm. e Exm. Sr. – Remetto a V. Ex. para serem presentes á Assembléa Geral Legislativa, os dous inclusos Decretos sobre a nova applicação dos Legados Pios não cumpridos, e arrecadação das contribuições que até agora entravam no Cofre da Intendencia Geral da Policia, nos quaes o Imperador Consente. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 6 de Novembro de 1827. – *Visconde de São Leopoldo*. – Sr. Luiz José de Oliveira.

O Senado ficou inteirado.

Passando-se ao terceiro objecto da Ordem do dia, prosequio a segunda discussão do Projecto sobre a Junta de Justiça Militar da Provincia do Pará, que ficára adiado na Sessão de 30 de Outubro do corrente anno.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: –

Alcantara. Não passou.

3º Se approvava a emenda do Sr. Visconde de Cayru'. Não passou.

Ficou, portanto, approved o Projecto conforme as emendas da Camara

Devendo, com a criação do Conselho Supremo de Justiça Militar, ficar revogadas todas as leis a este respeito, não duvido que estas excepções sejam bem fundadas, porém não nos tendo vindo as informações que pedimos á Secretaria de Estado, nem o diploma, pelo qual foi creada a Junta do Pará, como havemos saber, se ella é de necessidade? Não de existir,

por certo, documentos a este respeito, porque a Camara dos Deputados não havia de tomar uma Resolução, sem ter em que a basear, e assim mandem-se vir para o examinarem.

O Sr. Borges, tomando a palavra, declarou que o nobre Senador que acabava de falar, em parte o tinha prevenido, pois que tinha pedido a palavra para fazer igual moção, e enviou á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que se peça á Camara dos Deputados os documentos que houveram para tomar a presente Resolução, ficando no emtanto adiada a segunda discussão. – *José Ignacio Borges.*

Sendo apoiada, entrou em discussão a sua materia.

O Sr. Visconde de Cayru' foi de opinião que se não pedisse á Camara dos Deputados as razões da lei, que talvez diriam que foram dadas na discussão que, portanto, votava contra o requerimento.

O Sr. Borges, rebatendo a opinião do Sr. Visconde de Cayru', mostrou, que não tinha pedido a razão da lei, mas sim os documentos que tiveram para tomar esta Resolução.

O Sr. Marquez de Inhambupe disse que tendo proposto a materia, tinha enunciado bem claramente que queria ver o diploma ou documentos, em que a Camara dos Deputados fundou a Resolução.

O Sr. Nabuco disse que o motivo que a Camara dos Deputados teve para esta Resolução foi talvez o mesmo que houve para a criação da Junta pela Carta Regia de 1761, e, para que os militares do Pará não ficassem privados daquelle beneficio com a criação do Conselho Supremo, ordenou-se fossem presidadas pelos capitães generaes, etc. (O resto do discurso não pôde ser percebido pelo Tachygrapho Ribeiro.)

O SR. BORGES: – O beneficio dos réos

todas as Provincias; e então é preciso que se amplie esta providencia ás Provincias de Goyaz e Matto Grosso; porém quando se discutio aqui a lei, para que houvessem os Conselhos Supremos de Justiça sómente na Capital onde houvesse Relação, ponderou-se mui bem as difficuldades que haveriam; mas como a Constituição manda que haja Relação em todas as Provincias, logo, em todas se pôde crear o Conselho de Justiça; no emtanto, quer-se para esta Providencia só, como se fosse de melhor condição que as outras; esta é a difficuldade na lei.

O Sr. Marquez de Aracaty disse, que não conhecia outras Cartas Regias, além das da Provincia do Rio de Janeiro, e da Bahia, e que devendo haver alguma relativa ao Pará, não tinha conhecimento della; que assim insistia pelos esclarecimentos lembrados pelos illustres Senadores.

O Sr. Nabuco declarou que não se oppunha a que se pedissem estas informações, mas que não se privasse o Pará do gozo em que estava, embora se ampliasse ás outras Provincias.

O Sr. Marquez de Paranaguá, applaudindo as razões apontadas pelo Sr. Borges, observou que se estava em contradicção; porque vindo da Camara dos Deputados o Projecto que fazia extensiva a todas as Provincias esta Resolução para beneficio dos réus militares, e resolvendo o Senado que fosse só extensiva áquellas onde houvesse Relação, ponderando-se mui bem que não podia ser vantajosa onde a não houvesse por esta mesma razão essa Junta, que havia no Pará, não podia existir legalmente; e que não se podia ir coherente com as razões que se expenderam, fazendo-a extensiva a todas as Provincias; que não via que o Pará estivesse em tanta necessidade como se pretendia; e só porque estava no gozo, achar-se vantajoso que se conservasse, não parecia razoavel; que, portanto, se deviam pedir informações para se saber como se

militares do Pará entrou na generalidade de

devia fazer extensiva a todas as Províncias.
(*Apoiados.*)

Julgando-se sufficientemente discutida a materia, foi proposto á votação o requerimento, e foi approvedo.

Seguindo-se o quarto objecto da Ordem do Dia, abriu-se a primeira e segunda discussão da Resolução, para que sejam isentos de portes os periodicos, e de direitos os livros, que se destinarem ás bibliothecas publicas.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO:

— Acho esta Resolução mui conveniente, mas assento que não satisfaz em geral porque é diminuto o que ella concede. Não sei como possa o Corpo Legislativo promover a instrucção publica difficultando os meios de adquiril-a; pondo-se impostos sobre os livros é o mesmo que retardal-a; nesta Camara existe um Projecto da sessão passada, que comprehendia mais outros artigos de instrucção publica, e como não houve lugar de se discutir nesta Secção, entendo, que fique esta Resolução para se tratar na Sessão do anno que vem, com o Projecto que existe, para se tomar, então, uma Resolução geral, e vem a ser — que a entrada dos livros para a Nação se instruir não deve pagar direitos — e não fazer-se leis só para as bibliothecas publicas, que não sei quaes sejam; pois a que temos no Rio de Janeiro é a que foi do Rei de Portugal, que ha 50 annos não se compra um volume; a da Bahia que foi feita por um particular, e agora apparece outra em S. João d'El-Rei; portanto, envio á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Proponho o adiamento desta Resolução até a proxima Sessão futura. — *Marquez de Santo Amaro.*

Sendo apoiado, entrou em discussão a sua materia.

O Sr. Borges, pedindo a palavra, declarou que, professando os mesmos principios do nobre Senador que acabava de falar, não podia comtudo convir no adiamento, porque esta Resolução já era um pequeno bem que se ia gozar.

O Sr. Marquez de Paranaguá disse que julgava justa a Resolução, e que tinha tempo de passar naquella Sessão, pois que sendo de tanta necessidade a instrucção publica, para que se havia de difficultar a entrada de livros no Imperio? Que esta medida se devia estender, não só as bibliothecas publicas, mas tambem a outras quaesquer corporações, e a todos os homens de letras; que não havia cousa mais dura do que estes pagarem direitos de livros que mandam vir para sua instrucção; embora os pagassem aquelles que os mandam vir para negocio; e mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho que a isenção de direitos sobre os livros, se estenda ás bibliothecas de quaesquer corporações. — *Marquez de Paranaguá.*

Foi apoiada, e entrou em discussão com a Resolução.

O Sr. Barroso disse que se oppunha á emenda, não porque deixasse de a achar boa e justa; mas porque, podendo não passar na Camara dos Srs. Deputados, ia retardar a Resolução; portanto, que era de parecer que ficasse para a sessão do anno seguinte em que se ia tratar desta materia.

O Sr. Marquez de Paranaguá declarou que ella era tão justa e razoavel, que estava convencido que não deixaria de passar na Camara dos Srs. Deputados, porque havia de attender que era necessario maior profusão de luzes.

O Sr. Barroso disse, que se tinha opposto á emenda unicamente em razão dos poucos dias que restavam de sessão, mas que approvava a sua doutrina.

Julgando-se afinal a materia debatida, propoz-se á votação a Resolução, salva a emenda, e foi approveda.

Propoz-se depois a emenda, e não passou.

O Sr. Presidente propoz á votação o adiamento; e, sendo rejeitado, continuou a discussão da Resolução.

O Sr. Presidente propoz afinal se o Senado approvava que a Resolução passasse á terceira discussão, e assim se resolveu.

Passando-se ao quinto objecto da Ordem do Dia, entrou em primeira e segunda discussão a resolução relativa aos emolumentos que os empregados em algumas juntas de Fazenda percebiam contra a lei, começando-se pelo.

Art. 1º E' prohibido aos membros e officiaes das juntas de Fazenda das Provincias a percepção de propinas, emolumentos e quaesquer outras gratificações a titulo das arrematações dos contractos das rendas nacionaes.

O Sr. Borges observou que a lei no artigo 2º tinha effeito retroactivo, pois que, fundando-se no alvará de 20 de Outubro de 1823, este nada dizia relativamente a emolumentos de officiaes da Junta; que por consequinte não podia passar, pelo defeito que tinha.

Falou o Sr. Marquez de Inhambupe, porém o Tachygrapho Ribeiro não ouviu.

Dada a hora, adiou-se a discussão, e o Sr. Presidente declarou para Ordem do Dia: primeiro, continuação da resolução adiada pela hora; segundo, projecto para se abrir um canal na Provincia do Maranhão; terceiro, resolução declarando abusiva, irrita e nulla a provisão do Conselho Superior Militar de 23 de Novembro de 1825; quarto, ultima discussão do projecto concedendo a qualquer pessoa o levantar engenhos de assucar; quinto, ultima discussão do projecto concedendo aos navios de propriedade brazileira poderem navegar sem capellães, nem cirurgiões; sexto, ultima discussão do projecto sobre serem admittidos a despacho os generos e mercadorias da Asia importados por estrangeiros, ou em navios estrangeiros; setimo, projecto sobre a liberdade da imprensa.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão-Mor, Presidente. – Visconde de

142ª SESSÃO EM 7 DE NOVEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Continuação da discussão da resolução relativa aos emolumentos que os empregados em algumas juntas de Fazenda percebiam contra a lei. – Primeira e segunda discussão do projecto afim de se abrir um canal na Provincia do Maranhão.

Achando-se presentes trinta e um Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta dos seguintes officios, que havia recebido do 1º Secretario da Camara dos Deputados:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – A Camara dos Deputados, tendo adoptado inteiramente as emendas, que na Camara dos Srs. Senadores foram feitas primeiro á resolução, que autoriza a alienação das armações da pesca das baleias; segundo, ao projecto de lei que dá nova organização á Brigada de Artilharia da Marinha; terceiro, ao projecto de lei do orçamento para o anno de 1828; e quarto, ao projecto de lei, que autoriza a despeza da continuação da obra do Palacio da Imperial Quinta da Bôa Vista: Tem resolvido, guardadas as formalidades marcadas pela Constituição, dirigil-os a Sua Magestade o Imperador, pedindo-lhe a Sua Sancção; juntamente com o projecto de lei sobre a fundação da divida publica, cujas emendas, já participei a V. Ex., terem sido adoptadas. O que me cumpre communicar, para que seja presente na Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 6 de Novembro de

Congonhas do Campo, 1º Secretario. – *José Joaquim de Carvalho*, 2º Secretario.

1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Não tendo passado na Camara dos Deputados o projecto de Regimento commum organizado, e remettido pelo Senado.

deliberou a mesma Camara, sobre a indicação de um de seus membros, convidar a Camara dos Srs. Senadores, a tomar uma resolução decisiva acerca dos projectos sobre o Regimento dos Conselhos Geraes de Provincia, e para a naturalização dos estrangeiros, os quaes estão dependentes da reunião de ambas as Camaras, conforme participara o antecessor de V. Ex em officio de 31 de Julho do anno proximo passado, e dos que têm ficado adiados na presente sessão como V. Ex. tem communicado em differentes officios. O que tenho a honra de participar a V. Ex., para que seja presente ao Senado. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 6 de Novembro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Sr. Marquez de Santo Amaro pedio a palavra, e sendo-lhe concedida, requereu que este officio fosse remettido ás Commissões de Constituição e de Legislação para darem o seu parecer com urgencia; e, depois de fazerem algumas observações, decidio-se que se remettesse á Comissão de Constituição para dar o seu parecer com urgencia.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Inclusa remetto a V. Ex. a resolução da Camara dos Deputados sobre o projecto de lei para abolição dos tribunaes do Desembargo do Paço, e Mesa da Consciencia e Ordens; afim de que seja apresentada por V. Ex. na Camara dos Srs. Senadores, com o projecto original, que a acompanha. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 6 de Novembro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O projecto de que trata o officio passou a ser lido pelo Sr. 2º Secretario, e o seu theor é o seguinte:

das Mesas do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens.

Art. 2º Os negocios que eram da competencia de ambos os tribunaes extinctos, e que ficam subsistindo, serão expedidos pelas autoridades, e maneiras seguintes:

§ 1º Aos juizes de primeira instancia, precedendo as necessarias informações, audiencia dos interessados, havendo-os, e conforme o disposto no Regimento dos Desembargadores do Paço, e mais leis existentes, com recurso para a Relação do Districto, compete:

Conceder cartas de legitimação a filhos illegitimos, e confirmar os perfilhamentos.

Supprimir o consentimento do marido para sua mulher revogar em Juizo a alienação por elle feita nos termos da Ordenação do Livro 4º, Titulo 48, paragrapho 2º.

A insinuação de doações, que será pedida, e averbada no livro competente dentro de quatro mezes depois da data da escriptura.

A subrogação de bens, que são inalienaveis.

Fazer tombos pertencentes a corporações, ou a pessoas particulares.

Annular eleições de irmandades, feitas contra os compromissos, e mandar renovar-as.

Admittir caução de *opere demoliendo*.

Admittir a prova de direito commum, posto que o valor da causa exceda á quantia marcada nas leis.

Conceder licença para uso de armas, verificando-se os requisitos legaes.

§ 2º Aos juizes criminaes, que decretarem prisão, ou a executarem fica pertencendo, da mesma fórmula, admittir fianças para os réos se livrarem soltos. Servirá de escrivão destas fianças qualquer dos que servirem perante os mesmos juizes; e se regulará pelo Regimento do Escrivão das Fianças da Côrte, na parte applicavel.

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio
decreta:

Art. 1º Ficam extinctos os tribunaes

§ 3º Aos juizes criminaes pertence dispensar
da residencia, por legitimo impedimento, os réos e
accusadores, que perante elles litigarem.

§ 4º Aos juizes dos orphãos ficam
pertencendo:

As cartas de emancipação.

Supprimentos de idade.

Licença a mulheres menores para venderem bens de raiz, consentindo os maridos.

Dar tutores em todos os casos marcados nas leis.

Supprir o consentimento do pai ou tutor para casamento.

A entrega de bens de orphãos a sua mãe, avós, tios, etc.

A entrega de bens de ausentes a seu parente mais chegado.

A entrega de bens de orphãos a seus maridos, quando casarem sem licença dos mesmos juizes.

A dispensa para os tutores obrigarem seus proprios bens á fiança das tutellas, para que foram nomeados, ainda que os bens estejam fóra do districto onde contrahirem a obrigação.

§ 5º Aos provedores dos bens dos defuntos e ausentes, ficam pertencendo as habilitações de herdeiros, que se faziam na Mesa da Consciencia e Ordens.

§ 6º A's relações provinciaes compete:

Decidir os conflictos de jurisdicção entre as autoridades, nos termos da lei de 20 de Outubro de 1823.

Julgar as questões de jurisdicção, que houverem com os prelados e outras autoridades ecclesiasticas, de que até agora conhecia o extincto Tribunal do Desembargo do Paço, ouvido o Procurador da Corôa, e Soberania Nacional, e observada a fórmula estabelecida para os recursos ao Juizo da Corôa no decreto de 17 de Maio de 1821 mandado observar pela lei de 20 de Outubro do 1823.

Prorogar o tempo das cartas de seguro, e das fianças, havendo impedimento invencivel, que inhabilitasse os réos a se livrarem dentro delle.

Dispensar para se conceder Carta de Seguro, havendo justa causa, aos casos de homicidio e ferimentos; que sejam passados tres mezes, ou em

os requerimentos serão distribuidos e decididos por dois votos.

§ 7º Aos presidentes das relações compete conceder licença para que advogue homem que não é formado nos lugares onde houver falta de bachareis formados que exerçam este officio, precedendo para isso exame na sua presença.

§ 8º Ao Thesouro e ás juntas de Fazenda pertence:

Tomar contas aos officiaes dos juizos de ausentes.

Impôr as pensões que os parochos devem pagar para a Capella Imperial.

§ 9º Ao Supremo Tribunal de Justiça pertence:

Conhecer dos recursos, e mais objectos relativos ao officio de Chancellor-Mor do Imperio, conforme a Ordenação do 1º, Titulo 2º, á excepção das glozas postas ás cartas, provisões, sentenças, que ficam abolidas. Os papeis que o Chancellor-Mór não póde passar pela Chancellaria, conforme o paragrapho 21 da citada Ordenação, serão agora passados pelo Ministro mas antigo do Supremo Tribunal.

§ 10. Além dos objectos da economia municipal, que até agora expediam pelo Tribunal do Desembargo do Paço, e das escusas aos officiaes da Governança, nos casos de impedimento legitimo, e permanente, que ficam a cargo das Camaras, pertencerá mais a estas, precedendo as informações necessarias, e dependendo da confirmação do Conselho do Governo da Provincia:

O aforamento dos bens do Conselho.

Conceder ou augmentar partidos de medicos, cirurgiões, boticarios, e contrastes pelos rendimentos do mesmo Conselho.

§ 11. Ao Governo compete expedir pelas Secretarias d'Estado a que pertencer, e na conformidade das leis, o seguinte:

30 dias.

Conhecer dos recursos dos juizes de ausentes, que até agora se interpunham para a Mesa da Consciencia.

Prorogar por seis mezes o tempo do inventario, havendo impedimento invencivel, pelo qual se não podesse fazer no termo da lei.

Reformar o tempo aos degradados para irem cumprir seus degedos. Nestes dous casos

Cartas de magistrados.

Cartas de apresentação de beneficios ecclesiasticos sobre a proposta dos prelados na fórma até aqui praticada.

Licença aos desembargadores, juizes territoriaes, para sahirem das relações ou districtos, além de 30 dias continuos, que a uns e outros poderá conceder o Presidente da Relação.

Licença ao Juiz de Orphãos para casar com orphã de sua jurisdicção.

Alvarás e cartas dos officios da nomeação do Imperador, devendo ser passadas as dos outros pelas mesmas autoridades que os hão de prover.

Licença para servir dois officios, verificadas as circumstancias em que as leis permittirem.

Decidir todos os mais negocios, sobre que até agora eram consultados os tribunaes extinctos, e que forem da competencia do mesmo Governo.

§ 12. A' Assembléa Geral Legislativa compete a confirmação dos compromissos de irmandades, depois de approvados pelos prelados na parte religiosa.

§ 13. As autoridades para quem passam as concessões de que se pagam novos direitos não as expedirão, sem constar que ficam pagos na estação competente.

Art. 3º Os membros dos dous tribunaes extinctos, que não forem empregados, serão aposentados na fórma das leis.

Art. 4º Os officiaes dos mesmos tribunaes extinctos vencerão seus ordenados por inteiro, emquanto não forem novamente empregados. Se os novos officios, em que forem empregados, tiverem menor ordenado, continuarão a vencer o actual.

Art. 5º Ficam extinctas todas e quaesquer propinas, e as ordinarias.

Art. 6º Os livros, autos e papeis das Secretarias de ambos os tribunaes passarão para a do Supremo Tribunal de Justiça, e ahi o Presidente mandará fazer a divisão dos mesmos, e remessa para as estações competentes.

Art. 7º Ficam abolidas todas as mais attribuições, que tinham os tribunaes extinctos, e que não vão especificadas na presente lei, á excepção daquellas, que já se acham prevenidas na Constituição, e mais leis novissimas.

Art. 8.º Ficam revogados as leis, alvarás,

Foi a imprimir para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

O Sr. Borges propoz, que em consequencia da resolução tomada a respeito do segundo officio acima mencionado, se dispensassem os membros da Comissão de Constituição de assistir á sessão, afim de irem organizar o parecer, e depois de algumas reflexões, decidio-se que ficasse deferido para a sessão seguinte este trabalho da Commissão.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, proseguio a discussão da resolução relativa aos emolumentos que os empregados em algumas juntas de Fazenda percebiam contra a lei, que ficára adiada na sessão antecedente, e versando igualmente a discussão sobre o artigo 2º.

O Sr. Borges, tomando a palavra, retocou nas idéas que tinha emittido na sessão precedente, accrescentando que para se suspenderem as propinas já estavam as ordens passadas a todas as juntas.

O Sr. Visconde de Caethé, em um longo discurso disse, que a lei quando determinava que não se perceba propinas fala das arrematações; que era verdade, que a 20 de Outubro em que esta se funda não tratava de emolumentos, mas no paragrapho 36 dizia que o Presidente procederia a respeito das arrecadações conforme as leis e ordens estabelecidas; e que não havendo lei anterior que tirasse as propinas aos membros das juntas seguia-se que o paragrapho que manda restituil-as era anti-constitucional, porque faz uma lei com vistas aos actos anteriores; que, por consequente, era necessario ou revogar-se o paragrapho 36 da lei de 20 de Outubro, ou fazer-se uma emenda, em que se mandasse restituir os emolumentos das arrematações, revogando-se as ordens anteriores que os consentiam; affirmou que não havia ordem geral que prohibisse taes propinas, e que se em algumas Provincias tinha havido alguma

decretos e mais resoluções em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 6 de
Novembro de 1827. – Dr. *Pedro de Araujo Lima*,
Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*,
1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º
Secretario.

ordem, pertencia ao Procurador da Corôa usar dos meios competentes; demonstrou, que a provisão do Conselho Ultramarino, em que ellas eram fundadas, estava em vigor; concluindo que só poderia passar este parographo 2º com a emenda que offerencia.

EMENDA

Ao artigo 2º. Verificando-se ter havido ordem anterior, que as prohibisse. – Salva a redacção. – *Visconde de Caethé*.

Falou o Sr. Nabuco, porém, não foi ouvido pelo Tachygrapho Ribeiro.

O Sr. Duque Estrada, impugnando a opinião do Sr. Visconde de Caethé, disse que a lei de 20 de Outubro, que constava da tabella de 1823, e pela qual se mandou suspender pela primeira vez estes emolumentos, não fizera excepção; e o decreto continha tal generalidade a ponto de se querer negar que as propinas pertencessem mesmo ao Presidente; que havia uma provisão de 1824, que dividindo as propinas em tres partes, e marcando a distribuição dellas, não contemplava nesta divisão nem o Presidente, nem os Deputados das juntas; que esta lei devendo seguir-se na generalidade das Provincias, todavia só quatro tinham seguido este estylo; que por ultimo apparecera um decreto que suspendeu esta decisão até a installação da Assembléa Legislativa; que parecia, que se tinha suspendido esta decisão por ser contraria á generalidade dos que estavam recebendo; e que agora nem se queria fazer menção de serem obrigados a restituir.

O Sr. Borges observou que, se havia para as Provincias aquella differença da lei, estava então o Artigo mui mal enunciado; que era preciso portanto, saber se esse Decreto, que a lei de 20 de Outubro mandou pôr em observancia, foi transmittido a todas as repartições para se fazer um juizo mais exacto

O Sr. Rodrigues de Carvalho foi de opinião, que aquelle Decreto não tinha referencia á lei em discussão, nem se podia entender, que aquella generalidade fosse objecto de Legislação tão expressa, porque não teve em vista, senão o que estava enunciado na lei de 20 de Outubro, e que nesta se designam ordenados, pensões, gratificações e outras despezas, e não emolumentos; que portanto, achava que de maneira alguma podia passar o Artigo.

O Sr. Nabuco opinou que não era necessario haver um decreto para vigorar a Carta de Lei; e que além disso o Decreto falava em propinas, que estas eram decretadas por uma Provisão, e não por lei; que a lei a respeito dos Presidentes não falava em propinas, que estas eram decretadas por uma Provisão, e não por lei; que a lei a respeito dos Presidentes não falava nellas; que, portanto, o Decreto não se podia entender a respeito desta.

O Sr. Rodrigues de Carvalho, lendo o Decreto de 20 de Outubro, fez ver que este não falava em emolumentos, e o de 16 de Março de 1821, falava com o Thesouro, porque é quem paga ordenados, gratificações, etc., e que na tabella não constava haver alguma providencia; por consequencia, nada se podia dizer com exactidão, sem se mandar pedir ao Thesouro esta lei.

O Sr. Marquez de Caravellas disse que tendo-se mostrado com muita clareza que a lei de 20 de Outubro era a que poz em vigor o Decreto das Côrtes de Portugal, nellas se vê, que os Presidentes não podem ter mais do que os seus ordenados; logo, parece muito natural que seja outra. Emquanto á restituição: que, tratando-se de um direito rigoroso, e obrigação, que tem o homem de restituir aquillo que indevidamente recebeu, era necessario, por consequencia, que se comprovasse isto mui claramente; que, portanto, se se recebeu propinas dos

sobre a disposição do Artigo, sendo necessario
alteral-o.

contratos, era preciso que se declarasse a lei que as autorisava; que no Decreto se vê unicamente pensões, gratificações, etc., e que neste caso não podia deixar de aprovar o Artigo, uma vez que houvesse aquella declaração.

O Sr. Nabuco disse, que não era necessaria essa declaração; que o ponto de que se estava tratando, não eram os emolumentos com o Presidente; que isso era materia da lei de 20 de Outubro; mas sim da razão, por que se extinguiram; e que esta lei não tinha referencia nenhuma á materia de que se tratava.

O Sr. Visconde de Cayrú mandou á Mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho a suppressão do Artigo 2º por equidade publica. – *Visconde de Cayrú*.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Trata-se de saber se ha lei expressamente promulgada, que determinasse a extincção destas propinas; e se os membros das Juntas de Fazenda tinham ou não recebido estes emolumentos indevidamente; se a não ha, então o Projecto não pode passar, porque a lei não tem effeito retroactivo, e estes homens não são obrigados a restituir emolumentos que percebiam em virtude de uma lei; parece-me que pela citada está determinada a extincção dessas propinas; e não sendo necessario fazer outra, voto, portanto, contra a lei inteiramente.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Sr. Presidente. Eu devo declarar ao Senado, para clareza e conhecimento necessario, que ha uma providencia pela qual se extinguem os emolumentos e propinas; e julgo que em geral é a de 20 de Janeiro; ella considera só os Presidentes das

continuou dizendo que, a ter lugar alguma medida legislativa, não podia ser, senão nas arrematações, declarando-se que daqui em diante ficam extinctas as propinas porque a lei, que não preenche o fim a que se propõe, é ociosa.

O Sr. Conde de S. Leopoldo, asseverando que não tendo sido conforme em todo o Imperio o receber ou não propinas, disse que se se queria tomar uma medida geral, como se deve, parecia que a lei devia passar.

O Sr. Borges opinou que passando o artigo, então se lhe desse nova forma; porque parecia que o meio actual era unicamente tirar daquelles que percebiam, e não alliviar os que pagavam; que por essa razão era preciso que cahisse o Projecto; que emquanto ao dizer-se que percebendo umas Provincias, e outras não, era necessario uma lei, o Governo que examinasse se estava ou não em execução, pois com isso nada tinha o Corpo Legislativo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Se ha uma lei que prohibio essas propinas, é desnecessario o artigo enuncial-a; porém se a lei quer que se continuem a pagar os emolumentos, e que elles entrem nos cofres de arrecadação, como se quer então alliviar os contractadores? Se é, como diz o Artigo 2º, para os empregados restituirem o que usurparam, então a Lei faz que esses empregados reponham; e não é preciso a Camara metter se em negocios desta natureza. O Governo que faça restituir. Por consequencia, a lei é ociosa, e opponho-me a ella.

O Sr. Marquez de Caravellas disse que quando um abuso é geral, e nasce da má intelligencia da lei, era necessario outra que determinasse essa mesma lei; que assentava que as juntas tivessem tido bem fundadas razões para duvidar do Decreto, pois que sendo praxe serem-lhe expedidas todas as ordens pelo Thesouro, esta fôra

Provincias no caso de poderem receber; portanto, expedida pelo Ministro do Imperio; demonstrou sou da opinião do Sr. Marquez de Santo Amaro – minuciosa e evidentemente os embaraços que que não ha necessidade de lei uma vez que já está ocorriam na lei, estabelecido.

O Sr. Borges, notando que a discussão tinha só versado sobre o artigo 2º, deixando-se discutir o 1º,

cuja reforma, que se lhe queria fazer, equivalia a um projecto novo; que era de opinião que se adiasse até que viessem informações do Governo, afim de se ver o que era melhor, e não deital-a abaixo sem se fazer este exame.

O Sr. Marquez de Santo Amaro foi de opinião que o Senado devia fazer uma resolução, mandando pôr em execução a lei de 20 de Outubro.

O Sr. Visconde de Caethé declarou que não sendo a lei de 20 de Outubro, e havendo referencia ao decreto de 16 de Março de 1821, que extinguiu emolumentos e propinas não estabelecidas por Decreto, ainda assim duvidava se foram ou não bem recebidas; e que sobre isto se devia tomar uma resolução, porque o paragrapho manda restituir o que se tinha recebido em boa fé; que, tendo-se dito que tinham sido varias a este respeito as resoluções para as Provincias, naquellas não eram identicas as ordens; que asseverava que os membros da Junta de Minas as receberam em boa fé, pois sendo em virtude de uma provisão, não se podia negar que esta fosse tida como lei; que no caso de haver alguma ordem anterior que prohibisse as propinas, então se deviam restituir não aos arrematantes, mas á Fazenda Publica; porque estes já levam em linha de conta, quando arrematam, as propinas que pagam; que a unica ordem que lhe constava ter havido referia-se aos juizes de Feitos da Fazenda, e não aos membros da Junta.

O Sr. Marquez de Baependy foi de opinião, que se pedissem informações ao Ministro da Fazenda, porque era preciso saber-se se, depois da publicação daquella lei de 20 de Outubro, se expediram ordens ás juntas de Fazenda; pois que, tendo-se expedido, os que receberam deviam repôr; e no caso contrario achava muito mal a restituição; sustentou, que as provisões do Conselho Ultramarino sempre se tinham tomado como lei; demonstrou

em um longo discurso as irregularidades que se praticavam; e continuou insistindo pelas informações antes de se decidir se deve ou não passar a lei; e que se examinasse em que Provincias se recebiam ainda os emolumentos, e as em que não; que para estas não era necessario lei; para aquellas deviam dar-se providencias; sustentou, que não se deviam criminal os que tinham recebido em boa fé; e concluiu enviando á Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que fique esta lei adiada, até que o Ministro da Fazenda informe: 1º, se a lei de 20 de Outubro de 1823, que mandou observar o decreto de 16 de Março de 1821, foi communicada ás juntas de Fazenda pela repartição do Thesouro, para ser observada; 2º, se consta ter continuado a percepção de propinas, e emolumentos em alguma das juntas de Fazenda. – *Marquez de Baependy.*

Sendo apoiado, entrou em discussão a sua materia.

O Sr. Rodrigues de Carvalho declarou que havendo duas leis da mesma data, e não se sabendo a qual dellas tinha referencia o paragrapho 2º, e sendo necessario haver informações a este respeito, votava pelo requerimento do Sr. Marquez de Baependy.

O Sr. Marquez de Caravellas, insistindo pelo adiamento da lei, disse que dependia da informação o formar-se o juizo della; mostrou que toda a questão tinha versado sobre se foi pelo Thesouro remetida ás juntas de Fazenda a lei que prohibia as propinas; porque ainda que ella fosse geral, as juntas de Fazenda nada deviam fazer sem receber ordem do Thesouro; que era necessario saber, se o Thesouro a mandou pôr em execução, porque no caso de assim ser, tinham recebido de má fé, e deviam repôr.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, foi proposto á votação, e approvedo o requerimento, officiando-se nesta conformidade ao Ministro da Fazenda, e recommendando-se se urgencia.

O Sr. 1º Secretario deu conta dos seguintes officios, que lhe foram enviados pelo 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Não tendo a Camara dos Deputados adoptado o projecto do Regimento Commum remettido pelo Senado, como foi participado em 29 do mez proximo passado, e achando-se nesta Camara pendentes do voto da Assembléa reunida, projectos de lei, que por sua natureza devem passar na presente sessão, como seja o que decreta a força de terra para o anno futuro, deliberou a mesma Camara, com parecer da Commissão de Constituição, submetter-se para este effeito ao Regimento interno da Camara dos Srs. Senadores, quanto ás discussões e votações, como já se praticára no acto do reconhecimento do Principe Imperial; e que pelo intermedio de V. Ex. se pedisse o dia, e hora em que o Senado haja de receber a Deputação que esta Camara tem resolvido enviar-lhe na fórma do artigo 61 da Constituição. O que me cumpre participar a V. Ex. para que seja presente ao Senado. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Novembro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Em consequencia de algumas observações, decidio-se que se remetteste á Commissão de Constituição, para dar o seu parecer com urgencia.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex., para ser presente á Camara dos Srs. Senadores a inclusa resolução da Camara dos Deputados,

com urgencia á vista dos documentos, que a acompanham. E previno a V. Ex. que, conforme o officio junto, expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça, convem que todos os ditos documentos revertam a esta Secretaria logo que se possam dispensar, afim de serem restituídos. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Novembro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

A resolução mencionada no officio passou a ser lida pelo Sr. 2º Secretario, e o seu theor é o seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

Artigo unico. O Promotor eleito para o Juizo de Jurados que ha de julgar os abusos da liberdade da imprensa, no caso de falta, ou legitimo impedimento, será substituido pelo immediato em votos, ou pelo que a sorte designar, quando haja empate.

Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Novembro de 1827. – *José da Costa Carvalho*. Vice-Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

Resolveu-se que não fosse a imprimir, e que entrasse em discussão na ordem dos trabalhos.

Passando-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, entrou em primeira e segunda discussão o projecto de lei afim de se abrir um canal na Provincia do Maranhão; porém, como dêsse a hora ficou adiado.

O Sr. Presidente assignou para a Ordem do Dia: primeiro, a continuacão do projecto adiado; segundo, resolução declarando abusiva, irrita e nulla a provisão do Conselho Supremo Militar de 23 de Novembro de 1825; terceiro, ultima discussão do projecto que permite a qualquer pessoa levantar engenhos de assucar; quarto,

estabelecendo o modo de substituir o Promotor do Jury na sua falta, ou impedimento legitimo; a qual resolução a mesma Camara tomou

ultima discussão do projecto concedendo aos navios de propriedade brasileira poderem navegar sem capellães

nem cirurgiões; quinto, ultima discussão do projecto afim de serem admittidos a despacho nas alfandegas do Imperio os generos e mercadorias d'Asia importados por estrangeiros ou em navios estrangeiros; sexto, a resolução sobre a substituição do Promotor do Jury; setimo, ultima discussão da resolução para que sejam isentos de partes os periodicos, e de direitos os livros que se destinarem ás bibliothecas publicas.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão-Mór, Presidente. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 1º Secretario. – *José Joaquim de Carvalho*, 2º Secretario.

143ª SESSÃO EM 8 DE NOVEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Continuação da discussão do Projecto de Lei afim de se abrir um canal na Provincia do Maranhão. – Primeira e segunda discussões da Resolução declarando abusiva, irrita e nulla a Provisão do Conselho Supremo Militar de 23 de Novembro de 1825. – Terceira discussão do Projecto que permite a qualquer pessoa levantar engenhos de assucar. – Terceira discussão do Projecto concedendo aos navios de propriedade brasileira poderem navegar sem capellães nem cirurgiões. – Leitura de dois Pareceres da Comissão de Constituição.

Achando-se presentes trinta e um Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte officio, que recebera do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados:

OFFICIO

Illm. e Ex. Sr. – Sendo presente á Camara dos Deputados um dos Autographos

da Lei para a arrematação da renda das Alfandegas, já assignados por Sua Magestade o Imperador, e remettido por Officio de 31 de Outubro proximo passado, expedido pelo Ministerio e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda; ficou certa a mesma Camara de que a referida Lei fôra Sanccionada: E ordena-me que assim o communique a V. Ex. para que seja presente na Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 7 de Novembro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do dia, proseguio-se a discussão do Projecto de Lei afim de se abrir um canal na Provincia do Maranhão, projecto que ficara adiado na Sessão anterior.

O SR. BORGES: – Parece, que esta lei é sómente para a receita e despeza; porque o mais de que nella se trata: se se póde abrir ou acabar aquelle canal, ou fazel-o numa outra parte, pertence ao Governo.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Como esteja á incumbencia do Governo o mandar abrir este canal, o que faz o Corpo Legislativo é orçar a despeza. Ora, dizendo este artigo “o Governo mandará abrir” dá-se, sim, uma ordem, mas diz-se “o Governo fica autorisado para fazer exames das vantagens que possam resultar dessa obra, e da somma necessaria para essa despeza”. Como, pois, sem uma avaliação das despezas, sem um orçamento, se emprehendem obras, e obras dispendiosissimas? Acho que deve ficar adiada esta lei, até que se tenham as informações necessarias; sem isto, é fazer leis só para apparecerem.

O SR. BORGES: – Pelo que acaba de dizer o nobre Senador parece, que faz do Governo um automato. Pois dizendo-se “faça isto” é o mais necessario? A mesma Constituição autorisa o Governo para fazer regulamentos a bem da boa execução das leis. Disse, que é

preciso um orçamento. Ora, quaes são as obras,
em que se verifica já o orçamento? Além de que
esta não é uma obra nova, é

uma obra já principiada. Para que então esse orçamento?

O SR. BARROSO: – O que se vai pôr a disposição do Governo é com effeito uma obra já começada. Quanto á sua utilidade, parece, que não carece de prova, depois das informações da Junta. Portanto, não tem lugar esse adiamento.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Não se deixe a obra, mas faça-se primeiro o orçamento. Em parte nenhuma se emprehende uma obra grande, principalmente um canal, sem ser á vista de uma memoria que mostre as vantagens que della podem resultar. Eu sei que um engenheiro, mandado a examinar esta obra, foi do voto que ella não era conveniente, porque ia entulhar a barra do Maranhão; e talvez por isso parou. Como então, agora, sem mais nada, dizer-se “Governo mandará abrir”, etc.? Para que se taxou 2:000\$000 réis para esta obra, e disse-se que eram sufficientes! Para que poderão chegar 2:000\$000 réis para esta obra, e disse-se que 2:000\$000 réis? Isto é nada. E, para que não obremos sem conhecimento de causa não se taxe demais, nem de menos, e saiba-se se é bem fundamentado aquelle voto do Engenheiro; peçamos informações exactas, e até as de hydraulica, para se abrir um canal desta natureza.

Mandou, e foi lido e apoiado este:

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento deste Projecto até que a Assembléa tenha informação da utilidade e possibilidade deste canal, precedendo os nivelamentos, e orçamento de despeza, e officinando-se para este fim ao Governo pela repartição dos Negocios do Imperio. – *Marquez de Baependy.*

O SR. BORGES: – O que quer o nobre Senador teria lugar em alguma das nações cultas da Europa, não aqui onde faltam os elementos que lá abundam. Demais, eu vejo que

por informações. Pois não bastam as que já deu a Junta da Fazenda? Queremos ainda outras como as desse engenheiro, que disto entendia tanto ou menos do que eu sei de Theologia? Esse homem fez época em Pernambuco pela sua ignorancia, causadora alli de tantos estragos, principalmente o da famosa ponte, feita ainda pelos hollandezes, e que promettia eterna duração, e o da casa da polvora; e, só porque este homem disse que não convinha este canal, ha de se deixar de fazer esta obra utilissima? Elle apresentou o plano de um pharol no lugar chamado Corôa Grande do que o publica se rio; fez uma carta do Maranhão sem sahir da sua casa para fóra; e é á informação deste chamado Engenheiro, que o nobre Senador, tão abastecido dos conhecimentos proprios deste genero, dá credito? E' pela opinião de um tal que nos havemos de guiar? Mande-se continuar a obra, e deixemo-nos de mais informações. O povo a quer; ella está começada; e o informante não sabia informar.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': – Concordo com o Sr. Marquez de Baependy. Nós não temos noticias exactas desse canal; por consequencia, é melhor que venham os documentos para isso. Para que havemos de ser precipitados? Para que arrostar uma empreza que pôde ser frustrada? Temos o exemplo em Portugal, no encanamento do Mondego e do Vouga. Parecem obras faceis, e na pratica se conhece a impossibilidade. Não temos engenheiros, disse um nobre Senador; mas eu respondo que, quando o Governo for autorisado para os chamar, elles apparecerão. Mande-se pois fazer primeiro os exames necessarios, e depois de termos aqui o orçamento, decrete-se a obra por lei.

O SR. BARROSO: – Eu sou de opinião que se mande fazer já a obra, porque temos na nossa mão o remedio, no caso de que haja de sortir mau effeito. Se virmos que ella vai bem, e é de vantagem nos dois primeiros annos, damos

se procedeu aqui nesta cidade á obra do rio Maracanã, mandaram-se dois officiaes para Pernambuco abrir um Iguarapé, e não se fez orçamento para isto. Não se diga que a obra parou por impossibilidade, que de certo não havia; parou, sim, por descuidos dos que estavam á testa dellas. Disse-se que esperemos mais numerario; se, pelo contrario, estancamos a consignação; perdem-se só 2:000\$ réis, que já se disse que é nada.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Eu quizerá que em lugar de se autorizar o Governo para abrir canaes, se autorisasse para mandar vir da França, ou da Italia, ou

donde os houvesse, mestres hydraulicos; porque sem estes homens habéis não fazemos nada. Se esperarmos que os nossos vão estudar, não os teremos em dez ou doze annos. Aqui mesmo, nas baixas desta cidade temos immensidade de terreno que necessita de obras hydraulicas, e que podia ser aproveitado com grande vantagem; mas quem ha de fazer isto? Ninguém, a não gastarmos muito dinheiro; porque esses mestres que temos são méros praticos. No Brazil estamos cercados de rios e pantanos, e seria de indizível vantagem para o commercio ter uma communição interna, independente do mar alto. Portanto, é uma das coisas mais urgentes, que se devem propôr ao Governo o mandar vir quatro ou seis professores de hydraulica, para se espalharem pelas Provincias. Assim, caminhamos melhor.

O SR. BORGES: - Sobre esta ultima especie que apontou o nobre Senador eu estou pela sua opinião. Mandem-se vir hydraulicos, mas não se lhes dê o destino que tiveram dois, que o Ministro José Bonifacio de Andrada mandou vir da França, quando eu lá estava, e por isso os vi ajustar. Elles vieram, e em lugar de lhes encarregarem trabalhos da sua profissão, e para que vieram, foram para o Sul fazer a guerra. Isto é o que se vê!

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUA': - Acho que o Senado deve recommendar isto ao Governo, pois que mandando-se vir tres maquinas, das quaes uma foi para o Pará, outra para o Maranhão, e outra para Pernambuco, não houve quem as soubesse arranjar. Eu mandei vir uma para minha casa, e chamei um engenheiro: este tambem não a soube arranjar, e disse que lhe faltava uma peça. Venham, portanto, esses professores hydraulicos, que não só tenham theoria, mas que tenham andado já com o braço sobre obras; porque não é só nos livros que se aprende, mas ainda mais sobre os terrenos. Eu não sei em que estado estará o canal que se mandou abrir em S. Paulo, sei que o Governo

Passando-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, entrou em primeira e segunda discussão a Resolução declarando abusiva, irrita e nulla a Provisão do Supremo Conselho Militar de 23 de Novembro de 1825, começando-se pelo Art. 1º, e, não havendo quem se oppuzesse, foi approvedo como estava redigido.

Entrou em discussão o artigo 2º.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: - Não posso approvar este artigo, porque é contra a Constituição. Esta Provisão foi feita contra todas as leis, ella mette em confusão as partes que estão bem ou mal julgadas nas suas causas. Portanto, proponho que se supprima a palavra - julgados.

Mandou, e foi apoiada esta sua:

EMENDA

Proponho a supressão da palavra - julgados - que vem no Art. 2º. - *Marquez de Santo Amaro.*

O SR. OLIVEIRA: - A emenda deve passar. E' fundada no § 12 do Art. 169 da Constituição, que diz "nenhuma autoridade póde fazer reviver processos findos"; além de que, sendo nulla de si essa Provisão, por conceder autoridade de julgar no fôro civil, nullos são todos os processos feitos em virtude della.

O SR. EVANGELISTA: - Eu entendo que quando a Constituição prohibe a verificação dos processos findos, esta prohibição é sómente a respeito dos processos competentemente feitos; e não d'aquelles, em que se intrometteu quem não os podia fazer. Por isso quizera que o artigo dissesse que se entende a respeito dos incompetentes. Não pareça que o Corpo Legislativo vai fazer um acto do Poder Judiciario.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - O Artigo está na regra. *Quod abundat, non nocet.* Se o processo foi julgado por um Juiz a quem a lei não dava tal autoridade como deve prevalecer? Isto repugna com todos os recursos que são de Direito. Quando a Constituição diz

mandou um engenheiro, que deu o seu parecer, e que a obra é muito grande, e mais nada.

Julgando-se bastante a discussão, foi posto á votação o Requerimento, e approvou-se que se officiasse nesta conformidade ao Governo.

isso, é verdade que é para que nenhuma autoridade se intrometta nisso; mas o Corpo Legislativo, por isso que tem a vigilancia sobre os outros poderes, póde e deve

declarar nullos esses actos judiciaes. Isto é uma função propriamente legislativa. Não póde haver sentença legitima, senão por juizes competentes; ora, estas sentenças foram dadas por um Tribunal, que não tem autoridade alguma em materias civis; logo, todos esses processos sentenciados pelo Conselho Supremo Militar estão nullos, e taes sentenças estão sujeitas aos mesmos recursos dos processos nullos. Por consecuencia o Artigo deve passar.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – As razões do nobre Senador muito me convencem; mas parece-me que a emenda é bem admissivel, porque ella vai evitar que se levantem incommodos ás partes, e novas contendias. Dizendo-se – ficam nullos – eis logo confusões; o que não acontecerá deixando-se isso ao arbitrio das partes, ou de se contentarem com a sentença, ou de reclamarem. Os nobres Senadores jurisconsultos melhor o decidirão.

O SR. EVANGELISTA: – Quando mesmo um ministro incompetente julga aquillo que lhe não pertence é necessario que o Tribunal Supremo faça conhecer esta nullidade; e não é o Corpo Legislativo que ha de dizer – é nulla a sentença. Portanto, estando nos meus principios, digo que isto assim é uma usurpação de Poder.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu acho que o argumento do nobre Senador não tem lugar aqui. Nós não tratamos de annular o processo *A* ou o processo *B*; nós estabelecemos uma regra geral, dizendo – todos os processos consequentes daquella Provisão, serão nullos, – e isto é uma decisão legislativa, é um acto proprio do Corpo Legislativo. Agora se Pedro ou Paulo estão debaixo desta decisão, promovam, procurem o seu direito: e a decisão a respeito de Pedro ou de Paulo, á vista da decisão geral, é o que não pertence ao Corpo Legislativo, mas sim ao judiciario. A lei declara, por exemplo, que o testamento feito pelo menor é nullo. A lei é Juiz? Não. A lei estabelece a regra geral, e o Juiz é quem vai annular o testamento do menor

penso assim. Portanto, deve passar o Artigo tal qual está.

O SR. OLIVEIRA: – Ou ha de passar a lei sem este artigo 2º, ou ha de ir o artigo como o nobre Senador emendou, porque aqui houve um juiz que se julgou revestido de autoridade judiciaria para decidir a causa de dois cidadãos; esta sentença passou em julgado; ora, sendo assim, parece, como diz o Artigo, (*leu*) que já aquelle que obteve a sentença a favor, póde muito bem, por esta decisão agora, ir intentar a sua acção perante a autoridade competente, porque se declara pelo Poder Legislativo, que fica revogada uma sentença dada pelo Poder Judiciario.

O SR. EVANGELISTA: – Aqui não se trata de processos em geral, trata-se do processo do coronel José dos Santos Teixeira, e do tenente Francisco de Paula; e é por isso que eu digo que a Camara não deve intrometter-se neste negocio, porque tomar conhecimento deste processo, e decidir se está ou não nullo, é julgar, o que pertence ao Poder Judiciario. Disse-se que a Camara não se mette a julgar: declara, sim, que os processos feitos em virtude dessa Provisão do Conselho Supremo Militar são nullos. Mas o que é esta asserção, senão uma troca de palavras que vem a dar na mesma coisa? Se a Camara, vendo essa Provisão, e notando a incoherencia della, declarasse logo – esta Provisão é nulla, e em consecuencia todos os processos, que em virtude della se fizerem – eu chamaria a esta declaração um acto legislativo legitimo, destruindo aquelle outro acto legislativo illegitimo; mas declarar isto á vista deste processo particular já citado, o que é, senão um acto judiciario, annullando este processo, e á semelhança deste os outros em identicas circumstancias? Disse-se que por esta declaração pode agora a parte lesada reivindicar o seu direito. Pois ella póde ser retroactiva? Não. A parte vai fazer reviver o processo, porque elle foi nullo de si; e é de Direito, que o que é nullo não subsiste.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: –

Fuão. Dizer, agora, que é melhor deixar isto, para não fazer barulhos!... Ora, chamar barulho o ir cada um buscar o que se lhe levou mal e indevidamente!... Por medo de barulho, que certamente não existe deixarmos de zelar o direito de propriedade! Não

Continuo a combater o nobre Senador. Toda lei nasce de factos. Esse facto deu occassião a esta lei. Esta lei no artigo 1º annulla aquella Provisão; no 2º diz que são nullas todas as sentenças dadas por ella; ora, se na lei houvesse só esse 1º artigo, poder-se-ia entender

que ella era só a respeito deste facto; mas pelo 2º se vê que ella é geral. Dizer-se, que passou em julgado nada vale. Se ella é nulla, como se diz que passou em julgado? Era multiplicar os dez dias por dez annos, e em lugar de dez annos mil.

O SR. OLIVEIRA: – O que é nullo não passa em julgado. Mas quem é que julga se é nullo? E' a autoridade competente; e enquanto esta não julga, subsiste aquelle mal julgado. Ora, o Artigo 2.º dá a entender, que o Corpo Legislativo julga que esta causa está mal julgada, o que de certo não é de suas attribuições; logo, semelhante artigo não deve passar. O artigo podia dizer sómente – os processos julgados e subsistentes serão decididos segundo as formalidades que se acham estabelecidas.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Tenho ouvido excellentes coisas de materia juridica, mas nem tudo me agrada. Sabe-se que nunca foi permitido aos militares tratarem no seu fôro de causas civis, logo, é nulla aquella Provisão do Conselho Supremo Militar; e eis aqui a razão sufficiente da existencia do artigo 1º. Sabe-se tambem que, nullo aquelle principio, nullos são todos os actos feitos em virtude delle; e eis aqui a razão do artigo 2º. Isto faz o Corpo Legislativo, e não se diga que é julgar. E' estabelecer uma regra de conducta fundada em facto, porque, como já se disse, a lei nasce dos factos. O artigo 2º diz – são nullos, etc. – Ora, como é que se ha de fazer, para a decisão dessa nullidade? Ha de ser do mesmo modo que nas mais causas: hão de se seguir os mesmos termos ordinarios.

O SR. SOLEDADE: – Apoio este artigo. Pergunto: porque é abusiva e nulla a Provisão em questão? E' porque vai de encontro a um artigo da Constituição, que diz (leu). Se é, pois, contraria á Constituição, não se póde julgar valida a sua decisão, sem que se julgue por um momento nullo este artigo da Constituição. Portanto, parece-me que

ás formalidades que se acham estabelecidas pelas leis existentes; omitidas as palavras – são nullos. – *Luiz José de Oliveira.*

O SR. SOLEDADE: – Esta emenda é absurda. Diz ella – ficam sujeitos ás formalidades das leis existentes. – Qual é então o seu objecto? A emenda não declara irregulares ou nullos os processos, mas sujeita-os ás formalidades. E para que sujeital-os a isto, se elles são validos? São nullos? E quem é que os julga nullos? Eu não entendo a emenda.

O SR. OLIVEIRA: – Que diz o Projecto? E' abusiva, irrita e nulla, etc. – Logo, já se sabe que as formalidades são sobre aquellas sentenças que são nullas.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – A emenda não tem lugar, porque versa sobre uma materia que é de execução, e que não tem nada com a determinação da lei.

O SR. NABUCO: – Sou de opinião que o artigo deve passar, acho-o coherente. O artigo 1º declara irrita e nulla a Provisão; o 2º é uma consequencia do 1º.

Julgando-se a materia discutida, poz-se á votação o Artigo; passou, ficando rejeitadas as emendas; e approvada a Resolução para passar á terceira discussão.

O Sr. Marquez de Baependy pedio a palavra, e, sendo-lhe concedida, apresentou a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil resolve:

Fica autorizado o Governo para mandar vir pelo menos seis professores praticos de obras hydraulicas, e seis engenheiros de pontes e calçadas de reconhecido merecimento, para serem empregados no serviço do Imperio, onde convier mais, arbitrando-lhes os seus vencimentos, o tempo,

póde passar o Artigo.

A este tempo leu-se, e foi apoiada esta:

EMENDA

Os processos julgados, ou ainda pendentes em virtude desta Provisão, ficam sujeitos

e condições de serviço que devem prestar. –
Marquez de Baependy.

Foi apoiada; e como fosse também requerida a urgência, e esta fosse aprovada sem oposição, entrou logo a Resolução em primeira e segunda discussão, e igualmente foi logo aprovada

a sua materia, para passar á terceira discussão.

Seguindo-se o terceiro objecto da Ordem do Dia, obrio-se a terceira discussão do Projecto de lei, permittindo a qualquer pessoa levantar engenhos de assucar; e, não havendo quem se oppuzesse, foi posto a votação, e approvedo como estava redigido, para subir á Sancção Imperial.

Passando-se ao quarto objecto da Ordem do Dia, teve lugar a terceira discussão do Projecto de lei, concedendo aos navios de propriedade brasileira poderem navegar sem capellães nem cirurgiões.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Muito me admira que agora, no tempo do liberalismo, não se olhe para estes miseraveis escravos, quando, no tempo do Senhor D. João VI, por um Alvará, se prohibio o que agora se quer facilitar. Então, se olhou para a miseria daquelles desgraçados, e agora se attende aos interesses dos donos dos navios! Eu proporei uma emenda para que sejam exceptuados desta lei os navios do commercio de escravatura, para que levem sempre cirurgião, e na sua falta quem o substitua.

Leu-se e foi apoiada esta:

EMENDA

Ao artigo 1º accrescente-se – exceptuando-se as embarcações empregadas no trafico da escravatura, as quaes continuarão a ser despachadas na forma até agora praticada. – Salva a redacção. – *Marquez de Paranaguá.*

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Peço licença para emittir uma especie, que me tinha esquecido.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Senador póde continuar.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Ha uma outra razão de obrigação, além da de humanidade. Pelo passaporte, segundo o

e não se póde fazer o contrario sem infracção do Tratado. E' encontrado um navio por um commandante inglez, não mostra o passaporte, elles têm lá o Alvará que obriga a esta condição; e elles, que são tão zelosos, de certo porão embarço á navegação, e eis aqui desordem.

O SR. BORGES: – Entre outros argumentos do nobre Senador, veio o encontro do commandante inglez com o navio brasileiro, donde o nobre Senador agoura consequencias más provindas da falta de cirurgião. Ora, supponhamos esse encontro, e que o inglez pergunta: porque não traz cirurgião? Responde-lhe o brasileiro: porque a Assembléa Legislativa da minha Nação me dispensou da lei até aqui dominante. Está tudo acabado; nada pode resultar de máu. Eu não sei que haja tal tratado impondo semelhante obrigação. Por tudo isto apoio o Projecto. O beneficio que resulta delle é bem conhecido, livra das demoras que soffrem as embarcações por falta de cirurgião e de padre; e quantas vezes não tem um navio perdido muito boa viagem por não sahir tal dia? Quantas vezes não terão levado homens só com o titulo de cirurgião sem o ser?

O Sr. Visconde de Cayrú offereceu, e foi lida e apoiada esta:

EMENDA

Seja o Governo autorizado a conceder, por ora, licença de se navegar de longo curso sem a obrigação de levarem os navios capellão e cirurgião. – *Visconde de Cayrú.*

O SR. BORGES: – Eu não sei para que serve esta emenda: ella diz o mesmo que o Projecto! Uma unica differença noto nella á vista do Projecto, e é esse “por ora”; mas, se o nobre Senador reconhece que não deve obrigar os navios a levarem essas duas praças, para que limita a dispensa delles com

tratado entre o Brazil e Inglaterra, ha a obrigação de
levar cirurgião,

esse “por ora”? Demais, esse “por ora” limita, sim,
mas não marca o tempo; e assim vem a ficar a
emenda no sentido do Projecto.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Já se

expenderam as principaes razões que me tinham occorrido para combater a emenda do Sr. Marquez de Paranaguá. Já se disse que os negociantes de escravos procuram mesmo por seu interesse, independente de obrigação de lei, prover os seus navios de botica e cirurgião, para que os escravos cheguem sãos, assim como os negociantes de fazendas procuram acondicional-as bem, para que não cheguem avariadas; e isto se observa já nos navios que navegam para Cabinda e Ambrix, os quaes trazem muito menos mortandade. Porém não se pense que, sendo eu contra a emenda, sou por isso a favor do Projecto. Pelo contrario; eu me declaro contra elle. Não sei para que vem este Projecto, senão é para beneficiar o nosso commercio marítimo. Mas a Assembléa não tem outros bens a fazer ao commercio marítimo, senão o livral-o do peso de capellão e cirurgião? Não é melhor apresentar uma lei mais comprehensiva, em que mostre claramente todos os meios de progredir o commercio? Eu assento que devemos deixar este Projecto, e continuar a discussão daquelle que já se principiou a discutir, feito pelo Sr. Marquez de Paranaguá, a favor da nossa Marinha e navegação, e que então nessa discussão tratemos deste objecto.

Tendo falado apresentou o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento deste Projecto, até que se conclua a discussão da lei a favor da nossa Marinha ou o acto da navegação. – *Marquez de Baependy.*

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Apesar deste requerimento do nobre Senador, que acho justissimo, eu sempre observarei que talvez a Camara dos Deputados fizesse esta Resolução para tirar os embaraços, que ora existem na navegação, e que exigem um prompto remedio. Ha lei que prohibe

Governo não pode dispensar na lei, é necessario uma prompta providencia de parte do Corpo Legislativo; senão, ficarão empatadas as embarcações. Dê-se, pois, já, esta providencia, mas exceptuem-se as embarcações da Costa d'Africa; olhe-se com compaixão para esses miseraveis escravos amontoados num porão, e por isso mais sujeitos a enfermarem, além do máo tratamento, do alimento, e do vestido.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Este projecto não deve ser rejeitado, pois já tem duas discussões; mas deve ficar adiado até aquelle tempo, porque elle tem toda a analogia com aquelle outro projecto que, primeiro, começou a ser discutido. Nem por isso o publico ha de gritar que não damos remedio aos damnos que soffrem as embarcações e os escravos; nós queremos dar o melhor remedio, e em tempo opportuno.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Levanto-me para sustentar o adiamento que pedi. O fim desta lei é tirar ao Governo a occasião de estar dispensando na lei existente, o que não é da sua competencia. Portanto, urgindo, entretanto, o bem do commercio a que se dê taes dispensas, parece-me, que fica remediado este negocio, e póde o Projecto ficar adiado, autorisando-se o Governo por uma Resolução, para conceder por emquanto o poder fazer essas dispensas, em casos de necessidade.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Levanto-me para combater o adiamento. Pergunto eu: até que se discuta e saia essa lei chamada – acto de navegação – que ainda está na massa dos possiveis, pois que ainda não foi approvada por toda a Assembléa, e nem sabemos se o será, e não tem ainda a Sancção Imperial, e nem sabemos se a terá, cessará a falta de capellães e cirurgiões que embarquem, para as embarcações não soffrerem empates? Creio que não. Como, então, adiar uma lei que se requer para remedio a esta falta? Não é este

sahir embarcação sem capellão e cirurgião; por esta causa os negociantes costumavam, quando não appareciam capellão e cirurgião, representar ao Governo, e, reconhecida a falta despachava-se o navio, e sahia; mas agora, que o adiamento uma causa de continuarem os embaraços que soffre o commercio? Disse-se que temos outros meios de favorecer ao commercio, e que se adie este, para entrar na lei com os outros. Ora, porque ha muitos bens a fazer, e por ora não se podem

fazer todos, não se hão de fazer os que estão já ao nosso alcance? E' maxima que não se casa com o meu modo de pensar. Soffra a falta do que posso já dar, porque não posso remediar já todas as suas necessidades! Ou tudo, ou nada! Disse-se tambem que, havendo necessidade, elles representam ao Governo, e Governo pela necessidade dispensa, autorizado pelo Corpo Legislativo. Eu não entro na questão dos publicistas: se o Poder Legislativo pode delegar uma porção do seu poder a alguém, o que digo é que dispensar em lei só compete á Assembléa Legislativa, e que, num paiz constitucional não é admissivel que uma Camara, que deve vigiar attentamente sobre a observancia das regras constitucionaes, facilite ou consinta em tal abuso de dispensas dadas pelo Governo. Por tudo isto assento que se deve tratar de fazer já esta lei; com ella remedeia-se o mal que se póde a bem do commercio; e evitam-se essas dispensas incompetentemente dadas, ainda que filhas da necessidade.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – O nobre Senador não quer que prescindamos de uma regalia propria do Corpo Legislativo, dando ao Governo autorisação para dispensar, em caso de necessidade, os navios de levarem capellão e cirurgião. Talvez se mostre assim tão escrupuloso, porque não se lembra que a Camara tem em outras occasiões autorizado o Governo a fazer dispensa de decima, e talvez de outras coisas de que me não lembro agora.

Dada a hora, ficou a discussão adiada.

O Sr. Marquez de Inhambupe, em nome da Commissão, apresentou os seguintes:

PARECERES

Examinando a Commissão de Constituição o Officio da Camara dos Deputados de 6 deste mez,

Commum, organizado e remetido pelo Senado; é de parecer que se responda, quanto á primeira parte do Officio, que, não podendo verificar-se a reunião das duas Camaras, como esperava o Senado no caso em que fosse admittido e aprovado o mencionado Regimento Commum, insiste o mesmo Senado na rejeição das emendas propostas nestes dois projectos, como foi participado á Camara dos Deputados em officio de 31 de Julho do anno proximo passado. E que, quanto aos projectos adiados, não sendo taes adiamentos prohibidos pela Constituição, a qual não limitou tempo para a approvação ou rejeição dos projectos enviados de uma para outra Camara, póde cada uma dellas usar deste arbitrio, afim de obter informações precisas, e proceder a exames e averiguações indispensaveis, ou esperar a discussão e deliberação de outros projectos já annunciados, que lhe são correlativos, e que podem muito cooperar para sua melhor organização, guardando o systema de coherencia e harmonia, que deve existir em actos legislativos.

Paço do Senado, em 8 de Novembro de 1827.

– *Marquez de Maricá* – *Marquez de Santo Amaro*. – *Marquez de Caravellas*. – *Marquez de Inhambupe*. – *Marquez de São João da Palma*.

A Commissão de Constituição examinou com a devida circumspecção o officio da Camara dos Deputados de 7 deste mez, no qual se expõe, que não tendo a mesma Camara adoptado o projecto de Regimento Commum, e achando-se no Senado, pendentes do voto da Assembléa reunida, projectos de lei, que devem passar na presente sessão, como seja o que decreta a força de terra do anno futuro, delibera a mesma Camara dos Senadores, quanto ás discussões e votações, como já praticára no reconhecimento do Principe Real, pedindo para este fim dia e hora, em que o Senado haja de receber a Deputação que a mesma Camara tem resolvido

recebido hontem, em que convida a Camara dos Senadores a tomar uma Resolução decisiva acerca dos projectos sobre o Regimento dos Conselhos Geraes de Provincia, e para naturalização de estrangeiros, e dos que têm ficado adiados na presente sessão, visto não ter alli passado o Projecto de Regimento

enviar-lhe na fórmula do artigo 61 da Constituição. A Commissão julga desnecessario repetir os muitos ponderosos argumentos com que se tem impugnado a pretendida votação promiscua, na reunião das duas Camaras, a qual, segundo a Constituição,

é repugnante, e incompatível com a essência, e exercício do Poder Legislativo, que dividio em tres ramos inteiramente independentes, e distinctos, exige que cada um delles possa discutir necessaria e livremente o seu voto explicito na formação das leis; não apparecendo na Constituição excepção alguma expressa, que derogue este principio fundamental na parte que diz respeito a cada uma das Camaras. Nestes termos, parece á Commissão, que não tem lugar a pretensão da Camara dos Deputados, querendo submeter-se ao Regimento Interno desta Camara, o qual, podendo servir para a discussão, reunidas as Camaras, de modo nenhum póde ser admittido para a votação, por se verificar esta *per capita* nas deliberações do Senado; sendo inapplicavel o exemplo lembrado do que se praticou no reconhecimento do Principe Imperial, onde sómente se tratou de executar uma lei, que prescrevia as formulas daquelle acto, e não para se formarem leis, em que se devem guardar stricta e religiosamente as regras inviolaveis estabelecidas na Constituição.

Paço do Senado, 8 de Novembro de 1827. – *Marquez de Maricá. – Marquez de Santo Amaro. – Marquez de S. João da Palma. – Marquez de Inhambupe. – Marquez de Caravellas.*

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia: primeiro, discussão destes dois pareceres; segundo, continuação da discussão da materia do adiamento; terceiro, ultima discussão do projecto, concedendo serem admittidos a despacho nas alfandegas os generos e mercadorias da Asia importados por estrangeiros, ou em navios estrangeiros; quarto, resolução sobre a substituição do Promotor do Jury; quinto, ultima discussão da resolução que isenta de parte os periodicos, e de direitos os livros que se destinarem para as bibliothecas publicas; sexto, projecto de lei sobre a criação do Supremo Tribunal de Justiça.

144ª SESSÃO EM 9 DE NOVEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Discussão de dois pareceres da Commissão de Constituição. – Continuação da discussão do projecto que concede aos navios de propriedade brasileira, poderem navegar sem capellães nem cirurgiões. – Terceira discussão do projecto concedendo serem admittidos a despacho nas alfandegas do Imperio os generos e mercadorias da Asia importados por estrangeiros, ou em navios estrangeiros.

Achando-se presentes trinta e dois Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta dos seguintes officios, que havia recebido do 1º Secretario da Camara dos Deputados:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Sendo presente á Camara dos Deputados um dos autographos da lei autorizando o Governo a conceder uma pensão pecuniaria ás viúvas e orphãos dos officiaes militares, já assignado por Sua Magestade o Imperador, remettido em officio de 6 do corrente, expedido pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, ficou certa a Camara de que a referida lei fôra sanccionada. O que tenho a honra de comunicar a V. Ex. para ser presente na Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 8 de Novembro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão-Mór, Presidente. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 1º Secretario. – *José Joaquim de Carvalho*, 2º Secretario.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução, que a Camara dos Deputados adoptou com urgencia, afim de que

seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores com o documento, que a acompanha; e previno a V. Ex. de que não vai o requerimento, sobre que se assentou tomar esta medida, por haver ficado na Repartição do Governo, por onde se requisitaram os esclarecimentos constantes do mesmo documento. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 8 de Novembro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

A resolução foi lida pelo Sr. 2º Secretario, e o seu theor é o seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil, resolve:

Artigo unico. Observa-se-á com os professores de Lingua Latina o mesmo que se acha disposto nos artigos 2º, 7º, 8º, 9º, 14 e 16 da lei novissima a respeito dos de Primeiras Lettras, revogadas todas as leis e ordens em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 8 de Novembro de 1827. – *José da Costa Carvalho*, Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

Decidindo-se que não fosse a imprimir, o Sr. Presidente annunciou que a daria para a Ordem do Dia seguinte.

O mesmo Sr. 1º Secretario apresentou mais os seguintes:

OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. – Em conformidade do artigo 68, Titulo 4º da Constituição do Imperio remetto a V. Ex. para ter o conveniente destino, um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral,

Illm. e Exm. Sr. – Sua Magestade o Imperador Houve por bem Sanccionar a Resolução da Assembléa Geral Legislativa, relativa ás contribuições, que se arrecadam nas Provincias para a illuminação da Côrte a cargo da Intendencia Geral da Policia. O que participo a V. Ex., para chegar ao conhecimento do Senado. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 8 de Novembro de 1827. – *Visconde de S. Leopoldo*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Illm. e Exm. Sr. – Foram presentes a Sua Magestade o Imperador os officios de V. Ex. de 3, 5 e 6 deste mez e em resposta ao seu conteúdo participo a V. Ex. para o levar ao conhecimento do Senado, que o Mesmo Augusto Senhor Ha por bem Receber as Deputações a que se referem os citados officios, sabbado, 10 do corrente, pelas 11 horas da manhã, no Paço da Cidade. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 8 de Novembro de 1827. – *Visconde de S. Leopoldo*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado. Em consequencia do terceiro officio, passou-se á nomeação da Deputação de que trata, e sahiram eleitos por sorte os Srs. Marquez de S. João da Palma, Francisco dos Santos Pinto, Marquez de Baependy, José Teixeira da Matta Bacellar, Visconde de Caethé, Marcos Antonio Monteiro de Barros e José Caetano Ferreira de Aguiar.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, teve lugar a primeira discussão do parecer da Commissão de Constituição sobre o officio da Camara dos Srs. Deputados de 6 do corrente mez, lido hontem.

O SR. BORGES: – Requeiro a leitura do officio da Camara dos Deputados relativo a este parecer que se leu agora (*Foi lido.*) Bem. Não sei como se possa perguntar, nem mesmo dizer uma só palavra, sobre o que nós temos aqui adiado! Nós temos lá na Camara dos Deputados dois projectos adiados; e nunca procuramos saber o pelo que. Eu acho muito bem concebido este parecer da Commissão, mas, para que não

declarando os artigos 1º e 2º da lei, que fixou as forças marítimas para o anno de 1828; e, tenho de significar a V. Ex. que, consentindo, o Imperador, a Tem Sancionado. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 7 de Novembro de 1827. – *Marquez de Maceió.* – Sr. Luiz José de Oliveira.

pareça que damos satisfações á outra Camara, que é o mesmo, que reconhecer

esse jú, que julga ter de nos fazer essa pergunta; acho que se deverá mandar dizer que o Senado estranha muito que se queira pedir-lhe conta dos actos da sua economia particular.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: - A Comissão julgou dever dar uma especie de satisfação, porque na verdade o que se tem feito não é conforme com a Constituição. Que quer dizer "fica adiado"? A nós só incumbe dizer "foi rejeitado, ou foi adoptado": são estas as expressões da Constituição.

O SR. BORGES: - Ainda que assim se resolva, se agora dermos satisfações, quando fôr para o anno que vem, elles nos farão a mesma pergunta. Eu não quero habitual-os a isto. A respeito da reunião, e da votação, elles nos argumentam agora com o que fizemos para o reconhecimento do Principe Imperial; mas diga-se que essa reunião não foi para se fazer leis, e que por isso não tem paridade.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Não convenho em que se diga "o Senado estranha"; o Senado deve sempre mostrar a sua moderação; basta que se diga, que o Senado acerca deste adiamento se regula pelo seu Regimento Interno, e que este negocio é privativo de qualquer das Camaras. Parece-me que elles não tiveram em vista tomar-nos contas, o que querem dizer é que, estando um projecto adiado, não podem propor outro, e por isso querem saber se está regulado ou adoptado nesta Camara tal projecto, para poderem marchar em ordem.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: - Sr. Presidente. Ser moderado, sem ser instigado, já é alguma coisa; mas ser moderado quando se é provocado é possuir uma virtude acima do commum dos homens; e é o que o Senado pratica até por timbre. E' verdade, que o Senado tem sido tratado na Camara dos Deputados com menos dignidade, do que qualquer outra repartição, ainda a mais subalterna; mas esse mau tratamento não nos deve arredar da nossa conducta.

Foi interrompido por um nobre Senador

os principios do nobre Senador, Sr. Marquez de Caravellas, e sobre elles quero, apresentar uma emenda.

Mandou á Mesa, e foi apoiada, a seguinte:

EMENDA

Quanto á materia do adiamento, que supposto seja inteiramente livre, e da competencia de cada uma das Camaras, o regular pelo seu Regimento Interno taes adiamentos, o Senado por condescendencia declara - que - e segue o final do Parecer. - Salva a redacção. - *Marquez de Santo Amaro.*

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu ainda queria a coisa mais clara; queria que se dissesse - só por seu respectivo Regimento Interno.

O SR. SECRETARIO: - Agora fica nestes termos (*leu*).

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: - Parece-me que, como está enunciado no Parecer, está melhor, e que na forma da emenda envolve novas questões. No Parecer toma-se por fundamento capital, e muito bem, o não estar prohibido na Constituição; agora dizer, que é livre o tornar-se este adiamento, envolve a necessidade de mostrar d'onde vem esta liberdade; a Constituição a não declara, e eis aqui como nos vamos metter em questões.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - A nossa Constituição limitou-se só ao caso de ser approvada, rejeitada ou emendada uma lei, e nesse mesmo caso de ser emendada deixou uma amplitude muito grande. Ora, não falando a Constituição neste outro caso, a quem compete regulal-o? E' só ás Camaras pelo seu Regimento Interno. Ha muitas, vezes necessidade de adiar, para melhor se meditar, e deliberar; isto não é ainda rejeitar, nem approvar; e disto não trata a Constituição, nem mandando, nem prohibindo; entretanto, isto é de conhecida necessidade, e utilidade; quem ha de regular, então, senão o Regimento da Camara? Assim se pratica em todas as Camaras

que disse: O Senado tem sido o exemplo da moderação evangelica...

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: - Pois se temos a moderação evangelica, vamos para o céu. Emfim, seja como fôr, eu adopto

deliberantes. Portanto, não póde ser objecto de controversias.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Trata-se de dar á Camara dos Deputados uma resposta coherente, e é isto o que se lê no Parecer

da Commissão. Daquella Camara se nos pede uma resolução decisiva acerca dos Projectos de lá vindos, e dos que têm aqui ficado adiados na presente sessão; não se nos diz que o Senado tem feito mal. Agora nós respondemos que quanto á primeira parte nada se póde fazer ainda, porque não temos o Regimento Commum para a reunião, e votação das duas Camaras; e quanto á segunda, que adiamos, porque temos esse direito. Não ha mais nada. Portanto, parece-me que o Parecer está bem organizado, e não necessita de emendas.

O SR. BORGES: - Convenho que se dê a razão por que se tem adiado, visto que houve descuido em se mandar esta participação; mas diga-se que isto é da economia interna das Camaras, que são independentes na marcha dos seus respectivos trabalhos, afim de que para outra vez não nos repitam mais perguntas.

Julgando-se sufficiente a discussão, foi proposto o Parecer á votação; e approvado, salva a emenda, para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a primeira discussão de outro Parecer da mesma Commissão sobre o officio da Camara dos Srs. Deputados de 7 do presente mez, lido hontem.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - O Parecer está bom, mas eu quizera, que se dissesse mais alguma coisa, quando falla na - excepção expressa - para que elles não possam chicanar. O Parecer diz que não apparece na Constituição excepção alguma expressa, que derogue o poder de cada um dos ramos do Poder emittir livremente o seu voto explicito; acho que isto assim está muito geral; é necessario limitar, porque a Constituição faz alguma excepção a respeito de um dos ramos do Poder, que é o Imperador. A Constituição declara que, não tendo o Soberano repugnado duas vezes, na terceira legislatura passe a lei, independente da repugnancia; declara tambem que, não tendo a Sancção dentro de um mez contado do dia da apresentação da lei, se reputa que deu o seu voto. Ora, isto são excepções num dos ramos do Poder; portanto, para que

Mandou, e foi apoiada, esta:

EMENDA

Depois de - este principio fundamental - se accrescente - na parte, que diz respeito a cada uma das Camaras. - *Marquez de Caravellas.*

O SR. BORGES: - Approvo a emenda, mas tenho a fazer uma reflexão. A Camara dos Deputados, pelo que se vê do seu officio, está na hypothese de que o nosso Regimento tem algum artigo que mande a reunião da Assembléa Geral; e por esta persuasão trazem o exemplo da reunião que houve para o reconhecimento do Principe Imperial. Por consequencia devemos desenganal-os dessa hypothese, dizendo - no nosso Regimento não ha semelhante artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Elles não se persuadem de tal. Sabem, que no nosso Regimento ha regras de discussão, e votação; e dizem: "nós nos sujeitamos a essas regras". Pois o nosso Regimento não foi impresso, e não anda entre elles?

O SR. BORGES: - Não estou por isso. Porque recorrem elles ao exemplo já citado? Nós com essa resposta vamos reanimar o argumento que nos fazem com esse exemplo; portanto, diga-se-lhes claramente que não ha artigo nenhum que regule as Camaras reunidas; que o exemplo da reunião para o reconhecimento do Principe Imperial não quadra, que isso não foi acto legislativo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Elles sabem muito bem que não ha tal artigo, pois que elles têm na sua mão o nosso Regimento. Allegarem elles a reunião para o reconhecimento do Principe Imperial não indica que estejam nessa persuasão; tambem podiam trazer para exemplo a reunião da Commissão Mixta para formar o Regimento Commum.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: - A questão não vale a pena. (*Apoiados.*) Vá o Parecer como está para que a Camara dos

não haja chicana, eu faço uma emenda.

Deputados conheça, pela ultima vez, qual é a mente da Camara dos Senadores a este respeito. Que diz a lei? (*leu*). - Duas Camaras separadas, cada uma dellas com o numero sufficiente para celebrarem actos legislativos. Não diz - havendo maioria; - logo que duvida

ha? Onde está aqui a votação? A lei já declarou como se havia de fazer este acto. Trazerem para exemplo o acto do reconhecimento do Principe Imperial não serve de nada, pois que não tem comparação, isso não foi acto legislativo: foi cumprimento de uma lei que passou em uma e outra Camara. Portanto, digo que o Parecer póde passar.

Julgando-se sufficiente a discussão, o Sr. Presidente passou a propor ao Senado:

1º Se approvava o Parecer, salva a Emenda. Passou.

2º Se passava a Emenda; assim se venceu.

3º Se approvava que o Parecer passasse á ultima discussão; resolveu-se que sim.

Passando-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, proseguio a discussão do requerimento do Sr. Marquez de Baependy, que ficára adiado na Sessão anterior, no qual propunha o adiamento do Projecto que concede aos navios de propriedade brasileira poderem navegar sem capellães nem cirurgiões, até que se concluísse a discussão da lei a favor do acto de navegação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Voto contra o adiamento. Se a Indicação dissesse, que o Governo ficaria autorizado para poder dispensar, bem estava; mas ficar a lei empatada, e o commercio aos mesmos embarços, pois que, segundo a Indicação, é necessario que o dono do navio mostre que fez toda a diligencia, isto não tem lugar. Ha de procurar cirurgião, e nisto leva tempo; não o achando, ha de requerer ao Governo a dispensa, e provar que procurou com toda a diligencia; esta justificação absorve mais tempo; e eis aqui a navegação empatada, perdendo talvez muito boa viagem. Não pode ser; e demais, quem sabe se a lei do acto da navegação passará? Talvez não passe nesta legislatura nem na outra; e, entretanto, padece o commercio.

O SR. BORGES: - O adiamento não tem lugar. A lei existente faz padecer o commercio; e o Governo não tem poder para dispensar nella; logo, tanto para tirar aquelle padecimento,

como para evitar essas dispensas mal dadas, deve-se já fazer lei nova, que regule este objecto, isto é, a obrigação de levar ou não capellães e cirurgiões a bordo.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: - Eu propuz o adiamento até se discutir a lei da navegação, que já está em segunda discussão, e quasi a passar á terceira, para que, apparecendo muitos favores feitos á Marinha, apparecesse tambem este julgamento; pois que havia de fazer impressão no publico apparecer uma lei a favor da Marinha só com dois artigos, quaes são dispensa de capellão, e dispensa de cirurgião; e, para cortar a continuação da pratica abusiva, qual é a de dar o Governo dispensas da lei, propuz logo que se autorisasse o Governo, por uma Resolução, para fazer isto, que fazia abusivamente. Disse um nobre Senador que facultar ao Governo o poder dispensar na lei era anti-constitucional; mas isso remedeia-se bem, dizendo-se em lugar de - o Governo fica autorizado - ficam dispensados os navios em taes circumstancias, e o conhecimento destas circumstancias deve ser perante o Governo. - Desta sorte fica salvo o artigo dessa anti-constitucionalidade apontada, e nós livres do conceito, que o publico poderá fazer, de que pomos de parte os principios da humanidade e religião a respeito das embarcações. Disse o nobre Senador que a justificação obrigava o navio a estar á espera, e que por um dia ás vezes se perderia uma boa viagem. Pois o dono do navio ha de reservar para a vespera ou dia da viagem a diligencia sobre capellão e cirurgião? E' a justificação de que não ha? Ninguem o dirá. Portanto, Sr. Presidente, firme nas mesmas razões com que pedi o adiamento, ainda o sustento.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: - Ou é, ou não é de vantagem para os navios o levarem estes dois officiaes; são estes os dois pontos de vista que o Senado deve encarar, para tomar a sua deliberação. Se fosse desconhecida a falta que ha de padres, e de cirurgiões, e se

não soubessemos que é prejudicial ao commercio qualquer demora na sahida dos seus navios promptos de tudo mais e só esperando que appareçam estes dois officiaes, justo era que adiassemos esta lei, até termos os necessarios conhecimentos do

que faz o seu objecto; mas sendo tão claro, que existe aquella falta, e que aquella demora atraza o commercio, para que este adiamento? Eu voto contra elle.

Julgando-se bastante a discussão sobre o adiamento, foi posto á votação, e ficou rejeitado.

Em consequencia continuou a terceira discussão do Projecto juntamente com as duas emendas.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: - Sr. Presidente. Eu logo que fiz a primeira viagem para a Europa conheci que era melhor não se fazer o santo sacrificio da missa a bordo dos navios; é a maior indecencia que se pode imaginar. Eu vi os paramentos do altar rolarem pelo convez, etc., etc., e se isto se vê em navios de guerra, o que não acontecerá aos outros? A' vista disto hei de fazer que haja capellães a bordo dos navios? De nenhum modo. Pelo contrario, tenho em regra que o homem legislador deve revogar todas aquellas leis que, pelos abusos que dellas se têm feito, já se não podem manter sem escanda-lo. Quanto aos cirurgiões a verdade é que não são cirurgiões; fazem um curto exame na presença do Physico Mór, e sahem dos hospitaes para bordo com o titulo de cirurgiões. Isto não é senão illudir a lei. E hei de votar que os navios os levem? Voto que não vão cirurgiões, nem capellães a bordo dos navios.

O SR. BORGES: - Esta lei allivia o commercio de um onus talvez o mais pesado, não digo pela despeza, que se faz com estes dois empregados, mas pelo trabalho de os procurar, e quasi impossibilidade em os achar, quando e se carece delles. Além de que a religião mesma, e a humanidade, lucram mais com esta lei nova. E' uma verdade o que acabou de apontar o nobre Senador, e o comprova o que aconteceu numa viagem que fiz de Lisboa a Pernambuco. Nunca houve missa a bordo, porque o capellão nunca estava em termos de se lhe consentir chegar ao altar para exercer um

igualmente exige que a alliviem, a bordo dos navios, desses matazanas que aparentemente são cirurgiões, e que realmente matam com a sua impericia. Nos navios dos Estados Unidos o mesmo capitão traz uma botica com vidrinhos providos de remedios, com um letreiro por fóra, que diz - este é bom para isto; e assim navegam com mais saude a bordo, do que nós. Portanto, entendo que deve passar a lei.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Não se trata em abstracto se é bom ou mau terem os navios o seu capellão, e cirurgião. A questão é se, nas circumstancias actuaes do Brazil, isto convém, ou se deve ser abolida a lei que assim o mandava. A Camara conhece bem que essa lei já não pode ser executada, pela falta mui sensivel de sacerdotes, e de cirurgiões que embarquem; sabe que quanto mais rara é uma coisa, tanto maior somma de dinheiro custa; sabe-se que a nossa navegação já se acha muito sobrecarregada. Para que, então, insistir na duração de uma lei hoje quasi impossivel? De uma lei que, quando alguma, vez se execute, obriga os donos dos navios a dispenderem grandes salarios? De uma lei, que embaraça a nossa navegação entrar em concorrência com a das nações estrangeiras? Todo homem deve dar culto a Deus; mas a missa, que a Igreja marcou como o modo mais proprio de um culto digno e perfeito, não é o unico; e nem elle é obrigado se não como preceito ecclesiastico, e em taes e taes circumstancias, com milhares de excepções; tanto assim que um doente e quem está tratando d'elle, não têm imputação, se faltam a este preceito. Todo homem deve-se curar das enfermidades; mas por este principio geral, deve-se determinar que as embarcações levem cirurgiões? Então, tambem, e com mais razão, se devia decretar, que os viajantes de terra, principalmente nos sertões, não andassem sem elles, não só porque nesses lugares despovoados não se encontra um ao menos, como porque em estas viagens anda-se mais exposto a molestias, pelo sol que se apanha,

ministerio tão sagrado, qual é a missa; elle era o maior descredito da religião! E o que se diz a seu respeito deve dizer-se acerca de todos os outros que andam embarcados, com mui pequenas excepções. Por isso digo, que a religião nunca folgará de se terem estes motivos de escandalo. A humanidade

pelas chuvas, quedas, e outros incommodos de que se soffre inevitavelmente. Mas isto não se manda; nem a missa é o unico meio de dar culto, e nem de preceito divino; logo, allivemos as embarcações dessa lei que

fazia tão custosa a sua navegação. Sem navegação não ha marinha de guerra, e a marinha faz as muralhas do Brazil. E' por estes principios que digo que appareça a nova lei, e não é pelo que praticam a bordo alguns capellães. Quanto a estes sempre direi que os que iam nos navios em que viajei não eram muito illustrados em conhecimentos, mas entretanto desempenhavam o seu ministerio com aquella dignidade propria de sacerdote. Pelo que pertence porém aos cirurgiões, não só os dos navios em que embarquei, como outros, que conheci, todos eram pessimos, peiores do que as mesmas molestias: matavam mais do que curavam. Não se diga que essa lei tem já feito um costume geral, e inveterado. Se este argumento tivesse algum peso, não poderíamos entrar em reformas, principalmente daquelles abusos que estão radicados. Não se diga, igualmente, que se deixe ao Governo fazer essa dispensa, provando-se, que se fizeram as diligencias, e não appareceram capellães e cirurgiões. Isto é abrir mais uma porta á immoralidade, e dar occasião a repetidas justificações falsas; pois bem sabemos que ha muita gente prompta para testemunhar, e até para juramentos falsos. Eu ouvi dizer em Lisboa que, quem queria fazer uma justificação qualquer, achava na praça de S. Domingos uma praça de testemunhas falsas; e se, entre nós, ainda não as ha assim juntas, acham-se espalhadas, e pela continuação ellas se acostumarão. O que me fez sobre tudo algum peso, foi a especie emittida pelo Sr. Marquez de Paranaguá de que, pelo tratado com a Inglaterra sobre o commercio da escravatura, era necessario que os passaportes dos navios fossem nos termos do Alvará que manda levar cirurgião e capellão. Os inglezes, por serem muito philanthropicos, e não tendo podido ainda conseguir a abolição do trafico da escravatura, quizeram, ao menos, que este se fizesse com a maior humanidade possivel; mas, mostrando-se que esses cirurgiões eram mais nocivos á humanidade, e que por isso foram tirados por

Havendo-se esta materia por debatida o Sr. Presidente propoz ao Senado:

1º Se approvava o Projecto, salvas as emendas; assim se venceu.

2º Se approvava que se exceptuassem as embarcações empregadas no trafico da escravatura, as quaes continuarão a ser despachadas na forma até agora praticada; não passou.

Julgou-se prejudicada a emenda do Sr. Visconde de Cayru'.

Ficou, portanto, approvedo o Projecto tal qual estava redigido, afim de subir á Sancção Imperial.

O Sr. 1º Secretario apresentou os seguintes officios, que havia recebido do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados:

OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. – Sendo presente á Camara dos Deputados os Autographos, da lei sobre o Quinto do Ouro, da lei relativa aos Bispados novamente creados de Goyaz, e Mato Grosso, e da Resolução, que põe em vigor a disposição do Concilio Tridentino na Sessão 24, Capitulo 1º do *Reformatione Matriomonii*, já assignados por Sua Magestade o Imperador, e remettidos por Officios, da Repartição dos Negocios da Fazenda, em data de 6 do corrente, e da dos Negocios da Justiça datados a 3 do mesmo mez: ficou certa a mesma Camara de haverem sido Sanccionadas as referidas leis, e resoluções. O que tenho a honra de communicar a V. Ex. para que seja presente na Camara dos Srs. Senadores.– Deus Guarde a V. Ex.– Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Novembro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*.

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. para ser presente á Camara dos Srs. Deputados, relativamente á moeda falsa de cobre da Provincia da Bahia, com os documentos, que lhe dizem respeito. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 8 de Novembro de 1827. – *José Carlos Pereira*

esta nova lei, segundo a qual começam os passaportes a dar-se sem essa entidade dantes exigida, não haverá nada a temer; pois que assim se preenche melhor aquella philantropia tendente á melhor conservação da humanidade.

de Almeida. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Foi lida a Resolução pelo Sr. 2º Secretario, e o seu theor é o seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

Art. 1º O Governo fará trocar por moeda de cobre do peso, valor e typo da que é cunhada nesta Côrte, e por cédulas emittidas pelo Thesouro, toda a moeda de cobre, que actualmente gira na Bahia; devendo realizar o dito troco no termo mais breve possivel assim nas cidades, como nas villas, e povoações da Provincia.

Art. 2º Para este fim o Governo poderá: 1º, dispôr das sommas existentes no cofre da Mesa da Inspeção da Bahia provenientes dos impostos, que se cobravam por ella; 2º, applicar até duzentos contos de réis na moeda de cobre declarada no artigo 1º, que serão fornecidos pelo Thesouro, e debitados á Casa de Fazenda daquella Provincia; 3º, contrahir um emprestimo de um até trezentos contos de réis com as condições que julgar mais favoraveis, e com hypotheca, para pagamento do capital, e juros nas rendas da Alfandega da Provincia, e no producto dos impostos que se cobravam pela Mesa da Inspeção, os quaes ficam applicados d'ora em diante ao referido emprestimo, cujo capital, e juros será amortizado, e pago pela Junta da Fazenda, emquanto não fôr estabelecida a Caixa filial determinada na lei da fundação, á qual pertence esta operação.

Art. 3º O Governo determinará a fórma das cedulas que houver de emittir, as quaes circularão como moeda dentro da Provincia sómente, e serão amortizadas pelas repartições declaradas no artigo 2º. A Junta da Fazenda receberá as cedulas estragadas, e, inutilizando-as, as substituirá por novas.

Art. 4º Findo o prazo, que se marcar para o troco, a moeda de cobre da Provincia ficará

Paço da Camara dos Deputados, em 8 de Novembro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

Decidio-se que entrasse em discussão na sessão seguinte, independente de se esperar a sua impressão.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados, sobre a abertura dos testamentos; afim de que seja por V. Ex apresentada na Camara dos Srs. Senadores, com os papeis que lhe dizem respeito. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Novembro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Foi igualmente lida pelo Sr. 2º Secretario, e o seu theor é o seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

Artigo unico. A disposição da Ordenação do Livro 1º, Titulo 62, paragrapho 38, na parte que regula o espaço de tempo, em que se deve considerar morto aquelle que, ausentando-se de um lugar, não se sabe noticia d'elle, não comprehende o caso, em que tendo partido algum navio de um porto com destino certo para outro, não haja noticia de sua chegada a esse porto, ou a algum outro, nem das pessoas, que nelle foram, dentro de dois annos, nas viagens mais dilatadas; devendo neste caso reputar-se perdido, e fallecidos os que nelle partiram, para o effeito de devolver-se a sua herança, por testamento ou sem este, aos que a ella tiverem direito, provados os requisitos exigidos na dita Ordenação; da mesma sorte que foi estabelecido, a respeito dos navios seguros, no artigo 19 da regulação approvada

sem valor.

Art. 5º A moeda de cobre trocada na
fórma acima determinada, será fundida, e
aproveitada pelo modo que melhor parecer ao
Governo.

pelo paragrapho 3º do alvará de 11 de Agosto
de 1791.

Paço da Camara dos Deputados, em 8 de
Novembro de 1827. - *José da Costa Carvalho*,
Vice- Presidente - *José Carlos Pereira*

de Almeida Torres, 1º Secretario. - José Antonio da Silva Maia, 2º Secretario.

Foi a imprimir para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

O mesmo Sr. 1º Secretario deu conta de uma participação de molestia do Sr. Visconde de Alcantara.

O Senado ficou inteirado.

Seguindo-se o terceiro objecto da Ordem do Dia, abrio-se a terceira discussão do Projecto de lei concedendo serem admittidos a despacho nas alfandegas do Imperio, os generos e mercadorias da Asia importados por estrangeiros, ou em navios estrangeiros.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Eu adopto muito os principios liberaes, como por muitas vezes tenho mostrado nesta Camara; mas, quando se trata de negocios de nação para nação, eu sempre attendo muito á nação, a que pertença; por isso não approvo que os estrangeiros paguem tanto de direito, como os nacionaes. Não é porque eu queira dar aos nacionaes o monopolio deste commercio, mas sim para o não dar aos estrangeiros; pois que, se os nossos não tiverem este favor com exclusão, só os estrangeiros farão este commercio, principalmente os inglezes. Eu vi uma conta estatistica do commercio da India, dada por Inglaterra, e admirei que os inglezes, depois de terem feito com que aquelles povos, principalmente os de Bengala, dessem á costa, chegaram a metter até fazendas de algodão na India, resalvando alguns prejuizos desta operação na exportação, que fariam, dos generos da Asia, e da Europa. Elles têm calculado que se póde transportar assucar da India, e vendel-o na Europa pelo mesmo preço da America. Ora, nós não podemos fazer outro tanto, porque a nossa navegação é muito onerada; ainda que tenhamos o favor de meia viagem, todavia isto não compensa as grandes despesas, que fazem os navios da Asia; e se, com estes pesos, já não podiamos entrar em concorrência com os estrangeiros que vêm aqui

desonerarem dos prejuizos. Portanto, Sr. Presidente, demos aos nossos algum favor, para que elles possam, não monopolizar, mas igualar aos estrangeiros. Eu farei uma emenda, e tomára que mereça a contemplação da Camara.

Mandou, e foi apoiada, esta:

EMENDA

Ao artigo 2º, accrescente-se "sendo os importadores nacionaes, pagarão sómente doze por cento". - Salva a redacção. - *Marquez de Caravellas.*

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: - Ainda ha pouco tempo passou uma lei, que manda os estrangeiros pagarem vinte e quatro por cento, e os nacionaes doze. Portanto, não tem lugar esta emenda, ainda que fundada em desejos de animar o nosso commercio. Demais, nós não devemos coarctar a vantagem, que resulta da concorrência dos generos, tanto a bem de maior somma de direitos, como a bem do mercado. Por outro lado, nós temos gente empregada, a ganhar dinheiro por este meio, mas não são negociantes; estes, não existem entre nós, são meros caixeiros, que têm esse titulo, e que nada entendem de commercio. Estamos neste estado. Portanto, não tem lugar esta emenda; ella não preenche o seu fim. O Governo tem feito tratados de commercio em que iguala, os inglezes aos brasileiros; e as outras nações estarão tambem na mesma razão; como então fazer agora esta distincção? Voto contra a emenda. Lembro-me ainda que ha uma grande differença entre o commercio do Brazil para a Europa, e o do Brazil para a Asia: aquelle consiste em troca de generos, este faz-se sómente com moeda, e boa moeda, Como então, se póde admittir essa emenda? Quem mandará um navio á Asia com tres por cento de differença comprando aqui o metal a vinte por cento ou mais? Não póde ser.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - A lei da fórma que está diminue o numero dos

trazer as mercadorias da Asia por um preço que os nossos não podem dar sem prejuizo, que acontecerá igualando-se os estrangeiros nos direitos? Nada menos do que entregarem todo este commercio nos estrangeiros, para se venderes, e isto é em prejuizo da Nação, e contra os principios de Economia Politica. Que diminue é claro; pois que, não dando esta lei vantagem aos nacionaes, como já está demonstrado, este commercio ficará só na mão dos estrangeiros,

que porão o preço que quizerem, ás mercadorias aqui. Diminuido o numero dos vendedores, diminuido está o numero dos generos, porque são menos os importadores; e, diminuido os generos, segue-se a diminuição dos direitos, o que é contra os interesses da Nação; e não aconteceria, se, na fórma da minha emenda, animassemos os nacionaes a entrarem em concurrencia com os estrangeiros na mesma negociação. Ha outro principio de Economia Politica que nos ensina que no commercio externo fica o lucro dentro do paiz, e este se reparte por outros ramos de industria, de que a Nação necessita. Disse o nobre Senador que os nossos não quererão fazer este commercio. Embora não queiram, mas não os privemos nós, se em algum tempo elles quizerem fazer; de maneira nenhuma se deve violental-os por uma lei que, ainda cessando as circumstancias actuaes desfavoraveis, fica embaraçado o lançar mão deste ramo de industria, depositado todo na mão dos estrangeiros. Falou tambem nos tratados de commercio com os estrangeiros, e disse que temos igualado os estrangeiros aos nacionaes. Não, Senhor; nós o que queremos é igualar estrangeiros entre si; igualar aos nossos seria um erro impolitico, muito mais aggravante nas circumstancias actuaes, em que os nossos ainda estão atrasados em experiencia, e nos perfeitos conhecimentos de commercio e navegação. Em uma palavra: é necessario animar os nossos por todos os modos, e meios, e não lançar-lhes peias; senão, ficaremos sempre no estado de comprar até as cabelleiras de França, como no tempo de El-Rei D. João V. O argumento dos 24 e 15 por cento não póde fazer força, porque essa medida já foi um favor, e um favor feito não embaraça a continuação de outros novos; principalmente quando tudo vem a reflectir em quem os faz.

Deu a hora e ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

moeda falsa de cobre da Bahia; sexto, resolução sobre a substituição do Promotor do Jury; setimo, ultima discussão da resolução para que sejam isentos de porte os periodicos, e de direitos os livros, que se destinarem ás bibliothecas publicas.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão-Mór, Presidente. - *Visconde de Congonhas do Campo*, 1º Secretario. - *José Joaquim de Carvalho*, 2º Secretario.

145ª SESSÃO EM 10 DE NOVEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. - *Continuação da terceira discussão do projecto de lei que permite serem admittidos a despachos nas alfandegas do Imperio os generos e mercadorias da Asia importados por estrangeiros, ou em navios estrangeiros.* - *Terceira discussão da resolução autorizando o Governo para mandar vir professores de Obras Hydraulicas e engenheiros de pontes e calçadas.* - *Terceira discussão de dois pareceres da Comissão de Constituição.* - *Primeira e segunda discussão da resolução relativa á moeda de cobre falso da Provincia da Bahia.*

Achando-se presentes trinta e dois Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Presidente annunciou que eram horas de sahir a Deputação nomeada na sessão anterior, e então se retirou esta, indo o Sr. Antonio Vieira da Soledade, em lugar do Sr. Santos Pinto, que se achava impedido por molestia; e, não havendo numero de Srs. Senadores para continuar a sessão, suspendeu-se pelas dez horas e meia.

primeiro, continuação do projecto adiado; segundo, resolução sobre mandarem-se buscar professores de Hydraulica; terceiro, os dois pareceres da Comissão de Constituição que passaram á terceira discussão; quarto, resolução sobre os professores da Lingua Latina; quinto, resolução relativa á

A's 11 horas e um quarto recolheu-se a Deputação, e então o Sr. Marquez de S. João da Palma, como orador della, annunciou que, logo que chegara ao Paço, fôra introduzido á presença de Sua Magestade o Imperador, e lhe entregára os cinco decretos de que fôra encarregado, acompanhando-os das mesmas expressões de que usa a Constituição, ao que o mesmo Augusto Senhor se dignou responder – que passaria a examinal-os.

Foi recebida a resposta com muito especial agrado.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, proseguio a terceira discussão do projecto de lei, que permite serem admittidos a despacho nas alfandegas do Imperio, os generos e mercadorias da Asia importados por estrangeiros ou em navios estrangeiros, que ficára adiado na sessão antecedente juntamente com uma emenda do Sr. Marquez de Caravellas.

O SR. BORGES: – A emenda do nobre Senador é propria do seu patriotismo, mas eu só votaria a favor della se, em lugar de querer a pequena differença de tres por cento, favorecesse mais amplamente aos nacionaes. Não é com tão pequeno favor que se anima o nosso commercio. O nobre Senador sabe que até agora este commercio era só nosso; sabe que a nossa navegação está muito gravada; sabe que, concurrendo agora os estrangeiros neste trafego, os nossos negociantes, bem certos de que não poderão lucrar mais daqui em diante nesta negociação, a abandonarão aos estrangeiros. Não era, pois, mais acertado, visto consentir que os estrangeiros entrem neste ramo de negocio, exigir delles direitos pesados, que equilibrassem com as grandes despezas dos nossos navios? Assim, melhor se favorecia os nacionaes, e ficavam elles igualados, para continuarem neste seu antigo ramo de negocio, que por boas maneiras se lhes quer tirar, como a experiencia confirmará logo

a differença, e que é necessario favorecer mais os nacionaes. Convenho; mas esta não é a questão; a questão é que já dilucidei hontem nos argumentos que expendi, e que, parecendo-me estarem em lembrança, não repito para não cançar o Senado. Todavia, accrescentarei que só teria lugar o que lembra o nobre Senador, como melhor, se fosse para fazer um tratado com os estrangeiros; mas, não sendo esse agora o nosso fim, devemos conserval-os na posição em que se acham a respeito dos direitos estabelecidos, e fazer a alteração nos que pagam os nacionaes. Eu peço á Camara licença para retirar a minha emenda por uma razão especial: receio que não passe a lei com ella; e, quando passe nesta Camara, póde ser que na outra encontre opposição. Entretanto, passe a lei; e, como não estamos fazendo um tratado, se mudarem as circumstancias, a todo o tempo podemos arranjar isto melhor.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Retirando a emenda, não tenho mais que dizer. Eu pedira a palavra porque queria mostrar que esta emenda é impropria.

O Senado consentio que o autor da emenda a retirasse, conforme o seu requerimento.

Julgando-se afinal discutida a materia do projecto, foi proposto á votação, e approvou-se como estava redigido afim de subir á Sancção Imperial.

O Sr. Oliveira apresentou as cartas regias relativas á Junta de Justiça Militar do Pará, que lhe foram remetidas pelo Desembargador José Paulo de Figuerôa Nabuco de Araujo, e juntamente um compendio scientifico, e um dialogo constitucional, que o mesmo Desembargador offerencia ao Senado.

A offerta foi recebida com agrado.

Passando-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, teve lugar a terceira discussão da resolução autorizando a Governo para mandar vir professores praticos de Hydraulica, e engenheiros de pontes e

que sahir a lei, e principiar a ter a sua execução.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – O nobre Senador não deixa de conhecer que é pequena

calçadas; cuja materia julgando-se discutida, foi posta á votação; e, sendo approvada, foi remetida á Camara dos Srs. Deputados.

Seguindo-se o terceiro objecto da Ordem do Dia, abriu-se a terceira discussão do parecer da Comissão de Constituição sobre o officio da Camara dos Srs. Deputados de 7 do mez corrente, juntamente com uma emenda do Sr. Marquez de Caravellas; e, julgando-se discutida a materia, foi posto á votação o parecer, e approvou-se na fórma da emenda, decidindo-se, que se officiasse nesta conformidade á Camara dos Srs. Deputados.

Igualmente entrou em terceira discussão o outro parecer da mesma Commissão sobre outro officio de 6 do corrente, com uma emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro; e dando-se por discutida a materia, poz-se á votação o parecer, e foi approved na fórma da emenda, decidindo-se, que se officiasse igualmente nesta conformidade á mesma Camara.

Passando-se no quarto objecto da Ordem do Dia, teve lugar a primeira e segunda discussão da resolução relativa á moeda de cobre falso da Provincia da Bahia, começando-se pelo artigo 1.º:

“Art. 1.º O Governo fará trocar por moeda de cobre do peso, valor e typo da que é cunhada nesta Côrte, e por cédulas emittidas pelo Thesouro, toda a moeda de cobre que actualmente gira na Bahia, devendo realizar o dito troco no termo mais breve possível, assim na cidade, como nas villas, e povoações da Provincia.”

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Este negocio é de grandiosissima importancia, pois, que o mal que a Bahia está soffrendo é incalculavel; portanto, parece-me, que devemos dar já por feita esta discussão, e passarmos á ultima. A medida, que offerece esta resolução, é a que póde sanar aquelle mal.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu sou da mesma opinião.

O SR. BORGES: – Apoiado!

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Na primeira discussão se trata da utilidade em geral do

artigo com artigo para ver-se se envolvem contradicção ou algum inconveniente. Como, pois, darmos por concluida já esta discussão? Vamos em regra, como manda o Regimento.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Eu desejava não prolongar a discussão desta materia. O nobre Senador parece que se esquece do Regimento; porque o que este manda é que haja a primeira discussão em abstracto sobre a materia do projecto. Segundo o Regimento, o projecto presente é util ou não? Esta é a questão. Quando se trata de dilucidar as vantagens da lei não tem lugar o que diz o nobre Senador.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Levanto-me para lembrar ao nobre Senador que nós hontem achámos que esta lei era util, e, em consequencia, quizemos que fosse discutida, mesmo sem ser impressa, pela urgencia que ha della. Como é, então, que, reconhecendo a Camara esta urgencia, se quer demoral-a? Nós temos praticado o mesmo com as outras leis que vêm da outra Camara, unindo a segunda discussão com a primeira. Querer agora uma votação separada para esta lei, é querer demoral-a, e exceptual-a da pratica do Senado. Já com isto estamos perdendo tempo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – O que eu disse foi que déssemos por feita a primeira discussão, e entrassemos na materia.

O SR. PRESIDENTE: – Parece que o Regimento concede que qualquer Sr. Senador na primeira discussão possa falar sobre o merecimento da lei em geral.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Por bem da ordem. Nós temos estabelecido aqui, que as leis vindas da Camara dos Deputados entrem logo em primeira e segunda discussão, e então se trate da utilidade da lei em cada um dos seus artigos. O Regimento manda isto; e, estarmo-nos a apartar desta regra é ir contra a ordem.

projecto, e de seus artigos. Póde, entretanto, ser um projecto util emquanto á materia, e indigno de approvação pelo modo com que esteja concebido. E' necessario comparar

O SR. BORGES: – Na primeira discussão trata-se da utilidade da lei no seu todo, na segunda de cada um dos seus artigos; na terceira da lei por inteiro com as suas emendas e alterações. Agora devemos tomar uma medida para acabar com a calamidade da Bahia. Resta saber se esta medida desempenha este fim. Na verdade ella não me parece proficua; mas, nas actuaes circumstancias não descubro

outra, além desta, que a resolução aponta. Logo voto, que entre já em segunda discussão.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu hontem retirei-me antes de acabar a sessão, por isso não sabia do que lembrou o nobre Senador. Todavia, se eu visse que esta lei livrava a Bahia da calamidade que soffre, eu votaria por ella; mas estou firmemente persuadido, por motivos bem solidos, que, longe de preencher esse fim salutar, esta lei causará á Provincia da Bahia um mal extraordinario. Eu não sei a quanto montará a moeda falsa de cobre na Bahia; mas, sei que é em quantidade consideravel. No parecer da Commissão de Fazenda da Camara dos Deputados, se orça em tres e meio a quatro milhões: vejo neste projecto 500:000\$000, a saber: 200 que devem ir em cobre (nessa moeda, que naquella mesma Camara se disse que era falsa), e 300, que se hão de haver de um emprestimo; e, como não posso comprehender o milagre de tirar tres a quatro milhões com quinhentos contos, assento que ficam frustadas essas medidas da remessa do cobre do Thesouro, e a do emprestimo contrahido lá; e eis aqui mais um mal sobre outro mal. Depois, acaso nos esquecemos já de que, quando ha dias tratavamos de fazer face ás despezas, achamos um grande *deficit!* Como, pois, accrescental-o mais com 300:000\$000? E' uma difficuldade talvez invencivel, Sr. Presidente, apresentar estes 200:000\$000; é não menos difficuloso effectuar esse emprestimo de 300:000\$000, quando mesmo a somma de 500:000\$000 valesse para o fim que se intenta; é, finalmente, senão difficulosa, muito damnosa a emissão desse papel-moeda, abrindo-se mais um canal para a introduccão de moeda falsa, tanto em metal como em papel. Portanto, confesso francamente que este projecto como taes medidas de cobre mandado do Thesouro, de emprestimo, e de emissão de papel moeda, em lugar de nos ser

em giro mais moeda falsa; e, sobre o mal, que está feito, applicuemos um remedio apropriado; não este, que offerece o projecto, o qual é, segundo me parece impraticavel, e demais a mais ruinoso. Voto, portanto, contra o projecto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – A circulação da moeda falsa na Bahia é um mal terrivel; é um cancro que vae roendo as entranhas daquella Provincia. Isto é claro; o que resta agora é ver qual o meio de acabar aquelle mal. Não tratemos se a Nação deve ou não pagar; aquelles que têm esta moeda em sua mão viam que ella estava autorizada pelo Governo, isto é, que essa autoridade delegada do Governo permittia que circulasse, e isto basta. Disse-se que o cobre falso em circulação na Bahia monta a tres ou quatro milhões. Eu não creio que seja tanto como se diz. Lembrou-se que, se se emittisse papel moeda, este seria logo falsificado. Tambem a moeda se falsifica; tudo é possivel; e o campo dos possiveis é sem limites. Nós vemos que em Lisboa se falsificava o papel moeda, por mais cautelas que se tomassem; mas a que se recorria? Aos meios da lei, que é um castigo rigoroso e prompto. Haja vigilancia. Portanto, passe o projecto tal qual se acha. Agora, o que eu quero é que se me diga em que discussão estamos nós: se na primeira, segunda ou terceira?

O SR. PRESIDENTE: – Declaro ao nobre Senador que é a segunda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Pois bem. Então, deve-se falar sobre a utilidade da lei.

O SR. BORGES: – Eu não acho difficuldade em se remediar o mal que soffre a Bahia; antes me parece coisa mui simples. Ha na Bahia um capital em circulação que não tem valor; é preciso retiral-o. Para isto ha dois meios unicos: ou fazer bancarrota, ou compral-o por outro que tenha valor. Se se providenciasse logo ao principio, não chegaria a sommar tanto; mas, desgraçadamente, o Governo

util, nos causará gravissimos males. Eu não sei (falando strictamente) que obrigação tem a Nação de pagar aos falsificadores da moeda da Bahia. Ha um motivo unico: o descuido que tiveram as autoridades, em não cumprirem as ordens, que daqui foram. Despertemos, pois, as autoridades, para que os falsificadores não continuem a metter lembrou-se da operação do dinheiro em cobre sem se lembrar que era facil a todo o mundo fazel-o em sua casa! Falo em bancarrota, porque não acho justo que a Nação pague uma tão grande somma, para embolsar aos mesmos que a têm prejudicado; e, no caso de

bancarrotas, os prejudicados seriam esses que cooperaram com os ladrões; seriam os mesmos que fizeram pacto com os falsificadores, fornecendo-lhes cobre em barra para aquella operação, e introduzindo na circulação essa moeda; a gente pobre, que é a que faz a maioria da Nação, essa que possuirá? Duas, tres, seis patacas em cobre; sobre essa não recahiria tanto o mal, e sobre aquelles era até justo que elle recahisse com toda a força. Praza a Deus que a Nação os possa conhecer para apresental-os na forca! Praza a Deus, que eu veja as forcas levantadas para esse fim!

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Cada vez estou mais persuadido de que esta lei não desempenha o seu fim; e me parece que nós podemos dar uma melhor providencia com o mesmo tempo que havemos de gastar em a discutir. Para dar credito ás notas do Banco se determinou seis mil contos (trato de apolices); agora póde a Assembléa remediar a Bahia, resolvendo que o Governo mande para lá uma porção de apolices pagaveis a dez por cento, para com ellas resgatar o cobre. Assim por esta resolução, que o Senado tome, e a outra Camada adopte, ainda nestes poucos dias que nos restam, póde ter a approvação. Dizer-se que falsificar uma apolice é o mesmo que falsificar o papel moeda não me parece exacto; porque, emittidos dois ou tres mil bilhetes falsos, depois havemos de carregar com elles; o que não acontece com as apolices, porque têm um numero certo, para com elle se resgatar tal divida. Se a Camara assentar, que estas minhas razões têm algum cabimento, poderá applicar o remedio, que acabo de apontar; se o não adoptar, ao menos fica-me a consolação de que desencarreguei a minha consciencia, e fiz o meu dever.

proposição que faz convem na lei, porque convem que é preciso retirar a moeda falsa, e substituir na circulação outra, que seja verdadeira. Quer o nobre Senador que se mandem apolices em lugar de papel moeda; mas, pergunto eu; como metter na circulação o que é preciso acabar? Aqui não se estabelece um papel moeda, como pensa o nobre Senador; estabelece-se, sim, que as cedulas corram como moeda. Isto não é papel moeda. O papel do Banco é papel moeda? Tanto não é, que tem um capital correspondente; do mesmo modo as cedulas o têm, que é a Fazenda Nacional, que responde por ellas. O nobre Senador convem no fundamento do projecto, portanto, elle deve passar.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – O Governo, logo que soube do mal da moeda falsa, deu providencias; e, como não aproveitaram, é necessario dizer quaes foram essas providencias. O Governo expedio, e repetio, ordens mui positivas, a todas as Provincias, para que immediatamente fechassem os cofres publicos, e déssem balanço, para se ver que quantidade de moeda falsa havia nos cofres; e, que não recebessem mais, porque havia leis que o prohibiam; tornando as autoridades responsaveis perante essas leis. Nada disse sobre a moeda que girava, porque se lembrou que fechada a porta na entrada da Alfandega e estações publicas, e prohibida a sahida, os particulares haviam de recusar semelhante moeda. Não deu sómente esta providencia, que seria muito util, se tivesse tido execução; o Governo, lembrando-se de que na Bahia não se poderiam fazer as despezas diarias, deu ordem para que a moeda falsa que se achava nos cofres fosse remettida para o Rio de Janeiro, e cuidou logo em fazer apromptar moeda de cobre para mandal-a daqui; e já estavam promptos

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – As autoridades da Bahia não executaram as ordens do Governo; as ordens do Governo eram aquellas que a lei dá geralmente a respeito de criminosos de moeda falsa; e o Governo não tem dado providencias; ha oito mezes que a Provincia se acha naquelle estado! Talvez que, se tivesse tomado alguma medida, faria então com quatro e que agora talvez que nem com doze se possa fazer. Mas corramos um véo sobre isso. Digo que o nobre Senador na

40:000\$000. Diz o nobre Senador que eu concordo no fundamento do projecto, que é a necessidade de acudir áquelle mal. Assim é: mas não convenho nos meios. Diz que o papel moeda tem salvado a muitas nações. Não ha duvida, mas só se deve lançar mão deste meio quando não ha outro. Diz que as apolices não giram. Giram; e, mal de nós se não girassem as apolices do emprestimo, que vamos fazer. Digo que se remetta algum cobre para a Junta ir espalhando nos pequenos trocos;

mas, nos grandes, dêm-se apolices, e pague-se em dez annos; assim, ficarão contentes. Não vamos cahir em um abysmo maior, pensando fechar o que está aberto; por isso voto contra o projecto, na forma em que está. Se tomar outra forma; ou esta que lembro, ou outra, subscreverei a elle.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Essa moeda se acha hoje no mercado, ou seja por indolencia do Governo, ou porque a maldade dos que a emitiram não foi punida; e não se póde dizer que isto não vale nada, porque seria excitar uma revolução; portanto, deve-se-lhe acudir com um remedio. O remedio mais efficaz seria trocar essa moeda por outra; porém não é isso possivel. Neste caso, então, como se deverá preencher o vacuo que deixa essa moeda, tirada ella da circulação? Parece-me que da maneira que aponta o projecto. Não haja medo do papel moeda; este, quando é emittido por uma lei com credito, é uma divida que se ha de verificar dahi a um, dois ou tres annos, e ser amortizada. São letras da Nação, emittidas em certa quantidade, e para um termo fixo, com tempo marcado; e isto não arruína, antes vivifica. Portanto, vá uma porção de cobre para os trocos miudos, que são indispensaveis, e vá o papel prefazer a quantidade restante. O máo foi vir isto de repente, que nos obriga a improvisar. Mas todas as nações têm soffrido destes males, como a Hollanda, e outras, e tem-se remediado; assim, entre nós tambem se há de remediar. Estamos no fim de sessão; e, por isso, sem estar a falar prolixamente nos motivos porque o metal é preferivel á outra moeda papel, digo que passe a lei. A Assembléa ha de ser reunida em Maio, e poucos mezes faltam; se virmos que esta medida não aproveita, teremos occasião de emendal-a; agora não ha tempo, e o negocio é urgente.

O SR. MARQUEZ DE QUELUZ: – Principiarei por instruir a Camara do estado deste negocio. Este projecto que se acha em discussão veio da Camara

o Imperador quiz propor este negocio ao Corpo Legislativo. Passarei agora a essas asserções vagas de que as autoridades tiveram a culpa de permittir que circulasse essa moeda; e, para melhor aclarar este negocio, direi alguma coisa sobre o modo com que elle principiou. Eu quiz saber donde nasceu isso, quiz conhecer a sua origem; e todos me disseram que a facilidade que teve o Governo Provisorio, que andava ambulante no tempo da guerra, em crear casas de moeda foi o que deu origem a isto; e, foi tão sabido, que até se apontava, que havia Fulano muito bom cunhador, etc. Quando a guerra acabou, percebeu o Presidente, que havia essa moeda falsa; e que fez? Mandou tirar devassa: e que sortio da devassa? O que sempre acontece: nada. O homem de bem não vai á devassa, e a populaça desmoralizada zomba deste acto judicial, que aliás poderia ser muito efficaz. Emquanto a moeda falsa esteve com alguma semelhança foi menor o mal; mas depois que começou a apparecer uma diversa, então se disse que os homens não sabiam, nem podiam estar a examinar o cunho; e que, em boa fé, recebiam; do que aconteceu que já não havia outra moeda, senão notas do Banco e essa moeda falsa. Neste estado assentei esperar ordens do Governo, a quem havia dado parte; porque prohibir a circulação ninguem era capaz de fazel-o, nem o maior valentão. Vão para lá. Como é que se havia de dizer em uma praça, como a da Bahia, que parasse essa moeda? Era o mesmo que sujeitar-se a uma revolução, a qual já começava a apparecer. O que fiz foi mandar ordens a todos os capitães-móres para perseguirem esses moradores de bosques, onde me constou que se fazia a moeda falsa; mandei pôr embarcações de guerra em todos os pontos mais importantes, como era Cachoeira, para impedir a passagem dessa moeda, esperando no emtanto as ordens do Governo para executal-as, e não se imputar a mim a resolução, como afinal aconteceu, porque a tropa

dos Deputados, pela razão de que o Presidente da Bahia participou que não sabia onde iria parar, se não houvesse uma medida legislativa; e Sua Magestade	que recebia essa moeda, não se sujeitava a aceitá-la. O Governo poucas sommas recebia, porque algum cobre que vinha do Banco vinha em saccos de 100\$000
--	--

e, assim como recebia, emittia-se para fóra. Já pelo que tenho exposto se vê que dei providencias. Ainda mais fiz: logo que se descobriu a falsidade desta moeda, quiz cohibil-a; mas o que aconteceu todos bem o sabem: andei nas gazetas, passando por Nero; e áquelles que a não queriam receber ameaçava-se com bayonetas! Venham para cá esses valentões, que tanto arrotam. Convoquei os negociantes, pedindo-lhes que principiassem a rejeitar essa moeda falsa, ao menos aquella que viesse apparecendo de novo; convieram; mas instaram commigo para que se declarasse antes que não estava prohibida essa circulação; e, assim fiz publicar, declarando juntamente que a que se fabricasse nas villas não entrasse na cidade. Observei que, apezar desta promessa dos negociantes, o mal progredia; e, assim, fiz-lhes ver que a boa fé não era exacta, pois que teriam alguma desculpa recebendo a primeira que tinha alguma semelhança, mas que a outra não. Agora, quanto ás ordens que daqui foram, já não chegaram em meu tempo; mas posso dizer que o Juiz de Fóra me disse, que já causava horror essa moeda. Onde, pois, estava a culpa das autoridades da Bahia? Mandei tirar devassa, como já disse; e alguns senhores juizes territoriaes me disseram que não havia falsificadores; ao que respondi que isso se podia dizer a quem não tinha sido magistrado, e que eu daria contas a Sua Magestade. O resultado foi que appareceram dois que moravam mesmo defronte da porta delle Juiz; e, quando eu pensava que tinha em quem fazer um exemplo, depois de estarem dizendo de facto e de direito, fugiram. A' vista disto, como se insultam homens que servem á Nação, e se diz, que são co-réos com os falsificadores? Agora não sei o que ha; o que sei é que, depois que tomei conta da pasta, encommendei, para mandar para a Bahia, 300:000\$000 em cobre; entretanto, appareceu a lei na Camara dos Deputados, e o que restava era

Fulano de Tal apresentou tanto em cobre á Fazenda, que lhe fica devendo, para lhe pagar. A' vista, pois, de tudo isto, digo que passe o projecto; e que se recommende muito que não cessem as medidas do Presidente para dar cabo dos falsificadores.

Poz-se á votação o artigo 1º, depois de julgada sufficiente a sua discussão; e foi approvedo.

Veio á discussão o artigo 2º:

Art. 2º Para este fim o Governo poderá: 1º, dispor das sommas existentes no cofre da Mesa da Inspecção da Bahia, proveniente dos impostos, que se cobravam por ella; 2º, applicar até duzentos contos de réis na moeda de cobre declarada no artigo 1º, que serão fornecidos pelo Thesoureiro, e debitados á Casa da Fazenda daquella Provincia; 3º, contrahir um emprestimo de um até trezentos contos de réis com as condições que julgar mais favoraveis, e com hypotheca, para pagamento do capital e juros, nas rendas da Alfandega da Provincia, e no producto dos impostos, que se cobravam pela Mesa da Inspecção, os quaes ficam applicados d'ora em diante ao referido emprestimo, cujo capital, e juros, serão amortizados, e pagos pela Junta da Fazenda, emquanto não fôr estabelecida a Caixa filial determinada na lei da fundação a qual pertence esta operação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Pedi a palavra, para prevenir, que o autographo está errado; aqui está um, e deve ser cem a trezentos contos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – E' melhor tirar a palavra “um” e dizer-se: fará o emprestimo até trezentos contos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Isto já é emenda; porém, como fica autorizado para fazer o emprestimo até trezentos contos, vá.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – O que regula não é o parecer da Commissão, é o

esperar pela lei. Na Bahia os homens de probidade disseram que, apesar de não serem culpados, estavam promptos a fazer um emprestimo para o resgate desse cobre; tambem falaram nas cédulas; mas eu assentei que estas cédulas eram uma especie de declaração para se pagar, dizendo-se nellas:

autographo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu assento que isto foi engano na Secretaria; portanto, não precisa fazer-se emenda; do contrario, seria um absurdo.

O SR. BARROSO: – Seja como fôr, assim está no autographo; e de toda a fórma é fazer

uma emenda. O que se deve fazer é consultar se á Camara dos Deputados; se ella disser que houve erro, bem; mas, sem esta cautela, emendar-se "um" por "cem", de nenhum modo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não entra na cabeça de ninguem que se faça um emprestimo de um conto de réis; está bem claro que isso foi engano em dizer "um" em lugar de "cem". Eu faço a emenda; e o resultado qual será? Vai para a Camara dos Deputados, e elles não poderão deixar de aprovar. Isto é melhor do que mandar perguntar-lhes.

Fez, e foi apoiada esta:

EMENDA

Art. 2º Em lugar de "um" diga-se "cem" até trezentos contos de réis. – *Marquez de Caravellas.*

O SR. BORGES: – Eu opponho-me á emenda, porque ha motivo de conveniencia que a lei passe, e não volte só por esta palavra. Nós temos ainda terceira discussão; e, no emtanto, póde-se mandar saber, e sahir daqui a lei desembaraçada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Foi a emenda mas não vou fóra disso: Estou que se mande perguntar.

O SR. BARROSO: – Póde-se mandar dizer que se notou que o autographo tem uma palavra que não tem o impresso que se distribuiu; e, assim, perguntar-se, para tirar toda a duvida com a sua autoridade. O contrario é repetir o mesmo que se fez aqui a respeito das bullas, que foi para lá com o erro que se suppunha que tinha.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: – Acho que não ha engano; que é, mesmo, um a trezentos contos.

Poz-se á votação o artigo; e foi approvedo, ficando rejeitada a emenda, para que se officiasse á Camara dos Deputados, averiguando se havia

Em seguimento entraram em discussão os artigos 3º, 4º e 5º, que foram approvedos, sem debate:

Art. 3º O Governo determinará a fórma das cedulas, que houver de emittir, e as quaes circularão como moeda dentro da Provincia sómente, e serão amortizadas pelas repartições declaradas no artigo 2º. A Junta da Fazenda receberá as cedulas estragadas, e, inutilizando-as, as substituirá por novas.

Art. 4º Findo o prazo, que se marcar para o troco, a moeda de cobre da Provincia ficará sem valor.

Art. 5º A moeda de cobre trocada na fórma acima determinada será fundida, e aproveitada pelo modo que melhor parecer ao Governo.

Julgando-se afinal discutido o projecto em geral, e em cada um dos seus artigos em particular, foi posto á votação, e approvedo para passar á terceira discussão

Fez-se a leitura dos officios que se haviam de dirigir á Camara dos Srs. Deputados em virtude dos pareceres da Commissão de Constituição, approvedos no principio da sessão; e foram approvedos.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia: primeiro, ultima discussão da resolução relativa á moeda falsa de cobre da Bahia; segundo, resolução sobre os professores da Lingua Latina; terceiro, resolução sobre a substituição do Promotor do Jury; quarto, ultima discussão da resolução, para que sejam isentos de porte os periodicos, e de direitos os livros que se destinarem ás bibliothecas publicas; quinto, resolução sobre a provisão do Conselho Supremo Militar de 23 de Novembro de 1825; sexto, projecto sobre a criação do Supremo Tribunal de Justiça; setimo, pareceres de Commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão-Mór, Presidente. – *Visconde*

engano na redacção do artigo quanto á expressão de | *de Congonhas do Campo*, 1º Secretario. – *José*
“um até trezentos contos”. | *Joaquim de Carvalho*, 2º Secretario.

146ª SESSÃO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Discussão e aprovação de uma resolução do Sr. Marquez de Caravellas, sobre o artigo 4º da lei de 13 de Outubro do corrente anno que manda executar as sentenças das Juntas de Justiça. – Terceira discussão da resolução relativa á moeda falsa de cobre da Provincia da Bahia. – Terceira discussão da resolução para que sejam isentos de porte os periodicos, e de direitos os livros que se destinarem ás bibliothecas publicas. – Terceira discussão da resolução declarando abusiva, irrita e nulla a provisão do Conselho Supremo Militar de 23 de Novembro de 1825. – Primeira e segunda discussão da resolução sobre a substituição do Promotor do Jury. – Primeira e segunda discussão da resolução sobre os professores da Lingua Latina

Achando-se presentes vinte e oito Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente foi aprovada.

O Sr. 1º Secretario apresentou o seguinte officio, que havia recebido do 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Foi presente na Camara dos Deputados um officio, que V. Ex. me dirigio em 6 do corrente, requisitando, da parte da Camara dos Srs. Senadores, os documentos relativos á resolução tomada sobre a Junta de Justiça Militar da Provincia do Pará. E sou autorizado a responder a V. Ex. para que seja constante no Senado, que nesta Camara não existem documentos alguns sobre este objecto, pois a dita resolução foi adoptada sobre simples propostas de um de seus membros. – Deus Guarde

Torres. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado.

Deu conta mais de uma participação de molestia do Sr. Visconde de Cayrú.

O Senado ficou igualmente inteirado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Nós sempre devemos fazer as leis claras; todas as vezes que qualquer lei não exprime positiva e determinadamente cada especie ou determinação que ella contem póde dar occasião a que o executor lhe dê uma intelligencia mais ou menos restricta, de que resultam males irremediaveis; tal é a lei de 13 de Outubro deste anno; esta lei, no artigo 4º, é concebida com tal generalidade a respeito da execução que manda dar ás sentenças da Junta de Justiça, que, certamente, precisa ser esclarecida, relativamente ao recurso que deve ter todo réo, no caso de pena de morte, ao Imperador, e foi determinado pela lei de 11 de Setembro do anno passado. Este recurso parece ser denegado no referido artigo, porque diz, muito positivamente, que as suas sentenças serão dadas á execução sem mais recurso algum, excepto de revista. Ora, se a lei submete o recurso de revista do qual póde resultar a inexecução da sentença, pela mesma razão parece não se dever negar o recurso ao Poder Moderador; pois, se a lei não tivesse em vista admittir este recurso de graça, tambem não admittiria o de revista, e creio que aqui no Senado se offereceu esta idéa. Que se tratava aqui de recurso judiciario meramente; mas, Sr. Presidente, se os que hão de executar a lei não estão inteirados do sentido das palavras, póde vir um homem que seja perverso, que tenha um motivo de vingança, o qual abusando desta lei, diga: a lettra da lei é esta, eu hei de executal-a, ella não admitte outro recurso, nestes termos me parece que a cousa é de muita ponderação, e é necessario nós tomarmos uma resolução para aclarar isto, e póde-se fazer em uma

a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 10 de Novembro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida* só discussão; porque, Sr. Presidente, a idéa é clarissima (*leu*); requeiro, portanto, a urgencia para que hoje mesmo se discuta, e hoje mesmo possa ir á Camara dos Deputados.

Mandou á Mesa a seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

Artigo unico. O artigo 4º da lei de 13 de Outubro do corrente anno, que manda executar as sentenças das juntas de Justiça sem mais recurso algum, excepto o da revista, não exclue o recurso de graça dirigido ao Imperador, quando a sentença impuzer pena de morte, o qual sempre terá lugar nos termos da lei de 11 de Setembro de 1826.

Paço do Senado, 12 de Novembro de 1827. – *Marquez de Caravellas.*

O SR. PRESIDENTE: – Pede-se a urgencia desta Resolução. Os Senhores que a apoiam, queiram se levantar. (Foi apoiada.) Está em discussão a urgencia.

Não havendo quem falasse, poz votação a urgencia, e foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão a materia da Resolução.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. A materia é tão conhecida que não só saltou aos olhos do illustre Senador que fez a Resolução, como a mim mesmo, e a outros Senadores; até alguns Srs. Deputados fizeram esta mesma reflexão; por consequencia, vê-se que a idéa da lei é que fique derogado o recurso de Sua Magestade; portanto, acho que a Resolução deve passar, porque eu, se fosse executor da lei, mesmo sem ser por motivo de vingança, havia de cingir-me á sua letra; portanto, approvo a Resolução.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. E' necessaria uma semelhante declaração, como diz o Illustre Senador; primeiro, porque a lei anterior fica derogada por esta posterior, e em segundo lugar, porque o objecto ou

O SR. PRESIDENTE: – Proponho ao Senado se approva que seja a ultima discussão já?

Assim se decido; entrou em discussão.

Não havendo quem falasse, o mesmo Sr. Presidente propoz ao Senado se approvava a Resolução? Assim se decido.

Foi remettida á Commissão de Legislação, para a redigir e remetter-se á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. 1º Secretario deu conta dos seguintes officios, que recebera da Camara dos Srs. Deputados:

OFFICIOS

1º – Illm. e Exm. Sr. – Fiz presente á Camara dos Deputados o seu officio datado de 10 do corrente, em que V. Ex. expõe ter parecido á Camara dos Srs. Senadores haver erro no paragrapho 3º do artigo 2º da Resolução relativa á moeda falsa de cobre, que gira na Provincia da Bahia. Em resposta sou autorizado a dizer a V. Ex. que na realidade houve engano na cópia; devendo ler-se em lugar das palavras "de um até trezentos contos de réis" estas "de cem até trezentos contos de réis". O que V. Ex. fará presente na Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Novembro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou Inteirado.

2º – Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados sobre os votos singulares dos membros das juntas de Fazenda das Provincias do Imperio: afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarda a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Novembro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres.* – Sr.

materia da resolução é de prejuizo irreparavel; por consequencia, pela natureza do negocio, e pelo pouco tempo que temos, parece-me que nós devemos tomar a resolução para que a lei possa passar.

Julgando-se bastante a discussão, o Sr. Presidente poz á votação a Resolução, e foi approvada para passar á terceira discussão.

Visconde de Congonhas do Campo.

Foi lida a resolução pelo Sr. 2º Secretario, e o seu theor é o seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

Artigo unico. Os votos singulares dos membros das juntas de Fazenda das Provincias do Imperio não suspendem as decisões tomadas á pluralidade de votos; devendo o vogal de voto contrario usar do remedio da lei de 19 de Outubro de 1821, adoptada e sancionada pela de 20 de Outubro de 1823; revogadas as leis e ordens em contrario.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Novembro de 1827. – *Dr. Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

O SR. PRESIDENTE: – Creio que não ha tempo para se imprimir; se o Senado julgar que é interessante, deixo-a para a Ordem do Dia; os Senhores que assim o approvam queiram se levantar.

Foi approvedo.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, abrio-se a terceira discussão da Resolução relativa á moeda falsa de cobre da Provincia da Bahia.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Na primeira e segunda discussão, que se fez deste projecto eu emitti a minha opinião que era de que, em vez de ganhar, o projecto podia acarretar sobre a Nação um grande mal que depois custaria muito mais a reparar do que agora. Disse que o estado da Bahia merecia maior cuidado, e que convinha accudir com remedio prompto e efficaz, no caso que a lei passasse do modo que estava concebida, e que immediatamente se offerecesse, como eu me proponho a fazer, uma Resolução, pela qual se podesse atalhar o mal, e que, merecendo

estou persuadido de que satisfaço ao meu dever, e á minha consciencia, apresentando a minha idéa, e ficando impressos na acta, não só o systema que veio da Camara dos Deputados, mas tambem o remedio para retirar o mal, sem trazer á Nação Brasileira os grandes inconvenientes que deviam necessariamente resultar; portanto, ao artigo 1º apresento esta emenda (*leu*), esta é a emenda que faço ao 2º artigo, a Camara tomará em consideração, e resolverá como entender melhor; aos outros artigos apresento eu tambem as emendas. Não sei se acaso eu possa, visto que estamos em terceira discussão, apresentar a totalidade das minhas emendas...

O SR. PRESIDENTE: – Póde, sim, Senhor.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Então, ao 2º artigo apresento esta (*leu*), ao 3º artigo substituo esta (*leu*); fica a lei arranjada sem discrepancia, e sem contradicção; ao 4º artigo, em lugar de se dizer "findo o prazo, que se marcar para o troco" se dirá "findo o prazo que se marcar para esta operação, a moeda de cobre da Provincia ficará sem valor"; ao artigo 5º, esta (*leu*). Creio eu, Sr. Presidente, que fica acudido o mal da Provincia da Bahia. Tem-se considerado que não são possuidores de boa fé, porque elles tinham conhecido que era moeda falsa: dar-se-lhes o titulo de divida publica acreditada pela Nação para ser paga em dez annos, creio que é procedermos com muita generosidade, e evitamos por este modo que se abra na Provincia da Bahia um papel moeda, porque sempre assento que são os ultimos recursos de que o Governo deve lançar mão, e não havemos de dar dois eu tres milhões de papel moeda para a Provincia; portanto, offereço estas emendas á consideração do Senado, e se achar que merecem attenção, podem passar ainda hoje para irem á Camara dos Srs. Deputados, e se o Senado as não approvar contento-me que se insiram na acta.

aprovação da Camara, ainda podia passar na presente sessão nos poucos dias que nos restam. Não fui ouvido, cancei-me de balde; mas, enfim, a Camara decidiu que o projecto era bom, que passasse á terceira discussão; e, porque esta discussão deve ser mais conceituada resolvi-me a guardar para ella as emendas que me occorreram em cada um dos artigos da lei, emendas que julgo necessarias; e

O Sr. Carvalho leu as cinco emendas offerecidas e mandadas á Mesa.

EMENDAS

Art. 1º O Governo fará recolher no termo mais breve que fôr possível, toda a moeda de cobre que circula na cidade, villas,

povações da Provincia da Bahia, dando aos possuidores desta moeda cedulas ou titulos legaes de importancia do seu valor nominal. – *Marquez de Baependy*.

Art. 2º Remetter-se-á pelo Thesouro á Junta da Fazenda da Provincia da Bahia até duzentos contos de réis de moeda de cobre do peso, valor e typo da que é cunhada nesta Côrte, para ser habilitada a fazer os devidos pagamentos, e supprir-se o mercado da indispensavel moeda legal para os trocos, e transacções moedas. – *Marquez de Baependy*.

Art. 3º Nas cedulas ou titulos, que derem aos actuaes possuidores da moeda de cobre, que deve ser recolhida, declarar-se-á, que o seu valor será amortizado por uma consignação annual de dez por cento, com hypotheca nas rendas da Alfandega da Provincia, e no producto dos impostos que se cobravam pela Mesa da Inspeccção. – *Marquez de Baependy*.

Art. 4º Em lugar de para o troco para esta operação. – *Marquez de Baependy*.

Art. 5º Em lugar de trocada recolhida. – *Marquez de Baependy*.

Foram apoiadas, e entraram em discussão com os artigos.

O Sr. Presidente, interrompendo a discussão, propoz ao Senado se approvava que se officiasse ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, pedindo o dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se digna de receber a Deputação para solicitar a sua Imperial Resolução, a respeito do encerramento, da Assembléa Geral; assim se resolveu.

Proseguio a discussão do projecto e emendas, e pedio a palavra.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu não posso approvar estas emendas; primeiramente, porque não as acho necessarias, e acho que se querem apartar da materia. Nós estamos em circumstancias apertadissimas, e este mal, se se não remediar já, depois o será com muita difficuldade, ou talvez impossivel. Já o anno passado tinha

mais. O que tenho ouvido contra o projecto é simplesmente a respeito da moeda papel. Ora, agora, vamos ver se a moeda papel é o mesmo que os bilhetes chamados de confiança, e se distinguem dos mais papeis que têm um fundo. Não é o mesmo porque a moeda papel distingue-se de todos os bilhetes de confiança, bilhetes do Banco, letras, apolices de emprestimo, etc., e distingue-se porque é forçado seu recebimento, pois, que por uma lei se determina que com ella se façam os pagamentos, e porque enquanto subsiste aquelle papel se paga juro delle, o que não acontece com bilhetes de confiança. Com estes bilhetes do Banco realmente não se pagava, porque eram bilhetes de confiança, hoje as circumstancias os reduziram a papel moeda, assim como o Banco de Inglaterra, em 99, reduzio todos os seus bilhetes, suas notas todas a papel moeda. Um grande escriptor inglez diz que o que sustentou os bilhetes do Banco, de tal maneira que foram reduzidos a papel moeda, foi não excederem elles ás necessidades da circulação Daqui se tira que todas as vezes que o papel moeda não excede o que exige a circulação, não tem perigo, o perigo nasce do abuso; mas, pergunto, em que Governo estamos nós? Estamos num Governo em que se fazem abusos? Não estamos; estamos em um Governo em que se tomam contas strictamente; a Camara, os representantes da Nação pedem strictamente contas ao Governo, áquelles que hão de executar a lei; nesse caso se se abusar, se se metter na circulação mais do que é preciso, elles devem pagar; se elles abusarem desta operação devem ser responsaveis; é abuso, pois, todas as vezes que não ha estas circumstancias; e eis aqui donde nasce o mal, não nasce do papel moeda. O papel moeda salvou a Hollanda das armas de Felippe II; o papel moeda sustentou os Estados Unidos na sua Independencia; portanto, não se hão de olhar as cousas com horror, senão todas as vezes que se abusar dellas; a França experimentou consequencias terriveis porque

havido um projecto para isso; não progredio, e o mal foi a abusou; e ha de se esperar que nós havemos abusar? De maneira nenhuma. Ora, deste papel moeda que se quer emittir não se sabe qual é a somma que ha de caber ao dinheiro falso que circula na Bahia; diz-se que ha de ser amortizado; mas não está isso nesta mesma lei? Aqui está o artigo 2º (*leu*).

Aqui está que também manda dar uma amortização, não assignando quanto ha de ser, fixamente; ha de ser conforme as circumstancias, porque a determinar-se a somma póde acontecer que não se cumpra essa promessa, e eis ahi motivo de descredito. Aquelle que dá a sua palavra e não a cumpre cahe em descredito. O credito tem duas cousas em que se firma: a exacção dos pagamentos, e o cumprimento da palavra: se falha, cahe em descredito, em falta; por consequencia, não posso admittir as emendas, porque eu comparo o estado em que se acha a Bahia, e as terriveis consequencias que podem resultar do papel moeda; um homem que está cercado de um incendio que faz? Deita-se pela escada abaixo; é um risco, mas é menor do que morrer queimado; da mesma, maneira estamos nós neste caso, porque não se póde já tomar outra medida. Parece que se falava em juros do papel moeda; eu não acho que isso seja incoherente. Um grande economista politico, Ricardo, é de opinião que o Governo lucraria muito se, em lugar de ter ouro e prata, que custam tanto a emittir, houvesse moeda papel, porque ella, além de economizar as despesas que se fazem com esses metaes, fazia o mesmo effeito, uma vez que não excedesse nunca dos valores circulantes. Mostra Ricardo a despeza annual que faz a Inglaterra nos pagamentos de juros do Banco, que se acaso ella fizesse essa operação do Banco por meio de moeda papel, podia o Governo com o equivalente dessa despeza annual amortizar não pequena parte da divida publica, como mostra pelo seu calculo; este grande homem, segundo seus principios, é philosopho, examina os principios das cousas, analisa-os, e por uma serie de inducções chega a resultados geraes, donde conclue que o papel moeda é máo quando ha abuso no Governo, e este abuso é filho de um Governo arbitrario, que não olha para as necessidades da Nação; mas, todas as

bem poucos dias nos vimos aqui atrapalhados nas maiores difficuldades para procurarmos meios de fazer face ao *deficit*, que tem o Estado para fixarmos as nossas dividas, etc., etc. E que meio mais simples, Sr. Presidente, que o papel moeda! Estavamos livres de tantos embaraços com uma cousa tão util num Governo constitucional. Havendo papel moeda, para que fazer operação de credito? Papel moeda é o que deve ser num Governo constitucional, comtanto que não exceda ás necessidades da circulação! Ora, pergunto: Eu disse que o Governo houvesse de abusar, mettendo na Provincia da Bahia mais papel do que era necessario? Não disse tal. Essa nova redacção que eu puz no projecto de lei traz alguma idéa que o possa indicar? Eu não disse que o Governo podia abusar, porque tem os vigilantes defensores das vantagens, e da felicidade publica para o accusarem se acaso excedesse os limites. Eu o que disse foi que daqui quatro ou cinco annos, em lugar de tres milhões para resgatar o cobre falso, nos achariamos com cinco ou seis milhões, não pelo Governo, mas pelos falsificadores que não hão de deixar de introduzir esta moeda falsa; e que a responsabilidade ha de só cahir sobre Presidente ou sobre o Ministro; mas elles podem responder: "nós fizemos as diligencias para obstar, mas nós não soubemos a falsidade que fizeram vinte ou trinta, nem descobrimos estes falsificadores". Eis aqui está o receio que tenho do papel moeda. Não é porque não conheça a vantagem e utilidade que nos dá este recurso, mas também temos os abusos que se hão de fazer. Pois eu vejo falsificar uma moeda, uma lamina de cobre tão miseravel, hei de esperar que então não ha de haver muita gente que falsifique o papel moeda, e que o metta na circulação? E logo que elle exceda as necessidades diarias dos generos do commercio, não ha de haver um rebate? Não ha de haver uma alta nos valores

vezes que é um Governo constitucional, que tem representantes que não de ir contra seus abusos, não acho perigo algum, porque tem a força necessaria para cohibir os abusos; por isso voto que passe a lei.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Sr. Presidente. Fiquei admirado de ouvir o que disse e illustre Senador. Fez uma exposição das vantagens do papel moeda, e esqueceu-se que ha

dos generos? De certo. E qual a hypotheca que ha para pagamento deste papel moeda? Não está declarado, nem o modo com que será resgatado pelas rendas da Mesa da Inspeção. No 2º artigo diz que poderá dispor o Governo das sommas existentes na Mesa da Inspeção, cujo dinheiro é cobre falso, porque alli de certo não ha de estar outra moeda; ha de applicar

este cobre falso para resgatar cobre falso? Porque creio que essa moeda legal não existe. Disse-se "que se pretende tirar um papel moeda, e substituí-lo com outro". Mas que diferença, Sr. Presidente? Que é que vou dar aos donos dessa moeda falsa? Vou dar um titulo pelo qual hão de ser reconhecidos credores da Nação, e nada mais, do mesmo modo que agora se mandou inscrever no grande livro todos os titulos legaes de divida publica. Só se, agora, este titulo que se dá ao credor é papel moeda? Não. E' um titulo que elle ha de apresentar para ser pago na conformidade da lei, para ser pago do capital e juro; isto é uma operação *de credito*: dou a um homem que tem 400\$000 de moeda falsa um recibo pelo qual fica verdadeiro e legitimo credor da Nação, para cobrar o capital, e mais dez por cento. Disse-se que não fiz calculo dos descontos que soffre a renda; pois, se ella não chegar para fazer o pagamento, chega para fazer face a esse papel, que se emitta. E' verdade que quem olha para aquelle papel desconfia d'elle, e ha de passar a, rebatel-o, e este rebate não ha de ser pelo que não se conhece; eu tomo um bilhete com tanto de rebate, e tomo sem elle essa moeda da lei; mas, ha rebate realmente, porque os generos se vendem por mais subido preço, assim como nós temos experimentado aqui. Disse-se que as notas do Banco não tinham essa diferença; tinham, porque se mandavam admittir em todos os pagamentos das estações publicas, e nunca se mandou que pagassem com os bilhetes da Alfandega, nem com os titulos de divida publica, porque *as* notas do Banco não são papel moeda, mas são papel de confiança, que se suppõe que quem recebe aquelle papel chega ao Banco e recebe talvez o seu pagamento em moeda; e porque se faltou a isto é que veio o inconveniente de entrar-se a perder o credito das notas pela grande emissão deste papel, que fez logo levantar os generos, pelo que estamos com mais trinta ou quarenta por cento de despesa no nosso tratamento, e o

experimentado outro roubo a que vamos acudir agora. Por consequencia, todos os argumentos, que apresentou o illustre Senador a favor do projecto não me podem convencer que elle póde passar sem as minhas emendas.

O SR. BORGES: - Tem me parecido as razões do illustre Senador que acaba, de falar em primeira e segunda discussão admissiveis, assim como bellas as emendas que apresenta; mas como ellas foram rebatidas por outro illustre Senador que o antecedeu, levanto-me para sustentar as emendas apresentadas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Sr. Presidente. Eu não sei se acaso tocarei nas objecções que se fizeram nesta Camara; mas finalmente fiz meus apontamentos, quanto ás principaes. Um illustre Senador estranhou que, tendo eu falado em abono do papel moeda, não tivéssemos nós lançado mão deste meio nas circumstancias actuaes para o nosso *deficit*. Parece-me que isto salta aos olhos: se nós já tínhamos um papel moeda com que a circulação não podia, o qual refluia sobre o Banco que o não pagava, tendo, em consequencia, diminuido tanto ao seu valor que, verdadeiramente, estava em grande descredito, como é que nós havemos ajuntar agora um papel moeda a outro papel moeda? Isso só aconteceria se nós não conhecessemos donde vinha o mal do papel do Banco; mas nós conhecemos que o mal do papel do Banco nasce de não circular senão na Provincia do Rio de Janeiro, e privativamente na cidade do Rio de Janeiro. E esse papel que nós emittissemos não participaria desse descredito, que tornava maior o mal? Por consequencia, como havemos usar aqui do recurso do papel moeda? Ora, comparemos o Rio com a Bahia; na Bahia ha essa circulação de bilhetes do Banco que fiquem reduzidos ali a papel moeda? Sabemos que não. Por consequencia, o que póde ser para a Bahia não póde ser para aqui. Não podia deixar de ser isto assim: pois se nós queremos tirar o papel, como havemos de o subrogar por outro? Além deste havia outro inconveniente: é

mesmo ha de acontecer na Bahia; logo que se introduzir no commercio dolosamente uma somma de papel moeda hão de encarecer os generos todos, e havemos de entrar na precisão *de* fazer outra operação para evitar este novo rombo, que se ha *de* fazer á Nação, tendo já

que estas cédulas estão sujeitas a serem falsificadas; por consequencia, se a Nação tivesse emittido quatro milhões poderia depois achar dez. Sr. Presidente, ha um exemplo na Prussia, no tempo de Frederico II, a moeda chamada, de

bilhon, que é uma porção de prata combinada com cobre, mas onde entra muitas vezes metade de prata, e outra de cobre, tinha soffrido grande descredito; quando veio a recolher-se achou-se mais que aquella realmente era o que fazia mal á circulação. Não é isto, pois, só proprio do papel: é proprio até da moeda. Aqui está a mesma moeda de cobre falsificada e entre nós se vê o exemplo que, havendo papel, foram antes procurar falsificar a moeda de cobre do que falsificar esse papel do Banco; logo, o exemplo da facilidade que se cita de falsificar-se o papel não é tanto. Outro exemplo da Inglaterra: a Inglaterra na sua moeda de cobre tem um preço nominal muito mais excessivo do que o seu valor intrinseco, porque o cobre é um meio de saldar pequenas parcelas, e verdadeiramente não é moeda. Se se fosse fazer uma moeda de prata, por exemplo, de dez réis, seria essa moeda tão pequena, seria como lentejoulas, por conseguinte, muito sujeita a perder-se; portanto, correndo essa moeda de cobre, por isso que é só para saldar alguma differença que ha, costuma a Nação dar-lhe um preço nominal muito superior ao valor intrinseco. E por isso ha lei que obriga a que não se façam pagamentos senão tanto em cobre, tanto em prata. E' da nossa Ordenação, tambem, que não permite fazer pagamentos em cobre senão de meio tostão; até que se foi perdendo este uso. Eis aqui que todas as nações têm o uso que o cobre não entra verdadeiramente como moeda. A Inglaterra elevou o valor nominal de tal moeda a 108 por cento: quem a fabricasse falsa, fazendo uma moeda pelo valor tal qual a do Governo, ganhava 108 por cento. Ora, por esse calculo, haveria muitos falsificadores desta moeda; mas a Inglaterra, que não dormia sobre isso, ia os enforcando. Apesar disso, sempre havia esse attractivo de cunhar clandestinamente; de maneira que em 97 fez cunhar uma moeda com um typo difficil de se imitar, e mandou cunhar uma

sendo assim geral, é um abuso, e por isso está da parte do Governo reprimil-o; não digo que o Governo o possa extinguir; mas, castigando com o rigor da lei os falsificadores, elle diminuirá. Na Bahia, como disse o illustre Senador que foi Presidente, os magistrados eram os mais desabusados a este respeito; eu mesmo tive queixas, estando no Ministerio, o anno passado; guardei-as para apresental-as a Sua Magestade a fim de se darem providencias; não tive tempo, porque chegando Sua Magestade entreguei a pasta. Os magistrados são muito culpados nisso, porque não fizeram as diligencias para saber esta materia a fundo; por consequencia, não me parece que esta razão de que os bilhetes se falsificam, seja forte para que não se emittam as cedulas; não por não serem falsificaveis; mas porque se se não introduzirem pela circulação esses bilhetes, ou se não forem para a circulação, de que servem? O remedio é para tirar o cobre falso, e acabar-se com os falsificadores; mas, quem ha de suppor a falta que faz esse cobre falso na circulação? Só os 200 contos, que vão daqui, são sufficientes para supprir isto? Parece-me que não; é sómente essa porção que está na Junta da Mesa da Inspeccão que tem moeda falsa; esse cobre creio, mesmo que se não diz que é falso; isso não sei eu se é falso ou verdadeiro; mas, quem supprirá estas cedulas? Eu dando um conto de réis de moeda falsa, está meu thesouro debitado por aquelle conto de réis, de que se me ha de pagar a decima parte; ora, esta parte ha de supprir a falta desse cobre falso que existe, quando aqui mesmo no projecto não só se manda tirar o cobre falso, mas se manda tirar todo o cobre da Bahia, ainda mesmo aquelle que é legal, afim de que se não conservem senão estes titulos? Então quem ha de supprir? Hão de ser essas cedulas? Isto é que é necessario ver, porque a emenda não vai dar meios de circulação, e é necessario haver

porção, aliás, muito grande; isto foi em 97; e um escriptor que eu leio, e que viajou em 1806, diz que já não apparecia nenhuma dessa moeda, e que a moeda falsa de cobre era para a legal como 40 para 1. Ora, mesmo a falsificação dos bilhetes do Banco de Inglaterra está nessa proporção como 40 para 1. Esta facilidade de falsificar,

esses meios que hão de supprir esse cobre, principalmente em contas miudas. Portanto, era necessario que a emenda fizesse que se retirasse o cobre, e ao mesmo tempo dêsse os meios de circulação de todas as quantias reunidas. Quanto, pois, ao primeiro argumento: Em Lisboa, Sr. Presidente, houve muitos falsificadores, alguns foram castigados, e, por outra

parte, o Governo calculou que vinham de fóra, mesmo, os bilhetes; por consequencia, está da parte da energia do Governo vigiar sobre isto; não ha cousas destas que não tenham immenso perigo, uma vez que se não procurem evitar os abusos, que podem haver.

O SR. BORGES: – E' só para responder ás idéas que emittio o nobre Senador que me levantou...

Não foi percebido, até que disse:

Se para se obterem empréstimos que se têm feito se dissesse que se pagaria como é quando se pudesse, não se teria conseguido cousa alguma; porque é uma clausula essencial de taes contractos que se fixem os pagamentos que se não de fazer, e o tempo em que o credor ha de ser pago; por outro lado cumpre saber-se em que especie se ha de fazer esse empréstimo para com elle se reunir o cobre, porque a ser em cobre, não póde ser senão na mesma moeda falsa que se quer tirar da circulação, e a ser em prata que está valendo 30 por 100 ha de o corpo do commercio dal-a para remir o cobre? De certo que não; logo, não tem lugar esse empréstimo. O fundamento principal é irem esses duzentos contos. Diz-se que a difficuldade está nas emendas do illustre Senador; eu digo que está igualmente na lei. Quanto a dizer-se que é preciso uma grande somma para remir esse cobre falso tambem não estou por isso, e creio que não é tão grande como se suppõe pela sua grande circulação, pois, todos o botam para fóra de si, e por isso anda sempre em giro, e parece mais do que realmente é. Demais, os grandes economistas inda não estabeleceram quanto era preciso em moeda para a circulação ordinaria de uma praça, porque uns nos dizem que basta a quinta parte do valor em circulação, outros a terceira parte, mas, isto é em todas as qualidades de metaes; ora, em que razão está o cobre para as outras especies?

e adoptou um plano, e havendo de dar uma providencia sobre esta materia seguio o plano já adoptado; e a emenda é um plano inteiramente novo; ora, a considerar-se cada uma das emendas, ellas nunca terão o todo da lei senão naquella parte que se entendia que a lei não ia em systema, quando o seu systema é o da Caixa de Amortização da divida, com cinco por cento de juro. O Illustre Senador o que quer é que se retire o cobre falso. O Governo responderá por esta divida: é uma divida que se vai contrahir. Diz-se que se faça o resgate della assim como foi em 21, 22 e 23. Parece que por este modo não póde ser agora, porque o plano que então se adoptou para a fundação da divida não é bom. Agora, diz a emenda (*leu*). Isto se não está no artigo, está tudo na lei (*leu ainda*). Ora, aqui está, pelo que pertence ao artigo, que o Governo é que ha de fazer a operação na fórmula mais favoravel possivel; agora que diz mais a emenda? "Dando cédulas ou titulos". Isto é outro artigo da lei; tambem está no primeiro que diz: "por cédulas do Thesouro". A emenda creio que diz o mesmo que o artigo. Agora o artigo 2º (*leu*, mais a emenda), está aqui tambem na lei; diz o artigo (*leu*); ao artigo 3º diz a emenda (*leu*); isto mesmo está na lei, com a differença só da fórmula do pagamento. Portanto, a emenda por este lado não altera nada o systema adoptado já pela Camara na fundação da divida publica. Não posso admittir agora esta emenda ao artigo (*leu*), a questão é se estas cédulas não de correr como moeda. Se o Illustre Senador que ponderou os males que não de resultar apresentasse a emenda da suppressão destas palavras, talvez que eu votasse por ella; mas, como não apresenta não posso votar; se é bom ou máo o systema do papel moeda não é para aqui; o que se trata é se devermos ou não adoptar esta medida, proposta na lei; mas, como não se póde calcular qual é a quantidade de cobre, que está introduzida

Supponhamos que está na razão de 1 por 50. Logo, a dificuldade principal está nos duzentos contos de réis, e como essa tanto se dá nas emendas, como na lei, vou pelas emendas, visto que por ellas se facilita em certo modo a execução da lei.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – O projecto está concebido como uma consequencia da lei já sancionada. O Corpo Legislativo suppoz,

na praça da Bahia, e em toda a Provincia, não se póde já declarar se 200 contos de réis que se mandem serão bastantes. Se o illustre Senador que tem falado que a dificuldade é irem os 200 contos, conhece isso, não podendo ir esta somma, como. Irá outra muito maior? Nós temos em vista desembaraçar o commercio deste mal. Se nós ponderarmos todos os sinistros que podem sobrevir

a qualquer, então não sahirá nunca o homem de sua casa porque onde está o homem está o perigo; e se até agora em as notas do Banco tem havido alguma pequena falsificação, sendo muito diminuta a quantidade remetida da Caixa filial da Bahia que se julgou falsa, por um mal pequeno havemos deixar de socorrer o commercio? O Governo dormirá sempre? Não. Conformemo-nos com as circumstancias que se nos apresentam, certos que devemos contar com a futura melhora da moral dos homens. Portanto, esses receios todos que se sentem de que estas cédulas são papel moeda, e que vem daqui o mal, é estarmos a temer sem razão um mal que é muito pequeno.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – O illustre Senador que acabou de falar quiz contrariar as emendas que offereci ao Senado; por isso que ellas vão de encontro ao systema geral da lei da fundação da nova divida que já passou nesta Camara, para se mudar a divida fluctuante em uma divida fundada. Diz que o que eu offerecia era contradictorio com este plano; eu o que digo é que a lei, como veio da Camara dos Deputados, é que é contradictoria com este plano; se a lei dissesse que se déssem titulos ao credor para serem amortizadas estas dividas pela Caixa de Amortização, em consequencia do emprestimo que se abriu, então sim. Se dissesse que a cada um que trouxesse o seu cobre se désse um titulo para passar-se a amortizar por aquella renda, então iria de accordo; mas não é assim; ella manda trocar o cobre falso por cobre verdadeiro! Eu dizia “tirar da circulação”; diz-se que é a mesma cousa; mas eu tenho differente idéa. Diz o illustre Senador que apresento tambem cedulas, e que eu quero que ellas corram como moeda. Como é que se ha de pretender que um titulo que se dá de divida corra como moeda? Isso não tem lugar. Esse titulo é para elle ser pago daquella divida, por aquelle modo. Diz mais que vou buscar um systema que aqui se adoptou em 1821, de um emprestimo que se fez,

Sr. Presidente, não digo que se siga o que proponho; a minha obrigação é apresentar as minhas idéas taes quaes as concebo; o Senado deliberará; o que quero é que conste o que propuz.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Não tinha mais nada a dizer nesta materia; mas, levanto-me só para responder ao que disse o illustre Senador; então, devia elle dizer que estas apolices não são como moeda papel; era necessario que por outro lado dissesse que deste cobre falso que se vai tirar da Bahia, uma vez que a lei o manda tirar, os que foram possuidores de boa fé têm direito a algum juro pelo tempo que se lhe demorar a sua completa indemnização. Agora diz que se paguem em dez annos, com dez por cento de indemnização; mas não se mandando pagar juro, como é que se póde admittir semelhante theoria? O possuidor é de boa fé pela lei, e como se lhe não paga o juro? Ha de contentar-se só com esta declaração da sua boa fé, e com o titulo legal que se lhe dá? A questão toda é se este titulo ha de correr como papel moeda. Nós temos esperanças de solver as dividas da Nação, sem lançar mão do papel moeda, mas no estado da Bahia talvez seja preciso lançar mão agora desta medida relativamente ás cedulas; mas, não ha razão alguma para se ir contra a lei. Quanto a dizer-se que não é um emprestimo contrahido, e que o que se fez aqui em 1821 não tem semelhança com isto, não é assim; a unica differença que ha é não ter juro. Agora o que nós temos a ponderar é que este peso deve recahir em todos, e não em uma só parte; e, para isso, em nós seguirmos o que as mais nações têm feito não commettermos nenhum erro.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Nós nos achamos em o maior apuro possivel pelo que nos consta do estado da Bahia; este mal devia ser obstado, e reprimido logo que principiou: elle foi filho das circumstancias pela guerra, e seja qual fôr o remedio, a origem do mal ainda não está tirada, porque não consta que fossem castigados os malversadores. Não

para ser pago por dez por cento. Eu não disse isso; porque só um financeiro muito imprudente é que faria isso; eu não disse tal; o que trato é de assegurar o credito de um devedor, para ser pago em 10 annos com 10 por cento. Em uma palavra,

vejo que a lei preencha todo o fim, assim como tambem as emendas o não preenchem. Este mal, sendo de tanta importancia, foi tratado no fim da sessão; o objecto principal era tolher a emissão do cobre e remediar os danos que hão

de provir da falta da sua circulação. O projecto propõe tres recursos: 1º – é o cobre que ha de ir daqui para parte do troco; 2º – as apolices; 3º – o emprestimo, pois estes 200 contos de cobre não chegam para tudo; a emenda diz que é para despesas que são necessarias, porque tendo a Fazenda Publica de fazer pagamentos lhe é preciso tel-o; entretanto que as apolices podiam servir para tudo; mas, no entanto, o projecto me parece melhor porque todas as pessoas têm cobre, e como é que se ha de mandar apolices a todos estes homens? Nós consideramos como apolice, ou um bilhete para circular, ou estes titulos que se dão, entretanto que a apolice verdadeiramente falando tem outro character. Apolice é um papel pequeno que deve circular; e dizer-se que não se acha proposta na lei esta circulação não basta; pois, está na mesma razão que o bilhete do Banco; aquelle que tiver 400\$000 em uma cedula irá comprar com ella. Quanto ao Senado declarar quanto é que ha de ser resgatado, é a mesma razão porque digo que o projecto está manco. Diz-se que a Mesa da Inspeção terá tambem cobre falso; não é assim; a Mesa de Inspeção não tem cobre falso, antes me consta que está em muito boa moeda; demais, o commercio ha de ter, mesmo, cuidado em não deixar girar esta moeda, porque se ella decahir de credito elles a perdem, muito embora se faça algum sacrificio. Numa palavra: não ha que discutir; o remedio proposto é substituir um mal com outro, pois, as cedulae podem ser falsificadas; mas, na colisão dos males, lança-se mão do menor; e, por consequencia, rejeito as emendas, e passe o projecto.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propoz ao Senado:

Se approvava o artigo 1º, salva a emenda. Passou.

Se approvava a emenda. Ficaram empatados os votos.

O SR. VISCONDE DE VALENÇA: – Quando se discutio este projecto não me achei presente, por estar incommodado; hoje, tambem, não pude dar toda a attenção ao estado da discussão; assim, estou dispensado de votar.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – O negocio é urgente, nós não podemos estar com todas as formalidades: ou deve passar a lei como está, ou com as emendas que propuz; estamos no caso da indicação do Sr. Caravellas que se julgou urgente, e se fez primeira, segunda e terceira discussão; isto é negocio que ainda que nos demorassemos convinha decidir.

O Sr. Presidente propoz se se julgava conveniente abrir nova discussão sobre a materia. Assim se decidio.

O SR. BORGES: – Não votei pelo artigo da lei, porque não estou na opinião de alguns illustres Senadores que dizem que o artigo é a mesma cousa que a emenda, que dizem que estas cedulas têm um giro forçado, e a emenda dá-lhes um giro voluntario – porque são titulos que pódem fazer giro forçado que é o que ha de acontecer – porque quanta moeda de cobre se metter na circulação desaparecerá – porque o cobre que entrar tem um valor como mercadoria, e as cedulas não o têm. De maneira, que queremos evitar uma circulação de cobre falso, mas damos o giro forçado a estas cedulas, porque sempre que ha uma moeda da qual se não desconfia esta é que ha de supprimir a outra que ha de desaparecer, e esta ha de ter um giro forçado. Isto faz uma grande differença, já não trato das outras idéas que appareceram aqui, mas, trato do objecto do artigo, e só da differença da emenda que não é o mesmo que o artigo, como quiz um nobre Senador.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Diz o illustre Senador que isto é forçado; não diz nada o artigo; quando lá formos então veremos. Diz o artigo (*leu*). O Governo fará trocar. Ora, vejamos agora que

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS E O SR. BORGES: – Será melhor outra discussão. Foram chamados os Srs. Senadores que estavam fóra.

fará o Governo, segundo a emenda – fará recolher. Isto não é melhor: é melhor trocar que recolher; o troco é uma especie de permutação; não considera uma moeda falsa como moeda. Fazer recolher

é muito peor do que vem na lei; esta palavra trocar é melhor. Diz agora que o Governo fará recolher no termo mais breve possível; aqui está também na lei o mesmo (leu); agora, dando aos possuidores desta moeda cedulas, póde chamar-se titulos a essas cedulas; e titulos são, porque por ellas se prova a divida que se ha de amortizar; e não sei qual é a razão porque se ha de fazer uma emenda para ainda ir á Camara dos Deputados, e não ir já daqui á Sancção. Seja isto ou não forçado, não ha outro meio de supprimir esta moeda falsa que se tira da circulação; supprimindo esta circulação não fará subir muito o preço dessa moeda boa; por isso estou que deve passar o artigo tal qual está. A emenda é só emenda de redacção; não devemos por uma emenda só de redacção demorar esta providencia.

O SR. BORGES: – Uma lei é um corpo harmonico; sendo emendado o 1º. artigo é preciso irem os mais harmonizados com elle; é necessario emendarem-se todos debaixo do systema, com que é emendado o primeiro. Eu sou pela primeira emenda; logo, hão de ir todos os mais artigos. Não se cuide que são precisos os 1.600 contos para a circulação da Bahia; não ha tal; eu estou que até os 200 contos são bastante, porque logo que sahir este falso, que não é tanto como parece, senão pelo giro breve que tem, ha de apparecer o outro bom que está enthesourado; e que ha de acontecer emittindo-se as cedulas em giro forçado? Ha de desaparecer o cobre bom, e hão de girar as cedulas forçadas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Ora, Sr. Presidente, a lei é harmonica, logo a harmonia está na palavra cedula, a qual unida aqui com este artigo quer dizer que é autorizado, e no outro quer dizer que não; logo, ha contradicção. O que a lei determina aqui é a maneira com que se ha de tirar; diz: “ha de se dar de troco isto e isto” e este é o objecto essencial e particular deste artigo. Nós queremos um meio certo; por conseguinte, deve

por moeda, e por cedula; a emenda diz que se recolha e que se dê cedulas, e não fala em troco; quer que estes duzentos contos sejam empregados em resgatar moeda; porém não é só nisto, é em uma e outra cousa. Não sei que comparação tem uma cousa com outra. A lei está boa, e boa está a emenda; apresentar o artigo com a emenda não tem connexão; apresentar com os outros artigos é caso muito diverso. Diz-se que estas pequenas parcellas podem acudir com o troco, porém não podem acudir com as cedulas; os pobres não têm senão cobres, é preciso que se attenda a isto, e que se dêm providencias com a maior brevidade possível; na Provincia da Bahia tem chegado a desgraça a tal ponto, que um visinho pede emprestado a outro a sua machina para fazer moeda falsa para aquelle dia. Isto é uma desgraça muito grande, porque quanto forro de navio velho havia está reduzido nesta patifaria (perdoe-se-me a expressão). Voto a favor da lei.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: – Eu sou de opinião do illustre Senador que acabou de falar, porque vai de accordo com o systema que se propoz.

Julgando-se a materia bastantemente discutida, o Sr. Presidente tornou a propor ao Senado:

1º Se approvava a emenda. Não passou.

2º Se approvava o artigo 2º, salva a emenda.

Assim se decidio.

3º Se approvava a emenda. Não passou.

4º Se approvava o artigo 3º, salva a emenda.

Foi approvedo.

5º Se approvava a emenda. Não passou.

Julgando-se prejudicadas as outras duas emendas, foram approvedos os artigos 4º e 5º como estavam redigidos.

Havendo-se afinal por discutido o projecto em geral, foi proposto á votação e approvedo para subir

passar o artigo tal qual, e não é necessario emenda; nada de alterar o artigo; não é mais do que dizer cedula ou titulo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. A lei está bem concebida, e a emenda tambem. A determinação da lei é que se troque

a Sancção Imperial.

Passando-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, teve lugar a terceira discussão da resolução para que sejam isentos de porte os periodicos, e de direitos

os livros que se destinarem ás bibliothecas publicas, e não havendo quem falasse, foi proposto á votação e approvedo para subir á Sancção Imperial.

Seguiu-se o terceiro objecto da Ordem do Dia: abrio-se a terceira discussão da Resolução declarando abusiva, irrita e nulla a Provisão do Conselho Supremo Militar de 23 de Novembro de 1825. Não havendo quem falasse sobre a sua materia, foi posta á votação, e approveda para subir á Sancção Imperial.

Passou-se ao quarto objecto da Ordem do Dia, e teve lugar a primeira e segunda discussão da Resolução sobre a substituição do Promotor do Jury.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHOS: – Isto está no systema geral das nossas reflexões. Parece-me que ninguém terá que falar. A lei está no sytema geral, assento que póde passar sem duvida alguma (*apoiado geralmente*).

O Sr. Presidente poz á votação, e foi approveda para passar á terceira discussão. Propoz mais se se devia abrir já a terceira discussão.

O SR. CONDE DE VALENÇA: – Eu julgo urgente o negocio, e requeiro-a.

O SR. BARROSO: – Apoio a necessidade, porém, sempre me opporei a que se unam duas discussões. Approvo para amanhã.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Approvo quanto ao objecto da votação. Para que se ha de deixar para amanhã, se isto é uma objecto de mera formalidade. Amanhã poderemos ter outro projecto em lugar deste.

O SR. BARROSO: – Do que se trata é do Regimento. Não sei qual é a razão por que sempre se ha de estar alterando.

O Sr. Presidente propoz se devia vir para a Ordem do Dia seguinte. Assim se resolveu.

Seguiu-se o quinto objecto da Ordem do Dia, e entrou em primeira e segunda discussão a resolução que manda observar com os professores de Lingua

disposto nos artigos 2º, 7º, 8º, 9º, 14 e 16 da lei novissima a respeito aos de Primeiras Lettras.

Não havendo quem falasse sobre a materia o Sr. Presidente propoz á votação, e foi approvedo para passar á terceira discussão.

O Sr. 1º Secretario apresentou o seguinte

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Participo a V. Ex. para o levar ao conhecimento do Senado que na conformidade do seu officio de 8 do corrente sobre o projecto da abertura de um canal na Provincia do Maranhão, se expediram hoje as competentes ordens ao Governo da mesma Provincia. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 10 de Novembro de 1827. – *Visconde de S. Leopoldo*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia: primeiro, ultima discussão da Resolução sobre a substituição do Promotor do Jury; segundo, ultima discussão da Resolução relativa aos professores de Lingua Latina; terceiro, Resolução relativa á abertura dos testamentos; quarto, Resolução sobre os votos singulares dos membros das juntas de Fazenda; quinto, o projecto para que seja livre a navegação entre a Villa de Santos e os portos interiores da Provincia de S. Paulo; sexto, o projecto de lei destinando certa renda para a obra da estrada da Serra de Paraty; setimo, projecto de lei relativo ao modo de se construirem pontes e calçadas, e quaesquer outras obras de commodidade publica; oitavo, projecto de lei sobre a extincção do Tribunal da Bulla da Cruzada.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão-Mór, Presidente. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 1º Secretario. – *José Joaquim de Carvalho*, 2º Secretario.

Latina o mesmo que se acha

|

147ª SESSÃO EM 13 DE NOVEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Discussão e aprovação de um requerimento do Sr. Rodrigues de Carvalho. – Terceira discussão da Resolução sobre a substituição do Promotor do Jury. – Terceira discussão da Resolução sobre os professores da Língua Latina. – Primeira e segunda discussão da Resolução sobre a abertura dos testamentos. – Primeira e segunda discussão da Resolução sobre os votos singulares dos membros das juntas de Fazenda das Províncias do Imperio.

Achando-se presentes vinte e oito Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lida a acta da anterior, foi approvada.

Pedio a palavra.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Eu estou persuadido de que o Senado deseja cumprir exactamente suas obrigações, assim como a outra Camara. E porventura circulando esses papeis infames, que têm atacado até as mesmas Camaras, o Senado tem embaraçado isso? Não se tem feito caso; porque os homens honrados com suas luzes e conhecimentos só procuram o bem da Nação. Mas quando apparecem cousas que não só atacam as obrigações que devemos cumprir para com a Nação, mas até pódem influir para o mal da Nação, estou persuadido que ninguem é capaz de lhe ser indifferente, deixando passar exemplos, que pódem ser prejudiciaes, quando temos visto o Senado sempre firme no seu posto, jamais aberrar de suas obrigações. Procura-se por outro lado aniquillar esta harmonia! Eu vejo, porém, um Ministro de Estado em um officio verificando aquillo que não é da Constituição. Tem-se passado recommendações na Camara dos Deputados, para melhor dizer,

tem o nome de recommendação, não e senão uma revogação de lei. No Senado existe um projecto sobre propinas, e neste projecto vem o artigo 2º de que tenho idéa, e era impossivel que o Senado suppozesse qual era o fim daquelle artigo 2º que diz que os empregados das juntas da Fazenda restituissem o que poderam levar de emolumentos contra a Lei de 20 de Outubro; elle não é concebido na intelligencia em que deu o Senado o seu voto. O fim daquelle artigo foi propriamente obrigar alguns Presidentes de Provincia a restituir; mas isto não é uma lei, e até um artigo tão absurdo, que se refere a uma lei, quando ha outras muitas com a mesma data, e por consequencia eram artigos que se devia recommendar ao Governo? Mas que succedeu? Recommendou-se por uma Resolução da Camara dos Deputados, diz o officio, e que se acha no Senado, seja posto em observancia este artigo 2º, etc., etc. Manda-se tudo isto sem vir ao Senado! Então o Senado não serve para nada. E' verdade que o tempo é pouco; mas não importa; agora é que tenho conhecimento, agora é que o refiro ao Senado, para esse fim indico (leu). Portanto, Sr. Presidente, ao menos é para que saibam que o Senado cumprindo exactamente suas obrigações zela, como deve, suas prerogativas.

Mandou á Mesa a seguinte Indicação, e pedio a urgencia:

INDICAÇÃO

Proponho que se officie aos Ministros de Estado para que communicem ao Senado, com a maior brevidade, que determinações ou providencias da Camara dos Deputados expedidas ex-officio, ou a requerimento de partes, têm cumprido, sem haverem passado por esta Camara, e subido á Sancção Imperial, principalmente quando a Determinação, Providencia, ou Recommendação importa sustação,

artigos legislativos com o nome de recommendações sem nós intervirmos nisto, e sem se falar nesta Casa se é lei, ou decreto, ou consulta, que tudo vem a ser o mesmo, mas começa o officio no principio “que o Ministro cumpra”; ainda que

interpretação, ou amplificação de artigo de legislação. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

Foi lido e apoiado.

O Sr. Presidente poz á votação a urgencia, e sendo approvada, abrio a discussão sobre a materia da Indicação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. E' muito bem fundada a Indicação do illustre Senador por dois motivos: Porque nós devemos zelar os direitos da Camara, assim como porque devemos entregar a nossos successores os privilegios e direitos do Senado, como estavam estabelecidos, e por isso devemos sustental-os. Ora, é necessario distinguir. Sobre esta questão ha dois casos; um caso é uma Camara mandar pôr em observancia aquillo que já existe ou aquillo que importa alteração em legislação, que importa declaração ou interpretação. Quando a Camara manda pôr ao Governo em observancia aquillo que já a lei determina, ahi não é necessario que a outra Camara intervenha; cada uma dellas o póde fazer constando a observancia daquillo que já está determinado; ora, quando ha lei, e essa lei é obscura, para a poder declarar ou ampliar, então é necessario que intervenham ambas as Camaras, porque importa artigo legislativo, e não póde haver artigo ou resolução que tenha força de lei sem ter passado por ambas as Camaras. O anno passado estava eu no Ministerio, e recebi um Aviso da Camara dos Deputados que declarava um decreto que tinha sido feito pela Assembléa Geral Constituinte, mas que não chegou a concluir-se nem a ser discutido todo; ora, este decreto tinha uma clausula mui especial: mandava que se executasse da Installação da Assembléa, mas eu que a não entendia assim levei-o a Sua Magestade. Sua Magestade resolveu que se não puzesse em execução; e eu respondi que ainda mesmo como simples Aviso não estava em termos de se poder levar á presença de Sua Magestade, que era necessario que tivesse passado pelo Senado na fórma da Constituição para Sua Magestade então sancionar. E' cousa bem sabida: Quem tem um poder comette naturalmente o abuso de o querer alargar, e por consequencia é necessario haver pela,

Deputados, todas as vezes que nella entrar uma alteração ou interpretação de lei. Eu apoio a Indicação ou moção, porque ella dá um exemplo que tanto se conheceu que era de lei que sendo discutida na Camara dos Deputados, passou ao Senado, e que o Senado ainda não approvou, nem tinha a sua sancção como póde já ser applicada? Portanto, voto pela Indicação.

O SR. BORGES: – A Indicação é tão bem definida pelo nobre Senador que a apresentou que pareceria ociosidade em tocar nella; mas levanto-me porque o nobre Senador que acabou de falar disse que quando é sobre a execução de uma lei, que póde cada uma das Camaras mandar recommendar ao Poder Executivo. O nobre Senador sabe mui bem que a pedra angular deste edificio é a independencia dos dois ou tres poderes: cada um pela regra geral não póde fazer recommendações ao outro; quem póde recommendar a outro que cumpra isto ou aquillo exerce uma autoridade e jurisdição sobre elle; por consequencia, por que vae o Poder Legislativo fazer recommendações ao Poder Executivo? Não existe lá a Lei? Faltou a ella, não cumpro, accuse-se, traga-se á responsabilidade. Por isso eu não admitto isto, ainda pelas duas Camaras, como podia admitir numa; portanto, voto pela Indicação, e estou que nenhum acto que seja essencialmente legislativo, tenha seu efeito, e seja executado pelo Poder Executivo, seja qual fôr, não distingo natureza, nem qualidades, sem que passe por ambas as Camaras.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – E' só para uma declaração que me levanto: o illustre Senador ao principio o que parecia que cuidava era que havia duvida. Não ha duvida que é necessario uma interpretação, mas esse principio que o illustre Senador adoptou agora generalizando a Camara póde lembrar, cada Camara póde recommendar porque lá está o artigo da Constituição que diz velar

e vigilancia, para que elle se contenha nos seus limites, e não ultrapasse; assim, vae adquirindo direito; não é só nas resoluções, em tudo, vai a pouco e pouco, e não havendo quem se opponha, passando tempo, tem adquirido direito; por consequencia, é necessario vigilancia da parte do Senado, e mesmo se faça dizer ao Governo, que se não deve executar Resolução alguma unicamente da Camara dos

sobre o bem geral da Nação; isto são attribuições que competem a cada uma das Camaras; a Constituição diz que os Poderes se vigiam uns aos outros mutuamente; esta é a minha opinião, e creio que é geral; agora, se queremos alambicar isso de maneira que uma lei que está em vigor, e que se deixou de observar, só para se recommendar é preciso passar pelas duas Camaras, alambique-se até o infinito.

O SR. BARROSO: - Eu faço muita differença de recommendar ou lembrar; o lembrar não obriga o Governo a executar: ora, supponho que se manda uma recommendação contra a Lei e que o Ministro a executa. Pergunto: Isso o lava da responsabilidade da Lei? Não. O que diz a Indicação é que é objecto de se obstar porque então lembra que aqui o que se fez sobre um requerimento de parte que o Senado decido, são objectos de partes particulares que cada uma das Camaras pôde recommendar; o mais, não, porque se o Governo não cumprir, o Ministro não pôde ficar obrigado; tanto assim que aqui se rejeitou essa doutrina, quando passava a lei da responsabilidade, que era o que se queria que agravasse a pena quando tivesse sido recommendado. O exemplo que deu motivo á Indicação, sim; porque foi isto independente de nós, e tanto assim que vi aqui a Camara inclinada a rejeitar esse artigo, porque parecia que tinha effeito retroactivo: quanto as idéas que se emittiram, estou pelo que diz um illustre Senador, que acaba de falar: recommendar não é mandar, ha muita differença, como já disse.

O SR. BORGES: - O exemplo que o nobre Senador traz é expresso, é privativo só desta Camara, não tem nada com a outra; diz o nobre Senador que é da obrigação zelar-se. Ora, a quem é que a Constituição recommenda? E' á Assembléa Geral, não é á Camara; nunca vi que uma autoridade qualquer recommendasse a outra sem ter uma autoridade sobre ella, porque do contrario, a não ter, é arriscar-se a ser menoscabada a sua recommendação; sempre que se recommenda é porque se julga haver superioridade; isto é regra geral; dizer que a Camara se veria sempre obrigada a estar a fazer accusações effectivamente não ha tal. Quando a parte aggravada vier apresentar a sua accusação, conhecerá a Camara se houve boa ou má intelligencia; quanto ao costume, é como diz o illustre Senador que a Camara dos Communs tem, que vae adquirindo aos poucos; quasi sempre quem quer tudo o que pôde, sempre

tem ou não havido recommendação; só a segunda parte é que eu entraria nella; assim, requeiro para que se divida em duas partes esta Indicação.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Não foi sem um fim que puz essa expressão, porque debaixo do titulo Resolução não se acha nenhuma; mas nós não estamos tratando do nome com que isso se fez; o que se fez não tem titulo de Resolução, foi recommendação que se mandou, fazendo executar a artigo 2º do Projecto que ainda não está sequer approvedo aqui pelo Senado; e o caso é que se mandou, e executou o artigo de uma resolução que ainda não passou no Senado. Agora, perguntando-se com a palavra resolução diz-se que não ha nada. Porque foi uma recommendação, e debaixo deste titulo é que se mandou executar.

O SR. BARROSO: - Agora, lendo a Indicação, vejo que tirando-se a palavra "principalmente" fica bem.

O SR. PRESIDENTE: - Se o autor consente que se tire a palavra...

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Estou sujeito pela resolução do Senado.

O Sr. Presidente propoz ao Senado se approvava a suppressão da palavra "principalmente" na fórma da emenda do Sr. Barroso.

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Sr. Presidente. E' verdade o que acabei de ouvir do illustre Senador que primeiro falou, de que todo empregado publico deve entregar o logar ao seu successor sem diminuição de suas regalias, deve-o entregar tal qual o recebeu; isto é uma verdade, mas não é a consequencia verdadeira que daqui se tira: o Senado tem suas attribuições, assim como tem a Camara dos Deputados, é necessario que um poder não vá invadir os outros; nós temos a cargo velar, e manter a Constituição, mas é a Assembléa Geral a quem isto toca; mas cada uma das Camaras pôde prevenir e acautelar para que se não ultrapassem os direitos; assim, acho que temos

quer mais do que póde; aqui, na Constituição, não ha nenhum, senão o de julgar das pessoas que commettem delictos; o ter a iniciativa só quer dizer que principia a lei ali, tudo mais que for fóra disto não admitte excepção.

O SR. BARROSO: - Eu restringia-me á ultima parte da Indicação sómente, para livrar de contestações, por não entrar em duvida, se

direito de recommendar. Recommendar não é mandar. Resta agora saber se aquelles artigos que foram ultrapassados estão no caso em que á regra geral se possa fazer uma excepção; eu estou que a Indicação tem muito bom principio; sabe-se claramente (é um factó) que uma resolução que se acha neste Senado tendo

ficado adiada, se poz em execução pelo Governo; mas acho que a proposição é muito generica dizendo que veja tudo quanto tem feito; isto parece querer-se saber das instrucções que tem dado, quando o nosso objecto é saber sobre este artigo de que eu duvidaria se não fosse attestado por pessoa desta Camara, porque parece impossivel que se tomasse uma resolução tal; assim, se ha um facto, pergunte-se pelo facto, para saber-se isto, o que me parecia mais natural; pois de outra maneira era pedir contas ao Governo de toda a correspondencia que tem havido entre elle e a Camara dos Deputados. Se tiver havido algum abuso nisto o Senado tomará as medidas que julgar necessarias, mesmo por meio de legislação, para que se o Ministro de Estado tiver abusado se lhe faça o processo, que deve principiar na outra Camara; mas nós o que tratamos é de conhecer o abuso para o remediar de modo mais competente, por isso é que perguntamos, visto não constar de documentos authenticos; e póde ser talvez um boato. Assim, acho que a Indicação vá limitada só ao facto que o illustre Senador aponta; nem é preciso ir a todos os Ministros basta ir ao Ministro que interveio nesse facto, que nos induz a entrar no seu exame; e, portanto, acho que a Indicação deve circumscrever-se, e limitar-se áquelle facto, e Ministro que abusou.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Sr. Presidente. Eu não trato agora de fazer uma accusação, então especializaria factos, pois que, tanto direito tem a Camara dos Deputados de o fazer como a outra; hontem andou aqui até o documento extrahido dessa ordem, que todos podiam ver, e muitos o viram; demais o anno passado vieram aqui requerimentos de partes buscar decisão; este anno não veio nenhum, elles vão a titulo de recommendação, mas é uma recommendação que vae como resolução; agora que tenho um facto, e que tenho o titulo por isso é que falo; eis aqui a razão porque eu generalizei a todos os Ministros que estão á testa do Poder Executivo; eu não offendo a

havido muitos: portanto, parece que a minha Indicação não é fóra de logar; vá: e quando elles disserem que não têm nada, sabendo eu que tem, eu farei por ter documentos para o provar.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: - Não trato de personalidades, nem vou contra o requerimento que eu mesmo apoiei; o que me parecia é que não havendo senão um facto, se perguntasse só por elle; se a Camara dos Deputados não tem mandado os requerimentos é porque os não terá havido, porque não devo suppor que nenhum Ministro de Estado pela simples recommendação de qualquer das Camaras ponha em execução qualquer acto legislativo sem ter sido sancionado por lei; eu por isso não posso affirmar pró nem contra; o que me parece é que nenhum Ministro o póde ter feito sem ser fundado em lei; agora recommendar todos nós convimos nisso, ou porque a qualquer das Camaras se vêm queixar, ou porque se diz que requeira logo ao Poder Executivo; se ha factos contra o Poder Legislativo se diga quaes são, limitando-se só a isto; mas, se o Senado quer como se propoz, então vá, passe a Indicação.

O SR. EVANGELISTA: - Parece que ha alguma confusão de idéas, quando se quer restringir a Indicação do Sr. Carvalho; eu entendo que velar sobre a Constituição não é o mesmo que velar sobre a observancia das leis; isto é cousa muito differente. Eis como se explica a Constituição: "Velar" (leu o artigo) quer se dizer que uma recommendação ao Governo não é uma ordem, é velar sobre a guarda da Constituição; que cada uma das Camaras possa recommendar ou exigir do Governo certas cousas para seu andamento, vou com isto; mas recommendar que se observe esta ou aquella lei é que não póde ser; por isso estou muito firme com as idéas do nobre Senador Sr. Carvalho, e tão longe estou eu de se dever restringir a Indicação, que estou firme que esta obrigação de velar nos impõe a obrigação de perguntar, porque não póde ter effeito uma lei sem passar por uma e outra Camara; observar isto sem

ninguem pelo modo que proponho a minha Indicação. E' verdade que o illustre Senador também não diz que eu offendo; e isto mesmo que acontece até aqui póde acontecer daqui em diante; vai andando isto assim; o anno passado vieram muitos requerimentos de partes, este anno ainda não veio nenhum, quando tem

audiencia da outra Camara é infringir a Constituição; assim como o é em recommendar-se que se não despachasse bacharel que não fosse formado, querendo assim modificar essa lei que passou em

Lisboa. Ora, aqui trata-se da observancia de uma lei: não ha de ser uma Camara só que a recommende, parece que devem ser ouvidas ambas; do contrario, vae se ganhando pé, e fica isto depois como lei, e debaixo deste paliativo vão offendendo radicalmente a Constituição; assim, apoio a Indicação em toda a sua generalidade.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Nada disto envolve a minha Indicação: Quanto a mim, estar a recommendar ao Governo que observe uma lei, é uma offensa que se lhe faz: Disto é que nasceu a desgraça em que estamos de se mandar uma e outra Portaria, dizendo Sua Magestade já é segunda vez que recommenda isto, etc. Isto são males do defunto Governo, não digo que o estar recommendando é prohibido, digo sim, que é máo systema, e o que não quero, é que passe debaixo do titulo de recomendação, materia que é legislativa.

Julgando-se a materia discutida, o Sr. Presidente propoz á votação, e foi approvada com suppressão da palavra “principalmente”. O mesmo Sr. Presidente propoz se passava já á 3ª discussão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Nós hontem praticámos uma igual determinação. Fique para amanhã.

O SR. BORGES: – Se acaso se esperar para amanhã quando veremos a resposta? Para o anno que vem. E’ querer estar a encabeçar tudo em materia de decisão legislativa.

O SR. BARROSO: – Voto que não é precisa 3ª discussão, porque julgo a Indicação ser antes um requerimento; assim, não precisa mais discussão; isto é um requerimento pedindo Informações; quando vierem os documentos então é que importa a decisão da Camara.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Este requerimento tem a natureza de Indicação. Indica-se ao Senado que são precisas estas ou aquellas providencias, sejam ellas quaes forem. Acabou-se ha pouco tempo de praticar isto sobre um caso identico, que foi sobre a Nunciatura. Foi preciso que tivesse os

O SR. BARROSO: – Eu emitti a minha opinião no caso do ser isto um Requerimento; a ser como Indicação ha de ter outra discussão amanhã; se é requerimento, então, não precisa; aqui só se quer que responda com informação; portanto, julgado como requerimento tem uma só, sendo indicação seja a outra amanhã; e eu também voto nesse caso que seja amanhã, e póde ser que eu vote contra, póde ser que tenha até lá pensado melhor.

O Sr. Presidente, tendo-se julgado a materia bastantemente discutida, propoz se o Senado approvava que se guardasse para amanhã entrar em 3ª discussão.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Para que é estar a tirar as cousas fóra dos termos; tem-se dito aqui que os requerimentos não estão na ordem das indicações, seria preciso que eu dissesse requeiro, mas o Senador nunca requer, faz sempre a proposta; isto é pedir uma informação; isto se tem feito aqui muitas vezes; o que me parece é que não ha necessidade de haver outra discussão.

O Sr. Presidente propoz se approvava que esta fosse a ultima discussão. Assim se resolveu.

O Sr. Secretario leu os seguintes:

OFFICIOS

1º Illm. e Exm. Sr. – Foi presente a Sua Magestade Imperial o Decreto da Assembléa Geral Legislativa sobre as assignaturas de diplomas emanados de outros já assignados pelo mesmo Augusto Senhor; e participo a V. Ex., para levar ao conhecimento do Senado, que o Imperador quer meditar sobre o Projecto de Lei, para a seu tempo se resolver. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 13 de Novembro de 1827. – *Visconde de S. Leopoldo.* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

2º Illm. e Exm. Sr. – Remetto a V. Ex. o incluso Decreto da Assembléa Geral Legislativa sobre a faculdade de se levantarem engenhos de assucar sem dependencia de licença alguma, no

interstícios do Regimento, e hontem se decido qual o Imperador consente. – Deus Guarde a V.
que em caso semelhante ficasse para hoje a Ex. – Paço, em 13 de Novembro de 1827. –
decisão; isto não é negocio que se faça de *Visconde de S. Leopoldo.* – Sr. Visconde de
repente, não estamos no estado de se poder Congonhas do Campo.
fazer isto com tanta, accleração.

O Senado ficou inteirado, e decidiu-se que se officiasse á Camara dos Srs. Deputados.

3º Illm. e Exm. Sr. – Foi presente a Sua Magestade o Imperador o Officio de V. Ex. da data de hontem e participo a V. Ex. para o levar ao conhecimento do Senado, que o Mesmo Augusto Senhor Ha por bem Receber a Deputação, a que se refere o dito officio, amanhã, 14 do corrente, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista pelas 11 horas da manhã. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 13 de Novembro de 1827. – *Visconde de S. Leopoldo.*
– Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou igualmente inteirado.

O SR. VISCONDE DE S. LEOPOLDO: – Sou obrigado como Ministro e Secretario dos Negocios do Imperio a declarar que se acaso o Senado quizer mandar algumas leis que possam apresentar-se a Sua Magestade póde mandar pela mesma Deputação ou separada; estou autorizado para declarar isto ao Senado.

O SR. PRESIDENTE: – E' necessario nomear a Deputação para pedir o dia e hora; agora o Senado resolverá se esta mesma Deputação é que ha de levar as que ha.

O SR. SECRETARIO: – Ha um decreto; póde o Senado approvar outros, e irão com a mesma Deputação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Pois ha um só decreto? Póde ser que hoje passem alguns.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos á eleição da Deputação.

Procedendo-se a ella, sahiram eleitos pela sorte os Srs.: João Antonio Rodrigues de Carvalho, Lourenço Rodrigues de Andrade, José Ignacio Borges, Affonso de Albuquerque Maranhão, Francisco dos Santos Pinto, Estevão José Carneiro da Cunha, e Marquez de Caravellas.

O SR. PRESIDENTE: – O Senado tem assentado que vá a mesma Deputação levar as leis; já temos aqui exemplos que já assim se fez, e a pratica faz lei.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: –

prorogação, e ao mesmo tempo levou leis, (*Apoiado.*)

O SR. PRESIDENTE: – Passamos á Ordem do Dia.

Entrando-se na 1ª parte abriu-se a 3ª discussão da Resolução sobre a substituição do Promotor do Jury, a qual foi lida pelo Sr. Secretario.

Não havendo quem falasse sobre a materia, o Sr. Presidente propoz á votação, e foi approvada como estava redigida, afim de subir á Sancção Imperial.

Passou-se ao 2º objecto da Ordem do Dia, e teve logar na 3ª discussão da Resolução sobre os professores da Lingua Latina; e, não havendo quem falasse contra a sua doutrina, foi posta á votação, e approvada para se remetter á Sancção Imperial.

Seguindo-se a 3ª parte da Ordem do Dia entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução sobre a abertura dos testamentos.

Sendo lida pelo Sr. Secretario, a sua integra é a seguinte:

Artigo unico. A disposição da Ordem do Livro 1º, Titulo 62, paragrapho 38, na parte que regula o espaço de tempo em que se deve considerar morto aquelle que, ausentando-se de um lugar, não se sabe noticia d'elle, não comprehende o caso em que tendo partido algum navio de um porto com destino certo para outro não haja noticia da sua chegada a esse porto ou algum outro, nem das pessoas que nelle foram, de dous annos nas viagens mais dilatadas, devendo neste caso reputar-se perdido o navio, e fallecidos os que nelle partiram, para o effeito de devolver-se a sua herança por testamento, ou sem este, aos que a elle tiverem direito, provados os requisitos exigidos na dita Ordenação; da mesma sorte que foi estabelecido a respeito dos navios seguros no artigo 19 da regulamentação approvada pelo paragrapho 3º do alvará de 11 de Agosto de 1791.

O Sr. Marquez de Inhambupe fez um breve discurso que não foi ouvido pelo Tachygrapho, e

Aqui já houve uma Deputação que foi dar graças | mandou á Mesa a seguinte:
pela

EMENDA

Proponho que depois da palavra "direito" se diga "tendo herdeiros necessarios; não os havendo porém, deve ser o prazo de quatro annos". Salva a redacção. - *Marquez de Inhambupe*.

Foi lida, apoiada, e entrou em discussão com a Resolução.

O SR. EVANGELISTA: - A emenda na parte dos herdeiros acho muito boa; mas eu poria uma excepção, quando ha noticia por exemplo de um naufragio de embarcação, podia em tal caso o suspeito escapar; falar agora em geral: não comparecendo em dois annos, abra-se o testamento, é uma sem razão. Acho que deve haver alguma excepção.

O SR. MOTTA: - Não approvo a Ordenação quanto áquelles que desaparecem do lugar, porque póde desaparecer por um crime, e póde estar escondido. A Ordenação marca 10 annos, para o homem que desaparece, mas não acontece isto no mar, porque o navio sempre vae com destino, e se naufragou sempre ha noticia. Quanto ao que disse o Sr. Marquez de Inhambupe, tanto direito tem os herdeiros necessarios, que são os descendentes e ascendentes, como aquelles do testamento, com aquella distincção que dá a Lei; por isso não se deve fazer distincção; portanto, reprovo a emenda, e approvo a Resolução.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: - Quando eu suppunha que esta Resolução passasse hoje na Camara vejo que não póde passar! Por consequencia, aquelles que são interessados nesta Resolução hão de continuar a soffrer o que tem soffrido, porque, sabendo, quem está de posse dos bens, que já ha uma Resolução approvada em uma Camara, e que na outra não passa, fica empatada, hão da se aproveitar do pouco tempo que resta. Eu não conheço os que a pretendem: eu tive na minha mão um requerimento muito documentado no qual se mostrava muito positivamente as delapidações que estava fazendo em uma

nomeado Deputado, foi em um navio, e este navio não se soube mais d'elle, e é de crer que o navio naufragasse onde ninguem póde dar noticia d'elle; e além disso, não só não apparece este homem, mas não apparece ninguem que fosse na mesma embarcação; e nesta embarcação iam até muitas familias: isto já decorreu ha seis annos, e pela Ordenação é preciso dez; e, como não se póde abrir o testamento, quem está de posse da herança está delapidando. Não sei o motivo por que ha de se pôr embaraços na Resolução. Quanto á Ordenação, não trata desta hypothese, trata do homem que desaparece, e póde ser muito bem, como disse o nobre Senador que esteja occulto por crimes, e preenche este espaço de tempo; mas pergunto eu: Se aquelle que vae em um navio de uma para outra parte, e até de curta viagem, na extenção do commercio que hoje ha, se é necessario dez annos, ou se os mesmos dois annos não é sufficiente? O commercio tem sido hoje tão extenso que era impossivel, que nos dois annos, não apparecesse alguma das pessoas que foram no mesmo navio, ou alguém que dêsse noticia do que lhe succedeu: Isto não é crível, ninguem o póde suppor. Um illustre Senador poz a excepção dos herdeiros necessarios. O herdeiro necessario é verdade que nunca se compara com herdeiro collateral, porque o necessario infallivelmente ha de ser herdeiro; não é nisto que a Resolução offerece duvida. Assento que a Resolução é bem fundada, e a Ordenação trata do caso que desapareça o homem, e não trata de viagens de mar. Quando esta Ordenação citada foi feita, o commercio era muito mais fraco, e diminuto do que é agora, que está muito adiantado, tem muita, extensão; as commerciações são muito promptas; portanto, o prazo de dois annos é muito bastante. Por consequencia estou, que a Resolução deve passar tal qual. A Emenda não vem fazer aqui beneficio nenhum. Tanto direito têm os herdeiros necessarios que se entregue já estes bens, como o outro que seja collateral. Requeiro

fazenda um homem casado, deixando os outros irmãos sem perceber nada, porque não se podia abrir o testamento; e a origem desta Resolução, é um homem, que tendo partido do Pará para Lisboa, no anno de 1821, para ir ás Côrtes, porque estava

a urgencia disto para que esta Resolução vá amanhã, que se não fôr amanhã os miseraveis continuam a soffer.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu não sabia que nós estavamos despachando, e que este negocio tendia a interesse particular; falei geralmente. Agora acho que é negocio de

partes, e é necessario que vá de per si, e como isto é negocio de partes, quero ver a Consulta, quero ver o fundamento desta Resolução. Uma vez que ha partes, estimarei ver os papeis e documentos.

Fala o Sr. Nabuco que não foi ouvido.

Fala o Sr. Marquez de Inhambupe que tambem não foi ouvido.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Voto pela lei, e assento que não poderá offerecer duvida. Assentava que era melhor V. Ex. pôr á votação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Não me opponho que V. Ex. proceda já á votação; porém, não quero deixar de responder ao que disse o nobre Senador, Sr. Marquez de Inhambupe. Disse o illustre Senador que não sabia que isto era negocio particular. O negocio não é particular, e nem a Assembléa faz leis particulares, legisla para o bem geral. Porém a maior parte das leis nasce de casos particulares; portanto, fique o illustre Senador na certeza que o negocio não é particular. Quanto á minha opinião, a lei deve passar tal como se acha, e vou contra a resolução.

O SR. SOLEDADE: – Sr. Presidente. Tem-se tratado muito bem desta lei; mas diz-se que a base que ha para se approvar esta resolução é a conformidade que tem com o paragrapho 3º do Alvará de 12 de Agosto para o estabelecimento do prazo de dois annos; diz-se que não ha differença nenhuma; mas eu acho que o que diz este alvará sobre se julgar naufragada a embarcação não póde applicar-se ao caso presente: porque se naufragar a embarcação segue-se que morrerão todos os navegantes daquella embarcação? Póde muito bem naufragar a embarcação, e salvar-se parte da tripulação; portanto, esta especie foi lembrada pelo nobre Senador, Sr. Marquez de Inhambupe, e eu me conformei com elle; mas quizera que se prolongasse mais este prazo de dois annos porque é muito

tempo póde-se saber muito bem, e não em dois annos; porque uma embarcação que vae daqui para a China não se sabe da sua navegação ás vezes muito mais tempo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Isto é fóra da hypothese, a qual suppõe que, tendo sahido um navio de um porto com destino certo para outro, não ha noticia da sua chegada a esse porto, ou a algum outro, nem das pessoas que nelle foram, pelo espaço de dois annos, sendo então este prazo mui sufficiente para se julgar o navio perdido, e mortas as pessoas que conduzia, affim de se devolver a herança dellas aquem tocar, assim como por aquelle Alvará de 11 de Agosto de 1791 se mandou pagar o seguro do navio de que no mesmo prazo não havia noticia.

O SR. SOLEDADE: – A especie que apontei suppõe que o navio naufragou na Costa da Africa, por exemplo, ou em outra, donde mui tarde nos possa chegar noticia do naufragio ou da gente, e por isso é que quero maior prazo, sendo o de dois annos muito pouco para de logares remotos e faltos de communicações directas nos chegarem as noticias deste acontecimento.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Eu acho a mesma razão na falta de noticia por dois annos da gente que conduzia qualquer embarcação que se dirigia a um porto certo, para findos elles se devolverem as heranças, assim como para se receber o seguro do navio, ou effeitos segurados, quando passado esse prazo, não ha absolutamente noticia alguma delle.

Julgando-se a materia bastante discutida, o Sr. Presidente propoz á votação a Resolução, e foi approvada para passar á 3ª discussão tal qual se achava redigida, sendo rejeitada a emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Requeiro a urgencia do negocio, visto que é direito de petição.

possivel naufragar a embarcação e escapar a tripulação; eu conviria que dois annos eram bastante para a nossa costa, mas fóra della é muito pouco; portanto, approvo aquelle parecer do Sr. Marquez de Inhambupe emquanto a não se dar por morto senão depois de quatro annos, porque neste

Foi apoiada a urgencia.

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão a urgencia.

O SR. BARROSO: – Tanto faz ser hoje a discussão como amanhã; amanhã vão á sancção

as leis e resoluções que estão promptas; portanto, voto que seja amanhã.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Esta resolução não passando hoje póde não passar amanhã; amanhã temos a Deputação, suspende-se a sessão infallivelmente; se faltassemos hoje dois ou tres não podia haver sessão, que fará amanhã? Demais, amanhã temos Conselho de Estado pelas 3 horas da tarde; portanto, parece-me que não ha razão nenhuma para que não seja hoje.

O SR. BARROSO: – O nobre Senador não estava presente quando se tomou a resolução a este respeito; já se decidio que no mesmo dia não se déssem tres discussões; emquanto á especie que diz o nobre Senador a respeito do Conselho de Estado, não digo nada, póde ser que a Camara em attenção a isto delibere, mas eu não.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. Presidente. Parece-me que não ha necessidade de fazer uma determinação nova da qual não resulta algum bem; tem-se fallado aqui muito desta resolução; mas pergunto: Esta demora póde acaso prejudicar a estas pessoas que pediram isto? Não. O Conselho de Estado é de tarde. Isto é uma resolução que tem só um quartinho; acabada a resolução; não ha nenhuma difficuldade que vá na regra ordinaria; ha todo o tempo de se remetter; portanto, voto que seja amanhã a primeira cousa de que se deve tratar.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Sr. Presidente. Nós estamos alterando todos os dias o Regimento, tomando resoluções sobre resoluções; tratou-se que isto não deve passar em um só dia; pois se é a opinião do nobre Senador, não é a dos mais; além do que a mesma resolução é uma cousa que depois de approvada, e remettida a Sua Magestade, póde publicar a sua sancção até no mesmo momento; por consequencia, não acho nenhum embaraço. Pois, porque appareceu agora no fim da sessão, havemos de estar alterando o que

pois, se elles têm 30 dias, isto é que é contra um artigo constitucional; póde ella ir amanhã, e ficar lá até o fim, de mais até me parece que na passada aconteceu assim.

O Sr. Presidente propoz á votação a urgencia. Decidio-se que ficasse a 3ª discussão para a seguinte sessão.

Passando-se ao 4º objecto da Ordem do Dia teve começo a 1ª e 2ª discussão da Resolução sobre os votos singulares dos membros das juntas de Fazenda das Provincias do Imperio; cuja Resolução foi lida pelo Sr. Carvalho.

O SR. PRESIDENTE: – Aqui está a lei de que fala a Resolução.

O SR. BARROSO: – Eu não acho na Collecção a Lei de 19 de Outubro de 1821; acho, sim, de 19 de Dezembro de 21; julgo que seria illusão; é esta; mas não acho a que se refira.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Senhor. O mal disto é não se imprimir a resolução, porque quando tem uma referencia é necessario ver-se a lei a que se refere, para tirar conclusões, porque sobre este mesmo artigo ha muitas resoluções, e é necessario examinar este negocio.

O SR. PRESIDENTE: – Foi uma resolução expressa do Senado, que se não imprimisse esta Resolução.

O SR. BORGES: – A Carta Regia pela qual se crearam as juntas diz que sempre os negocios se decidirão pela maioria de votos dos Deputados dellas; e como é possivel que o voto de um membro das juntas empate a decisão para que conspira a pluralidade de todos os outros? Isto é contra a ordem estabelecida para o andamento de taes juntas, e contra o systema adoptado, onde em todos os objectos se segue aquillo em que vence o maior numero.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – Eu estou conforme em parte com aquella idéa, mas é

está estabelecido? Não, de certo; portanto, Sr. Presidente, não convenho que seja hoje.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não parecerá fóra de proposito, mas digo que isto está na mão dos Srs. Conselheiros de Estado,

necessario fazer differença que as juntas da Fazenda são uma, como applicação da Lei de 61; mas, todavia, estou que isto não tem logar nos outros tribunaes, em que até cada um dos vogaes tem obrigação de emittir o seu voto ao Ministro; comtudo, a materia é de tal natureza que me parece que devia ficar adiada para outro dia.

O SR. BARROSO: – E' necessario ver o modo de emendar este equivoco; é necessario o Sr. Secretario emendar.

Julgando-se bastante a discussão o Sr. Presidente propoz á votação a Resolução, e foi approvada para passar á 3ª discussão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: – A Carta a que se refere ainda não é esta, esta é a Resolução Geral que fizeram as Côrtes de Lisboa; mas nós não temos a lei para ver a phrase e termos em que é concebida.

O Sr. Visconde de Congonhas fez uma muito breve reflexão, a qual não foi ouvida.

Em consequencia desta duvida resolveu-se que se officiasse á Camara dos Srs. Deputados averiguando se haveria engano na data da lei a que se refere a Resolução.

O Sr. Presidente assignou para Ordem do Dia: primeiro, ultima discussão da Resolução sobre a abertura dos testamentos; segundo, projecto de lei relativo ao quinto dos couros que se cobra na Provincia do Rio Grande do Sul; terceiro, projecto de lei sobre o modo de se construirem pontes, calçadas e quaesquer outras obras de commodidade publica; quarto, projecto de lei destinando certa renda para a obra da Estrada da Serra do Paraty; quinto, projecto de lei para que seja livre a navegação entre a Villa de Santos e os portos do interior da Provincia de S. Paulo; sexto, projecto sobre a extincção do Tribunal da Bulla da Cruzada; setimo, projecto sobre a Junta de Justiça Militar do Pará; oitavo, resolução sobre os votos singulares dos membros das juntas de Fazenda; nono, pareceres de Commissões.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão-Mór, Presidente. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 1º Secretario. – *José Joaquim de Carvalho*, 2º Secretario.

148ª SESSÃO EM 14 DE NOVEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Discussão e approvação da resolução que autoriza o Governo a receber por emprestimo gratuito quaesquer quantias que voluntariamente se lhe offereçam. – Terceira discussão da resolução sobre a abertura dos testamentos. – Ultima discussão da Resolução sobre os votos singulares dos membros das juntas de Fazenda das Provincias do Imperio. – Primeira e segunda discussão do projecto destinando certa renda para as obras da estrada da Serra de Paraty. – Primeira e segunda discussão do projecto relativo ao quinto dos couros, que se cobra na Provincia do Rio Grande do Sul.

Achando-se presentes vinte e oito Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

A's dez horas e meia sahio a Deputação nomeada na sessão anterior indo o Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada, em lugar do Sr. Marquez de Caravellas. Suspendeu-se a sessão por não haver numero de Srs. Senadores para continual-a; mas, chegando depois alguns Senhores mais, proseguio a sessão.

O Sr. 1º Secretario deu conta dos seguintes officios da Camara dos Srs Deputados:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados, sobre o projecto de lei, acerca das prisões por crimes, sem culpa formada, afim do que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos

Deputados, era 13 de Novembro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Foi lido o projecto pelo Sr. 2º Secretario, e o seu theor é o seguinte:

PROJECTO DE LEI

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

Art. 1º Só poderão ser presos por crime, sem culpa formada:

1º Os que forem achados em flagrante delicto, não só os que se apprehenderem commettendo o delicto, mas tambem os que se prenderem em fugida, indo em seu seguimento os officiaes de justiça ou quaesquer cidadãos que presenciasssem o facto.

2º Os que forem indiciados de assassinio, de homicidio, de roubo feito com violencia á pessoa, de furto feito com arrombamento, e de crimes de rebellião ou sedição.

Art. 2º Nos casos acima mencionados, exceptuando sómente o de flagrante delicto, não serão presos os indiciados sem ordem por escripto do Juiz competente, a qual lhes será intimada no acto da prisão, dando-se-lhes por copia.

Art. 3º Os que em qualquer destes casos forem recolhidos á cadeia antes de culpa formada, serão conservados em custodia, havendo para isso commodidade, em lugar separado dos réos já pronunciados, fazendo-se os respectivos assentos em livro privativo; e, só serão lançados no livro dos presos depois da pronuncia, e em virtude de ordem do Juiz competente, de que tambem se lhes dará copia, se a pedirem.

Art. 4º Aos presos antes de culpa formada se fará constar o motivo da prisão, e os nomes do accusados, e das testemunhas, havendo-as, dentro de vinte e quatro horas, contadas da entrada na prisão, sendo o caso acontecido em cidades, villas, ou povoações proximas aos lugares da residencia

Paço da Camara dos Deputados, em 13 de Novembro de 1827. – Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

Foi a imprimir, para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. a inclusa Resolução, que a Camara dos Deputados adoptou com urgencia, afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 13 de Novembro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Foi igualmente lido pelo Sr. 2º Secretario, e é concebida dos termos seguintes:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

O Governo fica autorizado a receber por emprestimo gratuito quaesquer quantias, que voluntariamente se lhe offereçam, fazendo-se dellas o necessario desconto nas sommas que lhe foram decretadas para supprimento do deficit de 1828, e dando parte á Assembléa Geral Legislativa na proxima sessão do valor, a que subiram, para estabelecer-lhe os meios legaes do seu pagamento.

Paço da Camara dos Deputados, em 13 de Novembro de 1827. – Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS DO CAMPO: – Peço a urgencia desta Resolução sobre o

dos juizes.

Art. 5º Haver-se-ão por lugares proximos á residencia todos os que se comprehenderem dentro do espaço de duas legoas.

Art. 6º Se os delictos tiverem sido commettidos em lugares remotos, se dará aos presos a sobredita noticia, dentro dos dias, que corresponderem á distancia, contando-se á razão de duas legoas por dia.

Art. 7º Ficam revogadas as leis, alvarás, decretos e mais resoluções em contrario.

autorizar-se o Governo a contrahir emprestimos.

Sendo apoiada a urgencia, entrou em discussão.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – E' urgente o negocio, e deve-se decidir quanto antes. Nós sabemos que ha necessidade no Thesouro de meios para acudir ao *deficit*, por

isso que a despesa é maior do que as rendas publicas; devemos, pois, não obstante ter passado a lei da fundação da divida, autorizar o Thesouro para emittir letras, afim de não ficar o Governo embaraçado com a demora da venda das apolices. Acho que este é o unico meio de facilitar ao Governo cuidar nas suas despezas; por isso apoio a urgencia desta materia.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Tambem apoio a urgencia, e voto pela Resolução; porém, ha uma cousa a ponderar: Se o Thesouro não pôde receber quantia alguma senão por meio de letras, parece-me que não devemos franquear-lhe uma indefinita emissão dellas; mas, sim, fazer alguma declaração na lei, para obviarmos ao abuso que disso pôde fazer-se. Não embaraçarei, comtudo, a resolução com esta emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Apoio a urgencia, e digo que não só é urgente, mas urgentissimo; porque, estando principiado o emprestimo, é necessario que o Thesouro seja autorizado para continuar. Acho a declaração alheia da questão, que della não necessita. A Constituição diz expressamente que, se acaso houver erro, se chame á responsabilidade o Ministro que assignou o emprestimo. A materia de que agora tratamos é se devemos ou não autorizar o Governo; o mais é objecto da Constituição, e o nosso dever é accusar o Ministro todas as vezes que elle proceder fóra da Constituição. Voto, pois, pela urgencia de que tratamos, e podia esta Resolução decidir-se hoje mesmo em uma só discussão.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Digo que approvo a Resolução, mas não quizera que ella fosse concebida, tão genericamente. A Constituição diz que o Governo não pôde contrahir emprestimo, sem ser autorizado, mas não diz que não possa elle receber quanto quizer daquelles que voluntariamente quizerem emprestar. E' por isso que quizera que se

vou falar da materia não é propria da questão, mas sim da urgencia. O que o illustre Senador diz é estranho ao objecto em discussão. Nós o que devemos ver é se se approva ou não a Resolução, e sua urgencia. E' inegavel que a Constituição diz que o Governo não pôde contrahir emprestimo algum, sem lhe ser concedido pelas Camaras, por isso que quem o ha de pagar ha de ser a Nação. Carlos V da Inglaterra perdeu-se por contrahir emprestimos sem concessão das Camaras para sustentar uma guerra que o seu Ministro fazia á França. O Parlamento começou por queixas, e acabou pelo que todos sabemos. Não temos isto a receiar entre nós, porque se o Ministro errar, ou se desviar da Constituição, responsabilidade em cima delle. Voto, pois, pela urgencia, e pela Resolução.

O SR. BARROSO: – Apoio a urgencia, mas não para que a Resolução passe hoje mesmo.

Julgando-se sufficientemente discutida a urgencia, e sendo approvada, entrou em primeira e segunda discussão a materia da Resolução; e, não havendo quem contrariasse a sua doutrina, foi proposta á votação, e approvou-se para passar á terceira discussão.

Sobre o que disse:

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Estava para não levantar-me, mas como vejo uma sem razão, não posso deixar de o fazer. Nós temos autoridade de alterar o nosso Regimento, quando a razão mostrar que o deve ser, principalmente não estando ainda sancionado. Amanhã é vespera do dia em que hão de fechar-se as Camaras. V. Ex. diz que a sessão ha de ser mais curta, e como podem entrar em concurrencia objectos urgentissimos, faltarão o tempo para se tratar este. Não sei que delicadeza é esta de não se querer alterar o Regimento, principalmente em um negocio de que todos estamos senhores. Ignoro o que quer dizer esta restricção em um Regimento não sancionado.

dissesse que de nenhum modo se póde contrahir
empréstimo, senão pelo mercado na Constituição.

Em outra ocasião se tratará desta materia; assento
que esta Resolução deve decidir-se hoje mesmo, e
voto por ella. A outra questão ficará de parte.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Eu
não

Voto, pois, que esta Resolução entre já em terceira
discussão.

O SR. BARROSO: – Cada um de nós tem a
sua opinião, a minha será talvez a menos forte.
Quanto a dizer-se que a sessão deverá ser mais
pequena, temos o remedio de trabalhar de noite.
Daqui a pouco não haverá discussão

alguma, porque tudo deve passar, e é urgente, alterando-se assim continuamente o Regimento. Eu ainda voto pelo mesmo que disse, mas a Camara decidirá melhor do que eu. Não sei o que quer dizer estar a estabelecer regras a todo o momento.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Não é estabelecer regras, é attender ás circumstancias, e ver que isto é extraordinario, e que não ha lei, que não admitta excepção. Nós não devemos fazer como o General Cuesta, que não deu batalha por ser dia santo, e por isso a perdeu depois.

Julgando-se a materia discutida, foi proposta á votação, e approvou-se que tivesse já a terceira discussão. E como não houvesse quem tomasse a palavra, foi dada a Resolução por discutida, e approvada como estava redigida, para subir á Sancção Imperial.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, teve lugar a terceira discussão da resolução sobre a abertura dos testamentos, principiando a discussão.

O SR. SOLEDADE: – Não insistirei sobre as razões que já assentei para não ser diminuido o prazo de dois annos, que ainda me não parece muito sufficiente para se destinar toda a propriedade, por isso que póde haver um navio que faça uma longa viagem, soffra tempestades, arribadas, e naufragio, etc.; emfim, não insistirei sobre isto. Todavia, vejo que esta Resolução não apresenta clausula alguma pela qual possam os bens ser restituídos ao proprietario, no caso de apparecer. Parece-me que a Resolução, diminuindo o prazo de dez annos, deveria dar algum meio de desempenhar a obrigação de restituir tudo no caso de apparecimento da pessoa que se reputava morta. Sou, portanto, de voto que se devem exigir as declarações que prescreve a Ordenação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Confunde-se uma cousa com outra. O que se trata é

ella que o testamento deste não se abra, nem os seus bens se entreguem, senão passados dez annos. A Resolução não versa sobre materia de naufragios, dos quaes ha sempre muitas provas, e que se alcançam em menos de dois annos. Voto, pois, pela Resolução.

Julgando-se debatida a materia, foi proposta á votação, e approvada como estava redigida, afim de remetter-se á Sancção Imperial.

Entrou em ultima discussão a Resolução sobre os votos singulares dos membros das juntas de Fazenda das Provincias do Imperio.

A's onze horas e tres quartos recolheu-se a Deputação. Então, o Sr. Rodrigues de Carvalho, como orador della, declarou que, apresentando a Deputação á Sua Magestade Imperial, lhe pedira da parte do Senado o dia, hora e lugar para o encerramento da Assembléa Geral; ao que o mesmo Augusto Senhor se dignou de responder que sexta-feira, pelo meio dia, no Senado. E que apresentando-lhe depois o Decreto de que fôra encarregado, acompanhando-o das expressões da Constituição, o mesmo Augusto Senhor respondera que examinaria.

Foram recebidas as respostas com muito especial agrado.

Continuando a discussão da Resolução, disse
O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Este autographo traz um erro. Esta lei não é de 28 de Outubro, mas, sim, de 19 de Dezembro.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Se vier da Camara dos Deputados declaração desse engano, deverá emendar-se.

O SR. PRESIDENTE: – E' de Dezembro, porque de Outubro não ha lei alguma.

Não havendo mais quem falasse, julgou-se debatida a materia; e, proposta á votação, foi approvada para se remetter á Sancção Imperial, logo que viesse da Camara dos Deputados resposta ao officio que se lhe dirigio a respeito do engano da data

simplesmente de uma declaração na Resolução. Já aqui se disse outro dia que a Ordenação quando estabeleceu o prazo de dez annos, não tratou de naufragios. A Ordenação tratou precisamente do homem que desaparece; quer

da lei.

O Sr. 1º Secretario apresentou os seguintes officios:

OFFICIOS

1º Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex., sancionado, um dos autographos do Decreto da Assembléa Geral Legislativa sobre reduzir-se a letras o preço dos contractos, e a divida activa da Fazenda Nacional. O que V. Ex. levará ao conhecimento da Camara dos Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 13 de Novembro de 1827. – *Marquez de Queluz*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

2º Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex., sancionado, um dos autographos do Decreto da Assembléa Geral Legislativa relativo á extincção das Mesas de Inspeção. O que V. Ex. levará ao conhecimento da Camara dos Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 13 de Novembro de 1827. – *Marquez de Queluz*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

3º Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex., sancionado, um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral Legislativa, que declara não ser applicavel aos recebedores e thesoureiros das alfandegas o capitulo 5º do alvará de 21 de Maio de 1751. O que V. Ex. levará ao conhecimento da Camara dos Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 13 de Novembro de 1827. *Marquez de Queluz*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado, e participou-se á Camara dos Srs. Deputados.

Entrou em primeira e segunda discussão o projecto de lei destinando certa renda para as obras da estrada da serra de Paraty, cujo theor é o seguinte:

PROJECTO DE LEI

Art. 1º A' factura da estrada da Serra de Paraty ficam applicados os subsidios seguintes:

1º A consignação annual de duzentos mil réis

8º Oitenta réis por cada pessoa ou animal, que passar na dita estrada, ou seja descendo ou subindo. Nestes oitenta réis se comprehendem os quarenta réis que os tropeiros offereceram, e os quarenta réis que recebe actualmente o Provedor do Registro da Cachoeira.

Art. 2º O imposto de oitenta réis cessará logo que a obra estiver concluida.

Art. 3º Ficam extinctos os registros da Cachoeira e do Currealinho; os empregos de provedor e escrivão desses registros; e o imposto de quarenta réis por pessoa, e por animal, que nelles passavam.

Art. 4º Ficam revogados as leis, alvarás, decretos e mais resoluções em contrario.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Não haverá homem algum de senso que se opponha a quaesquer projectos, que tratem da abertura de canaes no nosso paiz, assim como ao estabelecimento de estradas, mas não me parece razoavel tratarmos estes objectos isolados, isto é, um por um, consumindo assim immenso tempo. Nós temos aqui um projecto de lei, vindo da Camara dos Deputados, que é a lei geral para todas as obras desta natureza. Deste é que nos devemos ocupar e não estarmos a consumir tempo com projectos peculiares a este, ou áquelle ponto do Imperio. Demais, este projecto é imperfeitissimo, porque dizendo o que se applica para a factura da estrada, não diz o que destina para a sua conservação; não traz orçamento da despeza, nem da receita, mostra sim, que se applicam para a factura della um donativo, mais a imposição de oitenta réis sobre cada alqueire de sal, e de outros oitenta réis de passagem, mas não diz a quanto montarão estas imposições, annualmente. Ora, não sabendo nós emquanto importará a despeza, nem quanto produzirão os meios destinados a solvel-a, parece que não devemos deixar passar semelhante projecto.

offerecida pela Camara da Villa de Paraty.

2º O imposto de oitenta réis por alqueire de sal, que se vende na Villa de Paraty para o consumo.

O SR. PRESIDENTE: – Aqui estão os documentos bastantes que acompanham o projecto.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Não estou ao facto delles, por isso voto contra o projecto.

O SR. BARROSO: – Delles o que julgo mais interessante é o officio do Commandante Militar (*leu*).
Creio que não ha orçamento algum,

mais que um officio do Procurador do Registro, que avalia a obra em duzentos e vinte mil cruzados.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Como não temos orçamento algum, mas, só a avaliação de duzentos e vinte mil cruzados feita por um homem que não é o factor da estrada, devemos não autorizar tal obra, para não cahirmos no systema até agora em pratica, de se quererem fazer grandes obras com pouco dinheiro, o que, fazendo-as gastar immenso tempo, acontecia estar arruinada uma parte quando se acabava a outra. Torno a dizer: a outra é a verdadeira lei para se abrirem canaes, e estradas no Brazil, porque, assim, ou com disposições iguaes ás della, é que ellas têm sido feitas por todas as nações. Não ter meios para despender duzentos e vinte mil cruzados, nem para desde já estabelecermos um fundo para o reparo daquella estrada, e limitarmo-nos a dar-lhe uma consignação pequena, não é isto o que se chama fazer estradas. Voto, pois, contra este projecto, e peço que entre o outro de lei geral em discussão.

O Sr. Marquez de Caravellas falou em favor do projecto, mas o Tachygrapho não apanhou a fala.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – O legislador, Sr. Presidente, não cuida, nem se importa com os cabedaes empatados, o seu dever é tirar obstaculos para que elles venham em concurrencia. A lei que eu aponteí digo que é aquella a que o Corpo Legislativo deve applicar-se desde já, porque só ella serve para determinar aberturas e conservação de estradas e canaes. Este projecto só serve para remediar aquella estrada, porque como a serra tem mais de duas legoas, será impossivel, com pequenas consignações, fazer-se tal estrada. Veja-se o Passeio Publico que ha seis annos que nelle se trabalha para o acautelar das invasões do mar, e ainda lhe falta mais de uma terça parte, apesar de se darem quatrocentos mil réis mensaes. O mesmo ha de acontecer á estrada de Paraty. Voto, portanto,

saber se elle póde ser executado. Se quem dá uma medida, não olha se ella tem lugar, faz o mesmo que escrever na areia. Todas as leis têm certas condições para a sua execução estas condições é que o legislador deve prever porque dellas depende a boa ou má execução da lei. Ora, uma estrada póde ser grande ou pequena; por ora trate-se daquella parte mais perigosa, e depois o Corpo Legislativo dará outras providencias para a continuação. Porque não podemos já fazer uma estrada de mais de duas legoas, deixaremos de fazer uma de um quarto de legoa, que isenta do perigo de vida os que nella transitam? A obra do Passeio Publico não serve de argumento; eu assisti a este orçamento; tentou-se uma pequena obra, mas depois que se entregou ao engenheiro, este deu-lhe maior latitude; mas se não se tem feito tudo, alguma cousa se tem feito. Não tem, comtudo, paridade alguma com a estrada de que tratamos, porque nesta corre-se risco de vida, transitando-a no estado em que está. Por isso voto pelo projecto, como cousa necessaria a prevenir desgraças.

O SR. BARROSO: – Vou de accordo com o nobre Senador que falou contra a lei emquanto á factura da estrada; mas, como o Commandante Militar mesmo diz que isso será um trabalho muito grande, e que, por emquanto, só conta com o que voluntariamente offerecem para não ficar intransitavel aquella estrada, parece-me que a questão muda de figura, porque o povo dalli só pede a applicação dos rendimentos que se cobravam para a sua conservação e reparo. Voto, portanto, a favor da lei.

Falou o Sr. Visconde de Congonhas do Campo, porém não se ouviu.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Ninguem duvida da conveniencia e utilidade que póde resultar á Nação da factura de estradas, abertura de canaes, e construcção de

contra a lei.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: – Sr. Presidente. Diz o illustre Senador que o legislador não se importa se ha ou não cabedaes, que só trata de remover obstaculos; o que quer dizer que o legislador approva um plano, sem

pontes; mas é tambem verdade que para estas obras, quando se trata de as fazer, se orça a despesa que será necessaria, e o que para ella se deve dar, de maneira que a obra se ultime. Já aqui se ponderou que quando as obras são emprendidas por este modo, acontece muitas vezes chegar-se ao meio dellas, estando já o principio arruinado, do que infelizmente temos exemplos nesta Capital. Quando se concerta

uma rua, muda-se o transito para outra, que fica arruinada, antes, ás vezes, de estar a outra concertada. Não é este o methodo de fazer obras, nem devemos illudir-nos em emprehender cousas grandes, sem para ellas termos meios proporcionados. Diz esta lei, que se faça a estrada, e diz os meios que para isso se applicam; póde ser que estes não sejam sufficientes, mas nesse caso só depois o saberemos, e então lhe daremos remedio; por agora passe esta lei, visto o deploravel estado daquelle caminho; mas sejamos mais circumspectos para o futuro, isto é, indaguemos melhor o orçamento das obras, que se emprehenderem, e marquemos quantias e tempo determinado para o seu acabamento.

O SR. BARROSO: – Sr. Presidente. Aqui não se dão meios para a continuação desta obra senão aquelles mesmos que os povos dizem que querem dar; é, portanto, esta prestação voluntaria, e não pedem mais senão a approvação do Corpo Legislativo: que elle ponha o cunho da legalidade nesta obra. Este não póde negar-se de maneira alguma, chegue ou não chegue a applicação ou donativo que fazem, porque se não chegarem elles darão mais, ou então o Corpo Legislativo, das rendas geraes da Nação, dará alguma cousa. Por se dizer que não póde chegar não deve dizer-se não se faça isto, por isso que aquelles povos dão os meios, e só pedem consentimento. Demais, lembra-me que além dos meios applicados, ha uma subscrição, que importa em não pequena quantia, de que aqui se não faz menção, e que é tambem uma somma applicada. Ora, dizer-se que se extinguem os recursos não me parece exacto, ao menos olhando para o lettra da lei, porque ella dá tres consignações: uma consta de documentos, é uma quantia junta de muitos annos, que já está considerada nas rendas, e que, por consequencia, continúa, é uma applicação já feita. A segunda é um imposto de oitenta réis em cada

á primeira parte, porque a segunda, os quarenta réis que elle recebia já estão incluidos nos oitenta réis marcados no terceiro subsidio do artigo 1º. Se não forem bastantes estas consignações applicadas, os povos que pediram, e têm proveito nisto, darão mais, ou dirão que não podem dar mais para então o Governo tomar medidas para ultimar a obra. Não póde, pois, haver difficuldade alguma em que passe esta lei.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Sr. Presidente. Isto não é só voluntario, ha quantia tambem de imposição, e imposição é onus que parece que hoje não devia existir (*leu*). Ora, nestes oitenta réis se comprehendem os quarenta que os tropeiros offereceram; mas estes cessam, assim como os outros marcados no artigo 3º; logo, temos que, cessando os oitenta réis do imposto do sal, e os que pagam cada animal, ou pessoa, assim como extinguindo-se os officios de provedor e escrivão, nada fica para a conservação da estrada, senão o que a Camara offerece; mas, como este offerecimento é para um fim, concluido este, acaba-se tambem. Não vejo, pois, na lei disposição alguma, ou consignação de quantia sufficiente para a conservação da estrada. Passe comtudo a lei.

O SR. BARROSO: – Eu continúo a sustentar a minha opinião, porque diz aqui (*leu*). Este imposto fica existindo, porque os quarenta réis são os que se pagavam pela passagem de qualquer pessoa, ou animal, e os outros quarenta réis são os que foram offerecidos pelos tropeiros. O artigo 3º extingue os registros, e os quarenta réis que nelles se pagavam, mas não diz que ficam extinctos, acabada a obra, os oitenta réis, em que se comprehendem estes quarenta, assim como o artigo 2º marca o tempo da extincção do imposto do sal. Ora, se a lei não determina a extincção delles, entende-se que ficam para a conservação da estrada. Demais, o nobre Senador diz que passe a lei, está conforme, portanto,

alqueire de sal, que deverá cessar, acabada a obra. A terceira é outra imposição de oitenta réis, metade da qual é voluntaria, e a outra parte é a que percebia o Provedor do Registro, que eram quarenta réis. A extinção deste provedor, e dos quarenta réis, que até agora recebia, marcada no artigo 3º desta lei, tem só effeito enquanto

em principios commigo a este respeito.

Julgado sufficientemente discutido, propoz o Sr. Presidente á votação o artigo 1º que foi approved, assim como o 2º, sem haver quem contra elle falasse, e entrando em discussão o artigo 3º, disse:

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Este artigo está mal explicado (*leu*). O illustre Senador entende que os quarenta réis por elle abolidos são os que recebia o Provedor do Registro; entretanto, póde tambem entender-se que são os que offereceram os tropeiros. Acho duvidosa a intelligencia de quaes quarenta réis trata este artigo 3º.

O SR. BARROSO: – Como até agora não se pagavam mais que os quarenta réis que recebia o Provedor do Registro, não póde haver duvida alguma de que são esses os que ficam abolidos. Agora, os quarenta réis que estão incluídos nos oitenta do imposto de passagem, esses é que a Camara ha de realizar a sua arrecadação para serem applicados á obra. Nisto não entra duvida alguma.

Julgando-se discutida a materia do projecto em geral, e de seus artigos em particular, propoz o Sr. Presidente á votação, e foi approvedo para passar á terceira discussão.

O Sr. 1º Secretario apresentou e leu o seguinte:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Em resposta ao Officio que V. Ex. me dirigio na data de hontem, sou autorizado a dizer, que houve engano de redacção na Resolução, que trata dos votos singulares dos membros das juntas de Fazenda; devendo ler-se em lugar de “Lei de 19 de Outubro de 1821” estas palavras “Lei de 19 de Dezembro de 1821”. O que V. Ex. fará presente na Camara dos Srs. Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço da Camara dos Deputados, em 14 de Novembro de 1827. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado.

Entrou em primeira e segunda discussão o

cento do seu valor corrente nas praças da cidade de Porto Alegre e villa do Rio Grande; para o que haverá nas alfandegas pautas mensalmente feitas, por dois negociantes de notoria probidade, perante o Juiz das mesmas alfandegas, ou quem suas vezes fizer.

O SR. SOLEDADE: – Esta lei vai determinar, que o quinto dos couros, que até agora se pagava em fazenda, se pague em dinheiro. Parece-me isso justo, e approvo o projecto; mas como nesta lei não apparece uma fiscalização da Fazenda Publica, e como me parece que este ramo é um dos principaes daquella Provincia, julgo que devia haver alguma garantia á Fazenda Publica, que talvez não a havendo se arriscava a perder. Vejo que se entrega a dois negociantes de reconhecida probidade a factura das pautas, pelas quaes se devem pagar em dinheiro os vinte por cento pela avaliação que derem daquelle genero. Não ha, Sr. Presidente, na minha Provincia um só negociante, que não seja de probidade, mas como esta lei determina que a Fazenda Publica receba aquillo que fôr arbitrado pelos proprios compradores, quizera por isso que houvesse alguma fiscalização pela parte desta na factura daquellas pautas, como por exemplo, serem ellas feitas por dois homens interessados na Fazenda e dois no commercio, e a pluralidade de votos, o que seria muito mais vantajoso, e garantia o proveito da Fazenda, dando-lhe a segurança, que não póde ter sendo o commercio só interessado na factura das pautas. Mandarei á Mesa uma emenda.

EMENDA

Que se ajuntem aos dois negociantes de notoria probidade dois officiaes de Fazenda, e o Juiz da Alfandega para entre todos se formarem as pautas mensaes. – Salva a redacção. – *Soledade*.

Foi apoiada, e entrou em discussão com o

projecto de lei relativo ao quinto dos couros, que se cobra na Provincia do Rio Grande do Sul, começando-se pelo:

Art. 1º O imposto do quinto sobre os couros, que até agora se tem cobrado em especie na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, pagar-se-á em dinheiro, da publicação desta lei em diante, a razão de vinte por

artigo; porém, como dêsse a hora, ficou este adiado.

Em consequencia de varias reflexões, resolveu-se que se officiasse á Camara dos Srs. Deputados participando o dia, hora, e lugar destinado por Sua Magestade Imperial para o encerramento da Assembléa.

O Sr. Presidente assignou para a Ordem do Dia: primeiro o Projecto adiado; segundo, Projecto de Lei relativo ao modo de se construírem pontes, calçadas, e quaesquer outras obras de commodidade publica; terceiro, Projecto de Lei para que seja livre a navegação entre a Villa de Santos e os portos do interior da Provincia de S. Paulo; quarto, Projecto de Lei sobre a extincção do Tribunal da Bulla da Cruzada; quinto, Projecto de Lei, sobre a Junta de Justiça Militar do Pará; sexto, Pareceres de Comissões.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão-Mór, Presidente. – *Visconde de Congonhas do Campo*, 1º Secretario. – *José Joaquim de Carvalho*, 2º Secretario.

149ª SESSÃO EM 15 DE NOVEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Expediente. – Primeira e segunda discussão do Projecto relativo ao quinto dos couros, que se cobra na Provincia do Rio Grande do Sul. – Primeira e segunda discussão do Projecto para que seja livre a navegação entre a Villa de Santos e os portos do interior da Provincia de S. Paulo.

Achando-se presentes trinta Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Foi presente a Sua Magestade o Imperador o Officio, que V. Ex. me dirigio em data de hoje, participando-me que o

as Determinações ou providencias da Camara dos Deputados expedidas ex-officio ou a requerimento de Partes, que por esta repartição o tenham cumprido sem haverem passado pelo Senado, e subido á Sancção Imperial, quando a determinação, providencia, ou recommendação importa sustação, interpretação, ou ampliação de Artigo de Legislação; e de Ordem do Mesmo Augusto Senhor tenho de significar a V. Ex. em resposta ao dito officio para o fazer presente ao Senado, que dos officios, até logo recebidos na referida Camara só os quatro, cujas copias vão juntas sob numeros 1, 2, 3 e 4 envolvem, a meu ver, objectos, cuja deliberação competiria á Assembléa Geral; entretanto, o Governo julgou por conveniente proceder a respeito do disposto no Officio do 1º de Agosto ultimo pela maneira que V. Ex. verá da copia numero 5, e mandou satisfazer ao que a Camara exigia na de 18 de Setembro seguinte, relativo á aquisição das casas encravadas no Arsenal de Marinha da Bahia; não respondendo, nem tomando medida alguma acerca de outros dois officios por lhe parecer que as suas disposições não eram restrictivas, nem ampliativas da marcha seguida nas repartições, a que se referem. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 13 de Novembro de 1827. – *Marquez de Maceió*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Parece-me que deve ir á Comissão de Constituição.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: – Apoio a opinião do illustre Senador, porém quizera que fosse tambem á de Legislação. Vejo que a Camara dos Deputados resolveu sem consideração alguma para com o Senado. Parece-me que já não temos tempo para cuidar neste objecto, e que por isso deve ficar adiado para a Sessão seguinte, incumbindo-se ás duas Comissões de Legislação e Constituição.

Resolveu-se que o officio, e os documentos

Senado exigia comunicação de que sejam

nelle inclusos fossem remetidos á Commissão de Constituição para dar o seu Parecer.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, proseguio a primeira e segunda discussão do Art. 1º do Projecto de Lei relativo ao quinto dos couros, que se cobra na Provincia do Rio Grande do Sul, que ficara adiado na Sessão anterior, juntamente com

uma emenda; rompendo a discussão, falou o Sr. Marquez de Santo Amaro, porém o Tachygrapho não ouviu.

O SR. SOLEDADE: – Sr. Presidente. Eu sou opposto ao principio do nobre Senador; o argumento que expõe não destróe a necessidade da minha emenda, e ainda ha outra differença: Aqui avaliam-se os generos pelo estado da terra, e lá a avaliação é feita pelo estado de venda que tem o genero no Rio de Janeiro. No anno de 1822 em dois mezes subiram os couros da avaliação de 2.560 a 4640, em consequencia das noticias que daqui recebiam da prompta sahida do genero. Aqui esta avaliação é notoria, mas quizera que me dissessem que autoridade tem o Juiz para se intrometter na avaliação da pauta mensal, e se elle a póde fiscalizar.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propoz ao Senado:

1º Se approvava o Artigo, salva a Emenda; assim se venceu.

2º Se approvava que se ajuntassem dois officiaes de Fazenda aos dois negociantes de notoria probidade; não passou.

Em seguida entrou em discussão o:

Art. 2º O pagamento deste imposto poderá ser feito a prazos de tres e seis mezes.

Não havendo quem falasse contra elle, foi proposto pelo Sr. Presidente á votação, e approvedo, entrando em discussão o:

Art. 3º Ficam isentos do impostos os couros que se destinarem ao consumo do paiz.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: – Sr. Presidente. Acho muito acertada a isenção que marca o Artigo, mas segundo o conhecimento que tenho desta materia, é preciso que a Camara saiba que os contractadores, não sei se na ultima ou penultima arrematação, estabeleceram a condição de que os couros que fossem fabricados no paiz,

por que desejava que se fizesse alguma alteração neste artigo.

Havendo-se por discutida a materia, foi pelo Sr. Presidente, proposta á votação, e ficou approveda, entrando em discussão o:

Art. 4º Ficam revogadas todas as leis, Alvarás, Decretos e mais Resoluções em contrario.

Não havendo quem tomasse a palavra, foi proposto á votação, e approvedo.

Havendo-se afinal por discutida a materia do Projecto em geral, e dos seus Artigos em particular, foi approvedo para passar á terceira discussão.

Passando-se ao segundo objecto da Ordem do Dia, entrou em primeira e segunda discussão o Projecto de Lei para que seja livre a navegação entre a Villa de Santos, e os portos do interior da Provincia de S. Paulo; e em seguimento entraram em discussão os artigos seguintes, que sem opposição foram approvedos como estavam redigidos:

Art. 1º Fica extincto o exclusivo da navegação entre a Villa de Santos, Provincia de S. Paulo, e os portos interiores ou cubatões, e a taxa que em razão deste exclusivo pagavam os passageiros e os generos transportados, a titulo de passagem.

Art. 2º Continua a contribuição voluntaria do caminho, que no mesmo lugar se pagava por offerta voluntaria, para abertura da estrada, reduzida e applicada na maneira seguinte:

Art. 3º A taxa da contribuição voluntaria de caminho, será de 120 réis de cada animal de transporte, que carregado, ou de montaria descer, ou subir a serra pela estrada actual de Santos, ou por outra que se abrir, igual quantia cada porco; e 240 réis de cada rez, não sendo bois de transporte, que pagarão como bestas de carga.

Art. 4º A arrecadação, e contabilidade desta taxa, ainda que não faz parte das rendas nacionaes, continuará a cargo da Junta da Fazenda; a sua administração, e applicação pertencerá ao

quando sahisses, pagassem o quinto; por isso
parece-me que se acaso a administração está pondo
em pratica as condições com que contractou, então
tambem o couro fabricado deve pagar. O Artigo diz
que ficam isentos os couros que fabricarem no paiz,
mas sahindo para fóra devem pagar; motivo

Presidente da Provincia e seu Conselho.

Quando se instalar o Conselho Geral, este determinará as obras que se devem fazer, e fiscalizará a receita e despesa.

Art. 5º O producto desta taxa será applicada á conservação e melhoramento da estrada actual de Santos a S. Paulo, e suas ramificações para as povoações que exportam generos para Santos, e abertura de novas estradas que possam favorecer o commercio de Santos, ou se dirijam aos mesmos pontos da actual, ou a outros.

Art. 7º Ficam revogadas todas as Leis, iniciando sua execução no 1º de Janeiro futuro.

Art. 7º Ficam revogadas todas as leis, Alvarás, Decretos e mais Resoluções em contrario.

Julgando-se, afinal, discutida a materia do Projecto em geral, e dos seus artigos em particular, foi proposto á votação, e approved, para passar á terceira discussão.

O Sr. 1º Secretario apresentou os seguintes:

OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. – Havendo Sua Magestade o Imperador em conformidade do Artigo 68 do Capitulo 4º do Titulo 4º da Constituição do Imperio Sancionado a Resolução da Assembléa Geral, que julga irrita, e nulla a Provisão do Supremo Conselho Militar de 23 de Novembro de 1825; remetto á V. S. em observancia do indicado Artigo o incluso Autographo, para que o Senado lhe faça dar o competente destino. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 15 de Novembro de 1827. – *Conde de Lages* – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Participo a V. Ex. para o fazer presente á Assembléa Geral Legislativa, que Sua Magestade o Imperador Houve por bem

de Novembro de 1827. – *Conde de Valença*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado, e decidio-se que se participasse á Camara dos Deputados.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Passo ás mãos de V. Ex. inclusa a Resolução da Camara dos Deputados acerca da avaliação, e arrematação da casa n. 137 da Rua do Ouvidor pertencente aos Proprios Nacionaes, afim de que seja por V. Ex. apresentada na Camara dos Srs. Senadores, com os documentos que lhe são relativos. – Deus Guarde a V. Ex. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Foi lida a Resolução pelo Sr. 2º Secretario, e o seu theor é o seguinte:

RESOLUÇÃO

A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, Resolve:

Artigo unico. O Governo fará avaliar e arrematar em hasta publica a casa da rua do Ouvidor n. 137, pertencente aos proprios nacionaes, excluida a parte do terreno, que se acha litigiosa, emquanto por sentença se não terminar o litigio pendente sobre o dominio della.

Paço da Camara dos Deputados, em 14 de Novembro de 1827. – *Doutor Pedro de Araujo Lima*, Presidente. – *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, 1º Secretario. – *José Antonio da Silva Maia*, 2º Secretario.

Foi a imprimir para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

OFFICIO

Sanccionar a Resolução da mesma Assembléa
Geral, sobre a Disposição da Ordenação do Livro 1º
Titulo 26 paragrapho 38, na parte que regula o
espaço em que se deve considerar morto aquelle
que, ausentando-se de um lugar, não se sabe noticia
delle, da qual remetto a V. Ex. o incluso Autographo
– Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 15

Illm. e Exm. Sr. – Satisfazendo a exigencia do
Senado communicada no Officio de V. Ex. de 13 do
presente mez de Novembro, para indicar quaes
sejam as Determinações, ou providencias da
Camara dos Deputados expedidas ex-officio, ou a
requerimento de partes, que tenham sido por mim
cumpridas sem haverem passado pelo Senado, e
subido á Imperial Sancção, tendo em vista as
circumstancias ponderadas no dito Officio de V. Ex.,

tenho de dizer a V. Ex. para conhecimento do Senado, que por esta Repartição a meu cargo nem uma existe, que tenha as características mencionadas no dito Officio. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, 15 de Novembro de 1827. – *Conde de Lages*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Foi remettido á Commissão de Constituição.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Sua Magestade o Imperador Houve por bem Sancionar as tres Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, uma das quaes tem por objecto determinar a pessoa que deve substituir o Promotor eleito para o Juizo dos Jurados na sua falta, ou impedimento; a outra o isentar do pagamento de portes de Correio as Folhas, e Jornaes dirigidos ás Bibliothecas Publicas, e dos direitos das Alfandegas e Portos seccos os livros que vierem para as mesmas Bibliothecas; e a terceira observar-se com os Professores da Lingua Latina o mesmo que se acha disposto nos Artigos 2, 7, 8, 9 14 e 16 da lei novissima a respeito dos de Primeiras Letras. O que V. Ex. fará presente na Camara dos Senadores. – Deus Guarde a V. Ex. – Paço, em 15 de Novembro de 1827. – *Visconde de S. Leopoldo*. – Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

O Senado ficou inteirado e decidio-se que se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente declarou que devendo hoje acabar a Sessão mais cedo, para dar lugar ao arranjo e preparo da casa para o dia de amanhã, se suspendia a Sessão afim de se redigir a Acta, o que teve lugar á meia hora depois do meio-dia; e pouco tempo depois tornou a continuar.

Procedeu-se á leitura desta Acta, e foi approvada, então o Sr. Presidente marcou as 11 horas para a reunião do dia seguinte.

Levantou-se a Sessão á uma hora de tarde.

SESSÃO IMPERIAL DE ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1827.

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos os Srs. Senadores e Deputados no Paço do Senado, pelas onze horas da manhã, procedeu-se á nomeação da Deputação destinada a receber Sua Magestade o Imperador, sendo para esse fim designados por sorteio os seguintes senhores:

SENADORES

Francisco dos Santos Pinto – Marcos Antonio Monteiro de Barros – Marquez de Inhambupe – José Joaquim Nabuco de Araujo – Affonso de Albuquerque Maranhão – Marquez de Maricá – D. Nuno Eugenio de Locio – Jacintho Furtado de Mendonça – Manoel Ferreira da Camara – José Teixeira da Matta Bacellar – Marquez de Baependy – Lourenço Rodrigues de Andrade – João Antonio Rodrigues de Carvalho – Pedro José da Costa Barros.

DEPUTADOS

Francisco de Assis Barbosa – José de Souza Mello – Francisco Gonçalves Martins – Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque – Manoel do Nascimento Castro e Silva – Januario da Cunha Barboza – José Bernardino Baptista Pereira – Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque – João Francisco de Borja Pereira – Candido José de Araujo Vianna – Bernardo Pereira de Vasconcellos – Miguel José Reinaut – José Bento Leite Ferreira de Mello – José Clemente Pereira – José Custodio Dias – Luiz Paulo de Araujo Bastos – João Chrisostomo

Bispo Capellão-Mór, Presidente. – Visconde de Congonhas do Campo, 1º Secretario. – José Joaquim de Carvalho, 2º Secretario.

Salgado – Manoel Gomes da Fonseca – José Cardoso Pereira de Mello – José Ribeiro Soares da Rocha – José Cesario de Miranda Ribeiro – Joaquim Gonçalves Ledo – Antonio Augusto Monteiro de Barros – José de Rezende Costa.

Ao meio-dia annunciou-se a chegada de Sua Magestade Imperial, e sendo recebido pela Deputação á porta do

edifício, foi por ella acompanhado até o throno, depois de se unirem á mesma deputação, na entrada da sala, os Srs; presidente e secretarios.

Tomando Sua Magestade o Imperador assento no throno, e tendo mandado assentar os Srs. Senadores e Deputados, dirigio á Assembléa o seguinte:

DISCURSO

Augustos e Dignissimos representantes da Nação Brasileira. Cheio de prazer, e contentamento por ver os sabios trabalhos da Assembléa durante o tempo desta sessão, e o quanto ella aproveitou as duas prorogações que eu houve por bem decretar, não posso deixar de dar a mim mesmo os parabens pelos bons resultados, quaes as Leis que foram feitas nesta Sessão, e Prorogações. O amor que tenho ao Brazil, as circumstancias politicas, e o Interesse Nacional, me compellem a lembrar-vos, que seria summamente util a demora nesta côrte da maioria dos membros das Camaras, porque estando nós ainda em

guerra, e em esperança de fazermos um tratado de paz, póde acontecer, que nelle haja algum artigo sobre fixarão de limites, que exija medidas legislativas, e sem as quaes o tratado não possa concluir-se. Eu deixo á sabedoria de cada um dos membros que compõem esta Assembléa o deliberarem se á vista do que acabo de ponderar-lhes; e Parecem-me sobejar as razões que exponho para esperar o resultado que mostre ao Brazil qual é o interesse, que todos nós tomamos pela sua felicidade.

Esta fechada a Sessão.

*IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR
PERPETUO DO BRAZIL*

Concluindo este acto ao meio-dia e um quarto, retirou-se Sua Magestade o Imperador com o mesmo ceremonial que tinha havido na sua entrada.

Bispo Capellão-Mór, Presidente. – Visconde de Congonhas do Campo, 1º Secretario. – Bento Barroso Pereira, 4º Secretario.